

28

2024

Ensino Superior
**LEGISLAÇÃO
ATUALIZADA**



**ABMES
EDITORA**





2024

Ensino Superior

**LEGISLAÇÃO
ATUALIZADA**



ABMES
EDITORA



ABMES

Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior

SHN Quadra 01, Bloco F, Entrada A, Conjunto A, 9º andar
Edifício Vision Work & Live, Asa Norte – Brasília/DF
CEP: 70.701-060 - Telefone: (61) 3961-9832
www.abmes.org.br | editora@abmes.org.br

PRESIDÊNCIA

Diretor Presidente

José Janguê Bezerra Diniz

Vice-Presidentes

Celso Niskier

Henrique Sartori

Beatriz Eckert-Hoff

COLEGIADO DA PRESIDÊNCIA

Carlos Joel Pereira

Claudia Meucci Andreatini

Eduardo Parente Menezes

Eduardo Storopoli

Jouberto Uchôa de Mendonça Júnior

Miguel Fecury

Neilando Alves Pimenta

Paulo Muniz Lopes

Renato Padovese

Roberto Valério

Thiago Rodrigues Pêgas

Suplentes

Edson Machado de Sousa Filho

Giselle Vilela Lins Maranhão

Paulo Antonio de Azevedo Lima

Rui Otávio Bernardes de Andrade

Tales de Sá Cavalcante

CONSELHO FISCAL

Géza Németh

João Sampaio Neto

Maria Eliza de Aguiar e Silva

Rafael Mesquita Lopes

Suplentes

Breno de Vasconcelos

Eduardo Augusto de Andrade Ramos

DIRETORIA EXECUTIVA

Diretor-Geral

Paulo Cesar Chanan Silva

Vice-Diretor-Geral

Eduardo Soares de Oliveira

Diretor Administrativo

José Lima de Carvalho Rocha

Diretor Técnico

Gilberto Gonçalves Garcia

Diretor Executivo

Andrei Candiota

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente

Celso Niskier

Vice-presidente

Débora Andrade Guerra

Membros Titulares

Antonio Carbonari Netto

Átila de Melo Lira

Iara de Moraes Xavier

Jânio Janguê Bezerra Diniz

Rosa Maria D'Amato De Déa

Suplentes

Antonio Colaço Martins

Arthur Sperandéo de Macedo

Luciane Bisognin Ceretta

Paulo Fossatti

Pe. João Batista Gomes de Lima

Edição e Organização

Camila Griguc

Consultoria

Bruno Coimbra

Preparação

Leandro Rodrigues Uessugue

Capa e Diagramação

Gherald George

G857 Ensino superior: legislação atualizada. Camila Griguc, Organizadora –
Brasília : ABMES Editora, 2025.

v. 28, 726 p. ; 33.751 kb ; PDF

Modo de acesso: World Wide Web:

< <https://abmes.org.br> >

Anual

Início: 1997

ISSN 1516-6198

1. Ensino superior. 2. Ensino superior – Legislação. - I. ABMES. II. Título :
Ensino superior: legislação atualizada. III. Griguc, Camila. V. ABMES
Editora.

CDU 378.81(5)

Apresentação

Prezados(as) leitores(as),

É com grande satisfação que a Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES) apresenta a 28ª edição de sua renomada coletânea – **Ensino Superior: Legislação Atualizada**. Esta publicação, lançada em junho de 2025, compila as principais normas editadas ao longo de 2024, consolidando-se como um recurso indispensável para as instituições de educação superior (IES) de todo o país.

Nosso compromisso é fornecer uma fonte de consulta organizada e acessível, que simplifique o acompanhamento das constantes mudanças legislativas que regem o setor. Cada seção, abrangendo Leis, Medidas Provisórias, Decretos, Resoluções, Portarias, Editais e Despachos, é cuidadosamente estruturada com sumários detalhados, indicando claramente as normas transcritas e as referenciadas (NT) conforme sua relevância e aplicação.

A fim de otimizar a pesquisa e agilizar o acesso à informação, o material é complementado por um abrangente Índice Remissivo, elaborado com base em palavras-chave. Este guia prático permite aos nossos leitores localizar rapidamente os temas de seu interesse. Adicionalmente, incluímos uma listagem atualizada de informações sobre os Conselhos Profissionais, facilitando o acesso direto aos atos normativos emitidos por esses órgãos.

Ao longo de mais de quatro décadas e agora em sua 28ª edição, a **Legislação Atualizada ABMES** firmou-se como a principal referência nacional para estudos e pesquisas no campo da educação superior. Sua trajetória a consagra como um farol para IES brasileiras, entidades governamentais e diversos setores da sociedade civil engajados com o futuro da educação.

Esta iniciativa reforça o papel da ABMES Editora como um vetor de excelência na produção intelectual, na disseminação do conhecimento e no fomento à pesquisa no universo acadêmico brasileiro.

Janguê Diniz

Diretor presidente da ABMES

Brasília, junho de 2025.

SUMÁRIO

1. Leis.....	7
2. Decretos	45
3. Resoluções.....	102
4. Portarias	204
5. Instrução Normativa	444
6. Editais	449
7. Despachos	677
Índice Remissivo	687
Anexo – Conselhos Profissionais.....	719



1. Leis

Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024

Institui incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, aos estudantes matriculados no ensino médio público; e altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, e a Lei nº 14.075, de 22 de outubro de 2020.

(DOU nº 12, 17.01.2024 – Seção 1, p.3) 10

Lei nº 14.837, de 8 de abril de 2024

Altera a Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, que "dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País", para modificar a definição de biblioteca escolar e criar o Sistema Nacional de Bibliotecas Escolares (SNBE).

(DOU nº 68, 09.04.2024 – Seção 1, p.3) 17

Lei nº 14.842, de 11 de abril de 2024

Dispõe sobre a atividade profissional de musicoterapeuta.

(DOU nº 70-B, 11.04.2024 – Seção 1 – Extra B, p.1) NT

Lei nº 14.880, de 4 de junho de 2024

Altera a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância), para instituir a Política Nacional de Atendimento Educacional Especializado a Crianças de Zero a Três Anos (Atenção Precoce) e para determinar prioridade de atendimento em programas de visitas domiciliares a crianças da educação infantil apoiadas pela

educação especial e a crianças da educação infantil com sinais de alerta para o desenvolvimento, nos termos que especifica.

(DOU nº 106, 05.06.2024 – Seção 1, p.2) NT

Lei nº 14.924, de 12 de julho de 2024

Dispõe sobre a profissão de técnico em nutrição e dietética; e altera a Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, que cria os Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas e regula o seu funcionamento.

(DOU nº 134, 15.07.2024 – Seção 1, p.1) NT

Lei nº 14.925, de 17 de julho de 2024

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de conclusão de cursos ou de programas para estudantes e pesquisadores da educação superior, em virtude de parto, de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção; e altera a Lei nº 13.536, de 15 de dezembro de 2017, para disciplinar a prorrogação dos prazos de vigência das bolsas de estudo.

(DOU nº 137, 18.07.2024 – Seção 1, p.1) 20

Lei nº 14.934, de 25 de julho de 2024

Prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

(DOU nº 143, 26.07.2024 – Seção 1, p.1) 23

Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a fim de definir diretrizes para o ensino médio, e as Leis nºs 14.818, de 16 de janeiro de 2024, 12.711, de 29 de agosto de 2012, 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 14.640, de 31 de julho de 2023.

(DOU nº 147, 01.08.2024 – Seção 1, p.5) 24

Lei nº 14.947, de 2 de agosto de 2024

Dispõe sobre a criação do Fundo de Investimento em Infraestrutura Social (FIIS); e altera a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, para autorizar os agentes operadores do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) a renegociar os termos, os prazos e as demais condições financeiras das operações de crédito cujos riscos são suportados, parcial ou integralmente, pela União.

(DOU nº 148-A, 02.08.2024 – Seção 1 – Extra A, p.1)..... 32

Lei nº 14.952, de 6 de agosto de 2024

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a fim de estabelecer regime escolar especial para atendimento a educandos nas situações que especifica.

(DOU nº 151, 07.08.2024 – Seção 1, p.1)..... 35

Lei nº 14.986, de 25 de setembro de 2024

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir a obrigatoriedade de abordagens fundamentadas nas experiências e nas perspectivas femininas nos conteúdos curriculares do ensino fundamental e médio; e institui a Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História no âmbito das escolas de educação básica do País.

(DOU nº 187, 26.09.2024 – Seção 1, p.3) 36

Lei nº 14.988, de 25 de setembro de 2024

Institui a Semana Cultural Interescolar nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio.

(DOU nº 187, 26.09.2024 – Seção 1, p.3) NT

Lei nº 14.992, de 3 de outubro de 2024

Altera a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, para estabelecer medidas que favoreçam a inserção de pessoas com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho.

(DOU nº 193, 04.10.2024 – Seção 1, p.4) 37

Lei nº 15.001, de 16 de outubro de 2024

Altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e 10.973, de 2 de dezembro de 2004, para estabelecer requisitos mínimos de transparência pública e controle social em matéria educacional.

(DOU nº 202, 17.10.2024 – Seção 1, p.3)..... 39

Lei nº 15.017, de 12 de novembro de 2024

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a publicização de dados e microdados coletados nos censos da educação básica e superior e nos respectivos exames e sistemas de avaliação.

(DOU nº 220, 13.11.2024 – Seção 1, p.8) 43

Lei nº 15.074, de 26 de dezembro de 2024

Regula o exercício da profissão de geofísico.

(DOU nº 249, 27.12.2024 – Seção 1, p.1)..... NT

LEI Nº 14.818, DE 16 DE JANEIRO DE 2024

Institui incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, aos estudantes matriculados no ensino médio público; e altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, e a Lei nº 14.075, de 22 de outubro de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, destinado à permanência e à conclusão escolar de estudantes matriculados no ensino médio público.

§ 1º São elegíveis ao incentivo de que trata esta Lei os estudantes de baixa renda regularmente matriculados no ensino médio das redes públicas, em todas as modalidades, e pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com prioridade aos que tenham renda **per capita** mensal até o limite estabelecido no inciso II do caput do art. 5º da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023.

§ 2º Para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), são elegíveis ao incentivo de que trata esta Lei os estudantes de 19 (dezenove) a 24 (vinte e quatro) anos.

§ 3º A elegibilidade ao incentivo de que trata esta Lei obedecerá a critérios de inscrição no CadÚnico e poderá ser associada a outros critérios relacionados, nos termos do regulamento, em especial:

- I - à situação de vulnerabilidade social;
- II - à matrícula em escola em tempo integral;
- III - à idade do estudante contemplado.

Art. 2º São objetivos do incentivo financeiro-educacional destinado à permanência e à conclusão escolar:

- I - democratizar o acesso dos jovens ao ensino médio e estimular a sua permanência nele;
- II - mitigar os efeitos das desigualdades sociais na permanência e na conclusão do ensino médio;

III - reduzir as taxas de retenção, de abandono e de evasão escolar;

IV - contribuir para a promoção da inclusão social pela educação;

V - promover o desenvolvimento humano, com atuação sobre determinantes estruturais da pobreza extrema e de sua reprodução intergeracional;

VI - estimular a mobilidade social.

Art. 3º O acesso e a permanência dos estudantes ao incentivo de que trata esta Lei obedecerão aos seguintes requisitos, na forma do regulamento:

I - efetivação da matrícula no início de cada ano letivo;

II - frequência escolar mínima de 80% (oitenta por cento) do total de horas letivas;

III - conclusão do ano letivo com aprovação;

IV - participação nos exames do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) e, quando houver, nos exames aplicados pelos sistemas de avaliação externa dos entes federativos para o ensino médio;

V - participação no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), para aqueles que frequentam o último ano letivo do ensino médio público;

VI - participação no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja), para os estudantes da EJA elegíveis ao recebimento do incentivo de que trata esta Lei.

§ 1º A verificação dos requisitos de que trata este artigo e a operacionalização do incentivo de que trata esta Lei ficarão sob a responsabilidade da autoridade competente federal responsável pela área de educação.

§ 2º O incentivo de que trata esta Lei não será considerado para fins de cálculo da renda familiar para acesso a outros benefícios socioassistenciais.

§ 3º O incentivo de que trata esta Lei não poderá ser acumulado com:

I - (VETADO);

II - os benefícios de que tratam os incisos I, II, III, IV e V do § 1º do art. 7º da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, em caso de famílias unipessoais.

§ 4º (VETADO).

Art. 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios colaborarão e prestarão as informações necessárias à execução do incentivo de que trata esta Lei, a fim de possibilitar o

acesso dos estudantes matriculados nas respectivas redes de ensino a esse incentivo, nos termos do regulamento.

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios colaborarão e prestarão as informações necessárias ao controle do programa e incentivarão a participação social no que se refere ao seu acompanhamento.

Art. 5º Os valores, as formas de pagamento e os critérios de operacionalização, de saque e de utilização do incentivo de que trata esta Lei serão estabelecidos na forma do regulamento.

§ 1º Os valores do incentivo de que trata esta Lei serão depositados em conta a ser aberta em nome do estudante, de natureza pessoal e intransferível, inclusive a responsáveis pelo estudante, sem prejuízo da necessidade de representação ou assistência, em caso de incapacidade absoluta ou relativa.

§ 2º Para a operacionalização da conta de que trata o § 1º deste artigo, será possível a utilização da conta do tipo poupança social digital, nos termos da Lei nº 14.075, de 22 de outubro de 2020.

§ 3º É facultado ao estudante, na forma do regulamento, aplicar parte dos recursos da poupança de que trata esta Lei em títulos públicos federais ou em valores mobiliários, especialmente os formatados para os estudos realizados na educação superior.

§ 4º Os aportes vinculados aos requisitos de que tratam os incisos I e II do **caput** do art. 3º desta Lei deverão ser efetuados ao menos 9 (nove) vezes ao longo de cada ano e poderão ser resgatados a qualquer momento.

§ 5º Os aportes vinculados aos requisitos de que tratam os incisos III e V do **caput** do art. 3º desta Lei somente poderão ser resgatados após a obtenção do certificado de conclusão do ensino médio.

§ 6º (VETADO).

§ 7º Os aportes de que trata o § 5º deste artigo deverão corresponder a, no mínimo, 1/3 (um terço) do valor total dos aportes do incentivo financeiro-educacional desta Lei efetuados na conta de cada estudante.

§ 8º Em caso de não cumprimento dos requisitos de que trata o art. 3º ou de desligamento do estudante, somente os valores dos incentivos depositados em conta em nome do estudante relativos à conclusão do ano letivo com aprovação e à participação no Enem retornarão ao fundo de que trata o art. 7º desta Lei.

Art. 6º Os efeitos do não cumprimento dos requisitos antes da conclusão do ensino médio e as hipóteses de desligamento do estudante do incentivo de que trata esta Lei serão definidos em regulamento.

Art. 7º Para fins de operacionalização do incentivo de que trata esta Lei, é a União autorizada a participar, no limite global de até R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), de fundo que tenha por finalidade custear e gerir o incentivo estabelecido nesta Lei.

§ 1º A integralização de cotas pela União será autorizada nos termos do regulamento.

§ 2º A representação da União na assembleia de cotistas dar-se-á na forma estabelecida no inciso V do **caput** do art. 10 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967.

§ 3º O fundo de que trata o **caput** deste artigo:

I - não poderá contar com qualquer tipo de garantia ou aval por parte do poder público e responderá por suas obrigações até o limite dos bens e direitos integrantes de seu patrimônio;

II - deverá conter previsão para a participação de outros cotistas, pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de direito público.

§ 4º É autorizada a utilização dos superávits financeiros do fundo a que se refere o art. 46 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, apurados entre 2018 e 2023, como fonte de recursos para a integralização do fundo a que se refere o **caput** deste artigo, no limite máximo de R\$ 13.000.000.000,00 (treze bilhões de reais).

Art. 8º O fundo de que trata o art. 7º desta Lei poderá ser criado, administrado, gerido e representado judicial e extrajudicialmente por agente financeiro oficial.

§ 1º O fundo de que trata o art. 7º desta Lei terá natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio dos cotistas e da instituição administradora e será sujeito a direitos e obrigações próprios.

§ 2º Os bens e direitos integrantes do patrimônio do fundo de que trata o art. 7º desta Lei e os seus frutos e rendimentos não se comunicarão com o patrimônio do agente financeiro oficial, observadas as seguintes restrições:

I - não integrarão o ativo do agente financeiro oficial;

II - não responderão direta ou indiretamente por qualquer obrigação do agente financeiro oficial;

III - não comporão a lista de bens e direitos do agente financeiro oficial, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - não poderão ser dados em garantia de débito de operação do agente financeiro oficial;

V - não serão passíveis de execução por quaisquer credores do agente financeiro oficial, por mais privilegiados que sejam;

VI - em se tratando de imóveis, sobre eles não poderão ser constituídos quaisquer ônus reais.

§ 3º O patrimônio do fundo de que trata o art. 7º desta Lei será formado:

I - pela integralização de cotas;

II - pelo resultado das aplicações financeiras dos seus recursos;

III - por outras fontes estabelecidas no estatuto do fundo.

§ 4º O fundo de que trata o art. 7º desta Lei responderá por suas obrigações com os bens e direitos alocados para a finalidade de incentivo à permanência e à conclusão escolar, e o cotista ou os seus agentes públicos não responderão por qualquer obrigação ou eventual prejuízo do fundo.

§ 5º É permitida aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a participação no fundo de que trata o art. 7º desta Lei por meio da integralização de cotas a que se refere o inciso I do § 3º deste artigo, na forma estabelecida em regulamento.

§ 6º O saldo positivo decorrente de aporte existente ao final da poupança de que trata esta Lei será integralmente revertido aos cotistas, públicos ou privados.

Art. 9º O estatuto do fundo de que trata o art. 7º desta Lei deverá dispor sobre a sua governança e prever, entre outros aspectos:

I - a competência para a instituição administradora do fundo deliberar sobre a gestão e a alienação dos bens e direitos do fundo, de modo a zelar pela manutenção de sua rentabilidade e liquidez;

II - a remuneração da instituição administradora do fundo e do agente financeiro responsável pela operacionalização do pagamento da poupança.

Art. 10. A instituição administradora do fundo de que trata o art. 7º desta Lei poderá contratar de forma direta, sem licitação, agente financeiro para operacionalizar o incentivo de que trata esta Lei.

Art. 11. É autorizada a transferência, nos termos da legislação, para o fundo de que trata o art. 7º desta Lei:

I - de valores não utilizados para garantia de operações com recursos do Fundo Garantidor de Operações (FGO) a que se refere a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, bem como de valores recuperados na forma do art. 25 da Lei nº 14.690, de 3 de outubro de 2023, caso em que ficará afastado o disposto no § 2º do art. 6º da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020;

II - de valores não utilizados para garantia de operações com recursos do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC) a que se refere o inciso III do **caput** do art. 7º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.

§ 1º Os valores não utilizados na forma do **caput** deste artigo serão devolvidos à União por meio do resgate de cotas, nos termos do estatuto do fundo de que trata o art. 7º desta Lei.

§ 2º O disposto neste artigo será disciplinado por ato do Poder Executivo.

Art. 12. A autoridade competente federal responsável pela área de educação procederá à avaliação dos resultados do incentivo à permanência e à conclusão escolar, com vistas a eventuais aperfeiçoamentos.

Art. 13. O § 2º do art. 6º da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º
....."

§ 2º O valor não utilizado para garantia das operações contratadas nos períodos a que se refere o **caput** do art. 3º desta Lei, assim como os valores recuperados, inclusive no caso de inadimplência, deverão ser utilizados no fundo destinado à concessão de incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, à permanência e à conclusão escolar de estudantes matriculados no ensino médio público ou devolvidos à União, a partir de 2025, nos termos em que dispuser o Poder Executivo, para serem integralmente utilizados para pagamento da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional.

..... " (NR)

Art. 14. O **caput** do art. 3º da Lei nº 14.075, de 22 de outubro de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

"Art. 3º
....."

VII - de incentivo financeiro-educacional ao estudante para permanência e conclusão escolar no ensino médio público.

....." (NR)

Art. 15. As eventuais despesas decorrentes do disposto nesta Lei serão de natureza discricionária e ficarão sujeitas à disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º (VETADO).

§ 2º Os valores dos incentivos financeiros deverão ser estabelecidos e reavaliados pelo Poder Executivo federal, periodicamente, considerando-se a dinâmica socioeconômica do País e estudos técnicos sobre o tema, nos termos do regulamento.

Art. 16. A relação dos estudantes contemplados com o incentivo financeiro-educacional de que trata esta Lei será de acesso público, divulgada em meio eletrônico e em outros meios.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor após decorridos 10 (dez) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 16 de janeiro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Osmar Ribeiro de Almeida Junior

Silvio Luiz de Almeida

Fernando Haddad

Camilo Sobreira de Santana

Presidente da República Federativa do Brasil

(DOU nº 12, 17.01.2024 – Seção 1, p.3)

LEI Nº 14.837, DE 8 DE ABRIL DE 2024

Altera a Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, que "dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País", para modificar a definição de biblioteca escolar e criar o Sistema Nacional de Bibliotecas Escolares (SNBE).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar o equipamento cultural obrigatório e necessário ao desenvolvimento do processo educativo, cujos objetivos são:

I - disponibilizar e democratizar a informação ao conhecimento e às novas tecnologias, em seus diversos suportes;

II - promover as habilidades, as competências e as atitudes que contribuam para a garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos e alunas, em especial no campo da leitura e da escrita;

III - constituir-se como espaço de recursos educativos indissociavelmente integrado ao processo de ensino-aprendizagem;

IV - apresentar-se como espaço de estudo, de encontro e de lazer, destinado a servir de suporte para a comunidade em suas necessidades e anseios.

Parágrafo único. (Revogado)." (NR)

"Art. 3º Os sistemas de ensino do País deverão desenvolver esforços progressivos para que a universalização das bibliotecas escolares, nos termos previstos nesta Lei, seja efetivada no prazo máximo de vigência do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

§ 1º (VETADO).

§ 2º O processo de universalização das bibliotecas escolares de que trata esta Lei será feito mediante a observância do disposto nas Leis nºs 4.084, de 30 de junho de 1962, e 9.674, de 25 de junho de 1998, que dispõem sobre o exercício da profissão de bibliotecário.

§ 3º A União, no exercício da função redistributiva e supletiva prevista no § 1º do art. 211 da Constituição Federal, fornecerá assistência técnica e financeira aos entes federativos para o cumprimento dos esforços progressivos de universalização das bibliotecas escolares referidos no **caput** deste artigo, conforme disponibilidade orçamentária." (NR)

Art. 2º A Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

"Art. 2º-A Fica criado o Sistema Nacional de Bibliotecas Escolares (SNBE), com as seguintes funções básicas:

I - incentivar a implantação de bibliotecas escolares em todas as instituições de ensino do País;

II - promover a melhoria do funcionamento da atual rede de bibliotecas escolares, para que atuem como centros de ação cultural e educacional permanentes;

III - definir a obrigatoriedade de um acervo mínimo de livros e de materiais de ensino nas bibliotecas escolares, com base no número de alunos efetivamente matriculados em cada unidade escolar e nas especificidades da realidade local;

IV - implementar uma política de acervo para as bibliotecas escolares que contemple ações de ampliação, de guarda, de preservação, de organização e de funcionamento;

V - desenvolver atividades de treinamento e de qualificação de recursos humanos, para o funcionamento adequado das bibliotecas escolares;

VI - integrar todas as bibliotecas escolares do País na rede mundial de computadores e manter atualizado o cadastramento de todas as bibliotecas dos respectivos sistemas de ensino;

VII - proporcionar, obedecida a legislação vigente, a criação e a atualização de acervos, mediante apoio técnico e financeiro da União aos sistemas estaduais e municipais de ensino;

VIII - favorecer a ação dos sistemas estaduais e municipais de ensino, para que os profissionais vinculados às bibliotecas escolares atuem como agentes culturais, em favor do livro e de uma política de leitura nas escolas;

IX - firmar convênios com entidades culturais, com vistas à ampliação do acervo das bibliotecas escolares e à promoção de atividades que contribuam para o desenvolvimento da leitura nas escolas;

X - estabelecer parâmetros mínimos funcionais para a instalação física das bibliotecas no âmbito das escolas, em atenção ao princípio da acessibilidade, a fim de que se constituam espaços inclusivos.

Parágrafo único. Respeitado o princípio federativo, o SNBE atuará para fortalecer os respectivos sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de abril de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Camilo Sobreira de Santana
Presidente da República Federativa do Brasil

(DOU nº 68, 09.04.2024 – Seção 1, p.3)

LEI Nº 14.925, DE 17 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de conclusão de cursos ou de programas para estudantes e pesquisadores da educação superior, em virtude de parto, de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção; e altera a Lei nº 13.536, de 15 de dezembro de 2017, para disciplinar a prorrogação dos prazos de vigência das bolsas de estudo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a prorrogação dos prazos de conclusão de cursos ou de programas para estudantes e pesquisadores da educação superior, em virtude de parto, de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção, e altera a Lei nº 13.536, de 15 de dezembro de 2017, para disciplinar a prorrogação dos prazos de vigência das bolsas de estudo concedidas por agências de fomento.

Art. 2º As instituições de educação superior deverão assegurar a continuidade do atendimento educacional e efetuar os devidos ajustes administrativos referentes a prazos de conclusão de cursos ou de programas para estudantes e pesquisadores da educação superior, em virtude de parto, de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção.

§ 1º Nos termos do regulamento de cada instituição de ensino superior, para os casos previstos no **caput** deste artigo, serão prorrogados os seguintes prazos nos cursos ou nos programas de graduação e de pós-graduação:

I - de conclusão de disciplinas e respectivos trabalhos finais;

II - de entrega dos trabalhos finais de conclusão de curso, bem como das respectivas sessões de defesa, e de entrega de versões finais dos trabalhos e de realização de publicações exigidas nos regulamentos das instituições de ensino.

§ 2º Nos casos previstos no **caput** deste artigo, o estudante fará jus a prorrogação de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º O afastamento temporário em virtude das situações previstas no **caput** deste artigo deverá ser formalmente comunicado à instituição de ensino superior e, quando for o caso, ao programa de pós-graduação a que o estudante estiver vinculado, especificadas as datas de início e de término efetivos, e apresentados os documentos comprobatórios das referidas situações.

Art. 3º É assegurada aos estudantes pais ou responsáveis por criança ou adolescente a prorrogação dos prazos de que tratam os incisos I e II do § 1º do art. 2º desta Lei em casos de internação hospitalar de filho por prazo superior a 30 (trinta) dias, devendo a prorrogação corresponder, no mínimo, ao período de internação.

Art. 4º O art. 2º da Lei nº 13.536, de 15 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º As bolsas de estudo com duração mínima de 12 (doze) meses, concedidas pelas agências de fomento para a formação de recursos humanos e para pesquisa, poderão ter seus prazos regulamentares prorrogados por até 180 (cento e oitenta) dias, se for comprovado o afastamento temporário do bolsista em virtude da ocorrência de parto, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante o período de vigência da respectiva bolsa.

.....

§ 3º O afastamento a que se refere o **caput** deste artigo será aplicado também a situações anteriores ao parto, quais sejam, gravidez de risco ou atuação em pesquisa que implique risco à gestante ou ao feto.

§ 4º No caso de internações pós-parto que durem mais de 2 (duas) semanas, o termo inicial do prazo da prorrogação da bolsa será a data da alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido, o que ocorrer por último.

§ 5º Será concedido o benefício pelo dobro do tempo disposto no **caput** deste artigo em função de parentalidade atípica, decorrente de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente com deficiência.

§ 6º Poderá ser concedida prorrogação da bolsa nos termos do **caput** deste artigo em decorrência de caso fortuito ou de força maior, mediante comprovação da necessidade da prorrogação pelo bolsista e análise técnica, conforme regulamento da agência de fomento."
(NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de julho de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Luciana Barbosa de Oliveira Santos

Silvio Luiz de Almeida

Camilo Sobreira de Santana

Aparecida Gonçalves

Nísia Verônica Trindade Lima

(DOU nº 137, 18.07.2024 – Seção 1, p.1)

LEI N° 14.934, DE 25 DE JULHO DE 2024

Prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de julho de 2024; 203° da Independência e 136° da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Camilo Sobreira de Santana

Presidente da República Federativa do Brasil

(DOU n° 143, 26.07.2024 – Seção 1, p.1)

LEI Nº 14.945, DE 31 DE JULHO DE 2024

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a fim de definir diretrizes para o ensino médio, e as Leis nºs 14.818, de 16 de janeiro de 2024, 12.711, de 29 de agosto de 2012, 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 14.640, de 31 de julho de 2023.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 24

I - a carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas para o ensino fundamental e de 1.000 (mil) horas para o ensino médio, distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

.....

§ 1º A carga horária mínima anual de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será ampliada de forma progressiva para 1.400 (mil e quatrocentas) horas, considerados os prazos e as metas estabelecidos no Plano Nacional de Educação.

..... "(NR)

"Art. 26.....

.....

§ 7º A integralização curricular poderá incluir, a critério dos sistemas de ensino, projetos e pesquisas envolvendo temas transversais que componham os currículos de que trata o **caput** deste artigo.

..... "(NR)

"Art. 35-B. O currículo do ensino médio será composto de formação geral básica e de itinerários formativos.

§ 1º Os estabelecimentos que ofertem ensino médio estruturarão suas propostas pedagógicas considerando os seguintes elementos:

I - promoção de metodologias investigativas no processo de ensino e aprendizagem;

II - conexão dos processos de ensino e aprendizagem com a vida comunitária e social em cada território;

III - reconhecimento do trabalho e de seu caráter formativo; e

IV - articulação entre os diferentes saberes com base nas áreas do conhecimento e, quando for o caso, no currículo da formação técnica e profissional.

§ 2º Serão asseguradas aos estudantes oportunidades de construção de projetos de vida, em perspectiva orientada pelo desenvolvimento integral, nas dimensões física, cognitiva e socioemocional, pela integração comunitária no território, pela participação cidadã e pela preparação para o mundo do trabalho, de forma ambiental e socialmente responsável.

§ 3º O ensino médio será ofertado de forma presencial, admitido, excepcionalmente, ensino mediado por tecnologia, na forma de regulamento elaborado com a participação dos sistemas estaduais e distrital de ensino.

§ 4º Para fins de cumprimento das exigências curriculares do ensino médio em regime de tempo integral, excepcionalmente, os sistemas de ensino poderão reconhecer aprendizagens, competências e habilidades desenvolvidas pelos estudantes em experiências extraescolares, mediante formas de comprovação definidas pelos sistemas de ensino e que considerem:

I - a experiência de estágio, programas de aprendizagem profissional, trabalho remunerado ou trabalho voluntário supervisionado, desde que explicitada a relação com o currículo do ensino médio;

II - a conclusão de cursos de qualificação profissional, desde que comprovada por certificação emitida de acordo com a legislação; e

III - a participação comprovada em projetos de extensão universitária ou de iniciação científica ou em atividades de direção em grêmios estudantis."

"Art. 35-C. A formação geral básica, com carga horária mínima total de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, ocorrerá mediante articulação da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada de que trata o **caput** do art. 26 desta Lei.

Parágrafo único. No caso da formação técnica e profissional prevista no inciso V do **caput** do art. 36 desta Lei, a carga horária mínima da formação geral básica será de 2.100 (duas mil e cem) horas, admitindo-se que até 300 (trezentas) horas da carga horária da

formação geral básica sejam destinadas ao aprofundamento de estudos de conteúdos da Base Nacional Comum Curricular diretamente relacionados à formação técnica profissional oferecida."

"Art. 35-D. A Base Nacional Comum Curricular do ensino médio estabelecerá direitos e objetivos de aprendizagem, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento:

I - linguagens e suas tecnologias, integrada pela língua portuguesa e suas literaturas, língua inglesa, artes e educação física;

II - matemática e suas tecnologias;

III - ciências da natureza e suas tecnologias, integrada por biologia, física e química;

IV - ciências humanas e sociais aplicadas, integrada por filosofia, geografia, história e sociologia.

§ 1º A Base Nacional Comum Curricular a que se refere o **caput** deste artigo deverá ser cumprida integralmente ao longo da formação geral básica.

§ 2º O ensino médio será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização das línguas maternas.

§ 3º Os currículos do ensino médio poderão ofertar outras línguas estrangeiras, preferencialmente o espanhol, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino."

"Art. 36. Os itinerários formativos, articulados com a parte diversificada de que trata o **caput** do art. 26 desta Lei, terão carga horária mínima de 600 (seiscentas) horas, ressalvadas as especificidades da formação técnica e profissional, e serão compostos de aprofundamento das áreas do conhecimento ou de formação técnica e profissional, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, consideradas as seguintes ênfases:

.....

V - formação técnica e profissional, organizada de acordo com os eixos tecnológicos e as áreas tecnológicas definidos nos termos previstos nas diretrizes curriculares nacionais de educação profissional e tecnológica, observados o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) referido no § 3º do art. 42-A e o disposto nos arts. 36-A, 36-B, 36-C e 36-D desta Lei.

§ 1º (Revogado).

§ 1º-A Cada itinerário formativo deverá contemplar integralmente o aprofundamento de ao menos uma das áreas do conhecimento previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput**, ressalvada a formação técnica e profissional prevista no inciso V do **caput** deste artigo.

.....

§ 2º-A Os sistemas de ensino deverão garantir que todas as escolas de ensino médio ofertem o aprofundamento integral de todas as áreas do conhecimento previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** deste artigo, organizadas em, no mínimo, 2 (dois) itinerários formativos com ênfases distintas, excetuadas as que oferecerem a formação técnica e profissional.

§ 2º-B O Conselho Nacional de Educação, com participação dos sistemas estaduais e distrital de ensino, elaborará diretrizes nacionais de aprofundamento de cada uma das áreas do conhecimento previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** deste artigo, com orientações sobre os direitos e os objetivos de aprendizagem a serem considerados nos itinerários formativos, reconhecidas as especificidades da educação indígena e quilombola.

§ 2º-C A União desenvolverá indicadores e estabelecerá padrões de desempenho esperados para o ensino médio, que serão referência nos processos nacionais de avaliação, a partir da Base Nacional Comum Curricular prevista no **caput** do art. 35-D desta Lei e das diretrizes nacionais de aprofundamento previstas no § 2º-B deste artigo.

§ 2º-D Os sistemas de ensino apoiarão as escolas para a realização de programas e de projetos destinados à orientação dos estudantes no processo de escolha dos itinerários formativos.

§ 3º (Revogado).

.....

§ 5º Os sistemas de ensino, mediante disponibilidade de vagas na rede, possibilitarão ao aluno concluinte ou egresso do ensino médio cursar um segundo itinerário formativo.

§ 6º A oferta de formação técnica e profissional poderá ser realizada mediante convênios ou outras formas de parceria entre as secretarias de educação e as instituições credenciadas de educação profissional, preferencialmente públicas, observados os limites estabelecidos na legislação, e considerará:

.....

II - (revogado).

.....

§ 8º (Revogado).

§ 8º-A Os Estados manterão, na sede de cada um de seus Municípios, pelo menos 1 (uma) escola de sua rede pública com oferta de ensino médio regular no turno noturno, quando houver demanda manifesta e comprovada para matrícula de alunos nesse turno, na forma da regulamentação a ser estabelecida pelo respectivo sistema de ensino.

.....
§ 10. (Revogado).

§ 11. (Revogado).

§ 12. (Revogado).

..... "(NR)

"Art. 44

.....

§ 3º (VETADO)."(NR)

Art. 2º No planejamento da expansão das matrículas no ensino médio em tempo integral, serão observados critérios de equidade, de modo a assegurar a inclusão, nas diferentes etapas e modalidades educacionais estabelecidas na legislação, dos estudantes em condição de vulnerabilidade social, da população negra, quilombola, do campo e indígena e das pessoas com deficiência.

Art. 3º Na perspectiva da garantia de igualdade de condições de acesso, de permanência e de conclusão do ensino médio para todos os estudantes, os sistemas de ensino, em obediência às diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação para cada uma das modalidades da educação básica, garantirão que a oferta curricular do ensino médio reconheça:

I - as especificidades, as singularidades e as necessidades que caracterizam as diferentes populações atendidas no ensino médio; e

II - as condições necessárias à estruturação da oferta e do atendimento escolar em período noturno.

Art. 4º As secretarias estaduais e distrital de educação elaborarão planos de ação para a implementação escalonada das alterações promovidas por esta Lei.

§ 1º O Ministério da Educação prestará assistência técnica e financeira aos Estados e ao Distrito Federal e estabelecerá, em colaboração com os sistemas estaduais e distrital

de ensino, estratégias de assistência e formação das equipes técnicas das secretarias de educação, com foco na elaboração dos planos de ação a que se refere o **caput** deste artigo.

§ 2º Na implementação do currículo do ensino médio a que se refere o inciso II do **caput** do art. 5º desta Lei, é admitida a transição para a nova configuração do ensino médio dos estudantes que cursam essa etapa da educação básica na data de publicação desta Lei.

§ 3º Os sistemas estaduais e distrital de educação, com apoio do Ministério da Educação, estabelecerão políticas, programas e projetos de formação continuada dos docentes de ensino médio que incluam orientações didáticas e reflexões metodológicas relacionadas ao novo formato dessa etapa da educação básica.

Art. 5º A implementação das disposições previstas nesta Lei ocorrerá da seguinte forma:

I - até o final de 2024, o Ministério da Educação, com a participação dos sistemas estaduais e distrital de ensino, estabelecerá as diretrizes nacionais de aprofundamento das áreas do conhecimento previstas no art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

II - no ano letivo de 2025, os sistemas de ensino deverão iniciar a implementação do currículo do ensino médio conforme o disposto nos arts. 35-B, 35-C, 35-D e 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Art. 6º A União, os Estados e o Distrito Federal, a fim de estimular a oferta de educação profissional e tecnológica articulada com o ensino médio, implementarão, na forma de regulamento, estratégias previstas na Política Nacional de Educação Profissional e Tecnológica, conforme o art. 4º da Lei nº 14.645, de 2 de agosto de 2023, por meio da promoção de cooperação técnica da União com os Estados e o Distrito Federal, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, sem prejuízo de outras formas de cooperação, e de articulação das políticas e programas constantes das Leis nºs 14.640, de 31 de julho de 2023, e Lei nº 14.645, de 2 de agosto de 2023.

Art. 7º O art. 1º da Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º....."

§ 1º São elegíveis ao incentivo de que trata esta Lei os estudantes de baixa renda regularmente matriculados no ensino médio das redes públicas e das escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, referidas na alínea b do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, em todas as modalidades, e pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas

Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com prioridade aos que tenham rendaper **capita-** mensal até o limite estabelecido no inciso II do **caput** do art. 5º da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023.

.....
§ 3º

.....
IV - à matrícula em ensino médio articulado com a educação profissional e tecnoló- gica, de forma integrada ou concomitante."(NR)

Art. 8º O **caput** do art. 1º da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comu- nitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, referidas na alínea b do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

..... "(NR)

Art. 9º O inciso I do **caput** do art. 2º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea f:

"Art. 2º

I -

.....
f) o ensino médio completo em escola comunitária que atue no âmbito da educação do campo conveniada com o poder público, referida na alínea b do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

..... "(NR)

Art. 10. O art. 3º da Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

§ 3º

IV - priorizará os estabelecimentos de ensino que ofertem matrículas de ensino médio articuladas com a educação profissional e tecnológica, nas modalidades integrada ou concomitante.

§ 4º As matrículas de ensino médio em tempo integral articuladas com a educação profissional e tecnológica, fomentadas e criadas conforme disposto nesta Lei, serão priorizadas no âmbito da ação prevista no inciso I do **caput** do art. 4º da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011."(NR)

Art. 11. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional):

I - art. 35-A;

II - § 1º do art. 36;

III - § 3º do art. 36;

IV - inciso II do § 6º do art. 36;

V - § 8º do art. 36;

VI - § 10 do art. 36;

VII - § 11 do art. 36; e

VIII - § 12 do art. 36.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. (VETADO).

Brasília, 31 de julho de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Silvio Luiz de Almeida

Camilo Sobreira de Santana

Anielle Francisco da Silva

Luiz Henrique Eloy Amado

Presidente da República Federativa do Brasil

(DOU nº 147, 01.08.2024 – Seção 1, p.5)

LEI N° 14.947, DE 2 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a criação do Fundo de Investimento em Infraestrutura Social (FIIS); e altera a Medida Provisória n° 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, para autorizar os agentes operadores do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) a renegociar os termos, os prazos e as demais condições financeiras das operações de crédito cujos riscos são suportados, parcial ou integralmente, pela União.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação, pelo Poder Executivo, do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social (FIIS), fundo contábil de natureza financeira, com a finalidade de assegurar recursos para o financiamento de investimentos em infraestrutura social.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 2º Constituem recursos do FIIS:

I - dotações consignadas na lei orçamentária anual da União e em seus créditos adicionais;

II - recursos decorrentes de acordos, ajustes, contratos e convênios celebrados com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal;

III - empréstimos de instituições financeiras nacionais e internacionais;

IV - reversão de saldos anuais não aplicados;

V - recursos de outras fontes.

Art. 3º O FIIS será administrado por um Comitê Gestor coordenado pela Casa Civil da Presidência da República, cuja competência será estabelecida em regulamento.

Art. 4º Os recursos do FIIS serão aplicados:

I - em apoio financeiro reembolsável mediante os instrumentos financeiros utilizados pelo agente financeiro;

II - em apoio financeiro, não reembolsável, a projetos de investimento em educação, saúde e segurança pública, aprovados pelo Comitê Gestor do FIIS, conforme diretrizes do Comitê.

§ 1º Cabe ao Comitê Gestor do FIIS definir, anualmente, a proporção de recursos a serem aplicados em cada uma das modalidades previstas no **caput** deste artigo.

§ 2º Os recursos de que trata o inciso II do **caput** deste artigo podem ser aplicados diretamente pelos Ministérios da Educação, da Saúde e da Justiça e Segurança Pública ou transferidos mediante convênios, termos de parceria, acordos, ajustes ou outros instrumentos previstos em lei.

§ 3º Até 2% (dois por cento) dos recursos do FIIS podem ser aplicados anualmente:

I - no pagamento ao agente financeiro;

II - em despesas relativas à administração do Fundo e à gestão e utilização dos recursos.

§ 4º A aplicação dos recursos do FIIS poderá ser destinada às seguintes atividades:

I - universalização da educação infantil, da educação fundamental e do ensino médio;

II - atenção à saúde pública primária e especializada;

III - segurança pública, em especial para melhoria de gestão e para prevenção;

IV - outras atividades de relevante interesse social, segundo regulamentação de seu Comitê Gestor.

§ 5º A aplicação dos recursos do FIIS far-se-á por meio de dotação consignada na lei orçamentária anual ou em créditos adicionais.

Art. 5º O financiamento concedido com recursos do FIIS terá as garantias cabíveis definidas a critério do agente financeiro.

Art. 6º O FIIS terá como agente financeiro o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Parágrafo único. O BNDES poderá habilitar outros agentes financeiros ou **financial Technologies (fintechs)**, públicos ou privados, para atuar nas operações de financiamento com recursos do FIIS, desde que os riscos da atuação sejam suportados por esses agentes financeiros.

Art. 7º A aprovação de financiamento com recursos do FIIS será comunicada imediatamente ao Comitê Gestor do FIIS.

Parágrafo único. Os agentes financeiros manterão o Comitê Gestor do FIIS atualizado sobre os dados de todas as operações realizadas com recursos do Fundo.

Art. 8º Constitui obrigação do BNDES apresentar, anualmente, ao Comitê Gestor do FIIS relatório circunstanciado sobre as operações de financiamento com recursos do FIIS.

Parágrafo único. O BNDES manterá atualizadas, em sítio eletrônico de fácil acesso ao cidadão, informações sobre as operações de financiamento com recursos do FIIS, observados os princípios da transparência e da publicidade, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 9º A Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 7º-B:

"Art. 7º-B Os agentes operadores de que trata o art. 6º desta Medida Provisória estão autorizados, nos termos do regulamento do Fundo, a renegociar os termos, os prazos e as demais condições financeiras das operações de crédito cujos riscos são suportados, parcial ou integralmente, pela União, podendo inclusive realizar novos desembolsos.

Parágrafo único. A situação prevista no **caput** deste artigo não poderá resultar em aumento de risco para o agente operador além daquele já existente em decorrência de operação de crédito contratada até 3 de abril de 2012."

Art. 10. O disposto nesta Lei deve observar as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de agosto de 2024; 203oda Independência e 136oda República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Antônio Waldez Góes da Silva
Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Enrique Ricardo Lewandowski
Gustavo José de Guimarães e Souza
Nísia Verônica Trindade Lima
Jorge Rodrigo Araújo Messias
Presidente da República Federativa do Brasil

(DOU nº 148-A, 02.08.2024 – Seção 1 – Extra A, p.1)

LEI N° 14.952, DE 6 DE AGOSTO DE 2024

Altera a Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a fim de estabelecer regime escolar especial para atendimento a educandos nas situações que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° A Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 81-A:

"Art. 81-A. Os sistemas de ensino estabelecerão, para a educação básica e superior, regime escolar especial para o atendimento a:

I - estudantes impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde ou de condição de saúde que impossibilite o acesso à instituição de ensino;

II - mães estudantes lactantes;

III - (VETADO).

§ 1° (VETADO).

§ 2° O acesso ao regime escolar especial será condicionado à comprovação de que o educando se encontra em uma das situações previstas nos incisos I, II e III do **caput** deste artigo e de que a inclusão no regime especial é condição necessária para garantir a continuidade e a permanência de suas atividades escolares, nos termos de regulamento."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de agosto de 2024; 203° da Independência e 136° da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Caroline Dias dos Reis

Camilo Sobreira de Santana

Gustavo José de Guimarães e Souza

Nísia Verônica Trindade Lima

Presidente da República Federativa do Brasil

(DOU n° 151, 07.08.2024 – Seção 1, p.1)

LEI Nº 14.986, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir a obrigatoriedade de abordagens fundamentadas nas experiências e nas perspectivas femininas nos conteúdos curriculares do ensino fundamental e médio; e institui a Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História no âmbito das escolas de educação básica do País.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 26-B:

"Art. 26-B. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados, é obrigatória a inclusão de abordagens fundamentadas nas experiências e nas perspectivas femininas nos conteúdos curriculares.

Parágrafo único. As abordagens a que se refere este artigo devem incluir diversos aspectos da história, da ciência, das artes e da cultura do Brasil e do mundo, a partir das experiências e das perspectivas femininas, de forma a resgatar as contribuições, as vivências e as conquistas femininas nas áreas científica, social, artística, cultural, econômica e política."

Art. 2º Fica instituída a Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História, campanha a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de março nas escolas de educação básica do País.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no ano subsequente ao de sua publicação.

Brasília, 25 de setembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO

Macaé Maria Evaristo dos Santos

Aparecida Gonçalves

(DOU nº 187, 26.09.2024 – Seção 1, p.3)

LEI Nº 14.992, DE 3 DE OUTUBRO DE 2024

Altera a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, para estabelecer medidas que favoreçam a inserção de pessoas com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º

I - prover o pessoal e a infraestrutura necessários à execução das ações e dos serviços do Sine, com observância das normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como financiá-lo, por meio de repasses fundo a fundo;

..... "(NR)

"Art. 7º

.....

V - integrar ao Sine a base de dados do Sistema Nacional de Cadastro da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (SisTEA), previsto no Decreto nº 12.115, de 17 de julho de 2024, sob a responsabilidade do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, com vistas à intermediação de vagas de emprego e contratos de aprendizagem, nos termos da Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000.

..... "(NR)

"Art. 9º

.....

IX - fomentar iniciativas para a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, incluindo a realização de feiras de emprego e a sensibilização de empregadores para a contratação de pessoas com deficiência.

..... "(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de outubro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Macaé Maria Evaristo dos Santos

Enrique Ricardo Lewandowski

Francisco Macena da Silva

Presidente da República Federativa do Brasil

(DOU nº 193, 04.10.2024 – Seção 1, p.4)

LEI Nº 15.001, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Altera as Leis n.ºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e 10.973, de 2 de dezembro de 2004, para estabelecer requisitos mínimos de transparência pública e controle social em matéria educacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera as Leis n.ºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e 10.973, de 2 de dezembro de 2004, para estabelecer requisitos mínimos de transparência pública e controle social em matéria educacional.

Art. 2º A Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

.....

XV - garantia do direito de acesso a informações públicas sobre a gestão da educação."
(NR)

"Art. 5º

§ 1º

.....

V - garantir aos pais, aos responsáveis e aos estudantes acesso aos resultados das avaliações de qualidade e de rendimento escolar nas instituições de ensino, diretamente realizadas por ele ou em parceria com organizações internacionais.

..... " (NR)

"Art. 14-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão, como princípios de gestão de suas redes de ensino, a transparência e o acesso à informação, devendo disponibilizar ao público, em meio eletrônico, informações acessíveis referentes a:

I - número de vagas disponíveis e preenchidas por instituição de ensino, lista de espera, quando houver, por ordem de colocação, e, no caso de instituições federais, especificação da reserva de vagas, nos termos da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012;

II - bolsas e auxílios para estudo e pesquisa concedidos a estudantes, a professores e a pesquisadores;

III - atividades ou projetos de pesquisa, extensão e inovação tecnológica finalizados e em andamento, no caso de instituições de educação superior;

IV - estatísticas relativas a fluxo e a rendimento escolares;

V - execução física e financeira de programas, de projetos e de atividades direcionados à educação básica e superior financiados com recursos públicos, renúncia fiscal ou subsídios tributários, financeiros ou creditícios, discriminados de acordo com a denominação a eles atribuída nos diplomas legais que os instituíram;

VI - currículo profissional e acadêmico dos ocupantes de cargo de direção de instituição de ensino e dos membros dos conselhos de educação, observadas as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

VII - pautas e atas das reuniões do Conselho Nacional de Educação e dos conselhos de educação dos Estados e do Distrito Federal."

"Art. 56. As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão transparente e democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, dos quais participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.

..... " (NR)

"Art. 72. As receitas e as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas:

I - nos balanços do poder público e nos relatórios a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição Federal;

II - nos sítios eletrônicos do Ministério da Educação e dos órgãos gestores da educação pública de cada ente federado subnacional.

Parágrafo único. Deverão ser publicados, de forma específica, dados relativos a:

I - receitas próprias, de convênios ou de doações das instituições federais de ensino;

II - gestão e execução dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

III - repasses de recursos públicos a instituições de ensino conveniadas para oferta da educação escolar." (NR)

"Art. 77.

V - não tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§ 3º As escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas deverão disponibilizar ao público, em meio eletrônico, nos termos de regulamento, informações acessíveis referentes a:

I - recursos financeiros públicos diretamente recebidos e objetivos a serem alcançados por meio da sua utilização;

II - caso certificadas como entidades beneficentes, nos termos da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021:

a) comprovação da certificação e respectivo prazo de validade;

b) número de bolsas integrais e parciais concedidas de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, bem como os critérios utilizados para sua concessão." (NR)

Art. 3º O art. 27-A da Lei nº 10.973, de 2 dezembro de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 27-A.

Parágrafo único. As informações sobre prestação de contas de recursos repassados com base nesta Lei serão acessíveis ao público, conforme o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação)." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, assegurado aos entes federados o prazo de 1 (um) ano, contado dessa data, para cumprimento do disposto no art. 14-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Brasília, 16 de outubro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Camilo Sobreira de Santana
Simone Nassar Tebet
Presidente da República Federativa do Brasil

(DOU nº 202, 17.10.2024 – Seção 1, p.3)

LEI Nº 15.017, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a publicização de dados e microdados coletados nos censos da educação básica e superior e nos respectivos exames e sistemas de avaliação.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 6º a 8º:

"Art. 5º

.....

§ 6º Incumbe ao poder público promover, nos termos de regulamento, o acesso público às informações educacionais do censo anual e dos exames e sistemas de avaliação da educação básica, considerado todo o processo de realização dessas atividades.

§ 7º A organização e a manutenção de sistema de informações e estatísticas educacionais pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no âmbito da administração direta e indireta, sujeitar-se-ão ao dever de transparência e publicidade como preceitos gerais e ao direito fundamental de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

§ 8º Dados e microdados, agregados e desagregados, coletados na execução de políticas educacionais de caráter censitário, avaliativo ou regulatório, serão tratados, divulgados e compartilhados, sempre que possível, de forma anonimizada, observados os parâmetros para anonimização previstos em regulamento."(NR)

Art. 2º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

"Art. 5º-A Aplica-se o disposto nos §§ 6º, 7º e 8º do art. 5º desta Lei às informações educacionais do censo, dos exames e do sistema de avaliação da educação superior."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de novembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Camilo Sobreira de Santana
Presidente da República Federativa do Brasil

(DOU nº 220, 13.11.2024 – Seção 1, p.8)



2. Decretos

2.1. Poder Executivo

Decreto nº 11.887, de 19 de janeiro de 2024

Altera o Decreto nº 27.695, de 16 de janeiro de 1950, que transforma em Curso fundamental e Curso Profissional do Instituto Tecnológico de Aeronáutica os atuais Curso de Preparação e Curso de Formação de Engenheiros de Aeronáutica, o Decreto nº 76.323, de 22 de setembro de 1975, que regulamenta a Lei nº 6.165, de 9 de dezembro de 1974, que dispõe sobre a formação de Oficiais Engenheiros para o Corpo de Oficiais da Aeronáutica, da Ativa e o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

(DOU nº 15, 22.01.2024 – Seção 1, p.1)..... NT

Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024

Regulamenta a Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, que institui incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, aos estudantes matriculados no ensino médio público, e cria o Programa Pé-de-Meia.

(DOU nº 19-A, 26.01.2024 – Seção 1-AExtra, p.1)..... 49

Decreto nº 11.923, de 15 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre o Programa de Estudantes-Convênio.

(DOU nº 32, 16.02.2024 – Seção 1, p.1)..... 55

Decreto nº 11.985, de 9 de abril de 2024

Institui Grupo de Trabalho Interinstitucional com a finalidade de produzir subsídios para a Política Nacional de Educação Profissional e Tecnológica.

(DOU nº 69, 10.04.2024 – Seção 1, p.3)..... 59

Decreto nº 11.999, de 17 de abril de 2024

Dispõe sobre a Comissão Nacional de Residência Médica e sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de programas de residência médica e das instituições que os ofertem.

(DOU nº 75, 18.04.2024 – Seção 1, p.5) 64

Decreto nº 12.003, de 23 de abril de 2024

Altera o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Educação, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

(DOU nº 79, 24.04.2024 – Seção 1, p.1)..... NT

Decreto nº 12.006, de 24 de abril de 2024

Institui o Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas e regulamenta a Lei nº 14.643, de 2 de agosto de 2023.

(DOU nº 80, 25.04.2024 – Seção 1, p.3)..... 79

Decreto nº 12.008, de 29 de abril de 2024

Altera o Decreto nº 9.305, de 13 de março de 2018, que dispõe sobre a composição e as competências do Conselho de Participação do Fundo Garantidor do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies e trata da integralização de cotas do Fundo Garantidor do Fies pela União.

(DOU nº 83, 30.04.2024 – Seção 1, p.1)..... 82

Decreto nº 12.048, de 5 de junho de 2024

Institui o Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos, institui a Medalha Paulo Freire e altera o Decreto nº 10.959, de 8 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o Programa Brasil Alfabetizado.

(DOU nº 107, 06.06.2024 – Seção 1, p.8)..... NT

Decreto nº 12.049, de 11 de junho de 2024

Institui o Programa Mais Ciência na Escola para Expansão de Tecnologias Digitais e Experimentação Científica na Educação Básica - Mais Ciência na Escola.

(DOU nº 111, 12.06.2024 – Seção 1, p.6)..... NT

Decreto nº 12.062, de 14 de junho de 2024

Altera o Decreto nº 11.999, de 17 de abril de 2024, que dispõe sobre a Comissão Nacional de Residência Médica e sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de programas de residência médica e das instituições que os ofertem.

(DOU nº 114, 17.06.2024 – Seção 1, p.2)..... 82

Decreto s/nº, de 25 de junho de 2024

Designar membros para compor o Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável - CDESS, com mandato até 3 de maio de 2025.

(DOU nº 121, 26.06.2024 – Seção 2, p.2)..... 84

Decreto s/nº, de 2 de agosto de 2024

Designar membros para compor as Câmaras do Conselho Nacional de Educação, com mandato de quatro anos.

(DOU nº 149, 05.08.2024 – Seção 2, p.1).....87

Decreto nº 12.129, de 2 de agosto de 2024

Aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste.

(DOU nº 149, 05.08.2024 – Seção 1, p.1)..... 88

Decreto nº 12.236, de 25 de outubro de 2024

Altera o Decreto nº 63.704, de 29 de novembro de 1968, que regulamenta a Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967, que dispõe sobre a prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários.

(DOU nº 209, 29.10.2024 – Seção 1, p.4)..... 98

Decreto nº 12.244, de 8 de novembro de 2024

Altera o Decreto nº 9.305, de 13 de março de 2018, que dispõe sobre a composição e as competências do Conselho de Participação do Fundo Garantidor do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies e trata da integralização de cotas do Fundo Garantidor do Fies pela União.

(DOU nº 219, 12.11.2024 – Seção 1, p.1.....99

DECRETO Nº 11.901, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta a Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, que institui incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, aos estudantes matriculados no ensino médio público, e cria o Programa Pé-de-Meia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, que institui incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, destinado à permanência e à conclusão escolar de estudantes matriculados no ensino médio público, e cria o Programa Pé-de-Meia.

Parágrafo único. O Programa Pé-de-Meia tem por finalidade coordenar, gerir e executar o incentivo financeiro-educacional de que trata o **caput**.

Art. 2º São objetivos do Programa Pé-de-Meia:

I - democratizar o acesso dos jovens ao ensino médio e estimular a sua permanência nele;

II - mitigar os efeitos das desigualdades sociais na permanência e na conclusão do ensino médio;

III - reduzir as taxas de retenção, abandono e evasão escolar;

IV - contribuir para a promoção da inclusão social pela educação;

V - promover o desenvolvimento humano, com atuação sobre determinantes estruturais da pobreza extrema e de sua reprodução intergeracional; e

VI - estimular a mobilidade social.

Art. 3º São elegíveis ao Programa Pé-de-Meia os estudantes de baixa renda regularmente matriculados no ensino médio das redes públicas, em todas as modalidades, com idade compreendida entre quatorze e vinte e quatro anos, que integrem famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

§ 1º Não são elegíveis ao Programa Pé-de-Meia os estudantes que recebam os benefícios do Programa Bolsa Família de que tratam os incisos I a V do § 1º do art. 7º da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, e que integrem famílias unipessoais.

§ 2º Os estudantes elegíveis que integrem famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 14.601, de 2023, têm prioridade na concessão dos incentivos financeiro-educacionais do Programa Pé-de-Meia.

Art. 4º Constituem incentivos financeiro-educacionais do Programa Pé-de-Meia:

I - Incentivo Matrícula, no valor anual de R\$ 200,00 (duzentos reais);

II - Incentivo Frequência, no valor total anual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);

III - Incentivo Conclusão, no valor total anual de R\$ 1.000,00 (mil reais); e

IV - Incentivo Enem, no valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 1º A concessão do Incentivo Matrícula terá como requisitos:

I - a matrícula do estudante em série do ensino médio público registrada até dois meses após o início do ano letivo; e

II - a inscrição do estudante no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

§ 2º A concessão do Incentivo Frequência terá como requisito a frequência escolar mínima de oitenta por cento do total de horas letivas, aferida pela média do período letivo transcorrido ou pela frequência mensal do estudante, nos termos estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Educação.

§ 3º A concessão do Incentivo Conclusão terá como requisitos a conclusão do ano letivo com aprovação, a obtenção de certificado de conclusão do ensino médio e, quando for o caso, a participação comprovada nos exames do Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb, no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - Encceja, e nos exames aplicados pelos sistemas de avaliação externa dos entes federativos para o ensino médio, nos termos estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Educação.

§ 4º O valor do Incentivo Conclusão será acumulado por ano letivo concluído com aprovação e somente será resgatado após a obtenção do certificado de conclusão do ensino médio.

§ 5º A concessão do Incentivo Enem terá como requisitos a participação comprovada no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem e a obtenção de certificado de conclusão do ensino médio, e será deferida apenas uma vez ao estudante matriculado no terceiro ano do ensino médio.

Art. 5º São hipóteses de desligamento do Programa Pé-de-Meia, nos termos estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Educação:

I - requerimento do interessado;

II - perda dos requisitos de elegibilidade, na forma prevista no art. 3º;

III - evasão, abandono ou reprovação por duas vezes consecutivas ou pelo período de dois anos;

IV - falecimento; e

V - situação comprovada de fraude ou irregularidade.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso II do **caput**, o estudante poderá requerer, após a obtenção do certificado de conclusão do ensino médio, o montante do Incentivo Conclusão acumulado por ano letivo cursado na rede pública, no prazo de quatro anos, contado da data de seu desligamento, nos termos estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Educação.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos I, III, IV e V do **caput** deste artigo, o estudante não fará jus ao recebimento do montante acumulado por ano letivo de que trata o inciso III do **caput** do art. 4º.

§ 3º Na hipótese prevista no inciso V do **caput**, o estudante não terá direito ao reingresso no Programa Pé-de-Meia, ainda que permaneça elegível.

Art. 6º Ao cursar novamente um ano letivo que tenha abandonado ou no qual tenha sido reprovado, o estudante:

I - fará jus ao Incentivo Matrícula e ao Incentivo Frequência relativos ao respectivo ano letivo; e

II - não fará jus ao Incentivo Conclusão relativo ao respectivo ano letivo.

Parágrafo único. A hipótese prevista no inciso I do **caput** será admitida apenas uma vez durante o período de permanência do estudante no ensino médio.

Art. 7º A colaboração entre o Ministério da Educação e os sistemas de ensino ofertantes do ensino médio será estabelecida por meio de termo de compromisso, assinado pelo Chefe do Poder Executivo do ente federativo ou por seu representante e, no caso das redes federais, pelo dirigente máximo da instituição de ensino.

§ 1º Os sistemas de ensino ofertantes do ensino médio prestarão as informações necessárias à execução do Programa Pé-de-Meia, a fim de possibilitar o acesso dos estudantes

matriculados ao incentivo financeiro-educacional, o controle e a participação social no acompanhamento do Programa.

§ 2º O não compartilhamento das informações pelos sistemas de ensino no prazo previsto no termo de compromisso poderá ensejar o não pagamento dos incentivos relativos ao período em que as informações não foram compartilhadas.

§ 3º A veracidade das informações prestadas será de responsabilidade exclusiva do sistema de ensino ofertante.

§ 4º Observados as normas e os procedimentos específicos que garantam sua segurança, sua proteção e sua confidencialidade, as informações obtidas pelo Ministério da Educação comporão um banco de registros administrativos que poderá ser utilizado na formulação, na implementação, na execução, na avaliação e no monitoramento de políticas públicas.

Art. 8º Os valores concedidos no âmbito do Programa Pé-de-Meia serão depositados em conta a ser aberta em nome do estudante, de natureza pessoal e intransferível, inclusive aos responsáveis pelo estudante, sem prejuízo da necessidade de representação ou assistência.

§ 1º A abertura da conta de que trata o **caput** poderá ser efetuada:

I - de forma automática, do tipo poupança social digital, nos termos do disposto na Lei nº 14.075, de 22 de outubro de 2020; ou

II - em formas alternativas estabelecidas em contrato firmado com o agente financeiro do Programa Pé-de-Meia, com isenção de cobrança de tarifas de manutenção, inclusive a aplicação em títulos públicos federais vinculados ao Tesouro Educa+ e em outros títulos públicos federais ou em valores mobiliários, nos termos do disposto no § 3º do art. 5º da Lei nº 14.818, de 2024.

§ 2º A movimentação da conta de que trata o **caput** será feita pelo estudante mediante consentimento dos responsáveis legais, quando necessário.

§ 3º A ausência do consentimento do responsável legal, quando necessário, para que o estudante movimente a conta aberta em seu nome poderá configurar hipótese de suspensão dos incentivos.

Art. 9º Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Pé-de-Meia, ao qual compete:

I - propor os critérios adicionais de:

a) elegibilidade dos estudantes no Programa;

- b) priorização na concessão dos incentivos financeiro-educacionais do Programa; e
- c) operacionalização, saque e utilização dos valores dos incentivos financeiro-educacionais do Programa;

II - propor os valores dos incentivos financeiro-educacionais do Programa e as suas formas de pagamento;

III - propor os parâmetros de aplicação dos incentivos financeiro-educacionais do Programa em títulos públicos federais e valores mobiliários, inclusive naqueles previstos no § 3º do art. 5º da Lei nº 14.818, de 2024;

IV - propor a reavaliação periódica dos valores dos incentivos financeiro-educacionais do Programa, considerados a dinâmica socioeconômica do País e os estudos técnicos sobre o tema;

V - acompanhar e monitorar as ações executadas no âmbito do Programa;

VI - promover a articulação intersetorial das políticas públicas executadas pelos Governos federal, estaduais, municipais e distrital;

VII - propor, apoiar e analisar estudos técnicos e pesquisas para a tomada de decisões relacionadas ao aprimoramento contínuo do Programa; e

VIII - propor ações e parcerias que estimulem a educação financeira dos estudantes.

Parágrafo único. Ato conjunto do Ministro de Estado da Educação e do Ministro de Estado da Fazenda disporá sobre os incisos I, II, III e IV do **caput**.

Art. 10. O Comitê Gestor é composto por dois representantes dos seguintes órgãos:

I - Ministério da Educação, um dos quais o coordenará;

II - Casa Civil da Presidência da República; e

III - Ministério da Fazenda.

§ 1º Cada membro do Comitê Gestor terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados em ato do Ministro de Estado da Educação.

§ 3º O Coordenador do Comitê Gestor poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, e especialistas de notório conhecimento para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

§ 4º A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor será exercida pelo Ministério da Educação.

Art. 11. O Comitê Gestor se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, mediante solicitação de qualquer um de seus membros e convocação de seu Coordenador.

Parágrafo único. O quórum de reunião e de aprovação do Comitê Gestor é de maioria simples.

Art. 12. A participação no Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 13. Os membros do Comitê Gestor que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, e os membros que se encontrarem em outras localidades participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 14. Ato conjunto do Ministro de Estado da Educação e do Ministro de Estado da Fazenda disporá sobre os requisitos de acesso dos estudantes matriculados na Educação de Jovens e Adultos - EJA ao Programa Pé-de-Meia e de permanência deles no Programa, bem como sobre os valores e as formas de operacionalização e saque.

Art. 15. Ato do Ministro de Estado da Educação estabelecerá as normas complementares necessárias à execução do Programa Pé-de-Meia.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de janeiro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
FERNANDO HADDAD
CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

(DOU nº 19-A, 26.01.2024 – Seção 1-A Extra, p.1)

DECRETO Nº 11.923, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre o Programa de Estudantes-Convênio.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 4º, **caput**, inciso IX, e art. 207 da Constituição, na Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951, nos art. 8º, art. 9º, **caput**, inciso VII, e art. 70, **caput**, inciso VI, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nos art. 3º, **caput**, inciso VII e incisos X a XV, e art. 4º, **caput**, inciso X, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Programa de Estudantes - Convênio - PEC, ferramenta de política externa e de apoio à internacionalização em casa das instituições de educação superior participantes, destinado a ampliar o horizonte cultural dos brasileiros e a fomentar as relações bilaterais com os países com os quais a República Federativa do Brasil tenha firmado acordo de cooperação educacional, cultural ou científico e tecnológico.

§ 1º O PEC constitui conjunto de atividades e procedimentos de cooperação educacional internacional, complementar a outras iniciativas, com base nos acordos bilaterais vigentes.

§ 2º O PEC caracteriza-se pela formação e pela qualificação de estudantes estrangeiros, por meio de oferta de vagas em cursos de língua portuguesa, de graduação ou de pós-graduação **stricto sensu** em instituições de educação superior brasileiras.

§ 3º O PEC envolve previsão de retorno do estudante-convênio ao país de origem ao fim do curso ou, no caso de cursos com estágios obrigatórios e atividades supervisionadas, sempre que possível, em momento imediatamente anterior à respectiva conclusão.

Art. 2º São modalidades do PEC:

- I - o Programa de Estudantes-Convênio de Graduação - PEC-G;
- II - o Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação - PEC-PG; e
- III - o Programa de Estudantes-Convênio de Português como Língua Estrangeira - PEC-PLE.

Art. 3º O PEC-G terá sua gestão coordenada entre o Ministério das Relações Exteriores e o Ministério da Educação.

§ 1º Ato conjunto do Ministro de Estado das Relações Exteriores e do Ministro de Estado da Educação disporá sobre a operacionalização geral do PEC-G.

§ 2º Compete ao Ministério da Educação dispor sobre procedimentos específicos referentes:

I - à adesão das instituições de educação superior ao PEC-G;

II - à oferta de vagas; e

III - a outros requisitos, no âmbito de suas competências.

§ 3º Compete ao Ministério da Educação adotar outras medidas viabilizadoras para que alunos de países participantes possam frequentar cursos de graduação ministrados nas instituições federais de educação superior, nos termos do disposto no Decreto nº 4.875, de 11 de novembro de 2003.

Art. 4º O PEC-PG terá sua gestão coordenada entre o Ministério das Relações Exteriores, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

§ 1º Ato conjunto do Ministro de Estado das Relações Exteriores, do Ministro de Estado da Educação e do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação disporá sobre a operacionalização geral do PEC-PG.

§ 2º Compete à Capes e ao CNPq conduzir os respectivos processos seletivos do PEC-PG, inclusive quanto à concessão de bolsas de estudo e demais benefícios associados.

§ 3º A Capes e o CNPq, por decisão de ambos, poderão publicar edital conjunto sobre o PEC-PG.

Art. 5º O PEC-PLE terá sua gestão coordenada entre o Ministério das Relações Exteriores e o Ministério da Educação.

§ 1º Ato do Ministro de Estado da Educação disporá sobre procedimentos específicos referentes à adesão das instituições de educação superior ao PEC-PLE e à oferta de vagas.

§ 2º De forma a garantir e facilitar o vínculo formal dos estudantes PEC-PLE com a instituição ofertante, as instituições de educação superior participantes do PEC-PLE serão orientadas a criar, nos respectivos sistemas de registro, sempre que possível, curso denominado "Português como Língua Estrangeira".

§ 3º As instituições de educação superior participantes do PEC-PLE poderão adequar os editais e os processos seletivos de assistência estudantil de modo a não os tornar excluídos aos estudantes PEC-PLE.

Art. 6º Compete ao Ministério das Relações Exteriores coordenar os procedimentos relativos à implementação do PEC junto a governos estrangeiros, por intermédio de missões diplomáticas, escritórios, delegações e repartições consulares brasileiras.

Parágrafo único. O Ministério das Relações Exteriores poderá oferecer auxílios e apoios adicionais a estudantes-convênio e a recém-formados no PEC, inclusive para custear, total ou parcialmente, o seu retorno ao país de origem como:

I - medida de estímulo à consecução de objetivos de política externa;

II - reconhecimento ao mérito acadêmico; ou

III - prevenção de situação de permanência no território nacional de estrangeiro potencialmente indocumentado.

Art. 7º O Ministério das Relações Exteriores, o Ministério da Educação, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, a Capes e o CNPq poderão dispor sobre requisitos específicos necessários ao funcionamento do PEC, de forma conjunta ou isolada, no âmbito de suas competências.

Art. 8º Observado o princípio da autonomia universitária, a adesão da instituição de educação superior ao PEC é ato discricionário, por meio do qual a instituição manifesta ciência e aceitação das normas do Programa.

Parágrafo único. Ao estudante-convênio será assegurado acesso equiparável ao dos demais estudantes aos serviços e programas de assistência da instituição de educação superior a que estiver vinculado, consideradas a sua situação financeira específica durante o período de residência no território brasileiro para fins de estudo e as diferenças culturais aplicáveis.

Art. 9º O Ministério das Relações Exteriores, o Ministério da Educação, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, a Capes e o CNPq não interferirão em questões não regulamentadas por este Decreto, pelos editais e pelas portarias interministeriais ou ministeriais dele decorrentes.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica no caso de pedido formal de auxílio por parte de instituição de educação superior participante para a resolução de caso específico, hipótese em que as demais questões acadêmicas relativas ao PEC serão de competência autônoma das instituições de educação superior participantes.

Art. 10. As despesas decorrentes da implementação do PEC correrão à conta das dotações consignadas ao Ministério das Relações Exteriores, ao Ministério da Educação e ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 11. Fica revogado o Decreto nº 7.948, de 12 de março de 2013.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de fevereiro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO

Luciana Barbosa de Oliveira Santos

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho

Maria Laura da Rocha

(DOU nº 32, 16.02.2024 – Seção 1, p.1)

DECRETO Nº 11.985, DE 9 DE ABRIL DE 2024

Institui Grupo de Trabalho Interinstitucional com a finalidade de produzir subsídios para a Política Nacional de Educação Profissional e Tecnológica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 14.645, de 2 de agosto de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho Interinstitucional, no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de produzir subsídios para a formulação e a implementação da Política Nacional de Educação Profissional e Tecnológica, em articulação com o Plano Nacional de Educação.

Art. 2º Ao Grupo de Trabalho Interministerial compete:

I - apresentar diagnóstico sobre a situação da Educação Profissional e Tecnológica do País;

II - propor metodologias para identificar e atualizar a demanda por Educação Profissional e Tecnológica; e

III - elaborar subsídios para a definição de metas, estratégias e ações a serem implementadas e de seus respectivos indicadores e métricas para avaliação da Política Nacional de Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 3º O Grupo de Trabalho Interinstitucional, no âmbito da competência a que se refere o art. 1º, elaborará plano de ação para a implementação da Política Nacional de Educação Profissional e Tecnológica, que contemplará, no mínimo:

I - o fomento à expansão da oferta de cursos de Educação Profissional e Tecnológica em instituições públicas e privadas, observadas as necessidades regionais;

II - o estímulo à realização contínua de estudos e projetos inovadores que visem à articulação da oferta de cursos de Educação Profissional e Tecnológica às necessidades do mundo do trabalho;

III - a participação ativa do setor produtivo na formação e na empregabilidade dos egressos da Educação Profissional e Tecnológica;

IV - a articulação entre as instituições formadoras, o setor produtivo e os órgãos públicos responsáveis pela Política Nacional de Educação Profissional e Tecnológica;

V - a integração curricular entre cursos e programas como forma de viabilizar itinerários formativos e trajetórias progressivas de formação profissional e tecnológica;

VI - o fomento à capacitação digital, no âmbito da Educação Profissional e Tecnológica, de forma a promover a especialização em tecnologias e aplicações digitais;

VII - a atuação conjunta entre a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e as Secretarias de Educação estaduais e distrital ou os órgãos equivalentes responsáveis pela formação profissional e tecnológica; e

VIII - a instituição de instância tripartite de governança da Política Nacional de Educação Profissional e Tecnológica e de suas ações, com representação paritária dos gestores da educação, das instituições formadoras e do setor produtivo.

Art. 4º O Grupo de Trabalho Interinstitucional será composto pelos seguintes representantes:

I - seis do Ministério da Educação, que o coordenará;

II - um da Casa Civil da Presidência da República;

III - um do Ministério da Agricultura e Pecuária;

IV - um do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

V - um do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;

VI - um do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;

VII - um do Ministério do Trabalho e Emprego;

VIII - um do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

IX - um do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira;

X - um da Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial;

XI - um do Conselho Nacional de Educação;

XII - um do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação;

XIII - dois do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

XIV - um do Conselho Nacional de Dirigentes das Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais;

XV - um do Conselho Nacional de Secretários de Educação;

XVI - um do Conselho Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de Ciência, Tecnologia e Inovação;

XVII - um do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial;

XVIII - um do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial;

XIX - um do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural;

XX - um do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas;

XXI - um da Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior;

XXII - um da Associação Brasileira de Mantenedores de Escolas Técnicas;

XXIII - dois dos trabalhadores, indicados pela presidência do Conselho Nacional do Trabalho;

XXIV - dois do setor produtivo, indicados pela presidência do Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável;

XXV - dois de conselhos profissionais, indicados por critério de representatividade em relação à quantidade de matrículas, conforme Nota Técnica expedida pelo Ministério da Educação; e

XXVI - dois dos estudantes, dos quais um indicado pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas e um indicado pela União Nacional dos Estudantes.

§ 1º Cada membro do Grupo de Trabalho Interinstitucional terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do Grupo de Trabalho Interinstitucional de que tratam os incisos I a XXII e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e das entidades que representam e designados em ato do Ministro de Estado da Educação.

§ 3º Os membros do Grupo de Trabalho Interinstitucional de que tratam os incisos XXIII a XXVI e os respectivos suplentes serão designados em ato do Ministro de Estado da Educação.

Art. 5º O Grupo de Trabalho Interinstitucional se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Coordenador.

§ 1º O quórum de reunião do Grupo de Trabalho Interinstitucional é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do Grupo de Trabalho Interinstitucional terá o voto de qualidade.

§ 3º O Coordenador do Grupo de Trabalho Interinstitucional poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

§ 4º O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, no âmbito de suas competências, prestarão assistência técnica ao Grupo de Trabalho Interinstitucional para a obtenção de dados e informações sobre a Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 6º O Grupo de Trabalho Interinstitucional poderá instituir câmaras setoriais.

Parágrafo único. As câmaras setoriais:

I - serão instituídas e compostas na forma de ato do Coordenador do Grupo de Trabalho Interinstitucional; e

II - terão caráter temporário e a duração será estabelecida no ato que as instituir.

Art. 7º A Secretaria-Executiva do Grupo de Trabalho Interinstitucional e das câmaras setoriais será exercida pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação.

Art. 8º Os membros e os convidados do Grupo de Trabalho Interinstitucional e os membros das câmaras setoriais que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, e os membros e os convidados que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 9º A participação no Grupo de Trabalho Interinstitucional e nas câmaras setoriais será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10. O Grupo de Trabalho Interinstitucional terá duração de cento e vinte dias, permitida a prorrogação por igual período, por meio de ato do Ministro de Estado da Educação.

Parágrafo único. O relatório final das atividades do Grupo de Trabalho Interinstitucional será encaminhado ao Ministro de Estado da Educação e aos titulares dos órgãos e das entidades nele representados.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de abril de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Camilo Sobreira de Santana
Presidente da República Federativa do Brasil

(DOU nº 69, 10.04.2024 – Seção 1, p.3)

DECRETO Nº 11.999, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a Comissão Nacional de Residência Médica e sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de programas de residência médica e das instituições que os ofertem.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM e sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de programas de residência médica e das instituições que os ofertem.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I - credenciamento de instituição - ato que autoriza o funcionamento da instituição;
- II - credenciamento de instituição - ato de renovação do credenciamento da instituição;
- III - autorização de programa - ato prévio que permite o início da oferta do programa de residência médica por período correspondente à sua duração;
- IV - reconhecimento de programa - ato autorizativo que permite a manutenção da oferta do programa de residência médica após finalizado o período de autorização; e
- V - renovação de reconhecimento de programa - ato autorizativo que permite a manutenção da oferta do programa de residência médica após finalizado o período de reconhecimento.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Seção I

Da finalidade

Art. 3º A CNRM é instância colegiada de caráter consultivo e deliberativo do Ministério da Educação e tem a finalidade de regular, supervisionar e avaliar os programas de residência médica e as instituições que os ofertem.

Parágrafo único. A oferta de programas de residência médica deverá considerar a necessidade de médicos especialistas indicada pelo perfil demográfico, social e epidemiológico da população brasileira, em consonância com os princípios, as diretrizes e as políticas públicas do Sistema Único de Saúde - SUS.

Seção II

Das competências

Art. 4º À CNRM compete:

- I - regular, supervisionar e avaliar os programas de residência médica;
- II - planejar a oferta de programas de residência médica para atender às necessidades do SUS, com vistas a corrigir as desigualdades regionais e universalizar o acesso à residência médica;
- III - credenciar, recredenciar e descredenciar instituições para a oferta de programas de residência médica;
- IV - autorizar, reconhecer e renovar o reconhecimento de programas de residência médica;
- V - estabelecer as condições de funcionamento das instituições e dos programas de residência médica;
- VI - promover a participação da sociedade no aprimoramento da residência médica no País;
- VII - assessorar o Ministério da Educação nos assuntos relativos à residência médica;
- VIII - celebrar os protocolos de compromisso previstos neste Decreto;
- IX - elaborar e aprovar os instrumentos de avaliação educacional para os atos autorizativos de instituições e programas de residência médica;
- X - exercer a supervisão de instituições e de seus respectivos programas de residência médica com a colaboração das Comissões Estaduais de Residência Médica - Cerems;

XI - organizar as avaliações educacionais **in loco** de instituições e de seus respectivos programas de residência médica, com apoio das Cerems;

XII - organizar e manter atualizados os dados das instituições e dos respectivos programas de residência médica em sistema de informação mantido pela CNRM, com apoio das Cerems;

XIII - instituir grupos de trabalho para a realização de estudos e pesquisas em temas específicos de seu interesse;

XIV - aplicar as medidas administrativas de supervisão;

XV - promover a transferência de residentes matriculados em programas de residência médica desligados no decorrer do curso, de acordo com o disposto no regimento interno da CNRM;

XVI - acompanhar os processos eleitorais das Cerems;

XVII - decidir sobre pedidos de reconsideração referentes às suas decisões; e

XVIII - aprovar resoluções, matrizes de competências, pareceres e notas técnicas.

Seção III **Da composição**

Art. 5º A CNRM é composta pelo Plenário e pela Câmara Recursal.

§ 1º A CNRM é presidida pelo Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação.

§ 2º A Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento da CNRM.

Seção IV **Do Plenário**

Art. 6º O Plenário é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - três do Ministério da Educação, dos quais:

a) um é o Secretário de Educação Superior, que presidirá a CNRM;

b) um da Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde da Secretaria de Educação Superior; e

c) um da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh;

II - três do Ministério da Saúde, dos quais:

a) um da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

b) um da Secretaria de Atenção Primária à Saúde; e

c) um da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde;

III - um do Conselho Nacional de Secretários de Saúde - Conass;

IV - um do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - Conasems;

V - um do Conselho Federal de Medicina - CFM;

VI - um da Associação Nacional de Médicos Residentes - ANMR;

VII - um da Associação Brasileira de Educação Médica - Abem;

VIII - um da Associação Médica Brasileira - AMB; e

IX - um da Federação Médica Brasileira - FMB.

§ 1º Cada membro do Plenário terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º O Presidente da CNRM poderá designar representante para a condução administrativa das reuniões em sua ausência.

§ 3º Os membros do Plenário de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso I e os incisos II a IX do **caput** e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e das entidades que representam e designados em ato do Ministro de Estado da Educação, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 4º As indicações dos membros do Plenário de que tratam os incisos III a IX do **caput** serão de médicos de reputação ilibada, que tenham prestado serviços relevantes ao ensino médico, à residência médica e à ciência médica.

Art. 7º O Plenário se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação do Presidente da CNRM.

§ 1º O quórum de reunião do Plenário é de maioria absoluta e o quórum de deliberação é de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente da CNRM terá o voto de qualidade.

§ 3º O Presidente da CNRM poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, para análise de assuntos específicos em suas reuniões, sem direito a voto.

Seção V

Da Câmara Recursal

Art. 8º À Câmara Recursal compete decidir sobre os recursos interpostos de que tratam os art. 38 e art. 39.

Art. 9º A Câmara Recursal é composta pelos seguintes membros:

I - um representante do Ministério da Educação, indicado pela Secretaria de Educação Superior;

II - um representante do Ministério da Saúde, indicado pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde; e

III - um representante externo, indicado pelo Plenário da CNRM, eleito por maioria simples dos votos.

§ 1º Os membros da Câmara Recursal serão designados em ato do Ministro de Estado da Educação, para mandato de dois anos, admitida uma recondução.

§ 2º É vedada a participação dos membros do Plenário e das Câmaras Técnicas na Câmara Recursal.

§ 3º Os membros da Câmara Recursal devem ter experiência comprovada em ensino médico e residência médica.

§ 4º A Presidência da Câmara Recursal será exercida de forma alternada, por períodos de dois anos, pelos representantes do Ministério da Educação e do Ministério da Saúde.

§ 5º Caberá ao representante do Ministério da Educação a Presidência da Câmara Recursal no primeiro período de dois anos de seu funcionamento, nos termos do disposto no § 4º.

Art. 10. O regimento interno da Câmara Recursal será elaborado por seus integrantes e apresentado ao Plenário da CNRM para análise e aprovação até a terceira reunião ordinária do Plenário da CNRM após a publicação deste Decreto.

Seção VI

Das instâncias auxiliares

Subseção I

Das Câmaras Técnicas, das Comissões Estaduais de Residência Médica e Comissão Distrital de Residência Médica e das Comissões de Residência Médica

Art. 11. São instâncias auxiliares da CNRM:

I - Câmaras Técnicas;

II - Comissões Estaduais de Residência Médica e Comissão Distrital de Residência Médica - Cerems, em âmbito estadual e distrital; e

III - Comissões de Residência Médica - Coremes, no âmbito da instituição ofertante de programa de residência médica.

Parágrafo único. Resolução da CNRM disporá sobre as competências, a organização e o funcionamento das instâncias auxiliares da CNRM.

Subseção II

Das Câmaras Técnicas

Art. 12. Cada Câmara Técnica é composta por:

I - um representante indicado pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação;

II - um representante indicado pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde; e

III - dois representantes eleitos pelo Plenário da CNRM.

§ 1º Será instituída, no mínimo, uma Câmara Técnica em cada região do País, nos termos de resolução da CNRM.

§ 2º Os integrantes das Câmaras Técnicas deverão possuir experiência de, no mínimo, cinco anos em preceptoria, supervisão ou coordenação de programa de residência médica reconhecido pelo Ministério da Educação, ou em gestão de serviço de saúde vinculado a programa de residência médica, vedada a participação de Presidente de Cerem.

Subseção III

Das Comissões Estaduais de Residência Médica e da Comissão Distrital de Residência Médica

Art. 13. As Cerems são constituídas por:

I - Diretoria-Executiva; e

II - Plenário.

§ 1º Os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria-Executiva da Cerem deverão ser ocupados por médicos que tenham cumprido, no mínimo, um mandato de Coordenador de Coreme.

§ 2º Os membros da Diretoria-Executiva da Cerem serão eleitos pelo Plenário da Cerem e nomeados em ato do Presidente do Plenário da CNRM.

§ 3º O Plenário de cada Cerem é composto por membros com formação médica, nomeados por meio de ato do Presidente da CNRM, dos quais:

I - um indicado pela Secretaria Estadual de Saúde;

II - um indicado pelo Conselho Estadual de Secretários Municipais de Saúde - Cosems;

III - dois indicados pelas entidades médicas estaduais;

IV - um indicado pelos médicos residentes do respectivo Estado; e

V - até oito Coordenadores das Coremes eleitos pelos pares.

§ 4º A participação dos coordenadores de que trata o inciso V do § 3º terá proporção determinada em resolução da CNRM.

Subseção IV

Das Comissões de Residência Médica

Art. 14. A Coreme é instância auxiliar da CNRM e da Cerem, estabelecida em cada instituição que ofereça programa de residência médica, credenciada pela CNRM.

Art. 15. A Coreme é composta por:

I - um Coordenador e um Vice-Coordenador;

II - um coordenador de cada programa de residência médica da instituição;

III - um representante dos médicos residentes; e

IV - um representante da Direção da instituição.

Parágrafo único. Na hipótese de a instituição contar com mais de dez programas de residência médica, o regimento interno da Coreme disporá sobre a representação por proporcionalidade dos coordenadores dos programas.

Seção VII

Das atribuições dos dirigentes

Subseção I

Do Presidente

Art. 16. Ao Presidente da CNRM incumbe:

- I - submeter atos administrativos para deliberação do Plenário;
- II - proferir o voto de qualidade na hipótese de empate nas deliberações do Plenário;
- III - emitir resoluções e homologar pareceres e notas técnicas aprovadas pelo Plenário;
- IV - representar institucionalmente a CNRM;
- V - aprovar as pautas das reuniões do Plenário;
- VI - submeter ao Plenário os pedidos de reconsideração;
- VII - editar os atos normativos necessários à organização interna da CNRM e de suas instâncias ou, em situações emergenciais, **ad referendum** do Plenário; e
- VIII - convocar e presidir eventos da CNRM, ou designar seu representante.

Subseção II

Do Secretário-Executivo

Art. 17. O Secretário-Executivo da CNRM será médico de reputação ilibada, docente em instituição de educação superior, ativo ou aposentado, que tenha prestado serviços relevantes ao ensino médico, à residência médica e à ciência médica.

Art. 18. O Secretário-Executivo será eleito pelo Plenário, em reunião convocada com essa finalidade, e nomeado em ato conjunto do Ministro de Estado da Educação e do Ministro de Estado da Saúde, para mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Parágrafo único. O Secretário-Executivo não será membro integrante do Plenário ou da Câmara Recursal.

Art. 19. Ao Secretário-Executivo incumbe:

- I - assessorar o Presidente da CNRM no desempenho de suas funções, de acordo com o disposto no regimento interno;

II - enviar comunicação de convocação dos membros para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário da CNRM;

III - conduzir administrativamente as reuniões do Plenário da CNRM quando designado pelo Presidente, sem direito a voto;

IV - preparar a pauta das reuniões do Plenário da CNRM e encaminhá-la aos membros, após aprovação do Presidente;

V - zelar pela regularidade dos processos instruídos ou tramitados na CNRM; e

VI - representar institucionalmente a CNRM em eventos, quando designado pelo Presidente.

CAPÍTULO III DA REGULAÇÃO

Seção I Do exercício da função de regulação

Art. 20. A função de regulação será exercida por meio da edição de atos autorizativos para o funcionamento de instituições e de seus programas de residência médica.

Seção II Dos atos autorizativos

Art. 21. O funcionamento de instituições e a oferta de programas de residência médica dependem de atos autorizativos da CNRM, nos termos do disposto neste Decreto.

§ 1º São modalidades de atos autorizativos:

I - quanto ao funcionamento de instituições para oferta de programas de residência médica:

- a) credenciamento de instituições; e
- b) reconhecimento de instituições; e

II - quanto à oferta de programas de residência médica:

- a) autorização de programas;
- b) reconhecimento de programas; e

c) renovação de reconhecimento de programas.

§ 2º O credenciamento de instituição somente ocorrerá mediante a autorização de, no mínimo, um programa de residência médica dessa instituição.

§ 3º Os atos autorizativos estabelecerão os limites da atuação das instituições públicas e privadas em matéria de residência médica, nos termos de resolução da CNRM.

Art. 22. A validade dos atos autorizativos será determinada de acordo com a respectiva modalidade:

I - quanto às instituições ofertantes de programas de residência médica:

a) credenciamento, com prazo de validade correspondente ao período do programa de maior duração autorizado; e

b) recredenciamento, com prazo de validade de cinco anos; e

II - quanto aos programas de residência médica:

a) autorização de programa, com prazo de validade correspondente ao período de duração do respectivo programa; e

b) reconhecimento e renovação de reconhecimento, com prazo de validade de cinco anos.

§ 1º Os prazos de validade são contados da data de publicação do ato autorizativo.

§ 2º Os atos autorizativos terão prazos limitados e a sua renovação deverá ser solicitada pela instituição ofertante do programa de residência médica no ano anterior ao do término da vigência do ato, mediante processo regular de avaliação.

§ 3º As instituições cujos pedidos de recredenciamento tenham sido protocolados dentro do prazo e não tenham sido decididos até a data de vencimento do ato autorizativo serão consideradas recredenciadas, até a respectiva deliberação da CNRM.

§ 4º Os programas de residência médica cujos pedidos de reconhecimento e de renovação de reconhecimento tenham sido protocolados dentro do prazo e não tenham sido decididos até a data de vencimento do ato autorizativo serão considerados reconhecidos, até a respectiva deliberação da CNRM.

Art. 23. O funcionamento de instituições ou a oferta de programas de residência médica sem ato autorizativo configurará irregularidade administrativa, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal.

Parágrafo único. É vedada a admissão de residentes pelas instituições nas hipóteses de inexistência e de perda de validade de quaisquer dos atos autorizativos, sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis.

Art. 24. Os pedidos de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de que trata esta Seção serão realizados em sistema de informação mantido pela CNRM, nos termos de resolução da CNRM.

CAPÍTULO IV DA SUPERVISÃO

Art. 25. A supervisão das instituições e dos programas de residência médica será realizada pela CNRM, a fim de zelar pela conformidade da oferta de residência médica com a legislação aplicável.

Art. 26. O processo administrativo de supervisão será instaurado pela CNRM de ofício ou a partir de denúncias sobre indícios de irregularidades, relativas ao funcionamento de instituição ou à oferta de programa de residência médica.

Parágrafo único. As denúncias recebidas serão processadas conforme procedimentos previstos em resolução da CNRM.

Art. 27. O processo administrativo de supervisão instaurado para apuração de irregularidades poderá ser constituído de:

- I - processo saneador;
- II - processo de diligência; e
- III - processo sancionador.

Parágrafo único. Resolução da CNRM disporá sobre as hipóteses e os procedimentos dos processos de que trata o **caput**.

Art. 28. No processo saneador, a CNRM determinará o cumprimento de exigências saneadoras em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 29. A instauração de processo de diligência implicará a aplicação de medida cautelar de impedimento de realização de processo de seleção pública para médicos residentes.

Parágrafo único. A verificação do cumprimento da diligência será realizada por intermédio de visita de avaliação **in loco**, realizada por equipe designada pela CNRM.

Art. 30. O processo sancionador poderá resultar na aplicação das penalidades de descredenciamento da instituição e desativação do programa de residência médica.

Art. 31. A CNRM poderá firmar protocolo de compromisso com a instituição sob supervisão, com vistas à superação de irregularidades no seu funcionamento e de seus programas de residência médica, quando julgar conveniente, nos termos de resolução da CNRM.

§ 1º A celebração de protocolo de compromisso suspende os procedimentos de expedição de atos autorizativos até a deliberação do cumprimento dos termos previstos no protocolo.

§ 2º Na vigência de protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar de impedimento de realização de processo de seleção pública para médicos residentes.

§ 3º O prazo do protocolo de compromisso variará de acordo com as questões a serem sanadas e as condições da instituição, limitado a cento e oitenta dias, prorrogável por igual período.

§ 4º A verificação do cumprimento do protocolo de compromisso será realizada por meio de visita de avaliação **in loco**, realizada por equipe designada pela CNRM.

§ 5º O descumprimento do protocolo de compromisso poderá ensejar a abertura de processo sancionador.

Art. 32. A desativação do programa de residência médica implicará a cessação imediata do seu funcionamento, vedada a admissão de residentes.

§ 1º Na hipótese de desativação de programa de residência médica, será de responsabilidade do Plenário da CNRM promover a transferência dos respectivos residentes, nos termos de resolução da CNRM.

§ 2º A desativação de todos os programas de residência médica de uma instituição implicará o seu imediato descredenciamento.

Art. 33. O descredenciamento da instituição implicará a cessação imediata do seu funcionamento para fins de oferta de programa de residência médica, vedada a admissão de residentes.

Parágrafo único. Na hipótese de descredenciamento de instituição, serão desativados todos os seus programas de residência médica.

Art. 34. No caso de aplicação das penalidades previstas no art. 30, não poderão ser apresentados pedidos de credenciamento de instituição e autorização de programa de residência médica pelo prazo de um ano, contado da decisão final.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 35. A avaliação educacional constituirá referencial básico para os processos de regulação e supervisão das instituições e dos programas de residência médica, a fim de promover a melhoria de sua qualidade.

Parágrafo único. As instituições que ofertem programas de residência médica ou que pretendam ofertar essa modalidade de ensino e os respectivos programas ou propostas de programas serão objeto da avaliação referida no **caput**.

Art. 36. A avaliação educacional das instituições e dos programas de residência médica terá o objetivo de identificar e qualificar as condições para a oferta de programas de residência médica.

§ 1º Resolução da CNRM disporá sobre as dimensões da avaliação educacional, que deverão contemplar, no mínimo:

I - as condições de infraestrutura institucional para o desenvolvimento do programa de residência médica;

II - a qualificação do projeto pedagógico do programa de residência médica; e

III - a qualificação de preceptores e do Coordenador do programa de residência médica.

§ 2º A cada dimensão de avaliação estabelecida e ao seu conjunto será atribuído conceito que indique a qualidade das instituições e dos programas de residência médica.

§ 3º A metodologia de aferição da qualidade das instituições e dos programas de residência médica será definida em resolução da CNRM.

Art. 37. Fica instituído o Banco de Avaliadores da Residência Médica, constituído por um quadro de especialistas da área de residência médica, que será regulamentado por meio de ato conjunto do Ministro de Estado da Educação e do Ministro de Estado da Saúde.

CAPÍTULO VI DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

Art. 38. O pedido de reconsideração por razões de legalidade ou de mérito será diretamente encaminhado pelo interessado ao Presidente da CNRM no prazo de dez dias, contado da publicação da decisão do Plenário da CNRM da qual se pretende recorrer.

§ 1º O Presidente da CNRM submeterá pedido de reconsideração ao Plenário, para deliberação até a segunda reunião ordinária realizada após o seu recebimento.

§ 2º Caso não haja reconsideração da decisão pelo Plenário, caberá recurso à Câmara Recursal no prazo de vinte dias, contado da publicação da decisão de indeferimento do pedido de reconsideração.

Art. 39. A Câmara Recursal terá prazo de vinte dias para julgamento do recurso, contado do seu recebimento.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. O regimento interno da CNRM será elaborado pelo Plenário e homologado pelo Presidente da CNRM no prazo de noventa dias, contado da publicação deste Decreto.

Art. 41. Os programas de residência médica vinculados a programas de mestrado profissional serão avaliados e certificados pela CNRM nos termos do disposto neste Decreto e pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, relativamente à organização de programas de pós-graduação **stricto sensu**, na forma prevista na legislação.

Art. 42. Os certificados de conclusão dos programas de residência médica serão emitidos de acordo com resolução da CNRM, com base no registro em sistema de informação mantido pela CNRM.

§ 1º O reconhecimento do programa de residência médica e o registro do certificado de conclusão de que trata o **caput** são condições necessárias à validade nacional do referido certificado.

§ 2º O reconhecimento e a renovação do reconhecimento de programa de residência médica em instituição credenciada não se estendem a outras unidades ou a outros programas da mesma instituição, para registro de certificado ou para qualquer outro fim.

Art. 43. As instituições que possuam programas de residência médica com atos autorizativos vigentes na data de publicação deste Decreto ficam consideradas credenciadas.

Parágrafo único. O pedido de recredenciamento das instituições a que se refere o **caput** deverá ocorrer até 2027, de acordo com cronograma a ser definido em resolução da CNRM.

Art. 44. Os programas de residência médica com atos autorizativos vigentes na data de publicação deste Decreto ficam considerados autorizados ou reconhecidos.

Art. 45. A participação na CNRM e em suas instâncias colegiadas auxiliares previstas neste Decreto será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 46. As primeiras indicações de representantes para composição do Plenário da CNRM, nos termos do disposto no art. 6º, serão realizadas no prazo de dez dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 47. Os processos em andamento na data de publicação deste Decreto obedecerão às disposições nele contidas, com aproveitamento dos atos já praticados.

Art. 48. Fica revogado o Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011.

Art. 49. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de abril de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho

Nísia Verônica Trindade Lima

(DOU nº 75, 18.04.2024 – Seção 1, p.5)

DECRETO Nº 12.006, DE 24 DE ABRIL DE 2024

Institui o Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas e regulamenta a Lei nº 14.643, de 2 de agosto de 2023.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.643, de 2 de agosto de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo federal, o Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas - SNAVE.

§ 1º O SNAVE tem como objetivo ampliar a capacidade de as escolas promoverem ações de prevenção e resposta à violência em ambiente educacional.

§ 2º O SNAVE atuará, prioritariamente, na:

I - produção de estudos, levantamentos e mapeamentos de ocorrências de violência escolar;

II - sistematização e divulgação de medidas e soluções de gestão eficazes no combate à violência escolar;

III - promoção de programas educacionais e sociais direcionados à formação de uma cultura de paz;

IV - prestação de assessoramento às escolas consideradas violentas; e

V - prestação de apoio psicossocial a membros da comunidade escolar vítimas de violência nas dependências de estabelecimento de ensino ou em seu entorno.

§ 3º Para fins de prestação do assessoramento de que trata o inciso IV do **caput**, serão consideradas as instituições de ensino em que ocorreram episódios de violência extrema, definida pelo ataque intencional contra a vida das pessoas em ambiente educacional.

§ 4º A prestação de apoio psicossocial de que trata o inciso V do **caput** será realizada nos termos do disposto na Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares, instituída pela Lei nº 14.819, de 16 de janeiro de 2024.

Art. 2º O SNAVE será implementado em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal.

Parágrafo único. A adesão ao SNAVE pelos entes federativos ocorrerá na forma de ato conjunto do Ministro de Estado da Educação e do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Art. 3º A implementação do SNAVE será operacionalizada por meio das seguintes ações:

I - desenvolvimento de protocolo para atuação preventiva de ameaças de violência nas escolas;

II - capacitação de profissionais de educação para atuação na prevenção e na resposta a emergências;

III - capacitação de profissionais de educação para implementação de práticas de reconhecimento e de valorização da diversidade, de acolhimento e de cultura de paz nas escolas;

IV - orientação às escolas para a criação de planos de prevenção da violência e de respostas em caso de violência;

V - orientação às redes públicas de educação básica para implementação da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, e da Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015;

VI - identificação e monitoramento de ameaças às escolas;

VII - apoio e fortalecimento de rondas especializadas para prevenção e resposta à violência nas escolas;

VIII - sistematização e divulgação de boas práticas de prevenção e de enfrentamento da violência nas escolas; e

IX - sistematização do registro de ocorrências de violência nas escolas.

§ 1º Ao Ministério da Educação compete desenvolver as ações de que tratam os incisos I a V do **caput**.

§ 2º Ao Ministério da Justiça e Segurança Pública compete desenvolver as ações de que tratam os incisos VI a IX do **caput**.

§ 3º Ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania compete apoiar o Ministério da Educação e o Ministério da Justiça e Segurança Pública na articulação das ações previstas no art. 3º com as políticas de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 4º O Ministério da Educação e o Ministério da Justiça e Segurança Pública poderão atuar em conjunto com outros órgãos e entidades, públicas e privadas, para o desenvolvimento das ações de que trata o **caput** e implementar outras ações no âmbito do SNAVE.

Art. 4º A solução de informática de que trata o § 2º do art. 1º da Lei nº 14.643, de 2023, poderá integrar o Sistema Nacional de Informações e de Gestão de Segurança Pública e Defesa Social de que trata o inciso II do **caput** do art. 8º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, na forma de ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Art. 5º O recebimento de denúncias de violência escolar ou o risco iminente de sua ocorrência de que trata o art. 2º da Lei nº 14.643, de 2023, poderá ser realizado por meio de número de telefone de acesso gratuito de serviço de emergência e de segurança pública.

Parágrafo único. Ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública disporá sobre procedimentos complementares necessários ao cumprimento do disposto no **caput**.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de abril de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Silvio Luiz de Almeida

Camilo Sobreira de Santana

Manoel Carlos de Almeida Neto

Presidente da República Federativa do Brasil

(DOU nº 80, 25.04.2024 – Seção 1, p.3)

DECRETO Nº 12.008, DE 29 DE ABRIL DE 2024

Altera o Decreto nº 9.305, de 13 de março de 2018, que dispõe sobre a composição e as competências do Conselho de Participação do Fundo Garantidor do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies e trata da integralização de cotas do Fundo Garantidor do Fies pela União.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º-G da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 9.305, de 13 de março de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. Fica a União autorizada a integralizar cotas do FG-Fies, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, no montante de R\$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais), de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras anuais.

..... " (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de abril de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

Camilo Sobreira de Santana

Simone Nassar Tebet

Presidente da República Federativa do Brasil

(DOU nº 83, 30.04.2024 – Seção 1, p.1)

DECRETO Nº 12.062, DE 14 DE JUNHO DE 2024

Altera o Decreto nº 11.999, de 17 de abril de 2024, que dispõe sobre a Comissão Nacional de Residência Médica e sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de programas de residência médica e das instituições que os ofertem.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 11.999, de 17 de abril de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º

.....

VIII - um da Associação Médica Brasileira - AMB;

IX - um da Federação Médica Brasileira - FMB;

X - um da Federação Nacional de Médicos - FENAM;

XI - um da Federação Brasileira de Academias de Medicina - FBAM; e

XII - um da Academia Nacional de Medicina - ANM.

.....

§ 3º Os membros do Plenário de que tratam o inciso I, alíneas "b" e "c", e os incisos II a XII do **caput** e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e das entidades que representam e designados em ato do Ministro de Estado da Educação, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 4º As indicações dos membros titulares e suplentes do Plenário, com exceção dos membros de que tratam o inciso I, alínea "a", e o inciso II, alínea "a", do **caput**, serão de médicos de reputação ilibada, que tenham prestado serviços relevantes ao ensino médico, à residência médica e à ciência médica" (NR)

"Art. 9º

.....
III - um representante indicado pelas entidades médicas que integram o Plenário da CNRM.

..... " (NR)

"Art. 12.
.....

III - dois representantes indicados pelas entidades médicas que integram o Plenário da CNRM.

..... " (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 12, § 1º, do Decreto nº 11.999, de 17 de abril de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de junho de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO

Angelo Vinicius Alves do Nascimento Azevedo Roda

Nísia Verônica Trindade Lima

(DOU nº 114, 17.06.2024 – Seção 1, p.2)

DECRETOS DE 25 DE JUNHO DE 2024

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

OPRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º, **caput**, inciso IV, do Decreto nº 11.454, de 24 de março de 2023, resolve:

DISPENSAR

os seguintes membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável - CDESS, em virtude de renúncia:

ALCIONE DE ALBANESI;

BRUNA CHAVES BRELAZ;

CAMILA APARECIDA SILVA SANTOS;

EUNICE CABRAL;

FLORIANO PEIXOTO DE AZEVEDO MARQUES NETO;

IVONE MARIA DA SILVA;

LUDHMILA ABRAHÃO HAJJAR;

MARCIA CALDAS FERNANDES;

MARIA JUDITE DA SILVA BALLERIO GUAJAJARA;

RAIMUNDO VIEIRA BONFIM;

ROSÂNGELA APARECIDA HILÁRIO; e

VERA LÚCIA SANTANA ARAÚJO.

Brasília, 25 de junho de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Alexandre Rocha Santos Padilha

OPRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º, **caput**, inciso IV e § 2º, inciso II, do Decreto nº 11.454, de 24 de março de 2023, resolve:

DISPENSAR

os seguintes membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável - CDESS:

LIEL MARCIO CINTRA MIRANDA; e

EDUARDO CALDERARI.

Brasília, 25 de junho de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Alexandre Rocha Santos Padilha

OPRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º, **caput**, inciso IV, do Decreto nº 11.454, de 24 de março de 2023, resolve:

DESIGNAR

os seguintes membros para compor o Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável - CDESS, com mandato até 3 de maio de 2025:

ALTAIR DE JESUS VILAR GUIMARÃES;

ANTONIO RICARDO ALVAREZ ALBAN;

CELSO NISKIER;

FERNANDO YUNES ELIAS FRAIHA;

GEYZE MARCHESI DINIZ;

JOSÉ ANTONIO BATISTA COSTA;

LENIMAR SILVA CRUZ WERRERIA KANELA;

LUIZ ROBERTO LIZA CURI;

MAÍS MORENO;

MANUELLA MIRELLA NUNES DA SILVA;

MARIA JOSANA DE LIMA OLIVEIRA;

MARIANA LUZ CAMARGO MENDES;

MARILENE CORRÊA DA SILVA FREITAS;

MIRIAM NOBRE;
NEIVA RIBEIRO DA SILVA;
RENATO ALENCAR PORTO;
RODOLFO FÜCHER;
ROSANA AMADEU DA SILVA;
VALSUÍ CLAUDIO MARTINS; e
VILMA FRANCISCA HUTIM GONDIM DE SOUZA.

Brasília, 25 de junho de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Alexandre Rocha Santos Padilha

OPRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º, **caput**, inciso IV, do Decreto nº 11.454, de 24 de março de 2023, resolve:

DECLARAR

a extinção dos mandatos dos seguintes membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável - CDESS, em virtude de falecimento:

ABILIO DOS SANTOS DINIZ;
ENNIO CANDOTTI; e
NALU DE FARIA DA SILVA.

Brasília, 25 de junho de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Alexandre Rocha Santos Padilha
Presidente da República Federativa do Brasil

(DOU nº 121, 26.06.2024 – Seção 2, p.2)

DECRETOS DE 2 DE AGOSTO DE 2024

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º, §§ 1º e 6º, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, resolve:

DESIGNAR

os seguintes membros para compor as Câmaras do Conselho Nacional de Educação, com mandato de quatro anos:

I - Câmara de Educação Básica:

ANTÔNIO CESAR RUSSI CALLEGARI;

CLEUNICE MATOS REHEM;

GASTÃO DIAS VIEIRA;

GIVÂNIA MARIA DA SILVA;

HELENO MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO;

ISRAEL MATOS BATISTA;

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA; e

MARIANA LÚCIA AGNESE COSTA E ROSA; e

II - Câmara de Educação Superior:

CELSO NISKIER;

LUDHMILA ABRAHÃO HAJJAR;

MÔNICA SAPUCAIA MACHADO; e

OTÁVIO LUIZ RODRIGUES JUNIOR.

Brasília, 2 de agosto de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Camilo Sobreira de Santana

(DOU nº 149, 05.08.2024 – Seção 2, p.1)

DECRETO Nº 12.129, DE 2 DE AGOSTO DE 2024

Aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, na forma do Anexo.

Art. 2º O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene disporá, no que couber, sobre o Regulamento do FDNE e poderá apresentar proposta de alteração a este Decreto, observadas as competências atribuídas na Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, e na Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º O financiamento a estudantes de que trata o art. 3º, **caput**, inciso II, da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, atenderá aos requisitos previstos na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e terá a sua aplicação orientada pelo Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil - CG-Fies.

Art. 4º O Anexo ao Decreto nº 6.952, de 2 de setembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14.

.....

§ 8º Para investimentos que ultrapassem um exercício fiscal e estejam inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, a celebração de aditivos nos moldes do art. 32, § 8º, deste Decreto, poderá ser realizada com base nas metas do Plano Plurianual vigente, observados:

I - o limite global a ser destinado ao projeto previsto no exercício corrente e nos subsequentes, até o montante previsto na meta do Plano Plurianual vigente;

II - o ADF será emitido a cada exercício, até o limite previsto na lei orçamentária anual vigente, para fins de empenho e estabelecimento dos respectivos desembolsos anuais; e

III - a necessidade de disposição expressa no aditivo de que os desembolsos se sujeitam à disponibilidade orçamentária e financeira e devem estar previstos na programação financeira e no cronograma de desembolso do Poder Executivo de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000." (NR)

"Art. 24. A Sudene poderá, a seu critério, optar por receber o principal e os acessórios integralmente em moeda ou por converter em ações parte da amortização das debêntures subscritas e integralizadas proporcionalmente ao limite estabelecido no art. 15.

§ 1º

.....

II - esteja em situação de regularidade com todas as condições e as obrigações financeiras constantes do contrato e da escritura de emissão de debêntures.

.....

§ 3º A conversão de que trata o § 2º ocorrerá integralmente no prazo de seis meses, contado da entrada em operação do empreendimento, ou antecipadamente, por solicitação da empresa emissora e mediante análise e aprovação da Sudene, conforme o valor do saldo devedor apurado na data da conversão." (NR)

"Art. 45.

.....

§ 2º A movimentação de recursos na conta vinculada deverá ser efetuada por intermédio das ferramentas bancárias disponibilizadas exclusivamente pelo agente operador, por solicitação da pessoa jurídica titular do projeto e com a devida identificação do beneficiário.

.....

§ 7º A movimentação dos recursos próprios, após a contratação da operação, será realizada preferencialmente em conta vinculada do projeto e deverá observar as mesmas regras aplicadas à movimentação dos recursos do FDNE, nos termos deste artigo.

§ 8º É facultado ao agente operador ratificar a utilização de recursos próprios necessários à execução do empreendimento, em conta de outras instituições bancárias, quando exclusivamente utilizados e destinados à implantação do projeto aprovado, mediante verificação de notas fiscais e demais documentos comprobatórios da execução física e financeira do empreendimento." (NR)

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 7.838, de 9 de novembro de 2012.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de agosto de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Antônio Waldez Góes da Silva

Dario Carnevalli Durigan

ANEXO

REGULAMENTO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Seção I

Da natureza e da finalidade do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste

Art. 1º O Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, criado pela Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, enquanto instrumento de financiamento da Política Nacional de Desenvolvimento Regional, tem por finalidade assegurar os recursos para os investimentos na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene:

I - infraestrutura e serviços públicos e empreendimentos produtivos com grande capacidade germinativa de novos negócios e de novas atividades produtivas; e

II - financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica não gratuitos.

Seção II

Da origem dos recursos

Art. 2º Constituem recursos do FDNE:

I - os recursos do Tesouro Nacional correspondentes às dotações que lhe foram consignadas no orçamento anual;

II - os resultados de aplicações financeiras à sua conta;

III - o produto da alienação de valores mobiliários, dividendos de ações e outros a ele vinculados;

IV - as transferências financeiras de outros fundos destinados ao apoio de programas e projetos de desenvolvimento regional que contemplem a área de atuação da Sudene;

V - a reversão dos saldos anuais não aplicados;

VI - o produto do retorno das operações de financiamentos concedidos, incluídos o principal, os juros e os demais encargos financeiros, descontada a parcela que corresponder à remuneração do agente operador, conforme dispuser o Conselho Monetário Nacional; e

VII - outros recursos previstos em lei.

Parágrafo único. A aplicação das disponibilidades decorrentes dos incisos II a VII do **caput** será feita na conta única do Tesouro Nacional.

Seção III

Das despesas do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste

Art. 3º Constituem despesas do FDNE:

I - 2% (dois por cento) do valor de cada liberação de recursos, em favor da Sudene, a título de remuneração por sua gestão e demais competências previstas nos art. 10 e art. 11;

II - a parcela de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor a que se refere o art. 2º, **caput**, inciso VI, destinada ao apoio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, a ser custodiada e operacionalizada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. e aplicada na forma definida pelo Conselho Deliberativo da Sudene; e

III - as realizadas com a alienação de seus títulos mobiliários e com a eventual contratação de agentes do mercado de capitais, limitada a 3% (três por cento) do valor líquido do produto da alienação.

Seção IV

Da execução orçamentária e financeira

Art. 4º As disponibilidades financeiras do FDNE ficarão depositadas na conta única do Tesouro Nacional.

Art. 5º São dedutíveis do repasse de recursos de que trata o art. 2º, **caput**, inciso I:

I - as parcelas equivalentes às opções de incentivo fiscal, relativas ao Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, exercidas pelas empresas; e

II - quaisquer comprometimentos de recursos decorrentes de opções de incentivos fiscais no âmbito do Fundo de Investimentos do Nordeste - Finor.

Art. 6º A execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do FDNE será realizada exclusivamente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e atenderá às normas expedidas pelos órgãos centrais de planejamento e orçamento, de administração financeira, de contabilidade e de controle interno do Poder Executivo federal.

Seção V

Dos critérios e das condições gerais

Art. 7º Os critérios, as condições, os prazos e a remuneração do agente operador nas operações de crédito para os investimentos no âmbito do FDNE serão estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, por meio de proposta do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Art. 8º Será editada portaria interministerial do Ministro de Estado da Fazenda e do Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional para compatibilizar valores de subvenção econômica aos financiamentos a serem aplicados a cada exercício.

Art. 9º O Ministério da Fazenda, em conjunto com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, estabelecerá normas para a estruturação e a padronização dos procedimentos básicos, inclusive quanto às informações necessárias à supervisão, ao acompanhamento, ao controle e à avaliação da aplicação dos recursos, que deverão ser observados na elaboração do regulamento que disporá sobre a participação do FDNE nos projetos de investimento, a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo da Sudene, observadas as competências estabelecidas em lei.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Do Conselho Deliberativo da **Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste**

Art. 10. Compete à Sudene, por meio do seu Conselho Deliberativo:

I - expedir normas no âmbito do FDNE, observadas as competências e as prioridades para a aplicação dos recursos atribuídas na Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, na Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, e neste Regulamento;

II - estabelecer, anualmente, até 15 de agosto, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste - PRDNE, as prioridades para as aplicações dos recursos do FDNE no exercício seguinte, observadas a Política Nacional de Desenvolvimento Regional e as diretrizes e as orientações gerais do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no financiamento aos empreendimentos de grande relevância para a economia regional;

III - supervisionar o cumprimento das prioridades que trata o inciso II;

IV - dispor sobre os critérios adotados no estabelecimento de contrapartida dos Estados e dos Municípios nos investimentos; e

V - estabelecer os critérios de aplicação dos recursos de que trata o art. 3º, **caput**, inciso II.

Seção II

Da gestora do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste

Art. 11. Compete aos demais órgãos da Sudene:

I - enquadrar, dentro das prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo da Sudene, os pedidos de apoio financeiro do FDNE;

II - firmar contrato único com o agente operador, que o autorize a financiar projetos aprovados com recursos do FDNE, observados os limites orçamentários e financeiros do Fundo;

III - autorizar a disponibilização prévia dos recursos do FDNE no início de cada semestre, para a execução dos financiamentos por parte do agente operador, de acordo com o cronograma físico-financeiro e os desembolsos previstos no período para os projetos aprovados, observado o disposto no art. 12, **caput**, inciso V, descontados eventuais recursos não aplicados no semestre anterior;

IV - aprovar as liberações de recursos, nos termos deste Regulamento e de seus atos complementares;

V - autorizar o agente operador a efetivar as liberações de recursos, mediante a adoção das cautelas estabelecidas no parecer de análise do projeto quanto às garantias da operação, observadas as regras deste Regulamento e de seus atos complementares;

- VI - auditar, no limite de suas competências, a aplicação dos recursos do FDNE;
- VII - editar atos complementares para a execução do disposto neste Regulamento;
- VIII - representar ao Ministério Público Federal, quando identificados desvios de recursos do FDNE;
- IX - editar normas, em articulação com os agentes operadores, para definir as informações do projeto necessárias à decisão sobre a participação do FDNE;
- X - verificar a conformidade dos procedimentos previamente à formalização dos atos relacionados à gestão do FDNE;
- XI - propor ao Conselho Deliberativo as diretrizes e as prioridades para as aplicações dos recursos do FDNE, em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional, o PRDNE e as orientações gerais do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;
- XII - propor ao Conselho Deliberativo os critérios de aplicação dos recursos destinados às atividades de pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, de que trata o art. 3º, **caput**, inciso II;
- XIII - administrar a aplicação dos recursos de que trata o art. 3º, **caput**, inciso II, em projetos específicos relacionados a pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional;
- XIV - verificar a adequabilidade dos pedidos de apoio financeiro e dos projetos à Política Nacional de Desenvolvimento Regional, observadas as diretrizes e as orientações gerais do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo da Sudene, nos termos do art. 10, **caput**, inciso II;
- XV - monitorar e avaliar, em articulação com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com a aplicação dos recursos do FDNE, com base nas informações prestadas, de forma sistematizada e contínua, pelos agentes operadores do crédito para a alimentação do Sistema de Informações do Desenvolvimento Regional;
- XVI - propor, em articulação com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, medidas de ajustes para o cumprimento das orientações, das diretrizes e das prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo;
- XVII - propor os critérios para o estabelecimento de contrapartida dos Estados e dos Municípios nos investimentos do FDNE;

XVIII - elaborar proposta de regulamento que discipline a participação do FDNE nos projetos de investimento;

XIX - realizar os demais atos de gestão relativos ao FDNE;

XX - autorizar a participação do FDNE em eventual complementação de recursos aprovada e proposta pelo agente operador, observados os limites orçamentários e financeiros do Fundo, as condicionantes estabelecidas no parecer de análise do projeto e as demais regras previstas neste Regulamento e em seus atos complementares; e

XXI - divulgar, dentro da sua área de atuação e junto ao público interessado, as avaliações de impactos do FDNE, de acordo com os normativos da Política Nacional de Desenvolvimento Regional.

§ 1º Os saldos diários dos recursos disponibilizados na forma do inciso III do **caput**, enquanto não desembolsados pelo agente operador, serão remunerados, **pro rata die**, pela taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para os títulos públicos federais, divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou por outra taxa que legalmente venha a substituí-la.

§ 2º A Sudene poderá autorizar a primeira disponibilização de recursos ao agente operador no decorrer do semestre em que o projeto for aprovado, desde que previsto no cronograma físico-financeiro.

Seção III

Dos agentes operadores

Art. 12. O FDNE terá como agentes operadores o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e outras instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que terão as seguintes competências:

I - fiscalizar e atestar as informações apresentadas pelo proponente e, mediante proposta da Sudene, aquelas constantes do parecer de análise do projeto;

II - decidir se há interesse em atuar como agente operador;

III - assumir o risco de crédito em cada operação, na forma que dispuser o Conselho Monetário Nacional, por proposta do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

IV - fiscalizar e atestar a regularidade física, financeira, econômica e contábil dos beneficiários e dos projetos durante sua implementação e sua execução;

V - solicitar a liberação semestral de recursos financeiros para os projetos contemplados no Mapa de Previsão de Desembolso Financeiro - MDF do FDNE, de acordo com o cronograma físico-financeiro e os desembolsos previstos nos projetos aprovados, desde que estejam em situação de regularidade e haja solicitação do interessado;

VI - analisar a necessidade e a viabilidade de eventual complementação dos recursos previstos nos projetos aprovados;

VII - apresentar à Sudene informações, nos termos requeridos pela Superintendência, quanto à análise e à execução da carteira de projetos do FDNE;

VIII - analisar a viabilidade econômico-financeira dos projetos que demandem o apoio do FDNE;

IX - negociar os aspectos de contratação das operações de apoio financeiro do FDNE, observados os critérios e as condições estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional e os limites previstos neste Regulamento e em normas complementares editadas pela Sudene e pelo seu Conselho Deliberativo;

X - decidir pela contratação das operações com apoio financeiro do FDNE, em projetos em que a participação do Fundo tenha a aprovação da Sudene, observadas as normas internas do agente operador aplicáveis ao assunto;

XI - creditar ao FDNE, nas datas correspondentes, os valores devidos ao Fundo;

XII - acompanhar e supervisionar os projetos constantes em sua carteira beneficiados com recursos do FDNE; e

XIII - exercer outras atividades relativas à aplicação dos recursos e à recuperação dos créditos, inclusive a de renegociar dívidas, observadas as regras específicas da política de crédito do agente operador.

§ 1º A remuneração do agente operador pela análise de viabilidade econômico-financeira dos projetos ficará a cargo dos proponentes e será estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º A instituição financeira que analisar a viabilidade econômico-financeira e de riscos do projeto ficará responsável pelas informações e pelas opiniões emitidas em seu parecer.

§ 3º No caso de empreendimentos de infraestrutura integrantes dos eixos da Política Nacional de Desenvolvimento Regional e qualificados para implantação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, de que trata a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, o agente operador, para efeito da análise físico-financeira do projeto,

poderá aprovar despesas pré-existentes com investimento em capital fixo, realizadas em até cinco anos anteriores à data de aprovação do projeto.

§ 4º No caso de empreendimentos integrantes dos eixos da Política Nacional de Desenvolvimento Regional não qualificados para implantação no âmbito do PPI, de que trata a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, o Conselho Deliberativo da Sudene estabelecerá, até o limite de cinco anos, outros prazos para aprovação de despesas pré-existentes com investimento em capital fixo, de acordo com o porte do empreendimento, observadas as competências atribuídas na Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, e na Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001.

§ 5º Consideram-se projetos de infraestrutura aqueles definidos no art. 1º da Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999.

CAPÍTULO III

DA TRANSIÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS ATÉ 3 DE ABRIL DE 2012

Art. 13. Os dispositivos contidos neste Decreto não se aplicam aos contratos formalizados com o Banco do Nordeste do Brasil S.A., na forma da legislação anterior, até 3 de abril de 2012, para os quais continuará a prevalecer a disciplina introduzida pelo Decreto nº 6.952, de 2 de setembro de 2009.

Art. 14. Ficam a Sudene e os agentes operadores autorizados a firmar aditivos entre si para o aumento da remuneração do agente operador, para operações contratadas no âmbito do FDNE até a data de publicação do Decreto nº 7.838, de 9 de novembro de 2012, caso este assuma 100% (cem por cento) do risco da operação.

Parágrafo único. Os aditivos referidos no **caput** contemplarão redução da parcela dos juros destinados como receitas ao FDNE, de forma que a taxa total de encargos paga pelo tomador dos recursos mantenha-se inalterada.

Art. 15. Nos projetos contratados até 3 de abril de 2012 em que o agente operador venha a assumir 100% (cem por cento) do risco da operação, deverão ser firmados aditivos ou novos contratos entre tomador, agente operador e Sudene para permitir que os próximos desembolsos sejam feitos sob as condições de financiamento estabelecidas neste Regulamento.

Presidente da República Federativa do Brasil

(DOU nº 149, 05.08.2024 – Seção 1, p.1)

DECRETO Nº 12.236, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Altera o Decreto nº 63.704, de 29 de novembro de 1968, que regulamenta a Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967, que dispõe sobre a prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 63.704, de 29 de novembro de 1968, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 27

.....

§ 3º A incorporação será realizada no ano seguinte ao do término do curso e ocorrerá nos períodos de:

I - janeiro a fevereiro (1ª turma); e

II - julho a agosto (2ª turma).

..... " (NR)

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 2.057, de 4 de novembro de 1996.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de outubro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

José Múcio Monteiro Filho

Presidente da República Federativa do Brasil

(DOU nº 209, 29.10.2024 – Seção 1, p.4)

DECRETO Nº 12.244, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera o Decreto nº 9.305, de 13 de março de 2018, que dispõe sobre a composição e as competências do Conselho de Participação do Fundo Garantidor do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies e trata da integralização de cotas do Fundo Garantidor do Fies pela União.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º-H da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 9.305, de 13 de março de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

.....

II - um da Casa Civil da Presidência da República;

III - dois do Ministério da Educação; e

IV - um das mantenedoras das instituições de educação superior cotistas do FG-Fies, sem direito a voto.

.....

§ 2º Os membros do CPFGE-Fies e os respectivos suplentes de que tratam os incisos I, II e III do **caput** serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam.

§ 3º O membro do CPFGE-Fies e o respectivo suplente de que trata o inciso IV do **caput** serão indicados pelo Ministro de Estado da Educação.

.....

§ 5º Os membros do CPFGE-Fies de que tratam os incisos I, II e III do **caput** serão indicados entre os servidores ocupantes de Cargo Comissionado Executivo - CCE, Função Comissionada Executiva - FCE ou equivalente de níveis:

I - 13 e 14, ou superior, se titular; e

II - 10 a 12, ou superior, se suplente.

..... " (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 1º do Decreto nº 9.910, de 10 de julho de 2019, na parte em que altera os seguintes dispositivos do Decreto nº 9.305, de 13 de março de 2018:

I - do art. 1º:

a) os incisos I, II e III do **caput**; e

b) os § 2º a § 5º;

II - o parágrafo único do art. 7º; e

III - o parágrafo único do art. 10.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de novembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

Camilo Sobreira de Santana

Rui Costa dos Santos

Presidente da República Federativa do Brasil

(DOU nº 219, 12.11.2024 – Seção 1, p.1)



2024
Ensino Superior
**LEGISLAÇÃO
ATUALIZADA**

3. Resoluções

3.1. Comissão Nacional de Residência Médica

3.2. Conselho Federal de Biologia

3.3. Conselho Federal de Educação Física

3.4. Conselho Federal de Enfermagem

3.5. Conselho Federal de Farmácia

3.6. Conselho Federal de Fonoaudiologia

3.7. Conselho Federal de Medicina

3.8. Conselho Federal de Nutricionistas

3.9. Conselho Federal de Psicologia

3.10. Conselho Nacional de Educação – CNE

3.10.1. Conselho Educação Básica - CEB

3.10.2. Conselho Pleno – CP

3.10.3. Câmara de Educação Superior – CES

3.11. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE

3.11.1. Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil

3.11.2. Conselho Deliberativo

3.12. Ministério da Educação

3.12.1. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão

3.1. Comissão Nacional de Residência Médica

Resolução CNRM nº 1, de 19 de março de 2024

Dispõe sobre o Programa de Pré-requisito em Área Cirúrgica Básica e o Programa de Residência Médica em Cirurgia Geral.

(DOU nº 54, 19.03.2024 – Seção 1, p.30)..... NT

Resolução CNRM nº 2, de 3 de julho de 2024 *Republicada

Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para área de atuação em Neonatologia no Brasil.

(DOU nº 126, 03.07.2024 – Seção 1, p.121)..... NT

Resolução CNRM nº 6, de 19 de janeiro de 2024

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade dos atos autorizativos com vencimento no ano de 2023.

(DOU nº 15, 22.01.2024 – Seção 1, p.14).....111

3.2. Conselho Federal de Biologia

Resolução CFBIO nº 700, de 20 de abril de 2024

Dispõe sobre a regulamentação das Áreas do Conhecimento, das Atividades Profissionais e das Áreas de Atuação do Biólogo, em Meio Ambiente e Biodiversidade, Saúde, Biotecnologia e Produção Industrial e Educação, para efeito do exercício profissional.

(DOU nº 81, 26.04.2024 – Seção 1, p.154)..... NT

Resolução CFBIO nº 710, de 17 de agosto de 2024

Dispõe sobre a atuação do(a) Biólogo(a) na área de Toxicologia.

(DOU nº 163, 23.08.2024 – Seção 1, p.202)..... NT

Resolução CFBIO nº 715, de 19 de outubro de 2024

Dispõe sobre a atuação do(a) Biólogo(a) em Biosistemas Agrícolas dá outras providências.

(DOU nº 206, 23.10.2024 – Seção 1, p.268)..... NT

Resolução CFBIO nº 722, de 6 de dezembro de 2024

Dispõe sobre a Instituição e Emissão da Carteira de Identidade Profissional de Biólogo(a) e demais profissionais das Ciências Biológicas.

(DOU nº 241, 16.12.2024 – Seção 1, p.232)..... NT

3.3. Conselho Federal de Educação Física

Resolução CONFEF n° 542, de 5 de agosto de 2024

Regulamenta os serviços de atividades físicas e do desporto prestados por Profissional de Educação Física à distância através dos meios de tecnologia da informação e da comunicação.

(DOU n° 155, 13.08.2024 – Seção 1, p.125)..... 112

3.4. Conselho Federal de Enfermagem

Resolução COFEN n° 735, de 17 de janeiro de 2024

Normatiza a atuação do Enfermeiro navegador e do Enfermeiro clínico especialista.

(DOU n° 15, 22.01.2024 – Seção 1, p.84)..... NT

Resolução COFEN n° 737, de 2 de fevereiro de 2024

Normatiza a atuação do Enfermeiro Obstétrico e Obstetrix na assistência à mulher, recém-nascido e família no Parto Domiciliar Planejado.

(DOU n° 25, 05.02.2024 – Seção 1, p.154)..... NT

Resolução COFEN n° 739, de 5 de fevereiro de 2024

Normatiza a atuação da Enfermagem nas Práticas Integrativas e Complementares em Saúde.

(DOU n° 28, 08.02.2024 – Seção 1, p.167)..... NT

Resolução COFEN n° 746, de 20 de março de 2024

Normatiza os procedimentos de enfermagem na contenção mecânica de pacientes.

(DOU n° 64, 03.04.2024 – Seção 1, p.91)..... NT

Resolução COFEN n° 766, de 5 de novembro de 2024

Aprova as normas e diretrizes para atuação da Equipe de Enfermagem na Atenção Domiciliar.

(DOU n° 215, 06.11.2024 – Seção 1, p.118)..... NT

3.5. Conselho Federal de Farmácia

Resolução CFF n° 6, de 7 de junho de 2024

Define, regulamenta e estabelece as atribuições e competências do farmacêutico na prestação de serviços de manipulação de medicamentos e de outros produtos para a saúde em farmácia com manipulação.

(DOU n° 158, 16.08.2024 – Seção 1, p.248)..... NT

Resolução CFF nº 10, de 2 de julho de 2024

Regulamenta as atribuições do farmacêutico na Saúde Digital e Inteligência Artificial e dá outras providências.

(DOU nº 158, 16.08.2024 – Seção 1, p.245) NT

3.6. Conselho Federal de Fonoaudiologia

Resolução CFFA nº 749, de 25 de outubro de 2024

Dispõe sobre os modelos de certificado e do histórico escolar emitidos por cursos de especialização, com vistas à pontuação para obtenção e renovação de Título de Especialista, no âmbito do Conselho Federal de Fonoaudiologia.

(DOU nº 236, 09.12.2024 – Seção 1, p.238) 119

3.7. Conselho Federal de Medicina

Resolução CFM nº 2.376, de 18 de janeiro de 2024

Os serviços médicos ambulatoriais de atendimento ao trabalhador e os médicos do trabalho responsáveis pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) são obrigados a ter registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) da jurisdição onde atuam.

(DOU nº 20, 29.01.2024 – Seção 1, p.210)..... NT

Resolução CFM nº 2.378, de 21 de março de 2024

Regulamenta o ato médico de assistolia fetal, para interrupção da gravidez, nos casos de aborto previsto em lei oriundos de estupro.

(DOU nº 64, 03.04.2024 – Seção 1, p.92)..... NT

Resolução CFM nº 2.386, de 21 de agosto de 2024

Normatiza procedimentos e regras em relação a vínculos de médico com indústrias farmacêuticas, de insumos da área da saúde e equipamentos médicos.

(DOU nº 169, 02.09.2024 – Seção 1, p.248)..... NT

3.8. Conselho Federal de Nutricionistas

Resolução CFN nº 777, de 20 de maio de 2024

Dispõe sobre a atuação de nutricionista em residências em área profissional da saúde nas modalidades uniprofissional e multiprofissional.

(DOU nº 97, 21.05.2024 – Seção 1, p.246) NT

Resolução CFN nº 791, de 15 de setembro de 2024

Dispõe sobre a inscrição de Técnicos em Nutrição e Dietética nos Conselhos Regionais de Nutrição e dá outras providências.

(DOU nº 181, 18.09.2024 – Seção 1, p.114)..... NT

3.9. Conselho Federal de Psicologia

Resolução CFP nº 9, de 18 de julho de 2024

Regulamenta o exercício profissional da Psicologia mediado por Tecnologias Digitais da Informação e da Comunicação (TDICs) em território nacional e revoga as Resoluções CFP nº 11, de 11 de maio de 2018, e Resolução CFP nº 04, de 26 de março de 2020.

(DOU nº 145, 30.07.2024 – Seção 1, p.167)..... 121

Resolução CFP nº 16, de 30 de agosto de 2024

Estabelece normas de atuação para a categoria profissional em relação às pessoas intersexo.

(DOU nº 185, 24.09.2024 – Seção 1, p.183) NT

3.10. Conselho Nacional de Educação – CNE

3.10.1. Câmara de Educação Básica – CEB

Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024

Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil.

(DOU nº 205, 22.10.2024 – Seção 1, p.40) NT

Resolução CNE/CEB nº 2, de 13 de novembro de 2024

Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio - DCNEM.

(DOU nº 221, 14.11.2024 – Seção 1, p.48)125

3.10.2. Conselho Pleno – CP

Resolução CNE/CP nº 1, de 2 de janeiro de 2024

Altera o Art. 27 da Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

(DOU nº 3, 04.01.2024 – Seção 1, p.188)155

Resolução CNE/CP nº 2, de 4 de abril de 2024

Dispõe sobre a incorporação aos Catálogos Nacionais de Cursos Técnicos (CNCT) e de Cursos Superiores de Tecnologia (CST), de Áreas Tecnológicas aos respectivos Eixos Tecnológicos.

(DOU nº 67, 08.04.2024 – Seção 1, p.22)..... 156

Resolução CNE/CP nº 3, de 13 de maio de 2024

Define diretrizes orientadoras aos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, para a retomada segura das aulas na Educação Básica e na Educação Superior em razão do estado de calamidade pública causado pelos eventos climáticos no estado do Rio Grande do Sul.

(DOU nº 92, 14.05.2024 – Seção 1, p.41)..... 160

Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024

Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura).

(DOU nº 104, 03.06.2024 – Seção 1, p.26)..... 167

3.10.3. Câmara de Educação Superior – CES

Resolução CNE/CES nº 1, de 27 de março de 2024

Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, bacharelado.

(DOU nº 61, 28.03.2024 – Seção 1, p.43)..... 191

3.11. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE

3.11.1. Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil

Resolução FNDE nº 58, de 8 de fevereiro de 2024

Institui o "Fies Social".

(DOU nº 32, 16.02.2024 – Seção 1, p.29)..... 198

Resolução FNDE nº 59, de 23 de maio de 2024

Altera a Resolução nº 55, de 6 de novembro de 2023, que dispõe sobre a renegociação de dívidas relativas à cobrança de créditos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), nos termos do § 4º do artigo 5º-A, da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

(DOU nº 103, 29.05.2024 – Seção 1, p.64)..... 200

Resolução FNDE nº 60, de 30 de agosto de 2024

Altera a Resolução nº 55, de 6 de novembro de 2023, que dispõe sobre a renegociação de dívidas relativas à cobrança de créditos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), nos termos do § 4º do artigo 5º-A, da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

(DOU nº 168-B, 30.08.2024 – Seção 1 Extra B, p.1) 201

3.11.2. Conselho Deliberativo

Resolução FNDE/CD nº 9, de 20 de maio de 2024

Institui procedimentos para a assistência financeira para as redes de ensino federal, estadual e municipal de educação básica do Estado do Rio Grande do Sul, em caráter emergencial, para os municípios listados na Portaria SEDEC/MDR nº 1.377, de 5 de maio de 2024, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, ou outra que venha a substituí-la, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

(DOU nº 97, 21.05.2024 – Seção 1, p.102)..... NT

3.12. Ministério da Educação

3.12.1. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão

Resolução SECADI nº 1, de 20 de fevereiro de 2024

Institui o Grupo de Trabalho de Agroecologia e Educação Profissional e Tecnológica dos povos do campo, das águas e das florestas no âmbito da Comissão Nacional de Educação do Campo – CONEC.

(DOU nº 35, 21.02.2024 – Seção 1, p.12)..... NT

Resolução SECADI nº 2, de 20 de fevereiro de 2024

Institui o Grupo de Trabalho de Educação de Jovens e Adultos dos povos do campo, das águas e das florestas no âmbito da Comissão Nacional de Educação do Campo - CONEC.

(DOU nº 35, 21.02.2024 – Seção 1, p.12)..... NT

Resolução SECADI nº 3, de 20 de fevereiro de 2024

Institui o Grupo de Trabalho de Apoio e Fortalecimento das Escolas do Campo, das Águas e das Florestas no âmbito da Comissão Nacional de Educação do Campo – CONEC.

(DOU nº 35, 21.02.2024 – Seção 1, p.12)..... NT

Resolução SECADI nº 4, de 20 de fevereiro de 2024

Institui o Grupo de Trabalho da Formação Inicial e Continuada de Professores/as dos povos do Campo, das Águas e das Florestas no âmbito da Comissão Nacional de Educação do Campo – CONEC.

(DOU nº 35, 21.02.2024 – Seção 1, p.12)..... NT

Resolução SECADI nº 5, de 20 de fevereiro de 2024

Institui o Grupo de Trabalho da Pedagogia da Alternância e da Formação em Alternância no âmbito da Comissão Nacional de Educação do Campo – CONEC.

(DOU nº 35, 21.02.2024 – Seção 1, p.12)..... NT

Resolução SECADI nº 6, de 2 de abril de 2024

Institui o Grupo de trabalho para Análise e Manifestação em relação aos Pareceres CNE/CP nº 50/2023 e 51/2023.

(DOU nº 68, 09.04.2024 – Seção 1, p.44) 202

RESOLUÇÃO CNRM Nº 6, DE 19 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade dos atos autorizativos com vencimento no ano de 2023.

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.932 de 7 de julho de 1981, o Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011, bem como o disposto na Resolução CNRM nº 3, de 15 de março de 2021, considerando a deliberação ocorrida na 10ª Sessão Ordinária, realizada em 8 e 9 de novembro de 2023, consoante ao exposto nos autos do processo 23000.038971/2023-22, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de validade dos atos autorizativos dos Programas de Residência Médica - PRMs com vencimento no ano de 2023 até a abertura do Sistema da Comissão Nacional da Residência Médica (SisCNRM) em 1º de abril de 2024.

Art. 2º O prazo previsto nesta Resolução não se aplica às instituições que estejam em supervisão, conforme disposto no Capítulo V do Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de fevereiro de 2024, com efeitos retroativos a 9 de novembro de 2023.

DENISE PIRES DE CARVALHO

Presidente da Comissão
Secretária de Educação Superior

(DOU nº 15, 22.01.2024 – Seção 1, p.14)

RESOLUÇÃO CONFEEF N° 542, DE 5 DE AGOSTO DE 2024

Regulamenta os serviços de atividades físicas e do desporto prestados por Profissional de Educação Física à distância através dos meios de tecnologia da informação e da comunicação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições regimentais, conforme dispõe o inciso X do artigo 69 do Regimento Interno do CONFEEF;

CONSIDERANDO os termos do inciso II do art. 5º-A da Lei nº 9.696/1998 que delega ao CONFEEF a competência para editar os atos necessários à interpretação e à execução do disposto na referida Lei;

CONSIDERANDO o inciso III do art. 5º-A da Lei nº 9.696/1998 que determina que compete ao CONFEEF adotar as medidas necessárias à consecução de seus objetivos institucionais;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.965/2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEEF nº 508/2023 que dispõe sobre o Código de Ética Profissional do Sistema CONFEEF/CREFs;

CONSIDERANDO o avanço irrevogável do uso de recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para produzir e disponibilizar as informações e para oferecer serviços de saúde confiáveis, para quem precisa, no momento que precisa;

CONSIDERANDO que cabe ao Sistema CONFEEF/CREFs orientar, fiscalizar e disciplinar o exercício profissional da Educação Física e zelar pela promoção da saúde da população;

CONSIDERANDO que é dever dos Profissionais de Educação Física prestar serviços de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, técnicas e conhecimentos fundamentados na ciência, na ética e na legislação profissional, bem como nas demais disposições do Código de Ética do Profissional de Educação Física e nas legislações correlatas;

CONSIDERANDO que os meios tecnológicos da informação e comunicação são entendidos como todas as mediações informacionais e comunicativas que permitem a comunicação a distância (rádio, telefonia fixa, telefonia móvel e internet), por meio de televisão, aparelhos telefônicos, aparelhos conjugados ou sendo híbridos, websites, aplicativos, plataformas digitais ou qualquer outro modo de interação em tempo real que possa vir a ser implementado e que - atenda ao objeto desta Resolução;

CONSIDERANDO que a Educação Física ao ser exercida com a utilização dos meios tecnológicos e digitais seguros, deve visar à beneficência e não maleficência e aos melhores resultados do beneficiário;

CONSIDERANDO que a fiscalização das atividades próprias dos Profissionais de Educação Física materializa o dever legal de dar à sociedade segurança quanto ao exercício da profissão, em especial quanto à habilitação e respeito dos padrões técnicos e éticos (cf. Acórdão nº 1.925/2019 -TCU - Plenário);

CONSIDERANDO que o termo telessaúde se aplica ao uso das tecnologias da informação e comunicação para transferir informações de dados e serviços clínicos, administrativos e educacionais em saúde, por profissionais de saúde, respeitadas suas competências legais;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CONFEF, em Reunião Ordinária realizada no dia 02 de Agosto de 2024; resolve:

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta os serviços de orientação de atividades físicas e do esporte prestados por Profissionais de Educação Física à distância com uso dos meios de tecnologia da informação e da comunicação, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 9696/1998.

§ 1º - Para a prática dos serviços descritos no caput deste artigo é imprescindível o registro ativo do Profissional de Educação Física junto ao Sistema CONFEF/CREFs.

§ 2º - Tais serviços deverão ser prestados em estrita observância aos ditames do Código de Ética do Profissional de Educação Física, e desta Resolução e da legislação do Sistema CONFEF/CREFs e demais leis pertinentes.

§ 3º - É dever do Profissional de Educação Física na prestação de serviços de que trata o caput deste artigo, além de cumprir a legislação do Sistema CONFEF/CREFs, observar as normas expedidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) quanto às condições para realizar a prestação de serviços ou naquilo que couber.

§ 4º - A Atuação por Profissional de Educação Física à distância através dos meios de Tecnologia da Informação e da Comunicação poderá procedida das formas abaixo elencadas:

- I - Personalizada quando específica para o cliente;
- II - Coletiva quando ofertada para turmas de atividades físicas e do desporto;
- III - Genérica quando conteúdo ofertado não for direcionado a um cliente ou a turma.

§ 5º - Quando os serviços de que trata esta Resolução forem ofertados por Pessoa Jurídica, deverá esta indicar um Profissional de Educação Física para assumir a condição de Responsável Técnico, observados os ditames estabelecidos na normatização do Sistema CONFEF/CREFs.

Art. 2º - Todas as ações executadas por Profissionais de Educação Física através de TIC, que envolvam um ou mais beneficiários, deverão ser realizadas por meio de plataformas adequadas e seguras, observando a Lei Geral de Proteção de Dados e Marco Civil da Internet vigente.

Art. 3º - Todas as ações mediadas por TIC, que envolvam um ou mais beneficiários, deverão ser registradas de forma que garanta o armazenamento, guarda e segurança dos dados pessoais sensíveis, observando a Lei Geral de Proteção de Dados vigente e garantindo confidencialidade, privacidade e sigilo profissional semelhante ao atendimento presencial.

Art. 4º - São tipos de ações/formas de atendimento de que trata o art. 1º desta Resolução:

I - Teleconsulta: consiste no atendimento/avaliação através da TIC do beneficiário por Profissional de Educação Física, devidamente habilitado na área de atuação profissional pertinente à Teleconsulta, com a realização de anamnese, diagnóstico e investigação dos objetivos, ferramentas de treino disponíveis no local de residência do aluno/cliente e a prescrição do exercício físico adequado, por prazo não superior a 30 (trinta) dias;

II - Teleaula: consiste na prescrição e acompanhamento do exercício físico, tanto de forma síncrona como assíncrona, à distância, por meio de ferramenta digital de áudio e vídeo, onde o Profissional de Educação Física, devidamente habilitado na área de atuação profissional pertinente à Teleaula, na condição de Responsável Técnico, orientando e acompanhando atividades físicas e do desporto e podendo ou não analisar os metadados do aluno/cliente. Este tipo de ação/forma poderá ser adotado após a Teleconsulta ou no seu equivalente de modo presencial;

III - Teleconsultoria: consiste na comunicação registrada de forma síncrona e assíncrona e realizada por Profissionais de Educação Física e/ou com gestores e/ou outros

profissionais da área de saúde e do desporto, fundamentada em evidências científicas e em protocolos previamente existentes dentre outros, com o fim de esclarecer dúvidas sobre procedimentos, ações de saúde e questões relativas a atividade física e do desporto;

IV - Análise de Metadados à distância: consiste na avaliação de forma assíncrona pelo Profissional de Educação Física, devidamente habilitado na área de atuação profissional pertinente à análise de Metadados, à distância, através de ferramentas eletrônicas de transmissão de dados, dos dados eletrônicos colhidos por equipamentos de monitoramento do beneficiário, quando possível, visando a adequação da prescrição do exercício e análise dos objetivos.

§ 1º - Ao Profissional de Educação Física é assegurada a autonomia de decidir sobre a utilização ou recusa ao telessaúde, indicando o atendimento presencial sempre que entender necessário.

§ 2º - Ao beneficiário é assegurado o direito de recusa ao atendimento na modalidade telessaúde.

§ 3º - Fica assegurado ao Profissional de Educação Física a autonomia de solicitar a presença física do beneficiário, sempre que entender necessário, sobretudo, quando as limitações inerentes ao uso das ferramentas eletrônicas, exigirem a realização de exame físico/avaliação física presencial.

§ 4º - É direito, tanto do beneficiário, quanto do Profissional de Educação Física, optar pela interrupção do atendimento a distância, com respeito ao Termo de Consentimento Livre e Esclarecido pré-estabelecido (Anexo I), devendo ser repactuado o contrato de prestação de serviços.

§ 5º - Fica assegurado ao Profissional de Educação Física a autonomia e responsabilidade de solicitar o atestado médico ao beneficiário, sempre que for necessário.

Art. 5º - A prestação dos serviços na forma que dispõe o art. 4º desta Resolução deverá respeitar a forma estabelecida, síncrona ou assíncrona, sendo:

I - síncrona: qualquer forma de comunicação a distância realizada em tempo real;

II - assíncrona: qualquer forma de comunicação a distância não realizada em tempo real.

Art. 6º - O Profissional de Educação Física tem autonomia e independência para decidir quais os beneficiários ou casos que lhe foram propostos que podem ser atendidos ou acompanhados por meio de TIC ou não e poderá realizar atendimento presencial residencial, devendo tal decisão deverá ser fundamentada em evidências científicas no benefício e na segurança de seus alunos/clientes.

Parágrafo único - No atendimento presencial, o Profissional de Educação Física deverá assegurar que todas as medidas preventivas e de assepsia foram adotadas.

Art. 7º - Na prestação dos serviços não presenciais o Profissional de Educação Física também é obrigado a informar ao beneficiário seu número de registro junto ao Sistema CONFEF/CREFs e a manter plano de treinamento especializado de cada beneficiário, contendo as seguintes informações:

1. Data, forma e modalidade de atendimento;
2. Anamnese;
3. Objetivos;
4. Metadados recebidos;
5. Programa de treinamento com sua periodização, devidamente assinado e carimbado com nome e registro profissional.

Art. 8º - É dever do Profissional de Educação Física devidamente habilitado na prestação de serviços por telessaúde colher o termo de consentimento livre e esclarecido do beneficiário ou de seu representante legal, mantendo a guarda dos dados e imagens dos mesmos, em ambiente virtual seguro e que garanta o manuseio, à integridade, à veracidade, à confidencialidade, à privacidade, à irrefutabilidade e à garantia do sigilo profissional das informações.

§ 1º - É direito do beneficiário solicitar e receber cópia em mídia digital e/ou impressa dos dados de seu registro.

§ 2º - Os dados pessoais e clínicos do teleatendimento devem seguir as definições da LGPD e outros dispositivos legais, quanto às finalidades primárias dos dados.

§ 3º - A teleinterconsulta é a troca de informações e opiniões entre Profissionais de Educação Física ou demais profissionais de saúde, com auxílio de meios eletrônicos, com ou sem a presença do paciente, aluno ou cliente e depende de prévio consentimento na forma da LGPD.

Art. 9º - A autorização do atendimento por meio da telessaúde e a transmissão de imagens e dados poderão ser realizados por meio de termo de concordância e autorização de consentimento, livre e esclarecido, enviado por meios eletrônicos ou de gravação da leitura de voz ou texto com a concordância, devidamente registrada.

Art. 10 - Respeitada a privacidade do beneficiário, o Sistema CONFEF/CREFs poderá realizar fiscalizações eletrônicas visando verificar o cumprimento do disposto nessa Resolução e das normas do Sistema, solicitando dados e documentos pertinentes.

Parágrafo único - O não atendimento das requisições da fiscalização, importa em infração ética por ofensa prevista no Código de Ética Profissional.

Art. 11 - Na oferta da prestação de serviços via internet, o Profissional de Educação Física e a Pessoa Jurídica deverão, obrigatoriamente e de forma visível, informar o nome e o respectivo número de registro no Sistema CONFEF/CREFs.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará aplicação das sanções cabíveis.

Art. 12 - Caracteriza exercício ilegal da profissão, mesmo em ambiente virtual, a orientação e/ou anúncio de que exerce atividade física e desportiva por pessoas não registradas no Sistema CONFEF/CREFs, contravenção penal tipificado no art. 47 do Decreto Lei n° 3688, de 03 de outubro de 1941, podendo qualquer pessoa denunciar a prática ilícita às autoridades policiais e junto ao Sistema CONFEF/CREFs.

§ 1° - Na impossibilidade de identificação do endereço físico da pessoa que está em exercício ilegal da Profissão, será permitido a notificação de forma on-line, via mensagem eletrônica da plataforma digital onde foi identificada a atuação ou outra, fazendo relatório que deverá conter registro digital de todos as telas/páginas que evidenciam a conduta contraventora e a notificação proporcionada pela fiscalização.

§ 2° - O material coletado deverá ser subsídio para informar as autoridades do exercício ilegal identificado.

Art. 13 - Os honorários e a forma de pagamento devem ser previamente acordados entre as partes, sendo observados os critérios estabelecidos no artigo 10 do Código de Ética do Profissional (Resolução CONFEF n° 508/2023)

Art. 14 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO AUGUSTO BOSCHI

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

Eu, cliente ou responsável legal, nacionalidade, identidade, CPF, endereço, destinatário do presente termo, declaro que recebi as seguintes informações e estou de acordo:

1) que devo transmitir ao Profissional de Educação Física dados e informações verídicas que subsidiarão o atendimento e/ou a prestação de serviços de atividades físicas e do desporto à distância com uso dos meios de tecnologia da informação e da comunicação;

2) que devo estar em ambiente apropriado para a realização dos serviços de atividades físicas e do desporto à distância com uso dos meios de tecnologia da informação e da comunicação, que permita privacidade, segurança e humanização do serviço, sem interferência de outros;

3) que a forma de realização, a continuidade e a remuneração dos serviços aqui descritos ocorrerão conforme acordo prévio entre o Profissional de Educação Física e eu;

4) que a prestação de serviços de atividades físicas e do desporto à distância com uso dos meios de tecnologia da informação e da comunicação, independentemente da modalidade, que envolva o compartilhamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, não poderá ser gravada nem compartilhada em forma de áudios, imagens, vídeos e capturas de tela, por ambas as partes, garantindo o sigilo e a segurança das informações, conforme preconiza na Lei Geral de Proteção de Dados;

5) que, nas situações que não envolvam o compartilhamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis e que necessitem de gravação de áudios, imagens, vídeos e capturas de tela, estas deverão ser previamente acordadas e formalizadas entre as partes;

6) que os meios tecnológicos de informação e comunicação, que permitem a comunicação a distância (rádio, telefonia fixa, telefonia móvel e internet), por meio de televisão, aparelhos telefônicos, aparelhos conjugados ou híbridos, websites, aplicativos, plataformas digitais ou qualquer outro modo de interação em tempo real deverão ter funcionamento garantidos por ambas as partes;

7) que tenho autonomia para optar pela modalidade de atendimento e/ou prestação de serviços de atividades físicas e do desporto que melhor me convier entre as possibilidades indicadas pelo Profissional de Educação Física.

DECLARO para todos os fins ter recebido as orientações para a consecução dos serviços ora executados, tendo a perfeita compreensão e aceitação integral dos seus termos, estando ciente de que posso solicitar novos esclarecimentos, nos moldes acordados com o Profissional de Educação Física, caso se faça necessário.

Data

Assinatura

*O Profissional de Educação Física poderá adaptar o conteúdo deste TCLE considerando outras possibilidades, limitações e fragilidades da prestação dos serviços descritos nesta Resolução que julgar necessário.

(DOU nº 155, 13.08.2024 – Seção 1, p.125)

RESOLUÇÃO CFFA N° 749, DE 25 OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre os modelos de certificado e do histórico escolar emitidos por cursos de especialização, com vistas à pontuação para obtenção e renovação de Título de Especialista, no âmbito do Conselho Federal de Fonoaudiologia.

O Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma da Lei n.º 6.965, de 9 de dezembro de 1981, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 87.218, de 31 de maio de 1982; Considerando a decisão do Plenário do Conselho Federal de Fonoaudiologia, durante a 196ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 25 de outubro de 2024, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios para certificado e histórico escolar de cursos de especialização, com vistas à pontuação para obtenção e renovação de Título de Especialista, no âmbito do Conselho Federal de Fonoaudiologia.

Art. 2º Para fins de pontuação para obtenção e renovação de Título de Especialista, no certificado dos cursos de especialização deverá constar, obrigatoriamente, as seguintes informações: I - Nome da instituição responsável pelo curso de especialização; II - Nome completo do aluno; III - Naturalidade do aluno; IV - Data de início e término do curso; V - Carga horária total do curso; VI - Local e data da emissão do certificado; VII - Data de expedição do certificado; VIII - Assinatura do responsável pela instituição de ensino; IX - Assinatura do aluno; X - Informação sobre conformidade do curso de especialização com os atos normativos do Ministério da Educação.

Art. 3º Para fins de pontuação para obtenção e renovação de Título de Especialista, o histórico escolar do aluno dos cursos de especialização deverá constar, obrigatoriamente, as seguintes informações: I - Denominação de cada disciplina; II - Carga-horária de cada disciplina; III - O nome e a titulação do professor (mínimo especialista) de cada disciplina; IV - Frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina; V - A nota ou conceito de aproveitamento de cada disciplina, segundo os critérios de aprovação previamente estabelecidos pelo curso de especialização; VI - Média final; VII - Média final da frequência; VIII - Cidade, data e ano; IX - Assinatura do secretário geral ou do coordenador-técnico

. Art. 4º Os cursos que optaram por seguir os critérios dos cursos de especialização para pontuação máxima para concessão ou renovação de Título de Especialista pelo CFFa, dispostos no Anexo III da Resolução CFFa n° 721, de 14 outubro de 2023, devem ajustar

seus certificados e históricos em conformidade com a normativa. Parágrafo único. Os cursos que optarem por seguir os critérios do Anexo III deverão seguir todas as disposições que constam nesta Resolução.

Art. 5º Revogar a Resolução CFFa n. 417, de 20 de julho de 2012, publicada no DOU de 14/08/2012, seção 01, página 97. Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Andréa Cintra Lopes
Presidente do Conselho
Neyla Arroyo Lara Mourão
Diretora-Secretária

(DOU nº 236, 09.12.2024 – Seção 1, p.238)

RESOLUÇÃO CFP Nº 9, DE 18 DE JULHO DE 2024

Regulamenta o exercício profissional da Psicologia mediado por Tecnologias Digitais da Informação e da Comunicação (TDICs) em território nacional e revoga as Resolução CFP nº 11, de 11 de maio de 2018, e Resolução CFP nº 04, de 26 de março de 2020.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. o artigo 6º da Lei Federal nº 5766, de 20 de dezembro de 1971, e o Decreto 79.822, de 17 de junho de 1977, resolve:

Art. 1º Regularizar o exercício da psicologia mediado por Tecnologia Digital da Informação e da Comunicação (TDICs) em território nacional.

Art. 2º Considera-se exercício Profissional da Psicologia mediado por TDICs toda atividade profissional exercida pela psicóloga que envolva emprego eventual ou frequente das TDICs para as comunicações entre as partes envolvidas no serviço, incluindo comunicação e manifestação perante os usuários dos seus serviços psicológicos e emprego de métodos e técnicas psicológicas dependentes de servidores remotos, entre outras, quando se apresenta como psicóloga ou se deixando representar pela profissão.

Parágrafo único. É reconhecida, no exercício profissional mediado por TDICs, a utilização de instrumentos psicológicos devidamente regulamentados por resolução pertinente, sendo que os testes psicológicos devem ter parecer favorável do Sistema de Avaliação de Instrumentos Psicológicos (SATEPSI), com padronização e normatização específica para tal finalidade.

Art. 3º O exercício da Psicologia mediado por Tecnologia Digital da Informação e da Comunicação envolve toda interação profissional que se sirva das TDICs para a sua realização, tais como:

- I - comunicação síncrona ou assíncrona com usuários dos serviços psicológicos;
- II - registro e guarda de informações, considerando a responsabilidade ética no manuseio de dados sensíveis e suas implicações com o sigilo profissional quanto à privacidade e à autonomia dos usuários dos serviços;
- III - emprego de métodos e técnicas psicológicas mediante servidores remotos;
- IV - zelo pelo aspecto ético sendo responsável por dados e informações sensíveis e suas implicações ao sigilo profissional, a privacidade e autonomia dos usuários.

§ 1º É responsabilidade da profissional avaliar a viabilidade e adequação das TDICs às atividades implementadas em cumprimento aos dispositivos do Código de Ética Profissional do Psicólogo (CEPP), e em atenção às evidências científicas e de prática profissional.

§ 2º É responsabilidade da profissional as manifestações públicas em relação aos serviços prestados, levando-se em consideração o CEPP e as normativas vigentes, quanto à divulgação, propaganda, produção e veiculação de conteúdos ou atendimentos por meio das TDICs.

Art. 4º A psicóloga deve, em consonância com os preceitos éticos da profissão, avaliar a viabilidade e impactos do uso de ferramentas digitais nos serviços prestados, considerando especialmente:

I - as condições contextuais e tecnológicas de confidencialidade e privacidade das informações das pessoas e instituições objeto de seus serviços;

II - as competências e habilidades envolvidas no serviço e no manejo das TDICs empregadas na sua execução;

III - as competências e habilidades dos usuários dos serviços no manejo das TDICs empregadas na sua execução;

IV - a compatibilidade das TDICs empregadas com o serviço prestado em relação:

a) à comunicação síncrona ou assíncrona; e,

b) à modalidade de interação, texto, áudio, audiovisual.

V - as produções científicas e éticas que embasam o emprego ou que não recomendam o emprego das TDICs no serviço proposto;

VI - os meios para atender ou direcionar as demandas de urgência e emergência que ocorram durante a prestação do serviço;

VII - os limites legais de atuação profissional, no que concerne:

a) às fronteiras entre os países; e,

b) às jurisdições das Regiões dos Conselhos Regionais de Psicologia conforme normativa vigente.

VIII - a psicóloga deve verificar, quando solicitado o serviço prestado de forma remota, as características das pessoas envolvidas nos serviços, quanto a:

a) deficiências física, mental, intelectual e sensorial;

b) diferenças culturais e linguísticas;

c) faixa etária.

IX - a psicóloga deve verificar, quando solicitado o serviço prestado de forma remota, também as características físicas e estruturais das instituições que solicitam os serviços prestados de forma remota;

X - durante o serviço prestado de forma remota devem ser garantidos os meios de demonstrar a identidade da profissional conforme o CEPP e as situações que se faça necessário e viável a identificação dos usuários;

XI - a psicóloga deve analisar e considerar os riscos, no que lhe compete, inerentes à saúde envolvidos no uso de TDICs, como sedentarismo, exposição à luz, comportamentos aditivos, dentre outros.

Art. 5º A psicóloga deve considerar a possibilidade de serviço prestado concomitante ou encaminhamento para serviço prestado simultâneo na rede de proteção presencial, bem como para serviços exclusivamente presenciais em face das seguintes situações:

I - situações que envolvam risco de morte/integridade do usuário, violência ou violação de direitos;

II - ameaça à liberdade e privação de liberdade em suas diversas manifestações institucionais;

III - situações de urgência e emergência, considerando a legislação sanitária vigente e desastres naturais.

§ 1º Deverão ser consideradas como parâmetros de avaliação as normativas éticas profissionais, bem como as legislações vigentes sobre encaminhamentos à rede de proteção.

§ 2º Todas as ações, notificações e articulações que forem realizadas deverão ser registradas no prontuário ou instrumento de registro documental da pessoa atendida.

Art. 6º Os limites legais para fins de orientação e fiscalização e atuação profissional restringem-se ao exercício praticado exclusivamente em território nacional, podendo a psicóloga, independentemente do estado onde mantém a inscrição principal, oferecer serviço mediado por TDICs.

§ 1º Profissionais que realizam atendimento em TDICs ficam dispensados da obrigatoriedade da inscrição secundária.

§ 2º Profissionais que residam em outros países devem obedecer à legislação local.

Art. 7º Os contratos de prestação dos serviços psicológicos mediados por TDICs podem ser escritos ou verbais e devem abarcar:

I - informações sobre as características do trabalho que será ofertado, direitos e deveres das partes;

II - os recursos tecnológicos que serão utilizados, bem como as especificidades destes;

III - cláusula de eleição de foro, fixada sob a jurisdição em que a psicóloga possui inscrição principal;

IV - dados da empresa ou instituição a qual a profissional responsável pela prestação de serviços psicológicos está vinculada, quando a prestação de serviços ocorrer por meio de Pessoa Jurídica ou instituição.

Parágrafo único. A psicóloga estará obrigada a especificar quais são os recursos tecnológicos utilizados para garantir o sigilo das informações e informar o cliente sobre isso.

Art. 8º A psicóloga, na prestação de serviços psicológicos mediado por TDICs, tem dever de atender e cumprir as outras legislações e resoluções relativas à prestação de serviços psicológicos, bem como as obrigações associadas à produção, guarda de documentos e registro decorrentes dos serviços prestados.

Art. 9º Ficam revogadas a Resolução CFP nº 11, de 11 de maio de 2018, e a Resolução CFP nº 04, de 26 de março de 2020.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor após 30 dias da data de sua publicação.

Pedro Paulo Gastalho de Bicalho
Presidente do Conselho

(DOU nº 145, 30.07.2024 – Seção 1, p.167)

RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio - DCNEM.

A PRESIDENTA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, considerando o disposto no art. 9º, § 1º, alínea "c" da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e nos arts. 22, 23, 24, 25, 26, 26-A, 27, 28, 35, 35-B, 35-C, 35-D36, 36-A, 36-B, 36-C, 37 e 38 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024, e tendo em vista o Parecer CNE/CEB nº 4, de 7 de novembro de 2024, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2024, Seção 1, página 67, resolve:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I OBJETO

Art. 1º Ficam instituídas as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e estabelecidas as diretrizes gerais para os Itinerários Formativos, a serem observadas pelos sistemas de ensino e suas unidades escolares na organização curricular.

Parágrafo único. As Diretrizes de que trata o caput aplicam-se a todas as formas de oferta do Ensino Médio, complementadas, quando necessário, por diretrizes próprias de cada uma das modalidades da Educação Básica, definidas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º As Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio articulam-se com as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, com as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica e contemplam os princípios e fundamentos definidos na legislação para orientar as políticas públicas educacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na elaboração, planejamento, implementação e avaliação das propostas curriculares das instituições ou redes de ensino públicas e privadas que ofertem o Ensino Médio.

CAPÍTULO II

REFERENCIAL LEGAL E CONCEITUAL

Art. 3º O Ensino Médio é um direito social de cada pessoa e é dever do estado e da família que, em colaboração com a sociedade, são responsáveis por garantir o pleno exercício deste direito para todos os cidadãos, com a finalidade de promover seu desenvolvimento integral, mediante formação para o exercício pleno da cidadania, qualificação para a participação e integração no mundo do trabalho e preparação para a continuidade dos estudos em nível superior.

Art. 4º As instituições de ensino que ofertem o Ensino Médio devem estruturar as suas propostas pedagógicas considerando as finalidades previstas no art. 35 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico; e

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, nas diferentes áreas do conhecimento e no ensino de cada componente curricular.

Art. 5º Considera-se, para fins desta Resolução:

I - sistema de ensino: conjunto de instituições, órgãos executivos e normativos, redes de ensino e instituições educacionais, mobilizados pelo poder público competente, na articulação de meios e recursos necessários ao desenvolvimento da educação, utilizando o regime de colaboração, respeitadas as normas gerais vigentes, no âmbito destas Diretrizes, o poder público competente refere-se às Secretarias Estaduais, Municipais e Distrital de Educação e os Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais de Educação, conforme normativo de cada Unidade da Federação;

II - rede de ensino: conjunto formado pelas instituições escolares públicas, articuladas de acordo com sua vinculação financeira e responsabilidade de manutenção, com atuação nas esferas municipal, estadual, distrital e federal; igualmente, as instituições escolares privadas também podem ser organizadas em redes de ensino;

III - proposta pedagógica: documento elaborado pelas unidades educacionais, segundo normas estabelecidas pelos sistemas de ensino, que estabelecem parâmetros e orientações objetivas para a tomada de decisão sobre os processos intencionais de gestão educacional, escolar, mediação pedagógica, na perspectiva de materializar o princípio da gestão democrática e garantir a todos os estudantes o conjunto de direitos e objetivos de aprendizagem, com o desenvolvimento das habilidades e competências previstas para a etapa do Ensino Médio, e tem como finalidade explicitar, organizar e sistematizar:

a) o conjunto de concepções e orientações que devem guiar o trabalho educativo realizado na escola;

b) as metas e os objetivos compartilhados pela comunidade escolar e seus compromissos comuns;

c) as escolhas metodológicas, os projetos e as ações definidas para garantir o pleno acesso à escola, a permanência estudantil, a aprendizagem e o desenvolvimento de todos os educandos; e

d) os processos de avaliação institucional permanente para a melhoria contínua da oferta educativa.

IV - justiça curricular: princípio de organização do currículo que estabelece como parâmetros para a tomada de decisões da gestão educacional, da gestão escolar e das práticas pedagógicas:

a) a priorização de conhecimentos e conteúdos de ensino orientados para a promoção, defesa e compromisso com a garantia de uma vida digna para todas as pessoas;

b) a explicitação e a materialização de uma ética do cuidado e do bem viver nas relações entre o estado e a sociedade; e

c) a construção de uma convivência solidária e democrática, comprometida com a realização cotidiana dos direitos humanos e a superação das múltiplas formas de exclusão, discriminação, preconceitos e opressão;

V - currículo: elenco de experiências e vivências que acontecem nos espaços escolares e que condicionam os processos de produção, circulação e apropriação de conhecimentos e saberes de natureza conceitual, factual, procedimental e atitudinal, mediante interações entre os sujeitos da ação educativa e entre esses sujeitos e os conhecimentos historicamente acumulados pela humanidade;

VI - área de conhecimento: agrupamento de componentes curriculares com afinidade de matrizes epistemológicas e de métodos de produção do conhecimento, com a finalidade de facilitar:

a) a organização pedagógica e a integração de saberes, favorecendo uma visão interdisciplinar e contextualizada do processo de ensino e aprendizagem; e

b) a organização do trabalho pedagógico por área de conhecimento deve assegurar a aprendizagem dos conteúdos e o desenvolvimento das habilidades específicas;

VII - componente curricular: unidade didática que compõe a proposta curricular e que se define:

a) pela explicitação de objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, conteúdos conceituais, factuais, procedimentais e atitudinais, abordagem metodológica e didática e processos de avaliação;

b) na integração com a proposta curricular, o componente curricular explicita sua relação com uma ou mais áreas do conhecimento e/ou com um percurso de qualificação ou habilitação profissional;

VIII - contextualização: estratégia de organização dos processos de ensino e aprendizagem que promove o reconhecimento e a explicitação das conexões e interfaces entre os conhecimentos e saberes selecionados para o trabalho pedagógico da escola e as múltiplas realidades socioculturais nas quais os sujeitos da ação educativa estão inseridos;

IX - interdisciplinaridade: abordagem de organização dos processos de ensino e aprendizagem que promove a interação e articulação intencional entre epistemologias, métodos e conhecimentos de diferentes componentes curriculares, assegurando, por parte dos educandos, a compreensão transversal de temas, questões e fenômenos da natureza e da vida social, a partir dos repertórios próprios da ciência, da cultura, do mundo do trabalho e das tecnologias;

X - projetos integradores: forma de organização pedagógica que assegura o planejamento interdisciplinar das unidades temáticas, das sequências didáticas e das formas de sistematização e avaliação das aprendizagens a partir da articulação e integração dos componentes curriculares das áreas de conhecimento. Os projetos integradores devem:

a) priorizar processos colaborativos de trabalho e aprendizagem, mobilizando o pensamento crítico, a reflexão sobre as relações dialéticas entre a realidade local, nacional e global e a construção coletiva de soluções para os desafios da sociedade contemporânea; e

b) aprofundar, ampliar e integrar aprendizagens da Formação Geral Básica e proporcionar a construção e apropriação de conhecimentos científicos, a articulação entre teoria e prática e ampliação de experiências conectadas aos interesses dos estudantes nas áreas do conhecimento eleitas, àqueles desenvolvidos nos Itinerários Formativos de Aprofundamento;

XI - competência:

a) mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos), habilidades (práticas cognitivas e socioemocionais);

b) atitudes e valores para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho; e

c) expressam, na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para cada área do conhecimento.

XII - habilidade:

a) prática cognitiva e socioemocional, estruturada em relação a determinados objetos de conhecimento e descrita na forma de comportamentos ou ações observáveis; e

b) a combinação e mobilização de diferentes habilidades e conhecimentos expressam uma competência.

XIII - habilitação profissional técnica de nível médio: forma de oferta da educação profissional e técnica de nível médio que permite aos educandos a habilitação e a certificação para o exercício de profissões reconhecidas pelo mercado de trabalho na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, a partir do desenvolvimento de saberes e competências profissionais fundamentados em conhecimentos científicos e tecnológicos em observância ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT;

XIV - qualificação profissional técnica de nível médio: forma de oferta da educação profissional e técnica de nível médio que permite aos educandos certificações intermediárias, condicionadas ao desenvolvimento de parte dos saberes e competências profissionais de uma habilitação técnica definida na CBO, em planos curriculares que alcancem, no mínimo, 20% (vinte por cento) da carga horária do curso técnico correspondente;

XV - certificação intermediária: é a possibilidade de emitir certificação de qualificação para o trabalho quando a formação for estruturada e organizada em etapas com terminalidade;

XVI - Formação Integral e Integrada: desenvolvimento intencional dos aspectos físicos, cognitivos, ético-políticos, socioculturais e afetivos dos estudantes e mediante organização curricular que assegure a articulação e integração entre direitos e objetivos de aprendizagem e processos pedagógicos desenvolvidos no âmbito da Formação Geral Básica e dos Itinerários Formativos de que tratam o caput do art. 35 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

XVII - Formação Geral Básica: oferta curricular que compõe a Formação Integral e Integrada, na qual um conjunto de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, expressos na BNCC do Ensino Médio na forma de competências e habilidades, são assegurados a todos os estudantes mediante oferta dos componentes curriculares obrigatórios e das áreas do conhecimento que compõem o Ensino Médio;

XVIII - Itinerários Formativos de Aprofundamento:

a) percursos educacionais estruturados, de livre escolha dos estudantes, que permitem aos educandos o aprofundamento de suas aprendizagens e de seu desenvolvimento em uma ou em mais áreas do conhecimento; e

b) realiza-se por meio da oferta de projetos interdisciplinares e integradores, organizados com ênfase nos componentes curriculares que compõem a(s) área(s) de conhecimento eleitas, de modo a ampliar o diálogo entre as dimensões teóricas e práticas dos conteúdos, a consideração e valorização da diversidade territorial e cultural do Brasil e as escolhas estabelecidas na proposta pedagógica de cada unidade escolar.

XIX - Itinerário de Formação Técnica e Profissional: percursos educacionais destinados à educação profissional técnica de nível médio, desenvolvidos preferencialmente com oferta integrada ou concomitante intercomplementar, de modo integrado à Formação Geral Básica, observando a indissociabilidade entre a preparação para o mundo do trabalho, a preparação para a cidadania e a preparação para a continuidade dos estudos em nível superior;

XX - educação mediada por tecnologia: a educação mediada por tecnologia é uma prática pedagógica que permite a realização de aulas a partir de um local de transmissão para salas localizadas em qualquer lugar do país e seus pressupostos são aula ao vivo e presença de professores, atuando como mediadores da aprendizagem e do desenvolvimento dos educandos tanto em sala de aula que recebe a transmissão quanto no estúdio que oferece a transmissão; e

XXI - educação híbrida: é a combinação e/ou integração de atividades pedagógicas, por meio de educação presencial no espaço físico escolar e não presencial, mediadas pelo planejamento e ação docente, com suporte nas tecnologias digitais de informação e comunicação e ambientes on-line, que visam a inovação e ampliação de tempos e espaços no processo educativo, com organização curricular e de planejamento compatíveis.

Art. 6º A oferta do Ensino Médio será orientada pelos princípios gerais definidos para toda a Educação Básica e por princípios específicos, associados às singularidades e às necessidades desta última etapa da Educação Básica.

Art. 7º São princípios gerais que devem orientar a oferta do Ensino Médio:

- I - a igualdade de condições para acesso, inclusão, permanência e sucesso na escola;
- II - a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - o respeito à liberdade e aos direitos;
- V - a coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - a valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - a gestão democrática do ensino público, na forma da legislação e normas dos sistemas de ensino;
- IX - a garantia de padrão de qualidade;
- X - a valorização, na escola, da experiência extraescolar; e
- XI - a articulação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Art. 8º São princípios específicos que devem orientar a oferta do Ensino Médio:

- I - a Formação Integral e Integrada dos estudantes, assegurando a articulação e a integração entre a Formação Geral Básica e os Itinerários Formativos, a interdisciplinaridade e a contextualização;
- II - a indissociabilidade entre educação e prática social, considerando a historicidade dos conhecimentos e dos sujeitos do processo educativo, bem como entre teoria e prática no processo de ensino-aprendizagem;
- III - o reconhecimento, a valorização e a mobilização permanente e integrada das dimensões formativas próprias do mundo do trabalho, na ciência, na tecnologia e na cultura;
- IV - a justiça curricular e a busca permanente da equidade educacional;
- V - o reconhecimento e a valorização das diferenças e da diversidade dos sujeitos da ação educativa, nas múltiplas dimensões de suas identidades, experiências e singularidades;
- VI - a afirmação, a valorização e a defesa da democracia e da cultura de promoção dos direitos humanos;
- VII - a garantia de padrões adequados de aprendizagem e o desenvolvimento para todos os educandos e todas as educandas;

VIII - a garantia de processos de transição dos anos finais do Ensino Fundamental para o Ensino Médio, considerando as necessidades, as singularidades e as especificidades dos educandos e educandas;

IX - a integralidade e visão sistêmica da proteção às trajetórias escolares no Ensino Médio, com garantia de ações para a permanência, aprendizagem e conclusão do Ensino Médio na idade adequada;

X - o trabalho como princípio educativo e pesquisa como princípio pedagógico; e

XI - a indissociabilidade das dimensões do trabalho, da cultura, da ciência e da tecnologia na formação dos educandos, considerando:

a) o trabalho, em todas as suas formas de organização e expressão, na perspectiva ontológica de transformação da natureza e criação da cultura, como realização inerente ao ser humano e como mediação no processo de produção da sua existência sócio-histórica;

b) a ciência como o conjunto de conhecimentos sistematizados, produzidos socialmente ao longo da história, na busca da compreensão e da transformação da natureza e da sociedade;

c) a tecnologia como a transformação da ciência em força produtiva ou mediação do conhecimento científico e a produção, marcada desde sua origem, pelas relações sociais; e

d) a cultura como o processo de produção de expressões materiais, símbolos, representações e significados que correspondem a valores éticos, políticos e estéticos que orientam as normas de conduta de uma sociedade.

TÍTULO II

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E FORMAS DE OFERTA

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 9º A organização curricular do Ensino Médio, estruturada de modo a promover a Formação Integral e Integrada dos educandos, está organizada a partir da articulação e integração entre a Formação Geral Básica e os Itinerários Formativos de Aprofundamento e de Itinerário de Formação Técnica e Profissional.

Parágrafo único. A Formação Geral Básica e os Itinerários Formativos não devem se constituir em blocos distintos e segregados de oferta curricular.

Art. 10. Assegurados aos educandos os direitos e objetivos de aprendizagem definidos na BNCC, bem como nas determinações estabelecidas nas diretrizes curriculares nacionais para as diferentes modalidades de oferta do Ensino Médio que asseguram os parâmetros para a Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, Educação Escolar do Campo, Educação Bilíngue de Surdos, Educação Especial Inclusiva e Educação de Jovens e Adultos - EJA, as instituições e redes de ensino podem adotar formas de organização e propostas de progressão que julgarem pertinentes ao seu contexto, no exercício de sua autonomia, na construção de suas propostas curriculares e de suas identidades.

Art. 11. Na estruturação de suas propostas curriculares, os sistemas de ensino deverão assegurar os direitos de aprendizagem por meio da progressão adequada das competências e habilidades das diferentes áreas do conhecimento e garantir que sejam observadas:

I - a adoção de metodologias de ensino e tecnologias pedagógicas promotoras do protagonismo e o papel ativo dos educandos no processo de ensino e aprendizagem;

II - a mobilização, orientação e apoio aos estudantes nos processos de reflexão individual e compartilhada a respeito da estruturação permanente e dinâmica de seus Projetos de Vida, socialmente referenciados e orientados para a construção e consolidação de sua autonomia e de sua emancipação;

III - o tratamento interdisciplinar, mediante composição e articulação de conteúdos das diferentes áreas do conhecimento, dos temas relativos à cultura, às linguagens e à cidadania digital, ao pensamento computacional e aos processos de inovação econômica e sociocultural mediados pelas tecnologias da informação e comunicação;

IV - a presença e mobilização dos temas contemporâneos transversais estabelecidos na BNCC:

a) Meio Ambiente, considerando as dimensões relativas à educação para a sustentabilidade socioambiental, para a emergência climática e para o consumo consciente e responsável com o coletivo social;

b) Economia, considerando as dimensões relativas à educação para o mundo do trabalho, à cultura empreendedora, à educação financeira e à educação fiscal;

c) Saúde, considerando as dimensões da educação em saúde e da educação alimentar e nutricional;

d) Ciência e Tecnologia, considerando as dimensões da educação científica, do letramento digital e tecnológico, da ética no uso das tecnologias e da inovação responsável, com foco no desenvolvimento do pensamento crítico, na resolução de problemas e na preparação para o mundo digital e científico;

e) Cidadania e Civismo, considerando as dimensões relativas à educação em direitos humanos, ao processo de envelhecimento, ao respeito e valorização da pessoa idosa, aos direitos da criança e do adolescente, à educação para o trânsito, para às dinâmicas da vida familiar e social e às experiências e perspectivas femininas, como disposto na Lei nº 14.986, de 25 de setembro de 2024; e

f) Multiculturalismo, considerando a escola como espaço e tempo de interações, união, diálogo e cooperação entre diferentes culturas e contextos, potencializando o desenvolvimento da cidadania ao mesmo tempo local e global; uma educação multicultural e intercultural considera a afirmação da diferença como riqueza, que favorece a experiência humana e valoriza as matrizes históricas e culturais brasileiras, incluindo a educação das relações étnico-raciais e o ensino de história e cultura africana, afrobrasileira e dos povos originários do Brasil, de acordo com o estabelecido no art. 26-A da Lei nº 9.394, de 1996, incluído pelas Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008.

V - a adoção de metodologias de avaliação da aprendizagem, de caráter formativo ou somativo, que reconheçam as especificidades e singularidades dos sujeitos educandos do Ensino Médio e que mobilizem diferentes e diversificados instrumentos e estratégias de caráter individual e coletivo, tais como seminários, projetos integradores, desenvolvimento de trabalhos colaborativos de autoria na forma de produtos culturais, artísticos e tecnológicos, provas orais ou escritas, atividades de natureza lúdica e jogos mediados ou não por tecnologia da informação e da comunicação e projetos de intervenção social e comunitária; e

VI - as possibilidades de expansão e ampliação dos espaços em que se realizam as atividades pedagógicas, na perspectiva da educação integral, considerando conexões e interações com os territórios e a mobilização de equipamentos sociais de cultura, esporte, lazer, saúde, segurança e proteção social e trabalho.

Art. 12. Os sistemas de ensino deverão assegurar aos estudantes oportunidades de construção de Projetos de Vida no ensino, de modo a promover processos intencionais e estruturados de aprendizagem e desenvolvimento integral dos jovens, mediante propostas didáticas que possibilitem que cada estudante possa se engajar:

I - na reflexão coletiva e individual sobre:

a) os desafios e dilemas do mundo contemporâneo e suas implicações para o presente e o futuro das juventudes;

b) sua história de vida pessoal, familiar e comunitária e como esta história de vida se relaciona com suas características pessoais, suas inclinações, hábitos, desejos e talentos;

c) sua participação em grupos, coletivos, turmas e a relação dessa participação com as suas formas de estar e se movimentar no mundo; e

d) suas escolhas e projetos para o futuro, numa perspectiva integrada, considerando dimensões da vida pessoal, familiar, comunitária e profissional, construindo a consciência que todo Projeto de Vida somente se realiza numa dimensão coletiva.

II - na construção de proposições e de ações e intervenções individuais e coletivas no mundo, considerando:

a) a escolha de seu itinerário formativo;

b) sua transição para a vida adulta e para o mundo do trabalho;

c) sua motivação, autonomia e disposição de progredir diante de desafios, desenvolvendo sua capacidade de definir seus objetivos e metas pessoais e mobilizar as estratégias necessárias para alcançá-las;

d) seu engajamento na vida comunitária e social e sua participação na transformação e melhoria contínua da vida comum;

e) sua participação cidadã e política, considerando os parâmetros democráticos que estruturam a sociedade brasileira; e

f) sua realização plena como pessoa.

Parágrafo único. A oferta do Projeto de Vida é estratégia curricular e poderá obedecer a uma lógica transversal às áreas do conhecimento e deverá estar presente ao longo de todo o Ensino Médio:

I - no início da trajetória formativa no Ensino Médio: a orientação e apoio aos estudantes para a identificação de seus interesses, inclinações e objetivos, definindo a escolha do itinerário que mais se alinha a seu Projeto de Vida; e

II - no final da trajetória formativa no Ensino Médio: a orientação e apoio aos estudantes para a identificação das diferentes oportunidades e possibilidades de progressão de estudos no Ensino Superior e de integração ao mundo do trabalho.

Seção I

Da Formação Geral Básica

Art. 13. Observada a obrigatoriedade do cumprimento da carga horária total mínima de 3.000 (três mil) horas no Ensino Médio a oferta curricular da Formação Geral Básica deverá obedecer a carga horária mínima de:

I - 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, a serem complementadas, articuladas e integradas aos Itinerários Formativos de Aprofundamento por áreas de conhecimento;

II - 2.100 (duas mil e cem) horas, a serem complementadas, articuladas e integradas aos Itinerário de Formação Técnica e Profissional na forma de cursos técnicos de 1.000 (mil) ou 1.200 (mil e duzentas) horas; e

III - 2.200 (duas mil e duzentas) horas, a serem complementadas, articuladas e integradas aos Itinerário de Formação Técnica e Profissional na forma de cursos técnicos de 800 (oitocentas) horas.

Parágrafo único. Na oferta de itinerários organizados na forma de cursos de qualificação profissional técnica de nível médio, a carga horária mínima da Formação Geral Básica deve obedecer ao mínimo de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas.

Art. 14. A ampliação da jornada escolar do Ensino Médio na perspectiva da Educação em Tempo Integral deverá observar o justo equilíbrio entre a ampliação da carga horária destinada à Formação Geral Básica e a ampliação da carga horária destinada aos Itinerários Formativos, de modo a assegurar aos educandos oportunidades equitativas de Formação Integral e Integrada, respeitando suas escolhas e seus Projetos de Vida.

Art. 15. Na oferta do Ensino Médio com carga horária superior a 3.000 (três mil) horas, respeitadas as cargas horárias definidas em lei para a Formação Geral Básica e para os Itinerários Formativos, os sistemas de ensino poderão ofertar componentes curriculares eletivos para a escolha dos estudantes.

§ 1º Os componentes curriculares eletivos de que trata o caput deste artigo deverão ser mobilizados para a consecução dos direitos e objetivos de aprendizagem e para o desenvolvimento das competências e habilidades definidos para o Ensino Médio.

§ 2º Os componentes curriculares eletivos deverão ser definidos a partir de critérios pedagógicos que considerem as condições de oferta de cada escola, a aderência à formação inicial dos docentes que assumirão sua regência, as características, interesses e necessidades dos educandos e os princípios gerais que regem esta Resolução.

§ 3º Os sistemas de ensino deverão assegurar aos estudantes a livre escolha dos componentes curriculares eletivos ofertados.

§ 4º A relação dos componentes curriculares eletivos ofertados a cada ano pelos sistemas de ensino deverá ser publicizada, assegurando, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome e ementa do componente curricular;

II - objetivos e direitos de aprendizagem, expressos na forma de competências e habilidades;

III - conteúdos de ensino; e

IV - curso de licenciatura e/ou formação complementar exigido para a regência do componente curricular.

Art. 16. A oferta da carga horária da Formação Geral Básica deverá ser distribuída ao longo dos 3 (três) anos do Ensino Médio, de modo a potencializar sua articulação e integração com as aprendizagens propostas nos Itinerários Formativos.

§ 1º Os sistemas de ensino deverão estabelecer, em suas propostas curriculares, a composição entre a carga horária destinada à Formação Geral Básica e a carga horária destinada aos Itinerários Formativos em cada série, ano ou segmento do Ensino Médio.

§ 2º Na oferta do Ensino Médio regular em tempo parcial, não serão consideradas as formas de reconhecimento de aprendizagens, competências e habilidades desenvolvidas pelos estudantes em experiências extraescolares para a consolidação da carga horária.

§ 3º No caso do Ensino Médio regular ofertado em tempo integral, os sistemas de ensino deverão definir as regras específicas para o reconhecimento de aprendizagens, competências e habilidades desenvolvidas pelos estudantes em experiências extraescolares que considerem:

I - a experiência de estágio e de programas de aprendizagem profissional, desde que explicitada a relação com o currículo do Ensino Médio;

II - a conclusão de cursos de qualificação profissional, desde que comprovada por certificação emitida de acordo com a legislação vigente;

III - a participação comprovada em projetos de extensão universitária, de iniciação científica ou em atividades de direção em grêmios estudantis; e

IV - a participação em trabalhos remunerados ou voluntários supervisionados em instituições previamente credenciadas, desde que explicitadas sua relação exclusiva com o currículo do Ensino Médio, vedadas para esse fim as participações em entidades de caráter político-partidário e religioso.

§ 4º O Conselho Nacional de Educação - CNE, juntamente ao Ministério da Educação, elaborará normativo complementar para especificar as regras de credenciamento das instituições aptas a receber estudantes para o trabalho remunerado ou voluntário, previstas no inciso IV do § 3º, assim como as regras de comprovação de alinhamento curricular.

Art. 17. As competências e habilidades, expressões dos direitos e objetivos de aprendizagem que compõem a Formação Geral Básica devem ser desenvolvidas por meio da organização do currículo em 4 (quatro) áreas de conhecimento:

I - linguagens e suas tecnologias, integrada pelos componentes curriculares obrigatórios de língua portuguesa e suas literaturas, língua inglesa, artes e educação física;

II - matemática e suas tecnologias, com o componente curricular obrigatório de matemática;

III - ciências da natureza e suas tecnologias, integrada pelos componentes curriculares obrigatórios de biologia, física e química; e

IV - ciências humanas e sociais aplicadas, integrada pelos componentes curriculares obrigatórios de filosofia, geografia, história e sociologia.

§ 1º Os componentes curriculares devem ser organizados nas áreas de conhecimento, enfatizando o tratamento interdisciplinar, desenvolvimento de projetos integradores e integrados.

§ 2º O Ensino Médio será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização das línguas maternas.

§ 3º Além dos componentes curriculares obrigatórios definidos nos incisos de I a IV, os sistemas de ensino poderão ofertar componentes curriculares transversais às áreas do conhecimento, desde que organizados para assegurar os direitos e objetivos de aprendizagem e as competências e habilidades definidos para a etapa do Ensino Médio.

§ 4º A educação digital, com foco no letramento digital e no ensino de computação, programação, robótica e outras competências digitais, será obrigatória no Ensino Médio, na forma definida em cada sistema de ensino e com observância à Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023.

§ 5º Os sistemas de ensino poderão ofertar outras línguas estrangeiras, com preferência para a oferta de língua espanhola, de acordo com as características, necessidades e possibilidades presentes em seus territórios e redes de ensino.

§ 6º Os sistemas de ensino deverão realizar levantamento das necessidades e possibilidades de oferta de uma segunda língua estrangeira em suas redes de ensino até o final ano letivo de 2025, com vistas a subsidiar a tomada de decisão sobre o tema.

§ 7º Na oferta do componente curricular Arte, os sistemas de ensino deverão observar as especificidades e singularidades das linguagens da dança, da música, do teatro e das artes visuais ao longo do Ensino Médio.

Seção II

Dos Itinerários Formativos

Art. 18. Os Itinerários Formativos terão carga horária mínima de 600 (seiscentas) horas, ressalvadas as especificidades da Formação Técnica e Profissional, e serão compostos de aprofundamento nas áreas de conhecimento ou de Formação Técnica e Profissional, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino.

Art. 19. Os sistemas de ensino deverão estabelecer o planejamento da oferta educativa de Ensino Médio de modo a assegurar que todas as escolas de sua rede ofereçam o aprofundamento integral de todas as áreas do conhecimento, organizadas em, no mínimo, 2 (dois) itinerários formativos com ênfases distintas, excetuadas as que oferecerem a Formação Técnica e Profissional, na observância do disposto no art. 36, § 2º-A, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. Para cumprir o disposto no caput, os sistemas de ensino poderão:

I - ofertar 2 (dois) ou mais itinerários formativos integrados, com ênfase em 2 (duas) ou 3 (três) áreas do conhecimento;

II - ofertar 4 (quatro) ou mais itinerários formativos, obedecendo cada um a ênfase em 1 (uma) área do conhecimento;

III - ofertar 2 (dois) ou mais Itinerários de Formação Técnica e Profissional; e

IV - ofertar um único Itinerário Formativo de Aprofundamento nas 4 (quatro) áreas do conhecimento e um Itinerário de Formação Técnica e Profissional;

Art. 20. Caberá ao Ministério da Educação a proposição dos Parâmetros Nacionais para a Oferta dos Itinerários Formativos com a definição:

I - dos elementos conceituais que devem organizar os itinerários de cada área do conhecimento;

II - de orientações para o trabalho pedagógico interdisciplinar; e

III - do conjunto comum de competências e habilidades que deverão ser desenvolvidos em cada área do conhecimento.

§ 1º O CNE editará Parâmetros Nacionais para a Oferta dos Itinerários Formativos de Aprofundamento até o dia 31 de março de 2025.

§ 2º Os Sistemas de Ensino deverão utilizar as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica em vigência para a organização do Itinerário de Formação Técnica e Profissional.

Subseção I

Dos Itinerários Formativos de Aprofundamento por Área de Conhecimento

Art. 21. Na organização dos Itinerários Formativos de Aprofundamento, os sistemas de ensino poderão optar por ofertas curriculares de acordo com a seguinte tipologia:

I - Itinerários Formativos de Aprofundamento com ênfase em uma única área do conhecimento, com a finalidade de promover o aprofundamento de conhecimentos e a integração entre os componentes da área, mediante o desenvolvimento de projetos integradores; e

II - Itinerários Formativos de Aprofundamento com ênfase em mais de uma área do conhecimento, com a finalidade de promover o aprofundamento de conhecimentos e a integração entre os componentes e as áreas, mediante o desenvolvimento de projetos integradores.

§ 1º Os projetos integradores desenvolvidos nos Itinerários Formativos de Aprofundamento devem promover o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e competências previstos nos parâmetros nacionais para a oferta dos itinerários formativos e proporcionar aos estudantes a oportunidade de consolidar e aprofundar seus conhecimentos, habilidades e práticas de forma integrada e contextualizada e, da mesma forma, integrar todas as dimensões da vida no processo formativo, mediante a oportunidade trabalho com temas transversais.

§ 2º Os Itinerários Formativos de Aprofundamento serão organizados de forma a assegurar o tratamento interdisciplinar e integrado dos conteúdos de ensino e fomentar o desenvolvimento de metodologias diversificadas de ensino, sistematizadas em projetos integradores, que contemplem propostas de investigação científica e tecnológica, iniciativas de estudo com propostas de intervenção social, entre outras possibilidades, de acordo com as características, singularidades e necessidades de cada escola e de cada território.

§ 3º Excepcionalmente, para atender o Ensino Médio noturno, os Itinerários Formativos de Aprofundamento integrados entre as áreas do conhecimento poderão ser compostos por iniciativas pedagógicas, projetos de investigação e intervenção social e atividades complementares planejadas pelos professores e realizadas com os educandos em ambientes distintos da escola e em horários e dias alternativos.

§ 4º Os Itinerários Formativos devem seguir os padrões mínimos de qualidade previstos nos Parâmetros Nacionais para a Oferta dos Itinerários Formativos que serão elaborados pelo Ministério da Educação.

§ 5º O Ministério da Educação operacionalizará assistência técnica e financeira aos sistemas de ensino, mediante adesão voluntária, para a disponibilização de material

didático específico para os Itinerários Formativos de Aprofundamento, inclusive material didático no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD.

Subseção II

Do Itinerário Formativo de Educação Técnica e Profissional

Art. 22. Nas escolas que ofertam o Itinerário de Formação Técnica e Profissional, os sistemas de ensino estabelecerão critérios específicos para a oferta de Itinerários Formativos de Aprofundamento por área de conhecimento, respeitando as características, necessidades, singularidades e a distribuição das escolas que ofertam o Ensino Médio no território, podendo adotar os seguintes regimes de ofertas:

I - escolas dedicadas a ofertar exclusivamente Ensino Médio articulado aos Itinerários de Formação Técnica e Profissional, com diversidade de programas e cursos, considerando os parâmetros disponíveis no CNCT;

II - escolas dedicadas a ofertar, de modo concomitante, o Ensino Médio articulado aos Itinerários de Formação Técnica e Profissional e Ensino Médio articulado a um ou mais Itinerários Formativos de Aprofundamento; e

III - escolas dedicadas a ofertar apenas Itinerários de Formação Técnica e Profissional, atendendo estudantes matriculados em diferentes escolas de Ensino Médio da rede de ensino, no modelo de formação técnica concomitante intercomplementar.

Parágrafo único. Nos municípios em que houver apenas uma escola de Ensino Médio e houver a oferta de Itinerário de Formação Técnica e Profissional, os sistemas de ensino devem assegurar o atendimento na forma disposta no inciso II.

Art. 23. A oferta dos Itinerários de Formação Técnica e Profissional deve considerar a articulação e a integração com a Formação Geral Básica, de forma a assegurar aos estudantes do Ensino Médio o desenvolvimento integral de suas capacidades para o exercício da cidadania, a progressão de sua trajetória de estudos em nível superior e a preparação para o mundo do trabalho.

Art. 24. A organização curricular dos Itinerários de Formação Técnica e Profissional articulados com a Formação Geral Básica poderá ser feita de forma a assegurar a:

I - habilitação profissional técnica, de acordo com os cursos previstos no CNCT; e

II - qualificação profissional técnica, como etapa com terminalidade de curso técnico previsto no CNCT.

§ 1º Para o Ensino Médio em tempo integral, os sistemas de ensino organizarão sua oferta de Itinerário de Formação Técnica e Profissional articulados com a Formação

Geral Básica exclusivamente na forma de cursos de habilitação profissional técnica ou por um conjunto de qualificações profissionais técnicas articuladas entre si e que poderão conceder uma habilitação profissional técnica de nível médio ao final do Ensino Médio, caso o estudante curse todas as qualificações.

§ 2º Para o Ensino Médio em tempo parcial, os sistemas de ensino organizarão sua oferta de Itinerário de Formação Técnica e Profissional articulados com a Formação Geral Básica prioritariamente na forma de cursos de habilitação profissional técnica ou por um conjunto de qualificações profissionais técnicas articuladas entre si e que poderão conceder uma habilitação profissional e técnica de nível médio ao final do Ensino Médio, caso o estudante curse todas as qualificações.

§ 3º Na oferta de Itinerário de Formação Técnica e Profissional na forma de qualificação profissional, como etapa com terminalidade de curso técnico, os sistemas de ensino envidarão esforços para assegurar a continuidade da Formação Técnica e Profissional dos estudantes após a conclusão do Ensino Médio.

Art. 25. Na oferta do Ensino Médio em tempo parcial, pode-se considerar até 300 (trezentas) horas de contabilização simultânea da carga horária da Formação Geral Básica e do Itinerário de Formação Técnica e Profissional de cursos técnicos de 1.000 (mil) e 1.200 (mil e duzentas) horas, no cumprimento do art. 35-C da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Deve-se assegurar a adequada articulação e integração curricular, mediante definição explícita de critérios para o aproveitamento de estudos e aprendizagens, observando um continuum curricular formado por:

I - objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, expressos na forma de competências e habilidades da Formação Geral Básica que se constituem fundamentos gerais para o desenvolvimento de competências e habilidades comuns para diferentes áreas da Formação Técnica e Profissional; e

II - objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, expressos na forma de competências e habilidades da Formação Geral Básica que se constituem fundamentos específicos para um determinado eixo ou área da Formação Técnica e Profissional, considerando as determinações expressas no CNCT.

§ 2º O aproveitamento de atividades, conteúdos e aprendizagens que trata o caput será possível quando demonstrada a articulação entre Projeto Político Pedagógico da Formação Geral Básica e o curso de habilitação profissional e técnica correspondente, mediante matriz curricular unificada.

§ 3º A oferta estabelecida no caput somente poderá ser realizada com a educação profissional técnica desenvolvida de maneira integrada ou concomitante intercomplementar, como definido no art. 36-C, inciso II da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 4º Os profissionais alocados para essa carga horária devem possuir licenciatura ou formação em nível superior equivalente que lhes permita exercer a docência nos cursos de Formação Técnica e Profissional estabelecidos no CNCT.

§ 5º As regras estabelecidas no caput não se aplicam nas situações de oferta do Ensino Médio em tempo integral com Formação Técnica e Profissional, que deverá assegurar, no mínimo, 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas de Formação Geral Básica.

Art. 26. Os Itinerários de Formação Técnica e Profissional devem observar o disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais de Educação Profissional e Tecnológica, com oferta organizada a partir dos eixos tecnológicos e das áreas tecnológicas definidos no CNCT, conforme resolução específica em vigor.

Parágrafo único. A organização curricular dos Itinerários de Formação Técnica e Profissional articulados com a Formação Geral Básica poderá ser feita de forma a assegurar a habilitação profissional técnica, de acordo com os cursos previstos no CNCT.

Art. 27. A oferta dos Itinerários de Formação Técnica e Profissional em escolas indígenas, quilombolas e do campo deverá observar as diretrizes curriculares nacionais para cada uma dessas modalidades da Educação Básica, bem como as características, singularidades e especificidades do público de estudantes da educação especial inclusiva e da Educação Bilíngue de Surdos.

CAPÍTULO II FORMAS DE OFERTA

Art. 28. O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, concebida como conjunto orgânico, sequencial e articulado, deve assegurar sua função formativa para todos os estudantes, sejam adolescentes, jovens ou adultos, atendendo, mediante diferentes formas de oferta e organização, às seguintes orientações:

I - o Ensino Médio pode organizar-se em tempos escolares no formato de séries anuais, períodos semestrais, ciclos, módulos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar;

II - no Ensino Médio regular, a duração mínima é de 3 (três) anos, com carga horária mínima total de 3.000 (três mil) horas, tendo como referência uma carga horária anual de 1.000 (mil) horas, distribuídas em pelo menos 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;

III - o Ensino Médio regular diurno, quando adequado aos seus estudantes, pode se organizar em regime de tempo integral com, no mínimo, 7 (sete) horas diárias;

IV - a carga horária anual total deve ser ampliada progressivamente para 1.400 (mil e quatrocentas) horas, conforme as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação - PNE; e

V - no Ensino Médio noturno, adequado às condições do estudante e respeitados o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e 1.000 (mil) horas anuais, a proposta pedagógica deve atender, com qualidade, a sua singularidade, especificando uma organização curricular e metodológica diferenciada.

§ 1º Para assegurar aos educandos do Ensino Médio noturno, condições para a permanência, o sucesso nas aprendizagens e a conclusão do Ensino Médio, a duração do curso poderá ser ampliada para mais de 3 (três) anos, com carga horária proporcionalmente ajustada por ano letivo.

§ 2º A adaptação da distribuição de carga horária, com a flexibilização da carga horária anual de 1.000 (mil) horas, deverá ser objeto de regulamentação específica em cada sistema de ensino, assegurando a progressão adequada das aprendizagens dos estudantes.

§ 3º O Ensino Médio noturno, ofertado de forma regular e presencial, excepcionalmente, a critério do sistema de ensino, poderá se valer dos recursos da Educação mediada por tecnologia para atender suas especificidades.

§ 4º Atendida a Formação Geral Básica, o Ensino Médio pode preparar o estudante para o exercício de profissões técnicas, por integração com a Educação Profissional e Tecnológica, observadas as diretrizes específicas, com a definição da carga horária mínima, conforme legislação.

§ 5º Na oferta de Ensino Médio na Educação de Jovens e Adultos - EJA (incluindo aquela ofertada para pessoas em privação de liberdade), na Educação Especial, na Educação do Campo, na Educação Escolar Indígena, na Educação Escolar Quilombola, na educação escolar para populações em situação de itinerância, na Educação a Distância - EaD e na oferta educativa para adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, devem ser observadas diretrizes e normas nacionais específicas.

§ 6º A oferta do Ensino Médio deverá assegurar a articulação e integração de sua organização curricular, considerando a coesão pedagógica entre os direitos e objetivos de aprendizagens, competências e habilidades da Formação Geral Básica e dos Itinerários Formativos, garantindo:

I - a seleção cuidadosa dos conteúdos, das atividades e das abordagens metodológicas, considerando critérios de pertinência, relevância e quantidade;

II - a distribuição dos componentes curriculares, dos conteúdos e das atividades ao longo do curso, de modo a assegurar que os estudantes tenham condições de organizar sua atividade discente e evitar a fragmentação curricular ou a divisão desproporcional das exigências curriculares nas séries, módulos ou segmentos do Ensino Médio;

III - tempos e espaços próprios para o planejamento da atividade pedagógica, a organização e a realização dos projetos integradores e interdisciplinares, para assegurar o reconhecimento e o tratamento curricular adequado da heterogeneidade e da pluralidade de condições de oferta, os múltiplos interesses e aspirações dos estudantes e as necessidades e singularidades etárias, sociais e culturais;

IV - tempos e espaços, organizados pelas próprias escolas e sistemas de ensino, ou em parcerias com outras entidades, para o desenvolvimento de atividades, estudos e propostas de ação que apoiem o aprimoramento das ações pedagógicas na perspectiva da garantia plena do acesso, da permanência, das aprendizagens e do desenvolvimento integral dos estudantes; e

V - em situações excepcionais, respeitados os parâmetros legais vigentes no país e as diretrizes curriculares específicas das diferentes modalidades da Educação Básica, a educação mediada por tecnologia pode ser utilizada para assegurar o direito à educação em regiões de difícil acesso, para o currículo do Ensino Médio na modalidade EJA.

Art. 29. Os sistemas de ensino poderão estabelecer parcerias para o fortalecimento da oferta da Formação Técnica e Profissional do Ensino Médio com organizações e instituições autorizadas e reconhecidas, de acordo com normas definidas pelo respectivo Conselho de Educação.

Parágrafo único. Nas situações em que a parceria com organizações e instituições autorizadas e reconhecidas implique a realização de atividades, estudos ou projetos fora da unidade educacional no qual estão regularmente matriculados no Ensino Médio, os sistemas de ensino definirão as normas e procedimentos para o registro de todos os atos administrativos da vida escolar do estudante, incluindo a matrícula, a frequência, a anotação do rendimento escolar e eventual certificação do estudante.

TÍTULO III

AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I

PROCESSOS DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL NO ENSINO MÉDIO

Art. 30. Os processos de avaliação educacional e da aprendizagem no Ensino Médio deverão contemplar:

I - processos de avaliação formativa da aprendizagem e do desenvolvimento, conduzidos por professores e professoras como estratégia de verificação dos avanços e das necessidades de cada estudante ao longo do ano letivo, oferecendo subsídios para a tomada de decisão sobre o planejamento das práticas pedagógicas;

II - processos de avaliação somativa da aprendizagem dos estudantes, conduzidos por professores e professoras para a tomada de decisões a respeito da progressão dos estudantes e da necessidade ou não de estratégias específicas de apoio complementar para assegurar trajetórias de sucesso escolar no Ensino Médio;

III - processos de avaliação institucional e participativa da escola, conduzidos pela equipe gestora com o envolvimento de toda a comunidade escolar, como estratégia para a identificação dos desafios e oportunidades para a melhoria contínua da organização, do funcionamento e dos resultados educacionais alcançados pela unidade escolar; e

IV - processos de avaliação externa, em larga escala, conduzidos pelas Secretarias de Educação e pelo Ministério da Educação, como estratégia de mensuração dos resultados de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, oferecendo subsídios para a tomada de decisões sobre a gestão, o funcionamento, a alocação de recursos e os processos de trabalho estabelecidos na política educacional.

§ 1º Os processos de avaliação formativa e somativa deverão ser planejados de modo a contemplar diferentes instrumentos e métodos de avaliação, assegurando a observância das características, singularidades e necessidades dos estudantes do Ensino Médio.

§ 2º As evidências coletadas nos processos de avaliação formativa e somativa devem ser registradas de forma a garantir a documentação pedagógica do processo de ensino e aprendizagem e permitir o adequado acompanhamento dos estudantes ao longo de todo o Ensino Médio.

§ 3º Os processos de avaliação institucional e participativa da escola deverão observar metodologias e propostas que assegurem a participação de toda a comunidade escolar e o levantamento de informações e subsídios a respeito das seguintes dimensões:

- I - ambiente educativo e valorização da diversidade juvenil;
- II - acesso, permanência e conclusão;
- III - currículo e Proposta Pedagógica;
- IV - trajetórias de vida, estudo e trabalho das juventudes;
- V - profissionais da Educação;
- VI - espaço, materiais e mobiliários; e
- VII - participação e Gestão Democrática.

§ 4º Caberá ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, observando o disposto na BNCC e a definição dos padrões de aprendizagem que devem ser alcançados pelos estudantes do Ensino Médio em cada área de conhecimento, a proposição da matriz de referência para o planejamento e realização dos processos de avaliação externa, em larga escala, conduzidos pelas Secretarias de Educação dos estados e do Distrito Federal e pelo Ministério da Educação.

§ 5º Caberá ao Inep a elaboração das matrizes do Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb e do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem, considerando a BNCC e os direitos de aprendizagem, as competências e habilidades desenvolvidas ao longo de todo o Ensino Médio dispostas nesta Resolução até 20 de dezembro de 2025.

§ 6º O Inep definirá cronograma de atividades para as adaptações necessárias à realização do Saeb de modo a assegurar que sua aplicação esteja plenamente alinhada a esta Resolução até o ano de 2027.

§ 7º O Inep definirá cronograma de atividades para as adaptações necessárias à realização do Enem, de modo a assegurar que sua aplicação esteja plenamente alinhada a esta Resolução até o ano de 2028.

§ 8º O Ministério da Educação definirá processo nacional de pactuação com a finalidade de promover o alinhamento e a equalização entre as avaliações externas, em larga escala, conduzidas pelas Secretarias de Educação dos estados e do Distrito Federal e as avaliações externas, em larga escala, conduzidas pelo Ministério da Educação, na perspectiva de garantir a continuidade, regularidade e comparabilidade do monitoramento dos resultados educacionais de cada rede de ensino.

CAPÍTULO II

DA PERMANÊNCIA ESTUDANTIL E PREVENÇÃO AO ABANDONO, À EVASÃO E À REPROVAÇÃO NO ENSINO MÉDIO

Art. 31. Os sistemas de ensino, atendendo a democratização do acesso, permanência e sucesso escolar com qualidade social, deverão:

I - assegurar que a oferta curricular garanta a igualdade de condições de acesso, de permanência e de conclusão do Ensino Médio para todos os estudantes e modalidades de oferta, reconhecendo as especificidades, as singularidades e as necessidades que caracterizam as diferentes populações atendidas no Ensino Médio;

II - estabelecer programas e ações para o acompanhamento do acesso, da permanência e da superação da retenção escolar no Ensino Médio;

III - estabelecer estratégias permanentes e intersetoriais de prevenção ao abandono e à evasão escolar, inclusive com sistemas e plataformas de gestão de dados que permitam a identificação e intervenção precoce dos estudantes em risco de deixar a escola;

IV - estabelecer estratégias permanentes de monitoramento de dados e informações sobre evasão escolar e busca ativa dos estudantes que deixaram de se matricular em cada ano letivo; e

V - assegurar ações educacionais específicas e focalizadas para promover a permanência estudantil e a aprendizagem dos estudantes beneficiários do Programa de Incentivo Financeiro-Educacional definido na Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024.

CAPÍTULO III

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 32. No âmbito da Política Nacional de Ensino Médio, os processos de monitoramento e avaliação deverão considerar estratégias que permitam o acompanhamento, a mensuração, a sistematização de informações e a tomada de decisões destinadas à melhoria contínua dos insumos, processos e resultados dos sistemas de ensino; as redes de ensino.

Parágrafo único. As redes de ensino atendendo à garantia da qualidade da oferta do Ensino Médio, deverão:

I - levantar, analisar e sistematizar dados e informações no âmbito dos seus territórios;
e

II - realizar estudos técnicos que subsidiem o monitoramento e a avaliação periódica da implementação e resultados de programas e ações no contexto da Política Nacional de Ensino Médio.

TÍTULO IV DOS SISTEMAS DE ENSINO E DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I DOS SISTEMAS DE ENSINO

Art. 33. Os sistemas de ensino, de acordo com a legislação e a normatização nacional e estadual, e na busca da melhor adequação possível às necessidades dos estudantes e do meio social, devem:

I - garantir liberdade, autonomia e responsabilidade às unidades escolares, fortalecendo a capacidade de concepção, formulação e execução de suas propostas político-pedagógicas; e

II - promover, mediante a institucionalização de mecanismos de participação da comunidade, alternativas de organização institucional que possibilitem:

a) respeito à identidade própria de adolescentes, jovens e adultos organizando espaços e tempos adequados para a aprendizagem;

b) várias alternativas pedagógicas, incluindo ações, situações e tempos diversos, bem como diferentes espaços - intraescolares ou de outras unidades escolares e da comunidade - para atividades educacionais e socioculturais favorecedoras de iniciativa, autonomia e protagonismo social dos estudantes;

c) articulações institucionais e comunitárias necessárias ao cumprimento dos planos dos sistemas de ensino e dos projetos pedagógicos das unidades escolares; e

d) realização, inclusive pelos colegiados escolares e órgãos de representação estudantil, de ações fundamentadas nos direitos humanos e nos princípios éticos, de convivência e de participação democrática visando a construir unidades escolares e sociedade livres de preconceitos, discriminações e das diversas formas de violência.

III - fomentar alternativas de diversificação e flexibilização, pelas unidades escolares, de formatos, de projetos integradores ou formas de estudo e de atividades, estimulando a construção de Itinerários Formativos de Aprofundamento que atendam às características, aos interesses, às necessidades dos estudantes e às demandas culturais e territoriais,

privilegiando propostas que possibilitem a formação integrada e integral dos estudantes, nas diferentes organizações de tempos e escolares e formato da oferta;

IV - orientar as instituições ou redes de ensino para promoverem:

a) classificação do estudante, mediante avaliação pela instituição, para inserção em etapa adequada ao seu grau de desenvolvimento e experiência;

b) aproveitamento de estudos realizados e de conhecimentos constituídos tanto no ensino formal como no informal e na experiência extraescolar conforme é especificada na presente Resolução; e

c) certificação que habilite o concluinte do Ensino Médio ao prosseguimento dos estudos em nível superior ou em outros cursos ou formações para os quais a conclusão do Ensino Médio seja etapa obrigatória.

V - estabelecer normas complementares e políticas educacionais para execução e cumprimento das disposições destas Diretrizes, considerando as peculiaridades regionais ou locais; e

VI - instituir sistemas de avaliação e utilizar os sistemas de avaliação operados pelo Ministério da Educação, a fim de acompanhar resultados, tendo como referência as expectativas de aprendizagem dos conhecimentos e saberes a serem alcançados, a legislação e as normas, estas Diretrizes, os Documentos Curriculares dos territórios e os projetos pedagógicos das unidades escolares.

Art. 34. Para a implementação destas Diretrizes, cabe aos sistemas de ensino proverem:

I - os recursos financeiros e os materiais necessários à ampliação dos tempos e espaços dedicados ao trabalho educativo nas unidades escolares;

II - a aquisição, a produção e/ou a distribuição de materiais didáticos e escolares adequados;

III - os professores com jornada de trabalho e formação, inclusive continuada, adequadas para o desenvolvimento do currículo, bem como dos gestores e demais profissionais das unidades escolares;

IV - os instrumentos de incentivo e valorização dos profissionais da educação, com base em planos de carreira e outros dispositivos voltados para esse fim; e

V - o acompanhamento e a avaliação dos programas e ações educativas nas respectivas redes e unidades escolares.

Art. 35. Em regime de colaboração com os estados, o Distrito Federal e os municípios, e na perspectiva de um sistema nacional de educação, cabe ao Ministério da Educação oferecer subsídios e apoio para a implementação destas Diretrizes.

CAPÍTULO II DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 36. Com fundamento no princípio do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, no exercício da autonomia e na gestão democrática, a proposta pedagógica das unidades escolares deve traduzir a proposta educativa construída coletivamente, garantida a participação efetiva da comunidade escolar e local, bem como a permanente construção da identidade entre a escola e o território no qual está inserida.

§ 1º Cabe, a cada unidade de ensino, a elaboração de sua proposta pedagógica, com a proposição de alternativas para a formação integral e acesso aos conhecimentos e saberes necessários, definida a partir de aprofundado processo de diagnóstico, análise e estabelecimento de prioridades, delimitação de formas de implementação e sistemática do acompanhamento e avaliação e em consonância com o Documento Curricular do seu território.

§ 2º Cada escola deverá elaborar sua proposta pedagógica, considerado a proposta curricular estabelecida no sistema de ensino, em consonância com as demandas da comunidade escolar e de acordo com as normas curriculares nacionais e do sistema de ensino do seu território.

§ 3º A proposta pedagógica, na sua concepção e implementação, deve considerar os estudantes e os professores como sujeitos históricos e de direitos, participantes ativos e protagonistas na sua diversidade e singularidade.

§ 4º Obedecidas as normas específicas de seu sistema de ensino, a instituição de ensino deve atualizar, periodicamente, sua proposta pedagógica e dar-lhe publicidade à comunidade escolar e às famílias.

Art. 37. A proposta pedagógica das unidades escolares que ofertam o Ensino Médio deve considerar:

I - as atividades integradoras artístico-culturais, tecnológicas e de iniciação científica, vinculadas ao trabalho, ao meio ambiente e à prática social;

II - a problematização como instrumento de incentivo à pesquisa, à curiosidade pelo inusitado e ao desenvolvimento do espírito inventivo;

III - a aprendizagem como processo de apropriação significativa dos conhecimentos, superando a aprendizagem limitada à memorização;

IV - a valorização da leitura e da produção escrita em todos os campos do saber;

V - o comportamento ético, como ponto de partida para o reconhecimento dos direitos humanos e da cidadania, e para a prática de um humanismo contemporâneo expresso pelo reconhecimento, respeito e acolhimento da identidade do outro e pela incorporação da solidariedade;

VI - a articulação entre teoria e prática, vinculando o trabalho intelectual às atividades práticas ou experimentais;

VII - a integração com o mundo do trabalho por meio de estágios, de aprendizagem profissional, entre outras, conforme legislação específica;

VIII - a utilização de diferentes mídias como processo de dinamização dos ambientes de aprendizagem e construção de novos saberes;

IX - o compromisso com a Formação Integral e Integrada dos estudantes;

X - a avaliação da aprendizagem, com diagnóstico preliminar, e entendida como processo de caráter formativo, permanente e cumulativo;

XI - o acompanhamento da vida escolar dos estudantes, promovendo o seguimento do desempenho, análise de resultados e comunicação com a família;

XII - as atividades complementares e de superação das dificuldades de aprendizagem para que o estudante tenha sucesso em seus estudos;

XIII - o reconhecimento e o atendimento da diversidade e diferentes nuances da desigualdade e da exclusão na sociedade brasileira;

XIV - a valorização e promoção dos direitos humanos mediante temas relativos a gênero, identidade de gênero, raça e etnia, religião, orientação sexual, pessoas com deficiência, entre outros, bem como práticas que contribuam para a igualdade e para o enfrentamento de todas as formas de preconceito, discriminação e violência sob todas as formas;

XV - a análise e a reflexão crítica da realidade brasileira, de sua organização social e produtiva na relação de complementaridade entre espaços urbanos e do campo;

XVI - o estudo e desenvolvimento de atividades socioambientais, conduzindo a Educação Ambiental como uma prática educativa integrada, contínua e permanente;

XVII - as práticas desportivas e de expressão corporal, que contribuam para a saúde, a sociabilidade e a cooperação;

XVIII - as atividades intersetoriais, entre outras, de promoção da saúde física e mental, saúde sexual e saúde reprodutiva, e prevenção do uso de drogas;

XIX - a produção de mídias nas escolas a partir da promoção de atividades que favoreçam as habilidades de leitura e análise do papel cultural, político e econômico dos meios de comunicação na sociedade;

XX - a participação social e o protagonismo dos estudantes, como agentes de transformação de suas unidades de ensino e de suas comunidades;

XXI - as condições materiais, funcionais e didático-pedagógicas, para que os profissionais da escola efetivem as proposições do projeto; e

XXII - o Projeto de Vida como estratégia curricular voltado para a reflexão entre o universal e o particular que considere que todo projeto individual somente se realiza em dimensão coletiva com o objetivo de construir uma escola mais justa que contemple a aprendizagem e o desenvolvimento humano de adolescentes e jovens na escola e que possibilite o diálogo sobre as incertezas ligadas ao futuro, em especial aquelas concernentes ao mundo do trabalho.

Parágrafo único. A proposta pedagógica deve, ainda, orientar:

I - dispositivos, medidas e atos de organização do trabalho escolar;

II - mecanismos de promoção e fortalecimento da autonomia escolar, mediante a alocação de recursos financeiros, administrativos e de suporte técnico necessários à sua realização; e

III - adequação dos recursos físicos, inclusive organização dos espaços, equipamentos, biblioteca, laboratórios e outros ambientes educacionais.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. Estas Diretrizes devem orientar a elaboração de propostas curriculares, a formação de professores, os investimentos em materiais didáticos e os sistemas nacionais de avaliação da Educação Básica.

Parágrafo único. O Ministério da Educação deve adequar o PNLD e demais programas nacionais voltados à distribuição de livros e materiais didáticos, recursos físicos e digitais para alunos e professores que atendam ao que foi definido para Formação Geral Básica e Itinerários Formativos de Aprofundamento, organizados de acordo com estas Diretrizes.

Art. 39. Os sistemas de ensino poderão definir o processo e o cronograma de transição da organização curricular do Ensino Médio considerando suas condições de oferta e o estágio de implementação do modelo preconizado pela Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e pela Resolução CNE/CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018.

§ 1º Para os estudantes ingressantes no Ensino Médio no ano letivo de 2025, os sistemas de ensino ficam autorizados a definir matriz curricular de transição específica, de acordo com as condições objetivas de organização e gestão de sua rede de escolas e mediante regulamentação de seu respectivo Conselho de Educação.

§ 2º Os estudantes que ingressarem no ano letivo de 2026 deverão ser matriculados no Ensino Médio com organização curricular plenamente atualizada à luz desta Resolução.

Art. 40. O CNE irá estabelecer Parâmetros Nacionais para a Oferta dos Itinerários Formativos de Aprofundamento com base nos subsídios desenvolvidos pelo Ministério da Educação.

Art. 41. Resguardada sua autonomia na manutenção, gestão e definição de normas específicas para sua rede e assegurada a assistência técnica e financeira do Ministério da Educação, os sistemas de ensino deverão elaborar planos de ação com a finalidade de atualizar seu currículo e as demais normas que orientam a oferta de Ensino Médio de sua rede.

Art. 42. É permitido às redes de ensino a manutenção da organização curricular orientada pela Resolução CNE/CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018, em regime de transição, para os estudantes matriculados no Ensino Médio em data anterior à publicação da presente Resolução, ou a migração para nova organização curricular, garantido o aproveitamento integral dos estudos anteriormente realizados pelos estudantes e vedado o alongamento do período de duração dessa etapa da Educação Básica.

Art. 43. Fica revogada a Resolução CNE/CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018, ressalvado o regime de transição de que trata o art. 42 desta Resolução.

Art. 44. Esta Resolução entrará em vigor em 2 de dezembro de 2024.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

(DOU nº 221, 14.11.2024 – Seção 1, p.48)

RESOLUÇÃO CNE/CP N° 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2024

Altera o Art. 27 da Resolução CNE/CP n° 2, de 20 de dezembro de 2019, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei n° 9.131, de 24 de novembro de 1995, e na Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e com fundamento no Parecer CNE/CP n° 57, de 6 de dezembro de 2023, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação de 29 de dezembro de 2023, publicado no DOU n° 247-C, de 29 de dezembro de 2023, Seção 1 Edição Extra, página 146, resolve:

Art. 1° Ficam adicionados 90 (noventa) dias ao prazo de implantação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica a que se refere a Resolução CNE/CP n° 2, de 20 de dezembro de 2019.

Art. 2° O caput do artigo 27 da Resolução CNE/CP n° 2/2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 27. Fica fixada a data de 20 de março de 2024, a partir da publicação desta Resolução, para a implantação, por parte das Instituições de Educação Superior (IES), das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e da BNC-Formação, definidas e instituídas pela presente Resolução.

Art. 3° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBERTO LIZA CURI

(DOU n° 3, 04.01.2024 – Seção 1, p.188)

RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, DE 4 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a incorporação aos Catálogos Nacionais de Cursos Técnicos (CNCT) e de Cursos Superiores de Tecnologia (CST), de Áreas Tecnológicas aos respectivos Eixos Tecnológicos.

O Presidente do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nas alíneas "b" e "d" do Art. 7º, e na alínea "c" do § 1º, Art. 9º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no § 1º do Art. 8º, nos Incisos IV, e no § 1º do Art. 9º, no Art. 36, nos Artigos 36-A a 36-D, nos Artigos 39 a 42, nos Artigos 80 e 81 e no Art. 90 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), no Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, alterado pelo Decreto nº 8.268, de 18 de junho de 2014, e com fundamento no Parecer CNE/CP nº 3, de 23 de janeiro de 2024, homologado por Despacho do Senhor Ministro da Educação, publicado do DOU de 4 de abril de 2024, Seção 1, página 31, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a incorporação aos Catálogos Nacionais de Cursos Técnicos (CNCT) e de Cursos Superiores de Tecnologia (CST), de Áreas Tecnológicas aos respectivos Eixos Tecnológicos, mantendo a sinergia e aderência entre ambos.

Art. 2º Os Eixos Tecnológicos podem ser segmentados em Áreas Tecnológicas, de acordo com as peculiaridades e singularidades técnicas, científicas e tecnológicas que caracterizam determinados processos de produção ou de prestação de serviços comuns aos cursos técnicos e superiores de tecnologia ofertados, que lhes conferem uma identidade própria e distintiva de outros cursos que compõem o mesmo Eixo Tecnológico.

Art. 3º As atualizações dos Catálogos Nacionais de Cursos Técnicos e de Cursos Superiores de Tecnologia devem se orientar pelos critérios de classificação dos Organizadores da Educação Profissional e Tecnológica, tomando-se como referência a Classificação Internacional Normalizada da Educação (CINE Brasil), nos seguintes níveis:

I - o primeiro nível de classificação refere-se ao Eixo Tecnológico, estruturador da organização da Educação Profissional e Tecnológica, considerando as diferentes matrizes tecnológicas nele existentes, por meio das quais são promovidos os agrupamentos de cursos, levando-se em consideração os fundamentos científicos que as sustentam, de modo a orientar o planejamento dos cursos, bem como identificar o conjunto de conhecimentos, habilidades, e atitudes, valores e emoções que devem orientar e integrar a organização curricular, dando identidade aos respectivos perfis profissionais de conclusão;

II - o segundo nível de classificação refere-se à Área Tecnológica, no âmbito dos respectivos Eixos Tecnológicos, definidores de eventuais segmentações que dão identidade às funções de um setor de produção de bens e serviços, contemplando finalidades, objetos e processos de produção e de prestação de serviços;

III - o terceiro nível de classificação refere-se à Habilitação Profissional Técnica, Tecnológica e pós-graduada stricto sensu, para o exercício profissional, mediante o título de Técnico, de Tecnólogo e de Mestre ou Doutor, respectivamente; e

IV - o quarto nível de classificação refere-se às Qualificações Profissionais, entendidas como unidades constituídas por conteúdos temáticos particulares dentro de um campo de atividades profissionais, em caráter de Qualificação Profissional Técnica ou de Especialização Profissional Técnica, que conferem certificado de Qualificação Profissional Técnica ou Tecnológica, e de Qualificação Profissional Tecnológica e Especialização Profissional Tecnológica, respectivamente, para o exercício de ocupações que tenham identidade reconhecida no mundo do trabalho, nos níveis da Educação Profissional Técnica e da Educação Profissional Tecnológica.

Art. 4º Autoriza-se a edição dos Catálogos Nacionais de Cursos Técnicos e de Cursos Superiores de Tecnologia organizados por Eixos Tecnológicos, podendo ser segmentados em Áreas Tecnológicas, de acordo com suas peculiaridades e singularidades técnicas, científicas, tecnológicas e ocupacionais, como constam do Anexo a esta Resolução.

Art. 5º Alterações estruturais de inclusão ou exclusão nos níveis de classificação dos Eixos Tecnológicos e das Áreas Tecnológicas, dependem de prévia aprovação do CNE.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 2 de maio de 2024.

LUIZ ROBERTO LIZA CURTI

ANEXO

EIXOS E ÁREAS TECNOLÓGICAS

EIXO: AMBIENTE E SAÚDE

Área Tecnológica: Proteção e Reabilitação de Ecossistema.

Área Tecnológica: Gestão e Promoção da Saúde e Bem-estar.

EIXO: CONTROLE E PROCESSOS INDUSTRIAIS

Área Tecnológica: Eletrônica e Automação.

Área Tecnológica: Sistemas de Energia.

Área Tecnológica: Metalmeccânica.

Área Tecnológica: Manutenção e Operação.

EIXO: DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL

Área Tecnológica: Gestão Educacional.

Área Tecnológica: Intervenção Social.

Área Tecnológica: Tecnologia, Inovação e Práticas Laboratoriais.

EIXO: GESTÃO E NEGÓCIOS

Área Tecnológica: Comercial.

Área Tecnológica: Gerencial.

Área Tecnológica: Operações Financeiras.

EIXO: INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Área Tecnológica: Desenvolvimento de Sistemas.

Área Tecnológica: Gestão e Segurança.

Área Tecnológica: Infraestrutura de Informação e Comunicação.

EIXO: INFRAESTRUTURA

Área Tecnológica: Construção de Obras.

Área Tecnológica: Mensuração Espacial e Volumétrica.

Área Tecnológica: Operações de Transporte.

EIXO: MILITAR

Área Tecnológica: Combate Aéreo.

Área Tecnológica: Combate Naval.

Área Tecnológica: Combate Terrestre.

EIXO: PRODUÇÃO ALIMENTÍCIA

Sem divisão em áreas tecnológicas.

EIXO: PRODUÇÃO CULTURAL E DESIGN

Área Tecnológica: Manifestações Artísticas.

Área Tecnológica: Design.

Área Tecnológica: Comunicação Midiática.

EIXO: PRODUÇÃO INDUSTRIAL

Área Tecnológica: Materiais.

Área Tecnológica: Química.

Área Tecnológica: Manufatura.

Área Tecnológica: Têxtil e Vestuário.

EIXO: RECURSOS NATURAIS

Área Tecnológica: Produção Agrícola e Pecuária.

Área Tecnológica: Silvicultura.

Área Tecnológica: Pesca e Aquicultura.

Área Tecnológica: Mineração e Extração.

EIXO: SEGURANÇA

Sem divisão em áreas.

EIXO: TURISMO, HOSPITALIDADE E LAZER

Área Tecnológica: Apoio técnico a eventos.

Área Tecnológica: Serviços de Gastronomia.

Área Tecnológica: Acolhimento e Hospedagem.

Área Tecnológica: Recreação e Sociabilidade.

Área Tecnológica: Atividades Turísticas.

(DOU nº 67, 08.04.2024 – Seção 1, p.22)

RESOLUÇÃO CNE/CP N° 3, DE 13 DE MAIO DE 2024

Define diretrizes orientadoras aos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, para a retomada segura das aulas na Educação Básica e na Educação Superior em razão do estado de calamidade pública causado pelos eventos climáticos no estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente do Conselho Nacional de Educação, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e tendo em vista o disposto nos arts. 4°-A, 12 a 14, 23, § 2°, e 32, § 4° da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o estado de calamidade pública decretado pelo governo do estado do Rio Grande do Sul, e com fundamento no Parecer CNE/CP n° 11/2024, homologado com ressalva, por Despacho do Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 13 de maio de 2024, Seção 1, pág. 52, resolve:

Art. 1° Ficam definidas as diretrizes nacionais orientadoras dos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, para a retomada segura das aulas na Educação Básica e na Educação Superior em razão do estado de calamidade pública causado pelos eventos climáticos no estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2° As instituições escolares de Educação Básica e Educação Superior, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), a BNCC e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, ficam dispensadas, em caráter excepcional, durante o período afetado pelo estado de calamidade pública no território do estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Decreto Estadual n° 57.596, de 1° de maio de 2024:

I - da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no art. 31, inciso II, da Lei n° 9.394, de 1996, na Educação Infantil; e

II - da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual, no Ensino Fundamental, no Ensino Médio e no Ensino Superior.

Parágrafo único. O município que optou por manter a rede municipal integrada ao sistema estadual de ensino, nos termos do art. 11, parágrafo único, da Lei n° 9.394, de 1996, deverá observar as normas educacionais do respectivo Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º Para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da Educação Básica, a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pela paralisação das aulas, quando for o caso, pode ser efetivada no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um currículo ininterrupto de 2 (duas) séries ou anos escolares contínuos, nos termos do art. 23 da Lei nº 9.394, de 1996, e observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas dos respectivos sistemas de ensino.

§ 1º O reordenamento curricular do que restar do ano letivo de 2024 e do ano letivo seguinte pode ser reprogramado, aumentando-se os dias letivos e a carga horária do ano letivo de 2025 para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior, nos termos do art. 23, da Lei nº 9.394, de 1996.

§ 2º Compete ao Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul, aos Conselhos Municipais de Educação e aos sistemas municipais de educação a definição de medidas específicas para a garantia da adequada transição entre as etapas que compõem a Educação Básica e para a conclusão da Educação Básica para os estudantes matriculados no último ano da Educação Infantil, no quinto ano do Ensino Fundamental, no nono ano do Ensino Fundamental e no último ano/série do Ensino Médio, no ano de 2024.

§ 3º As Instituições de Educação Superior (IES) e aquelas que ofertam cursos de Educação Técnica e Profissional, com a necessária observância da legislação, definirão medidas específicas para a garantia da conclusão dos cursos técnicos, cursos superiores de tecnologia, bacharelado, licenciatura e dos cursos de pós-graduação com conclusão prevista para o ano de 2024.

Art. 4º A normatização da reorganização do calendário escolar do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública de todos os níveis, etapas e modalidades de educação e ensino, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista nos arts. 22 a 28, 31, 34, 36, 36-D e 39 da Lei nº 9.394, de 1996, é de competência de cada sistema de ensino e das IES públicas ou particulares.

Art. 5º O cumprimento da carga horária mínima prevista poderá ser cumprida por:

I - reposição da carga horária de modo presencial ao final do período de calamidade pública;

II - cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais, realizadas enquanto persistirem as restrições de acesso às instituições educacionais, coordenado com o calendário escolar de aulas presenciais; e

III - cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais, realizadas de modo concomitante com o período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

§ 1º A reposição de carga horária pode estender-se para o ano civil seguinte de modo presencial ou não presencial, mediante programação de atividades escolares no contra-turno ou em datas programadas no calendário original como dias não letivos, ou, ainda, nos termos do regulamento de cada sistema de ensino e das IES de que trata o art. 4º desta Resolução.

§ 2º No caso das instituições de ensino das redes privadas, comunitárias e confessionais, o eventual plano de reposição de aulas deverá ser estabelecido de comum acordo entre a escola e os familiares dos alunos.

Art. 6º Os sistemas de ensino e instituições das redes públicas ou privadas, comunitárias e confessionais em todos os níveis de ensino, possuem autonomia para normatizar a reorganização dos calendários e replanejamento curricular para as instituições a eles vinculadas, devendo:

I - assegurar formas de alcance por todos os estudantes das competências e objetivos de aprendizagem estabelecidos na proposta curricular de cada sistema de ensino, instituição ou rede escolar, nos termos da BNCC para a Educação Básica e das diretrizes curriculares nacionais para os diferentes cursos e programas de formação técnica e superior;

II - possibilitar o retorno gradual das atividades com presença física dos estudantes e profissionais da educação na unidade de ensino, seguindo orientações das autoridades locais;

III - prever, na reposição de carga horária presencial, períodos de intervalos para recuperação física e mental de professores e estudantes, estabelecendo períodos, ainda que breves, de recesso escolar, férias e fins de semana;

IV - prever o direito de guarda dos dias em que, segundo os preceitos da religião do estudante, sejam vedadas atividades nos termos do art. 7º-A da Lei nº 9.394, de 1996, e a prestação alternativa de trabalho para os profissionais da educação;

V - organizar registro detalhado das atividades não presenciais desenvolvidas em cada instituição escolar, durante seu fechamento, contendo descrição das atividades não presenciais relacionadas com os objetivos de aprendizagem estabelecidos na proposta curricular da instituição ou da rede escolar, nos termos da BNCC, considerando a equivalência das atividades propostas em relação ao cumprimento dos objetivos propostos no currículo, para cada ano e cada componente curricular; e

VI - organizar, durante o período de suspensão das atividades escolares e quando estabelecido o retorno de atividades, processo próprio de avaliação formativa e contínua dos estudantes.

Art. 7º Cabe aos sistemas de ensino federal, estadual e municipais, bem como às secretarias de educação e às instituições escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, definir os respectivos calendários de retorno às aulas.

Art. 8º Para a realização de atividades não presenciais na Educação Infantil, as secretarias de educação e as instituições escolares devem elaborar orientações/sugestões aos pais ou responsáveis sobre atividades que possam ser realizadas com as crianças em seus lares, durante o período de calamidade pública.

§ 1º Para fins de cumprimento do caput, as unidades escolares públicas e particulares, ficam dispensadas do controle de frequência na educação pré-escolar, nos termos do art. 31, inciso IV da Lei nº 9.394, de 1996.

§ 2º Aos pais ou responsáveis de crianças de creche (0 a 3 anos), e para crianças de pré-escola (4 e 5 anos), as atividades não presenciais devem indicar atividades de estímulo a serem orientadas pelas redes de ensino e Conselhos Municipais e Estadual.

Art. 9º As atividades não presenciais na etapa dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental devem ser mais estruturadas e requerem supervisão de adulto, ficando recomendadas as seguintes possibilidades:

I - aulas não presenciais, síncronas ou assíncronas, organizadas pela instituição ou rede escolar, de acordo com as diretrizes da BNCC, os princípios da Política Nacional de Alfabetização (PNA) e a proposta curricular e objetos de conhecimento relacionados à BNCC; e

II - sistema de monitoramento das atividades não presenciais sob a orientação da instituição e do corpo docente e, quando possível, com o acompanhamento dos pais ou responsáveis.

Parágrafo único. Os sistemas de ensino, as secretarias de educação e instituições de ensino poderão propor processo próprio de avaliação formativa ou diagnóstica da alfabetização.

Art. 10. Nas atividades não presenciais dirigidas aos estudantes com maior autonomia dos Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, bem como da Educação de Jovens e Adultos (EJA), a supervisão por familiares adultos pode ser feita por meio de orientações, apoio de planejamentos, metas, horários de estudo presencial ou on-line.

Art. 11. Na Educação Superior, as IES possuem autonomia para definir seus calendários acadêmicos, desde que respeitada a pertinente legislação, e observadas as DCNs e as regras estabelecidas em seus regimentos internos ou estatutos.

Art. 12. No período de estado de calamidade pública, em caráter excepcional, conforme disposto nesta Resolução, as IES ficam dispensadas da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico, desde que observadas as DCNs e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, e desde que mantida a carga horária prevista na grade curricular para cada curso e, também, que não haja prejuízo aos conteúdos essenciais para o exercício da profissão.

Art. 13. As IES poderão desenvolver atividades pedagógicas não presenciais vinculadas aos conteúdos curriculares de cada curso, por meio do uso de tecnologias da informação e comunicação, para fins de integralização da respectiva carga horária.

§ 1º O cumprimento do disposto no caput está subordinado à manutenção do disposto nas DCNs para cada curso, observada a carga horária indicada ou referenciada.

§ 2º A flexibilidade de que trata o caput deverá ensejar a execução, por parte da IES, de planejamento do ano letivo de 2024, no sentido de organizar os objetivos de aprendizagem previstos, inclusive os decorrentes de atividades práticas, extensão e estágios.

§ 3º As IES, no âmbito de sua autonomia, poderão:

I - adotar a substituição de disciplinas presenciais por aulas não presenciais;

II - adotar a substituição de atividades presenciais relacionadas à avaliação, processo seletivo, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e aulas de laboratório, por atividades não presenciais, considerando o modelo de mediação de tecnologias digitais de informação e comunicação adequado à infraestrutura e interação necessárias;

III - adotar a oferta na modalidade a distância ou não presencial às disciplinas teórico-cognitivas dos cursos; e

IV - definir a realização das avaliações na forma não presencial.

Art. 14. As avaliações do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e do Ensino Superior devem ter foco prioritário nos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de competências essenciais que devem ser efetivamente cumpridos no replanejamento curricular das escolas, respeitada a autonomia dos sistemas de ensino, das instituições e redes escolares, e das IES.

§ 1º Fica facultada a avaliação formativa e/ou diagnóstica do processo de aprendizagem, promovida no âmbito de cada instituição escolar, em todos os níveis, etapas, formas e modalidades de educação e ensino, conforme suas necessidades, durante o período de calamidade pública e no processo de retorno gradual às atividades presenciais quando permitidas pelas autoridades locais.

§ 2º Fica facultada a recuperação da aprendizagem presencial ou não presencial, promovida no âmbito de cada instituição escolar, em todos os níveis, etapas, formas e modalidades de educação e ensino, conforme critérios definidos pelos gestores escolares, de acordo com o seu replanejamento pedagógico e critérios de avaliação adotados pela instituição escolar.

§ 3º Em face da situação emergencial, cabe aos sistemas de ensino, secretarias de educação e instituições de ensino, promover a redefinição de critérios de avaliação para promoção dos estudantes, quando e se for o caso, no que tange a mudanças nos currículos e em carga horária, conforme normas e protocolos locais, sem comprometimento do alcance das metas constitucionais e legais quanto ao aproveitamento para a maioria dos estudantes, aos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, e à carga horária, na forma flexível permitida por lei e pelas peculiaridades locais.

Art. 15. Ficam os sistemas de ensino, as secretarias de educação e as instituições escolares responsáveis pela comunicação e ampla divulgação dos calendários, protocolos de reabertura das atividades presenciais, modo de operacionalização das atividades não presenciais, e a forma do alcance dos resultados almejados e definidos, tendo em conta suas peculiaridades.

Parágrafo único. A comunicação e a divulgação podem ser realizadas por meio eletrônico, em sítios oficiais dos órgãos públicos, desde que produzam efeito profícuo no público em geral e, em especial, nos estudantes e famílias.

Art. 16. No âmbito dos sistemas de ensino federal, estadual, distrital e municipais, bem como nas secretarias de educação e nas instituições escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, as atividades pedagógicas não presenciais de que trata esta Resolução poderão ser utilizadas em caráter excepcional, para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, no cumprimento das medidas para enfrentamento da situação de calamidade pública.

Parágrafo único. As atividades pedagógicas não presenciais poderão ser utilizadas de forma integral nos casos de:

I - suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais; e

II - condições sanitárias locais que tragam riscos à segurança das atividades letivas presenciais.

Art. 17. No período de estado de calamidade pública, em caráter excepcional, conforme disposto nessa Resolução, as IES situadas no estado do Rio Grande do Sul, pertencentes ao sistema federal de ensino, ficam dispensadas da obrigatoriedade de observância dos

prazos estabelecidos na Portaria MEC nº 360, de 18 de maio de 2022, que dispõe sobre a conversão do acervo acadêmico para o meio digital, estendendo os prazos contidos na Portaria, para 2 (dois) anos, prorrogáveis, a contar da publicação desta norma.

Art. 18. Fica facultada a prorrogação por até 2 (dois) anos dos prazos para os TCCs em todos os níveis e etapas educacionais.

Art. 19. Ficam dilatados os prazos de validade dos atos institucionais e de cursos das IES vinculadas ao sistema federal de ensino localizadas no estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A regulamentação do disposto no caput ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Supervisão e Regulação da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC).

Art. 20. Fica autorizada a utilização de espaços alternativos para o cumprimento de atividades letivas em todos os níveis e etapas educacionais.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBERTO LIZA CURI

(DOU nº 92, 14.05.2024 – Seção 1, p.41)

RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 4, DE 29 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura).

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, no Decreto nº 3.276, de 6 de dezembro de 1999, e no Parecer CNE/CP nº 4, de 12 de março de 2024, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídas as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério para a Educação Escolar Básica (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura), definindo fundamentos, princípios, base comum nacional, perfil do egresso, estrutura e currículo a serem observados nas políticas, na gestão e nos programas e cursos de formação, bem como no planejamento, nos processos de avaliação e de regulação das Instituições de Educação Superior - IES que as ofertam.

§ 1º As IES que ofertarem formação inicial em nível superior de profissionais do magistério da educação escolar básica devem concebê-la atendendo a legislação vigente, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes, de forma a promover o avanço das políticas públicas de educação, em consonância com as metas do Plano Nacional de Educação - PNE, manifestando organicidade entre o seu Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, seu Projeto Pedagógico Institucional - PPI e seu Projeto Pedagógico de Curso - PPC.

§ 2º As IES que ofertarem formação inicial em nível superior dos profissionais do magistério da educação escolar básica deverão fazê-lo em regime de colaboração com os entes federativos nos respectivos sistemas de ensino, de forma a contribuir para o atendimento das especificidades de cada uma das etapas e modalidades da Educação Básica,

observando as normas definidas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE para cada uma delas, nos termos do art. 62, §1º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério para a Educação Escolar Básica aplicam-se à formação de professores para o exercício das funções de magistério na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, no Ensino Médio e nas respectivas modalidades de educação (Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional e Técnica de Nível Médio, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação a Distância, Educação Escolar Quilombola e Educação Bilíngue de Surdos), nas diferentes áreas do conhecimento e com integração entre elas, podendo abranger mais de um campo específico e/ou interdisciplinar.

§ 1º A formação inicial de profissionais de magistério de que trata o caput deve garantir a compreensão ampla e contextualizada da educação escolar, visando assegurar a produção e difusão de conhecimentos de determinada área e a participação na elaboração e implementação da proposta pedagógica das instituições de Educação Básica, com a finalidade de garantir os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, a gestão democrática da escola e dos sistemas de ensino e os processos de avaliação institucional orientados para a melhoria contínua da qualidade da oferta educativa.

§ 2º Compreende-se o exercício da docência como ação educativa, a partir da condução de processos pedagógicos intencionais e metódicos, os quais baseiam-se em conhecimentos e conceitos próprios da docência e das especificidades das diferentes áreas do conhecimento, incluindo o domínio e manejo de conteúdos e metodologias, diferentes linguagens, tecnologias, evidências científicas e inovações.

§ 3º A formação inicial de profissionais do magistério da Educação Básica deverá considerar a integralidade do sujeito em formação e do próprio fenômeno educativo, articulando as dimensões científica, estética, técnica e ético-política inerentes aos processos pedagógicos.

§ 4º A formação inicial de profissionais do magistério da Educação Básica deverá ser organizada de forma a assegurar a socialização profissional inicial, mediante a construção e apropriação dos conhecimentos necessários ao exercício da docência e a capacidade de participar de modo ativo e crítico nos processos de inovação educacional concernentes à profissão docente.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - educação: processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino, pesquisa e extensão, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas relações criativas entre natureza e cultura, nos termos do art. 205 da Constituição;

II - educação escolar básica: a que se efetiva, de modo sistemático e sustentável, nas instituições de Educação Básica, em processos pedagógicos mediados pelos profissionais de magistério em interação com estudantes, tanto nas áreas de conhecimento específico, quanto nas articulações entre disciplinas e áreas de conhecimento, por meio de didática e de conhecimento pedagógico, nos diferentes níveis, etapas e modalidades da Educação Básica, assim como nas políticas, na gestão, nos fundamentos e nas teorias sociais e pedagógicas para a formação ampla e cidadã;

III - formação inicial dos profissionais do magistério da educação escolar básica: processo dinâmico e complexo, que possui articulação intrínseca e indissociável à valorização de profissionais de educação, às políticas de formação continuada e de gestão das carreiras do magistério, e condição necessária para a garantia da melhoria permanente da qualidade social da educação, devendo ser planejada e realizada por IES devidamente credenciadas em articulação permanente com os sistemas de ensino dos entes federativos; e

IV - profissionais do magistério da educação escolar básica: aqueles que exercem atividades de docência e demais atividades pedagógicas, incluindo a gestão educacional dos sistemas de ensino e das unidades escolares de Educação Básica, em todas as suas etapas e modalidades, e que possuem a formação mínima exigida pela legislação.

CAPÍTULO II

FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR BÁSICA: DOS FUNDAMENTOS E PRINCÍPIOS

Art. 4º A formação dos profissionais do magistério da educação escolar básica, de modo a atender as especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, tem os seguintes fundamentos:

I - o reconhecimento da importância do domínio dos conhecimentos da Educação Básica que serão objetos de ensino nos diferentes componentes curriculares e áreas do conhecimento, considerando as etapas e modalidades nas quais o futuro profissional do magistério atuará;

II - a presença de sólida formação que propicie o conhecimento dos fundamentos epistemológicos, técnicos e ético-políticos das ciências da educação e da aprendizagem e que permita ao futuro profissional do magistério o desenvolvimento das capacidades de análise e reflexão sobre as práticas educativas e sobre a progressão e os processos de aprendizagem e o aprimoramento constante de suas competências de trabalho;

III - a associação entre teorias e práticas pedagógicas, mediante o desenvolvimento de atividades práticas, orientadas a partir das realidades educacionais em que o futuro profissional do magistério atuará e vinculadas aos diferentes componentes curriculares do curso de licenciatura e ao estágio curricular supervisionado; e

IV - a presença de conteúdos, atividades formativas e processos pedagógicos que permitam ao futuro profissional do magistério a compreensão das múltiplas formas de desigualdade educacional que se manifestam nas escolas, redes e sistemas de ensino, associadas às dinâmicas macroestruturais da sociedade brasileira e a apropriação de conhecimentos profissionais necessários ao seu enfrentamento.

Parágrafo único. Na formação dos profissionais do magistério da educação escolar básica, a presença dos conhecimentos produzidos pelas ciências para a educação é fundamental para a compreensão dos processos de ensino e aprendizagem, devendo-se adotar as estratégias e os recursos pedagógicos neles alicerçados, que favoreçam o aprendizado do conjunto do corpo discente e o desenvolvimento dos saberes, eliminando as barreiras de acesso ao conhecimento.

Art. 5º São princípios da Formação de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica:

I - a garantia da oferta de formação de profissionais do magistério para todas as etapas e modalidades da Educação Básica como compromisso público de Estado, que assegure o direito das crianças, jovens e adultos à educação de qualidade, construída em bases científicas, sociais e técnicas sólidas e em consonância com as diretrizes dos documentos nacionais e marcos normativos de orientação curricular específicos de cada etapa e de cada modalidade;

II - a colaboração constante entre os entes federativos, suas escolas e seus sistemas de ensino e destes com as IES que formam professores na consecução dos objetivos da política nacional de educação, sob articulação e coordenação do Ministério da Educação - MEC;

III - a garantia de parâmetros de qualidade dos programas e cursos destinados à formação dos profissionais do magistério, orientados para assegurar o adequado desenvolvimento das capacidades profissionais definidas no perfil do egresso e a socialização inicial na profissão, à luz dos fundamentos e princípios definidos nesta Resolução;

IV - a articulação indissociável entre a teoria e a prática no processo de formação dos profissionais do magistério, fundamentada no exercício crítico e contextualizado das capacidades profissionais, a partir da mobilização de conhecimentos científicos, pedagógicos, estéticos e ético-políticos, assegurados pela indissociabilidade entre ensino, pesquisa

e extensão e pela inserção dos licenciandos nas instituições de Educação Básica, espaço privilegiado da práxis docente;

V - o reconhecimento das instituições de Educação Básica como instituições formadoras indispensáveis à formação do licenciando e de seus profissionais como agentes fundamentais no processo de socialização profissional;

VI - o reconhecimento, por parte dos licenciandos, dos múltiplos contextos e formas de exercício do magistério na Educação Básica;

VII - a existência de um projeto formativo nas IES estruturado a partir de bases teórico-epistemológicas, estéticas, ético-políticas, metodológicas e técnico-pedagógicas com caráter transformador, emancipador e humanizador e que reflita a especificidade e a multidimensionalidade da formação dos profissionais do magistério da educação escolar básica, assegurando organicidade ao trabalho das diferentes unidades que concorrem para essa formação;

VIII - a equidade no acesso e na permanência dos licenciandos nos programas e cursos de formação inicial de profissionais do magistério, contribuindo para a redução das desigualdades sociais, regionais, étnico-raciais, de gênero e de qualquer outra natureza;

IX - a compreensão de que profissionais do magistério da educação escolar básica são agentes motivadores e impulsionadores de formação e transformação das identidades, sociabilidades e dos repertórios culturais dos seus estudantes e o reconhecimento desta relevância nos PPC das licenciaturas, prevendo estratégias de ampliação, e diversificação do acesso dos licenciandos às informações, vivências e experiências culturais diversificadas;

X - o compromisso de que a formação dos profissionais do magistério busque contribuir para a consolidação de uma nação soberana, democrática, justa, laica, inclusiva e que promova a emancipação dos indivíduos e grupos sociais, atenta ao reconhecimento e à valorização da diversidade e, portanto, contrária a toda forma de discriminação;

XI - educação para a construção de um mundo sustentável, abordando questões que ameaçam o futuro, tais como, a pobreza, o consumo predatório, a deterioração urbana, o conflito e a violação dos direitos humanos, sempre respeitando a pluralidade e a diversidade cultural; e

XII - a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte, o saber e o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

CAPÍTULO III

BASE COMUM NACIONAL E PERFIL DO EGRESSO DA FORMAÇÃO INICIAL

Art. 6º A formação inicial de profissionais do magistério da educação escolar básica deve assegurar uma base comum nacional, pautada pela:

I - pela concepção de educação como processo emancipatório e permanente;

II - pelo reconhecimento da especificidade do trabalho docente, organizado a partir da práxis como expressão da articulação entre teoria e prática; e

III - pela necessidade de assegurar a socialização profissional inicial dos licenciandos, considerando às múltiplas realidades e contextos sociais em que estão inseridas as instituições de Educação Básica, suas diversificadas formas de organização e as características, necessidades e singularidades dos estudantes.

Art. 7º As IES responsáveis pela oferta de cursos e programas de formação inicial em nível superior de profissionais do magistério da educação escolar básica devem assegurar a integração da base comum nacional ao seu PPC, articulado com PPI e com o PDI, de modo a garantir:

I - a coerência curricular, dando significado e relevância aos conhecimentos e vivência da realidade social e cultural, consoantes às exigências da Educação Básica e da Educação Superior para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

II - a construção do conhecimento sobre o ensino, a aprendizagem, a avaliação e o conteúdo específico de sua formação, valorizando a pesquisa e a extensão como princípios pedagógicos essenciais ao exercício e aprimoramento dos profissionais do magistério e ao aperfeiçoamento da prática educativa;

III - o acesso às fontes nacionais e internacionais de pesquisa e aos materiais pedagógicos apropriados ao desenvolvimento do currículo, ao tempo de estudo e produção acadêmico-profissional;

IV - processos formativos que visem contribuir para o exercício e o desenvolvimento dos profissionais para o magistério, a partir de uma visão ampla e sistêmica do ensino, da aprendizagem e da avaliação que possibilitem, nos licenciandos, o desenvolvimento de condições para:

a) o exercício do pensamento crítico, a resolução de problemas, o desenvolvimento da comunicação efetiva, o trabalho coletivo e interdisciplinar, a criatividade, a inovação, a liderança e a autonomia; e

b) o reconhecimento dos diferentes ritmos, tempos e espaços do futuro estudante da educação escolar básica, considerando as dimensões psicossociais, histórico-culturais, afetivas, relacionais e interativas que permeiam a ação pedagógica.

V - cursos e programas de formação dos profissionais do magistério da educação escolar básica construídos em consonância com as mudanças educacionais e sociais, acompanhando as transformações gnosiológicas e epistemológicas do conhecimento;

VI - o uso das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação - TDIC, possibilitando o desenvolvimento de competências digitais docente, para o aprimoramento da prática pedagógica, e a ampliação da formação cultural dos professores e licenciandos;

VII - a incorporação de espaços virtuais de aprendizagem para aprimoramento das práticas de ensino, permitindo dinamicidade e interatividade para exploração de métodos inovadores de ensino que se adaptem às necessidades diversificadas dos alunos, desenvolvendo o pensamento crítico e a habilidade de navegar eficazmente no vasto universo da informação digital;

VIII - oportunidades para a reflexão crítica sobre as diferentes linguagens e seus processos de construção, disseminação e uso, incorporando-os ao processo pedagógico, com a intenção de possibilitar o desenvolvimento da criticidade e da criatividade;

IX - a consolidação da educação inclusiva, por meio do respeito às diferenças, reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa, etária, entre outras;

X - a aprendizagem e o desenvolvimento de todos os licenciados durante o percurso educacional por meio de oferta de currículo atualizado, fortemente comprometido com as práticas pedagógicas de forma que favoreçam a formação e estimulem o aprimoramento pedagógico das instituições;

XI - o uso de diferentes espaços de aprendizagem, como salas de aula, laboratórios, bibliotecas, espaços digitais, espaços recreativos e desportivos, ateliês, museus, secretarias entre outros, necessários ao pleno desenvolvimento das atividades escolares;

XII - o planejamento e execução de atividades integradas e coerentes nos espaços formativos, instituições de Educação Básica e de Educação Superior, agregando outros ambientes culturais, científicos e tecnológicos, físicos e virtuais que ampliem as oportunidades de construção de conhecimento, desenvolvidas em níveis crescentes de complexidade em direção à autonomia do licenciando em formação;

XIII - a conexão do currículo de formação com conteúdos que fundamentam e balizam as diretrizes curriculares para a Educação Básica;

XIV - o desenvolvimento, a execução, o acompanhamento e a avaliação de projetos educacionais, incluindo o uso de tecnologias educacionais e diferentes recursos e estratégias didático-pedagógicas;

XV - o acompanhamento do desenvolvimento dos licenciandos por meio de estratégias avaliativas com caráter formativo, que utilizem diferentes formas de registro da aprendizagem apropriadas à avaliação dos saberes e práticas necessários ao desenvolvimento da docência, incluindo a consolidação destes registros pelo uso de portfólios;

XVI - a realização de estágio curricular supervisionado, com a colaboração de professores supervisores das instituições de Educação Básica, em cooperação com os docentes das IES;

XVII - o registro do desenvolvimento do licenciando no estágio curricular supervisionado em documentação adequada, seja em portfólio ou recurso equivalente de acompanhamento, onde observações sejam anotadas, bem como as reflexões críticas, os planejamentos didáticos, os relatos de experiência, dentre outras evidências das aprendizagens do licenciando requeridas para a docência;

XVIII - o registro do desenvolvimento do licenciando nas atividades acadêmicas de extensão em documentação adequada, que permita o acompanhamento do processo formativo, por meio de observações críticas, relatos de experiência, dentre outras evidências das aprendizagens do licenciando; e

XIX - o estabelecimento e a formalização de parcerias entre as IES e as redes/sistemas de ensino e instituições que ofertam a Educação Básica para assegurar o planejamento, a execução e a avaliação conjunta das atividades práticas e do estágio curricular obrigatório previstos na formação do licenciando, garantindo:

a) a presença dos licenciandos nas instituições de Educação Básica ao longo de sua formação inicial, para a realização das atividades práticas e do estágio curricular obrigatório, acompanhada pelos profissionais da IES e das escolas, redes/sistemas de ensino;

b) o reconhecimento das características próprias do contexto educacional em que se realizam as atividades práticas e o estágio curricular obrigatório, bem como a articulação necessária entre essas atividades e a proposta curricular das redes/sistemas de ensino e a proposta pedagógica da escola;

c) o apoio permanente das IES para a melhoria contínua do trabalho desenvolvido pelas escolas, redes e sistemas de ensino que acolhem os licenciandos nas atividades práticas e de estágio curricular obrigatório, em atividades de formação, desenvolvimento contínuo de materiais e metodologias de ensino e aprimoramento dos processos de avaliação institucional e da aprendizagem, entre outros;

d) a ampliação da competência leitora e escritora e o aperfeiçoamento do uso da Língua Portuguesa e da comunicação oral e escrita, do raciocínio lógico-matemático, como elementos fundamentais da formação docente e do exercício profissional do magistério;

e) a ampliação das aprendizagens de elementos básicos comunicativos da Língua Brasileira de Sinais - Libras em contextos educativos;

f) a compreensão crítica de questões socioambientais, éticas, estéticas, políticas e relativas à diversidade étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa, de faixa geracional e socio-cultural e o reconhecimento dos princípios de equidade como organizador do tratamento dessas questões nos contextos de exercício profissional; e

g) a participação dos licenciandos nas atividades de estudo, reflexão e elaboração da proposta pedagógica das instituições de Educação Básica, nas reuniões pedagógicas, nos momentos de planejamento e reflexão sobre as práticas pedagógicas e nas atividades desenvolvidas nos órgãos e colegiados de gestão democrática existentes na escola.

Art. 8º Os cursos de formação inicial de profissionais do magistério da educação escolar básica para a Educação Escolar Indígena, a Educação Escolar do Campo e a Educação Escolar Quilombola serão ministrados com base nas seguintes diretrizes:

I - a formação inicial de profissionais do magistério para a educação escolar básica da Educação Escolar Indígena deverá considerar as normas e marcos curriculares e o ordenamento jurídico próprios, com ensino intercultural e bilíngue, visando à valorização plena das culturas dos povos indígenas e à afirmação e manutenção de sua diversidade étnica; e

II - A formação inicial de profissionais do magistério para a educação escolar básica da Educação Escolar do Campo e da Educação Escolar Quilombola deverá considerar a diversidade étnico-cultural de cada comunidade.

Art. 9º Nos cursos presenciais ou a distância destinados à formação inicial dos profissionais do magistério da Educação Básica, as IES deverão garantir o atendimento aos critérios e orientações expressos na legislação e nas regulamentações em vigor:

I - no planejamento, oferta, desenvolvimento e avaliação das atividades, cursos e programas;

II - na estruturação das matrizes curriculares e da progressão dos conhecimentos específicos de cada campo disciplinar, dos conhecimentos de natureza interdisciplinar, dos conhecimentos pedagógicos e dos fundamentos epistemológicos que subsidiam a compreensão mais ampla dos fenômenos educativos; e

III - na estruturação e articulação dos saberes específicos concernentes à didática e às práticas de ensino, às vivências pedagógicas e às vivências culturais.

Art. 10. Ao final do curso de formação inicial em nível superior o egresso deverá estar apto a:

I - demonstrar conhecimento e compreensão da organização epistemológica dos conceitos, das ideias-chave, da estrutura da(s) área(s) e componentes curriculares para os quais está sendo habilitado para o exercício da docência;

II - compreender criticamente os marcos normativos que fundamentam a organização curricular de cada uma das etapas e modalidades da Educação Básica e, em particular, das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica e da Base Nacional Comum Curricular;

III - atuar com ética e compromisso com vistas à construção de uma sociedade justa, equânime, igualitária e de relações democráticas na escola;

IV - reconhecer os contextos sociais, culturais, econômicos e políticos das escolas em que atua e, também os contextos de vidas dos estudantes, propiciando assim, aprendizagens efetivas;

V - identificar questões e problemas socioculturais e educacionais, com postura investigativa, integrativa e propositiva em face de realidades complexas, a fim de contribuir, por meio do acesso ao conhecimento, para a superação de exclusões sociais, étnico-raciais, econômicas, culturais, religiosas, políticas, de gênero, sexuais e outras;

VI - compreender como as ideias filosóficas e as realidades e contextos históricos influenciam a organização dos sistemas de ensino, das instituições de Educação Básica e das práticas educacionais;

VII - demonstrar conhecimento sobre o uso da linguagem e do pensamento lógico-matemático no desenvolvimento do conteúdo específico de ensino;

VIII - demonstrar conhecimento sobre diferentes formas de apresentar os conteúdos dos componentes e das áreas curriculares para os quais está habilitado à docência, utilizando esse conhecimento para selecionar recursos de ensino adequados que contemplem o acesso ao conhecimento para um grupo diverso de estudantes;

IX - aplicar estratégias de ensino e atividades didáticas diferenciadas que promovam a aprendizagem dos estudantes, incluindo aqueles que compõem a população atendida pela Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva, e levando em conta seus diversos contextos culturais, socioeconômicos e linguísticos;

X - estruturar ações pedagógicas e ambientes educativos que promovam a aprendizagem dos estudantes a respeito:

a) das relações étnico-raciais estabelecidas na sociedade brasileira no presente e no passado e que garantam a apropriação dos conhecimentos relativos à história e cultura africana, afrobrasileira e dos povos originários do Brasil, bem como de valores e atitudes

orientados à desconstruir e combater todas as expressões do racismo, com a devida valorização da diversidade cultural e étnico-racial brasileiras; e

b) das múltiplas formas de participação e atuação das mulheres na sociedade brasileira, no passado e no presente, bem como de conhecimentos, valores e atitudes orientados à prevenção e combate a todas as formas de violência contra a mulher.

XI - construir ambientes de aprendizagens que incentivem os estudantes a solucionar problemas, tomar decisões, aprender durante toda a vida e colaborar para uma sociedade em constante mudança;

XII - planejar e organizar suas aulas de modo que se otimize a relação entre tempo, espaço e objetos do conhecimento, considerando as características dos estudantes e os contextos de atuação dos profissionais do magistério da educação escolar básica;

XIII - recontextualizar a linguagem dos meios de comunicação à educação, nos processos didático-pedagógicos, demonstrando domínio das tecnologias digitais de informação e comunicação para o desenvolvimento da aprendizagem;

XIV - conhecer e utilizar os diferentes tipos de avaliação educacional, bem como os limites e potencialidades de cada instrumento para dar devolutivas que apoiem o estudante na construção de sua autonomia como aprendiz e replanejar suas práticas de ensino de modo a assegurar que as dificuldades identificadas nas avaliações sejam superadas por meio de sua atuação profissional em suas aulas;

XV - reconhecer e utilizar em sua prática as evidências científicas advindas de diferentes áreas de conhecimento, atualizadas e aplicáveis aos ambientes de ensino onde atua profissionalmente, de forma que possa favorecer os processos de ensino e aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;

XVI - demonstrar conhecimento sobre o desenvolvimento físico, socioemocional e intelectual dos estudantes das etapas da Educação Básica para as quais está habilitado a atuar, utilizando esses saberes para:

a) construir compreensão quanto ao perfil dos estudantes com os quais atua; e

b) para selecionar estratégias de ensino adequadas e levantar hipóteses sobre como determinadas características presentes em seu grupo de estudantes potencialmente podem afetar a aprendizagem e assim, tomar decisões pedagógicas mais adequadas;

XVII - demonstrar conhecimento sobre os mecanismos pelos quais crianças, jovens e adultos aprendem, utilizando esse conhecimento para:

a) planejar as ações de ensino; e

b) selecionar estratégias pedagógicas e recursos que sejam adequados à etapa da Educação Básica a qual seus alunos pertencem;

XVIII - manter comunicação e interação com as famílias para estabelecer parcerias e colaboração com a instituição de Educação Básica, de modo que favoreça a aprendizagem dos estudantes e o seu pleno desenvolvimento;

XIX - dominar conhecimentos relativos à gestão das escolas de Educação Básica, contribuindo para a elaboração, implementação, coordenação, acompanhamento e avaliação da proposta pedagógica; e

XX - demonstrar conhecimento e, sempre que possível, colaborar com o desenvolvimento de pesquisas científicas no campo educacional de maneira a refletir sobre sua própria prática docente e aplicar tal conhecimento em sua prática.

Parágrafo único. Os professores indígenas e aqueles que venham a atuar em escolas indígenas, professores da Educação Escolar do Campo e da Educação Escolar Quilombola, dada a particularidade das populações com que trabalham e da situação em que atuam, deverão, em complementação ao disposto no caput:

I - promover diálogo entre a comunidade escolar em que atuam e os outros grupos sociais sobre conhecimentos, valores, modos de vida, orientações filosóficas, políticas e religiosas próprias da cultura local; e

II - atuar como agentes interculturais para a valorização e o estudo de temas específicos relevantes.

CAPÍTULO IV

DA FORMAÇÃO INICIAL DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR BÁSICA EM NÍVEL SUPERIOR: ESTRUTURA E CURRÍCULO

Art. 11. Os cursos de formação inicial para os profissionais do magistério para a educação escolar básica, em nível superior, compreendem:

I - cursos de graduação de licenciatura;

II - cursos de formação pedagógica para bacharéis e tecnólogos; e

III - cursos de segunda licenciatura.

§ 1º A instituição formadora definirá no seu projeto institucional as formas de desenvolvimento da formação inicial dos profissionais do magistério da educação escolar básica

articuladas às políticas de valorização desses profissionais e à base comum nacional de que trata o Capítulo III desta Resolução.

§ 2º A formação inicial para o magistério e para a gestão na Educação Básica implica a formação em nível superior adequada aos conhecimentos atinentes à sua área de atuação e às etapas correspondentes da Educação Básica.

§ 3º A formação inicial de profissionais do magistério da educação escolar básica será ofertada, preferencialmente, de forma presencial.

§ 4º As etapas e modalidades da Educação Básica em que os licenciados das diversas áreas do conhecimento poderão atuar são determinadas pelas respectivas diretrizes específicas, articuladas às políticas de valorização desses profissionais, à base comum nacional de que trata o Capítulo III desta Resolução e à base nacional comum para a Educação Básica de que trata o art. 26 da Lei nº 9.394, de 1996.

Art. 12. A formação inicial destina-se àqueles que pretendem exercer o magistério da educação escolar básica em suas etapas e modalidades de educação e em outras situações nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos, teóricos e práticos.

Parágrafo único. As atividades do magistério também compreendem a atuação e participação na organização e gestão de sistemas de Educação Básica e suas instituições de ensino, englobando:

I - planejamento, desenvolvimento, coordenação, acompanhamento e avaliação de projetos, do ensino, das dinâmicas pedagógicas e experiências educativas; e

II - produção e difusão do conhecimento científico-tecnológico das áreas para as quais recebeu formação e as do campo educacional.

Art. 13. Os cursos de formação inicial, respeitadas a diversidade nacional e a autonomia pedagógica das instituições, serão constituídos dos seguintes núcleos:

I - Núcleo I - Estudos de Formação Geral - EFG: composto pelos conhecimentos científicos, educacionais e pedagógicos que fundamentam a compreensão do fenômeno educativo e da educação escolar e formam a base comum para todas as licenciaturas, articulando:

a) princípios e fundamentos sociológicos, filosóficos, históricos e epistemológicos da educação;

b) princípios, valores e atitudes comprometidos com a justiça social, reconhecimento, respeito e apreço à diversidade, promoção da participação, da equidade e da inclusão e gestão democrática;

c) observação, análise, planejamento, desenvolvimento e avaliação de processos educativos, experiências pedagógicas e de situações de ensino e aprendizagem em instituições de Educação Básica;

d) conhecimento multidimensional e interdisciplinar sobre o ser humano e práticas educativas, incluindo conhecimento de processos de desenvolvimento de crianças, adolescentes, jovens e adultos, nas dimensões física, cognitiva, afetiva, estética, cultural, lúdica, artística, ética e biopsicossocial;

e) diagnóstico e análise das necessidades e aspirações dos diferentes segmentos da sociedade, relativas à educação, sendo capaz de identificar diferentes forças e interesses, de captar contradições e de considerá-los nos planos pedagógicos, no ensino e, consequentemente, nos processos de aprendizagem;

f) pesquisa e estudo da legislação educacional, dos processos de organização e gestão do trabalho dos profissionais do magistério da educação escolar básica, das políticas de financiamento, da avaliação e do currículo;

g) pesquisa e estudo das relações entre educação e trabalho, educação e diversidade, educação e comunicação, direitos humanos, cidadania, educação ambiental, entre outras problemáticas centrais da sociedade contemporânea;

h) estudos de aspectos éticos, didáticos e comportamentais no contexto do exercício profissional, articulando o saber acadêmico, a pesquisa, a extensão e a prática educativa; e

i) conhecimento sobre diferentes estratégias de planejamento e avaliação das aprendizagens, centradas no desenvolvimento pleno dos estudantes da Educação Básica.

II - Núcleo II - Aprendizagem e Aprofundamento dos Conteúdos Específicos das áreas de atuação profissional - ACCE: composto pelos conteúdos específicos das áreas, componentes, unidades temáticas e objetos de conhecimento definidos em documento nacional de orientação curricular para a Educação Básica e pelos conhecimentos necessários ao domínio pedagógico desses conteúdos.

III - Núcleo III - Atividades Acadêmicas de Extensão - AAE, realizadas na forma de práticas vinculadas aos componentes curriculares: envolvem a execução de ações de extensão nas instituições de Educação Básica, com orientação, acompanhamento e avaliação de um professor formador da IES.

IV - Núcleo IV - Estágio Curricular Supervisionado - ECS: componente obrigatório da organização curricular das licenciaturas, deve ser realizado em instituição de Educação Básica e tem como objetivo atuar diretamente na formação do licenciando, sendo planejado para ser a ponte entre o currículo acadêmico e o espaço de atuação profissional do

futuro professor, o estágio deve oferecer inúmeras oportunidades para que progressivamente o licenciando possa conectar os aspectos teóricos de sua formação às suas aplicações práticas, inicialmente por meio da observação e progressivamente por meio de sua atuação direta em sala de aula.

§ 1º O estágio curricular supervisionado não é uma atividade laboral, é um dos componentes da formação do futuro profissional de magistério e, portanto, deve ser desenhado para assegurar que seja uma experiência de aprendizagem e socialização inicial na profissão.

§ 2º O licenciando em situação de estágio curricular supervisionado não será o principal responsável pela regência das aulas, e quando assumir essa função, deverá ser acompanhado do professor regente e supervisionado pelo docente da IES.

§ 3º Os conteúdos de que trata o inciso II do caput serão definidos de acordo com a área da licenciatura escolhida, priorizados conforme o PPC das IES, em sintonia com os sistemas de ensino, que oportunizarão, entre outras possibilidades:

I - compreensão dos fundamentos epistemológicos, conceituais e procedimentais da área de conhecimento específico;

II - compreensão do Conhecimento Pedagógico do Conteúdo - CPC necessário para o planejamento, realização e tematização de situações de ensino e aprendizagem, com a mobilização de vivências práticas dos licenciados em atividades que os aproximem do exercício profissional docente;

III - conhecimento de diferentes referenciais teórico-metodológicos em sua área de formação disciplinar, com particular ênfase no repertório sobre o CPC;

IV - vivências de articulação entre os conhecimentos específicos e práticas de ensino;

V - conhecimento das relações entre a área de formação e outros campos do conhecimento, favorecendo a construção de um conhecimento interdisciplinar;

VI - conhecimentos sobre processos de aquisição da língua materna e sua relação com a aprendizagem específica do campo de formação;

VII - investigações sobre processos educativos, organizacionais e de gestão na área educacional; e

VIII - conhecimento, avaliação, criação e uso de textos, materiais didáticos, e outros instrumentos de aprendizagem que contemplem a diversidade social e cultural da sociedade brasileira.

§ 4º Os atividades de que trata o inciso III do caput são direcionadas à implementação de projetos integradores de práticas educativas, visando fomentar a integração e o diálogo entre os licenciandos, que estão em formação, e os diversos participantes da comunidade escolar; essas iniciativas devem dar prioridade a projetos que:

I - fomentem o protagonismo dos licenciandos, incentivando sua participação ativa em interações com a instituição de Educação Básica;

II - promovam atividades que estimulem a interação entre os membros da comunidade acadêmica, com o objetivo de compreender a complexidade da prática docente;

III - iniciem diálogos formativos acerca da docência, das realidades escolares e dos desafios enfrentados pela educação;

IV - encorajem a interdisciplinaridade dentro do contexto escolar, através da criação de materiais didáticos que possam ser adaptados às necessidades pedagógicas;

V - apoiem a integração entre a formação inicial e a formação continuada dos professores das instituições de Educação Básica;

VI - estabeleçam interações com estudantes da Educação Básica e seus familiares, promovendo uma relação mais próxima entre a instituição de Educação Básica e a comunidade; e

VII - analisem a instituição de Educação Básica em seu contexto territorial, incentivando a realização de ações coordenadas entre a IES e a sociedade local.

§ 5º O estágio de que trata o inciso V do caput, para que cumpra seu objetivo, deverá:

I - ter suas horas distribuídas ao longo do programa de formação, iniciando desde o primeiro semestre do curso;

II - considerar uma progressão cuidadosa das atividades desenvolvidas, iniciando com atividades de observação acompanhadas de protocolos claros e, progressivamente, incorporando atividades nas quais o licenciando assuma ações docentes;

III - estar claramente articulado às disciplinas que envolvem a prática de ensino e estabelecer focos claros para cada um dos semestres letivos;

IV - contar com a supervisão de membro do corpo docente do curso de licenciatura, cuja área de formação ou experiência profissional seja compatível com as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, que atuará em articulação com a instituição de Educação Básica no acompanhamento das experiências de aprendizagem do licenciando;

V - contar com o apoio e a mediação de profissionais de referência, integrantes dos quadros docentes das escolas, redes e sistemas de ensino, com a tarefa de acolhimento, orientação e diálogo formativo com os licenciandos nas atividades de estágio, a partir de programas e projetos estruturados nos PPCs de seus cursos; e

VI - oferecer múltiplas oportunidades estruturadas para que o licenciando aprenda práticas específicas relacionadas ao ensino e à condução dos processos educativos, por meio da observação, discussão, e atuação direta, com múltiplas oportunidades de receber devolutivas sobre sua atuação.

Art. 14. Os cursos de formação inicial de profissionais do magistério para a educação escolar básica em nível superior, em cursos de licenciatura, organizados em áreas especializadas, por componente curricular ou por campo de conhecimento e/ou interdisciplinar, considerando-se a complexidade dos estudos que os englobam, bem como a formação para o exercício integrado e indissociável da docência na Educação Básica, estruturam-se por meio da garantia da base comum nacional e suas orientações curriculares.

§ 1º Os cursos de que trata o caput terão, no mínimo, 3.200 (três mil e duzentas) horas de efetivo trabalho acadêmico, em cursos com duração de, no mínimo, 4 (quatro) anos, compreendendo:

I - 880 (oitocentas e oitenta) horas dedicadas às atividades de formação geral, de acordo com o Núcleo I, de que trata o art. 13, inciso I, desta Resolução, conforme o PPC da instituição formadora;

II - 1.600 (mil e seiscentas) horas dedicadas ao estudo de aprofundamento de conhecimentos específicos, na área de formação e atuação na educação, de acordo com o Núcleo II, de que trata o art. 13, inciso II desta Resolução e conforme o PPC da instituição formadora;

III - 320 (trezentas e vinte) horas de atividades acadêmicas de extensão conforme Núcleo III, de que trata o art. 13, inciso III desta Resolução, desenvolvidas nas instituições de Educação Básica, lugar privilegiado para as atividades dos cursos de licenciatura; essa carga horária, vinculada aos componentes curriculares desde o início do curso, deve estar discriminada no PPC da instituição formadora; e

IV - 400 (quatrocentas) horas dedicadas ao estágio curricular supervisionado, conforme Núcleo IV de que trata o art. 13, inciso IV desta Resolução, distribuídas ao longo do curso, desde o seu início, na área de formação e atuação na Educação Básica, realizadas em instituições de Educação Básica, segundo o PPC da instituição formadora.

§ 2º Os cursos de formação inicial deverão garantir nos currículos conteúdos específicos da respectiva área de conhecimento ou interdisciplinares, seus fundamentos e metodologias, bem como conteúdos relacionados aos fundamentos da educação, formação na

área de políticas pública e gestão da educação, seus fundamentos e metodologias, direitos humanos, diversidades étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa, de faixa geracional, Libras e Educação Especial.

§ 3º Deverá ser garantida, ao longo do processo, efetiva e concomitante relação entre teoria e prática, ambas fornecendo elementos básicos para o desenvolvimento dos conhecimentos e habilidades necessários à docência.

§ 4º Os critérios de organização da matriz curricular, bem como a alocação de tempos e espaços curriculares, se expressam em Núcleos em torno dos quais se articulam dimensões a serem contempladas, nos termos do art. 13 desta Resolução.

§ 5º O estágio curricular supervisionado deve ser realizado, integralmente, de forma presencial tanto nos cursos presenciais quanto nos cursos ofertados na modalidade a distância.

§ 6º As 320 (trezentas e vinte) horas destinadas às atividades de extensão devem ser realizadas, integralmente, de forma presencial tanto nos cursos presenciais quanto nos cursos ofertados na modalidade a distância.

§ 7º Nos cursos de licenciaturas ofertados na modalidade a distância, pelo menos, 880 (oitocentas e oitenta) horas da carga horária do Núcleo II de que trata o art. 13, inciso II, desta Resolução, devem ser realizadas de forma presencial.

Art. 15. Os cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados (bacharéis e tecnólogos), ofertados a portadores de diplomas de curso superior formados em cursos relacionados à habilitação pretendida, com sólida base de conhecimentos na área estudada, devem ter carga horária total de 1.600 (mil e seiscentas) horas, com duração de, no mínimo, 2 (dois) anos.

§ 1º Os cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados não se destinam à formação de pedagogos, mas à formação de professores para atuarem nas disciplinas que integram os quatro anos finais do Ensino Fundamental, o Ensino Médio e a Educação Profissional em nível médio.

§ 2º No prazo máximo de 5 (cinco) anos, o MEC, em articulação com os sistemas de ensino, procederá à avaliação do desenvolvimento dos cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados, buscando seu aperfeiçoamento contínuo.

§ 3º A carga horária de 1.600 (mil e seiscentas) horas deve respeitar a seguinte distribuição:

I - 400 (quatrocentas) horas dedicadas às atividades de formação geral, de acordo com o Núcleo I, de que trata o art. 13, inciso I desta Resolução, conforme o PPC da instituição formadora;

II - 740 (setecentas e quarenta) horas dedicadas ao estudo de aprofundamento de conhecimentos específicos, na área de formação e atuação na educação, de acordo com o Núcleo II de que trata o art. 13, inciso II, desta Resolução e conforme o PPC da instituição formadora;

III - 160 (cento e sessenta) horas de atividades acadêmicas de extensão conforme Núcleo III de que trata o art. 13, inciso III, desta Resolução, desenvolvidas nas instituições de Educação Básica, lugar privilegiado para as atividades dos cursos de licenciatura; essa carga horária, vinculada aos componentes curriculares desde o início do curso, deve estar discriminada no PPC da instituição formadora; e

IV - 300 (trezentas) horas dedicadas ao estágio curricular supervisionado, conforme Núcleo IV de que trata o art. 13, inciso IV, desta Resolução, distribuídas ao longo do curso, desde o seu início, na área de formação e atuação na Educação Básica, realizadas em instituições de Educação Básica, segundo o PPC da instituição formadora.

§ 4º O estágio curricular supervisionado deve ser realizado integralmente, de forma presencial, tanto nos cursos presenciais quanto nos cursos ofertados na modalidade a distância.

§ 5º As 160 (cento e sessenta) horas de atividades acadêmicas de extensão devem ser realizadas, integralmente, de forma presencial tanto nos cursos presenciais quanto nos cursos ofertados na modalidade a distância.

§ 6º Nos cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados ofertados na modalidade a distância, pelo menos 340 (trezentas e quarenta) horas da carga horária do Núcleo II de que trata o art. 13, inciso II, desta Resolução, devem ser realizadas de forma presencial.

§ 7º Cabe à IES ofertante do curso verificar, antes do aceite da matrícula, a compatibilidade entre a formação do candidato e a habilitação pretendida e para isso as IES deverão no ato da matrícula, descrever os critérios e requisitos curriculares que utilizaram para a aceitação à habilitação pretendida, encartando-os em documento próprio.

§ 8º A oferta dos cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados poderá ser realizada por IES, preferencialmente universidades, que ofertem curso de licenciatura na habilitação pretendida reconhecido pelo MEC e com CPC de pelo menos 4 (quatro), sendo dispensada a emissão de novos atos autorizativos.

§ 9º Os cursos de formação pedagógica para graduados deverão ser avaliados quando dos processos de avaliação do curso de licenciatura mencionado no parágrafo anterior.

§ 10. Os cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados são equivalentes a cursos de licenciatura na área cursada e a comprovação dos estudos realizados pelos seus egressos se dará por meio de diploma que deverá observar o disposto na legislação pertinente.

§ 11. Os egressos dos cursos de formação pedagógica deverão participar do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade.

Art. 16. Os cursos de segunda licenciatura terão carga horária mínima variável de 1.200 (mil e duzentas) horas a 1.800 (mil e oitocentas) horas, dependendo da equivalência entre a formação original e a nova licenciatura.

§ 1º A definição da carga horária deve respeitar a seguinte distribuição:

I - quando o curso de segunda licenciatura pertencer à mesma área do curso de origem, a carga horária deverá ter, no mínimo, 1.200 (mil e duzentas) horas, com duração de, no mínimo, 1 (um) ano e meio, que devem ser assim distribuídas:

a) 880 (oitocentas e oitenta) horas dedicadas ao estudo de aprofundamento de conhecimentos específicos, na nova área de formação e atuação na educação, de acordo com o Núcleo II de que trata o art. 13, inciso II, desta Resolução e conforme o PPC da instituição formadora;

b) 120 (cento e vinte) horas de atividades acadêmicas de extensão conforme Núcleo III de que trata o art. 13, inciso III, desta Resolução, desenvolvidas nas instituições de Educação Básica, lugar privilegiado para as atividades dos cursos de licenciatura; essa carga horária, vinculada aos componentes curriculares desde o início do curso, deve estar discriminada no PPC da instituição formadora; e

c) 200 (duzentas) horas dedicadas ao estágio supervisionado conforme Núcleo IV de que trata o art. 13, inciso IV, desta Resolução, distribuídas ao longo do curso, desde o seu início, na área de formação e atuação na Educação Básica, realizadas em instituições de Educação Básica, segundo o PPC da instituição formadora.

II - quando o curso de segunda licenciatura pertencer a uma área diferente do curso de origem, a carga horária deverá ter, no mínimo, 1.800 (mil e oitocentas) horas, com duração de, no mínimo, 2 (dois) anos e meio, que devem ser assim distribuídas:

a) 1.420 (mil, quatrocentas e vinte) horas dedicadas ao estudo de aprofundamento de conhecimentos específicos, na nova área de formação e atuação na educação, de acordo

com o Núcleo II definido no inciso II do artigo 13 desta Resolução e conforme o PPC da instituição formadora;

b) 180 (cento e oitenta) horas de atividades acadêmicas de extensão, conforme Núcleo III de que trata o art. 13, inciso III, desta Resolução, desenvolvidas nas instituições de Educação Básica, lugar privilegiado para as atividades dos cursos de licenciatura que deverá estar vinculada aos componentes curriculares desde o início do curso e estar discriminada no PPC da instituição formadora; e

c) 200 (duzentas) horas dedicadas ao estágio curricular supervisionado, conforme Núcleo IV de que trata o art. 13, inciso IV, desta Resolução, distribuídas ao longo do curso, desde o seu início, na área de formação e atuação na Educação Básica, realizadas em instituições de Educação Básica, segundo o PPC da instituição formadora.

§ 2º Caso o licenciado comprove exercício no magistério, seja em período anterior ao curso de segunda licenciatura, seja de forma concomitante à realização do curso de segunda licenciatura, pode ter redução de 100 (cem) horas no estágio curricular supervisionado.

§ 3º O estágio curricular supervisionado deve ser integralmente realizado de forma presencial, tanto nos cursos presenciais quanto nos cursos ofertados na modalidade a distância.

§ 4º Nos cursos de segunda licenciatura - pertencentes à mesma área do curso de origem - as 120 (cento e vinte) horas de atividades acadêmicas de extensão devem ser integralmente realizadas de forma presencial, tanto nos cursos presenciais quanto nos cursos ofertados na modalidade a distância.

§ 5º Nos cursos de segunda licenciatura - pertencentes à área diferente do curso de origem - as 180 (cento e oitenta) horas de atividades acadêmicas de extensão devem ser integralmente realizadas de forma presencial, tanto nos cursos presenciais quanto nos cursos ofertados na modalidade a distância.

§ 6º Nos cursos de segunda licenciatura - pertencentes à mesma área do curso de origem - pelo menos, 280 (duzentas e oitenta) horas da carga horária do Núcleo II, de que trata o art. 13, inciso II, desta Resolução, devem ser realizadas de forma presencial tanto nos cursos presenciais quanto nos cursos ofertados na modalidade a distância.

§ 7º Nos cursos de segunda licenciatura - pertencentes à área diferente do curso de origem - pelo menos 520 (quinhentas e vinte horas) da carga horária do Núcleo II, de que trata o art. 13, inciso II, desta Resolução, devem ser realizadas de forma presencial tanto nos cursos presenciais quanto nos cursos ofertados na modalidade a distância.

§ 8º Os cursos descritos no caput poderão ser ofertados a portadores de diplomas de cursos de graduação em licenciatura, independentemente da área de formação, com exceção da licenciatura em Pedagogia.

§ 9º Cabe à IES ofertante do curso verificar a compatibilidade entre a formação do candidato e a habilitação pretendida, de acordo com as tabelas constantes do anexo desta Resolução.

§ 10. A oferta dos cursos de segunda licenciatura poderá ser realizada por IES que oferte curso de licenciatura na habilitação pretendida, reconhecido pelo MEC, com CPC de pelo menos 4 (quatro), sendo dispensada a emissão de novos atos autorizativos.

§ 11. A oferta de cursos de segunda licenciatura deverá ser considerada quando dos processos de avaliação do curso de licenciatura mencionado no parágrafo anterior.

§ 12. Os cursos de segunda licenciatura para professores em exercício na Educação Básica pública, coordenados pelo MEC em regime de colaboração com os sistemas de ensino e realizados por instituições públicas e comunitárias de Educação Superior, obedecerão às diretrizes estabelecidas na presente Resolução.

§ 13. Os egressos dos cursos de segunda licenciatura deverão participar do Enade.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 17. Os cursos de formação de professores que se encontram em funcionamento deverão se adaptar aos termos desta Resolução no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. Os pedidos de autorização para funcionamento de curso em andamento serão restituídos aos proponentes para que sejam feitas as adequações necessárias, nos termos de ato da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do MEC.

Art.18. Os processos de avaliação dos cursos de licenciatura serão realizados pelo órgão próprio do sistema e acompanhados por comissões próprias de cada área.

Art. 19. Ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep compete elaborar um instrumento de avaliação in loco dos cursos de formação de professores, que considere o disposto nesta Resolução.

Art. 20. Ao Inep compete elaborar o novo formato avaliativo do Enade para os cursos de formação de professores, em consonância ao que dispõe esta Resolução.

Art. 21. Os cursos de formação inicial de professores para a Educação Básica em nível superior, em cursos de licenciatura, organizados em áreas interdisciplinares, serão objeto de regulamentação suplementar.

Art. 22. Os licenciandos matriculados nas licenciaturas até a data da homologação desta Resolução terão o direito assegurado de concluir seu curso sob a orientação curricular pela qual o iniciaram.

Art. 23. Ficam revogadas:

I - a Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015;

II - a Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019; e

III - a Resolução CNE/CP nº 1, de 27 de outubro de 2020.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de 1º de julho de 2024.

LUIZ ROBERTO LIZA CURI

ANEXO I

QUADROS DE ORGANIZAÇÃO DE ÁREAS EQUIVALENTES ENTRE A FORMAÇÃO ORIGINAL E A SEGUNDA LICENCIATURA:

ÁREAS	CURSOS
Ciências Humanas	História
	Geografia
	Sociologia
	Antropologia
	Filosofia
	Ciência da Religião
	Outras formações análogas

ÁREAS	CURSOS
Linguagens	Língua Portuguesa
	Língua Estrangeira Moderna
	Artes
	Outras formações análogas

ÁREAS	CURSOS
Ciências da Natureza	Biologia
	Ciências
	Educação Física
	Outras formações análogas

ÁREAS	CURSOS
Ciências Exatas	Matemática
	Física
	Química
	Outras formações análogas

(DOU nº 104, 03.06.2024 – Seção 1, p.26)

RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 1, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, bacharelado.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 9º, § 2º, alínea "c", da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995, e com fundamento no Parecer CNE/CES nº 432/2023, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 27 de março de 2024, Seção 1, página 23, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Ciências Contábeis, bacharelado, a serem observadas pelas Instituições de Educação Superior (IES).

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, entende-se por diretrizes o conjunto articulado de princípios e critérios a serem observados pelos sistemas de ensino e pelas instituições e redes de ensino públicas e privadas, na organização, no planejamento, no desenvolvimento e na avaliação da graduação em Ciências Contábeis, bacharelado.

CAPÍTULO II DO PERFIL E DAS COMPETÊNCIAS DO EGRESSO

Art. 2º O curso de graduação em Ciências Contábeis deve assegurar as condições para que o bacharel compreenda as questões científicas, técnicas, sociais, ambientais e políticas, no contexto da Contabilidade, com a aplicação da tecnologia da informação e comunicação, devendo ter a capacidade de apropriar-se, entre outros, dos seguintes atributos:

- I - aplicar o pensamento científico no desenvolvimento de suas atividades;
- II - atender às necessidades informacionais, financeiras e não financeiras, das partes interessadas;

III - prover meios e estratégias contundentes para a tomada de decisão das diversas organizações, culminando, pois, na realização dos fins contábeis enquanto ciência;

IV - desenvolver concepção multidisciplinar e transdisciplinar em sua prática;

V - atuar com isenção, com comprometimento e com ceticismo profissional;

VI - reconhecer a importância das diversidades e de questões no âmbito social, ambiental e governança nos ambientes das entidades;

VII - ter visão sistêmica, holística e humanista;

VIII - ser cooperativo, criativo, crítico, reflexivo, proativo, inovador e adaptável a mudança de cenários;

IX - agir com ética, considerando o código de ética e demais normas de conduta do Contador;

X - manter-se em continuidade no ensino e aprendizagem, inclusive com formações continuadas, ao longo da vida profissional;

XI - fazer uso das tecnologias da informação e comunicação para coleta, armazenamento e análise de dados e disponibilização de informações à tomada de decisão; e

XII - saber se comunicar de forma eficaz, de maneira escrita, verbal ou visual.

Art. 3º O curso de graduação em Ciências Contábeis deve proporcionar aos discentes, ao longo da formação acadêmica, no mínimo, as competências e as habilidades descritas no Apêndice I.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO

Art. 4º O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de graduação em Ciências Contábeis deve garantir o conjunto das atividades de aprendizagem que assegure o desenvolvimento das competências estabelecidas nesta resolução, contemplando:

I - princípios norteadores do PPC:

a) histórico e justificativa;

b) pressupostos teóricos (fundamentos normativos e filosóficos que amparam o processo de ensino-aprendizagem ao perfil do egresso);

c) objetivos contextualizados em relação às suas inserções institucional, política, econômica, geográfica e social;

d) diagnóstico do curso, contemplando, no mínimo, condições objetivas de oferta e a vocação do curso; e

e) perfil profissional esperado para o egresso.

II - organização curricular:

a) matriz curricular, descrevendo componentes obrigatórios e optativos;

b) conjunto de conteúdos que contemple as competências e as respectivas habilidades, conforme Apêndice I;

c) formas de realização da interdisciplinaridade, modos de integração entre conceitos e práticas e inserção da inovação nos componentes curriculares;

d) atividades complementares;

e) plano de desenvolvimento de atividade de extensão e de inovação por meio de desenvolvimento de produtos, de serviços e de processos;

f) trabalho de conclusão de curso (TCC), se adotado pelo curso; e

g) descrição de como a instituição irá desenvolver a prática contábil em consonância com as competências descritas no Apêndice I.

III - processo de autoavaliação (interno e externo) e de gestão de ensino-aprendizagem do curso que contemple instrumentos de avaliação das competências desenvolvidas, do processo de diagnóstico e de elaboração de planos de ação para a melhoria do ensino-aprendizagem, especificando responsabilidades e governança do processo;

IV - acompanhamento dos egressos;

V - modo da integração entre graduação e pós-graduação, quando houver; e

VI - descrição de como a instituição fomenta as atividades de iniciação científica.

Parágrafo único. O PPC pode conter outros elementos que o torne consistente, visando atender às demandas específicas para a formação do bacharel em Ciências Contábeis.

Art. 5º A Instituição de Educação Superior (IES) deverá oferecer conteúdo aplicado de Contabilidade que integre as competências do Apêndice I, podendo ser:

I - estágio supervisionado, conforme a legislação vigente; ou

II - laboratório de simulações em práticas contábeis, de acordo com regulamentação própria da IES.

Art. 6º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é um componente curricular opcional do curso, que, uma vez adotado, poderá ser desenvolvido na forma de produção acadêmica, de artigo científico, de relatório técnico ou de projetos de desenvolvimento de produtos ou serviços, relacionados às competências descritas nesta resolução.

Art. 7º As Atividades Complementares são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, de conhecimentos e de competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, abrangendo a prática de estudos e de atividades independentes, transversais, opcionais e de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho.

Parágrafo único. As Atividades Complementares devem se constituir de componentes curriculares enriquecedores e implementadores do próprio perfil do formando, sem que se confundam com o descrito no art. 5º e com as atividades de extensão.

Art. 8º As atividades de extensão são aquelas em que há interação entre a instituição e a sociedade, tendo por princípio um processo formativo centrado no protagonismo do estudante, promovendo as competências, descritas no Apêndice I.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As IES deverão organizar um processo de acompanhamento dos egressos de forma continuada e articulada, com o propósito de obter informações para o aprimoramento do curso.

Art. 10. As Diretrizes Curriculares Nacionais desta Resolução devem ser implantadas pelas IES, obrigatoriamente, no prazo máximo de 2 (dois) anos, aos alunos ingressantes, a partir da publicação deste ato normativo.

Parágrafo único. As IES poderão optar pela aplicação das Diretrizes Curriculares Nacionais aos demais alunos do período ou do ano subsequente à publicação desta Resolução.

Art. 11. Fica revogada a Resolução CNE/CES nº 10, de 16 de dezembro de 2004.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor em 2 de maio de 2024.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

APÊNDICE I HABILIDADES GERAIS

a) pesquisar, refletir, realizar a análise crítica, usar a criatividade, buscar e desenvolver soluções para organizar e interpretar os dados macroeconômicos e microeconômicos, a fim de resolver problemas;

b) integrar os conhecimentos de Administração, da Economia, do Direito, das Tecnologias da Informação e de outras áreas relacionadas aos saberes das Ciências Contábeis para criar ou aprimorar, de forma inovadora, os modelos de negócio das entidades, considerando as dimensões sociais, ambientais, econômicas e culturais;

c) utilizar os conhecimentos de matemática financeira, estatística, métodos quantitativos e qualitativos como ferramenta para geração e análise de informação, entre estas a execução do processo contábil, análise retrospectiva e preditiva, realização de trabalho de auditoria e assecuração;

d) desenvolver argumentos com base em fatos, dados e informações científicas para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, o reconhecimento e proposição de mudanças no âmbito socioambiental, o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação aos interesses das partes; e

e) comunicar-se de forma eficaz, compartilhando ideias e conceitos de modo efetivo e apropriado à audiência e à situação, usando argumentação suportada por evidências.

Competências e Habilidades Técnicas

COMPETÊNCIAS	HABILIDADES
Preparar, analisar e reportar informações financeiras e não financeiras relevantes e fidedignas.	a) aplicar as Normas Brasileiras de Contabilidade pertinentes a quaisquer entidades e o que rege o Comitê de Pronunciamentos Contábeis; b) agir de acordo com os princípios, postulados e convenções contábeis; c) identificar as políticas contábeis adequadas na preparação das demonstrações financeiras; d) elaborar e interpretar as demonstrações financeiras; e e) elaborar e interpretar relatórios de informações não financeiras.

(continua)

(continuação)

COMPETÊNCIAS	HABILIDADES
Participar da formulação do planejamento estratégico e apoiar a gestão no processo de tomada de decisão.	a) aplicar técnicas de gestão de custos, avaliação de desempenho e orçamentos para apoiar a tomada de decisão; b) utilizar ferramentas de gerenciamento de riscos e oportunidades e analisar cenários que possam impactar o modelo de negócio da entidade; c) analisar estratégias de financiamento e suas implicações; d) analisar a posição financeira atual e futura de uma entidade, usando as técnicas de análise de índices, análise de tendências, análise de fluxo de caixa, entre outras; e) elaborar orçamento de capital para avaliação de decisões de investimento de capital; f) aplicar as abordagens de avaliação de empresas, de ativos e de mercado usadas para decisões de investimento; e g) analisar as implicações tributárias e previdenciárias relacionadas com as estratégias de negócio e de tomada de decisão.
Auditar informações financeiras e não financeiras e fornecer outros serviços de asseguração.	a) aplicar as normas de auditoria e asseguração; b) aplicar o que rege o Comitê de Pronunciamentos Contábeis; c) planejar e executar trabalhos de auditoria e asseguração; d) avaliar os riscos relevantes de distorção nas demonstrações financeiras e nas estratégias de auditoria; e e) aplicar métodos quantitativos e qualitativos aos trabalhos de auditoria e asseguração, quando aplicáveis.
Analisar a gestão de risco, controle interno e outros mecanismos de governança.	a) explicar aos gestores acerca dos princípios da boa governança, incluindo os direitos e responsabilidades dos proprietários, dos investidores e dos responsáveis pela governança; b) explicar o papel das partes interessadas nos requisitos de governança, de divulgação e de transparência;

(continua)

(continuação)

COMPETÊNCIAS	HABILIDADES
Analisar a gestão de risco, controle interno e outros mecanismos de governança.	c) analisar os riscos e oportunidades das atividades de uma entidade, inclusive os climáticos, os ambientais e os sociais, com o uso de instrumentos quantitativos e qualitativos; e d) analisar a confiabilidade do sistema de controle interno relacionado às demonstrações financeiras.
Compreender e aplicar a legislação tributária e previdenciária.	a) elaborar o planejamento tributário e previdenciário; b) aplicar as leis e regulamentos tributários e previdenciários inerentes às organizações; c) avaliar os impactos tributários e previdenciários da tomada de decisão; e d) identificar riscos oriundos da gestão tributária e previdenciária das entidades.
Executar trabalhos de perícia judicial e extrajudicial.	a) aplicar normas de Perícia Contábil; b) aplicar procedimentos técnico-científicos de Perícia Contábil destinados a subsidiar a solução do litígio ou da constatação de fato; e c) elaborar laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil em conformidade com as normas jurídicas e profissionais e com a legislação específica no que for pertinente.
Compreender como a tecnologia da informação contribui para a análise de dados e para a geração de informação.	a) utilizar tecnologias da informação para apoiar o processo de geração e interpretação da informação contábil; b) explicar como a tecnologia da informação contribui para a análise de dados e para a tomada de decisão; c) apropriar-se das tecnologias de captura, armazenamento, mineração e análise de dados; d) desenvolver novas tecnologias, inclusive programação, para geração de informação; e e) desenvolver a capacidade de implementar e usar tecnologias contemporâneas como <i>big data</i> , <i>data analytics</i> , <i>data visualisation</i> inteligência artificial no âmbito dos sistemas de informação contábil.

(DOU nº 61, 28.03.2024 – Seção 1, p.43)

RESOLUÇÃO FNDE Nº 58, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024

Institui o "Fies Social".

A PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - CG-Fies, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 19 de setembro de 2017, e nos termos da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Fica instituído o "Fies Social", com o objetivo de garantir condições especiais de acesso ao Fundo de Financiamento Estudantil - Fies pelos estudantes com renda familiar per capita de até 0,5 (meio) salário-mínimo e inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

Art. 2º Ao estudante com renda familiar per capita de até 0,5 (meio) salário-mínimo, inscrito no CadÚnico, poderá ser concedido o percentual de 100% (cem por cento) de financiamento dos encargos educacionais cobrados pela instituição de ensino superior - IES, condicionado à disponibilidade orçamentária, conforme o Plano Trienal a que se refere o Decreto de 19 de setembro de 2017, a cada exercício.

§ 1º Na hipótese de que trata o caput, não se aplicam os critérios de definição do percentual de financiamento de que trata a Resolução nº 18, de 30 de janeiro de 2018.

§ 2º O financiamento de que trata o caput observará os valores máximos e mínimos fixados pela Resolução nº 54, de 12 de junho de 2023.

§ 3º Aplica-se ao disposto no caput a vedação prevista no art. 4º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

Art. 3º Serão reservadas, em cada processo seletivo, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas para os estudantes com renda familiar per capita de até 0,5 (meio) salário-mínimo inscritos no CadÚnico.

Art. 4º Será aplicada à reserva de vagas de que trata o art. 3º desta Resolução e às vagas destinadas à plena concorrência o preenchimento por estudantes autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, de acordo com a proporção na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 1º No caso do não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no caput, as vagas remanescentes deverão ser destinadas, primeiramente, aos estudantes

autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas ou a pessoas com deficiência e, posteriormente, à ampla concorrência.

§ 2º O disposto no caput aplica-se a partir do processo seletivo referente ao 2º semestre de 2024.

Art. 5º O Ministério da Educação, no exercício das atribuições previstas no art. 3º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 10.260, de 2001, poderá estabelecer critérios para implementação das medidas do FIES, bem como estabelecer a priorização do financiamento para cursos específicos com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001, de acordo com a política de oferta de vagas definida em cada edital.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

(DOU nº 32, 16.02.2024 – Seção 1, p.29)

RESOLUÇÃO FNDE N° 59, DE 23 DE MAIO DE 2024

Altera a Resolução n° 55, de 6 de novembro de 2023, que dispõe sobre a renegociação de dívidas relativas à cobrança de créditos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), nos termos do § 4° do artigo 5°-A, da Lei n° 10.260, de 12 de julho de 2001.

A PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 19 de setembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei n° 10.260, de 12 de julho de 2001, com redação dada pela Lei n° 13.530, de 7 de dezembro de 2017; e na Lei n° 14.719, de 1° de novembro de 2023, resolve:

Art. 1° A Resolução CG-Fies n° 55, de 6 de novembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1° O estudante beneficiário, cujo contrato de financiamento, celebrado até o ano de 2017, encontrava-se em fase de amortização na data de 30 de junho de 2023, poderá liquidá-lo por meio da adesão à renegociação, até 31 de agosto de 2024, por meio de solicitação do financiado perante o agente financeiro do contrato do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, a contar da data da publicação desta resolução, nos seguintes termos:

..... " (NR)

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

(DOU n° 103, 29.05.2024 – Seção 1, p.64)

RESOLUÇÃO FNDE N° 60, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

Altera a Resolução n° 55, de 6 de novembro de 2023, que dispõe sobre a renegociação de dívidas relativas à cobrança de créditos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), nos termos do § 4° do artigo 5°-A, da Lei n° 10.260, de 12 de julho de 2001.

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 19 de setembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei n° 10.260, de 12 de julho de 2001, com redação dada pela Lei n° 13.530, de 7 de dezembro de 2017; e na Lei n° 14.719, de 1° de novembro de 2023, resolve:

Art. 1° A Resolução CG-Fies n° 55, de 6 de novembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1° O estudante beneficiário, cujo contrato de financiamento, celebrado até o ano de 2017, encontrava-se em fase de amortização na data de 30 de junho de 2023, poderá liquidá-lo por meio da adesão à renegociação, até 31 de dezembro de 2024, por meio de solicitação do financiado perante o agente financeiro do contrato do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, a contar da data da publicação desta resolução, nos seguintes termos:

..... " (NR)

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO OSVALDO BARCHINI ROSA

(DOU n° 168-B, 30.08.2024 – Seção 1 – Extra B, p.1)

RESOLUÇÃO SECADI N° 6, DE 2 DE ABRIL DE 2024

Institui o Grupo de trabalho para Análise e Manifestação em relação aos Pareceres CNE/CP n° 50/2023 e 51/2023.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5° da Portaria MEC n° 996, de 22 de maio de 2023,

CONSIDERANDO o disposto no Processo n° 23000.008843/2024-35, resolve:

Art. 1° Instituir o Grupo de Trabalho para Análise e Manifestação sobre os Pareceres CNE/CP n° 50/2023 e 51/2023, no âmbito da Comissão Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva - CNEPEI, de caráter consultivo, com a finalidade subsidiar o Ministério da Educação no processo de análise quanto a homologação dos referidos Pareceres, referentes à Orientações Específicas para o Público da Educação Especial: Atendimento de Estudantes com Transtorno do Espectro Autista - TEA e ao atendimento dos estudantes com altas habilidades/superdotação.

Art. 2° Grupo de Trabalho para Análise e Manifestação sobre os Pareceres CNE/CP n° 50/2023 e 51/2023 será composto por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente dos seguintes órgãos e entidades:

I - Diretoria de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva - DIPEPI/SECADI/MEC;

II - Associação Brasileira para Ação por Direitos das Pessoas Autistas - ABRAÇA;

III - Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdade - CEERT;

IV - Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down - FBASD;

V - Instituto Cauê;

VI - Associação Nacional de Defensoras e Defensores Públicos - ANADEP;

VII - Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional - ABRAPEE;

VIII - Conselho Brasileiro para Superdotação - CONBRASD;

IX - Associação Brasileira de Pesquisa em Educação Especial - ABPEE;

X - Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação - FINEDUCA;

XI - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação - ANPEd;

XII - Associação Nacional dos Membros do Ministério Público de Defesa do Direito das Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência - Ampid.

§ 1º O Grupo de Trabalho é coordenado por um representante da Diretoria de de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e, em suas ausências e seus impedimentos, será designado um membro da Coordenação Geral de Estruturação do Sistema Educacional Inclusivo ou da Coordenação Geral de Política Pedagógica da Educação Especial.

§ 2º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos, ministérios e entidades públicas e privadas, bem como movimentos sociais e pesquisadores de Educação Especial e especialistas de notório conhecimento na matéria para participarem das reuniões.

§ 3º Os representantes do Grupo de Trabalho não farão jus a qualquer espécie de remuneração por sua participação nas reuniões.

Art. 3º O Grupo de Trabalho se reunirá, por videoconferência, mediante convocação de seu Coordenador.

§ 1º O quórum de reunião do Grupo de Trabalho para Análise e Manifestação em relação aos Pareceres CNE/CP nº 50/2023 e 51/2023 é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do Grupo de Trabalho terá o voto de qualidade.

Art. 4º O Grupo de Trabalho contará com o apoio técnico e administrativo da SECADI/MEC, sem prejuízo do apoio de outros órgãos.

Art. 5º O Grupo de Trabalho disporá do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Resolução, para conclusão das atividades definidas em Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Os produtos das atividades definidas no Plano de Trabalho serão encaminhados para análise da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão, no prazo de 30 (trinta) dias, após o término das atividades.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO FIGUEIREDO TRIPODI

(DOU nº 68, 09.04.2024 – Seção 1, p.44)



2024
Ensino Superior
**LEGISLAÇÃO
ATUALIZADA**

Portarias

4.1. Portarias Interministeriais

4.2. Portarias Conjuntas

4.3. Portaria Normativa

4.4. Ministério da Educação

4.4.1. Gabinete do Ministro

4.4.2. Secretaria Executiva

4.4.3. Secretaria de Educação Básica

4.4.4. Secretaria de Educação Superior

4.4.5. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e inclusão

4.4.6. Secretário de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação – SETEC

4.4.7. Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – Seres

4.4.8. Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes

4.4.9. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE

4.4.10. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep

4.5. Ministério da Saúde

4.5.1. Secretaria de Atenção Primária à Saúde

4.6. Presidência da República

4.6.1. Casa Civil

4.1. Portarias Interministeriais

Portaria Interministeriais n° 6, de 17 de maio de 2024

Altera a Portaria Interministerial n° 2.098, de 14 de maio de 2015, que estabelece as diretrizes para operacionalização do Canal da Educação no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T.

(DOU n° 96, 20.05.2024 – Seção 1, p.28)..... NT

Portaria Interministeriais MEC/MRE n° 7, de 4 de junho de 2024

Regulamenta a operacionalização do Programa de Estudantes-Convênio na modalidade de Graduação - PEC-G e de Português como Língua Estrangeira - PEC-PLE, de que trata o Decreto n° 11.923, de 15 de fevereiro de 2024.

(DOU n° 107, 06.06.2024 – Seção 1, p.25) NT

4.2. Portarias Conjuntas

Portaria Conjunta SERES/MEC/INEP n° 1, de 20 de maio de 2024

Dispõe sobre a suspensão de prazos de avaliação in loco, de supervisão e de regulação para as Instituições de Educação Superior do sistema federal de ensino afetadas pelos eventos climáticos no território do Estado do Rio Grande do Sul.

(DOU n° 97, 21.05.2024 – Seção 1, p.102)..... NT

Portaria Conjunta MRE/MEC/MCTI n° 936, de 24 de novembro de 2024

Regulamenta o Programa de Estudantes-Convênio em sua modalidade de Pós-Graduação - PEC-PG.

(DOU n° 229, 28.11.2024 – Seção 1, p.27) NT

4.3. Portaria Normativa

Portaria Normativa MEC n° 2, de 1° de fevereiro de 2013 *Retificação

Retificação no art. 5° da PN 2/2013, que trata do padrão decisório para os pedidos de autorização dos cursos de graduação em medicina.

(DOU n° 250, 31.12.2024 – Seção 1, p.772) 236

4.4. Ministério da Educação

4.4.1. Gabinete do Ministro

Portaria MEC nº 157, de 27 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre o acesso e uso às bases de dados compartilhadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

(DOU nº 41, 29.02.2024 – Seção 1, p.22)..... 237

Portaria MEC nº 158, de 28 de fevereiro de 2024

Prorrogação do sobrestamento estabelecido pela Portaria MEC nº 2.041, de 29 de novembro de 2023.

(DOU nº 41, 29.02.2024 – Seção 1, p.22)..... 241

Portaria MEC nº 167, de 1º de março de 2024

Altera a Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, a partir do primeiro semestre de 2018.

(DOU nº 43, 04.03.2024 – Seção 1, p.22)..... 242

Portaria MEC nº 221, de 13 de março de 2024

Institui o Comitê Permanente de Políticas para Mulheres no âmbito do Ministério da Educação - MEC.

(DOU nº 52, 15.03.2024 – Seção 1, p.17) NT

Portaria MEC nº 223, de 13 de março de 2024

Instituir Grupo de Trabalho - GT, de caráter interno ao Ministério da Educação - MEC e às entidades vinculadas, com a finalidade de estruturar e propor plano de ação para elaboração da política nacional de educação superior, contemplando as atividades de regulação, supervisão e avaliação das Instituições de Educação Superior - IES e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação, nas modalidades presencial e a distância, no Sistema Federal de Ensino.

(DOU nº 52, 15.03.2024 – Seção 1, p.17) 244

Portaria MEC nº 255, de 27 de março de 2024

Dispõe sobre a elaboração e tramitação de propostas de atos normativos e expedientes sujeitos à apreciação do Ministro de Estado da Educação, bem como sobre a tramitação de proposições legislativas e expedientes parlamentares e federativos no âmbito do Ministério da Educação.

(DOU nº 62, 01.04.2024 – Seção 1, p.63)..... 248

Portaria MEC nº 255, de 27 de março de 2024 *Retificação

Dispõe sobre a elaboração e tramitação de propostas de atos normativos e expedientes sujeitos à apreciação do Ministro de Estado da Educação, bem como sobre a tramitação de proposições legislativas e expedientes parlamentares e federativos no âmbito do Ministério da Educação.

(DOU nº 67, 08.04.2024 – Seção 1, p.22)..... 259

Portaria MEC nº 264, de 1º de abril de 2024

Institui o Programa Escola e Comunidade - Proec.

(DOU nº 64, 03.04.2024 – Seção 1, p.18)..... NT

Portaria MEC nº 350, de 15 de abril de 2024

Institui Grupo de Trabalho para subsidiar a criação e a implementação da Universidade Indígena no âmbito do Ministério da Educação.

(DOU nº 74, 17.04.2024 – Seção 1, p.19)..... 260

Portaria MEC nº 387, de 26 de abril de 2024

Institui a Rede Educacional de Monitoramento e Avaliação - Rema, no âmbito do Ministério da Educação - MEC e entidades vinculadas.

(DOU nº 82, 29.04.2024 – Seção 1, p.24)..... NT

Portaria MEC nº 388, de 26 de abril de 2024

Institui o Comitê de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Ministério da Educação - MEC, e dá outras providências.

(DOU nº 82, 29.04.2024 – Seção 1, p.24)..... NT

Portaria MEC nº 470, de 14 de maio de 2024

Institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola - PNEERQ.

(DOU nº 92-B, 14.05.2024 – Seção 1 – Extra B, p.1) NT

Portaria MEC nº 505, de 24 de maio de 2024

Altera a Portaria MEC nº 412, de 17 de junho de 2021, que institui o Programa Institucional de Fomento e Indução da Inovação da Formação Inicial Continuada de Professores e Diretores Escolares.

(DOU nº 102, 28.05.2024 – Seção 1, p.84)..... NT

Portaria MEC nº 513, de 4 de junho de 2024

Institui o Comitê de Acompanhamento do Programa de Aceleração do Crescimento - CPAC do Ministério da Educação - MEC.

(DOU nº 107, 06.06.2024 – Seção 1, p.27)..... NT

Portaria MEC nº 514 , de 4 de junho de 2024

Aprova a 4ª edição do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia - CNCST e a incorporação de Áreas Tecnológicas aos Eixos Tecnológicos do CNCST e do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT.

(DOU nº 107, 06.06.2024 – Seção 1, p.28)262

Portaria MEC nº 527, de 6 de junho de 2024

Institui o Grupo de Trabalho do Diploma Digital de Cursos Técnicos para discussão, formulação e acompanhamento da implantação do Diploma Digital de cursos de educação profissional técnica de nível médio nas instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e nas demais instituições pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, de forma voluntária.

(DOU nº 109, 10.06.2024 – Seção 1, p.26)271

Portaria MEC nº 528, de 6 de junho de 2024

Estabelece prazo para criação de novos referenciais de qualidade e marco regulatório para oferta de cursos de graduação na modalidade a distância e procedimentos, em caráter transitório, para processos regulatórios de instituições de ensino superior e cursos de graduação na modalidade a distância - EaD.

(DOU nº 108-D, 07.06.2024 – Seção 1 – Extra D, p.1)..... 274

Portaria MEC nº 529, de 6 de junho de 2024

Institui o Conselho Consultivo para o Aperfeiçoamento dos Processos de Regulação e Supervisão da Educação Superior - CC-Pares.

(DOU nº 108-D, 07.06.2024 – Seção 1 – Extra D, p.1)..... 276

Portaria MEC nº 546, de 13 de junho de 2024

Divulga a relação de entidades e a forma de indicação para a escolha de conselheiros do Conselho Nacional de Educação - CNE.

(DOU nº 113, 14.06.2024 – Seção 1, p.156) 279

Portaria MEC nº 554, de 13 de junho de 2024

Ficam designados os seguintes membros para compor o Grupo de Trabalho Interinstitucional com a finalidade de produzir subsídios para a Política Nacional de Educação Profissional e Tecnológica.

(DOU nº 114, 17.06.2024 – Seção 2, p.24).....284

Portaria MEC nº 609, de 1º de julho de 2024

Divulga a relação de entidades e a forma de indicação para a escolha de conselheiros do Conselho Nacional de Educação - CNE.

(DOU nº 126, 03.07.2024 – Seção 1, p.118).....289

Portaria MEC nº 610, de 27 de junho de 2024

Institui o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes para os cursos de licenciatura - Enade das Licenciaturas, altera a Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018, que dispõe sobre os procedimentos de competência do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep referentes à avaliação de Instituições de Educação Superior, de cursos de graduação e de desempenho acadêmico de estudantes, e institui o novo ciclo avaliativo do Enade.

(DOU nº 124, 01.07.2024 – Seção 1, p.152).....294

Portaria MEC nº 611, de 27 de junho de 2024

Dispõe sobre o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade 2024.

(DOU nº 124, 01.07.2024 – Seção 1, p.153).....298

Portaria MEC nº 614, de 1º de julho de 2024

Institui Grupo de Trabalho Técnico com a finalidade de elaborar estudos com vistas a subsidiar a implementação de política educacional voltada ao enfrentamento do bullying, do preconceito e da discriminação na educação, nos termos da Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, do art. 146-A da Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, do art. 8º, VIII e IX, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e da Lei nº 14.644, de 2 de agosto de 2023.

(DOU nº 126, 03.07.2024 – Seção 1, p.119)..... NT

Portaria MEC nº 626, de 4 de julho de 2024

Altera a Portaria MEC nº 546, de 13 de junho de 2024, que divulga a relação de entidades e a forma de indicação para a escolha de conselheiros do Conselho Nacional de Educação - CNE.

(DOU nº 128, 05.07.2024 – Seção 1, p.97)..... 302

Portaria MEC nº 641, de de julho de 2024

Ficam divulgadas, na forma dos Anexos I e II, as relações dos nomes a serem considerados para escolha e nomeação dos membros da Câmara de Educação Básica e da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE.

(DOU nº 133, 12.07.2024 – Seção 2, p.19)..... 303

Portaria MEC nº 641, de de julho de 2024 * Retificação

Retificação da Portaria 641/2024, indicação para o CNE.

(DOU nº 138, 19.07.2024 – Seção 2, p.18)..... 312

Portaria MEC nº 653, de 11 de julho de 2024

Institui o Programa Ensino Médio Mais.

(DOU nº 134, 15.07.2024 – Seção 1, p.70) 313

Portaria MEC nº 656, de 15 de julho de 2024

Regulamenta o fluxo de informações para a Secretaria de Gestão da Informação, Inovação e Avaliação de Políticas Educacionais - Segape, no âmbito do Ministério da Educação - MEC e de suas entidades vinculadas.

(DOU nº 135, 16.07.2024 – Seção 1, p.13)..... NT

Portaria MEC nº 657, de 16 de julho de 2024

Ficam designados os representantes, titulares e suplentes, indicados pelos respectivos órgãos e entidades, para compor o Plenário da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM.

(DOU nº 136, 17.07.2024 – Seção 2, p.12) NT

Portaria MEC nº 664, de 18 de julho de 2024

Institui o Comitê de Governança de Dados da Educação - CGDE.

(DOU nº 139, 22.07.2024 – Seção 1, p.23) 322

Portaria MEC nº 748, de 29 de julho de 2024

Estabelece estratégias, eixos estruturantes e ações complementares no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, tendo em vista as modalidades de oferta da Educação Básica previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o fortalecimento das políticas de educação ambiental, educação em direitos humanos e educação para as relações étnico-raciais.

(DOU nº 146, 31.07.2024 – Seção 1, p.34) NT

Portaria MEC nº 769, de 6 de agosto de 2024

Altera a Portaria MEC nº 1.819, de 11 de setembro de 2023, que delega competência aos titulares de unidades do Ministério da Educação - MEC e aos Dirigentes Máximos das entidades vinculadas para a prática dos atos que menciona, e dá outras providências. (DOU nº 151, 07.08.2024 – Seção 1, p.18) NT

Portaria MEC nº 775, de 6 de agosto de 2024

Revoga a Portaria MEC nº 1.717, de 8 de outubro de 2019, que dispõe sobre a autorização para a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica emitir os códigos autenticadores dos diplomas dos concluintes de cursos técnicos de nível médio, ofertados por Instituições Privadas de Ensino Superior - Ipes, com base na Portaria MEC nº 401, de 10 de maio de 2016. (DOU nº 152, 08.08.2024 – Seção 1, p.22) 328

Portaria MEC nº 776, de 9 de agosto de 2024

Institui o Grupo de Trabalho Interfederativo para a sistematização e consolidação dos subsídios técnicos, para a revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e a elaboração das Diretrizes Operacionais Nacionais para a Implementação dos Itinerários Formativos de Aprofundamento. (DOU nº 154, 12.08.2024 – Seção 1, p.25)..... NT

Portaria MEC nº 777, de 9 de agosto de 2024

Altera a Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas, em tempo integral, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências. (DOU nº 154, 12.08.2024 – Seção 1, p.25)..... NT

Portaria MEC nº 839, de 20 de agosto de 2024

Altera a Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, a partir do primeiro semestre de 2018. (DOU nº 161-A, 21.08.2024 – Seção 1 – Extra A, p.1) 329

Portaria MEC nº 881, de 30 de agosto de 2024

Institui o Comitê Gestor do Plano de Dados Abertos do Ministério da Educação - CGDA/MEC para a elaboração do Plano de Dados Abertos - PDA, biênio 2024-2026. (DOU nº 170, 03.09.2024 – Seção 1, p.44)..... 334

Portaria MEC nº 883, de 30 de agosto de 2024

Fusão de programas de pós-graduação stricto sensu e desativações em decorrência das fusões solicitadas pelas Instituições de Ensino Superior.

(DOU nº 170, 03.09.2024 – Seção 1, p.44)..... NT

Portaria MEC nº 902, de 9 de setembro de 2024

Institui a Rede Nacional de Certificação Profissional no âmbito do Ministério da Educação - Rede Certifica.

(DOU nº 175, 10.09.2024 – Seção 1, p.33)..... NT

Portaria MEC nº 989, de 3 de outubro de 2024

Institui, regulamenta e designa a Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos do Ministério da Educação - Etir-MEC.

(DOU nº 194, 07.10.2024 – Seção 1, p.15) NT

Portaria MEC nº 1.098, de 6 de novembro de 2024

Aprova o Regimento Interno do Grupo de Trabalho Interfederativo - GTI, instituído para a sistematização e consolidação dos subsídios técnicos para a revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio - DCNEM e para a elaboração das Diretrizes Operacionais Nacionais para a Implementação dos Itinerários Formativos de Aprofundamento, no contexto da Política Nacional de Ensino Médio - PNAEM.

(DOU nº 217, 08.11.2024 – Seção 1, p.18) NT

Portaria MEC nº 1.168, de 2 de dezembro de 2024

Dispõe sobre o funcionamento da Rede Nacional de Articuladores do Programa Escola em Tempo Integral - Renapeti e altera a Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023.

(DOU nº 233, 04.12.2024 – Seção 1, p.33)..... NT

Portaria MEC nº 1.190, de 19 de dezembro de 2024

Divulga o resultado da apuração final do cumprimento das metas globais do exercício de 2024, referente ao ciclo avaliativo de 1º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024.

(DOU nº 246, 23.12.2024 – Seção 1, p.71) NT

4.4.2. Secretaria Executiva

Portaria MEC/SE nº 186, de 27 de maio de 2024

Subdelega Competência Aos Titulares das Coordenações-Gerais da Subsecretaria de Gestão Administrativa e ao Diretor do Centro de Formação e Desenvolvimento dos Trabalhadores em Educação do Ministério da Educação para a prática dos atos que menciona.

(DOU nº 103, 29.05.2024 – Seção 1, p.63) NT

Portaria MEC/SE nº 1.014, de 12 de novembro de 2024

Fica instituído Grupo de Trabalho - GT, no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de implementar o Plano de Ação para elaboração da Política Nacional de Educação Superior.

(DOU nº 221, 14.11.2024 – Seção 2, p.17)336

Portaria MEC/SE nº 1.015, de 12 de novembro de 2024

Fica instituído Grupo de Trabalho para estudar propostas de soluções regulatórias e programáticas ajustadas às características das instituições de educação superior - IES comunitárias.

(DOU nº 221, 14.11.2024 – Seção 2, p.17) 340

4.4.3. Secretaria de Educação Básica

Portaria MEC/SEB nº 31, de 21 de junho de 2024

Institui Grupo de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, com a finalidade de coligir e sistematizar subsídios e recomendações para a implementação da Lei nº 13.935/2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

(DOU nº 120, 25.06.2024 – Seção 1, p.18) NT

4.4.4. Secretaria de Educação Superior

Portaria SESU nº 6, de 9 de fevereiro de 2024

Altera Portaria SESu nº 23, de 31 agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 2023, Seção 2, Edição nº 168, página 20.

(DOU nº 32, 16.02.2024 – Seção 2, p.17) 344

Portaria SESU nº 19, de 7 de maio de 2024

Prorroga o prazo para o encerramento das atividades do Grupo de Trabalho com a finalidade de promover estudos técnicos relacionados à Política Nacional de Permanência

Materna nas Instituições de Ensino Superior Brasileiras, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 9º da Portaria MEC nº 2.005, de 14 de novembro de 2023.
(DOU nº 93, 15.05.2024 – Seção 1, p.35) NT

Portaria SESU nº 21, de 23 de maio de 2024

Institui a Comissão de Avaliação do Programa de Educação Tutorial (PET) e estabelecer parâmetros, conforme prevê a Portaria MEC nº 976, de 27 de julho de 2010, alterada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013.
(DOU nº 100, 24.05.2024 – Seção 2, p.20) NT

Portaria SESU nº 22, de 7 de junho de 2024

Dispõe sobre a oferta de novas bolsas e abertura do prazo para análise da documentação de elegibilidade do estudante ao Programa de Bolsa Permanência - PBP, para estudantes indígenas e quilombolas, matriculados em cursos de graduação presencial ofertados por Instituições Federais de Ensino Superior - Ifes.
(DOU nº 109, 10.06.2024 – Seção 1, p.35)..... NT

4.4.5. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão

Portaria SECADI nº 17, de 16 de fevereiro de 2024

Institui a Comissão Nacional de Avaliação e Apoio à Produção de Material Didático e Literário Indígena - Capema, no âmbito da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação - Secadi/MEC.
(DOU nº 34, 20.02.2024 – Seção 1, p.62)..... NT

4.4.6. Secretário de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação – SETEC/MEC

Portaria SETEC nº 10, de 16 de abril de 2024

Estabelece o prazo final para o envio de documentação para emissão de código autenticador de diploma de cursos técnicos de nível médio no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - Sistec, com base na Portaria nº 401 de 10 de maio de 2016.
(DOU nº 75, 18.04.2024 – Seção 1, p.63)..... 346

Portaria SETEC nº 12, de 6 de maio de 2024

Autoriza o fomento, por meio da Bolsa-Formação, de cursos de qualificação profissional voltados ao empreendedorismo.
(DOU nº 92, 14.05.2024 – Seção 1, p.42) 348

Portaria SETEC nº 15, de 23 de abril de 2024

Institui Comissão Técnica para elaborar documento orientador no âmbito da Rede Nacional de Certificação Profissional - Rede Certifica.

(DOU nº 80, 25.04.2024 – Seção 1, p.42) NT

Portaria SETEC nº 18, de 16 de maio de 2024

Institui o Grupo de Especialistas da plataforma Rede Integra.

(DOU nº 99, 23.05.2024 – Seção 1, p.21) NT

Portaria SETEC nº 35, de 8 de agosto de 2024

Institui Comissão Técnica com a finalidade de planejar visitas in loco às Instituições Privadas de Ensino Superior – Ipes que ofertam cursos técnicos autorizados pela Portaria Setec nº 27, de 15 de junho de 2023, assim como às Ipes que têm processos de validação de diplomas de cursos técnicos, no âmbito da Portaria MEC nº 1.717, de 8 de outubro de 2019.

(DOU nº 157, 15.08.2024 – Seção 1, p.19) 353

Portaria SETEC nº 39, de 17 de setembro de 2024

Institui Comissão Técnica, com a finalidade de discutir e de propor encaminhamentos para a elaboração de Apresentação de Proposta de Curso Novo – APCN do Mestrado Profissional em Docência na Educação Profissional e Tecnológica – ProfDocênciaEPT, no âmbito da Política Nacional de Formação de Profissionais para a EPT e do Programa Profissional para Professores da Educação Básica – ProEB.

(DOU nº 186, 25.09.2024 – Seção 1, p.27) 355

Portaria SETEC nº 46, de 31 de outubro de 2024

Dispõe sobre a atualização do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT.

(DOU nº 213, 04.11.2024 – Seção 1, p.45) 358

4.4.7. Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – Seres/MEC

Portaria Seres nº 210, de 29 de maio de 2024

Dispõe sobre a suspensão de prazos de processos de renovação de certificação, de prestação de informações solicitadas em diligências, de interposição de recursos administrativos e de solicitação de termo de ajuste de gratuidade para entidades sediadas no Estado do Rio Grande do Sul.

(DOU nº 104, 03.06.2024 – Seção 1, p.30) NT

Portaria Seres nº 294, de 3 de julho de 2024

Altera a Portaria MEC nº 2.164, de 27 de dezembro de 2023, que trata do calendário anual de abertura do protocolo de ingresso e conclusão de processos regulatórios no Sistema e-MEC para 2024.

(DOU nº 127, 04.07.2024 – Seção 1, p.67).....362

Portaria Seres nº 335, de 11 de julho de 2024

Ficam designados os seguintes membros, titulares e suplentes, para compor o Conselho Consultivo para o Aperfeiçoamento dos Processos de Regulação e Supervisão da Educação Superior - CC-Pares.

(DOU nº 134, 15.07.2024 – Seção 2, p.16).....366

Portaria Seres nº 375, de 30 de julho de 2024

Estabelece regras de transição a partir da aprovação da 4ª edição do extrato do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, por meio da Portaria nº 514, de 4 de junho de 2024.

(DOU nº 152, 08.08.2024 – Seção 1, p.25).....369

Portaria Seres nº 612, de 11 de novembro de 2024

Estabelece regras de transição para adequação ao Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, 4ª edição - 2024, aprovado pela Portaria nº 514, de 4 de junho de 2024.

(DOU nº 219, 12.11.2024 – Seção 1, p.50).....371

Portaria Seres nº 682, de 6 de dezembro de 2024

Fica autorizada a ampliação do número de vagas anuais dos cursos de Direito e Medicina para o ano de 2025, exclusivamente para fins do Programa Universidade para Todos - PROUNI.

(DOU nº 236, 09.12.2024 – Seção 1, p.81)..... 373

4.4.8. Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes

Portaria Capes nº 3, de 2 de janeiro de 2024

Estabelece o Calendário de atividades da avaliação da pós-graduação stricto sensu para o ano de 2024.

(DOU nº 2, 03.01.2024 – Seção 1, p.104)..... NT

Portaria Capes nº 3, de 2 de janeiro de 2024 *Republicada

Estabelece o Calendário de atividades da avaliação da pós-graduação stricto sensu para o ano de 2024.

(DOU nº 5, 08.01.2024 – Seção 1, p.20)..... 374

Portaria Capes nº 16, de 8 de janeiro de 2024

Alteração da Portaria Capes nº 210/2023, que dispõe sobre o Comitê Técnico de Integridade - CTI e as unidades setoriais do Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal - Sitai da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

(DOU nº 7, 10.01.2024 – Seção 1, p.13)..... NT

Portaria Capes nº 28, de 18 de janeiro de 2024

Altera a denominação de área de avaliação na Capes.

(DOU nº 22, 31.01.2024 – Seção 1, p.46)..... NT

Portaria Capes nº 48, de 19 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre as competências da Corregedoria no âmbito da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e delega competências.

(DOU nº 36, 22.02.2024 – Seção 1, p.29)..... NT

Portaria Capes nº 57, de 20 de fevereiro de 2024

Alterar a Portaria nº 3, de 2 de janeiro de 2024, que estabeleceu o calendário de atividades da avaliação da pós-graduação stricto sensu para o ano de 2024.

(DOU nº 36, 22.02.2024 – Seção 1, p.29)..... NT

Portaria Capes nº 58, de 20 de fevereiro de 2024

Altera a Portaria nº 120, de 26 de junho de 2023, que regulamenta a apresentação, avaliação e acompanhamento dos Projetos de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI).

(DOU nº 39, 27.02.2024 – Seção 1, p.58)..... NT

Portaria Capes nº 77, de 8 de março de 2024

Dispõe sobre o Regulamento do Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior - PDSE.

(DOU nº 49, 12.03.2024 – Seção 1, p.63)..... NT

Portaria Capes nº 78, de 8 de março de 2024

Dispõe sobre a oferta de programa de pós-graduação stricto sensu em forma associativa.

(DOU nº 49, 12.03.2024 – Seção 1, p.64)..... 379

Portaria Capes nº 80, de 11 de março de 2024

Dispõe sobre os critérios para distribuição de bolsas no âmbito do Programa de Demanda Social (DS) e de bolsas e/ou auxílios para pagamento de taxas escolares no âmbito do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX), do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP) e do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior (PROSUC), referente ao período de março de 2024 a fevereiro de 2025, e dá outras providências.

(DOU nº 49, 12.03.2024 – Seção 1, p.65)..... NT

Portaria Capes nº 80, de 11 de março de 2024 *Republicada

Dispõe sobre os critérios para distribuição de bolsas no âmbito do Programa de Demanda Social (DS) e de bolsas e/ou auxílios para pagamento de taxas escolares no âmbito do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX), do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP) e do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior (PROSUC), referente ao período de março de 2024 a fevereiro de 2025, e dá outras providências.

(DOU nº 50, 13.03.2024 – Seção 1, p.116)..... NT

Portaria Capes nº 81, de 11 de março de 2024

Dispõe sobre a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

(DOU nº 50, 13.03.2024 – Seção 1, p.119)..... NT

Portaria Capes nº 84, de 19 de março de 2024

Fica instituído o Programa Move La América com a finalidade de complementar os esforços de internacionalização das Instituições de Ensino Superior brasileiras por meio da atração de discentes vinculados a instituições de ensino e pesquisa estrangeiras da América Latina e Caribe, permitindo-se o fortalecimento dos Programas de Pós-Graduação (PPG) e a criação de um ambiente institucional internacional.

(DOU nº 56, 21.03.2024 – Seção 1, p.62)..... NT

Portaria Capes nº 90, de 25 de março de 2024

Dispõe sobre o regulamento do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID.

(DOU nº 59, 26.03.2024 – Seção 1, p.33) NT

Portaria Capes nº 92, de 27 de março de 2024

Dispõe sobre os critérios para distribuição da cota de bolsas de estudo ou auxílios escolares da pró-reitoria ou órgão equivalente incumbido dos programas de pós-graduação no âmbito dos programas institucionais de fomento à pós-graduação geridos pela Diretoria de Programas e Bolsas no País.

(DOU nº 61, 28.03.2024 – Seção 1, p.48) NT

Portaria Capes nº 96, de 4 de abril de 2024

Alterar a Portaria nº 3, de 2 de janeiro de 2024, que estabeleceu o calendário de atividades da avaliação da pós-graduação stricto sensu para o ano de 2024.

(DOU nº 66, 05.04.2024 – Seção 1, p.51) NT

Portaria Capes nº 96, de 4 de abril de 2024 *Republicada

Alterar a Portaria nº 3, de 2 de janeiro de 2024, que estabeleceu o calendário de atividades da avaliação da pós-graduação stricto sensu para o ano de 2024.

(DOU nº 67, 08.04.2024 – Seção 1, p.41) NT

Portaria Capes nº 99, de 9 de abril de 2024

Institui o Censo da Pós-Graduação stricto sensu brasileira.

(DOU nº 69, 10.04.2024 – Seção 1, p.25) 388

Portaria Capes nº 110, de 19 de abril de 2024

Prorrogar por quatro meses, a partir do dia 16 de maio de 2024, o prazo para conclusão das atividades do Grupo de Trabalho de Acesso Aberto, nos termos do Art. 6º da Portaria nº 276, de 4 de dezembro de 2023, que instituiu o Grupo de Trabalho de caráter consultivo e com finalidade de propor um novo objeto de atuação do Programa de Apoio à Disseminação de Informação Científica e Tecnológica - PADICT.

(DOU nº 78, 23.04.2024 – Seção 1, p.28) NT

Portaria Capes nº 119, de 26 de abril de 2024

Altera a denominação de área de avaliação na Capes.

(DOU nº 82, 29.04.2024 – Seção 1, p.164) NT

Portaria Capes nº 133, de 9 de maio de 2024

Altera a Portaria Capes nº 78, de 8 de março de 2024.

(DOU nº 90, 10.05.2024 – Seção 1, p.108) NT

Portaria Capes nº 134, de 9 de maio de 2024

Aprova a suspensão temporária de atividades do Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Fitossanidade dos Citros do Fundo de Defesa da Citricultura (FUNDECITRUS).

(DOU nº 90, 10.05.2024 – Seção 1, p.108) NT

Portaria Capes nº 135, de 9 de maio de 2024

Dispõe sobre o regulamento do Programa de Apoio a Eventos no País para a Educação Básica - PAEP-EB.

(DOU nº 90, 10.05.2024 – Seção 1, p.108) NT

Portaria Capes nº 142, de 10 de maio de 2024

Dispõe sobre a prorrogação excepcional dos prazos de vigência de bolsas de mestrado e doutorado no país, concedidas aos Programas de Pós-Graduação localizados no Estado do Rio Grande do Sul, no âmbito dos programas e acordos de competência da Diretoria de Programas e Bolsas no País da Capes.

(DOU nº 91, 13.05.2024 – Seção 1, p.135) NT

Portaria Capes nº 143, de 13 de maio de 2024

Altera a Portaria nº 57, de 20 de fevereiro de 2024, que modificou o calendário de atividades da avaliação da pós-graduação stricto sensu para o ano de 2024.

(DOU nº 93, 15.05.2024 – Seção 1, p.40) NT

Portaria Capes nº 157, de 28 de maio de 2024

Altera a Portaria nº 90, de 25 de março de 2024, que dispõe sobre o regulamento do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID.

(DOU nº 103, 29.05.2024 – Seção 1, p.65) NT

Portaria Capes nº 168, de 6 de junho de 2024

Institui o Programa Centro Multidisciplinar Brasileiro de Estudos sobre Países – CESP.

(DOU nº 109, 10.06.2024 – Seção 1, p.36) NT

Portaria Capes nº 175, de 14 de junho de 2024

Altera a Portaria Capes nº 275, de 4 de dezembro de 2023.

(DOU nº 116, 19.06.2024 – Seção 1, p.54) NT

Portaria Capes nº 175, de 14 de junho de 2024 *Republicada

Altera a Portaria Capes nº 275, de 4 de dezembro de 2023.

(DOU nº 117, 20.06.2024 – Seção 1, p.42) NT

Portaria Capes nº 187, de 24 de junho de 2024

Dispõe sobre mudança de área de avaliação e de área básica dos programas de pós-graduação stricto (PPG).

(DOU nº 121, 26.06.2024 – Seção 1, p.23)..... NT

Portaria Capes nº 187, de 24 de junho de 2024 *Republicada

Dispõe sobre mudança de área de avaliação e de área básica dos programas de pós-graduação stricto (PPG).

(DOU nº 122, 27.06.2024 – Seção 1, p.67) NT

Portaria Capes nº 187, de 24 de junho de 2024 **Republicada

Dispõe sobre mudança de área de avaliação e de área básica dos programas de pós-graduação stricto sensu (PPG).

(DOU nº 123, 28.06.2024 – Seção 1, p.60) NT

Portaria Capes nº 187, de 24 de junho de 2024 *Republicada**

Dispõe sobre mudança de área de avaliação e de área básica dos programas de pós-graduação stricto sensu (PPG).

(DOU nº 124, 01.07.2024 – Seção 1, p.163)..... NT

Portaria Capes nº 188, de 24 de junho de 2024

Altera a Portaria nº 9, de 23 de janeiro de 2008.

(DOU nº 121, 26.06.2024 – Seção 1, p.23)..... NT

Portaria Capes nº 193, de 25 de junho de 2024

Altera a Portaria nº 287, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Política de Novação para beneficiários de bolsas no exterior dos programas geridos pela Capes.

(DOU nº 121, 26.06.2024 – Seção 1, p.23)..... NT

Portaria Capes nº 196, de 26 de junho de 2024

Estabelece o calendário de inclusão e exclusão de IES em programa de pós-graduação stricto sensu em forma associativa e de solicitação de mudança de forma de atuação de singular para em forma associativa para o ano de 2024.

(DOU nº 122, 27.06.2024 – Seção 1, p.67) NT

Portaria Capes nº 197, de 26 de junho de 2024

Altera a denominação de área de avaliação na Capes.

(DOU nº 122, 27.06.2024 – Seção 1, p.67) NT

Portaria Capes nº 204, de 2 de julho de 2024

Dispõe sobre as medidas a serem adotadas pela Diretoria de Relações Internacionais - DRI da CAPES no âmbito dos programas, dos acordos e das políticas públicas de sua competência no Estado do Rio Grande do Sul, em face do estado de calamidade pública.

(DOU nº 127, 04.07.2024 – Seção 1, p.68)..... NT

Portaria Capes nº 205, de 3 de julho de 2024

Define as denominações do Grande Prêmio Capes de Tese 2024 em homenagem a cientistas ilustres.

(DOU nº 127, 04.07.2024 – Seção 1, p.69)..... NT

Portaria Capes nº 207, de 4 de julho de 2024

Regulamenta o Programa de Pós-Graduação stricto sensu para Qualificação de Professores da Rede Pública da Educação Básica (PROEB).

(DOU nº 133, 12.07.2024 – Seção 1, p.85)..... NT

Portaria Capes nº 217, de 10 de julho de 2024

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Apoio a Eventos no País - PAEP.

(DOU nº 134, 15.07.2024 – Seção 1, p.73)..... NT

Portaria Capes nº 220, de 10 de julho de 2024

Fica Instituída a Comissão de Consolidação do Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG) 2025 - 2029 nos termos desta portaria.

(DOU nº 136, 17.07.2024 – Seção 2, p.28)..... NT

Portaria Capes nº 221, de 15 de julho de 2024

Altera a Portaria nº 90, de 25 de março de 2024, que dispõe sobre o regulamento do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID.

(DOU nº 136, 17.07.2024 – Seção 1, p.16)..... NT

Portaria Capes nº 253, de 15 de agosto de 2024

Estabelece a mudança de área de avaliação de programas de pós-graduação stricto sensu (PPG).

(DOU nº 161, 21.08.2024 – Seção 1, p.62)..... NT

Portaria Capes nº 262, de 20 de agosto de 2024

Altera a Portaria nº 3, de 2 de janeiro de 2024, que estabeleceu o calendário de atividades da avaliação da pós-graduação stricto sensu para o ano de 2024.

(DOU nº 163, 23.08.2024 – Seção 1, p.101)..... NT

Portaria Capes nº 280, de 3 de setembro de 2024

Institui a Comissão Permanente de Governança de Dados - CPGD no âmbito da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes.

(DOU nº 173, 06.09.2024 – Seção 1, p.45)..... NT

Portaria Capes nº 282, de 4 de setembro de 2024

Institui e regulamenta o Programa Institucional de Pós-Doutorado - PIPD, da Coordenação-Geral de Fomento Institucional à Pós-Graduação no País - CGFIP, da Diretoria de Programas e Bolsas no País - DPB, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

(DOU nº 172, 05.09.2024 – Seção 1, p.28)..... NT

Portaria Capes nº 288, de 12 de setembro de 2024

Altera o regulamento do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX).

(DOU nº 178, 13.09.2024 – Seção 1, p.21) NT

Portaria Capes nº 289, de 13 de setembro de 2024

Dispõe sobre a prorrogação excepcional dos prazos de vigência de bolsas de mestrado no país, concedidas aos Programas de Pós-Graduação localizados no Estado do Rio Grande do Sul, no âmbito dos Programas de Mestrado Profissional para Qualificação de Professores da Rede Pública de Educação Básica - ProEB.

(DOU nº 179, 16.09.2024 – Seção 1, p.27)..... NT

Portaria Capes nº 290, de 13 de setembro de 2024

Dispõe sobre o Programa de Residência em Saúde Integrada à Pós-Graduação (ResidPG) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes.

(DOU nº 179, 16.09.2024 – Seção 1, p.27)..... NT

Portaria Capes nº 291, de 13 de setembro de 2024

Dispõe sobre o Programa de Graduação Integrada à Pós-Graduação stricto sensu (GradPG) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes.

(DOU nº 179, 16.09.2024 – Seção 1, p.28)..... NT

Portaria Capes nº 305, de 20 de setembro de 2024

Altera a Portaria nº 262, de 20 de agosto de 2024, que estabeleceu o calendário de atividades da avaliação da pós-graduação stricto sensu para o ano de 2024.

(DOU nº 185, 24.09.2024 – Seção 1, p.22)..... NT

Portaria Capes nº 306, de 20 de setembro de 2024

Alterar a Portaria nº 262, de 20 de agosto de 2024, (calendário de atividades da avaliação da pós-graduação stricto sensu para o ano de 2024).

(DOU nº 186, 25.09.2024 – Seção 1, p.28)..... NT

Portaria Capes nº 307, de 24 de setembro de 2024

Dispõe sobre os critérios para distribuição de bolsas no âmbito do Programa Institucional de Pós-Doutorado - PIPD, referente ao período de outubro de 2024 a setembro de 2027, e dá outras providências.

(DOU nº 186, 25.09.2024 – Seção 1, p.28)..... NT

Portaria Capes nº 309, de 27 de setembro de 2024

Regulamenta critérios, estrutura organizacional e normas para seleção de bolsistas e o pagamento de bolsas no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).

(DOU nº 189, 30.09.2024 – Seção 1, p.39)..... NT

Portaria Capes nº 312, de 27 de setembro de 2024

Altera a Portaria nº 90, de 25 de março de 2024, que dispõe sobre o regulamento do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID.

(DOU nº 191, 02.10.2024 – Seção 1, p.82)..... NT

Portaria Capes nº 313, de 30 de setembro de 2024

Altera a Portaria nº 253, de 15 de agosto de 2024, que estabelece a mudança de área de avaliação de programas de pós-graduação stricto sensu (PPG).

(DOU nº 191, 02.10.2024 – Seção 1, p.82)..... NT

Portaria Capes nº 315, de 2 de outubro de 2024

Altera a Portaria nº 202, de 16 de outubro de 2017, que dispõe sobre o adicional localidade.

(DOU nº 193, 04.10.2024 – Seção 1, p.36)..... NT

Portaria Capes nº 316, de 2 de outubro de 2024

Alterar a Portaria Capes nº 290 de 13 de setembro de 2024.

(DOU nº 193, 04.10.2024 – Seção 1, p.39)..... NT

Portaria Capes nº 317, de 2 de outubro de 2024

Alterar a Portaria Capes nº 291 de 13 de setembro de 2024.

(DOU nº 193, 04.10.2024 – Seção 1, p.39)..... NT

Portaria Capes nº 318, de 4 de outubro de 2024

Altera a Portaria nº 282 de 4 de setembro de 2024 do Programa Institucional de Pós-Doutorado - PIPD.

(DOU nº 194, 07.10.2024 – Seção 1, p.18) NT

Portaria Capes nº 319, de 4 de outubro de 2024

Revogar a Portaria Capes nº 46, de 05 de fevereiro de 2024, que Altera a Portaria nº 202, de 16 de outubro de 2017, que dispõe sobre o adicional localidade.

(DOU nº 194, 07.10.2024 – Seção 1, p.18) NT

Portaria Capes nº 321, de 10 de outubro de 2024

Institui o Comitê de Segurança da Informação e Comunicação (CSIC) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes.

(DOU nº 199, 14.10.2024 – Seção 1, p.57) NT

Portaria Capes nº 336, de 29 de outubro de 2024

Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento dos Colégios de Ciências da Vida; de Humanidades; e de Ciências Exatas, Tecnológicas e Multidisciplinar.

(DOU nº 211, 31.10.2024 – Seção 1, p.109) NT

Portaria Capes nº 337, de 30 de outubro de 2024

Dispõe sobre o Programa de Gestão e Desempenho - PGD no âmbito da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

(DOU nº 211, 31.10.2024 – Seção 1, p.110) NT

Portaria Capes nº 343, de 5 de novembro de 2024

Altera o artigo 3º da Portaria Capes nº 196, de 26 de junho de 2024.

(DOU nº 215, 06.11.2024 – Seção 1, p.36)..... NT

Portaria Capes nº 346, de 12 de novembro de 2024

Dispõe sobre os critérios para a contrapartida financeira a ser concedida para os Programas de Pós-Graduação elegíveis para o recebimento de uma bolsa da modalidade Pós-Doutorado conforme previsto no Programa de Excelência Acadêmica - PROEX.

(DOU nº 221, 14.11.2024 – Seção 1, p.63)..... NT

Portaria Capes nº 347, de 21 de novembro de 2024

Dispõe sobre o Programa Pró-Equipamentos.

(DOU nº 225, 22.11.2024 – Seção 1, p.42)..... NT

Portaria Capes nº 359, de 28 de novembro de 2024

Dispõe sobre o regulamento do Programa de Apoio a Bolsistas de Pós-Doutorado no País - PAB -PD.

(DOU nº 231, 02.12.2024 – Seção 1, p.108) NT

Portaria Capes nº 360, de 28 de novembro de 2024

Altera os prazos de tramitação do calendário de inclusão e exclusão de IES em programa de pós-graduação stricto sensu em forma associativa e de solicitação de mudança de forma de atuação de singular para o ano de 2024.

(DOU nº 231, 02.12.2024 – Seção 1, p.109) 391

Portaria Capes nº 379, de 17 de dezembro de 2024

Estabelece o calendário do processo de Avaliação de Permanência 2021-2024 e das atividades da avaliação da pós-graduação stricto sensu para o ano de 2025.

(DOU nº 243, 18.12.2024 – Seção 1, p.51)392

4.4.9. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE

Portaria FNDE nº 302, de 9 de abril de 2024

Instala a Mesa Setorial de Negociação Permanente no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

(DOU nº 70, 11.04.2024 – Seção 1, p.32)..... NT

Portaria FNDE nº 392, de 9 de maio de 2024

Regulamenta o processo administrativo eletrônico e o Sistema informatizado para a gestão e o trâmite de processos administrativos eletrônicos no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

(DOU nº 94, 16.05.2024 – Seção 1, p.22)..... 397

Portaria FNDE nº 421, de 15 de maio de 2024

Institui o Programa de Integridade no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e revoga a Portaria FNDE nº 208, de 22 de abril.

(DOU nº 96, 20.05.2024 – Seção 1, p.28) NT

Portaria FNDE nº 618, de 25 de julho de 2024

Determina a utilização da Plataforma TransfereGov para a formalização de descentralização de créditos orçamentários efetuados para execução das políticas públicas no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

(DOU nº 143, 26.07.2024 – Seção 1, p.26)..... NT

4.4.10. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep/MEC

Portaria Inep nº 18, de 24 de janeiro de 2024

Estabelece padrões sobre informação de função docente, formação acadêmica e experiência no Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior.

(DOU nº 18, 25.01.2024 – Seção 1, p.40).....404

Portaria Inep nº 20, de 24 de janeiro de 2024

Altera a Portaria nº 548, de 13 de dezembro de 2023, que institui Comissões Assessoras de Área para realização de estudos de revisão do Instrumento de Avaliação in loco de Cursos de Graduação utilizado no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior.

(DOU nº 18, 25.01.2024 – Seção 1, p.41)..... 410

Portaria Inep nº 23, de 24 de janeiro de 2024

Nomeação de especialistas como membros das Comissões Assessoras para realização de estudos de revisão do Instrumento de Avaliação in loco de Cursos de Graduação utilizado no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior.

(DOU nº 18, 25.01.2024 – Seção 2, p.17) NT

Portaria Inep nº 36, de 15 de fevereiro de 2024

Institui as Comissões Assessoras de Área - CAAs para realização de atividades referentes ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade, edição 2024.

(DOU nº 32, 16.02.2024 – Seção 1, p.29)..... NT

Portaria Inep nº 40, de 19 de fevereiro de 2024

Institui a Comissão Assessora Especial das Licenciaturas (Calic), de caráter técnico-consultivo para subsidiar o processo de aprimoramento e composição de instrumentos de avaliação no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes.

(DOU nº 34, 20.02.2024 – Seção 1, p.62)..... NT

Portaria Inep nº 56, de 4 de março de 2024

Institui a Comissão de Especialistas Médicos na Área de Saúde Mental, para subsidiar o processo de aperfeiçoamento dos instrumentos da avaliação da educação profissional médica sob responsabilidade da Daes - Inep.

(DOU nº 44, 05.03.2024 – Seção 1, p.20)..... 412

Portaria Inep nº 65, de 11 de março de 2024

Credencia instituições como Postos Aplicadores do exame para obtenção do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros - Celpe-Bras.

(DOU nº 50, 13.03.2024 – Seção 1, p.116)..... NT

Portaria Inep nº 96, de 3 de abril de 2024

Dispõe sobre o credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de Postos Aplicadores, define procedimentos para a realização do Exame para obtenção do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) e determina outras providências.

(DOU nº 73, 16.04.2024 – Seção 1, p.23) NT

Portaria Inep nº 99, de 4 de abril de 2024

Publicar, na forma do Anexo, os resultados da apuração das metas institucionais do Inep referente ao período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

(DOU nº 66, 05.04.2024 – Seção 1, p.50)..... NT

Portaria Inep nº 104, de 8 de abril de 2024

Instituir a Comissão de Assessoramento Técnico (CAT) para realização dos exames e avaliações no âmbito da Educação Superior.

(DOU nº 69, 10.04.2024 – Seção 1, p.24)..... NT

Portaria Inep nº 138, de 23 de abril de 2024

Instala, no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, a Mesa Setorial de Negociação Permanente.

(DOU nº 80, 25.04.2024 – Seção 1, p.43) NT

Portaria Inep nº 142, de 25 de abril de 2024

Institui a Comissão Especial de Assessoramento Logístico do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2024.

(DOU nº 81, 26.04.2024 – Seção 1, p.76) NT

Portaria Inep nº 180, de 15 de maio de 2024

Delega competência ao Chefe de Gabinete da Presidência do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

(DOU nº 94, 16.05.2024 – Seção 1, p.23)..... NT

Portaria Inep nº 181, de 15 de maio de 2024

Define o cronograma e os responsáveis pelas atividades do Censo Escolar da Educação Básica 2024.

(DOU nº 97, 21.05.2024 – Seção 1, p.102)..... NT

Portaria Inep nº 188, de 20 de maio de 2024

Institui a Comissão de Assessoramento para Atualização do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb).

(DOU nº 97, 21.05.2024 – Seção 1, p.103)..... NT

Portaria Inep nº 210, de 5 de junho de 2024

Institui a Comissão de Assessoramento Técnico-Pedagógico especializada para assessorar e subsidiar pesquisas em avaliação da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

(DOU nº 107, 06.06.2024 – Seção 1, p.37)..... NT

Portaria Inep nº 232, de 17 de junho de 2024

Notifica as Instituições de Educação Superior (IES) com pendências de fechamento ou do não preenchimento de dados ao Censo da Educação Superior 2023.

(DOU nº 116, 19.06.2024 – Seção 1, p.50)..... NT

Portaria Inep nº 237, de 20 de junho de 2024

Dá nova redação ao artigo 5ª da Portaria nº 530, de 9 de setembro de 2020 e revoga a Portaria nº 251, de 06 de junho de 2023.

(DOU nº 119, 24.06.2024 – Seção 1, p.29).....415

Portaria Inep nº 257, de 28 de junho de 2024

Dispõe sobre a Matriz de Referência do componente de Formação Geral Docente, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), a partir da edição 2024.

(DOU nº 124, 01.07.2024 – Seção 1, p.154) NT

Portaria Inep nº 258, de 28 de junho de 2024

Dispõe sobre a Matriz de Referência do componente específico da Licenciatura em Artes Visuais, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), a partir da edição 2024.

(DOU nº 124, 01.07.2024 – Seção 1, p.154) NT

Portaria Inep nº 259, de 28 de junho de 2024

Dispõe sobre a Matriz de Referência do componente específico da Licenciatura em Ciências Biológicas, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), a partir da edição 2024.

(DOU nº 124, 01.07.2024 – Seção 1, p.155) NT

Portaria Inep nº 260, de 28 de junho de 2024

Dispõe sobre a Matriz de Referência do componente específico da Licenciatura em Ciências Sociais, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), a partir da edição 2024.

(DOU nº 124, 01.07.2024 – Seção 1, p.155) NT

Portaria Inep nº 261, de 28 de junho de 2024

Dispõe sobre a Matriz de Referência do componente específico da Licenciatura em Computação, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), a partir da edição 2024.

(DOU nº 124, 01.07.2024 – Seção 1, p.156) NT

Portaria Inep nº 262, de 28 de junho de 2024

Dispõe sobre a Matriz de Referência do componente específico da Licenciatura em Educação Física, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), a partir da edição 2024.

(DOU nº 124, 01.07.2024 – Seção 1, p.156) NT

Portaria Inep nº 263, de 28 de junho de 2024

Dispõe sobre a Matriz de Referência do componente específico da Licenciatura em Filosofia, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), a partir da edição 2024.

(DOU nº 124, 01.07.2024 – Seção 1, p.157) NT

Portaria Inep nº 264, de 28 de junho de 2024

Dispõe sobre a Matriz de Referência do componente específico da Licenciatura em Física, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), a partir da edição 2024.

(DOU nº 124, 01.07.2024 – Seção 1, p.157)..... NT

Portaria Inep nº 265, de 28 de junho de 2024

Dispõe sobre a Matriz de Referência do componente específico da Licenciatura em Geografia, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), a partir da edição 2024.

(DOU nº 124, 01.07.2024 – Seção 1, p.158)..... NT

Portaria Inep nº 266, de 28 de junho de 2024

Dispõe sobre a Matriz de Referência do componente específico da Licenciatura em História, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), a partir da edição 2024.

(DOU nº 124, 01.07.2024 – Seção 1, p.158)..... NT

Portaria Inep nº 267, de 28 de junho de 2024

Dispõe sobre a Matriz de Referência do componente específico da Licenciatura em Letras Português, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), a partir da edição 2024.

(DOU nº 124, 01.07.2024 – Seção 1, p.159)..... NT

Portaria Inep nº 268, de 28 de junho de 2024

Dispõe sobre a Matriz de Referência do componente específico da Licenciatura em Letras Português-Espanhol, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), a partir da edição 2024.

(DOU nº 124, 01.07.2024 – Seção 1, p.159)..... NT

Portaria Inep nº 269, de 28 de junho de 2024

Dispõe sobre a Matriz de Referência do componente específico da Licenciatura em Letras Português-Inglês, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), a partir da edição 2024.

(DOU nº 124, 01.07.2024 – Seção 1, p.160)..... NT

Portaria Inep nº 270, de 28 de junho de 2024

Dispõe sobre a Matriz de Referência do componente específico da Licenciatura em Matemática, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), a partir da edição 2024.

(DOU nº 124, 01.07.2024 – Seção 1, p.160)..... NT

Portaria Inep nº 271, de 28 de junho de 2024

Dispõe sobre a Matriz de Referência do componente específico da Licenciatura em Música, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), a partir da edição 2024.

(DOU nº 124, 01.07.2024 – Seção 1, p.161) NT

Portaria Inep nº 272, de 28 de junho de 2024

Dispõe sobre a Matriz de Referência do componente específico da Licenciatura em Pedagogia, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), a partir da edição 2024.

(DOU nº 124, 01.07.2024 – Seção 1, p.162)..... NT

Portaria Inep nº 273, de 28 de junho de 2024

Dispõe sobre a Matriz de Referência do componente específico da Licenciatura em Química, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), a partir da edição 2024.

(DOU nº 124, 01.07.2024 – Seção 1, p.162)..... NT

Portaria Inep nº 274, de 28 de junho de 2024

Dispõe sobre a Matriz de Referência do componente específico da Licenciatura em Letras Inglês, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), a partir da edição 2024.

(DOU nº 124, 01.07.2024 – Seção 1, p.163)..... NT

Portaria Inep nº 285, de 9 de julho de 2024

Torna pública a relação das Instituições de Educação Superior (IES) que não preencheram o Censo da Educação Superior 2023 e não apresentaram justificativa para o não preenchimento.

(DOU nº 131, 10.07.2024 – Seção 1, p.18)..... 417

Portaria Inep nº 329, de 27 de agosto de 2024

Dispõe sobre o Conceito Enade referente ao ano de 2023, estabelece os aspectos gerais de cálculo, os procedimentos de manifestação das Instituições de Educação Superior sobre os insumos de cálculo e a divulgação dos resultados desse indicador.

(DOU nº 166, 28.08.2024 – Seção 1, p.48)..... 423

Portaria Inep nº 421, de 14 de outubro de 2024

Altera a Portaria nº 548/2023 para instituir a Comissão Assessora do Instrumento Institucional (CAII), de caráter técnico e consultivo, com o objetivo de apoiar a realização de estudos para a revisão do Instrumento de Avaliação Externa de Instituições de Educação Superior do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) e a Comissão para o Instrumento de Autoavaliação (CIA), com o intuito de parametrizar a coleta dos dados de autoavaliação.

(DOU nº 201, 16.10.2024 – Seção 1, p.77) NT

Portaria Inep nº 429, de 15 de outubro de 2024

Fixar as metas globais para a avaliação de desempenho institucional do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep para o ciclo de 2024, de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

(DOU nº 203, 18.10.2024 – Seção 1, p.42)..... NT

Portaria Inep nº 476, de 6 de novembro de 2024

Estabelece normas e procedimentos para a transferência, custódia, retorno definitivo e descarte de material sigiloso dos exames, avaliações e pré-testes armazenado no Ambiente Físico Integrado de Segurança - Afis do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, para o ambiente seguro das empresas contratadas.

(DOU nº 217, 08.11.2024 – Seção 1, p.21)..... NT

Portaria Inep nº 493, de 21 de novembro de 2024

Dispõe sobre o Cronograma do Censo da Educação Superior 2024.

(DOU nº 227, 26.11.2024 – Seção 1, p.31).....426

Portaria Inep nº 500, de 25 de novembro de 2024

Dispõe sobre o Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD), o Conceito Preliminar de Curso (CPC) e o Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC) referentes ao ano de 2023, estabelece os aspectos gerais de cálculo, os procedimentos de manifestação das Instituições de Educação Superior sobre os insumos de cálculo e a divulgação dos resultados desses indicadores.

(DOU nº 227, 26.11.2024 – Seção 1, p.32)..... 431

Portaria Inep nº 537, de 31 de dezembro de 2024

Fica alterado o Anexo da Portaria nº 429, de 15 de outubro de 2024, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico e no Diário Oficial da União em 18 de outubro de 2024, que passa a vigorar com as alterações na forma do Anexo desta Portaria.

(DOU nº 2, 03.01.2025 – Seção 1, p.334)..... NT

4.5. Ministério da Saúde

Portaria MS nº 4.164, de 3 de junho de 2024

Estabelece as competências do facilitador e instituição de educação superior na oferta de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu pelo Projeto Mais Médicos para o Brasil e dispõe sobre os critérios para concessão e o pagamento de bolsa formação facilitador.

(DOU nº 115, 18.06.2024 – Seção 1, p.101)..... 434

Portaria MS nº 4.934, de 26 de junho de 2024

Dispõe sobre a oferta de cursos para Formação de Preceptores para Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade e estabelece os critérios para concessão de bolsa-formação preceptoria em Medicina de Família e Comunidade aos médicos participantes do curso de especialização em preceptoria.

(DOU nº 145, 30.07.2024 – Seção 1, p.109) 440

4.5.1. Secretaria de Atenção Primária à Saúde

Portaria SAPS/MS nº 34, de 7 de junho de 2024

Dispõe sobre o pagamento da bolsa-formação aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e da Portaria Interministerial MS/MEC nº 604, de 16 de maio de 2023.

(DOU nº 111, 12.06.2024 – Seção 1, p.65) NT

4.6. Presidência da República

4.6.1. Casa Civil

Portaria Casa Civil nº 1, de 2 de janeiro de 2024

Dispõe sobre os procedimentos de cadastramento, pagamento e publicação de atos no Diário Oficial da União, e dá outras providências.

(DOU nº 2, 03.01.2024 – Seção 1, p.1)..... NT

RETIFICAÇÃO PORTARIA NORMATIVA MEC N° 2, DE 1° DE FEVEREIRO DE 2013

A Portaria Normativa MEC n° 2, de 1° de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União n° 24, de 4 de fevereiro de 2013, Seção 1, páginas 22 e 23, passa a vigorar conforme segue, permanecendo inalteradas as demais disposições:

No art. 5º, onde se lê: "b) número de alunos por equipe de atenção básica maior ou igual a três;", leia-se: "b) número de alunos por equipe de atenção básica menor ou igual a três;".

(DOU n° 250, 30.12.2024 – Seção 1, p.772)

PORTARIA MEC Nº 157, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre o acesso e uso às bases de dados compartilhadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e no Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, o acesso e o uso às bases de dados compartilhadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

Art. 2º O uso das bases de dados de que trata o art. 1º tem por objetivo a produção de estatísticas, estudos institucionais e apoiar a execução de políticas públicas por parte do MEC.

Art. 3º Constituem diretrizes para o uso das bases de dados compartilhadas:

I - a otimização de esforços para a formulação, implementação, avaliação e monitoramento das políticas públicas educacionais;

II - a proteção de dados e informações pessoais disponíveis em bases de dados geradas pelo Inep; e

III - a utilização limitada à finalidade para a qual os dados foram tratados.

Art. 4º As bases de dados de que trata o art. 1º desta Portaria serão viabilizadas por meio de solução tecnológica disponibilizada pelo Inep, sob a guarda da Secretaria de Gestão da Informação, Inovação e Avaliação de Políticas Educacionais do Ministério da Educação - Segape/MEC.

Art. 5º As bases de dados não poderão ser copiadas, guardadas, retransmitidas ou compartilhadas, na íntegra ou em parte, com outros órgãos ou entidades públicas ou privadas.

Art. 6º Poderão ter acesso às bases de dados compartilhadas pelo Inep pessoas físicas que estiverem na condição de servidores, colaboradores ou consultores com vínculo formal estabelecido com o MEC para realização de estudos e pesquisas institucionais.

§ 1º O acesso dos perfis descritos no caput será concedido mediante autorização formal do Secretário da área a qual o usuário está vinculado, com apresentação da justificativa de necessidade de acesso, comprovação do vínculo com o MEC e assinatura do Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo - TCMS, disponível no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, constante do Anexo desta Portaria.

§ 2º A solicitação de acesso de que trata o § 1º deverá ser comunicada à Segape/MEC pelo responsável da unidade a qual o usuário está vinculado, por meio de Processo SEI, que fará o encaminhamento ao Inep.

§ 3º Após o cumprimento dos procedimentos previstos no § 1º, o acesso será disponibilizado pelo Inep e deverá ser realizado em estação de trabalho integrante da infraestrutura da Segape/MEC, devidamente especificada e preparada para o acesso ao serviço, seguindo os protocolos e procedimentos de segurança da informação definidos pelo Inep.

§ 4º O acesso a que se refere o § 1º terá vigência vinculada a um projeto específico, quando for o caso, ou por, no máximo, 6 (seis) meses.

§ 5º A renovação do acesso deverá ser precedida de nova solicitação.

§ 6º O solicitante deverá entrar em contato com a Segape/MEC para agendar o uso do computador de acesso às bases de dados, de acordo com a disponibilidade do mesmo.

§ 7º É de responsabilidade de cada área demandante avaliar e indicar o profissional que tenha perfil adequado de acordo com as competências necessárias para uso e tratamento dos dados.

Art. 7º O responsável pela unidade deverá solicitar a interrupção do acesso das pessoas físicas em caso de movimentação de lotação, encerramento de vínculo ou finalização de atividades que requerem o acesso específico à solução tecnológica.

Art. 8º O agente público que tiver acesso aos dados compartilhados e divulgá-los ou permitir acesso indevido a eles será responsabilizado, nos termos dos arts. 32 e 33 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo das responsabilidades civis, penais e administrativas previstas na legislação pertinente.

Parágrafo único. Os responsáveis pela indevida divulgação de informações, após formalmente identificados, responderão pelos danos que porventura derem causa, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Eu, Nome da Pessoa, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, cargo/função, assumo o dever ético e legal de manter sob rigoroso sigilo e dar tratamento confidencial a todo e qualquer dado ou informação pessoal a que tiver acesso em decorrência das minhas atribuições profissionais na(o) Unidade de Lotação/Setor do Ministério da Educação, nos termos da Portaria nº XX, de XX de XXXXXX de XX.

Para tanto, manifesto minha concordância com os termos neste estabelecidos e comprometo-me a:

I - manter sigilo de todos os dados, informações técnicas e administrativas, obtidas ou não com minha participação, zelando pela privacidade das pessoas relacionadas/listadas nas pesquisas, estudos, exames e avaliações, mediante o compromisso de manter sigilo absoluto dessas informações, nos termos dos incisos X e LXXIX do art. 5º da Constituição Federal; além dos requisitos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, (LGPD) e demais normas correlatas;

II - tratar os dados pessoais exclusivamente conforme as finalidades previstas;

III - não divulgar, publicar e publicizar quaisquer dados ou informações de que tenha tomado conhecimento ou elaborado, no decorrer do exercício legal de minhas atividades, sem prévia autorização do Inep;

IV - utilizar os dados de acesso restrito, mantendo a necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham tomar conhecimento pessoas não autorizadas;

V - não fazer cópias, registros escritos ou em mídias eletrônicas de quaisquer dados ou informações que não sejam necessários, por força de minhas atribuições e responsabilidades, assim como tomar precauções e as devidas medidas de segurança, para que tais dados e informações não sejam copiados, revelados, ou venham a ser usados indevidamente ou sem autorização;

VI - não praticar quaisquer medidas fora de minhas atribuições com a finalidade de obter, para mim ou terceiros, direitos, vantagens pessoais ou financeiras relativas às informações a que tenho acesso;

VII - manter sob minha responsabilidade a(s) senha(s) de acesso, sabendo que elas são pessoais, intransferíveis e devem ser alteradas, periodicamente, mantendo as medidas de segurança adequadas;

VIII - alterar minhas senhas de acesso quando da possibilidade de qualquer quebra de segurança, violação ou conhecimento de terceiros, evitando a utilização de combinações óbvias ou de fácil acesso;

IX - notificar imediatamente os meus superiores e responsáveis técnicos sobre os referidos acessos quando ocorrer meu eventual desligamento das funções ou atribuições;

X - notificar imediatamente os meus superiores e responsáveis técnicos se identificada qualquer falha ou ocorrência que possa colocar em risco as informações e dados tratados durante as atividades desenvolvidas; e

XI - observar e cumprir as boas práticas de segurança da informação preconizadas pelos procedimentos, protocolos e políticas de segurança de informações do MEC e do Inep.

Declaro, ainda, ter ciência de:

I - todas as responsabilidades inerentes ao uso das informações e dos recursos tecnológicos providos pelo MEC e pelo Inep, bem como das implicações legais decorrentes do seu uso indevido, independentemente da circunstância a que deu causa;

II - que os dados de usuário e senha disponibilizados para acesso às informações estarão sujeitos ao monitoramento e controle das ações realizadas;

III - que todos os meus acessos poderão ser auditados pelo Inep, a qualquer momento, para procedimentos de verificação; e

IV - que o não cumprimento de tais normas e condições caracterizará infração ética, podendo acarretar punição nas esferas administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente. Para que o presente termo cumpra seus efeitos e finalidades, está devidamente assinado e validado pela chefia imediata do setor do MEC e encaminhado ao Inep.

Notas:

*Dado pessoal é a informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável (BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. art. 5º, inciso I).

** Documento contendo a assinatura eletrônica (SEI) ou, nos casos em que o colaborador não possuir acesso ao SEI, o documento deverá ser:

- (i) impresso, datado e assinado pelo colaborador,
- (ii) escaneado e anexado ao SEI, e
- (iii) validado pelo titular da Secretaria responsável.

(DOU nº 41, 29.02.2024 – Seção 1, p.22)

PORTARIA MEC Nº 158, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Prorrogação do sobrestamento estabelecido pela Portaria MEC nº 2.041, de 29 de novembro de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata o art. 3º da Portaria MEC nº 2.041, de 29 de novembro de 2023, pelo período de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

(DOU nº 41, 29.02.2024 – Seção 1, p.22)

PORTARIA MEC Nº 167, DE 1º DE MARÇO DE 2024

Altera a Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, a partir do primeiro semestre de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e na Resolução CG-Fies nº 58, de 8 de fevereiro de 2024, resolve:

Art. 1º A Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 36.....
.....

Parágrafo único. A SESu/MEC deverá reservar, em cada processo seletivo, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas para os estudantes com renda familiar per capita de até 0,5 (meio) salário-mínimo inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico." (NR)

"Art. 36-A. Será aplicada à reserva de vagas de que trata o parágrafo único do art. 36 desta Portaria e às vagas destinadas à plena concorrência o preenchimento por estudantes autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, de acordo com a proporção na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 1º A aplicação da proporção de pessoas com deficiência de que trata o caput observará parâmetros e padrões analíticos internacionais utilizados pelo IBGE.

§ 2º No caso do não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no caput, as vagas remanescentes deverão ser destinadas, primeiramente, aos estudantes autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas ou a pessoas com deficiência e, posteriormente, à ampla concorrência." (NR)

"Art. 47.
.....

§ 5º As informações prestadas pelo estudante na inscrição ao processo seletivo do Fies poderão ser verificadas em bases de dados governamentais.

§ 6º No caso de confirmação das informações na forma do § 5º do caput, o estudante poderá ser dispensado da apresentação da documentação de comprovação, na forma do Edital." (NR)

"Art. 48-A. Ao estudante com renda familiar per capita de até 0,5 (meio) salário-mínimo, inscrito no CadÚnico, poderá ser concedido o percentual de 100% (cem por cento) de financiamento dos encargos educacionais cobrados pela IES, condicionado à disponibilidade orçamentária do Fies, conforme o Plano Trienal a que se refere o Decreto de 19 de setembro de 2017, a cada exercício.

§ 1º Comprovado o atendimento do disposto no caput pelo estudante, não se aplicam os critérios de definição do percentual de financiamento de que trata o art. 48 desta Portaria.

§ 2º O financiamento de que trata o caput observará os valores máximos e mínimos estabelecidos pelo CG-Fies, nos termos do art. 4º-B da Lei nº 10.260, de 2001.

§ 3º Os encargos educacionais deverão observar o disposto nos §§ 1º e 3º do art. 33 desta Portaria e considerar todos os descontos aplicados pela IES, regulares ou temporários, de caráter coletivo ou decorrentes de convênios com instituições públicas ou privadas, incluídos os descontos concedidos devido ao seu pagamento pontual, respeitada a proporcionalidade da carga horária, nos termos do § 4º do art. 4º da Lei nº 10.260, de 2001." (NR)

Art. 2º O disposto no art. 36-A da Portaria MEC nº 209, de 2018, entrará em vigor a partir do processo seletivo referente ao 2º semestre de 2024.

Art. 3º O disposto no art. 48-A Portaria MEC nº 209, de 2018, aplica-se aos novos financiamentos e aos aditamentos de renovação semestral dos contratos de financiamento em fase de utilização a serem realizados a partir do primeiro semestre de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

(DOU nº 43, 04.03.2024 – Seção 1, p.22)

PORTARIA Nº 223, DE 13 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 1º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como no art. 1º, incisos I e II, do Anexo I ao Decreto 11.691, de 5 de setembro de 2023, e considerando o disposto no Processo nº 23123.002690/2023-45, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho - GT, de caráter interno ao Ministério da Educação - MEC e às entidades vinculadas, com a finalidade de estruturar e propor plano de ação para elaboração da política nacional de educação superior, contemplando as atividades de regulação, supervisão e avaliação das Instituições de Educação Superior - IES e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação, nas modalidades presencial e a distância, no Sistema Federal de Ensino.

Art. 2º O GT será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Gabinete do Ministro - GM;

II - Consultoria Jurídica - ConJur;

III - Secretaria-Executiva - SE;

IV - Secretaria de Educação Superior - SESu;

V - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec;

VI - Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES;

VII - Secretaria de Articulação Intersectorial e com os Sistemas de Ensino - Sase;

VIII - Secretaria de Gestão da Informação, Inovação e Avaliação de Políticas Educacionais - Segape;

IX - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão - Secadi;

X - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes; e

XI - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

§ 1º As áreas, as secretarias e as entidades vinculadas ao MEC serão representadas por um titular e um suplente, indicados pelo respectivo titular da área, Secretário ou Presidente.

§ 2º A eventual alteração de representante de que trata este artigo dar-se-á por ato do titular da Secretaria-Executiva.

Art. 3º A Coordenação do GT ficará a cargo da Secretaria-Executiva.

Art. 4º O plano de ação a ser elaborado pelo GT conterá prazos, etapas, responsáveis, objetivos, ações, resultados esperados e forma de avaliação da sua implementação.

Art. 5º Quando necessário ao cumprimento de suas finalidades, o GT poderá convidar especialistas, representantes de outros órgãos, colegiados e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 6º O GT se reunirá em caráter ordinário, quinzenalmente, e em caráter extraordinário, sempre que convocado por sua coordenação.

Parágrafo único. O convite será encaminhado aos membros com pelo menos dois dias úteis de antecedência.

Art. 7º As reuniões do GT serão instaladas com quórum mínimo de representantes de quatro dos órgãos indicados no art. 2º, desde que dois deles, necessariamente, sejam da Secretaria de Educação Superior e da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior e, uma vez instalada a reunião, as suas deliberações serão tomadas por votos correspondentes à maioria simples dos presentes, mediante registro em ata.

Parágrafo único. Na hipótese de empate, o Coordenador do GT terá o voto de qualidade.

Art. 8º O GT é temporário e terá o prazo de quatro meses para conclusão de suas atividades, a contar da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. O GT poderá ser prorrogado, caso necessário, por ato do titular da Secretaria-Executiva.

Art. 9º Caberá à Sesu, com a colaboração dos demais órgãos integrantes do GT, elaborar o relatório final, que será encaminhado ao titular da Secretaria-Executiva.

Art. 10. O apoio administrativo necessário para o funcionamento do GT será prestado pela Secretaria de Educação Superior, que ficará responsável também pela produção das atas das reuniões.

Art. 11. A participação dos integrantes no GT será considerada prestação não remunerada de serviço público relevante.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

ANEXO
LISTA DE MEMBROS

	NOME	ÓRGÃO	CARGO
Titular	Samuel Martins Feliciano	GM	Assessor na Chefia de Gabinete do Ministro de Estado da Educação
Suplente	Tomás Magalhães Andreetta	GM	Assessor na Chefia de Gabinete do Ministro de Estado da Educação
Titular	Rodolfo de Carvalho Cabral	Conjur	Consultor Jurídico
Suplente	Theresa Catharina Campelo de Melo Amorim	Conjur	Consultora Jurídica Adjunta
Titular	Fabício Carmo Cabral	SE	Diretor de Programa
Suplente	Luiz Cláudio Lima Costa	SE	Gerente de Projeto
Titular	Alexandre Brasil Carvalho da Fonseca	SESu	Secretário de Educação Superior
Suplente	Anne Caroline Diesel de Oliveira	SESu	Coordenadora-Geral de Articulação Institucional
Titular	Maria Cristina Madeira da Silva	Setec	Assessora Especial
Suplente	Sergio Gaudêncio Portela de Melo	Setec	Assessora Especial
Titular	Marta Wendel Abramo	SERES	Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior
Suplente	Giovanna Maísa Gamba	SERES	Coordenadora
Titular	Maurício Almeida Prado	Sase	Coordenador-Geral de Planejamento
Suplente	Stela Fontes Ferreira da Cunha	Sase	Coordenadora
Titular	Marcus Vinicius de Azevedo Braga	Segape	Diretor de Monitoramento e Avaliação de Políticas Educacionais
Suplente	Valéria Lima	Segape	Gerente de Projeto

(continua)

(continuação)

	NOME	ÓRGÃO	CARGO
Titular	Cleber Santos Vieira	Segape	Assessor
Suplente	Mauricio Ernica	Segape	Coordenador-Geral de Equidade Educacional
Titular	Alexandre Marafon Favero	Capes	Coordenador-Geral de Planejamento
Suplente	Talita Moreira de Oliveira	Capes	Coordenadora-Geral de Processos de Suporte à Avaliação
Titular	Manuel Fernando Palacios da Cunha e Melo	Inep	Presidente
Suplente	Ulysses Tavares Teixeira	Inep	Diretor de Avaliação da Educação Superior

(DOU nº 52, 15.03.2024 – Seção 1, p.17)

PORTARIA MEC N° 255, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a elaboração e tramitação de propostas de atos normativos e expedientes sujeitos à apreciação do Ministro de Estado da Educação, bem como sobre a tramitação de proposições legislativas e expedientes parlamentares e federativos no âmbito do Ministério da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1° Dispor sobre a elaboração e tramitação de propostas de atos normativos e expedientes sujeitos à apreciação do Ministro de Estado da Educação, bem como sobre a tramitação de proposições legislativas e expedientes parlamentares e federativos no âmbito do Ministério da Educação - MEC.

CAPÍTULO I DOS ATOS NORMATIVOS E EXPEDIENTES SUJEITOS À APRECIÇÃO DO MINISTRO

Art. 2° Para fins desta Portaria, consideram-se propostas de atos normativos aquelas cujo objetivo é a formalização de:

- I - emenda constitucional;
- II - medida provisória;
- III - lei complementar;
- IV - lei ordinária;
- V - decreto;
- VI - portaria; e
- VII - resolução.

Art. 3° Aplica-se também o disposto nesta Portaria às propostas de expedientes sujeitos à apreciação do Ministro de Estado da Educação, tais como:

- I - mensagem ao Congresso Nacional;
- II - despacho;
- III - decisão;
- IV - ofício;
- V - acordo de cooperação;
- VI - protocolo de intenção;
- VII - contrato administrativo e termos aditivos;
- VIII - resposta a requerimento de informação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;
- IX - projeto de lei ou projeto de lei complementar submetidos à sanção presidencial; e
- X - outros documentos sujeitos à manifestação de competência do Ministro.

Parágrafo único. A tramitação das propostas e dos expedientes de que tratam os incisos VIII e IX deste artigo deverá seguir as regras estabelecidas no Capítulo II desta Portaria.

Seção I

Da Elaboração e Tramitação de Atos Normativos e Expedientes

Art. 4º As propostas de atos normativos e os expedientes formulados pelos órgãos e pelas entidades vinculadas, sujeitos à deliberação do Ministro de Estado da Educação, deverão ser encaminhados à Secretaria-Executiva, instruídas com os seguintes documentos:

I - ofício subscrito pelo dirigente do órgão ou da entidade vinculada, contendo resumo das justificativas para a apresentação da proposta;

II - nota técnica específica da área competente, que conterà, conforme o caso:

- a) a análise do problema que o ato normativo ou expediente visa solucionar;
- b) os objetivos que se pretende alcançar;
- c) referência dos atos normativos que alcançam a proposta ou que se pretende regulamentar, alterar ou revogar;
- d) quando couber, a estratégia e o prazo para implementação; e
- e) indicação de urgência ou prazo limite para conclusão ou publicação do ato, apresentando sua motivação, nos termos do art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019;

III - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que o ato entrar em vigor e nos dois subsequentes, na hipótese de a proposta implicar criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

IV - minuta de exposição de motivos, quando for necessário;

V - minuta de projeto de lei, medida provisória, decreto, portaria, resolução e seus anexos, quando necessário;

VI - minuta de mensagem, ofício, despacho, decisão, contrato, acordo ou protocolo, quando for o caso;

VII - parecer da Procuradoria Federal, no caso das entidades vinculadas;

VIII - análise de impacto regulatório, que conterà, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo para verificar a razoabilidade do seu impacto econômico, tratando-se de propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados; e

IX - demais documentos e informações julgados necessários ou exigidos em legislação específica.

§ 1º Nas propostas de atos normativos que pretendam alterar ou revogar norma em vigor, a área técnica proponente também deverá anexar quadro comparativo que demonstre as alterações entre o texto vigente e o texto proposto.

§ 2º Na hipótese de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência, deverá constar do parecer técnico e da exposição de motivos a análise das consequências do uso do processo legislativo regular.

§ 3º O documento de que trata o inciso III deverá descrever, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicar:

I - se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e

II - se a proposta apresenta adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º Quando a medida acarretar aumento de despesa, deverá ser atestada pelo ordenador de despesa do órgão ou entidade proponente.

§ 5º Quando se tratar de ato normativo que transforma, remaneja cargos e funções ou redistribui cargos efetivos, deverá ser anexado ao processo extrato do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - Siape que demonstre a existência de cargos e funções vagos e ocupados que se pretende transformar, remanejar ou redistribuir.

§ 6º A análise de impacto regulatório deverá ser elaborada de acordo com o disposto no Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

§ 7º A dispensa da análise de impacto regulatório, nas hipóteses previstas no art. 4º do Decreto nº 10.411, de 2019, deverá ser justificada pela área técnica competente, deduzindo-se os motivos pertinentes.

Art. 5º A elaboração das minutas de atos normativos deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, no Decreto nº 10.139, de 2019, ou respectivas normas que os substituam, e no Manual de Redação da Presidência da República.

Art. 6º Os processos e expedientes deverão ser tramitados pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, nos termos da Portaria MEC nº 1.042, de 4 de novembro de 2015, devendo ser observadas:

I - as hipóteses de restrição de acesso e a classificação quanto ao grau de sigilo, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012; e

II - a manutenção do caráter sigiloso dos processos correccionais em curso, até a sua finalização ou julgamento pela autoridade competente.

Art. 7º Compete à Secretaria-Executiva avaliar as propostas de atos normativos e expedientes, antes de serem encaminhadas à deliberação do Ministro de Estado da Educação, cabendo-lhe ainda:

I - avaliar as manifestações técnicas das áreas competentes;

II - identificar a necessidade de manifestação das demais áreas do Ministério e das entidades vinculadas;

III - articular com as áreas do Ministério e das entidades vinculadas os ajustes que entenda necessários nas propostas de atos normativos;

IV - quando for o caso, estipular ou reduzir o prazo para manifestação das áreas internas e das entidades vinculadas envolvidas;

V - zelar pelo cumprimento dos prazos, normativos ou que fixar, instando as áreas internas e as entidades vinculadas sobre a necessidade de sua observância;

VI - nos casos de propostas que envolvam a competência de outros ministérios, articular-se com as pastas correspondentes;

VII - solicitar, ao órgão ou à entidade competente, complementação ou esclarecimentos sobre a manifestação técnica, quando necessários;

VIII - promover correções de erros materiais ou formais, devidamente registradas em nota, dispensando-se nova manifestação das áreas técnicas nestas hipóteses, salvo se optar pela devolução dos autos à área respectiva, para fim de correção, nos casos em que não houver urgência;

IX - encaminhar as propostas à Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - Conjur-MEC para manifestação jurídica, acompanhadas de manifestação de mérito opinativa, assinada pelo titular da Secretaria-Executiva, admitida a delegação dessa competência por ato formal; e

X - encaminhar as propostas ao Gabinete do Ministro para deliberação, após manifestação das áreas técnicas, quando dispensada a análise jurídica.

Seção II

Da Manifestação da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação

Art. 8º Os atos normativos e expedientes de que tratam os arts. 2º e 3º desta Portaria serão submetidos à análise da Conjur-MEC, quando for o caso, acompanhados de manifestação de mérito opinativa, assinada pelo Secretário-Executivo, admitida a delegação dessa competência por ato formal.

Parágrafo único. O encaminhamento de que trata o caput dar-se-á após a juntada de avaliação técnica de todos os órgãos e de todas as entidades envolvidos.

Art. 9º Proferida, pela Conjur-MEC, manifestação com ressalvas ou recomendações, o processo deverá ser devolvido à Secretaria-Executiva, para análise e providências que julgar necessárias, devendo adotar as diligências constantes nos incisos VII e VIII do art. 7º desta Portaria.

Art. 10. A Conjur-MEC, após manifestação, deverá submeter as propostas e os expedientes diretamente ao Gabinete do Ministro, quando entender pela sua viabilidade, para fim de deliberação.

Art. 11. Poderão ser dispensados de manifestação da Conjur-MEC os atos e expedientes que:

I - tenham sido objeto de Manifestação Jurídica Referencial - MJR da Conjur-MEC, e o órgão assessorado ateste nos autos que o parecer referencial amolda-se à situação concreta;

II - disponham sobre arquivamento de denúncia, instauração de processo administrativo disciplinar, designação de membros para compor comissão de sindicância ou disciplinar, prorrogação e recondução de comissão de processo administrativo disciplinar; e

III - outros expedientes ou procedimentos administrativos ou de rotina que não exijam a emissão de parecer conclusivo sobre a compatibilidade com o ordenamento jurídico.

Seção III

Do Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais - Sidof

Art. 12. As propostas de atos normativos de autoria do Ministério da Educação, a serem submetidas ao Presidente da República, serão encaminhadas pelo Gabinete do Ministro à Casa Civil da Presidência da República, via Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais - Sidof, juntamente com os seguintes documentos:

I - exposição de motivos;

II - parecer jurídico;

III - parecer de mérito; e

IV - pareceres e manifestações para os quais os documentos previstos nos incisos I a III façam remissão.

Art. 13. Nos atos de que tratam os incisos I, II, III e IV do art. 2º e o inciso I do art. 3º desta Portaria, após o encaminhamento via Sidof, a Assessoria de Gestão Técnica e Administrativa do Gabinete do Ministro tramitará o processo que deu origem a proposta à Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Gabinete do Ministro - Aspar, para conhecimento e acompanhamento.

CAPÍTULO II DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS E DOS EXPEDIENTES PARLAMENTARES E FEDERATIVOS

Art. 14. Para fins desta Portaria, consideram-se proposições legislativas ou expedientes parlamentares e federativos:

I - projeto de iniciativa de parlamentares em tramitação em qualquer das duas Casas do Congresso Nacional;

II - projeto de lei e projeto de lei complementar submetidos à sanção Presidencial;

III - resposta a requerimento de informação oriundo da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

IV - indicação procedente de qualquer das duas Casas do Congresso Nacional;

V - outros pleitos parlamentares oriundos de qualquer das duas Casas Legislativas do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas dos estados ou do Distrito Federal e das Câmaras de Vereadores dos municípios; e

VI - pleitos oriundos do Poder Executivo dos entes federativos.

Seção I

Da Tramitação das Propostas e dos Expedientes

Art. 15. A Aspar procederá à autuação das proposições legislativas e expedientes parlamentares e federativos, no SEI, e os encaminhará aos órgãos e às entidades vinculadas competentes para análise e manifestação, com cópia, para conhecimento da Secretaria-Executiva e do Gabinete do Ministro, quando necessária.

Art. 16. Os órgãos e as entidades vinculadas, em resposta às proposições legislativas ou expedientes parlamentares e federativos encaminhados pela Aspar, deverão elaborar:

I - formulário-padrão, nos casos de projeto de iniciativa de parlamentares em tramitação em qualquer das duas Casas do Congresso Nacional, com indicação da existência de impacto político, econômico ou federativo e, havendo mais de um, o predominante, bem como seu nível (baixo, moderado ou alto) no caso de proposições legislativas que não estejam em fase de sanção;

II - nota técnica específica, nos casos de resposta a requerimento de informação, de indicação e de projeto de lei ou projeto de lei complementar submetidos à sanção Presidencial;

III - parecer da Procuradoria Federal, no caso das entidades vinculadas; e

IV - ofício, nos demais casos.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos I, II e IV deste artigo observarão modelos disponíveis no SEI e deverão ser assinados pelo dirigente do órgão ou da entidade emissora.

§ 2º Tratando-se de projeto de lei ou projeto de lei complementar submetidos à sanção Presidencial, a nota técnica específica deverá conter:

I - análise sobre a existência de interesse público na proposta;

II - análise sobre a existência de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subseqüentes, na hipótese de a proposta implicar criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III - conclusão, expressa e inequívoca, com os seguintes posicionamentos alternativos:

a) posição "favorável" à sanção;

b) posição "contrária" à sanção, com recomendação de veto, total ou parcial, indicando expressamente os dispositivos dos quais se pede o veto, seguidos da natureza das razões de mérito por contrariedade ao interesse público; e

c) matéria fora das competências legais da área, sendo inaplicáveis, para esse fim, as sinalizações de "nada a opor" e "sem óbices"; e

IV - resumo/extrato das razões que fundamentam a recomendação de veto do dispositivo correspondente.

Art. 17. Os órgãos do Ministério e as entidades vinculadas, em resposta às proposições legislativas e expedientes parlamentares e federativos encaminhados pela Aspar, observarão os seguintes prazos:

I - 2 (dois) dias, no caso de proposição legislativa submetida à sanção presidencial;

II - 15 (quinze) dias, tratando-se de requerimento de informação e indicação Parlamentar oriundos da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, de outros pleitos parlamentares oriundos de qualquer das duas Casas Legislativas do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, das Câmaras de Vereadores, bem como de pleitos oriundos do Poder Executivo dos entes federativos; e

III - 30 (trinta) dias, nos demais casos.

§ 1º Os prazos começarão a correr a partir da data do recebimento oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 2º A Aspar poderá, fundamentadamente, estipular outros prazos específicos para resposta dos órgãos e das entidades vinculadas, que prevalecerão aos estabelecidos nesta Portaria, podendo reduzi-los em caso de urgência e relevância da matéria.

§ 3º Os expedientes encaminhados à Aspar com prazo superior ao estipulado no inciso I deste artigo deverão ser objeto de comunicação prévia, devidamente justificada, pelo dirigente do órgão ou da entidade vinculada que der causa ao atraso.

§ 4º Eventuais solicitações de prorrogação do prazo previsto no inciso II deste artigo para resposta dos órgãos e das entidades vinculadas deverão ser apresentadas até 5 (cinco) dias do seu vencimento, devidamente justificadas, e serão encaminhadas à Aspar, que se manifestará conclusivamente sobre a viabilidade da prorrogação solicitada, considerando os prazos legais aplicáveis ao caso.

Art. 18. Os órgãos e as entidades vinculadas deverão enviar suas respectivas manifestações técnicas à Aspar para conferência e posterior encaminhamento à Secretaria-Executiva, para apreciação e manifestação.

Parágrafo único. As manifestações relacionadas aos pleitos de que tratam os incisos IV, V e VII do art. 14 não serão apreciadas pela Secretaria-Executiva.

Art. 19. A Secretaria-Executiva observará os seguintes prazos, contados da data de recebimento dos processos respectivos, para apresentação de parecer de mérito assinado pelo titular da Secretaria-Executiva, admitida a delegação dessa competência por ato formal:

I - 5 (cinco) dias, quando se tratar de resposta a requerimento de informação e projeto de iniciativa de parlamentar em tramitação em qualquer das duas Casas do Congresso Nacional;

II - 2 (dois) dias, quando se tratar de proposição legislativa submetida à sanção presidencial; e

III - 10 (dez) dias, nos demais casos.

Parágrafo único. O encaminhamento pela Secretaria-Executiva das matérias à apreciação da Conjur-MEC será obrigatório na hipótese do inciso II do caput deste artigo, e nos demais casos, havendo dúvida jurídica fundamentada.

Art. 20. Compete à Secretaria-Executiva avaliar as propostas legislativas e os expedientes parlamentares e federativos antes de serem encaminhados à deliberação, cabendo-lhe:

I - identificar, se necessário, assim que notificada pela Aspar, as áreas competentes do Ministério e das entidades vinculadas;

II - quando for o caso, reduzir o prazo para resposta das áreas técnicas e zelar pela adequada distribuição do tempo de análise entre os órgãos e as entidades vinculadas envolvidos;

III - consultar outras áreas competentes do Ministério para avaliação técnica dos temas legislativos, quando julgar necessário;

IV - quando necessário, solicitar, ao órgão ou à entidade competente, complementação ou esclarecimentos sobre a manifestação técnica;

V - promover correções de erros materiais ou formais devidamente registradas em nota, quando não sanados pela área técnica, dispensando-se nova manifestação nestas hipóteses, salvo se optar pela devolução dos autos à área respectiva, para fim de correção; e

VI - adotar outras medidas necessárias.

Art. 21. O encaminhamento pela Secretaria-Executiva de proposição legislativa submetida à sanção presidencial para manifestação da Conjur-MEC ocorrerá após a manifestação técnica de todos os órgãos e de todas as entidades envolvidos com a matéria, enviados à Aspar para conferência e posterior encaminhamento à Secretaria-Executiva para apreciação e manifestação de mérito assinada pelo titular da Secretaria-Executiva, admitida a delegação dessa competência por ato formal.

Art. 22. A Conjur-MEC, após manifestação, poderá encaminhar a proposição legislativa submetida à sanção presidencial diretamente ao Gabinete do Ministro.

Art. 23. As manifestações dos órgãos do Ministério e das entidades vinculadas sobre projeto de iniciativa de parlamentares, em tramitação no âmbito do Poder Legislativo, serão encaminhadas à Aspar para inclusão no Sistema Eletrônico de Acompanhamento Legislativo - e-Sial ou encaminhamento às comissões das Casas Legislativas do Congresso Nacional demandantes.

Seção II

Do Ponto Focal para as Proposições e os Expedientes Legislativos

Art. 24. O titular de cada órgão ou entidade vinculada indicará à Aspar um servidor, preferencialmente integrante do Gabinete do titular, o qual será o ponto focal, responsável pelo acompanhamento de proposições legislativas e expedientes parlamentares e federativos na sua unidade respectiva, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I - receber e encaminhar à unidade técnica responsável a demanda legislativa;

II - controlar e atender aos prazos estabelecidos para resposta;

III - analisar as respostas recebidas e, quando necessário, orientar a unidade técnica quanto à fundamentação da manifestação;

IV - sugerir melhorias de resposta às unidades técnicas, inclusive promovendo revisão de texto e correções de erros formais e materiais;

V - encaminhar as manifestações no prazo determinado;

VI - solicitar, fundamentadamente, a dilação do prazo de resposta, em observância às disposições contidas no art. 16 desta Portaria;

VII - prestar as informações adicionais solicitadas pela Secretaria-Executiva ou pela Conjur-MEC;

VIII - participar de reuniões técnicas convocadas previamente pela Aspar, Secretaria-Executiva ou Conjur-MEC, podendo ser acompanhados por servidores técnicos necessários; e

IX - participar dos cursos de capacitação organizados pela Aspar, em parceria com a Subsecretaria de Gestão Administrativa da Secretaria-Executiva deste Ministério.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. As manifestações de proposição ou os expedientes elaborados em desacordo com o disposto nesta Portaria não serão submetidos à apreciação do Ministro de Estado da Educação, devendo ser restituídos aos órgãos ou às entidades vinculadas de origem, para as correções necessárias, observados os prazos constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis a cada caso.

Art. 26. Esta Portaria não se aplica aos processos de regulação de instituições integrantes do sistema federal de ensino, cuja tramitação for realizada exclusivamente por meio de sistema eletrônico próprio.

Art. 27. Revogar:

I - a Portaria MEC nº 884, de 25 de abril de 2019; e

II - a Portaria MEC nº 1.998, de 12 de novembro de 2019.

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

(DOU nº 62, 01.04.2024 – Seção 1, p.63)

RETIFICAÇÃO PORTARIA MEC N° 255, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Na Portaria MEC n° 255, de 27 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 1° de abril de 2024, Seção 1, páginas 63 a 65, que dispõe sobre a elaboração e tramitação de propostas de atos normativos e expedientes sujeitos à apreciação do Ministro de Estado da Educação, bem como sobre a tramitação de proposições legislativas e expedientes parlamentares e federativos no âmbito do Ministério da Educação - MEC, retificam-se:

no art. 4º, onde se lê: "§ 7º A dispensa da análise de impacto regulatório, nas hipóteses previstas no art. 4º do Decreto n° 10.411, de 2019, deverá ser justificada pela área técnica competente, deduzindo-se os motivos pertinentes.",

leia-se: "§ 7º A dispensa da análise de impacto regulatório, nas hipóteses previstas no art. 4º do Decreto n° 10.411, de 2020, deverá ser justificada pela área técnica competente, deduzindo-se os motivos pertinentes.";

no art. 18, onde se lê: "Parágrafo único. As manifestações relacionadas aos pleitos de que tratam os incisos IV, V e VII do art. 14 não serão apreciadas pela Secretaria-Executiva.",

leia-se: "Parágrafo único. As manifestações relacionadas aos pleitos de que tratam os incisos IV, V e VI do art. 14 não serão apreciadas pela Secretaria-Executiva."; e

no art. 24, onde se lê: "VI - solicitar, fundamentadamente, a dilação do prazo de resposta, em observância às disposições contidas no art. 16 desta Portaria;",

leia-se: "VI - solicitar, fundamentadamente, a dilação do prazo de resposta, em observância às disposições contidas no art. 17 desta Portaria;".

(DOU n° 67, 08.04.2024 – Seção 1, p.22)

PORTARIA MEC Nº 350, DE 15 DE ABRIL DE 2024

Institui Grupo de Trabalho para subsidiar a criação e a implementação da Universidade Indígena no âmbito do Ministério da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição e considerando o disposto no Processo nº 23000.025287/2023-81, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, com a finalidade de realizar estudos para subsidiar a criação e a implementação da Universidade Indígena.

Art. 2º São competências do Grupo de Trabalho:

I - realizar debates e estudos técnicos que subsidiem a criação e a implementação da Universidade Indígena;

II - produzir análise quantitativa e qualitativa referente ao impacto orçamentário; e

III - elaborar Relatório Final de caráter conclusivo sobre a viabilidade técnica, orçamentária e análise de risco para a implementação da Universidade Indígena.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por seis representantes titulares e seus respectivos suplentes das seguintes unidades do MEC e entidades vinculadas:

I - um representante da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão - Secadi;

II - um representante da Secretaria de Educação Superior - SESu;

III - um representante da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec;

IV - um representante da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES;

V - um representante da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes; e

VI - um representante do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - Inep.

§ 1º Os membros do Grupo de Trabalho e seus respectivos suplentes serão designados, por meio de ato da Secadi, após indicação dos representantes titulares das unidades e entidades que representam.

§ 2º A Secadi prestará apoio administrativo ao Grupo de Trabalho.

Art. 4º O Grupo de Trabalho será presidido por representante indicado pela SESu e secretariado por representante da Coordenação-Geral de Políticas Educacionais Indígenas - CGPEI/Secadi.

Parágrafo único. O Presidente do Grupo de Trabalho será substituído pelo(a) Secretário(a) de Educação Superior nas ausências eventuais.

Art. 5º O Grupo de Trabalho, por meio do seu Presidente, poderá convidar representantes de outros órgãos e de entidades indígenas e indigenistas, públicas e/ou privadas, e especialistas com notório conhecimento sobre as matérias constantes da pauta, para participar de suas reuniões.

Art. 6º O Presidente do Grupo de Trabalho solicitará à Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena - CNEEI, instituída pela Portaria MEC nº 995, de 23 de maio de 2023, a realização de consulta prévia, livre e informada aos povos indígenas, conforme estabelece a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais.

Art. 7º O Grupo de Trabalho se reunirá, em caráter ordinário, quinzenalmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação do seu Presidente.

Parágrafo único. O quórum de reunião e de aprovação é de maioria simples.

Art. 8º O Grupo de Trabalho estabelecerá cronograma de trabalho a ser encaminhado ao Ministro de Estado da Educação.

Parágrafo único. Serão produzidos relatórios periódicos, os quais serão encaminhados ao(à) Secretário(a) de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão e ao(à) Secretário(a) de Educação Superior.

Art. 9º O relatório final do Grupo de Trabalho será encaminhado ao Ministro de Estado da Educação, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de realização da sua primeira reunião, permitida a prorrogação por igual prazo ou a concessão de prazo superior por ato do Ministro.

Art. 10. A participação dos membros no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA SANTANA

(DOU nº 74, 17.04.2024 – Seção 1, p.19)

PORTARIA MEC Nº 514, DE 4 DE JUNHO DE 2024

Aprova a 4ª edição do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia - CNCST e a incorporação de Áreas Tecnológicas aos Eixos Tecnológicos do CNCST e do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 42-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 6º, inciso V, e no art. 101 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, na Portaria MEC nº 1.028, de 2 de dezembro de 2020, no art. 9º da Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, e nos arts. 4º e 5º da Resolução CNE/CP nº 2, de 4 de abril de 2024, resolve:

Art. 1º Aprovar, em extrato, a 4ª edição do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia - CNCST, nos termos do Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A versão completa da 4ª edição do CNCST estará disponível no seguinte endereço eletrônico: cncst.mec.gov.br.

Art. 2º Aprovar a incorporação de Áreas Tecnológicas aos Eixos Tecnológicos do CNCST e do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT, nos termos da Resolução CNE/CP nº 2, de 4 de abril de 2024.

Art. 3º Revogar a Portaria MEC nº 413, de 11 de maio de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2024.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

ANEXO
 EXTRATO DO CATÁLOGO NACIONAL DE CURSOS SUPERIORES
 DE TECNOLOGIA - 4ª EDIÇÃO

Eixo Tecnológico: AMBIENTE E SAÚDE	
Área Tecnológica: GESTÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE E BEM-ESTAR	
Estética e Cosmética	2.000h
Gestão Hospitalar	2.400h
Oftálmica	2.400h
Podologia	1.600h
Radiologia	2.400h
Sistemas Biomédicos	2.400h
Área Tecnológica: PROTEÇÃO E REABILITAÇÃO DE ECOSISTEMAS	
Gestão Ambiental	1.600h
Gestão de Recursos Hídricos	1.600h
Gestão de Resíduos Sólidos	1.600h
Saneamento Ambiental	1.600h
Eixo Tecnológico: CONTROLE E PROCESSOS INDUSTRIAIS	
Área Tecnológica: ELETRÔNICA E AUTOMAÇÃO	
Automação Industrial	2.400h
Eletrônica Industrial	2.400h
Mecatrônica Industrial	2.400h
Área Tecnológica: MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO	
Manutenção de Aeronaves	2.400h
Manutenção Industrial	2.400h
Sistemas Automotivos	2.400h
Área Tecnológica: METALMECÂNICA	
Fabricação Mecânica	2.400h
Mecânica de Precisão	2.400h
Soldagem	2.400h

(continua)

(continuação)

Área Tecnológica: SISTEMAS DE ENERGIA	
Eletrotécnica Industrial	2.400h
Energias Renováveis	2.000h
Gestão de Energia e Eficiência Energética	2.400h
Refrigeração e Climatização	2.400h
Sistemas Elétricos	2.400h
Eixo Tecnológico: DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL	
Área Tecnológica: GESTÃO EDUCACIONAL	
Processos Escolares	2.000h
Área Tecnológica: INTERVENÇÃO SOCIAL	
Educação Social	2.000h
Área Tecnológica: TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E PRÁTICAS LABORATORIAIS	
Design Educacional	2.000h
Eixo Tecnológico: GESTÃO E NEGÓCIOS	
Área Tecnológica: COMERCIAL	
Comércio Exterior	1.600h
Gestão Comercial	1.600h
Gestão de Negócios Imobiliários	1.600h
Marketing	1.600h
Área Tecnológica: GERENCIAL	
Comunicação Institucional	1.600h
Gestão da Qualidade	1.600h
Gestão de Cooperativas	1.600h
Gestão de Recursos Humanos	1.600h
Gestão de Serviços Judiciais e Notariais	1.600h
Gestão Pública	1.600h
Logística	1.600h
Processos Gerenciais	1.600h
Secretariado	1.600h

(continua)

(continuação)

Área Tecnológica: OPERAÇÕES FINANCEIRAS	
Gestão Financeira	1.600h
Eixo Tecnológico: INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
Área Tecnológica: DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	
Agrocomputação	2.400h
Análise e Desenvolvimento de Sistemas	2.000h
Banco de Dados	2.000h
Internet das Coisas	2.000h
Jogos Digitais	2.000h
Sistemas Embarcados	2.400h
Sistemas para Internet	2.000h
Área Tecnológica: GESTÃO E SEGURANÇA	
Gestão da Tecnologia da Informação	2.000h
Segurança Cibernética	2.000h
Segurança da Informação	2.000h
Área Tecnológica: INFRAESTRUTURA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
Redes de Computadores	2.000h
Redes de Telecomunicações	2.400h
Sistemas de Telecomunicações	2.400h
Telemática	2.400h
Eixo Tecnológico: INFRAESTRUTURA	
Área Tecnológica: CONSTRUÇÃO DE OBRAS	
Construção de Edifícios	2.400h
Controle de Obras	2.400h
Estradas	2.400h
Área Tecnológica: MENSURAÇÃO ESPACIAL E VOLUMÉTRICA	
Agrimensura	2.400h
Geoprocessamento	2.400h

(continua)

(continuação)

Área Tecnológica: OPERAÇÕES DE TRANSPORTE	
Gestão Portuária	2.400h
Pilotagem Profissional de Aeronaves	1.600h
Sistemas de Navegação Fluvial	1.600h
Transporte Aéreo	1.600h
Transporte Terrestre	1.600h
Eixo Tecnológico: MILITAR*	
Área Tecnológica: COMBATE AÉREO	
Comunicações Aeronáuticas	1.600h
Fotointeligência	1.600h
Gerenciamento de Tráfego Aéreo	1.600h
Gestão da Manutenção Aeronáutica Militar	1.600h
Meteorologia Aeronáutica	1.600h
Sistemas de Armas da Aeronáutica	1.600h
Área Tecnológica: COMBATE TERRESTRE	
Artilharia	2.400h
Cavalaria	2.400h
Comunicações Militares	2.400h
Construções Militares	2.400h
Infantaria	2.400h
Intendência	2.400h
Manutenção de Aeronave de Asa Rotativa	2.400h
Manutenção de Armamento Militar	2.400h
Manutenção de Comunicações Militares	2.400h
Manutenção de Viatura Blindada	2.400h
Manutenção de Viatura Militar	2.400h
Manutenção Metalmecânica Militar	2.400h
Música Militar	2.400h
Saúde Militar	2.400h
Topografia Militar	2.400h

(continua)

(continuação)

Eixo tecnológico: PRODUÇÃO ALIMENTÍCIA	
Este Eixo não possui subdivisão em Áreas Tecnológicas	
Agroindústria	2.400h
Alimentos	2.400h
Laticínios	2.400h
Produção de Cacau e Chocolate	2.400h
Produção de Cachaça	2.400h
Produção de Cerveja	2.400h
Viticultura e Enologia	2.400h
Eixo Tecnológico: PRODUÇÃO CULTURAL E DESIGN	
Área Tecnológica: COMUNICAÇÃO MUDIÁTICA	
Comunicação Assistiva	1.600h
Escrita Criativa	1.600h
Fotografia	1.600h
Mídias Sociais Digitais	1.600h
Produção Audiovisual	1.600h
Produção Multimídia	1.600h
Produção Publicitária	1.600h
Área Tecnológica: DESIGN	
Design de Animação	1.600h
Design de Interiores	1.600h
Design de Moda	1.600h
Design de Produto	1.600h
Design Gráfico	1.600h
Área Tecnológica: MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS	
Conservação e Restauro	1.600h
Luteria	1.600h
Produção Cênica	1.600h
Produção Cultural	2.400h
Produção Fonográfica	1.600h

(continua)

(continuação)

Eixo Tecnológico: PRODUÇÃO INDUSTRIAL	
Área Tecnológica: MANUFATURA	
Construção Naval	2.400h
Gestão da Produção Industrial	2.400h
Processos Metalúrgicos	2.400h
Produção Gráfica	2.400h
Produção Moveleira	2.400h
Área Tecnológica: MATERIAIS	
Cerâmica	2.400h
Polímeros	2.400h
Projetos de Estruturas Aeronáuticas	2.400h
Área Tecnológica: QUÍMICA	
Biocombustíveis	2.400h
Biotecnologia	2.400h
Celulose e Papel	2.400h
Cosméticos	2.400h
Petróleo e Gás	2.400h
Processos Químicos	2.400h
Produção Sucroalcooleira	2.400h
Área Tecnológica: TÊXTIL E VESTUÁRIO	
Produção de Vestuário	2.400h
Produção Joalheira	2.000h
Produção Têxtil	2.400h
Eixo Tecnológico: RECURSOS NATURAIS	
Área Tecnológica: MINERAÇÃO E EXTRAÇÃO	
Mineração	2.400h
Rochas Ornamentais	2.400h
Área Tecnológica: PESCA E AQUICULTURA	
Aquicultura	2.400h
Produção Pesqueira	2.000h

(continua)

(continuação)

Área Tecnológica: PRODUÇÃO AGRÍCOLA E PECUÁRIA	
Agroecologia	2.400h
Apicultura e Meliponicultura	2.000h
Cafeicultura	2.400h
Fruticultura	2.400h
Gestão do Agronegócio	2.400h
Horticultura	2.400h
Irrigação e Drenagem	2.400h
Mecanização em Agricultura de Precisão	2.400h
Produção de Grãos	2.400h
Área Tecnológica: SILVICULTURA	
Silvicultura	2.400h
Eixo Tecnológico: SEGURANÇA	
Este eixo não possui subdivisão em Áreas Tecnológicas	
Gestão de Segurança Privada	1.600h
Investigação e Perícia Judicial**	2.400h
Segurança do Trabalho	2.400h
Segurança no Trânsito**	1.600h
Segurança Pública**	1.600h
Serviços Penais**	1.600h
Eixo Tecnológico: TURISMO, HOSPITALIDADE E LAZER	
Área Tecnológica: ACOLHIMENTO E HOSPEDAGEM	
Hotelaria	1.600h
Área Tecnológica: APOIO TÉCNICO A EVENTOS	
Gestão de Eventos	1.600h
Área Tecnológica: ATIVIDADES TURÍSTICAS	
Gestão de Turismo	1.600h
Área Tecnológica: RECREAÇÃO E SOCIABILIDADE	
Gestão Desportiva e de Lazer	1.600h

(continua)

(continuação)

Área Tecnológica: SERVIÇOS DE GASTRONOMIA	
Gastronomia	1.600h
* Cursos do Eixo Militar são de oferta exclusiva para profissionais da carreira militar. ** Curso de oferta exclusiva para profissionais da carreira de segurança pública.	

(DOU nº 107, 06.06.2024 – Seção 1, p.28)

PORTARIA MEC Nº 527, DE 6 DE JUNHO DE 2024

Institui o Grupo de Trabalho do Diploma Digital de Cursos Técnicos para discussão, formulação e acompanhamento da implantação do Diploma Digital de cursos de educação profissional técnica de nível médio nas instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e nas demais instituições pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, de forma voluntária.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e considerando o disposto no Processo nº 23000.008443/2024-20, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho - GT do Diploma Digital de Cursos Técnicos para discussão, formulação e acompanhamento da implantação do Diploma Digital de cursos de educação profissional técnica de nível médio nas instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e nas demais instituições pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, de forma voluntária.

Parágrafo único. O GT do Diploma Digital de Cursos Técnicos possui caráter consultivo e deliberativo.

Art. 2º O GT do Diploma Digital de Cursos Técnicos tem como atribuição as seguintes atividades:

I - indicar atos normativos para emissão e registro de diplomas de cursos de educação profissional técnica de nível médio;

II - sugerir normas sobre a geração, o formato, o armazenamento, a validação e o tratamento das informações que compõem o Diploma Digital;

III - definir iniciativas para estimular adesão ao Diploma Digital, visando à desburocratização do registro de diplomas;

IV - propor estratégias de acompanhamento para implantação e gestão do Diploma Digital nas instituições;

V - elaborar e sugerir ajustes no projeto de Diploma Digital, sempre que necessário; e

VI - apresentar cronograma para implementação das medidas previstas nos incisos anteriores.

Art. 3º O GT do Diploma Digital de Cursos Técnicos será composto pelos seguintes membros:

I - quatro representantes da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec, um dos quais o coordenará;

II - dois representantes da Secretaria-Executiva - SE;

III - dois representantes da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC;

IV - dois representantes do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Conif, sendo um deles da área de ensino e o outro da área de tecnologia da informação e comunicação;

V - dois representantes do Conselho Nacional de Dirigentes das Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais - Condetuf, sendo um deles da área de ensino e o outro da área de tecnologia da informação e comunicação;

VI - dois representantes do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai; e

VII - dois representantes do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac.

Parágrafo único. Os membros e o coordenador do GT de que trata este artigo poderão ser substituídos a qualquer tempo e serão indicados pelos titulares das unidades e entidades respectivas, sendo designados por meio de ato específico do Titular da Setec.

Art. 4º A critério da coordenação do GT, outros especialistas e técnicos poderão ser convidados a contribuir com as atividades, sem direito a voto.

Art. 5º Conforme cronograma e agenda de atividades fixadas pelo GT do Diploma Digital de Cursos Técnicos, os membros e participantes convidados reunir-se-ão, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, ou de forma extraordinária, por convocação da coordenadora do Grupo, por meio de videoconferência.

§ 1º As reuniões do GT serão convocadas pela coordenação, com antecedência mínima de três dias.

§ 2º O quórum para as reuniões do GT será de maioria absoluta dos membros e o quórum de encaminhamentos e proposições ocorrerão, preferencialmente, por consenso ou, quando esse não for alcançado, por maioria simples.

§ 3º Caberá à coordenação do GT deliberar sobre os encaminhamentos e as proposições, em caso de empate.

Art. 6º A realização das reuniões contará com o apoio administrativo da Setec, por intermédio da Diretoria de Políticas e Regulação de Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 7º A participação no GT será considerada prestação não remunerada de serviço público relevante.

Art. 8º O GT terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, para apresentar o relatório de consolidação do resultado das atividades desenvolvidas ao Titular da Setec.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por decisão do Titular da Setec.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

(DOU nº 109, 10.06.2024 – Seção 1, p.26)

PORTARIA MEC Nº 528, DE 6 DE JUNHO DE 2024

Estabelece prazo para criação de novos referenciais de qualidade e marco regulatório para oferta de cursos de graduação na modalidade a distância e procedimentos, em caráter transitório, para processos regulatórios de instituições de ensino superior e cursos de graduação na modalidade a distância - EaD.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, alterado pelo Decreto nº 12.003, de 23 de abril de 2024, no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º O Ministério da Educação - MEC, em articulação com especialistas e entidades que atuam na educação superior, estabelecerá até 31 de dezembro de 2024:

I - novos referenciais de qualidade para oferta de cursos de graduação na modalidade a distância - EaD; e

II - novo marco regulatório para oferta de cursos de graduação na modalidade EaD.

Art. 2º Os processos regulatórios de credenciamento institucional EaD, de autorização de cursos EaD vinculados e de autorização de cursos EaD, em trâmite no Sistema e-MEC, com avaliação in loco realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, seguirão fluxo regular, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º Os processos de autorização EaD vinculados a credenciamento e de autorização EaD dos cursos de que trata o art. 41 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, ficarão sobrestados até a definição de novas normas regulatórias da educação superior, para a modalidade a distância, do Sistema Federal de Ensino.

§ 2º Aplica-se o sobrestamento de que trata o § 1º aos processos de credenciamento EaD exclusivo que possuam apenas processos de autorização EaD vinculados relativos aos cursos do art. 41 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º O Ministério da Educação promoverá, até 10 de março de 2025, a revisão dos instrumentos de avaliação de cursos de graduação na modalidade a distância - EaD.

§ 1º Os processos regulatórios de credenciamento EaD, seus respectivos pedidos de autorização de cursos de EaD vinculados e de autorização de cursos EaD, ainda sem

avaliação in loco pelo Inep, e de todos os de credenciamento EaD em trâmite no Sistema e-MEC, ficarão sobrestados até a revisão de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Fica prorrogado o prazo do ato institucional vigente até a conclusão do processo e publicação do ato de credenciamento EaD de que tratam o § 1º.

Art. 4º Fica suspensa a criação de novos cursos de graduação na modalidade EaD, o aumento de vagas em cursos de graduação EaD e a criação de polos EaD por instituições do Sistema Federal de Ensino, inclusive por universidades e centros universitários, até 10 de março de 2025.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput não se aplica aos cursos de instituições públicas do Sistema Federal de Ensino vinculados a políticas e programas governamentais.

Art. 5º Os processos de reconhecimento de cursos EaD permanecerão em trâmite regular.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

(DOU nº 108-D, 07.06.2024 – Seção 1 – Extra D, p.1)

PORTARIA MEC Nº 529, DE 6 DE JUNHO DE 2024

Institui o Conselho Consultivo para o Aperfeiçoamento dos Processos de Regulação e Supervisão da Educação Superior - CC-Pares.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1º Instituir o Conselho Consultivo para o Aperfeiçoamento dos Processos de Regulação e Supervisão da Educação Superior - CC-Pares, com a finalidade assessorar a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES na formulação das políticas de sua competência.

Art. 2º Ao CC-Pares compete:

I - apresentar recomendações e avaliar propostas para formulação de políticas para a regulação e supervisão da educação superior, em consonância com as metas do Plano Nacional da Educação - PNE;

II - apresentar recomendações para o aprimoramento dos instrumentos de avaliação de instituições e cursos de educação superior;

III - apresentar recomendações para as ações de concepção e atualização dos referenciais de qualidade e das diretrizes curriculares dos cursos superiores de graduação e tecnológicos;

IV - apresentar recomendações de referenciais de qualidade para a educação a distância, considerando as diretrizes curriculares da educação superior e as diversas tecnologias de informação e comunicação;

V - apresentar recomendações de estratégias para desenvolvimento das ações de supervisão e de monitoramento das instituições de educação superior e seus cursos, com vistas ao cumprimento da legislação educacional e à indução de melhorias da qualidade da educação superior; e

VI - avaliar estudos e propor o aprimoramento das normas relativas à regulação, supervisão e avaliação da educação superior.

Art. 3º O CC-Pares é vinculado ao Gabinete da SERES e será composto por representantes, titulares e suplentes, de cada um dos seguintes órgãos e entidades, designados em ato específico da SERES:

I - a Secretária da SERES, que o presidirá;

II - um representante da Diretoria de Regulação da Educação Superior da SERES;

III - um representante da Diretoria de Supervisão da Educação Superior da SERES;

IV - um representante da Diretoria de Política Regulatória da SERES;

V - um representante da Secretaria de Educação Superior - SESu;

VI - um representante da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec;

VII - um representante do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep;

VIII - um representante do Conselho Nacional de Educação - CNE;

IX - um representante da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes;

X - um representante da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - Andifes;

XI - um representante do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Conif;

XII - um representante do corpo discente das instituições de educação superior;

XIII - dois representantes de instituições comunitárias, filantrópicas ou confessionais de educação superior; e

XIV - três representantes de instituições de educação superior privadas.

§ 1º Os representantes de que tratam os incisos II a IV serão indicados pela Secretária da SERES.

§ 2º Os representantes de que tratam os incisos V a XI serão indicados pelos dirigentes máximos dos respectivos órgãos e entidades.

§ 3º O representante de que trata o inciso XII será indicado pela União Nacional dos Estudantes - UNE.

§ 4º Os representantes de que tratam os incisos XIII e XIV serão indicados pelas entidades representativas das respectivas instituições, de âmbito nacional.

§ 5º O Presidente do CC-Pares poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 4º O CC-Pares se reunirá, em caráter ordinário, a cada trimestre e, em caráter extraordinário, por convocação de seu Presidente.

Art. 5º O quórum de reunião do CC-Pares é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

Parágrafo único. Os membros poderão participar das reuniões presencialmente ou por meio de videoconferência.

Art. 6º Os membros do CC-Pares que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, e os membros e os convidados que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião, preferencialmente, por meio de videoconferência.

Art. 7º A Secretaria-Executiva do CC-Pares será exercida pela SERES.

Art. 8º A participação no CC-Pares será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º Ficam revogadas:

I - a Portaria MEC nº 1.006, de 10 de agosto de 2012; e

II - a Portaria MEC nº 1.092, de 28 de setembro de 2016.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

(DOU nº 108-D, 07.06.2024 – Seção 1 – Extra D, p.1)

PORTARIA MEC N° 546, DE 13 DE JUNHO DE 2024

Divulga a relação de entidades e a forma de indicação para a escolha de conselheiros do Conselho Nacional de Educação - CNE.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e em observância ao disposto no Decreto n° 3.295, de 15 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1° Fica divulgada, na forma do Anexo, a relação das entidades que poderão indicar os nomes a serem considerados para a composição da Câmara de Educação Básica - CEB e da Câmara de Educação Superior - CES, que integram o Conselho Nacional de Educação - CNE.

Art. 2° As entidades relacionadas deverão protocolizar, no Gabinete do Ministro de Estado de Educação, até 7 de julho de 2024, a lista tríplice de que trata o art. 2°, § 1°, do Decreto n° 3.295, de 15 de dezembro de 1999, com o currículo dos indicados.

Art. 3° As indicações deverão incidir sobre brasileiros de reputação ilibada, que tenham prestado serviços relevantes à educação, à ciência e à cultura.

Art. 4° O Ministério da Educação divulgará em seu sítio eletrônico a lista nominal dos indicados pelas entidades elencadas no Anexo.

Art. 5° Fica revogada a Portaria MEC n° 644, de 25 de agosto de 2022.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

ANEXO

Academia Brasileira de Ciências - ABC;

Academia Brasileira de Educação - ABE;

Academia Brasileira de Letras - ABL;

Academia Nacional de Medicina - ANM;

Associação Brasileira das Mantenedoras das Faculdades - Abrafi;

Associação Brasileira das Mantenedoras de Ensino Superior - Abmes;
Associação Brasileira das Universidades Comunitárias - Abruc;
Associação Brasileira de Avaliação Educacional - Abave;
Associação Brasileira de Direito Educacional - Abrade;
Associação Brasileira de Direito Reprográficos - ABDR;
Associação Brasileira de Editores de Livros - Abrelivros;
Associação Brasileira de Educação Básica Privada - Abreduc;
Associação Brasileira de Ensino a Distância - Abed;
Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo - Abea;
Associação Brasileira de Ensino de Biologia - SBEnBio;
Associação Brasileira de Ensino de Direito - Abedi;
Associação Brasileira de Ensino de Engenharia - Abenge;
Associação Brasileira de Plataformas Educacionais - Abraspe;
Associação Brasileira de Instituições Educacionais Evangélicas - Abiee;
Associação Brasileira dos Estudantes de Educação a Distância - ABE-EAD;
Associação Brasileira dos Profissionais do Campo de Públicas - Pro Pública Brasil;
Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais - Abruem;
Associação Brasileira para Ação por Direitos das Pessoas Autistas - Abraça;
Associação Brasileira para o Desenvolvimento do Ensino Superior - Abraes;
Associação Catarinense das Fundações Educacionais - Acafe;
Associação dos Geógrafos Brasileiros - AGB;
Associação dos Mantenedores Independentes Educadores do Ensino Superior - Amies;
Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon;
Associação Nacional das Universidades Particulares - Anup;
Associação Nacional de Centros de Pós-Graduação em Economia - Anpec;
Associação Nacional de Educação Católica do Brasil - Anec;

Associação Nacional de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campo de Públicas - Anepcp;
Associação Nacional de História - Anpuh;
Associação Nacional de Política e Administração da Educação - Anpae;
Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração - Anpad;
Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação - Anped;
Associação Nacional de Pós-Graduação em Filosofia - Anpof;
Associação Nacional de Pós-Graduação em Pesquisa em Ciências Sociais - Anpocs;
Associação Nacional de Pós-Graduandos - ANPG;
Associação Nacional dos Centros Universitários - Anaceu;
Associação Nacional dos Cursos de Graduação em Administração - Angrad;
Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - Andifes;
Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação - Anfope;
Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas - Conaq;
Confederação Nacional das Associações de Pais de Alunos - Confenapais;
Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino - Confenen;
Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE;
Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino - Contee;
Conferência dos Religiosos do Brasil - CRB;
Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB;
Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras - Crub;
Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Conif;
Conselho Nacional dos Secretários de Educação - Consed;
Consórcio das Universidades Comunitárias Gaúchas - Comung;
Convenção Batista do Estado de São Paulo - CBESP;

Federação de Sindicatos de Professores e Professoras de Instituições Federais de Ensino Superior e de Ensino Básico Técnico e Tecnológico - PROIFES-Federação;

Federação Nacional das Escolas Particulares - Fenep;

Federação Nacional dos Estudantes do Campo de Públicas - Fenecap;

Fórum das Entidades Representativas do Ensino Superior Particular;

Fórum das Faculdades Comunitárias - Forcom;

Fórum dos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas;

Fórum Nacional de Educação do Campo - Fonec;

Fórum Nacional de Educação Escolar Indígena - FNEEI;

Fórum Nacional das Instituições Filantrópicas - Fonif;

Fórum Nacional das Mantenedoras de Instituições de Educação Profissional e Tecnológica - Brasiltec;

Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação - Foncede;

Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil - MIEIB;

Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado do Rio de Janeiro - Semerj;

Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado de São Paulo - Semesp;

Sindicato dos Técnicos de Nível Superior das Instituições Federais de Ensino Superior - ATENS Sindicato Nacional;

Sociedade Brasileira de Administração Pública - SBAP;

Sociedade Brasileira de Computação - SBC;

Sociedade Brasileira de Física - SBF;

Sociedade Brasileira de Matemática - SBM;

Sociedade Brasileira de Psicologia - SBP;

Sociedade Brasileira de Química - SBQ;

Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC;

Todos pela Educação - TPE;

União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - Ubes;

União dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;

União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - Uncme; e

União Nacional dos Estudantes - UNE.

(DOU nº 113, 14.06.2024 – Seção 1, p.156)

PORTARIA MEC Nº 554, DE 13 DE JUNHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 11.985, de 9 de abril de 2024, e o que consta do Processo Administrativo nº 23000.031118/2023-80, resolve:

Art. 1º Ficam designados os seguintes membros para compor o Grupo de Trabalho Interinstitucional com a finalidade de produzir subsídios para a Política Nacional de Educação Profissional e Tecnológica:

I - da Secretaria-Executiva do Ministério da Educação - SE/MEC:

a) Gregório Durlo Grisa, membro titular; e

b) Tassiana Cunha Carvalho, membro suplente;

II - da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação - Setec/MEC:

a) Marcelo Bregagnoli, membro titular; e

b) Patrícia Barcelos, membro suplente;

III - da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - Sesu/MEC:

a) Adilson Santana de Carvalho, membro titular; e

b) Anne Caroline Diesel de Oliveira, membro suplente;

IV - da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB/MEC:

a) Valdirene Alves de Oliveira, membro titular; e

b) José Ricardo Albernás Lima, membro suplente;

V - da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - Seres/MEC:

a) Caroline Dantas da Gama, membro titular; e

b) Alause da Silva Pires, membro suplente;

VI - da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação - Secadi/MEC:

a) Cláudia Borges Costa, membro titular; e

b) Maria do Socorro Silva, membro suplente;

VII - da Casa Civil da Presidência da República - CC/PR:

a) Janine Mello dos Santos, membro titular; e

b) Rogério da Veiga, membro suplente;

VIII - do Ministério da Agricultura, Pecuária - MAPA:

a) Luciana Gomes Rodrigues Barbosa dos Santos, membro titular; e

b) Ligia Pereira Rodrigues, membro suplente;

IX - do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI:

a) Juana Nunes Pereira, membro titular; e

b) Cláudia Ferreira de Maya Viana, membro suplente;

X - do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA:

a) Luciana Gomes Pedrosa, membro titular; e

b) Gustavo Meyer, membro suplente;

XI - do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC:

a) Rodrigo Zerbone Loureiro, membro titular; e

b) Marcos Toscano Siebra Brito, membro suplente;

XII - do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE:

a) Pedro Humberto Midlej Bastos, membro titular; e

b) Vanessa Niccoli Barbur, membro suplente;

XIII - do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE:

a) Delson Pereira da Silva, membro titular; e

b) Renata Assunção de Farias, membro suplente;

XIV - do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep:

a) Manuel Fernando Palacios da Cunha e Melo, membro titular; e

b) Ricardo Magalhães Dias Cardozo, membro suplente;

XV - da Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial - Embrapii:

a) Francisco Saboya de Albuquerque Neto, membro titular; e

b) Flavia Pereira Balieiro Salgado, membro suplente;

XVI - do Conselho Nacional de Educação - CNE:

a) Márcia Teixeira Sebastiani, membro titular; e

b) Mauro Luiz Rabelo, membro suplente;

XVII - do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação - Foncede:

a) Ricardo Tonassi Souto, membro titular; e

b) Markes Cristiana Oliveira dos Santos, membro suplente;

XVIII - do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Conif:

a) Luzia Matos Mota, membro titular;

b) Rafael Barreto Almada, membro titular;

c) Júlio Xandro Heck, membro suplente; e

d) Adriana Piontkovsky Barcellos, membro suplente;

XIX - do Conselho Nacional de Dirigentes das Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais - Condetuf:

a) Maria Soraya Pereira Franco Adriano, membro titular; e

b) Mercia Maria de Santi, membro suplente;

XX - do Conselho Nacional de Secretários de Educação - Consed:

a) Davi Santos, membro titular; e

b) Daiane Pereira Fraile, membro suplente;

XXI - do Conselho Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de Ciência, Tecnologia e Inovação - Consecti:

a) José Frederico Lyra Netto, membro titular; e

b) Allan Kardek Benitez, membro suplente;

XXII - do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai:

a) Felipe Esteves Pinto Morgado, membro titular; e

b) Marilza Machado Gomes Regattieri, membro suplente;

XXIII - do Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio - Senac:

a) Anna Beatriz Waehneltdt, membro titular; e

b) Kelly Lima Teixeira, membro suplente;

XXIV - do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar:

a) Maria Cristina Ferreira, membro titular; e

b) Alberto Abadia dos Santos Neto, membro suplente;

XXV - do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae:

a) Luana Martins Carulla, membro titular; e

b) Paulo Puppim Zandonadi, membro suplente;

XXVI - da Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior - ABMES:

a) Celso Niskier, membro titular; e

b) Paulo Cesar Chanan Silva, membro suplente;

XXVII - da Associação Brasileira de Mantenedores de Escolas Técnicas - ABMET:

a) Amaury de Castro Ribeiro e Silva Junior, membro titular; e

b) Ana Paula Callaes, membro suplente;

XXVIII - dos trabalhadores, indicados pelo Conselho Nacional do Trabalho - CNT:

a) Sueli Veiga Melo, membro titular;

b) Arielma Galvão dos Santos, membro titular;

c) Luiz Gustavo de Pádua Walfrido Júnior, membro suplente; e

d) Antônio Alpendre da Silva, membro suplente;

XXIX - do setor produtivo, indicados pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável - CDESS:

a) Ana Fontes, membro titular;

b) Ana Inoue, membro titular;

c) Roseli Teixeira Alves, membro suplente; e

d) Adriano dos Reis Laureno Oliveira, membro suplente;

XXX - do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT:

a) Solomar Pereira Rockembach, membro titular; e

b) Marcelo Martins Guimarães e Silva, membro suplente;

XXXI - do Conselho Federal de Administração - CFA:

a) Marcos James Chaves Bessa, membro titular; e

b) Mauro do Santos Leonidas, membro suplente;

XXXII - da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - Ubes:

a) Gabriela Leopoldo de Lima, membro titular; e

b) Hugo do Carmo Silva, membro suplente; e

XXXIII - da União Nacional dos Estudantes - UNE:

a) Marcelo Acácio da Silva, membro titular; e

b) Manuella Mirella Nunes da Silva, membro suplente.

Art. 2º A Coordenação do Grupo de Trabalho Interinstitucional ficará sob responsabilidade do titular da SE/MEC, e a suplência da Coordenação será do titular da Setec/MEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

(DOU nº 114, 17.06.2024 – Seção 2, p.24)

PORTARIA MEC Nº 609, DE 1º DE JULHO DE 2024

Divulga a relação de entidades e a forma de indicação para a escolha de conselheiros do Conselho Nacional de Educação - CNE.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e em observância ao disposto no Decreto nº 3.295, de 15 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria MEC nº 546, de 13 de junho de 2024, que divulga a relação de entidades e a forma de indicação para a escolha de conselheiros do Conselho Nacional de Educação - CNE, passa a vigorar nos termos do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

ANEXO

Academia Brasileira de Ciências - ABC;

Academia Brasileira de Educação - ABE;

Academia Brasileira de Letras - ABL;

Academia Nacional de Medicina - ANM;

Associação Brasileira das Mantenedoras das Faculdades - Abrafi;

Associação Brasileira das Mantenedoras de Ensino Superior - Abmes;

Associação Brasileira das Universidades Comunitárias - Abruc;

Associação Brasileira de Alfabetização - Abalf;

Associação Brasileira de Avaliação Educacional - Abave;

Associação Brasileira de Direito Educacional - Abrade;

Associação Brasileira de Direito Reprográficos - ABDR;

Associação Brasileira de Editores de Livros - Abrelivros;

Associação Brasileira de Educação Básica Privada - Abreduc;

Associação Brasileira de Ensino a Distância - Abed;

Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo - Abea;

Associação Brasileira de Ensino de Biologia - SBEnBio;

Associação Brasileira de Ensino de Direito - Abedi;

Associação Brasileira de Ensino de Engenharia - Abenge;

Associação Brasileira de Ensino de Psicologia - Abep;

Associação Brasileira de Instituições Educacionais Evangélicas - Abiee;

Associação Brasileira de Linguística - Abralín;

Associação Brasileira de Plataformas Educacionais - Abraspe;

Associação Brasileira dos Estudantes de Educação a Distância - ABE-EAD;

Associação Brasileira dos Profissionais do Campo de Públicas - Pro Pública Brasil;

Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais - Abruem;

Associação Brasileira para Ação por Direitos das Pessoas Autistas - Abraça;

Associação Brasileira para o Desenvolvimento do Ensino Superior - Abraes;

Associação Catarinense das Fundações Educacionais - Acafe;

Associação de Mantenedoras Particulares de Educação Superior de Santa Catarina - Ampesc;

Associação dos Geógrafos Brasileiros - AGB;

Associação dos Mantenedores Independentes Educadores do Ensino Superior - Amies;

Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon;

Associação Nacional das Fundações Educacionais Privadas - Anfep;

Associação Nacional das Instituições Municipais de Ensino Superior - Animes;

Associação Nacional das Universidades Particulares - Anup;

Associação Nacional de Centros de Pós-Graduação em Economia - Anpec;

Associação Nacional de Educação Católica do Brasil - Anec;

Associação Nacional de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campo de Públicas - Anepcp;

Associação Nacional de História - Anpuh;
Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Psicologia - Anpepp;
Associação Nacional de Política e Administração da Educação - Anpae;
Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração - Anpad;
Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação - Anped;
Associação Nacional de Pós-Graduação em Filosofia - Anpof;
Associação Nacional de Pós-Graduação em Pesquisa em Ciências Sociais - Anpocs;
Associação Nacional de Pós-Graduandos - ANPG;
Associação Nacional dos Centros Universitários - Anaceu;
Associação Nacional dos Cursos de Graduação em Administração - Angrad;
Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - Andifes;
Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação - Anfope;
Confederação Nacional das Associações de Pais de Alunos - Confenapais;
Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino - Confenen;
Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE;
Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino - Contee;
Conferência dos Religiosos do Brasil - CRB;
Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB;
Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras - Crub;
Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Conif;
Conselho Nacional dos Secretários de Educação - Consed;
Consórcio das Universidades Comunitárias Gaúchas - Comung;
Convenção Batista do Estado de São Paulo - CBESP;
Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas - Conaq;

Federação de Sindicatos de Professores e Professoras de Instituições Federais de Ensino Superior e de Ensino Básico Técnico e Tecnológico - PROIFES-Federação;

Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil - Fasubra-Sindical;

Federação Nacional das Escolas Particulares - Fenep;

Federação Nacional dos Estudantes do Campo de Públicas - Fenecap;

Fórum Brasileiro da Educação Particular - Brasil Educação;

Fórum das Faculdades Comunitárias - Forcom;

Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras - ForProex;

Fórum dos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas;

Fórum Nacional das Instituições Filantrópicas - Fonif;

Fórum Nacional das Mantenedoras de Instituições de Educação Profissional e Tecnológica - Brasiltec;

Fórum Nacional de Educação do Campo - Fonec;

Fórum Nacional de Educação Escolar Indígena - FNEEI;

Fórum Nacional Permanente de Ensino Religioso - Fonaper;

Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação - Foncede;

Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil - Mieib;

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai;

Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado de São Paulo - Semesp;

Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado do Rio de Janeiro - Semerj;

Sindicato dos Técnicos de Nível Superior das Instituições Federais de Ensino Superior - ATENS Sindicato Nacional;

Sociedade Brasileira de Administração Pública - SBAP;

Sociedade Brasileira de Computação - SBC;

Sociedade Brasileira de Física - SBF;
Sociedade Brasileira de Matemática - SBM;
Sociedade Brasileira de Psicologia - SBP;
Sociedade Brasileira de Química - SBQ;
Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC;
Sociedade de Teologia e Ciências da Religião - SOTER;
Todos pela Educação - TPE;
União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - Ubes;
União dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;
União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - Uncme; e
União Nacional dos Estudantes - UNE.

(DOU nº 126, 03.07.2024 – Seção 1, p.118)

PORTARIA MEC N° 610, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Institui o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes para os cursos de licenciatura - Enade das Licenciaturas, altera a Portaria Normativa n° 840, de 24 de agosto de 2018, que dispõe sobre os procedimentos de competência do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep referentes à avaliação de Instituições de Educação Superior, de cursos de graduação e de desempenho acadêmico de estudantes, e institui o novo ciclo avaliativo do Enade.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n° 10.861, de 14 de abril de 2004, e no Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1° Fica instituído o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes para os cursos de licenciatura - Enade das Licenciaturas, com o objetivo de avaliar o desempenho dos estudantes de graduação dos cursos de licenciatura.

Art. 2° O Enade das Licenciaturas será composto pelos seguintes processos avaliativos:

I - Avaliação Teórica - AT; e

II - Avaliação da Prática - AP.

Parágrafo único. Os processos avaliativos de que trata o caput serão compostos por critérios de habilitação e instrumentos específicos.

Art. 3° A realização do Enade das Licenciaturas abrangerá os seguintes instrumentos:

I - prova teórica: destinada a aferir o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares nacionais do respectivo curso de graduação, suas habilidades para ajustamento às exigências decorrentes da evolução do conhecimento e suas competências para compreender temas exteriores ao âmbito específico de sua profissão, ligados à realidade brasileira e mundial e a outras áreas do conhecimento;

II - instrumento de Avaliação da Prática: destinado à avaliação de conhecimentos, competências e habilidades práticas, aplicado durante os estágios supervisionados obrigatórios previstos nas diretrizes curriculares nacionais, a ser preenchido pelo estudante;

III - questionário do estudante: destinado a levantar informações que permitam caracterizar o perfil dos estudantes e o contexto de seus processos formativos, relevantes para a compreensão dos resultados teóricos e práticos dos estudantes no Enade e para subsidiar os processos de avaliação dos cursos de graduação e das Instituições de Educação Superior - IES;

IV - questionário de Avaliação da Prática pelo orientador de estágio: destinado a avaliar as contribuições do estágio para o percurso formativo do estudante, assim como as condições de acompanhamento do estágio supervisionado;

V - questionário de Avaliação da Prática pelo supervisor de estágio: destinado a levantar informações a respeito das características e das condições de trabalho do docente, de supervisão do estágio e de atuação do licenciando;

VI - questionário de percepção de prova: destinado a levantar informações que permitam aferir a percepção dos estudantes em relação à prova, auxiliando, também, na compreensão dos resultados dos estudantes no Enade; e

VII - questionário do coordenador de curso: destinado a levantar informações que permitam caracterizar o perfil do coordenador de curso e o contexto dos processos formativos, auxiliando também na compreensão dos resultados dos estudantes no Enade.

Art. 4º Os instrumentos de que trata o art. 3º, incisos I, II e III, são de caráter obrigatório, configurarão a efetiva participação no Exame e serão objeto de verificação no processo de atribuição de regularidade dos estudantes perante o Enade das Licenciaturas.

§ 1º A critério do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, poderão ser aplicados outros instrumentos de coleta de dados para fins de compreensão dos resultados dos estudantes no Enade, de caráter não obrigatório.

§ 2º A estrutura dos instrumentos será concebida pelo Inep, segundo critérios técnicos e metodológicos explicitados em documentos específicos.

Art. 5º As provas teóricas do Enade das Licenciaturas serão elaboradas pelo Inep a partir da definição de matrizes de referência, divulgadas em atos normativos próprios, considerando as diretrizes curriculares nacionais.

§ 1º As matrizes de referência do Enade das Licenciaturas serão definidas com a orientação técnica de Comissões Assessoras de Área, constituídas por docentes da Educação Superior e da Educação Básica, a partir de critérios técnicos definidos pelo Inep, tendo como subsídios indicadores específicos calculados para esse fim.

§ 2º As provas do Enade das Licenciaturas serão elaboradas pelo Inep, segundo as matrizes de que trata o caput, a partir dos itens do Banco Nacional de Itens da Educação Superior, elaborados por docentes selecionados por meio de edital de chamada pública.

Art. 6º As atividades práticas serão avaliadas pelo Enade das Licenciaturas durante a realização dos estágios supervisionados obrigatórios em escolas de Educação Básica, públicas ou privadas, com foco no período em que o estudante assume a regência de classe.

Art. 7º Todos os estudantes dos cursos avaliados pelo Enade das Licenciaturas deverão participar do Exame, conforme os critérios de habilitação definidos para a Avaliação Teórica e para a Avaliação da Prática.

Art. 8º O Inep publicará editais com os aspectos indispensáveis à realização de cada edição do Enade das Licenciaturas, incluindo cronograma, prazos, procedimentos técnicos e responsabilidades das IES e dos estudantes, bem como a cooperação com as redes de Educação Básica, entre outras diretrizes para sua realização.

Art. 9º O estágio supervisionado obrigatório dos estudantes de cursos de licenciatura deverá necessariamente abranger período em que o estudante assume a regência de classe em escola de Educação Básica.

Art. 10. O estágio supervisionado obrigatório dos estudantes de cursos de licenciatura deverá necessariamente ser supervisionado por docente da Educação Básica designado para esta finalidade na escola em que o estudante realiza o estágio e orientado por docente da IES vinculado ao curso avaliado.

§ 1º O professor supervisor deverá ser docente da escola em que o estudante realizará o estágio supervisionado obrigatório, atuante na área de conhecimento do curso de graduação do estudante.

§ 2º O professor orientador deverá ser docente da IES responsável pelo acompanhamento do estágio supervisionado obrigatório no curso de graduação do estudante.

Art. 11. O Inep poderá expedir normas complementares para a regulamentação do Enade das Licenciaturas.

Parágrafo único. Na hipótese de as normas complementares impactarem a regulação e a supervisão da Educação Superior, as normas deverão ser elaboradas em articulação com a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - Seres/MEC.

Art. 12. A Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 40. O Enade será realizado todos os anos, em conformidade com as áreas de avaliação do ciclo avaliativo trienal, considerando as seguintes áreas gerais da Classificação Internacional Normalizada da Educação Adaptada para Cursos de Graduação e Sequenciais de Formação Específica - Cine Brasil:

I - Ano I:

- a) 01 - Educação;
- b) 02 - Artes e humanidades;
- c) 03 - Ciências sociais, jornalismo e informação; e
- d) 04 - Negócios, administração e direito;

II - Ano II:

- a) 01 - Educação;
- b) 05 - Ciências naturais, matemática e estatística;
- c) 06 - Computação e Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC; e
- d) 07 - Engenharia, produção e construção; e

III - Ano III:

- a) 01 - Educação;
- b) 08 - Agricultura, silvicultura, pesca e veterinária;
- c) 09 - Saúde e bem-estar; e
- d) 10 - Serviços.

..... " (NR)

Art. 13. Fica instituído o novo ciclo avaliativo do Enade, com início no ano de 2025.

Art. 14. Ato da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação disporá sobre os processos de regulação e supervisão de cursos que ficarem por um período superior a três anos sem avaliação pelo Enade.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

(DOU nº 124, 01.07.2024 – Seção 1, p.152)

PORTARIA Nº 611, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade 2024.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade 2024 será a primeira edição do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes para os cursos de licenciatura - Enade das Licenciaturas, de que trata a Portaria nº 610, de 27 de junho de 2024.

Art. 2º O Enade 2024 será aplicado aos estudantes dos cursos de licenciatura vinculados às Áreas de Avaliação relacionadas abaixo, com a devida correspondência de rótulo da Classificação Internacional Normalizada da Educação adaptada para os cursos de graduação e sequenciais do Brasil - Cine Brasil:

Nº	ÁREA DE AVALIAÇÃO	CÓDIGO RÓTULO CINE BRASIL	RÓTULO CINE BRASIL
1	Artes Visuais	0114A02	Artes visuais formação de professor
2	Ciências Biológicas	0114B01	Biologia formação de professor
3	Ciências Sociais	0114C03	Ciências sociais formação de professor
4	Computação	0114C05	Computação formação de professor
5	Educação Física	0114E03	Educação física formação de professor
6	Filosofia	0114F01	Filosofia formação de professor
7	Física	0114F02	Física formação de professor
8	Geografia	0114G01	Geografia formação de professor
9	História	0114H01	História formação de professor
10	Letras - Inglês	0115L04	Letras inglês formação de professor
11	Letras - Português	0115L13	Letras português formação de professor
12	Letras - Português e Espanhol	0115L12	Letras português espanhol formação de professor

(continua)

(continuação)

Nº	ÁREA DE AVALIAÇÃO	CÓDIGO RÓTULO CINE BRASIL	RÓTULO CINE BRASIL
13	Letras - Português e Inglês	0115L15	Letras português inglês formação de professor
14	Matemática	0114M01	Matemática formação de professor
15	Música	0114M02	Música formação de professor
16	Pedagogia	0113P01	Pedagogia
17	Química	0114Q01	Química formação de professor

Art. 3º Os cursos avaliados serão vinculados à respectiva Área de Avaliação do Enade 2024, nos termos a serem estabelecidos pelo edital do Exame, com base no rótulo da Cine Brasil que lhe foi atribuído no cadastro e-MEC, considerando-se a compatibilidade existente entre o projeto pedagógico do curso e as matrizes de referência de cada área publicadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

Parágrafo único. O Inep realizará o enquadramento de todos os cursos a serem avaliados, com base na correspondência entre os códigos dos rótulos atribuídos aos cursos no cadastro e-MEC e as Áreas de Avaliação do Enade 2024, nos termos do edital do Exame.

Art. 4º Consideram-se estudantes habilitados à Avaliação Teórica - AT do Enade 2024:

I - ingressantes: aqueles que tenham iniciado o respectivo curso em 2024, estejam devidamente matriculados e tenham de 0 a 25% (zero a vinte e cinco por cento) da carga horária mínima do currículo do curso integralizada até o último dia do período de retificação de inscrições do Enade 2024; e

II - concluintes:

a) aqueles que tenham integralizado 80% (oitenta por cento) ou mais da carga horária mínima do currículo do curso definido pelas Instituições de Educação Superior - IES e não tenham colado grau até o último dia do período de retificação de inscrições do Enade 2024; ou

b) aqueles com previsão de integralização de 100% (cem por cento) da carga horária do curso até julho de 2025.

Parágrafo único. Os estudantes ingressantes e concluintes deverão ser inscritos pelas respectivas IES no período estabelecido no edital do Exame.

Art. 5º A Avaliação Teórica do Enade 2024 será restrita aos estudantes habilitados concluintes.

Parágrafo único. Serão considerados em situação irregular no Enade 2024:

I - os estudantes concluintes habilitados que não forem inscritos por suas respectivas IES no período estabelecido no edital do Exame; e

II - os estudantes concluintes habilitados inscritos que não realizem a prova teórica e/ou não preencham o Questionário do Estudante.

Art. 6º Os estudantes ingressantes habilitados à Avaliação Teórica do Enade 2024 serão dispensados de participação, nos termos do art. 5º, § 5º, da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, sem prejuízo da obrigação das IES de procederem às inscrições desses estudantes.

Parágrafo único. Os estudantes ingressantes habilitados não inscritos por suas respectivas IES, no período estabelecido no edital do Exame, serão considerados em situação irregular no Enade 2024.

Art. 7º Consideram-se estudantes habilitados à Avaliação da Prática - AP os estudantes dos cursos das áreas de licenciatura avaliadas no Enade 2024 que estejam realizando ou que iniciem a regência de classe na Educação Básica, durante o período das inscrições na Avaliação da Prática e até o final do mês julho de 2025.

Parágrafo único. Os estudantes habilitados à Avaliação da Prática deverão ser inscritos pelas IES no período definido no edital do Exame.

Art. 8º Os estudantes habilitados à Avaliação da Prática ficam convocados a participar do Enade 2024.

§ 1º Serão considerados em situação irregular no Enade 2024:

I - os estudantes habilitados para a Avaliação da Prática que não forem inscritos por suas respectivas IES no período estabelecido no edital do Exame; e

II - os estudantes devidamente inscritos que deixarem de cumprir as obrigações previstas em edital.

§ 2º Os estudantes que já tenham cumprido, no âmbito do estágio obrigatório, todos os períodos de regência de classe na Educação Básica antes do início das inscrições da Avaliação da Prática do Enade 2024 serão considerados não habilitados e não deverão ser inscritos na Avaliação da Prática, nos termos do art. 5º, § 5º, do art. 5º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

Art. 9º Os estudantes habilitados, de cursos vinculados às áreas de avaliação de que trata o art. 2º, deverão ser inscritos para a Avaliação Teórica e/ou para a Avaliação da Prática do Enade 2024 pelas IES vinculadas ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes, independentemente da organização curricular adotada para fins de oferta dos cursos.

§ 1º A ausência de inscrição de estudante habilitado ou a inscrição de estudante não habilitado configuram irregularidade no processo de inscrição do Enade 2024, passíveis de aplicação de medidas e/ou sanções administrativas.

§ 2º Os estudantes não habilitados ao Enade 2024 não deverão ser inscritos.

Art. 10. O Enade é componente curricular obrigatório dos cursos de graduação, nos termos do art. 5º, § 5º, da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e do art. 39, § 1º, da Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018.

§ 1º O Inep atestará a regularidade do estudante perante o Enade 2024 por meio de relatório específico disponibilizado no Sistema Enade.

§ 2º Compete à IES a verificação da regularidade de cada estudante habilitado ao Enade 2024 para fins de emissão de documentos que atestem a conclusão dos cursos de graduação, a colação de grau e a emissão de diploma.

§ 3º A regularização de estudante habilitado em situação irregular no Enade 2024 se dará nos termos dos critérios e procedimentos de dispensa estabelecidos no edital do Exame.

Art. 11. A situação de regularidade dos estudantes habilitados ao Enade 2024 deverá constar nos respectivos históricos escolares, nos termos do art. 58 da Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018.

Parágrafo único. A irregularidade perante o Enade 2024 impossibilita a colação de grau e a emissão de diploma do estudante, em decorrência da não conclusão do curso, por ausência de cumprimento de componente curricular obrigatório.

Art. 12. As IES deverão acompanhar a divulgação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Enade, publicados no Diário Oficial da União - DOU, no sítio oficial do Inep e/ou no Sistema Enade, disseminando-os à comunidade acadêmica.

Art. 13. Os resultados do Enade 2024 serão divulgados pelo Inep, associados aos respectivos códigos de curso e de IES utilizados no processo de inscrição de estudantes no Exame, de acordo com cronograma definido em edital.

Parágrafo único. No Enade 2024, os resultados da Avaliação da Prática serão utilizados para fins exclusivamente diagnósticos e não comporão os insumos para o cálculo do Conceito Enade dos cursos avaliados.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

(DOU nº 124, 01.07.2024 – Seção 1, p.153)

PORTARIA MEC Nº 626, DE 4 DE JULHO DE 2024

Altera a Portaria MEC nº 546, de 13 de junho de 2024, que divulga a relação de entidades e a forma de indicação para a escolha de conselheiros do Conselho Nacional de Educação - CNE.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e em observância ao disposto no Decreto nº 3.295, de 15 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria MEC nº 546, de 13 de junho de 2024, passa a vigorar acrescido das seguintes entidades:

I - Associação Brasileira de Pesquisa em Educação em Ciências - Abrapec;

II - Associação de Linguística Aplicada do Brasil - Alab;

III - Associação Brasileira de Ensino do Jornalismo - Abej;

IV - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Letras e Linguística - Anpoll;

V - Fóruns EJA Brasil; e

VI - Sindicato das Entidades Mantenedoras dos Estabelecimentos de Ensino Superior da Bahia - Semesb.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANAQUEBRA

(DOU nº 128, 05.07.2024 – Seção 1, p.97)

PORTARIA MEC N° 641 DE 11 DE JULHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e em observância ao disposto no Decreto n° 3.295, de 15 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1° Ficam divulgadas, na forma dos Anexos I e II, as relações dos nomes a serem considerados para escolha e nomeação dos membros da Câmara de Educação Básica e da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, elaboradas a partir das indicações das entidades constantes do Anexo à Portaria MEC n° 546, de 13 de junho de 2024, alterada pelas Portarias MEC n° 609, de 1° de julho de 2024, e n° 626, de 4 de junho de 2024.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

ANEXO I

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Adecir Pozzer

Adriana Maria Tonini

Adriano Breunig

Alessio Costa Lima

Alexandre Martins dos Anjos

Alzemerri Martins Ribeiro Britto

Amábile Aparecida Pacios de Andrade

Ana Rita Berti Bagestan

Ângela Fátima Soligo

Anna Beatriz de Almeida Waehneltd

Antônio Cesar Russi Callegari (Cesar Callegari)

Antônio Charbel José Zaib

Antônio Tabosa de Oliveira
Aristeo Gonçalves Leite Filho
Ataíde Alves
Bernadete de Souza Porto
Breyner Ricardo de Oliveira
Carlos Artur de Carvalho Arêas
Christian Lindberg Lopes do Nascimento
Christiane Amaral Lunkes Argenta
Claudia Maria Costin
Cláudia Souza Passador
Cleunice Matos Rehem
Conrado Antunes Raunheit
Cristiany de Castro
Dante Henrique Moura
Dioclécio Bezerra da Costa
Elcio Cecchetti
Eliana Bravim
Eliane Novais Rocha
Eliezer Moreira Pacheco
Elisete Silva Machado
Eloisa Nascimento Silva Pilati
Erasto Fortes Mendonça
Fabiane Bitello Pedro
Felipe Michel Santos Araújo Braga
Felipe Sartori Sigollo
Gabriel Grabowski

Gastão Dias Vieira (Gastão Vieira)
Gelson Menegatti Filho
Geyza Kelly Alves Vieira
Gilberto Gonçalves Garcia
Giselly Muniz Lemos de Moraes
Givânia Maria da Silva
Gustavo Henrique de Sousa Balduino
Helder Eterno da Silveira
Heleno Manoel Gomes de Araújo Filho
Inez Augusto Borges
Iolete Ribeiro da Silva
Israel Matos Batista
Ivan Cláudio Pereira Siqueira
Jaqueline Moll
Joana Célia dos Passos
João Bosco Argolo Delfino
João Raimundo Alves dos Santos
José Christovam de Mendonça Filho
José Francisco Soares
José Ricardo Dias Diniz
Katia Cristina Stocco Smole
Lina Kátia Mesquita de Oliveira
Lucia Alberta Andrade de Oliveira
Luiz Fernandes Dourado
Malvina Tania Tuttman
Márcia Angela da Silva Aguiar

Maria Beatriz Moreira Luce
Maria do Carmo Pereira Vale Leite
Maria do Pilar Lacerda Almeida e Silva
Maria Francisca Moraes de Lima
Maria Jucineide da Costa Fernandes
Mariana Lúcia Agnese Costa e Rosa
Mariene Martins Maciel
Mônica Castagna Molina
Mônica Ramos Daltro
Nara Lucia Perondi Fortes
Ordália Alves de Almeida
Osvaldir Ramos
Paulo Gabriel Soledade Nacif
Paulo Monteiro Vieira Braga Barone
Rafael Barreto Almada
Raquel Souza Lobo Guzzo
Ricardo Manuel Santos Henriques
Rita Gomes do Nascimento
Roberta Valéria Guedes de Lima
Rogério Paes Costa
Ronaldo Mota
Ruben Werner Goldmeyer
Salomão Antônio Mufarrej Hage
Sílvia Helena Vieira Cruz
Sônia Regina de Souza Fernandes
Soraia Raquel Alves da Silva

Suzana Schwerz Funghetto
Suzani Cassiani
Valseni José Pereira Braga
Vanessa Estela Kotovicz Rolon
Vitor Amorim de Angelo
Wagner Geminiano dos Santos
Walter Eustáquio Ribeiro
Wisley João Pereira
Zita Ana Lago Rodrigues

ANEXO II

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Adolfo Ignacio Calderón
Adriana Maria Tonini
Alberto Barella Netto
Alex Vieira Passos
Alexey Carvalho
Alexandre Kehrig Veronese Aguiar
Alexandre Martins dos Anjos
Alfredo Macedo Gomes
Alysson Massote Carvalho
Alzemeris Martins Ribeiro Britto
Amauri Monge Fernandes
Ana Maria Reis de Goes Monteiro
Anderson Luiz Bezerra da Silveira
Ângela Fátima Soligo
Antonio Carbonari Netto

Antônio Cesar Russi Callegari (Cesar Callegari)

Antônio Henrique Habib Carvalho

Antônio Virgílio Bittencourt Bastos

Átila Freitas Lira

Carlos Alberto Marques

Celi Corrêa Neres

Celso Niskier

Charles Lamartine

Claudia Maria Costin

Cláudia Souza Passador

Claudio Alcides Jacoski

Clélia Peretti

Cleunisse Rauen De Luca Canto

Daltro José Nunes

Edson Ronaldo Guarido Filho

Edson Sadao Iizuka

Eliane Novais Rocha

Erasto Fortes Mendonça

Euler Pereira Bahia

Eunice Aparecida de Jesus Prudente

Felipe Michel Santos Araújo Braga

Felipe Sartori Sigollo

Fernanda Antônia da Fonseca Sobral

Fernanda Natasha Bravo Cruz

Flávio Carvalho de Vasconcelos

Gastão Dias Vieira (Gastão Vieira)

Geniana Guimarães Faria
Gilberto Gonçalves Garcia
Gilvânia da Conceição Nascimento
Gustavo Filice de Barros
Gustavo Henrique de Sousa Balduino
Helena Maria Sant'ana Sampaio Andery
Inez Augusto Borges
Iolete Ribeiro da Silva
Israel Matos Batista
Jair dos Santos Junior
João Antônio Argenta
João Carlos Gomes
José Barroso Filho
José Francisco Soares
José Roberto Feitosa Silva
José Sebastião dos Santos Filho
Josiane Dantas Viana Barbosa
Júlio Borba
Leandro Campi Prearo
Lina Kátia Mesquita de Oliveira
Lindijane de Souza Bento Almeida
Ludhmila Abrahão Hajjar
Luis Ricardo Sousa Guterres
Luiz Alberto Ribeiro Rodrigues
Luiz Cláudio Costa
Luiz Fernandes Dourado

Luiz Miguel Martins Garcia
Lusival Antonio Barcellos
Madalena Guasco Peixoto
Malvina Tania Tuttman
Marcelo Gomes da Rosa
Márcia Angela da Silva Aguiar
Marcia Regina Vainer Santos Jorge
Marcio Roberto Bico
Marcus Vinicius David
Maria José de Sena
Maria Leopoldina Veras Camelo
Maria Paula Dallari Bucci
Mariana Lúcia Agnese Costa e Rosa
Mariene Martins Maciel
Mauro dos Santos Leonidas
Mônica Castagna Molina
Mônica Ramos Daltro
Monica Sapucaia Machado
Naomar Monteiro de Almeida Filho
Olgamir Amancia Ferreira
Otavio Luiz Rodrigues Junior
Patrícia Pasqualini Philippi
Paulo César Martinez y Alonso
Paulo Monteiro Vieira Braga Barone
Priscilla Maria Bonini Ribeiro
Ricardo Marcelo Fonseca

Ricardo Tonassi Souto
Rodrigo Xavier Leonardo
Ronaldo Mota
Rui Otávio Bernardes de Andrade
Salomão Antônio Mufarrej Hage
Sandra de Fátima Batista de Deus
Sérgio Roberto Keling Franco
Sílvia Helena Vieira Cruz
Sílvio Pessanha Neto
Thais Cláudia D'Afonseca da Silva
Thiago Lopes Matsushita
Valdir Graniel Kinn
Vera Lúcia da Rocha Maquêa
Wellington Salgado de Oliveira
Wolmir Therezio Amado
Zita Ana Lago Rodrigues

(DOU nº 133, 12.07.2024 – Seção 2, p.19)

RETIFICAÇÃO PORTARIA MEC Nº 641, DE 11 DE JULHO DE 2024

Na Portaria MEC nº 641, de 11 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2024, Seção 2, páginas 19 e 20, que divulgou as relações dos nomes a serem considerados para escolha e nomeação dos membros da Câmara de Educação Básica e da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE,

onde se lê: "Antônio Tabosa de Oliveira",

leia-se: "Antônio Tabosa Gomes".

(DOU nº 138, 19.07.2024 – Seção 2, p.18)

PORTARIA MEC Nº 653, DE 11 DE JULHO DE 2024

Institui o Programa Ensino Médio Mais.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o art. 4º, inciso VI, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Ensino Médio Mais com a finalidade de fomentar a elaboração de propostas pedagógicas para o ensino médio noturno presencial, alinhadas ao perfil dos estudantes, bem como às suas necessidades e expectativas, contribuindo para a permanência na escola.

Parágrafo único. O Programa Ensino Médio Mais visa fomentar a construção de propostas de ensino médio com foco na melhoria da qualidade de ensino, priorizando apoio técnico e financeiro às escolas que ofertam ensino médio noturno presencial.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa Ensino Médio Mais:

I - implementar ações que assegurem o direito à aprendizagem dos estudantes, a equidade no acesso e a permanência com trajetórias escolares bem sucedidas;

II - promover o aprimoramento da organização curricular e pedagógica voltada aos estudantes do ensino médio noturno presencial, considerando seus perfis, suas necessidades e suas expectativas e fortalecendo o protagonismo dos jovens; e

III - ampliar as estratégias para fortalecer o regime de colaboração de modo a garantir a oferta de educação de qualidade, considerando a diversidade presente nas juventudes e com foco no desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 3º O Programa Ensino Médio Mais será desenvolvido por meio das seguintes ações:

I - realização de Webinário Nacional pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB/MEC, com foco nas orientações às secretarias e escolas para a elaboração das propostas pedagógicas pelas escolas participantes do Programa;

II - elaboração, pelas escolas, pela equipe pedagógica e pelos estudantes do ensino médio, de propostas pedagógicas que contemplem as demandas mapeadas nessa ação;

III - realização de Webinário Nacional pela Secretaria de Educação Básica para apresentação, discussão e socialização das propostas elaboradas pelas escolas voltadas ao atendimento dos estudantes do ensino médio beneficiados pelo Programa; e

IV - premiação das propostas que demonstrem, no decorrer do ano de 2025, a obtenção de melhorias quanto à permanência na escola e à trajetória exitosa dos estudantes do ensino médio participantes do Programa.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS DO PROGRAMA

Art. 4º São princípios do Programa Ensino Médio Mais:

I - a colaboração entre os entes federativos, observado o disposto no art. 211 da Constituição e no art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes Bases da Educação Nacional);

II - a garantia do direito à aprendizagem e à construção de trajetórias escolares bem sucedidas;

III - a promoção da equidade educacional no acesso e na permanência na escola, considerando os perfis das diferentes juventudes e os aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;

IV - o respeito à autonomia pedagógica do professor e das instituições de ensino;

V - o incentivo aos processos de diálogo e escuta dos estudantes na elaboração das propostas pedagógicas; e

VI - a promoção e o reconhecimento de boas práticas pedagógicas e de gestão nas escolas de ensino médio.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA

Art. 5º São diretrizes para o desenvolvimento das ações do Programa Ensino Médio Mais:

I - ampliar as estratégias de fortalecimento à construção de propostas pedagógicas numa perspectiva democrática, estimulando a participação dos estudantes, sujeitos do processo educativo;

II - reconhecer e apoiar a autonomia e o protagonismo das redes de ensino na oferta do ensino médio; e

III - ampliar e socializar propostas pedagógicas alinhadas às necessidades dos estudantes do ensino médio, considerando as juventudes e a presença de estudantes trabalhadores na última etapa da educação básica.

CAPÍTULO IV

DA ELEGIBILIDADE DAS ESCOLAS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Art. 6º Serão elegíveis para participação no Programa Ensino Médio Mais e recebimento de recursos:

I - escolas de ensino médio da rede estadual que atendam pelo menos uma turma de ensino médio noturno; e

II - escolas com menores Índices de Nível Socioeconômico das Escolas de Educação Básica - INSE (I, II e III) que atendam pelo menos uma turma de ensino médio noturno.

Parágrafo único. As escolas integrantes do Programa Ensino Médio de Tempo Integral - EMTI, instituído pela Portaria MEC nº 1.145, de 10 de outubro de 2016, e atualmente regido pela Portaria MEC nº 2.116, de 6 de dezembro de 2019, e que receberam recursos do Programa Itinerário Formativos - Proif, instituído pela Portaria MEC nº 733, de 16 de setembro de 2021, não serão elegíveis no Programa Ensino Médio Mais.

CAPÍTULO V

DO APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO

Art. 7º O apoio técnico às Secretarias de Educação Estaduais e Distrital será realizado por meio da:

I - realização do 1º Webinar Nacional do Ensino Médio Mais pela Secretaria de Educação Básica, em 2024, com a participação de representantes das Secretarias de Educação Estaduais e Distrital e da equipe pedagógica das escolas elegíveis selecionadas, para discussão e definição das orientações necessárias que serão destinadas às escolas para a elaboração de propostas pedagógicas e das informações para o desenvolvimento de atividades voltadas à escuta dos estudantes do ensino médio participantes do Programa; e

II - realização do 2º Webinário Nacional do Ensino Médio Mais pela Secretaria de Educação Básica, no final do ano de 2025, com a participação de representantes das Secretarias de Educação Estaduais e Distrital, gestores, professores e estudantes das escolas participantes do Programa Ensino Médio Mais, para apresentação, discussão e socialização das propostas elaboradas para o ensino médio e premiação das escolas, conforme previsto no art. 4º, inciso IV, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 8º O apoio financeiro às escolas para elaboração de propostas pedagógicas voltadas aos estudantes do ensino médio noturno presencial será realizado por meio do repasse de recursos, via Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, conforme disponibilidade orçamentária a ser atestada previamente pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, e com regras definidas em resolução específica.

Art. 9º Os recursos financeiros de que trata o art. 8º deverão ser utilizados para o desenvolvimento das seguintes atividades:

I - reuniões pedagógicas;

II - encontros formativos;

III - rodas de conversa com estudantes;

IV - visitas técnicas (escolas, universidades, instituições, museus e eventos acadêmicos);

V - grupos focais com estudantes da escola e egressos; e

VI - eventos culturais com a comunidade escolar.

CAPÍTULO VI DAS PROPOSTAS PEDAGÓGICAS DAS ESCOLAS

Art. 10. O processo de elaboração das propostas pedagógicas para o Ensino Médio Mais pelas escolas deverá considerar:

I - o desenvolvimento de atividades, na perspectiva democrática e participativa, que possibilitem aos professores e estudantes a reflexão sobre as diversas dimensões que incidem na oferta do ensino médio noturno presencial;

II - a realização de encontros, no espaço escolar, para a escuta dos jovens que frequentam as turmas de ensino médio noturno presencial, com o objetivo de conhecer de forma ampla os diferentes perfis dos estudantes, de modo a subsidiar a elaboração de propostas alinhadas às suas necessidades e expectativas; e

III - as orientações encaminhadas pelas Secretarias de Educação que acompanharão o desenvolvimento da ação junto às escolas participantes.

Art. 11. As propostas pedagógicas das escolas deverão contemplar os seguintes aspectos:

I - concepção de educação que orienta a referida proposta;

II - contextualização do processo de elaboração da proposta, relatando as atividades realizadas e os respectivos resultados que contribuíram para a finalização da proposta; e

III - apresentação de dados e informações sobre a estrutura da organização curricular e as estratégias metodológicas diferenciadas, que atendam, de modo efetivo, às necessidades e ao perfil dos estudantes, considerando o contexto em que vivem.

CAPÍTULO VII DOS WEBINÁRIOS NACIONAIS

Art. 12. O 1º Webinário, previsto no art. 3º, inciso I, será realizado pela Secretaria de Educação Básica no ano de 2024, tem como objetivo a discussão e a definição das orientações necessárias que serão destinadas às escolas para a elaboração de propostas pedagógicas e das informações para o desenvolvimento de atividades voltadas à escuta dos estudantes do ensino médio beneficiados pelo Programa e contará com a participação das Secretarias de Educação Estaduais e Distrital, dos gestores escolares, dos professores e dos estudantes.

Art. 13. O 2º Webinário, previsto no art. 3º, inciso III, será realizado pela Secretaria de Educação Básica ao final do ano de 2025, tem como objetivo a apresentação, discussão e socialização das propostas elaboradas para o ensino médio noturno, implementadas pelas escolas durante o ano de 2025, e incluirá a ação de premiação das escolas, conforme previsto no art. 3º, inciso IV, bem como contará com a participação das Secretarias de Educação Estaduais e Distrital, dos gestores escolares, dos professores e dos estudantes.

Parágrafo único. Os eventos de que tratam os arts. 12 e 13 contarão com a participação de especialistas no tema e representantes do Comitê Nacional de Monitoramento e Avaliação do Ensino Médio.

CAPÍTULO VIII DA PREMIAÇÃO DAS PROPOSTAS DAS ESCOLAS

Art. 14. A premiação prevista no art. 3º, inciso IV, será realizada por meio do seguinte processo:

I - seleção, pelas Secretarias Estaduais e Distrital, de três a cinco propostas por Unidade Federativa - UF, elaboradas pelas escolas das redes participantes do Programa Ensino Médio Mais, a serem encaminhadas ao Comitê Nacional de Monitoramento e Avaliação do Ensino Médio, instituído pela Portaria MEC nº 2.092, de 7 de dezembro de 2023, responsável pela análise das propostas e pela definição das propostas vencedoras do prêmio;

II - análise pelo Comitê Nacional de Monitoramento e Avaliação do Ensino Médio das propostas elaboradas pelas escolas e selecionadas pelas Secretarias, que demonstrem maior relevância no que se refere aos aspectos que contribuem para a permanência dos estudantes de ensino médio do turno noturno na escola; e

III - divulgação das propostas vencedoras no Webinário Nacional, sendo uma por UF ou três por região, conforme descrito no art. 7º, inciso II.

Parágrafo único. O Comitê Nacional de Monitoramento e Avaliação do Ensino Médio realizará a análise das propostas selecionadas para concorrerem à premiação a partir de critérios que considerarem os elementos e aspectos descritos nos arts. 10 e 11 desta Portaria.

CAPÍTULO IX

DA ADESÃO DOS ENTES E DA PARTICIPAÇÃO DAS ESCOLAS NO PROGRAMA

Art. 15. A adesão dos estados e do Distrito Federal é voluntária e será realizada mediante confirmação pelo Secretário de Educação, encaminhada à Secretaria de Educação Básica, por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - Simec.

Parágrafo único. No ato da adesão, a Secretaria de Educação selecionará as escolas de sua rede para participação do Programa Ensino Médio Mais, com base na lista de escolas elegíveis disponibilizada pelo Ministério da Educação, e indicará representante da Secretaria responsável por acompanhar e orientar as escolas participantes do programa.

Art. 16. Para participação no Programa Ensino Médio Mais, os gestores das escolas selecionadas pelas Secretarias de Educação deverão confirmar interesse em participar do Programa e preencher o planejamento, por meio do Sistema PDDE Interativo, em módulo específico do programa.

CAPÍTULO X

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Art. 17. A Secretaria de Educação Básica terá as seguintes responsabilidades:

I - coordenar nacionalmente o Programa Ensino Médio Mais;

II - prestar assistência técnica e financeira às Entidades Executoras aderentes e escolas participantes;

III - definir as diretrizes gerais e a estrutura operacional do Programa Ensino Médio Mais;

IV - orientar as Entidades Executoras e as unidades escolares quanto aos procedimentos de adesão no Simec e no sistema PDDE Interativo, aos compromissos e às atribuições no planejamento e na execução do Programa Ensino Médio Mais;

V - disponibilizar às Entidades Executoras aderentes e unidades escolares participantes instrumentos pedagógicos e orientações para desenvolvimento das ações do Programa Ensino Médio Mais;

VI - realizar os Webinários Nacionais do Ensino Médio, previstos no art. 3º, incisos I e III, garantindo a participação das Secretarias de Educação Estaduais e Distrital e respectivas escolas que ofertam pelo menos uma turma de ensino médio noturno;

VII - manter articulação com as secretarias, para a realização de atividades de acompanhamento e avaliação das ações, de maneira a garantir a boa e regular aplicação dos recursos em favor das escolas beneficiárias;

VIII - encaminhar ao FNDE a relação nominal das escolas selecionadas pelas Secretarias, e que confirmaram interesse em participar do programa no PDDE Interativo, para fins de repasse dos recursos; e

IX - monitorar o processo de execução das ações e os resultados obtidos.

Art. 18. O FNDE tem como responsabilidades:

I - operacionalizar os repasses financeiros previstos no Programa Ensino Médio Mais, bem como acompanhar a prestação de contas dos investimentos realizados via PDDE;

II - elaborar e divulgar as normas relativas aos procedimentos de atualização cadastral no sistema PDDEWeb, bem como aos critérios de repasse, execução financeira e prestação de contas dos recursos repassados no âmbito do Programa Ensino Médio Mais;

III - providenciar, junto aos bancos parceiros, a abertura das contas destinadas à movimentação dos recursos repassados para a execução do Programa Ensino Médio Mais;

IV - repassar às Unidades Executoras os recursos devidos às unidades escolares, mediante depósito nas contas abertas especificamente para essa finalidade;

V - enviar, aos órgãos do Poder Legislativo dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, e disponibilizar, no sítio www.fnde.gov.br, informações relativas aos valores transferidos às Unidades Executoras;

VI - manter atualizados dados e informações cadastrais, além de informações sobre prestação de contas das Unidades Executoras;

VII - acompanhar, monitorar e controlar a execução financeira do Programa Ensino Médio Mais, sob os aspectos regulamentares do PDDE; e

VIII - receber e analisar as prestações de contas provenientes das Unidades Executoras, emitindo parecer, favorável ou desfavorável, acerca de sua aprovação.

Parágrafo único. O FNDE, no âmbito das suas competências, atuará no sentido de contribuir com a orientação do público-alvo do Programa Ensino Médio Mais, sobretudo no que diz respeito à utilização dos recursos, de seus sistemas e da prestação de contas dos recursos utilizados via PDDE.

Art. 19. As Secretarias de Educação Estaduais e Distrital têm como responsabilidades:

I - realizar a adesão ao programa e selecionar as escolas de sua rede para participação no Programa Ensino Médio Mais, com base na lista de escolas elegíveis disponibilizada pelo Ministério da Educação, e indicar representante da Secretaria responsável por acompanhar e orientar as escolas participantes, no Simec;

II - participar dos Webinários Nacionais do Ensino Médio previstos no art. 3º, incisos I e III;

III - orientar as escolas para o processo de elaboração de suas propostas pedagógicas, conforme orientações e informações abordadas no 1º Webinário Nacionais do Ensino Médio Mais, previsto no art. 3º, inciso I;

IV - criar estratégia de acompanhamento do desenvolvimento da ação desenvolvida pelas escolas participantes do programa; e

V - selecionar as propostas pedagógicas elaboradas pelas escolas, conforme estabelecido no art. 14, inciso I, que trata da seleção de propostas para premiação nacional.

Art. 20. Os gestores das escolas participantes do Programa Ensino Médio Mais têm as seguintes responsabilidades:

I - confirmar interesse em participar do Programa Ensino Médio Mais no sistema PDDE Interativo, no qual se comprometem a realizar a ação, conforme dispositivos desta Portaria;

II - preencher o plano, no sistema PDDE Interativo, selecionando atividades que serão executadas com os recursos de custeio;

III - indicar representante do quadro efetivo para coordenar a ação na escola;

IV - garantir a realização das atividades planejadas para a elaboração de propostas pedagógicas com a participação da comunidade escolar, incluindo os estudantes de ensino médio beneficiados pelo Programa;

V - inserir a proposta elaborada pela escola no sistema PDDE Interativo e incorporá-la ao Projeto Político Pedagógico da Escola em 2025;

VI - utilizar os recursos de custeio disponibilizados no âmbito do Programa Ensino Médio Mais atendendo às normas contempladas nesta Portaria e em Resolução específica do FNDE;

VII - participar dos Webinários Nacionais do Ensino Médio Mais, previstos no art. 3º, incisos I e III, juntamente com os professores e estudantes do ensino médio noturno presencial; e

VIII - prestar contas, conforme estabelecido na Resolução FNDE nº 15, de 16 de setembro de 2021.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A assistência financeira da União correrá por conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual ao Ministério da Educação e às suas entidades vinculadas, de acordo com a sua área de atuação, observados a disponibilidade e os limites estabelecidos na legislação orçamentária e financeira.

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação das disposições desta Portaria serão dirimidos pelo Secretário de Educação Básica.

Art. 23. Revogar a Portaria MEC nº 649, de 10 de julho de 2018.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

(DOU nº 134, 15.07.2024 – Seção 1, p.70)

PORTARIA MEC Nº 664, DE 18 DE JULHO DE 2024

Institui o Comitê de Governança de Dados da Educação - CGDE.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23000.014858/2024-32, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Governança de Dados da Educação - CGDE, de caráter estratégico e deliberativo, com a finalidade de coordenar, orientar e supervisionar as atividades relacionadas à governança, gestão e ao uso de dados no âmbito do Ministério da Educação - MEC e de suas entidades vinculadas.

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Ao CGDE compete:

I - formular e propor a política de governança de dados no âmbito do Ministério da Educação e de suas entidades vinculadas;

II - promover a cultura de uso de dados enquanto ativos de informação organizacional que fornecem subsídios para a tomada de decisão estratégica;

III - patrocinar, monitorar e propor prioridades na formulação e execução de projetos relacionados à gestão de dados;

IV - estabelecer padrões, normas e procedimentos para a coleta, o armazenamento, o tratamento, o compartilhamento e a disseminação de dados educacionais;

V - instituir procedimentos para garantir a integridade, a confiabilidade, a disponibilidade e a autenticidade dos conjuntos de dados do Ministério da Educação e de suas vinculadas;

VI - definir estratégias organizacionais para regular a criação, o consumo e o descarte controlado dos dados enquanto ativos de informação organizacional;

VII - viabilizar a contínua integração entre os processos de gestão de dados, de gestão da privacidade, de segurança da informação e de gestão de riscos;

VIII - propor diretrizes para o uso, o reuso e o compartilhamento de dados;

IX - promover a interoperabilidade dos dados da educação;

X - definir a estratégia de catalogação dos dados da educação;

XI - definir os princípios e padrões de arquitetura de dados;

XII - identificar os dados mestres existentes no Ministério da Educação e suas vinculadas e, adicionalmente, estabelecer diretrizes para a gestão dos dados mestres;

XIII - orientar as unidades sobre os procedimentos de curadoria (catalogação, inventariado, gestão de metadados, classificação, indexação, atribuição de temporalidade e eliminação) e abertura de dados;

XIV - estabelecer os perfis adequados para desempenhar os papéis de curadores de dados, agentes de curadoria e custodiantes;

XV - implementar uma estratégia para garantir a qualidade dos dados, com métricas e monitoramento dessa qualidade;

XVI - gerenciar o ciclo de vida dos dados do Ministério da Educação e suas vinculadas;

XVII - monitorar e avaliar os resultados e os impactos das ações de governança e gestão de dados da educação;

XVIII - propor medidas para capacitação, sensibilização e conscientização dos servidores públicos que favoreçam a utilização dos dados no apoio à tomada de decisão estratégica;

XIX - incentivar a inovação, a transparência e a participação social no uso dos dados educacionais; e

XX - articular-se com os demais órgãos e entidades públicas e privadas envolvidos com a produção e o uso de dados educacionais.

§ 1º O CGDE poderá solicitar o apoio técnico de qualquer área do Ministério da Educação e de suas vinculadas para o desempenho de suas atribuições.

§ 2º O CGDE, no desempenho de suas atribuições, observará as orientações da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, - Lei de Acesso à Informação, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, - Lei Geral de Tratamento de Dados Pessoais, da Instrução Normativa nº 4, de 12 de abril de 2012, que instituiu a Infraestrutura Nacional de Dados Abertos - INDA, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Decreto nº 10.382, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Programa de Gestão Estratégica e Transformação do Estado, da Secretaria de Governo Digital do

Ministério da Gestão, Inovação e Serviços Públicos e outras instâncias que deliberem sobre o tema.

§ 3º O CDGE elaborará anualmente relatório de atividades e o apresentará ao Ministro de Estado da Educação.

Art. 3º O CGDE poderá instituir subcomitês técnicos permanentes ou grupos de trabalho temporários para assessorá-lo em suas atividades.

§ 1º Os subcomitês técnicos e os grupos de trabalho serão instituídos e compostos na forma de ato do CGDE.

§ 2º Os grupos de trabalho instituídos não poderão ter duração superior a um ano.

§ 3º Os documentos e produtos produzidos no âmbito dos subcomitês e grupos de trabalho deverão ser apresentados e apreciados pelo colegiado do CGDE.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CGDE será composto por representantes das seguintes unidades do Ministério da Educação e de suas vinculadas:

I - Secretaria de Gestão da Informação, Inovação e Avaliação de Políticas Educacionais - Segape;

II - Gabinete do Ministro - GM;

III - Secretaria-Executiva - SE;

IV - Secretaria de Educação Básica - SEB;

V - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec;

VI - Secretaria de Educação Superior - SESu;

VII - Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES;

VIII - Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino - Sase;

IX - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão - Secadi;

X - Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC;

XI - Subsecretaria de Gestão Administrativa - SGA;

- XII - Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO;
- XIII - Consultoria Jurídica - ConJur;
- XIV - Assessoria Especial de Controle Interno - AECI;
- XV - Assessoria de Comunicação Social - ACS;
- XVI - Ouvidoria - OUV;
- XVII - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- XVIII - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep;
- XIX - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes; e
- XX - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.

Parágrafo único. Cada unidade de que trata o caput será representada por um membro titular e um suplente, que serão indicados pelos titulares que as representam, e designados por ato do Presidente do CGDE.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º A Presidência e a Secretaria do CGDE serão exercidas pela Segape.

Art. 6º O CGDE reunir-se-á:

I - em caráter ordinário, bimestralmente, em data e horário previamente estabelecidos, convocada com antecedência mínima de três dias úteis à reunião; e

II - em caráter extraordinário, por convocação do Presidente do CGDE ou, justificadamente, por proposição de quaisquer de seus membros, desde que haja a aprovação do Presidente, respeitada a convocação com um dia de antecedência mínima à reunião.

§ 1º O quórum para a instalação de reunião do Comitê será de maioria absoluta dos membros, e suas decisões serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente do CGDE, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 2º A participação dos(as) servidores(as) será realizada sem prejuízo do exercício das suas funções e atribuições nas respectivas áreas de atuação e unidades de lotação e considerada prestação de serviço público de relevante interesse social e não remunerada.

Art. 7º O CGDE poderá convidar especialistas, internos ou externos, para participar das reuniões bem como requisitar informações, documentos e colaboração de servidores

ou colaboradores com conhecimentos específicos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo único. A participação dos convidados de que trata o caput terá caráter informativo.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 8º O Presidente do CGDE tem como atribuições:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do CGDE;

II - convocar, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões do CGDE;

III - convidar especialistas, pessoas físicas ou jurídicas, para as reuniões em que possam contribuir com esclarecimentos e subsídios técnicos nos assuntos relacionados às competências do CGDE;

IV - submeter à apreciação do Colegiado a pauta e as matérias a serem tratadas pelo CGDE; e

V - encaminhar e decidir as questões de ordem.

Art. 9º Os membros do CGDE têm como atribuições:

I - participar das reuniões;

II - indicar assuntos para inclusão em pauta;

III - indicar convidados para participação em reunião;

IV - sugerir normas e procedimentos a fim de aprimorar o desempenho das funções do CGDE;

V - apresentar proposições e apreciar e relatar as matérias que lhes forem submetidas pelo Presidente; e

VI - aprovar o calendário de reuniões ordinárias.

Art. 10. A Secretaria do CGDE tem como atribuições:

I - prestar assistência direta ao Presidente do CGDE;

II - organizar as reuniões do CGDE e suas respectivas pautas;

III - redigir, providenciar assinaturas e divulgar as atas das reuniões;

IV - organizar os processos e seus trâmites;

V - distribuir a pauta das reuniões; e

VI - realizar as convocações determinadas pelo Presidente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

(DOU nº 139, 22.07.2024 – Seção 1, p.23)

PORTARIA MEC N° 775, DE 6 DE AGOSTO DE 2024

Revoga a Portaria MEC n° 1.717, de 8 de outubro de 2019, que dispõe sobre a autorização para a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica emitir os códigos autenticadores dos diplomas dos concluintes de cursos técnicos de nível médio, ofertados por Instituições Privadas de Ensino Superior - Ipes, com base na Portaria MEC n° 401, de 10 de maio de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo SEI n° 23000.007835/2015-81, resolve:

Art. 1° Fica revogada a Portaria MEC n° 1.717, de 8 de outubro de 2019.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

(DOU n° 152, 08.08.2024 – Seção 1, p.22)

PORTARIA MEC Nº 839, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

Altera a Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, a partir do primeiro semestre de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º A Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16.

Parágrafo único. Para todos os fins de direito, considera-se representante legal da mantenedora exclusivamente a pessoa física responsável perante o CNPJ, na forma prevista na legislação específica da SRFB, cadastrado no respectivo certificado digital de pessoa jurídica (e-CNPJ)." (NR)

"Art. 18. O Termo de Adesão será assinado digitalmente pelo representante legal da mantenedora, mediante a utilização de certificado digital de pessoa jurídica da entidade (e-CNPJ), emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICPBrasil, e instruções normativas da SRFB." (NR)

"Art. 20. As mantenedoras de IES que aderirem ao Fies participarão do risco do financiamento, como devedoras solidárias ao FG-Fies, nas condições e na proporção de suas contribuições ao Fundo, nos termos do art. 4º, § 11, da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do regulamento do CG-Fies." (NR)

"Art. 22.

.....

Parágrafo único.

.....

III - a utilização dos saldos de CFT-E de sua propriedade, na forma estabelecida no art. 97, § 1º." (NR)

"Art. 36-A.

.....
§ 1º-A Em observância ao disposto no § 1º deste artigo, o percentual de vagas referente às pessoas com deficiência, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo IBGE, considerará a Linha de Corte do Grupo de Washington, em consonância com o disposto no art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

..... " (NR)

"CAPÍTULO IV

Seção II

Dos prazos e procedimentos após a conclusão da inscrição" (NR)

"Art. 47. Após a conclusão da inscrição no FiesSeleção, o estudante deverá:

.....
II - comparecer a um agente financeiro em até dez dias, contados a partir do terceiro dia útil imediatamente subsequente à data da validação da inscrição pela CPSA, observando o disposto no art. 56.

.....
§ 4º Os prazos de que tratam os incisos I e II do caput poderão ser alterados por ato da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação." (NR)

"Art. 47-A. Os atos a serem realizados pelo estudante na CPSA da instituição e no agente financeiro do Fies referentes aos procedimentos tendentes à contratação do financiamento estudantil poderão ser realizados digitalmente, desde que o meio para envio, recebimento e assinatura de documentos digitalizados sejam amplamente divulgados aos estudantes.

§ 1º No caso em que o agente financeiro e as IES, por meio de suas CPSA, não realizem atendimento presencial, deverão obrigatoriamente disponibilizar meio digital e/ou sistema eletrônico apropriado para envio de documentação e interação com os estudantes nas hipóteses necessárias e autorizadas por esta Portaria e demais normas do Fies.

§ 2º Para os fins do disposto no caput, a CPSA da instituição e o agente financeiro deverão emitir virtualmente documento de comprovação de entrega da documentação." (NR)

"Art. 50-A. A apuração e a comprovação da deficiência tomarão por base laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, no caso dos estudantes que sejam pessoas com deficiência, de que trata o caput e o art. 36-A, § 1º, e se inscrevam às vagas reservadas a essas pessoas." (NR)

"Art. 56. O estudante habilitado para a contratação do financiamento estudantil no Fies pela emissão do DRI, nos termos do art. 44, seu(s) fiador(es) e representante legal, se for o caso, deverão comparecer na agência bancária do agente financeiro, no prazo previsto no art. 47, inciso II, para formalização do contrato de financiamento, atendidas as condições previstas na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e demais normas que regulamentam o financiamento estudantil.

.....

§ 5º Fica dispensado do comparecimento presencial em agência bancária, previstos no caput e no § 3º, o estudante que optar pela contratação por canal digital, que poderá ser disponibilizado pelo Agente Financeiro, caso em que os documentos serão apresentados e armazenados em meio digital.

§ 6º A relação de documentos constante do Anexo II a serem apresentados pelo estudante tem caráter meramente exemplificativo, podendo o Agente Financeiro dispensar ou exigir outros documentos que julgar necessários, ou ainda utilizar as definições constantes em seus normativos, desde que as informações sejam amplamente divulgadas aos estudantes.

§ 7º O Agente Financeiro poderá, a seu critério, reutilizar documentos apresentados pelo estudante ou pelo fiador que já componham dossiê físico ou digital sob sua posse." (NR)

"Art. 65. Para fins de regularização das situações previstas no art. 62, inciso VI, e no art. 64, o estudante deverá:" (NR)

"Art. 70.

.....

§ 3º A relação de documentos constante do Anexo II a serem apresentados pelo estudante tem caráter meramente exemplificativo, podendo o Agente Financeiro dispensar ou exigir outros documentos que julgar necessários, ou ainda utilizar as definições constantes em seus normativos, desde que as informações sejam amplamente divulgadas aos estudantes.

§ 4º O Agente Financeiro poderá, a seu critério, reutilizar documentos apresentados pelo estudante e pelo fiador que já compoñham dossiê físico ou digital sob sua posse." (NR)

"Art. 71-A. Os atos a serem realizados pelo estudante na CPSA da instituição e no agente financeiro do Fies referentes aos procedimentos de aditamento dos contratos do programa poderão ser realizados digitalmente, desde que o meio para envio, recebimento e assinatura de documentos digitalizados sejam amplamente divulgados aos estudantes.

Art. 71-B. O estudante que optar pela realização de aditamento não simplificado em canal digital, a ser disponibilizado pelo Agente Financeiro do Fies, ficará dispensado do comparecimento presencial em agência bancária, previstos nos arts. 69, 70 e 71, caso em que os documentos deverão ser apresentados e armazenados em meio digital." (NR)

"Art. 77.

§ 1º

.....

II - por até cinco semestres consecutivos além daqueles previstos no caput e no inciso I deste parágrafo, para fins de transferência do estudante na ocorrência de encerramento de atividade de IES, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, nos termos dos arts. 95 e 96." (NR)

"Art. 91. A antecipação prevista no art. 90, inciso III, terá início a partir do mês subsequente ao da validade do Termo de Encerramento.

Parágrafo único. Ficam excetuados do disposto no caput os encerramentos referidos no art. 89, § 1º, cujo início antecipado das fases ocorrerá a partir do mês de validade do Termo de Encerramento." (NR)

"Art. 92.

.....

§ 1º Para as opções de encerramento previstas no art. 90, incisos II e III, quando vinculadas a contratos de financiamento garantidos por fiança convencional, será exigida a assinatura do fiador no respectivo Termo de Encerramento.

§ 2º O prazo de que trata o caput deste artigo:" (NR)

"Art. 96.

.....

III - os semestres a serem considerados para fins da concessão das suspensões previstas no art. 77, § 1º, inciso II." (NR)

"Art. 113-A Na hipótese de constatação de realização de aditamento de renovação semestral dos contratos de financiamento em fase de utilização, exclusivamente referente ao primeiro semestre de 2024 e a partir de 4 de março de 2024, pelo estudante que atenda ao disposto no art. 48-A e que tenha solicitado a alteração do percentual de financiamento para até 100% (cem por cento) dos encargos educacionais cobrados pela IES, os valores pagos em razão da coparticipação constante do boleto único deverão lhe ser restituídos pela instituição.

Parágrafo único. Na situação de que trata o caput, a instituição deverá, em prazo máximo de quinze dias, ressarcir ao estudante financiado, em moeda corrente, os repasses do Fies eventualmente recebidos referentes aos valores pagos em razão da coparticipação paga, anteriormente à alteração do valor do percentual de financiamento para até 100% (cem por cento) dos encargos educacionais." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos I, II e III e §§ 1º ao 7º do art. 20 da Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

(DOU nº 161-A, 21.08.2024 – Seção 1 – Extra A, p.1)

PORTARIA MEC N° 881, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

Institui o Comitê Gestor do Plano de Dados Abertos do Ministério da Educação - CGDA/MEC para a elaboração do Plano de Dados Abertos - PDA, biênio 2024-2026.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, na Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, no Decreto n° 8.777, de 11 de maio de 2016, e na Resolução n° 3, de 13 de outubro de 2017, do Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos, resolve:

Art. 1° Fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Dados Abertos do Ministério da Educação - CGDA/MEC para a elaboração do Plano de Dados Abertos - PDA, biênio 2024-2026.

Parágrafo único. O CGDA/MEC funcionará pelo prazo de noventa dias, contados da publicação desta Portaria, prorrogáveis por igual período, encerrando as suas atividades após a aprovação do PDA pelo dirigente máximo do órgão.

Art. 2° A gestão do CGDA/MEC será desenvolvida pela Secretaria de Gestão da Informação, Inovação e Avaliação de Políticas Educacionais do Ministério da Educação - Segape/MEC, e o monitoramento dos trabalhos estará a cargo da Autoridade de Monitoramento de que trata o art. 40 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Assessoria Especial de Controle Interno - AECI.

Art. 3° Ao CGDA/MEC compete:

I - elaborar o PDA, na forma do disposto nos normativos em vigor, com vigência de dois anos após sua publicação;

II - definir os critérios de priorização da abertura das bases de dados do Ministério da Educação;

III - elaborar o inventário de bases de dados do Ministério da Educação;

IV - definir o mecanismo de participação social na priorização da abertura de base de dados;

V - definir bases de dados a serem abertas; e

VI - estabelecer mecanismos para promoção, fomento e uso efetivo das bases de dados.

Parágrafo único. O CGDA/MEC submeterá o PDA elaborado ao Comitê de Governança Digital do Ministério da Educação, para aprovação e posterior publicação em transparência ativa, na seção "Acesso à Informação" do sítio eletrônico do Ministério da Educação.

Art. 4º O CGDA/MEC será composto por representantes das seguintes unidades do Ministério da Educação:

I - da Secretaria de Gestão da Informação, Inovação e Avaliação de Políticas Educacionais - Segape/MEC;

II - da Secretaria-Executiva - SE/MEC; e

III - da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC/MEC.

Parágrafo único. Cada membro do CGDA/MEC terá um suplente que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

Art. 5º A autoridade responsável por coordenar o CGDA/MEC será o Coordenador-Geral de Governança de Dados da Diretoria de Informações Estratégicas e Inovação da Segape/MEC.

Art. 6º Os dirigentes das unidades especificadas no art. 4º deverão, em dez dias após a publicação desta Portaria, informar os nomes dos seus respectivos representantes ao Gabinete da Segape/MEC, que providenciará a publicação no Boletim de Serviço do Ministério da Educação.

Art. 7º A participação no CGDA será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º O quórum de reunião e as decisões, quando houver necessidade de deliberação, serão por maioria simples dos partícipes, podendo ser realizada presencialmente ou por meio de videoconferência.

Art. 9º Aos servidores designados conforme o disposto no art. 6º, é vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do titular do órgão ao qual o colegiado esteja vinculado.

Art. 10. Os membros do CGDA reunir-se-ão, ordinariamente, um vez por semana e, de maneira extraordinária, sempre que convocados pelo Gestor do Colegiado.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

(DOU nº 170, 03.09.2024 – Seção 1, p.44)

PORTARIA MEC/SE Nº 1.014, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Anexo do Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, e tendo em vista o disposto no Processo nº 23000.025184/2024-00, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho - GT, no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de implementar o Plano de Ação para elaboração da Política Nacional de Educação Superior.

Parágrafo único. O Plano de Ação a ser implementado é o produto final apresentado pelo GT instituído pela Portaria MEC nº 223, de 13 de março de 2024.

Art. 2º O GT será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Gabinete do Ministro de Estado da Educação - GM;

II - Secretaria-Executiva do Ministério da Educação - SE/MEC;

III - Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - Sese/MEC;

IV - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação - Setec/MEC;

V - Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - Seres/MEC;

VI - Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino do Ministério da Educação - Sase/MEC;

VII - Secretaria de Gestão da Informação, Inovação e Avaliação de Políticas Educacionais do Ministério da Educação - Segape/MEC;

VIII - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação - Secadi/MEC;

IX - Conselho Nacional de Educação - CNE;

X - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes; e

XI - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

§ 1º As Secretarias, entidades vinculadas ao Ministério da Educação e o Gabinete do Ministro serão representados por um titular e um suplente que o substituirá em caso de ausência, indicados pelo respectivo Secretário, Presidente ou Chefe de Gabinete.

§ 2º Os representantes do Grupo de Trabalho são aqueles listados no Anexo.

§ 3º A eventual alteração de representante de que trata este artigo dar-se-á por ato do titular da Secretaria-Executiva do Ministério da Educação.

Art. 3º A Coordenação do GT ficará a cargo da Secretaria-Executiva do Ministério da Educação.

Art. 4º O GT se reunirá, em caráter ordinário, quinzenalmente, e em caráter extraordinário, sempre que convocado por sua coordenação.

§ 1º O convite para as reuniões será encaminhado aos membros e aos convidados com pelo menos três dias úteis de antecedência, por mensagem eletrônica.

§ 2º As reuniões ocorrerão, preferencialmente, de forma virtual.

Art. 5º O GT contará com a participação de representantes de outros órgãos, entidades e colegiados, públicos e privados, bem como de especialistas, que serão convidados a participar e apresentar contribuições aos temas a serem debatidos.

Art. 6º As reuniões do GT serão instaladas e decidirão com quórum mínimo de representantes de cinco dos órgãos indicados no art. 2º, desde que dois deles, necessariamente, sejam da Secretaria de Educação Superior e da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

§ 1º Uma vez instalada a reunião, as deliberações serão tomadas por consenso.

§ 2º Caso não haja consenso, as decisões dar-se-ão pelo voto da maioria simples dos presentes, desde que observado o contido no caput.

§ 3º Na hipótese de empate, o Coordenador do Grupo de Trabalho terá o voto de qualidade.

Art. 7º A Secretaria-Executiva poderá criar grupos de estudos para discussão de temas específicos, que podem ter a participação de especialistas convidados.

§ 1º Os membros dos grupos de estudos elegerão seu coordenador e substituto, que ficarão responsáveis pelo registro das discussões.

§ 2º O Coordenador do grupo de estudos será escolhido entre seus participantes que, necessariamente, deverá ser um dos representantes indicados pelos órgãos listados no art. 2º.

Art. 8º O GT é temporário e terá prazo de dezoito meses para conclusão de suas atividades, a contar da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período, apenas uma vez e caso necessário, por ato do titular da Secretaria-Executiva.

Art. 9º À Secretaria de Educação Superior caberá:

I - registrar as deliberações das reuniões do GT e compartilhá-las com os demais membros;

II - elaborar o relatório ou produto final do GT com a colaboração dos demais membros do Grupo de Trabalho e encaminhá-lo ao titular da Secretaria-Executiva; e

III - prover o apoio administrativo necessário ao funcionamento do GT e à realização de suas reuniões.

Art. 10. A participação no GT será considerada prestação de relevante serviço público e não remunerada.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO OSVALDO BARCHINI ROSA

ANEXO

LISTA DE MEMBROS

	NOME	ÓRGÃO	CARGO
Titular	Samuel Martins Feliciano	GM	Assessor Especial
Suplente	Ana Maria de Sousa Silva Cunha	GM	Assistente Técnico
Titular	Gregório Durlo Grisa	SE	Secretário-Executivo Adjunto
Suplente	Fabício Carmo Cabral	SE	Diretor de Programa
Titular	Maria Nilza da Silva	Sesu	Gerente de Projeto
Suplente	Adilson Santana de Carvalho	Sesu	Diretor de Programa
Titular	Maria Cristina Madeira da Silva	Setec	Assessora Especial do Núcleo Estruturante da Política de Inovação
Suplente	Annye Karolyne Moraes Araujo	Setec	Técnica em Assuntos Educacionais
Titular	Marta Wendel Abramo	Seres	Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior
Suplente	Giovanna Máisa Gamba	Seres	Coordenadora-Geral de Legislação e Normas de Regulação da Educação Superior

(continua)

(continuação)

	NOME	ÓRGÃO	CARGO
Titular	Maurício Almeida Prado	Sase	Coordenador-Geral de Planos Decenais de Educação
Suplente	Stela Fontes Ferreira da Cunha	Sase	Coordenadora
Titular	Marcus Vinicius de Azevedo Braga	Segape	Diretor de Monitoramento e Avaliação de Políticas Educacionais
Suplente	Joilma Sant'Anna Favero	Segape	Coordenadora-Geral da Diretoria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Educacionais
Titular	Maurício Érnica	Secadi	Coordenador-Geral de Equidade Educacional
Suplente	Cleber Santos Vieira	Secadi	Assessor
Titular	Henrique Sartori de Almeida Prado	CNE	Conselheiro da Câmara de Educação Superior
Suplente	Paulo Fossati	CNE	Conselheiro da Câmara de Educação Superior
Titula	Denise Pires de Carvalho	Capes	Presidente
Suplente	Antônio Gomes de Souza Filho	Capes	Diretor de Avaliação
Titular	Manuel Fernando Palácios da Cunha e Melo	Inep	Presidente
Suplente	Ulysses Tavares Teixeira	Inep	Diretor de Avaliação da Educação Superior

(DOU nº 221, 14.11.2024 – Seção 2, p.17)

PORTARIA MEC/SE Nº 1.015, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Anexo do Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, e tendo em vista o disposto no Processo nº 23123.002659/2023-12, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho para estudar propostas de soluções regulatórias e programáticas ajustadas às características das instituições de educação superior - IES comunitárias.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - elaborar diagnósticos e estruturar meios e formas de pesquisas sobre as potencialidades e necessidades das IES comunitárias;

II - apresentar Plano de Ação com propostas de soluções aplicáveis às características institucionais das IES comunitárias;

III - solicitar, caso necessário, pareceres e estudos de especialistas nas temáticas que surgirem em relação às pesquisas realizadas, conforme estabelecido no item I;

IV - elaborar relatório de atividades contendo prazos, etapas, responsáveis, objetivos, ações, resultados almejados e forma de avaliação da implementação do Plano de Ação, conforme estabelecido no item II.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por representantes das seguintes unidades e entidades:

I - Secretaria-Executiva do Ministério da Educação - SE/MEC;

II - Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - SESu/MEC;

III - Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - Seres/MEC;

IV - Conselho Nacional de Educação - CNE;

V - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

VI - Fórum das Faculdades Comunitárias - Forcom;

VII - Consórcio das Universidades Comunitárias Gaúchas - Comung;

VIII - Associação Brasileira das Instituições Comunitárias de Educação Superior - Abruc;

IX - Associação Catarinense das Fundações Educacionais - Acafe.

Art. 4º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo representante da Secretaria-Executiva do Ministério da Educação.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva proverá o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos.

Art. 5º Havendo necessidade de substituição, os novos representantes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos ou entidades previstos no art. 3º e designados por ato do Secretário-Executivo do Ministério da Educação.

Art. 6º O Grupo de Trabalho tem caráter consultivo e o quórum para instalação de suas reuniões é o de maioria simples.

Art. 7º A coordenação do Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, bem como especialistas e técnicos, para participação nas reuniões e colaboração para o alcance dos objetivos do Grupo.

Art. 8º A periodicidade das reuniões será definida pelo próprio Grupo de Trabalho em sua primeira reunião, observando-se a periodicidade mínima mensal.

§ 1º Os membros do Grupo de Trabalho reunir-se-ão conforme cronograma e agenda de atividades estabelecidos pela Coordenação.

§ 2º As reuniões serão realizadas presencialmente ou por meio de videoconferência.

§ 3º As despesas referentes à participação dos membros nas reuniões, diárias e passagens, serão de responsabilidade das respectivas entidades representadas.

§ 4º As reuniões ordinárias e as eventuais reuniões extraordinárias serão convocadas pela Coordenação, com antecedência mínima de três dias.

Art. 9º O Grupo de Trabalho terá prazo de duração de cento e oitenta dias, prorrogável uma vez por igual período, a critério de seus membros, por ato do Secretário-Executivo do Ministério da Educação.

Art.10. Ao final do período indicado no art. 9º, o Grupo de Trabalho elaborará relatório final a ser entregue às autoridades máximas dos órgãos e entidades representados.

Art. 11. Havendo dúvida jurídica fundamentada, surgida no âmbito das discussões do Grupo de Trabalho, a critério de sua Coordenação, poderá ser formulada consulta à Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação para manifestação.

Art. 12. A critério de Coordenação do Grupo de Trabalho, poderão ser solicitados a outras unidades do Ministério da Educação ou às suas entidades vinculadas subsídios necessários à tomada de decisão no âmbito do colegiado.

Art. 13. A participação dos membros no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO OSVALDO BARCHINI ROSA

ANEXO LISTA DE MEMBROS

	NOME	ÓRGÃO	CARGO
Titular	Gregório Durlo Grisa	SE	Secretário-Executivo Adjunto
Suplente	Fabício Carmo Cabral	SE	Diretor de Programa
Titular	Adilson Santana de Carvalho	SESu	Diretor de Programa - Secretário Substituto
Suplente	Anne Caroline Diesel de Oliveira	SESu	Coordenadora-Geral de Normatização e Assuntos Estratégicos
Titular	Giovanna Máisa Gamba	SERES	Coordenadora-Geral de Legislação e Normas de Regulação e Supervisão da Educação Superior
Suplente	Vanessa Stopanovski Ribeiro	SERES	Coordenadora-Geral de Suporte da Política Regulatória
Titular	Paulo Fossatti	CNE	Conselheiro da Câmara de Educação Superior
Suplente	Henrique Sartori de Almeida Prado	CNE	Conselheiro da Câmara de Educação Superior
Titular	Rafael Rodrigues Tavares	FNDE	Coordenador-Geral de Concessão e Controle de Financiamento Estudantil

(continua)

(continuação)

	NOME	ÓRGÃO	CARGO
Suplente	Carlos Henrique da Silva Marciano	FNDE	Chefe da Divisão de Normas do Financiamento Estudantil
Titular	Antonio Roberto Lausmann Ternes	FORCOM	Presidente
Suplente	Edson Sidney de Ávila Junior	FORCOM	Tesoureiro
Titular	Bernadete Maria Dalmolin	COMUNG	Vice-Presidente
Suplente	Artur Eugenio Jacobs	COMUNG	Vice-reitor da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos
Titular	Claudio Alcides Jacoski	ABRUC	Presidente
Suplente	Maria das Graças Soares da Costa	ABRUC	Vice-Presidente
Titular	Luciane Bisognin Ceretta	ACAFE	Presidente
Suplente	Márcia C. Sardá Espíndola	ACAFE	Reitora da Universidade Regional de Blumenau - FURB

(DOU nº 221, 14.11.2024 – Seção 2, p.17)

PORTARIA SESU N° 6, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 11.691, de 5° de setembro de 2023, e tendo em vista o disposto na Portaria MEC n° 330, de 5 de abril de 2018, na Portaria MEC n° 1.095, de 25 de outubro de 2018, na Portaria MEC n° 554, de 11 de março de 2019, e na Instrução Normativa/SESU n° 1, de 15 de dezembro de 2020 e suas alterações, resolve:

Art. 1° A Portaria SESu n° 23, de 31 agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 1° de setembro de 2023, Seção 2, Edição n° 168, página 20, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.1°

Parágrafo Único. O GT de acompanhamento e expansão do Diploma Digital terá caráter consultivo e deliberativo, visando propor estudos e condições para implementação plena do projeto Diploma Digital para a graduação e expansão do Diploma Digital no stricto sensu, lato sensu e especialização de residência em saúde, envolvendo as residências médica e em área profissional." (N.R.)

.....

"Art. 2°

V - propor estratégias de acompanhamento para implementação e gestão do Diploma Digital nas IES, além das especializações em suas modalidades;

....." (N.R.)

"Art. 5° Conforme cronograma e agenda de atividades fixadas pelo GT de acompanhamento e da implantação do Diploma Digital, os membros e participantes convidados reunir-se-ão, ordinariamente, ou de forma extraordinária, por convocação do coordenador do Grupo, pelo modo presencial ou por meio de videoconferência.

.....

.....

"Art.8°

Parágrafo Único. Ao final do período previsto no caput, será emitido relatório de consolidação do resultado das atividades desenvolvidas no âmbito do GT, cujo objeto final é a análise da implantação, expansão e gestão do Diploma Digital para graduação, stricto

sensu, lato sensu e especialização de residência em saúde, em todo o Sistema Federal de Ensino, que será apresentado ao titular da Secretaria de Educação Superior." (N.R.)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA

(DOU nº 32, 16.02.2024 – Seção 2, p.17)

PORTARIA SETEC Nº 10, DE 16 DE ABRIL DE 2024

Estabelece o prazo final para o envio de documentação para emissão de código autenticador de diploma de cursos técnicos de nível médio no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - Sistec, com base na Portaria nº 401 de 10 de maio de 2016.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 18 do Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; na Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011; no Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004; na resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021; e nos termos do Processo nº 23000.007835/2015-81, resolve:

Art. 1º Estabelecer que as Instituições Privadas de Ensino Superior - Ipes, que ofertaram cursos técnicos de nível médio, com base na Portaria MEC nº 401 de 2016, enviem a documentação necessária para a emissão de código autenticador de diploma no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - Sistec à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec no prazo final de 3 meses, a contar da data de publicação desta portaria.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput é peremptório e improrrogável, e pedidos apresentados após a data fixada não serão analisados.

Art. 2º O requerimento deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

I - planilha em formato Excel contendo a relação de cursos técnicos e seus respectivos egressos para inserção no Sistec;

II - diplomas ou Termo de Expedição de Diploma dos egressos;

III - declaração de veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados;

IV - declaração de matrícula de cada egresso relacionado, com a data do início do curso, e assinada pelo egresso e autoridade da Ipes; e

V - histórico escolar de cada egresso relacionado, com especificação da data de início de cada disciplina.

Parágrafo único. A documentação deverá ser enviada em arquivo único para cada egresso, no formato PDF, contendo os documentos apresentados nos incisos de II ao V deste artigo, incluindo nome completo do egresso no título do arquivo.

Art. 3º A documentação deverá ser encaminhada para o correio eletrônico: seteccgrs@mec.gov.br.

Art. 4º Somente será aceita a documentação das turmas iniciadas entre a publicação da Portaria MEC nº 401, de 2016, e a Portaria MEC nº 1.718, de outubro de 2019, ou seja, iniciadas entre 11 de maio de 2016 a 9 de outubro de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

(DOU nº 75, 18.04.2024 – Seção 1, p.63)

PORTARIA SETEC N° 12, DE 6 DE MAIO DE 2024

Autoriza o fomento, por meio da Bolsa-Formação, de cursos de qualificação profissional voltados ao empreendedorismo.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 18 do Decreto n° 11.691, de 5 de setembro de 2023, tendo em vista o disposto no § 1° do artigo 5° e o inciso IV do art. 4° da Lei n° 12.513, de 26 de outubro de 2011, o disposto no § 1° do art. 4° e o art. 19, ambos da Portaria n° 1.042, de 21 de dezembro de 2021, considerando o constante dos autos do Processo n° 23000.007582/2024-36, resolve:

Art. 1° Autorizar o fomento por meio da Bolsa-Formação, dos cursos de qualificação profissional na área de empreendedorismo.

Parágrafo único. Os cursos previstos no caput encontram-se no Anexo I desta Portaria, o qual servirá como documento orientador previsto no §4° do art. 4° da Portaria n° 1.042/2021.

Art. 2° O processo de pactuação dos cursos de que trata esta portaria obedecerá ao disposto na Portaria n° 1.042 de 21 de dezembro de 2021.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BREGAGNOLI

ANEXO I
CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Nome do Curso:	Gestão de Pequenos Negócios
Carga Horária:	240 horas.
Eixo Tecnológico:	Gestão e Negócios.
Escolaridade Mínima:	Ensino Fundamental Completo.
Perfil Profissional:	<p>O egresso de um Curso de Qualificação em Gestão de Pequenos Negócios é um profissional versátil e capacitado, com conhecimento em gestão empresarial, em especial finanças, <i>marketing</i>, gestão de pessoas e estratégia, sendo capaz de elaborar planos estratégicos; realizar análises financeiras; implementar estratégias de <i>marketing</i>; e gerenciar equipes com eficiência. Sua mentalidade empreendedora e capacidade de inovação o permitem identificar oportunidades de negócios, adaptar-se às mudanças do mercado e buscar constantemente o crescimento dos negócios. Além disso, suas habilidades de comunicação e ética profissional garantem relacionamentos sólidos com clientes, funcionários e de mais <i>stakeholders</i>. Adaptável e sempre em busca de aprendizado contínuo, ele está preparado para enfrentar os desafios e aproveitar as oportunidades no universo dos pequenos negócios.</p>
Idade:	Acima de 15 anos.
Outros Pré-requisitos:	Experiência com operação de computadores <i>smartphones</i> , uso de planilhas eletrônicas, editores de texto, apps e serviços web. Conhecimentos sobre funções matemáticas, interpretação de gráficos, regra de três.
Ocupações Associadas (CBO):	<p>1210-10 - Diretor-Geral de empresa e organizações (exceto de interesse público). 1414 - Gerentes de operações comerciais e de assistência técnica. 1421-05 - Gerente Administrativo. 1423-05 - Gerente Comercial.</p>

Nome do Curso:	Criação de Negócios Inovadores
Carga Horária:	240 horas.
Eixo Tecnológico:	Gestão e Negócios.
Escolaridade Mínima:	Ensino Fundamental Completo.
Perfil Profissional:	<p>O egresso deste curso emerge como um profissional capacitado para aplicar tecnologias que aprimoram a organização da produção e do trabalho, compreendendo os princípios científicos e tecnológicos subjacentes aos processos de negócios inovadores. Com expertise em tecnologias sociais, empreendedorismo e estratégias de <i>marketing</i>, ele impulsiona o desenvolvimento sustentável dos negócios, identificando oportunidades de mercado e promovendo efetiva colaboração com colegas, clientes e parceiros. Além disso, domina as tecnologias de comunicação e informação, garantindo uma gestão eficiente da informação e o cumprimento das leis e normas aplicáveis, sempre valorizando a qualidade de vida no trabalho e mantendo princípios éticos sólidos na condução dos negócios na interação e colaboração com colegas, clientes e parceiros de negócios.</p>
Idade:	Acima de 15 anos.
Outros Pré-requisitos:	Experiência com operação de computadores <i>smartphones</i> , uso de planilhas eletrônicas, editores de texto, apps e serviços web. Conhecimentos sobre funções matemáticas, interpretação de gráficos, regra de três.
Ocupações Associadas (CBO):	<p>1210-10 - Diretor-Geral de empresa e organizações (exceto de interesse público). 1414 - Gerentes de operações comerciais e de assistência técnica. 1421-05 - Gerente Administrativo. 1423-05 - Gerente Comercial.</p>

Nome do Curso:	Construção Rápida de Apps para Mídias Digitais
Carga Horária:	240 horas.
Eixo Tecnológico:	Informação e Comunicação.
Escolaridade Mínima:	Ensino Fundamental Completo.
Perfil Profissional:	O egresso do curso de qualificação em Construção Rápida de Apps para Mídias Digitais será um profissional versátil, capacitado com habilidades técnicas sólidas em desenvolvimento de aplicativos para diversas plataformas digitais, complementadas por noções básicas de empreendedorismo e <i>design</i> de interfaces. Com conhecimento em tecnologias específicas como <i>Google App Sheete Flutter Flow</i> , além de experiência em projetos práticos com <i>Challenge Based Learning</i> , o egresso estará preparado para enfrentar desafios do mundo real, contribuindo para <i>startups</i> , empresas estabelecidas ou iniciando seus próprios empreendimentos digitais.
Idade:	De 15 a 35 anos.
Outros Pré-requisitos:	Experiência com operação de computadores e smartphones, uso de planilhas eletrônicas, editores de texto, apps e serviços web. Conhecimentos sobre funções matemáticas, interpretação de gráficos, regra de três.
Ocupações Associadas (CBO):	3171-20 - Desenvolvedor de multimídia.

Nome do Curso:	Agente de Direitos Humanos da Pessoa Idosa
Carga Horária:	160 horas.
Eixo Tecnológico:	Desenvolvimento Educacional e Social.
Escolaridade Mínima:	Ensino Fundamental Completo.
Perfil Profissional:	<p>O egresso do curso de qualificação profissional de Agente de Direitos Humanos da Pessoa Idosa será um profissional com atuação no território onde se acha a pessoa idosa que motiva a ação desse agente. Estará capacitado com conhecimentos e habilidades para promover uma cultura de efetivação dos direitos humanos e da cidadania, realizando ações articuladas junto das equipes multiprofissionais com ações de cuidado e proteção voltados aos direitos da pessoa idosa, além de desenvolver atividades junto às famílias e à comunidade. Também, será capaz de identificar riscos, bem como, colaborar na identificação e articulação com vistas a formar lideranças comunitárias para atuarem no campo dos direitos humanos na busca de resolutividade das violações de direitos humanos da pessoa idosa. Assim, o egresso estará preparado para realizar atividades de planejamento e avaliação das ações para auxiliar na resolução de desafios para emancipação, inserção ou reinserção na atividade profissional, atuação na cultura local, reconhecimento, valorização, entre outras do interesse da pessoa idosa em seu território e contexto social.</p>
Idade mínima exigida:	Acima de 18 anos.
Outros Pré-requisitos:	<p>Conhecimentos acerca do envelhecimento individual e coletivo, bem como de políticas públicas de direitos humanos da pessoa idosa, experiência em plano de trabalho e organização, habilidades de responsabilidade, iniciativa social e interesse em educação continuada.</p>
Ocupações Associadas (CBO):	Sem indicação para Direitos Humanos no momento

(DOU nº 92, 14.05.2024 – Seção 1, p.42)

PORTARIA SETEC N° 35, DE 8 DE AGOSTO DE 2024

Institui Comissão Técnica com a finalidade de planejar visitas in loco às Instituições Privadas de Ensino Superior – Ipes que ofertam cursos técnicos autorizados pela Portaria Setec n° 27, de 15 de junho de 2023, assim como às Ipes que têm processos de validação de diplomas de cursos técnicos, no âmbito da Portaria MEC n° 1.717, de 8 de outubro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18 do Anexo I do Decreto n° 11.691, de 5 de setembro de 2023, bem como nos autos do Processo SEI n° 23000.025129/2024-10, resolve:

Art. 1° Instituir Comissão Técnica com o objetivo de planejar visitas in loco às Instituições Privadas de Ensino Superior – Ipes que ofertam cursos técnicos autorizados pela Portaria Setec n° 27, de 15 de junho de 2023, assim como às Ipes que têm processos de validação de diplomas de cursos técnicos, no âmbito da Portaria MEC n° 1.717, de 8 de outubro de 2019, com a finalidade de assegurar a regularidade e a qualidade da oferta dos cursos.

Art. 2° A Comissão Técnica terá as seguintes atribuições:

I - propor o fluxo a ser seguido;

II - elaborar os instrumentos de orientação às visitas in loco; e

III - elaborar e apresentar relatório dos trabalhos realizados, que deverá ser encaminhado ao Secretário de Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 3° A Comissão Técnica será composta por quatro representantes da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, um dos quais a coordenará.

§ 1° Os representantes serão designados por ato específico do Secretário de Educação Profissional e Tecnológica.

§ 2° A participação dos(as) servidores(as) será realizada sem prejuízo do exercício das suas funções e atribuições nas respectivas áreas de atuação e unidades de lotação.

Art. 4° A Comissão Técnica poderá convidar especialistas, quando necessário ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 5º A Comissão Técnica e os participantes convidados se reunirão semanalmente em caráter ordinário, preferencialmente por webconferência, e em caráter extraordinário sempre que convocados pela coordenação com antecedência mínima de dois dias.

§ 1º As reuniões da comissão deverão iniciar com a presença da maioria absoluta de seus membros, e suas deliberações serão aprovadas pela maioria simples dos presentes.

§ 2º Ao coordenador da comissão caberá, além do voto ordinário, o voto de qualidade para desempate.

§ 3º A Secretaria Executiva da Comissão será exercida pela Coordenação-Geral de Regulação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica - CGRS da Diretoria de Políticas e Regulação da Educação Profissional e Tecnológica - DPR da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 6º A Comissão terá prazo de quarenta e cinco dias para conclusão de seus trabalhos, a contar da entrada em vigor desta Portaria.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por mais trinta dias, por decisão do Secretário de Educação Profissional Tecnológica.

Art. 7º A participação na Comissão será considerada prestação não remunerada de serviço público relevante.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BREGAGNOLI

(DOU nº 157, 15.08.2024 – Seção 1, p.19)

PORTARIA SETEC N° 39, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

Institui Comissão Técnica, com a finalidade de discutir e de propor encaminhamentos para a elaboração de Apresentação de Proposta de Curso Novo – APCN do Mestrado Profissional em Docência na Educação Profissional e Tecnológica – ProfDocênciaEPT, no âmbito da Política Nacional de Formação de Profissionais para a EPT e do Programa Profissional para Professores da Educação Básica – ProEB.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 18 do Anexo I do Decreto n° 11.691, de 5 de setembro de 2023, e considerando o disposto no Processo SEI n° 23000.035113/2024-15, resolve:

Art. 1° Fica instituída a Comissão Técnica, de caráter consultivo, com a finalidade de discutir e de propor encaminhamentos para a elaboração da Apresentação de Proposta de Curso Novo – APCN do Mestrado Profissional em Docência na EPT, no âmbito da Política Nacional de Formação de Profissionais para a EPT e do Programa Profissional para Professores da Educação Básica – ProEB da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

Art. 2° A Comissão Técnica do Mestrado Profissional em Docência na EPT – ProfDocênciaEPT será composta por um representante titular e um representante suplente, considerando os órgãos e as entidades seguintes:

- I - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – Setec/MEC, que a coordenará;
- II - Instituto Federal do Rio Grande do Norte – IFRN, que coordenará os trabalhos de elaboração da APCN do Mestrado Profissional em Docência na EPT;
- III - Instituto Federal do Espírito Santo – IFES;
- IV - Instituto Federal Sul Riograndense – IFSul;
- V - Instituto Federal de Brasília – IFB;
- VI - Instituto Federal do Amazonas – IFAM;
- VII - Instituto Federal do Rio Grande do Norte – IFRN; e
- VIII - Conselho dos Secretários Estaduais de Educação – Consed, representado pela Secretaria de Estado da Educação do Ceará; Secretaria de Estado da Educação do

Amazonas; Secretaria de Estado da Educação de Goiás; Secretaria de Estado da Educação do Rio de Janeiro; Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina.

§ 1º Os representantes titulares e suplentes dos órgãos e das entidades relacionados no caput deverão ser indicados por seus respectivos dirigentes máximos ao titular da Setec/MEC, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

§ 2º As indicações dos representantes titulares e suplentes deverão ser encaminhadas pela Diretoria de Políticas e Regulação da Educação Profissional e Tecnológica - DPR/Setec/MEC ao Secretário de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação, que emitirá ato de designação.

Art. 3º O coordenador da Comissão do Mestrado Profissional em Docência na EPT poderá convidar representantes de outros órgãos e de entidades, públicos e privados, bem como especialistas de notório conhecimento na matéria, para participar das reuniões como colaboradores, sem direito a voto.

Art. 4º A Comissão realizará reuniões ordinárias quinzenalmente, preferencialmente via webconferência, convocadas pela sua Coordenação, com quórum mínimo de cinquenta por cento de sua composição.

§ 1º Eventuais reuniões extraordinárias serão realizadas mediante solicitação aprovada pela maioria de seus membros.

§ 2º Os encaminhamentos e as proposições ocorrerão, preferencialmente, por consenso ou, quando este não for alcançado, por maioria simples.

§ 3º Caberá à coordenação da Comissão Técnica do Mestrado Profissional em Docência na EPT – ProfDocênciaEPT deliberar sobre os encaminhamentos e as proposições em caso de empate.

Art. 5º A participação na Comissão Técnica do ProfDocênciaEPT será considerada prestação não remunerada de serviço público relevante.

Art. 6º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos da Comissão do ProfDocênciaEPT serão providos pela Diretoria de Políticas e Regulação da Educação Profissional e Tecnológica - DPR/Setec/MEC.

Art. 7º A Comissão terá o prazo de 120 (cento e vinte dias) para conclusão de seus trabalhos.

Art. 8º Após o término do prazo de que trata o art. 7º, a DPR/Setec/MEC encaminhará o relatório final para análise do Secretário de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BREGAGNOLI

(DOU nº 186, 25.09.2024 – Seção 1, p.27)

PORTARIA SETEC Nº 46, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a atualização do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 do Anexo I do Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 42-A, § 4º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, na Resolução CNE/CP nº 2, de 4 de abril de 2024, e na Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria disciplina a atualização do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT.

Art. 2º São componentes normativos do CNCT:

- I - eixos tecnológicos e seus descritores;
- II - áreas tecnológicas e seus descritores;
- III - denominações de cursos;
- IV - perfil profissional de conclusão de curso;
- V - carga horária mínima;
- VI - pré-requisitos para ingresso;
- VII - infraestrutura mínima requerida; e
- VIII - tabela de convergência.

Parágrafo único. A tabela de convergência de que trata o inciso VIII do caput estabelece a relação de possíveis adequações entre as denominações de curso já utilizadas por instituições de ensino e as denominações adotadas pelo CNCT em vigência, a depender do previsto no Projeto Pedagógico de Curso - PPC.

Art. 3º O CNCT poderá conter componentes indicativos, como:

- I - campo de atuação profissional;
- II - possíveis ocupações da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;
- III - legislação profissional, quando informada e com impacto direto na oferta de curso; e
- IV - sugestões de itinerários formativos.

Art. 4º A atualização do CNCT poderá se dar nas modalidades básica ou estrutural.

CAPÍTULO II DA ATUALIZAÇÃO BÁSICA

Art. 5º A atualização básica do CNCT consiste na realização de ajustes que não alteram os componentes normativos de que trata o art. 2º.

Art. 6º A atualização básica será conduzida pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação, sempre que necessária.

Art. 7º As sugestões referentes à atualização básica do CNCT são abertas à sociedade e deverão ser encaminhadas por meio do portal do CNCT na internet.

Parágrafo único. As sugestões recebidas serão analisadas pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica e, em caso de aprovação, incorporadas ao CNCT.

Art. 8º Os ajustes relativos à atualização básica serão registrados no portal do CNCT na internet e no Catálogo em formato PDF - Portable Document Format, com a respectiva data de alteração de conteúdo.

CAPÍTULO III DA ATUALIZAÇÃO ESTRUTURAL

Art. 9º A atualização estrutural consiste na revisão periódica dos componentes normativos do CNCT de que trata o art. 2º, e envolve:

- I - criação, exclusão, mudança ou alteração nos descritores de eixo ou área tecnológica;
- II - mudança de denominação de curso;
- III - inclusão ou exclusão de curso;
- IV - alteração no perfil profissional de conclusão de curso;

- V - mudança de carga horária mínima;
- VI - alteração de pré-requisitos para ingresso;
- VII - alteração de infraestrutura mínima requerida; e
- VIII - alteração na tabela de convergência.

Art. 10. As propostas de atualização estrutural do CNCT poderão ser apresentadas por:

- I - instituições educacionais;
- II - conselhos estaduais ou distrital de educação;
- III - conselhos de fiscalização do exercício das profissões regulamentadas;
- IV - ministérios; e
- V - demais órgãos públicos diretamente relacionados à respectiva área ou eixo tecnológico.

Art. 11. O início do processo de atualização estrutural ocorrerá a cada quatro anos.

Parágrafo único. Para cada processo de atualização estrutural serão abertos o período e o canal específico para o recebimento das propostas pelas instituições e órgãos de que trata o art. 10.

Art. 12. Para cada processo de atualização estrutural, será constituída Comissão de Atualização do CNCT, de caráter consultivo e temporário, por meio de ato do Ministro de Estado da Educação.

§ 1º Os procedimentos e resultados propostos pela Comissão de Atualização do CNCT deverão ser validados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica.

§ 2º Serão criados grupos de trabalho específicos para análise das proposições relativas a cada eixo tecnológico do CNCT.

Art. 13. A versão preliminar da proposta de nova edição do CNCT será submetida à consulta pública.

Art. 14. Ao final de cada período de atualização estrutural, a proposta de nova edição do CNCT deverá ser submetida à apreciação do Conselho Nacional de Educação.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A qualquer tempo, o cidadão poderá enviar contribuições ao CNCT, pelo portal na internet, que serão avaliadas e poderão ser encaminhadas para análise durante os períodos de atualização estrutural.

Art. 16. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BREGAGNOLI

(DOU nº 213, 04.11.2024 – Seção 1, p.45)

PORTARIA SERES N° 294, DE 3 DE JULHO DE 2024

Altera a Portaria MEC n° 2.164, de 27 de dezembro de 2023, que trata do calendário anual de abertura do protocolo de ingresso e conclusão de processos regulatórios no Sistema e-MEC para 2024.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto n° 11.691, de 05 de setembro de 2023, tendo em vista a atribuição que lhe confere o § 2° do art. 8° da Portaria MEC n° 2.164, de 27 de dezembro de 2023, e em atendimento à Portaria MEC n° 528, de 6 de junho de 2024, acolhendo integralmente a Nota Técnica n° 10/2024/COREAD/DIREG/SERES/SERES, inclusive como motivação, resolve:

Art. 1° A Portaria MEC n° 2.164, de 27 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°

§ 4° O Sistema e-MEC ficará fechado, durante o segundo semestre de 2024, para o protocolo de processos dos atos regulatórios de credenciamento para oferta de cursos de graduação na modalidade a distância - EaD -, autorização de cursos EaD vinculados, autorização de cursos EaD e aditamento de aumento de vagas de cursos EaD. (NR)

§ 5° Eventual pedido referente aos processos relacionados no caput, protocolado via ofício, será arquivado. (NR)

§ 6° O Sistema e-MEC permanecerá aberto para o protocolo dos demais atos regulatórios, conforme os anexos desta Portaria. (NR)"

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA ABRAMO

ANEXO I

ATO REGULATÓRIO (PRESENCIAL E EAD)	PERÍODO DE PROTOCOLO DO PEDIDO NO SISTEMA E-MEC	PREVISÃO DE CONCLUSÃO PELA SERES EM PARECER FINAL	CONDICIONALIDADES AO PROCESSO PARA CONCLUSÃO NO PRAZO PREVISTO
Reconhecimento de cursos	De 1º a 30 de abril de 2024	Até 30 de outubro de 2025	<ul style="list-style-type: none"> - o atendimento da integralidade dos critérios estabelecidos nesta Portaria; - a ausência de diligências instauradas; - a ausência de medida de sobrestamento sobre o processo em análise;
	De 1º a 30 de setembro de 2024	Até 31 de março de 2026	
Recredenciamento institucional e Credenciamento como Centro Universitário	De 1º a 30 de abril de 2024	Até 30 de abril de 2026 (envio ao CNE)	<ul style="list-style-type: none"> - a ausência de diligências instauradas; - a ausência de medida de sobrestamento sobre o processo em análise;
	De 1º a 30 de setembro de 2024	Até 30 de setembro de 2026 (envio ao CNE)	
Autorização de cursos em processo não vinculado ao credenciamento de IES**	De 1º a 31 de março de 2024	Até 31 de março de 2025 (processos com dispensa de visita) Até 30 de setembro de 2025 (processos com visita de avaliação <i>in loco</i>)	<ul style="list-style-type: none"> - a inexistência de protocolo de compromisso instaurado no processo; e - a inexistência de medida de supervisão que obste a análise e conclusão do processo.
	De 1º a 31 de agosto de 2024	Até 31 de agosto de 2025 (processos com dispensa de visita) Até 28 de fevereiro de 2026 (processos com visita de avaliação <i>in loco</i>)	

(continua)

(continuação)

ATO REGULATÓRIO (PRESENCIAL E EAD)	PERÍODO DE PROTOCOLO DO PEDIDO NO SISTEMA E-MEC	PREVISÃO DE CONCLUSÃO PELA SERES EM PARECER FINAL	CONDICIONALIDADES AO PROCESSO PARA CONCLUSÃO NO PRAZO PREVISTO
Credenciamento de IES e Autorização* de cursos em processo vinculado*** e Credenciamento de <i>Campus</i> Fora de Sede e Autorização* Vinculada a Credenciamento de <i>Campus</i> Fora de Sede	De 1º a 31 de março de 2024	Até 31 de março de 2026 (envio ao CNE)	- a inexistência de protocolo de compromisso instaurado no processo; e - a inexistência de medida de supervisão que obste a análise e conclusão do processo.
	De 1º a 31 de agosto de 2024	Até 31 de agosto de 2026 (envio ao CNE)	

*As autorizações de curso vinculadas aos processos de credenciamento aguardarão a conclusão destes para que possam ser finalizadas.

**Calendário fechado para os pedidos de Autorização EaD.

***Calendário fechado para os pedidos de Credenciamento EaD e respectivos pedidos de Autorização EaD vinculados.

ANEXO II

ATO REGULATÓRIO (PRESENCIAL E EAD)	PERÍODO DE PROTOCOLO DO PEDIDO NO SISTEMA E-MEC	PREVISÃO DE CONCLUSÃO PELA SERES EM PARECER FINAL	CONDICIONALIDADES AO PROCESSO PARA CONCLUSÃO NO PRAZO PREVISTO
Aumento de vagas**	De 1º a 30 de abril de 2024	Até 30 de abril de 2025	Condicionalidades ao Processo para conclusão no prazo previsto
	De 1º a 30 de setembro de 2024	Até 30 de setembro de 2025	- o atendimento da integralidade dos critérios estabelecidos nesta Portaria;
Extinção voluntária de cursos por IES sem autonomia	Protocolo aberto o ano todo	Até 12 meses após o protocolo do processo	- a ausência de diligências instauradas;
Unificação de mantidas			- a ausência de medida de sobrestamento sobre o processo em análise;
Alteração de denominação de curso*	Protocolo aberto o ano todo	Alteração Cadastral Alteração Cadastral Alteração Cadastral Até 12 meses após o protoc do processo	- a inexistência de protocolo de compromisso instaurado no processo; e
Mudança de local de oferta de curso (presencial)	Protocolo aberto o ano todo		- a inexistência de medida de supervisão que obste a análise e conclusão do processo.
Transferência de Manutença	Protocolo aberto o ano todo		
Descredenciamento Voluntário de Instituições*	Protocolo aberto o ano todo		

* Inexistente a funcionalidade no Sistema e-MEC: os pedidos deverão ser protocolados por meio de ofício remetido à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres.

** Calendário fechado para os pedidos de aumento de vagas de cursos EaD.

(DOU nº 127, 04.07.2024 – Seção 1, p.67)

PORTARIA SERES N° 335, DE 11 DE JULHO DE 2024

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Decreto n° 11.691, de 5 de setembro de 2023, e o art.3° da Portaria MEC n° 529, de 6 de junho de 2024, e tendo em vista o disposto no Processo n° 23000.022831/2024-13, resolve:

Art. 1° Ficam designados os seguintes membros, titulares e suplentes, para compor o Conselho Consultivo para o Aperfeiçoamento dos Processos de Regulação e Supervisão da Educação Superior - CC-Pares, no âmbito do Ministério da Educação, instituído pela Portaria MEC n° 529, de 6 de junho de 2024:

I - Diretoria de Regulação da Educação Superior da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres:

- a) Daniel de Aquino Ximenes, titular;
- b) Flávia de Oliveira Silva, suplente.

II - Diretoria de Supervisão da Educação Superior da Seres:

- a) Rafael Arruda Furtado, titular;
- b) Pedro Carvalho Leitão, suplente.

III - Diretoria de Política Regulatória da Seres:

- a) Caroline Dantas da Gama, titular;
- b) Alause da Silva Pires, suplente.

IV - Secretaria de Educação Superior - SESu:

- a) Ana Lúcia Pereira, titular;
- b) Lilian Carvalho do Nascimento, suplente.

V - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec:

- a) Bruna Boeckmann de Andrade, titular;
- b) Maria Cristina Madeira da Silva, suplente.

VI) - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep:

- a) Ulysses Tavares Teixeira, titular;

b) Rogério Dentello, suplente.

VII) - Conselho Nacional de Educação - CNE:

a) Luciane Bisognin Ceretta, titular;

b) Henrique Sartori de Almeida Prado, suplente.

VIII) - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes:

a) Antonio Gomes de Souza Filha, titular;

b) Maria de Lourdes Fernandes Neto, suplente.

IX) - Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - Andifes:

a) João Alfredo Braida, titular;

b) Eduardo José Cezari, suplente.

X) - Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Conif:

a) Veruska Ribeiro Machado, titular;

b) Victor Barbosa Saraiva, suplente.

XI) - União Nacional dos Estudantes - UNE:

a) Marcelo Acácio da Silva, titular;

b) Manuella Mirella Nunes da Silva, suplente.

XII) - Instituições comunitárias, filantrópicas ou confessionais de educação superior:

a) Pe. Sérgio Eduardo Mariucci, titular, representante da Associação Nacional de Educação Católica do Brasil - Anec;

b) Rui Otávio Andrade, suplente, representante da Associação Brasileira de Instituições Educacionais Evangélicas - Abiee;

c) Sonia Margarida Gomes Sousa, titular, representante da Associação Brasileira das Instituições Comunitárias de Educação Superior - Abruc;

d) Marion Creutzberg, suplente, representante da Abruc.

XIII) - Instituições de educação superior privadas:

a) Iara de Xavier, titular, representante da Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior - ABMES;

b) Paulo Cesar Chanan, suplente, representante da Associação Brasileira das Mantenedoras das Faculdades - Abrafi;

c) Rodrigo Capelato, titular, representante do Semesp;

d) Arthur Sperádeo de Macedo, suplente, representante da Associação Nacional dos Centros Universitários - Anaceu;

e) Elizabeth Guedes, titular, representante da Associação Nacional das Universidades Particulares - Anup;

f) Juliano Griebeler, suplente, representante da Anup.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA ABRAMO

(DOU nº 134, 15.07.2024 – Seção 2, p.16)

PORTARIA SERES N° 375, DE 30 DE JULHO DE 2024

Estabelece regras de transição a partir da aprovação da 4ª edição do extrato do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, por meio da Portaria n° 514, de 4 de junho de 2024.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso VII, do Decreto n° 11.691, de 5 de setembro de 2023, e tendo em vista o disposto na Portaria n° 514, de 4 de junho de 2024, resolve:

Art. 1° As Instituições de Educação Superior (IES) que oferecem cursos superiores de tecnologia deverão adaptar as denominações, os respectivos projetos pedagógicos e a infraestrutura dos cursos conforme estabelecido no novo Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST), ressalvado o disposto no art. 81 da Lei n° 9.394, de 1996.

§ 1° Nos cursos já autorizados, as adaptações de que trata o caput deste artigo serão verificadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) quando do próximo ato regulatório.

§ 2° Nos processos em andamento de pedidos de autorização, de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de cursos superiores de tecnologia que estiverem em fase de despacho saneador, serão instauradas diligências para que as IES façam as adequações ao CNCST.

§ 3° Nos processos em andamento de pedidos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores de tecnologia que estiverem com avaliação in loco, serão instauradas diligências para que as IES possam optar por prosseguir com o processo nos termos anteriores, ou atender às adequações decorrentes do novo CNCST.

§ 4° As IES poderão optar por antecipar as alterações decorrentes da atualização do novo CNCST, nos cursos em andamento, antes das fases especificadas nos parágrafos anteriores, por meio de abertura de demanda junto ao Cadastro e-MEC.

Art. 2° As adequações junto ao Cadastro e-MEC somente ocorrerão mediante o documento comprobatório da aprovação da alteração pelas instâncias competentes das IES.

Art. 3° Não serão autorizados cursos superiores de tecnologia experimentais cuja denominação conste da Tabela de Convergência do CNCST, exceto na hipótese prevista no § 3° do art. 1°.

Art. 4º As IES deverão comunicar previamente aos estudantes matriculados nos cursos superiores de tecnologia sobre as alterações incorporadas em seus cursos, decorrentes no novo CNCST, assegurando transparência e respeito aos direitos dos estudantes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA ABRAMO

(DOU nº 152, 08.08.2024 – Seção 1, p.25)

PORTARIA SERES Nº 612, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Estabelece regras de transição para adequação ao Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, 4ª edição - 2024, aprovado pela Portaria nº 514, de 4 de junho de 2024.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso VII, do Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 514, de 4 de junho de 2024, resolve:

Art. 1º As Instituições de Educação Superior (IES) que ofertam cursos superiores de tecnologia deverão adaptar as denominações, os projetos pedagógicos e a infraestrutura dos cursos conforme estabelecido no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST), 4ª edição - 2024, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação desta portaria.

§ 1º As IES deverão assegurar aos estudantes regularmente matriculados o direito à conclusão de seus cursos, conforme o projeto pedagógico vigente anteriormente à adesão ao CNCST, pelo prazo correspondente à duração do curso.

§ 2º As IES poderão optar por antecipar as adaptações decorrentes da atualização do CNCST para novas turmas dos cursos em andamento, sem prejuízo do disposto no parágrafo § 1º, por meio da abertura de demanda junto ao Cadastro e-MEC ou no âmbito do próximo ato regulatório.

§ 3º As adequações junto ao Cadastro e-MEC somente ocorrerão mediante a apresentação de documento comprobatório da aprovação da alteração pelas instâncias competentes das IES.

Art. 2º Os pedidos de autorização de cursos superiores de tecnologia ou a criação desses cursos sob a prerrogativa da autonomia, realizados após a publicação desta portaria, deverão atender ao estabelecido no CNCST, 4ª edição - 2024.

Art. 3º Os pedidos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores de tecnologia protocolados anteriormente à publicação desta portaria serão concluídos com base nos dados e informações inicialmente apresentados pelas IES, ficando as IES responsáveis pelas adequações previstas no art. 1º desta portaria.

Parágrafo único. Os pedidos de autorização de cursos superiores de tecnologia protocolados anteriormente à publicação desta portaria cujas denominações constem da

Tabela de Convergência do CNCST, 4ª edição - 2024, não serão autorizados como cursos experimentais.

Art. 4º Os cursos superiores de tecnologia que não tenham sido submetidos à avaliação in loco após as adequações ao CNCST, 4ª edição - 2024, poderão ser submetidos a visita obrigatória em processo regulatório de renovação de reconhecimento, conforme normativo específico a ser expedido pela SERES/MEC.

Art. 5º A verificação das adequações ao CNCST, referentes à denominação do curso, à carga horária e à infraestrutura, é de competência das comissões de avaliação in loco do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SERES/MEC nº 375, de 30 de julho de 2024.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA ABRAMO

(DOU nº 219, 12.11.2024 – Seção 1, p.50)

PORTARIA SERES N° 682, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n° 11.691, de 5 de setembro de 2023, e considerando o disposto no art. 11 do Decreto n° 5.493, de 18 de julho de 2005, resolve:

Art. 1° Fica autorizada a ampliação do número de vagas anuais dos cursos de Direito e Medicina para o ano de 2025, exclusivamente para fins do Programa Universidade para Todos - PROUNI.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA ABRAMO

(DOU n° 236, 09.12.2024 – Seção 1, p.81)

REPUBLICADA PORTARIA CAPES Nº 3, DE 2 DE JANEIRO DE 2024 (*)

Estabelece o Calendário de atividades da avaliação da pós-graduação stricto sensu para o ano de 2024.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Estabelecer o calendário de atividades da avaliação da pós-graduação stricto sensu para o ano de 2024.

CAPÍTULO I COLETA ANO 2024

Art. 2º O preenchimento do Coleta do ano base 2023 deverá ser realizado na Plataforma Sucupira com acesso por meio de login e senha, disponível em: <https://sucupira.capes.gov.br>.

§1º É obrigatório o envio dos dados pela instituição de ensino e pesquisa com a homologação da pró-reitoria de pós-graduação ou equivalente.

§2º Os dados não homologados pela pró-reitoria de pós-graduação ou equivalente serão desconsiderados para todos os fins nas avaliações de permanência.

Art. 3º O preenchimento do Coleta do ano base 2023 seguirá os prazos definidos na tabela abaixo.

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	DATA
Preenchimento	Preenchimento e chancela dos dados pelo coordenador do programa de pós-graduação.	Até 12/04/2024
Homologação	Homologação dos dados pela Pró-Reitoria ou equivalente.	Até 19/04/2024

CAPÍTULO II

ALTERAÇÕES NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 4º Entende-se por alterações nos programas de pós-graduação, para os fins desta portaria:

- I- mudança de nomenclatura;
- II- mudança de área de avaliação;
- III- mudança na forma de atuação;
- IV- mudança de modalidade;
- V- fusão; e
- VI- migração;

Art. 5º As mudanças de nomenclatura, de área de avaliação e de modalidade do programa deverão ser solicitadas via Plataforma Sucupira com acesso por meio de login e senha, disponível em: <https://sucupira.capes.gov.br>.

Art. 6º As mudanças relativas à forma de atuação, à fusão e à migração deverão ser solicitadas por meio do serviço de Protocolo Digital da CAPES, disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-a-fundacao-coordenacao-de-aperfeicoamento-de-pessoal-de-nivel-superior-capes>.

Art. 7º Os prazos de tramitação serão disciplinados de acordo com as tabelas a seguir:

I- análise do 1º semestre do ano de 2024; e

ANÁLISE DO 1º SEMESTRE					
ALTERAÇÃO	SUBMISSÃO PELOS PROGRAMAS	ANÁLISE TÉCNICA PELA DAV	ANÁLISE DE MÉRITO FEITA PELAS ÁREAS	DELIBERAÇÃO PELO CTC-ES	PROCESSAMENTO E RESULTADO
Mudança de nome; Mudança de área de avaliação; Mudança na forma de atuação	02/01/2024 a 15/03/2024	18/03/2024 a 17/05/2024	Até 28/6/2024	Não se aplica	Até 12/07/2024
Mudança de modalidade; Fusão; Migração.	02/01/2024 a 15/03/2024	18/03/2024 a 17/05/2024	Até 28/06/2024	Até 30/08/2024	Até 13/09/2024

II- análise do 2º semestre do ano de 2024.

ANÁLISE DO 2º SEMESTRE					
ALTERAÇÃO	SUBMISSÃO PELOS PROGRAMAS	ANÁLISE TÉCNICA PELA DAV	ANÁLISE DE MÉRITO FEITA PELAS ÁREAS	DELIBERAÇÃO PELO CTC-ES	PROCESSAMENTO E RESULTADO
Mudança de nome; Mudança de área de avaliação; Mudança na forma de atuação	01/08/2024 a 27/09/2024	30/09/2024 a 29/11/2024	Até 12/02/2025	Não se aplica	Até 28/02/2025
Mudança de modalidade; Fusão; Migração.	01/08/2024 a 27/09/2024	30/09/2024 a 29/11/2024	Até 12/02/2025	Até 14/03/2025	Até 28/03/2025

Parágrafo único. A mudança de nomenclatura poderá ser solicitada a qualquer tempo, mas os pedidos serão analisados nos prazos definidos nos incisos I e II desse artigo.

Art. 8º As alterações de que trata esta portaria produzirão efeitos concretos de acordo com o determinado na Portaria nº 201, de 7 de outubro de 2022.

CAPÍTULO III

PROJETOS DE COOPERAÇÃO ENTRE INSTITUIÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR (PCI)

Art. 9º Esta portaria estabelece a previsão da data para submissão de PCI, sendo necessária a publicação de edital específico para disciplinar as datas e os procedimentos para solicitação à Capes.

ATIVIDADE	DATA
Submissão do 1º semestre de 2024	05/02/2024 a 26/03/2024
Submissão do 2º semestre de 2024	01/08/2024 a 27/09/2024

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAERTE GUIMARÃES FERREIRA JUNIOR

Republicada por ter saído com incorreção no DOU de 3/1/2024, seção 1, pág. 104
(DOU nº 5, 08.01.2024 – Seção 1, p.20)

PORTARIA CAPES Nº 78, DE 8 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a oferta de programa de pós-graduação stricto sensu em forma associativa.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES no uso das atribuições dispostas no art. 33, do Anexo I, do Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, considerando o constante dos autos do processo nº 23038.006941/2023-20, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Dispor sobre a oferta de programa de pós-graduação stricto sensu em forma associativa no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação - SNPG.

CAPÍTULO II DEFINIÇÕES

Art.2º O programa de pós-graduação stricto sensu em forma associativa é oferecido em conjunto por 2 (duas) ou mais instituições, públicas ou privadas, brasileiras ou estrangeiras.

Art. 3º O programa em forma associativa deve ser composto:

- I - pelos mesmos níveis (mestrado e/ou doutorado);
- II - pela mesma modalidade (acadêmica ou profissional);
- III - pela mesma modalidade de ensino (presencial ou a distância); e
- IV - pela mesma área de avaliação.

Art. 4º São objetivos do programa em forma associativa:

- I - consolidar e expandir as áreas do conhecimento;
- II - reduzir as assimetrias regionais; e

III - induzir a criação de programas de pós-graduação stricto sensu em instituições que não tenham ou tenham poucos cursos de mestrado ou doutorado, por meio da parceria com programas e instituições consolidados.

Art. 5º O programa em forma associativa caracteriza-se por:

I - compartilhar responsabilidades;

II - compartilhar, obrigatoriamente, os docentes permanentes de forma equilibrada;

III - compartilhar a infraestrutura; e

IV - possuir regulamento, nos termos do art. 14.

Art. 6º O programa em forma associativa é composto pelas instituições:

I - coordenadora: é a representante do programa perante a Capes e a comunidade; e

II - associadas: são as demais instituições de ensino e pesquisa que participam do programa em forma associativa.

§1º É permitida a mudança da instituição coordenadora, desde que os critérios para alternância estejam previamente definidos no regulamento do programa em forma associativa e a mudança seja informada na Plataforma Sucupira.

§2º Em caso de programa em forma associativa que ofereça cursos de mestrado e de doutorado, a instituição coordenadora necessariamente deverá ser a mesma para os dois níveis.

Art. 7º O programa em forma associativa poderá optar pela múltipla diplomação.

§1º A múltipla diplomação refere-se à emissão do diploma aos egressos do curso regular de mestrado ou de doutorado por quaisquer das instituições que integram o programa em forma associativa.

§2º Os casos de múltipla diplomação, sejam eles oriundos de associações nacionais ou internacionais, deverão ser disciplinados no regulamento do programa em forma associativa.

§3º A múltipla diplomação tratada no caput não se aplica aos acordos firmados de forma particular entre programas ou instituições de ensino e pesquisa.

Art. 8º É permitida a realização de parcerias com organizações públicas ou privadas com objetivo de dar suporte ao programa em forma associativa, sem que essa parceria resulte na atuação didático-científica e no cadastro e acesso à Plataforma Sucupira por parte destas organizações.

Parágrafo único. Essas organizações serão denominadas colaboradora(s).

CAPÍTULO III

AVALIAÇÃO DE ENTRADA DOS PROGRAMAS EM FORMA ASSOCIATIVA

Art. 9º A Avaliação de Proposta de Curso Novo (APCN) em forma associativa deve atender às mesmas condições para submissão de APCN estabelecidas na Portaria Capes nº 173, de 5 de setembro de 2023, e aos critérios das áreas de avaliação, explicitados nos documentos orientadores, disponíveis na página eletrônica da Capes.

Art. 10. A proposta de curso novo de pós-graduação stricto sensu em forma associativa deverá conter os seguintes requisitos:

- I - o(s) objetivo(s) do programa em forma associativa;
- II - a justificativa e a relevância do programa em forma associativa;
- III - a descrição do processo de compartilhamento do corpo docente permanente;
- IV - a descrição do processo de compartilhamento da infraestrutura; e
- V - a indicação das instituições associadas e, se houver, das organizações colaboradoras.

Parágrafo único. Os requisitos dispostos neste artigo devem ser explícitos, claros e coerentes com o objetivo do programa em forma associativa.

CAPÍTULO IV

AVALIAÇÃO DE PERMANÊNCIA DOS PROGRAMAS EM FORMA ASSOCIATIVA

Art. 11. Os programas em forma associativa serão submetidos às avaliações de permanência, conforme Portaria Capes nº 122, de 5 de agosto de 2021.

Art. 12. Os programas em forma associativa deverão enviar, anualmente, os dados à Capes pelo módulo Coleta da Plataforma Sucupira, conforme Calendário da Diretoria de Avaliação (DAV), disponível na página eletrônica da Capes.

§1º As instituições associadas poderão auxiliar no preenchimento dos dados na Plataforma Sucupira.

§2º É de responsabilidade da instituição coordenadora a inserção e o envio dos dados à Capes.

§3º Caberá ao Pró-Reitor de Pós-Graduação ou equivalente da instituição coordenadora a homologação de todos os dados.

CAPÍTULO V

REGULAMENTO DO PROGRAMA EM FORMA ASSOCIATIVA

Art. 13. Os programas em forma associativa deverão elaborar regulamento com o objetivo de estruturar e estabelecer as regras de funcionamento e de organização de suas atividades.

§1º O regulamento do programa em forma associativa deverá ser aprovado e assinado pelas respectivas instâncias deliberativas de todas as instituições envolvidas e inserido na Plataforma Sucupira no momento da submissão de APCN.

§2º As instituições associadas ao programa em forma associativa deverão atender às regras estabelecidas no regulamento disposto no caput.

Art. 14. O regulamento do programa em forma associativa deverá abranger, no mínimo os capítulos:

I - do projeto pedagógico, com a estrutura curricular do programa;

II - do funcionamento do programa;

III - da responsabilidade compartilhada, que são os direitos e deveres que cada instituição possui entre si para garantir a oferta do curso de mestrado e/ou doutorado com qualidade;

IV - da infraestrutura compartilhada;

V - dos critérios de seleção, exclusão e transferência de discentes entre as instituições associadas do programa;

VI - da oferta de vagas por instituição;

VII - da emissão de diplomas;

VIII - dos critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes do programa;

IX - da regra para alteração da instituição coordenadora;

X - da regra para inclusão e exclusão de instituições associadas; e

XI - dos critérios para manutenção da qualidade do programa.

Art. 15. É obrigatório manter atualizado o regulamento do programa em forma associativa.

CAPÍTULO VI INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS

Art. 16. A instituição coordenadora do programa em forma associativa poderá solicitar à Capes a inclusão e a exclusão de instituições.

§1º A solicitação expressa no caput será submetida à aprovação pela Capes.

§2º É vedada a inclusão e a exclusão de instituições associadas de apenas um nível, mestrado ou doutorado.

Art. 17. O período para solicitação à Capes de proposta de inclusão ou de exclusão de instituições será definido em Calendário da DAV, disponível na página eletrônica da Capes.

Art. 18. A solicitação de inclusão ou de exclusão de instituições, recebida pela DAV dentro do período definido no art. 17, será enviada ao coordenador de área de avaliação ao qual o programa em forma associativa é vinculado.

Parágrafo único. O coordenador de área de avaliação terá 60 (sessenta) dias corridos para emissão de parecer circunstanciado deferindo ou indeferindo o pedido.

Art. 19. Em caso de programa em forma associativa com apenas duas instituições, a solicitação de exclusão de uma delas poderá resultar na manutenção do programa em forma singular.

§1º A instituição que desejar continuar deverá encaminhar à Capes, dentro do período definido no art. 17, o projeto de reorganização do programa.

§2º O projeto mencionado no §1º deverá contemplar novo regulamento que justifique a manutenção do programa em forma singular.

§3º A DAV designará comissão que avaliará se o programa em forma associativa terá ou não condições de continuar em funcionamento na forma singular, mantendo a qualidade esperada.

§4º A comissão disposta no §3º será composta pelo coordenador de área e por 2 (dois) consultores com competência técnico-científica e experiência nos procedimentos da avaliação, e elaborará parecer objetivo, claro e motivado sobre o deferimento ou indeferimento do pedido.

§5º A comissão poderá indicar visita in loco, desde que previamente comunicada e aprovada pela DAV, que resultará no relatório de visita.

§6º Caso o pedido de atuação em forma singular disciplinado neste artigo seja indeferido, o programa em forma associativa entrará em desativação.

§7º O programa em forma associativa poderá desistir da solicitação de exclusão até a publicação da portaria de desativação.

Art. 20. Para os casos dispostos nos arts. 18 e 19, caberá pedido de reconsideração ao coordenador de área de avaliação que tenha proferido a decisão de indeferimento da solicitação.

Parágrafo único. O programa de pós-graduação stricto sensu terá 20 (vinte) dias corridos para interpor o pedido de reconsideração, contados a partir da publicação do resultado na página eletrônica da Capes.

Art. 21. Caberá recurso ao Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) da decisão proferida pelo coordenador de área de avaliação, em última instância recursal, desde que tenha, anteriormente, feito o pedido de reconsideração.

§1º O programa de pós-graduação stricto sensu terá 20 (vinte) dias corridos para interpor o recurso, contados a partir da divulgação do resultado do pedido de reconsideração na página eletrônica da Capes.

§2º O recurso interposto não poderá conter fatos ou documentos novos, salvo quando:

I - destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois da solicitação de inclusão ou exclusão de instituição; ou

II - formados, tornados conhecidos, acessíveis ou disponíveis após a solicitação de inclusão ou exclusão de instituição, desde que comprovado o motivo que impediu a sua juntada anterior.

Art. 22. Após deliberação final do Coordenador da área ou do CTC-ES deferido o pedido de inclusão ou de exclusão de instituição associada, a documentação correspondente será encaminhada para deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) com posterior publicação da homologação do Ministro da Educação, conforme o estabelecido pela Resolução CNE/CES nº 7, de 11 de dezembro de 2017.

CAPÍTULO VII

PROGRAMA SINGULAR COM MUDANÇA NA FORMA DE ATUAÇÃO

Art. 23. Programas de pós-graduação singulares em funcionamento poderão solicitar a inclusão de uma ou mais instituições, que resultará na oferta em forma associativa.

§1º A inclusão de novas instituições ofertantes não se confunde com fusão de programas e, por tal razão, não resulta em programa novo.

§2º Somente serão admitidos pedidos de inclusão de novas instituições por programas de pós-graduação *stricto sensu* singulares que tenham passado por ao menos uma avaliação de permanência.

Art. 24. O período para solicitação de mudança de forma de atuação de singular para em forma associativa será definido em Calendário da DAV, disponível na página eletrônica da Capes.

Art. 25. A Coordenação do programa de pós-graduação *stricto sensu*, juntamente com a concordância e a ciência formal da Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou equivalente, deverão enviar, no prazo definido pelo art. 24, projeto à Capes com detalhamento sobre a nova atuação em forma associativa.

Parágrafo único. O projeto deverá conter, os requisitos dispostos nos arts. 10 e 14 desta Portaria.

Art. 26. A solicitação de inclusão de instituições, recebida pela DAV no período definido no art. 24 será enviada ao coordenador de área de avaliação ao qual o programa de pós-graduação *stricto sensu* é vinculado, que terá 60 (sessenta) dias corridos para emissão de parecer circunstanciado com indicação de deferimento ou não do pedido.

§1º O coordenador de área de avaliação poderá solicitar esclarecimentos adicionais ao programa de pós-graduação *stricto sensu*, que terá efeito suspensivo do prazo estabelecido no art. 24.

§2º A Coordenação do programa de pós-graduação *stricto sensu* deverá atender à solicitação de envio dos esclarecimentos solicitados no parágrafo anterior em até 20 (vinte) dias corridos.

§3º Caso o programa não atenda à solicitação de esclarecimentos, a área seguirá com a análise do pedido de mudança na forma de atuação de singular para em forma associativa.

Art. 27. Caberá pedido de reconsideração ao coordenador de área de avaliação que tenha proferido a decisão de indeferimento do pedido no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da publicação do resultado divulgado na página eletrônica da Capes.

Art. 28. Caberá recurso ao CTC-ES da decisão proferida pelo coordenador de área de avaliação, em última instância recursal, desde que tenha, anteriormente, feito o pedido de reconsideração.

§1º O programa de pós-graduação *stricto sensu* terá 20 (vinte) dias corridos para interpor o recurso a contar da publicação do resultado do pedido de reconsideração na página eletrônica da Capes.

§2º O recurso interposto não poderá conter fatos ou documentos novos, salvo quando:

I - destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois da solicitação de inclusão de instituição; ou

II - formados, tornados conhecidos, acessíveis ou disponíveis após a solicitação de inclusão de instituição, desde que comprovado o motivo que impediu a sua juntada anterior.

Art. 29. Após deliberação final do Coordenador da área ou do CTC-ES deferido o pedido de inclusão de instituição associada, a documentação correspondente será encaminhada para deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) com posterior publicação da homologação do Ministro da Educação, conforme o estabelecido pela Resolução CNE/CES nº 7, de 11 de dezembro de 2017.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 30. Terá validade nacional o programa de pós-graduação *stricto sensu* em forma associativa que tiver sido avaliado pela Capes, reconhecido pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação e homologado pelo Ministro de Estado da Educação.

Art. 31. Os pedidos de inclusão ou exclusão de instituições relacionadas aos programas de pós-graduação *stricto sensu* em forma associativa enviados à Capes até a entrada em vigor desta portaria serão deliberados com base nas regras vigentes na época do pedido.

Art. 32. As solicitações previstas nos artigos 16 e 25 serão feitas via Protocolo Digital, até que a Plataforma Sucupira permita modificações para recebê-las.

Art. 33. Os casos omissos nesta portaria serão dirimidos pela Diretoria de Avaliação.

Art. 34. Ficam revogadas a Portaria nº 214, de 27 de outubro de 2017, a Portaria nº 132, de 4 de setembro de 2020, o inciso V do art. 2º, o art. 20 e o art. 21 da Portaria nº 201, de 7 de outubro de 2022.

Art. 35. Esta portaria entra em vigor em 1º de abril de 2024.

DENISE PIRES DE CARVALHO

(DOU nº 49, 12.03.2024 – Seção 1, p.64)

PORTARIA CAPES Nº 99, DE 9 DE ABRIL DE 2024

Institui o Censo da Pós-Graduação stricto sensu brasileira.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos II, III e IX do art. 33 do Estatuto da Capes, aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso V e §2º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como no art. 3º da Portaria Normativa nº 13, de 11 de maio de 2016, e o constante dos autos do processo nº 23038.007200/2023-66, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Censo da Pós-Graduação stricto sensu brasileira, com a finalidade de subsidiar a tomada de decisões e a condução das políticas públicas, especialmente as de ações afirmativas e inclusivas, para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG).

Art. 2º O Censo abrangerá todos os programas de pós-graduação stricto sensu (PPG) reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

§1º As unidades de informação do Censo serão os docentes e os discentes vinculados aos programas de pós-graduação referidos no caput.

§2º São objeto do Censo os dados demográficos, os relacionados às condições socioeconômicas, culturais, étnicas, raciais, de gênero e da educação especial, bem como os dados relacionados às atuações por áreas de conhecimento, além de outros que se mostrem necessários ao atingimento das finalidades deste Censo.

Art. 3º O Censo da Pós-Graduação stricto sensu brasileira será realizado via internet, por meio de sistema eletrônico, conforme calendário a ser publicado na página eletrônica da Capes.

Art. 4º O fornecimento das informações solicitadas por ocasião do Censo é obrigatório, na forma do art. 9º, inciso V e §2º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. As informações para o Censo serão prestadas individualmente pelos discentes e docentes integrantes dos PPG, em caráter declaratório, na forma e prazos estabelecidos pela Capes.

Art. 5º É de responsabilidade do coordenador do PPG monitorar o preenchimento das informações pelos integrantes do seu programa, além de comunicar à Capes sobre esse processo.

Parágrafo único. O monitoramento mencionado no caput consiste no acompanhamento contínuo do preenchimento, garantindo a conformidade com os prazos e diretrizes estabelecidos pela Capes, com o intuito de assegurar a qualidade e integridade das informações fornecidas.

Art. 6º Os resultados do Censo da Pós-Graduação *stricto sensu* serão divulgados publicamente, de forma consolidada, resguardado o sigilo das informações individuais e institucionais.

Parágrafo único. O tratamento dos dados pessoais no contexto do Censo deverá observar os princípios da finalidade, necessidade e adequação, garantindo-se a devida segurança e privacidade das informações coletadas.

Art. 7º Após a divulgação do resultado do Censo da Pós-Graduação *stricto sensu*, as informações passam a figurar como estatísticas oficiais.

Art. 8º Fica instituída a criação do Núcleo Gestor do Censo da Pós-Graduação *stricto sensu* (NGC), responsável pela gestão e operacionalização técnica do Censo, ao qual compete:

I - coordenar a realização do Censo da Pós-Graduação *stricto sensu*;

II - definir as diretrizes, metodologias e instrumentos de coleta de dados a serem utilizados no Censo e publicizá-las;

III - determinar o conjunto de dados e informações a serem coletadas nos formulários eletrônicos do Censo;

IV - definir a periodicidade para realização do Censo;

V - zelar pela qualidade, integridade e confidencialidade dos dados coletados; e

VI - analisar os resultados do Censo e elaborar relatórios sobre a situação da pós-graduação *stricto sensu* no Brasil.

Art. 9º O NGC será composto pelos seguintes membros:

I - um representante do Gabinete (GAB) da Capes, que o presidirá;

II - o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da Capes; e

III - um representante de cada Diretoria da Capes.

§1º Os representantes serão indicados pelos respectivos titulares das unidades previstas nos incisos I e III, e serão formalmente designados mediante publicação em portaria pela Capes.

§2º Os membros titulares serão substituídos, em suas ausências e impedimentos eventuais, por seus substitutos regimentais.

§3º As deliberações e encaminhamentos resultantes das reuniões serão reportados ao Presidente da Capes, permitindo o acompanhamento das atividades do Núcleo.

Art. 10. As reuniões do Núcleo Gestor serão convocadas pelo seu presidente e poderão ser presenciais ou virtuais, por meio de sistema de videoconferência.

§1º A Coordenação-Geral de Colegiados (CGCOL) garantirá as condições para a execução das videoconferências.

§2º As reuniões de trata o caput deverão contar, necessariamente, com a representação de todas as diretorias elencadas no artigo 9º, inciso III.

§3º As deliberações dos trabalhos serão submetidas à votação e consideradas aprovadas pela maioria dos membros do Núcleo.

Art. 11. O presidente do Núcleo poderá convidar especialistas com conhecimento técnico para participar das reuniões e contribuir com o aperfeiçoamento dos trabalhos.

Art. 12. As atividades exercidas no âmbito do Núcleo Gestor do Censo da Pós-Graduação stricto sensu são de interesse público e a participação dos representantes e dos convidados será considerada prestação de serviço relevante, não remunerada.

Art. 13. Os casos omissos nesta Portaria serão analisados pela Presidência da Capes.

Art. 14. Ficam revogadas a Portaria Capes nº 191, de 26 de novembro de 2021 e a Portaria Capes nº 314, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor no dia 2 de maio de 2024.

DENISE PIRES DE CARVALHO

(DOU nº 69, 10.04.2024 – Seção 1, p.25)

PORTARIA CAPES Nº 360, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, e considerando o constante dos autos do processo nº 23038.006941/2023-20, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 3º da Portaria Capes nº 196, de 26 de junho de 2024, que estabelece o calendário de inclusão e exclusão de IES em programa de pós-graduação stricto sensu em forma associativa e de solicitação de mudança de forma de atuação de singular para em forma associativa para o ano de 2024, publicada no DOU de 27 de junho de 2024, seção 1, página 67, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os prazos de tramitação serão disciplinados de acordo com o calendário a seguir:

ATIVIDADE	DATA
Submissão	até 20/01/2025
Análise da área de avaliação	até 27/03/2025
Divulgação do resultado	até 11/04/2025
Reconsideração	20 dias a contar da data de publicação do resultado

Art. 2º Fica revogada a Portaria Capes nº 343, de 5 de novembro de 2024.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GOMES DE SOUZA FILHO

(DOU nº 231, 02.12.2024 – Seção 1, p.109)

PORTARIA CAPES Nº 379, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Estabelece o calendário do processo de Avaliação de Permanência 2021-2024 e das atividades da avaliação da pós-graduação stricto sensu para o ano de 2025.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Estabelecer o calendário do processo de Avaliação de Permanência 2021-2024 e das atividades da avaliação da pós-graduação stricto sensu para o ano de 2025.

CAPÍTULO I

Calendário Avaliação de Permanência 2021 - 2024

Art. 2º As atividades referentes à Avaliação de Permanência do quadriênio 2021 - 2024 serão organizadas conforme calendário abaixo:

ATIVIDADE	DATA
Indicação dos destaques Plataforma Sucupira - Coordenadores de PPG	01/04/2025 a 30/04/2025
Classificação da Produção Intelectual Total - Coordenações de Área	13/01/2025 a 30/05/2025
Classificação da Produção Intelectual (Destaques) - Coordenações de Área	02/05/2025 a 30/05/2025
Análise qualitativa - Coordenações de Área	02/05/2025 a 25/07/2025
Análise dos indicadores - Coordenações de Área	01/07/2025 a 25/07/2025
Análise Comissões de Avaliação - Coordenações de Área	04/08/2025 a 26/09/2025
Atividades da Relatoria	20/10/2025 a 07/11/2025
Deliberação CTC-ES - Avaliação Quadrienal	10/11/2025 a 05/12/2025

(continua)

(continuação)

ATIVIDADE	DATA
Divulgação dos Resultados Parciais	12/01/2026
Pedidos de Reconsideração	13/01/2026 a 11/02/2026
Análise Reconsideração Comissões de Avaliação - Coordenações de Área	16/03/2026 a 02/04/2026
Atividades de Relatoria - Reconsideração	20/04/2026 a 30/04/2026
Deliberação CTC-ES - Reconsideração Avaliação Quadrienal	04/05/2026 a 08/05/2026
Divulgação dos Resultados Finais da Avaliação	Até 29/05/2026

CAPÍTULO II COLETA ANO 2025

Art. 3º O preenchimento do Coleta do ano base 2024 deverá ser realizado na Plataforma Sucupira com acesso por meio de login e senha, disponível em: <https://sucupira.capes.gov.br>.

§1º É obrigatório o envio dos dados pela instituição de ensino e pesquisa com a homologação da pró-reitoria de pós-graduação ou equivalente.

§2º Os dados não homologados pela pró-reitoria de pós-graduação ou equivalente serão desconsiderados para todos os fins nas avaliações de permanência.

Art. 4º O preenchimento do Coleta do ano base 2024 seguirá os prazos definidos na tabela abaixo.

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	DATA
Preenchimento	Preenchimento e chancela dos dados pelo coordenador do programa de pós-graduação.	Até 24/03/2025
Homologação	Homologação dos dados pela Pró-Reitoria ou equivalente.	Até 31/03/2025

CAPÍTULO III

ALTERAÇÕES NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 5º Entende-se por alterações nos programas de pós-graduação para os fins desta portaria:

I- mudança de nomenclatura;

II- mudança na forma de atuação (de singular para associação ou inclusão ou exclusão de instituições associadas);

III- mudança de área de avaliação;

IV- mudança de modalidade de programa (acadêmico ou profissional);

V- mudança de modalidade de ensino (presencial ou a distância);

VI- fusão; e

VII- migração;

Art. 6º As mudanças de nomenclatura e de área de avaliação deverão ser solicitadas via Plataforma Sucupira com acesso por meio de login e senha, disponível em: <https://sucupira.capes.gov.br>.

Art. 7º A mudança relativa à mudança na forma de atuação deverá ser solicitadas por meio do serviço de Protocolo Digital da CAPES, disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-a-fundacao-coordenacao-de-aperfeicoamento-de-pessoal-de-nivel-superior-capes>.

Art. 8º Os prazos de tramitação dos incisos I, II e III do art. 5º desta portaria serão disciplinados de acordo com a tabela a seguir:

DATAS				
ALTERAÇÃO	SUBMISSÃO PELOS PROGRAMAS	ANÁLISE TÉCNICA PELA DAV	ANÁLISE DE MÉRITO FEITA PELAS ÁREAS	PROCESSAMENTO E RESULTADO
Mudança de nomenclatura.	Até 31/03/2026	06/04/2026 a 30/06/2026	A partir do segundo semestre de 2026.	Detalhes serão divulgados no Calendário 2026.
Mudança na forma de atuação.	03/11/2025 até 19/01/2026	Até 26/03/2025	Não se aplica	Até 10/04/2026
Mudança de área de avaliação.	19/12/2025 a 31/03/2026	19/12/2025 a 31/03/2026	A partir do segundo semestre de 2026.	Detalhes serão divulgados no Calendário 2026.

Art. 9º A mudança de modalidade do programa deverá ser solicitadas via Plataforma Sucupira com acesso por meio de login e senha, disponível em: <https://sucupira.capes.gov.br>.

Art. 10. As mudanças relativas à mudança de modalidade de ensino, à fusão e à migração deverão ser solicitadas por meio do serviço de Protocolo Digital da CAPES, disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-a-fundacao-coordenacao-de-aperfeicoamento-de-pessoal-de-nivel-superior-capes>.

Art. 11. Os prazos de tramitação dos incisos IV, V, VI e VII do art. 5º desta portaria serão disciplinados de acordo com a tabela a seguir:

DATAS					
ALTERAÇÃO	SUBMISSÃO PELOS PROGRAMAS	ANÁLISE TÉCNICA PELA DAV	ANÁLISE DE MÉRITO FEITA PELAS ÁREAS	DELIBERAÇÃO PELO CTC-ES	PROCESSAMENTO E RESULTADO
Mudança de modalidade de programa (acadêmico ou profissional).	Até 31/03/2026	06/04/2026 a 30/06/2026	A partir do segundo semestre de 2026.	A partir do segundo semestre de 2026.	Detalhes serão divulgados no Calendário 2026.
Mudança de modalidade de ensino (presencial ou a distância).	19/12/2025 a 31/03/2026	06/04/2026 a 30/06/2026	A partir do segundo semestre de 2026.	A partir do segundo semestre de 2026.	Detalhes serão divulgados no Calendário 2026.
Fusão.	19/12/2025 a 31/03/2026	06/04/2026 a 30/06/2026	A partir do segundo semestre de 2026.	A partir do segundo semestre de 2026.	Detalhes serão divulgados no Calendário 2026.
Migração.	19/12/2025 a 31/03/2026	06/04/2026 a 30/06/2026	A partir do segundo semestre de 2026.	A partir do segundo semestre de 2026.	Detalhes serão divulgados no Calendário 2026.

§1º A mudança de nomenclatura poderá ser solicitada a qualquer tempo, mas os pedidos serão analisados nos prazos definidos na tabela acima desse artigo.

§2º A suspensão temporária de atividades e a desativação a pedido podem ser solicitadas a qualquer tempo.

§3º A mudança de área básica pode ser solicitada a qualquer tempo e terá análise de mérito feita pela área de avaliação em até 30 (trinta) dias após a solicitação.

Art. 12. As alterações de que trata este capítulo produzirão efeitos concretos de acordo com o determinado na Portaria nº 201, de 7 de outubro de 2022, Portaria nº 78, de 8 de março de 2024, e Portaria nº 187, de 24 de junho de 2024.

CAPÍTULO IV PROJETOS DE COOPERAÇÃO ENTRE INSTITUIÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR (PCI)

Art. 13. Esta portaria estabelece a previsão da data para submissão de PCI, sendo necessária a publicação de edital específico para disciplinar as datas e os procedimentos para solicitação à Capes.

ATIVIDADE	DATA	ANÁLISE TÉCNICA PELA DAV	ANÁLISE DE MÉRITO FEITA PELAS ÁREAS
Submissão	01/09/2025 a 19/12/2025	A partir de 13/01/2026	A partir de 13/01/2026

Art. 14. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE PIRES DE CARVALHO

(DOU nº 243, 18.12.2024 – Seção 1, p.51)

PORTARIA FNDE N° 392, DE 9 DE MAIO DE 2024

Regulamenta o processo administrativo eletrônico e o Sistema informatizado para a gestão e o trâmite de processos administrativos eletrônicos no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

A PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 17, Anexo I, do Decreto n° 11.196, de 13 de setembro de 2022, e considerando o disposto no Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° O Processo Eletrônico Administrativo e o Sistema informatizado para a gestão e o trâmite de processos administrativos eletrônicos, doravante denominado simplesmente Sistema informatizado, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, são regulados por esta Portaria.

§ 1°. O Processo Eletrônico Administrativo é o meio oficial de comunicações e de informações, bem como de criação, de movimentação, de análise e de decisões referentes a documentos e a processos administrativos do FNDE, excepcionando-se as situações previstas em legislação específica.

§ 2°. O Sistema informatizado do FNDE é a ferramenta computacional oficial de gestão do Processo Eletrônico Administrativo, devendo abarcar toda documentação gerada e recebida no âmbito do FNDE.

§ 3°. Os documentos gerados externamente ao FNDE deverão ser apresentados exclusivamente em formato eletrônico por meio do Protocolo Digital, observando-se que os documentos recebidos por outros meios serão digitalizados e inseridos imediatamente no sistema a que se refere o caput;

§ 4°. Após a inserção da cópia, no sistema informatizado, da documentação recebida em suporte físico, o original será restituído ao interessado, cabendo a este a preservação enquanto perdurar o prazo legal pertinente.

§ 5º. Em havendo questionamentos quanto à integridade, autoria ou outra questão que coloque em risco a validade do teor do documento digitalizado, a administração poderá exigir a apresentação do documento original, sendo facultado o envio do documento digitalizado assinado eletronicamente pelo interessado.

Art. 2º O Sistema informatizado atenderá às diretrizes e aos objetivos seguintes:

I - assegurar eficiência, eficácia e efetividade da ação governamental, promovendo a adequação entre meios, ações, impactos e resultados;

II - promover, com segurança, transparência e economicidade, a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos;

III - ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e comunicação;

IV - facilitar o acesso às informações e às instâncias administrativas;

V - buscar a integração com o processo administrativo eletrônico de outros órgãos da Administração Pública;

VI - propiciar a satisfação do público usuário; e

VII - garantir a proteção dos dados pessoais dispostos nos processos administrativos, em conformidade com legislação atinente à Proteção de Dados Pessoais.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Portaria considera-se:

I - assinatura eletrônica: os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos previstos na Lei nº 14.063/2020.

II - assinatura eletrônica simples:

a) a que permite identificar o seu signatário;

b) a que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário;

III - assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:

a) está associada ao signatário de maneira unívoca;

b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo;

c) está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável;

IV - assinatura eletrônica qualificada: a que utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º Os 3 (três) tipos de assinatura referidos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo caracterizam o nível de confiança sobre a identidade e a manifestação de vontade de seu titular, e a assinatura eletrônica qualificada é a que possui nível mais elevado de confiabilidade a partir de suas normas, de seus padrões e de seus procedimentos específicos.

§ 2º Devem ser asseguradas formas de revogação ou de cancelamento definitivo do meio utilizado para as assinaturas previstas nesta Portaria, sobretudo em casos de comprometimento de sua segurança ou de vazamento de dados.

V - credenciamento de acesso: cadastro prévio do usuário para a utilização do Sistema informatizado;

VI - digitalização: processo de conversão de documento em meio físico para o formato digital, por intermédio de dispositivo apropriado;

VII - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

VIII - documento digital: documento codificado em dígitos binários, acessível por meio de sistema computacional;

IX - documento eletrônico: gênero documental integrado por documentos em meio eletrônico ou somente acessível por equipamentos eletrônicos;

X - documento nato-digital: documento digital criado originalmente em meio eletrônico;

XI - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

XII - NUP: Número Único de Protocolo;

XIII - processo eletrônico ou digital: conjunto de documentos digitais e nato - digitais oficialmente reunidos no decurso de uma ação administrativa;

XIV - suporte: material no qual são registradas as informações;

XV - suporte físico: material no qual são registradas as informações e que não necessitam de equipamentos eletrônicos para sua leitura;

XVI - usuário interno: autoridade, servidor, estagiário ou colaborador do FNDE credenciado que tenha acesso ao Sistema informatizado; e

XVII - usuário externo: pessoa física ou jurídica credenciada que tenha acesso ao Sistema informatizado e que não seja caracterizada como usuário interno.

§ 3º Os documentos assinados digitalmente, conforme preconiza a alínea "a" do inciso I deste artigo, serão realizadas por agentes públicos competentes e usuários externos a quem fora delegada a competência para tal.

§ 4º no curso da instrução processual, os documentos produzidos receberão assinatura dos agentes respeitando-se o disposto na alínea b do inciso I deste artigo.

§ 5º A utilização de assinatura eletrônica importa aceitação das normas sobre o assunto pelo usuário, inclusive no que se refere à responsabilidade por eventual uso indevido.

CAPÍTULO II

DO SUPORTE EXECUTIVO AO SISTEMA INFORMATIZADO

Art. 4º O suporte ao Sistema informatizado será realizado

I - Pela unidade administrativa responsável pela infraestrutura tecnológica nos casos de:

- a) indisponibilidade do sistema;
- b) necessidade de atualização tecnológica; e
- c) extração de dados não disponíveis em relatórios.

II - Pela unidade administrativa responsável pela gestão documental da Autarquia e do sistema, especificamente em relação:

- a) ao serviço de arquivo corrente centralizado;
- b) ao cadastramento de assinaturas, baseadas em prévio credenciamento de acesso de usuário, com fornecimento de login e senha;
- c) à prestação de treinamento e orientação aos usuários para a utilização do Sistema; e
- d) à contínua adequação do Sistema à legislação sobre gestão documental, aos princípios arquivísticos e à memória do FNDE.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ELETRÔNICO

Seção I Dos Documentos e Atos Processuais

Art. 5º Os documentos a serem protocolados junto ao FNDE, para todos os fins, devem ser encaminhados, exclusivamente, por meio dos serviços de protocolo digital disponíveis na plataforma Protocolo GOV.BR do FNDE, salvo nos casos de inviabilidade técnica que justifique o uso de outro meio.

§ 1º Documentos encaminhados em desacordo com o disposto neste artigo serão devolvidos à origem, sem comprovante de entrega.

§ 2º Nas hipóteses de inviabilidade técnica prevista no caput, a forma de envio do documento será definida em comum acordo entre o FNDE e o interessado.

§ 3º Todo documento recebido em suporte físico pelo Protocolo Central do FNDE, deverá ser digitalizado, observando as disposições do Decreto nº 10.278/2020, conferido, indexado, autuado no Sistema informatizado e movimentado ao setor competente.

Art. 6º Compete, ao Arquivo Corrente Centralizado do FNDE, a salvaguarda e a conservação dos documentos físicos originais, objetos da digitalização, que estiverem em seu poder, até que eles sejam transferidos ao Arquivo Central da Autarquia.

Art. 7º O FNDE poderá exigir, a seu critério, no curso processual, a exibição do original do documento enviado eletronicamente ou digitalizado pelo administrado, no âmbito dos órgãos ou entidades.

Art. 8º. Os documentos produzidos digitalmente e juntados aos processos eletrônicos, com garantia de sua origem e de seu signatário, serão considerados originais, para todos os efeitos legais.

§ 1º Enquadram-se na situação prevista no caput os documentos gerados externamente ao Sistema informatizado assinados digitalmente ou aqueles criados por agentes públicos no exercício de suas funções.

Seção II Do Procedimento

Art. 9º. O processo eletrônico inicia-se com a autuação, por um usuário interno ou externo, de um documento produzido eletronicamente ou digitalizado.

Parágrafo único. Os atos gerados no Sistema informatizado serão registrados com a identificação do usuário, data e hora de sua realização.

Art. 10. O envio de requerimentos e recursos, bem como a prática de atos processuais em geral, por meio eletrônico, serão admitidos, para usuários externos, mediante uso de assinatura eletrônica e certificados digitais.

Art. 11. Em situações excepcionais, devidamente motivadas, os documentos oficiais destinados a pessoas físicas ou jurídicas, não cadastradas no Sistema informatizado, serão impressos pelas unidades que os produziram e expedidos ao destinatário pelo Protocolo Central.

Art. 12 Os processos em meio físico, para os quais seja necessária a continuidade de sua instrução, deverão ter seus NUP preservados quando da transformação em eletrônico.

§ 1º A instrução processual deve ser aplicada previamente à digitalização dos processos em meio físico, observados os procedimentos gerais relacionados ao desenvolvimento das atividades de protocolo previstos na Portaria Interministerial N° 1.677, de 7 de outubro de 2015, bem como em outros normativos acerca do tema.

§ 2º O processo físico corrente encaminhado ao Arquivo Corrente Centralizado deverá receber, da unidade que detém a sua posse, o Termo de Encerramento e Conversão do Processo Eletrônico como última folha.

Art. 13 Caso seja necessário fazer a impressão completa de um processo eletrônico, esta deverá ser autuada como cópia, na forma da legislação em vigor, antes de sua expedição ao demandante ou do seu arquivamento.

Art.14 Ao processo eletrônico será dada vista aos usuários que solicitarem, mediante credenciamento prévio, salvo nas hipóteses legais de sigilo ou de restrição de acesso na forma da Lei de Acesso à Informação e da Lei Geral de Proteção de Dados.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os atos processuais em meio eletrônico serão considerados realizados no dia e na hora do recebimento pelo sistema informatizado, o qual deverá fornecer recibo eletrônico de protocolo que os identifique.

§ 1º Quando o ato processual tiver de ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário,

até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, se o sistema informatizado se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do primeiro dia útil seguinte ao da resolução do problema.

Art. 16. As correspondências recebidas pelo Protocolo serão abertas para fins de digitalização e cadastro no Sistema informatizado, salvo os casos de correspondências sigilosas.

Art. 17. O Sistema de Informações DOCUMENTA, de controle de processos em meio físico, ou outro que venha a substituí-lo, permanecerá ativo, por tempo indeterminado, a critério da Unidade Dirigente regimentalmente competente pela Gestão Documental.

Art. 18. Os procedimentos de preservação dos documentos digitais gerados no Sistema Informatizado, que pressupõem a garantia da integridade, acessibilidade e segurança, serão de responsabilidade da área de Tecnologia do FNDE, obedecendo à legislação arquivística em vigor.

Art. 19. A guarda dos documentos digitais considerados de valor permanente deverá estar de acordo com as normas previstas nesta Portaria e com as orientações e diretrizes do órgão central do Arquivo Nacional.

Art. 20. Revogam-se os seguintes normativos:

I - Portaria N° 83/2016; e

II - Portaria N° 148/2016.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor em três de junho de dois mil e vinte e quatro.

FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA

(DOU nº 94, 16.05.2024 – Seção 1, p.22)

PORTARIA INEP Nº 18, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

Estabelece padrões sobre informação de função docente, formação acadêmica e experiência no Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 8º da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004 e pelo disposto no art. 7º do Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Estabelecer padrões sobre informação de função docente, formação acadêmica e experiência no Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliações da Educação Superior.

Parágrafo único. Os dados, informações ou documentos sobre função docente, formação acadêmica e experiência podem ser recepcionados, armazenados ou tratados em soluções corporativas do Inep.

Art. 2º O exercício docente na educação superior deve ser informado por meio de documento emitido por Instituição de Educação Superior (IES), sua mantenedora ou instância responsável pelo vínculo, acompanhando o Anexo I em arquivo único.

§ 1º A função trata sobre o desempenho de atividades em corpo docente de IES, sendo que corpo docente é o conjunto de docentes com algum tipo de vínculo com a IES para prestação de serviços de docência, tutoria ou coordenação de curso, conforme item 15.5 (corpo docente) do Manual de Conceitos para as Bases de Dados do Ministério da Educação sobre Educação Superior, anexado à Portaria nº 21, de 21 de dezembro de 2017.

§ 2º O arquivo único sobre função docente, contendo o anexo I acompanhado do documento de exercício docente, deve ser carregado no campo apropriado do sistema eletrônico para o Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior.

Art. 3º Formação acadêmica de graduação ou pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado) deve ser informada com o diploma emitido por Instituição de Educação Superior nacional ou estrangeira.

§ 1º Diploma emitido por instituição estrangeira deve ser revalidado ou reconhecido por instituição nacional, conforme o caso.

§ 2º Será aceita certidão emitida pela IES, até 01 (um) ano após a defesa de tese ou dissertação, que informe que todos os requisitos para aquisição do título acadêmico foram cumpridos e que o titular faz jus ao diploma que se encontra em processo de emissão.

§ 3º Diplomas devem ser carregados nos campos apropriados de formação acadêmica do sistema eletrônico para o Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior.

Art. 4º Os padrões para informação em experiência agregam elementos de interesse em educação a distância, cursos superiores de tecnologia e gestão na educação superior.

Parágrafo único. Os padrões de informação de experiências objetivam limitar o tratamento dos dados e informações pessoais ao mínimo necessário, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento.

Art. 5º A experiência em educação a distância deve ser documentada conforme Anexo II.

§ 1º Para o fim de registro de experiência em educação a distância, compreende-se como função docente na modalidade as atividades desenvolvidas: como professor; tutor; na produção de conteúdo; no planejamento e desenvolvimento da produção do curso; na concepção e construção de módulos ou sequências didáticas em Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) ou material didático para a modalidade; na comunicação de conteúdos e atividades aos alunos, com acompanhamento de seu desenvolvimento; no acompanhamento do trabalho estudantil, orientando e dirimindo dúvidas sobre conteúdo; para o desenvolvimento teórico-metodológico do curso; ou outras equivalentes.

§ 2º A experiência pode se vincular a cursos totalmente a distância ou a componentes curriculares ofertados a distância em cursos presenciais.

§ 3º A experiência em cargos de gestão ou coordenação que envolvam atuação nas atividades exemplificadas pode ser considerada no registro da experiência em educação a distância.

Art. 6º A experiência em cursos superiores de tecnologia deve ser documentada conforme Anexo III.

§ 1º Cursos superiores de tecnologia são cursos de educação profissional e tecnológica de nível superior que se vinculam a eixos tecnológicos tratados no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

§ 2º Para experiência em cursos superiores de tecnologia ofertados a distância, aplica-se o disposto no art. 5º, § 1º, § 2º e § 3º.

Art. 7º A experiência em gestão na educação superior deve ser documentada conforme Anexo IV.

Parágrafo único. Gestor é o indivíduo que integra rol de pessoas contratadas, eleitas ou nomeadas para a gestão acadêmica e administrativa de uma instituição de ensino superior, conforme competências definidas em seu estatuto/regimento e item 19.5 (corpo dirigente) do Manual de Conceitos para as Bases de Dados do Ministério da Educação sobre Educação Superior, anexado à Portaria nº 21, de 21 de dezembro de 2017.

Art. 8º Quaisquer dos grupos de experiência (educação a distância, cursos superiores de tecnologia ou gestão na educação superior), deve ser informado no padrão definido apenas para o caso de o titular possuir o mínimo de 1 (um) ano completo de experiência no grupo.

Art. 9º Os anexos II, III e IV devem ser carregados nos campos apropriados de experiência do sistema eletrônico para o Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior.

Art. 10 O titular do perfil se responsabiliza pelo inteiro teor dos dados e informações fornecidas ao Inep, assumindo a responsabilidade e o compromisso pela manutenção, atualização, integridade e fidedignidade de tais dados e informações.

Art. 11 A padronização definida trata de elementos com finalidade específica e limitada, não representando definição geral para qualquer uso que extrapole a organização e compilação de dados ou informações de interesse para o banco de avaliadores.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições anteriores.

MANUEL FERNANDO PALACIOS DA CUNHA E MELO

ANEXO I

[MODELO]

DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Eu, _____, CPF: _____, possuo experiência em atividade de docência em Instituição de Educação Superior, conforme cópia do documento anexado.

Instituição: _____.

Possuo no mínimo 1 (um) ano completo de experiência em função docente na educação superior.

Local: _____

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

Para assinatura eletrônica, ver <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>

(DOCUMENTO DE EXERCÍCIO DOCENTE EMITIDO POR IES)

ANEXO II
[MODELO]
EXPERIÊNCIA EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Eu, _____, CPF: _____, possuo _____ ano(s) completo(s) de experiência em função docente na educação a distância.

Para o fim de registro de experiência em educação a distância, compreende-se como função docente na modalidade as atividades desenvolvidas: como professor; tutor; na produção de conteúdo; no planejamento e desenvolvimento da produção do curso; na concepção e construção de módulos ou sequências didáticas em Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) ou material didático para a modalidade; na comunicação de conteúdos e atividades aos alunos, com acompanhamento de seu desenvolvimento; no acompanhamento do trabalho estudantil, orientando e dirimindo dúvidas sobre conteúdo; para o desenvolvimento teórico-metodológico do curso; ou outras equivalentes. A experiência se vincula a cursos totalmente a distância ou a componentes curriculares ofertados a distância em cursos presenciais. A experiência em cargos de gestão ou coordenação que envolvam atuação nas atividades exemplificadas pode ser considerada no registro da experiência em educação a distância.

Possuo no mínimo 1 (um) ano completo de experiência em função docente na educação a distância.

A experiência em função docente na educação a distância trata dos itens abaixo especificados, que totalizam o(s) ano(s) completo(s) acima:

Instituição: _____, _____ mês(es) completo(s);

[...]

Instituição: _____, _____ mês(es) completo(s).

Local: _____

Data: _____/_____/_____

Assinatura: _____

Para assinatura eletrônica, ver <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>

--- X ---

ANEXO III

[MODELO]

EXPERIÊNCIA EM CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA (CST)

Eu, _____, CPF: _____, possuo _____ ano(s) completo(s) de experiência em função docente em Cursos Superiores de Tecnologia (CST), sendo que a função trata da atuação em corpo docente, e corpo docente é o conjunto de docentes com algum tipo de vínculo com a IES para prestação de serviços de docência, tutoria ou coordenação de curso, conforme item 15.5 (corpo docente) do Manual de Conceitos para as Bases de Dados do Ministério da Educação sobre Educação Superior, anexado à Portaria nº 21, de 21 de dezembro de 2017

Para experiência em CST ofertado a distância, aplica-se o disposto no art. 5º, § 1º, § 2º e § 3º da Portaria nº 18, de 24 de janeiro de 2024.

Possuo no mínimo 1 (um) ano completo de experiência em função docente em cursos superiores de tecnologia.

A experiência em função docente em cursos superiores de tecnologia trata dos itens abaixo especificados, que totalizam o(s) ano(s) completo(s) acima:

Instituição: _____, _____ mês(es) completo(s);

[...]

Instituição: _____, _____ mês(es) completo(s).

Local: _____

Data: _____/_____/_____

Assinatura: _____

Para assinatura eletrônica, ver <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>

--- X ---

ANEXO IV
[MODELO]
EXPERIÊNCIA EM GESTÃO NA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Eu, _____, CPF: _____, possuo _____ ano(s) completo(s) de experiência em função gestora na educação superior, sendo que a função trata da atuação como pessoa contratada, eleita ou nomeada para a gestão acadêmica e administrativa de instituição de ensino superior, conforme competências definidas em estatuto/regimento cabível, e observado o item 19.5 (corpo dirigente) do Manual de Conceitos para as Bases de Dados do Ministério da Educação sobre Educação Superior, anexado à Portaria nº 21, de 21 de dezembro de 2017.

Possuo no mínimo 1 (um) ano completo de experiência em função gestora na educação superior.

A experiência em gestão da educação superior trata dos itens abaixo especificados, que totalizam o(s) ano(s) completo(s) acima:

Instituição: _____, _____ mês(es) completo(s);

[...]

Instituição: _____, _____ mês(es) completo(s).

Local: _____

Data: _____/_____/_____

Assinatura: _____

Para assinatura eletrônica, ver <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>

--- X ---

(DOU nº 18, 25.01.2024 – Seção 1, p.40)

PORTARIA INEP Nº 20, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

Altera a Portaria nº 548, de 13 de dezembro de 2023, que institui Comissões Assessoras de Área para realização de estudos de revisão do Instrumento de Avaliação in loco de Cursos de Graduação utilizado no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso V do art. 22 do anexo I do Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022, resolve:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º e 5º da Portaria nº 548, de 13 de dezembro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]"

Parágrafo único. As comissões serão organizadas conforme as áreas gerais da Classificação Internacional Normalizada da Educação adaptada para os cursos de graduação e sequenciais de formação específica do Brasil (Cine Brasil), para análise das especificidades de cada área, acompanhadas de comissões de atuação transversal com foco nas características de cursos de modalidade a distância e de cursos superiores de tecnologia."

"Art. 2º [...]"

Parágrafo único. As comissões de atuação transversal são:

I - Educação a distância; e

II - Cursos Superiores de Tecnologia."

"Art. 5º [...]"

§ 1º Os integrantes das comissões devem ser docentes, com formação dentro da área de atuação da comissão e, preferencialmente, experiência como avaliador na aplicação do IACG, em processos de avaliação in loco no âmbito do Sinaes.

§ 2º A critério da Daes, outros especialistas que possam contribuir para os estudos poderão ser convidados para participação eventual."

Art. 2º O ANEXO I da Portaria nº 548, de 13 de dezembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Cronograma Provável de Início das Atividades

INÍCIO PROVÁVEL DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES ASSESSORAS DE ÁREA	DATA
Educação; Saúde e Bem-Estar; Engenharia, Produção e Construção; Educação a distância; e Cursos Superiores de Tecnologia.	A partir de Janeiro de 2024
Artes e Humanidades; Ciências Sociais, Comunicações e Informações; Negócios, Administração e Direito; e Ciências Naturais, Matemática e Estatística.	A partir de Maio de 2024
Computação e Tecnologias da Informação e Comunicação; Agricultura, Silvicultura, Pesca e Veterinária; e Serviços.	A partir de Setembro de 2024

Art. 3º Os demais dispositivos da Portaria nº 548, de 13 de dezembro de 2023, permanecem inalterados.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL FERNANDO PALACIOS DA CUNHA E MELO

(DOU nº 18, 25.01.2024 – Seção 1, p.41)

PORTARIA INEP N° 56, DE 4 DE MARÇO DE 2024

Institui a Comissão de Especialistas Médicos na Área de Saúde Mental, para subsidiar o processo de aperfeiçoamento dos instrumentos da avaliação da educação profissional médica sob responsabilidade da Daes - Inep.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (Inep), no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n° 11.204, de 21 de setembro de 2022, e tendo em vista o disposto no art. 9°, incisos VIII e IX, da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei n° 10.861, de 14 de abril de 2004, na Lei n° 11.507, de 20 de julho de 2007, e o disposto no processo SEI n° 23036.001758/2024-39, resolve:

Art. 1° Fica instituída a Comissão de Especialistas Médicos na Área de Saúde Mental, de caráter técnico-consultivo, para subsidiar o processo de aperfeiçoamento dos instrumentos de avaliação da educação profissional médica sob responsabilidade da Diretoria de Avaliação da Educação Superior (Daes).

Art. 2° A Comissão será subordinada à Daes e seguirá o cronograma e orientações estabelecidos por suas equipes técnicas demandantes referente às ações de atualização dos instrumentos avaliativos.

Art. 3° A Comissão será composta por Médicos Psiquiatras com atuação docente no ensino superior e experiência de atendimento clínico no Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1° Os integrantes da Comissão atuarão em grupo, individualmente ou em cooperação com as demais comissões assessoras da Daes para a elaboração de estudos e pareceres e na discussão e formulação de propostas, sob coordenação da respectiva equipe técnica demandante dessa Diretoria.

§ 2° A assessoria da Coordenação-Geral demandante prestará apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão.

Art. 4° Compete à Comissão:

I - Analisar os referenciais de currículo e os documentos balizadores da organização dos exames de avaliação de desempenho e validação de diplomas de cursos de graduação em Medicina.

II - Analisar e definir atributos de perfil do médico generalista na área de saúde mental, mensuráveis em testes cognitivos e práticos padronizados.

III - Elaborar propostas de aprimoramento da estrutura da matriz de Referência do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida) e do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), com foco nos cenários, competências e conhecimentos necessárias ao atendimento médico de casos clínicos no SUS relativos à saúde mental;

IV - Analisar e definir requisitos atitudinais, objetos cognitivos e habilidades procedimentais e clínicas na área de saúde mental, operacionalizáveis em itens de múltipla escolha e em estações no formato de exame clínico objetivo e estruturado (OSCE).

V - Apresentar relatórios técnicos com recomendações resultantes dos debates, estudos e análises;

VI - Participar de reuniões técnicas com os servidores, gestores e membros das demais comissões de assessoramento técnico da Daes;

VII - Colaborar nas sucessivas fases de validação dos instrumentos de avaliação da formação médica;

VIII - Apresentar relatório propositivo final junto às instâncias técnicas e de gestão da Daes.

Art. 5º São obrigações dos membros:

I - cumprir com a agenda programada das reuniões e das atividades;

II - comunicar antecipadamente eventual impedimento para participar das reuniões e das atividades;

III - cumprir os prazos referentes às atividades e às entregas dos produtos estabelecidos pela equipe técnica da Daes;

IV - manter sigilo sobre todas as informações tratadas durante as reuniões e atividades na condição de membro da comissão por até 24 (vinte e quatro) meses após seu desligamento da comissão e conforme termo de sigilo e compromisso a ser assinado;

V - abster-se de atuar como instrutor, palestrante, consultor ou em qualquer outra função em cursos ou mentorias preparatórias de candidatos à revalidação, bem como coordenador, avaliador ou corretor de instituições envolvidas na aplicação do Revalida, durante a vigência de seu vínculo com a Comissão, e por até 12 (doze) meses de quarentena, após seu desligamento da mesma;

VI - atuar com urbanidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade, responsabilidade e ética;

VII - manter regular sua situação tributária e previdenciária.

Art. 6º O não cumprimento das obrigações listadas no art. 5º implicará pena de exclusão da Comissão, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis, pelo Inep.

Parágrafo único - A decisão de exclusão do membro de que trata do caput será precedida de regular procedimento administrativo conduzido pela Diretoria de Avaliação da Educação Superior - Daes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º Caso haja desistência de participação na Comissão, o membro desistente deverá formalizar o pedido por meio de formulário próprio a ser preenchido e entregue na Daes.

Art. 8º A Comissão realizará suas reuniões preferencialmente em formato online, por videoconferência, sem a necessidade de quórum mínimo.

§1º As reuniões presenciais, eventualmente necessárias, ocorrerão na sede do Inep, em Brasília - DF.

Art. 9º As reuniões da comissão serão presididas por um membro da Coordenação-Geral demandante da atividade.

Art. 10 A partir da publicação desta Portaria, essa Comissão contará com 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por 60 (sessenta) dias, para a conclusão de seus trabalhos e entrega do relatório propositivo final referente aos ajustes e aperfeiçoamentos dos instrumentos avaliativos analisados.

Art. 11 A participação na Comissão é parte de um processo especializado de aperfeiçoamento da avaliação da formação dos profissionais médicos que pretendem atuar no país, considerada prestação de serviço público relevante e especializado, a ser realizado por membros externos ao Inep, devendo por isso ser remunerada via Auxílio de Avaliação Educacional - AAE, na forma, nos valores e nas situações previstas na legislação vigente, em especial, na Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007; no Decreto nº 6.092, de 24 de abril de 2007, alterado pelo Decreto nº 11.651, de 17 de agosto de 2023; na Portaria MEC nº 715, de 13 de abril de 2023, que altera a Portaria nº 949, de 2013; e na Portaria Inep nº 372, de 2017, alterada pela Portaria Inep nº 341, de 27 de julho de 2023, bem como as diárias e as passagens serão custeadas pelo Inep, em caso de necessidade de realizar viagens no cumprimento de suas atribuições.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

(DOU nº 44, 05.03.2024 – Seção 1, p.20)

PORTARIA INEP N° 237, DE 20 DE JUNHO DE 2024

Dá nova redação ao artigo 5ª da Portaria n° 530, de 9 de setembro de 2020 e revoga a Portaria n° 251, de 06 de junho de 2023.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso V do art.22 do Anexo I do Decreto n° 11.204, de 21 de setembro de 2022, e tendo em vista o disposto nas Portarias do Ministério de Estado da Educação n° 1.350, de 25 de novembro de 2010, Portaria n° 379, de 8 de junho de 2021. Considerando o constante dos autos do processo n° 23036.000308/2024-29, resolve:

Art. 1° O artigo 5ª da Portaria n° 530, de 9 de setembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5° Poderão candidatar-se à participação no Revalida exclusivamente os portadores de diploma de graduação em Medicina expedido por Instituição de Educação Superior Estrangeira, reconhecida no país de origem pelo seu Ministério da Educação ou órgão equivalente, autenticado pela autoridade consular brasileira ou pelo processo da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgado pelo Decreto n° 8.660, de 29 de janeiro de 2016.

§ 1° Na eventualidade de não possuir diploma de graduação nos termos do artigo 5° desta portaria, o candidato à participação no Revalida deverá possuir declaração/certificado de conclusão de curso expedido por Instituição de Educação Superior Estrangeira, reconhecida no país de origem pelo seu Ministério da Educação ou órgão equivalente, autenticado pela autoridade consular brasileira ou pelo processo da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgado pelo Decreto n° 8.660, de 29 de janeiro de 2016. A documentação substitutiva ao diploma deverá apresentar, textualmente, informações quanto à comprovação de conclusão de todo o componente curricular obrigatório do curso de medicina realizado no exterior, inclusive de eventuais internatos, estágios obrigatórios e/ou provas finais de graduação e trazer menção específica quanto à condição de expedição do diploma em trâmite.

§ 2° A documentação a que se refere este artigo será exigida em momento posterior à inscrição inicial, a ser definido em edital.

Art. 2° Ficam mantidas as demais disposições contidas na Portaria n° 530, de 9 de setembro de 2020.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 251, de 06 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 07 de junho de 2023.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL FERNANDO PALACIOS DA CUNHA E MELO

(DOU nº 119, 24.06.2024 – Seção 1, p.29)

PORTARIA INEP N° 285, DE 9 DE JULHO DE 2024

Torna pública a relação das Instituições de Educação Superior (IES) que não preencheram o Censo da Educação Superior 2023 e não apresentaram justificativa para o não preenchimento.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no exercício de suas atribuições que lhe confere o Decreto n° 11.204, de 21 de setembro de 2022, e tendo em vista o disposto nos arts. 4° e 5° do Decreto n° 6.425, de 4 de abril de 2008, na Portaria n° 794, de 23 de agosto de 2013, e no art. 16 da Portaria n° 534, de 28 novembro de 2023, resolve:

Art. 1° Tornar pública, por meio do anexo, a relação das Instituições de Educação Superior - IES que não preencheram o Censo da Educação Superior de 2023 e não apresentaram justificativa para o não preenchimento, até a data de 5 de julho de 2024.

I - as IES constantes do anexo não farão parte das estatísticas oficiais do Censo da Educação Superior 2023.

II - a relação das IES constante do anexo será encaminhada à Secretaria de Educação Superior (Sesu), à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) e à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec) do Ministério da Educação, bem como ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), e à Diretoria de Avaliação da Educação Superior do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Daes/Inep), para providências cabíveis nos termos do § 2° do art. 3°, e do art. 4° da Portaria MEC n° 794, de 23 de agosto de 2013.

Art. 2° Os casos omissos serão analisados e decididos pela Diretoria de Estatísticas Educacionais (Deed), do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL FERNANDO PALACIOS DA CUNHA E MELO

ANEXO

CÓDIGO DA IES NO E-MEC	NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR
31	CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA DA UTRAMIG
84	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE MACAÉ
131	FACULDADE VERITAS COLLEGE
243	FACULDADE DO CLUBE NÁUTICO MOGIANO
454	FACULDADE CAMAQUENSE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS
543	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO
622	FACULDADES INTEGRADAS SILVA E SOUZA
667	FACULDADES INTEGRADAS DE JACAREPAGUÁ
700	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE ITABORAÍ
743	ESCOLA SUPERIOR DE ENSINO HELENA ANTIPOFF
764	FACULDADE PINHEIRO GUIMARÃES
874	FACULDADE DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS DE VIANA
1051	FACULDADE DA SEUNE
1123	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR UNYAHNA DE SALVADOR
1192	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE SÃO PAULO
1248	FACULDADE DE PEDAGOGIA
1296	ESCOLA SUPERIOR DE MARKETING
1314	FACULDADE ABRANGES
1344	FACULDADE BORGES DE MENDONÇA
1387	FACULDADE PENTÁGONO - FAPEN
1413	FACULDADE DE PRIMAVERA
1424	FACULDADE PIO XII
1428	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PLANALTO
1433	FACULDADE VILAS BOAS
1577	FACULDADE INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO PARANÁ
1610	FACULDADE DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS DE TERESINA
1636	FACULDADE MONTE PASCOAL
1646	FACULDADE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E LETRAS DE PARAÍSO

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES NO E-MEC	NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR
1789	FACULDADE CATUAÍ
1801	FACULDADE DOM BOSCO DE UBIRATÃ
1832	FACULDADE DE JABOTICABAL
1863	FACULDADE INTERVALE
1894	FACULDADE EUROPÉIA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS HUMANAS - EUROTECH
1902	FACULDADE SANTO AGOSTINHO
1906	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR MATERDEI
2021	FACULDADE JK - UNIDADE II - GAMA
2177	FACULDADE INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO
2233	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE BELO HORIZONTE
2256	FACULDADE STELLA MARIS - FSM
2346	INSTITUTO SUPERIOR DE FILOSOFIA BERTHIER
2352	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PIO XII
2356	FACULDADE PAN AMERICANA
2423	FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MONTES CLAROS
2436	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR BRASILEIRO
2491	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO CECAP
2514	FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS DO RIO GRANDE DO NORTE
2572	FACULDADE REGIONAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CANDEIAS
2831	FACULDADE DOM BOSCO DE GOIOERÊ
2904	FACULDADE JK - GUARÁ
2969	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO OCIDENTE
3004	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SANTA CECÍLIA
3039	FACULDADE VASCONCELLOS & SOUZA
3148	FACULDADE ANCHIETA DO RECIFE
3226	FACULDADE DE MEDICINA
3377	FACULDADE MONTESSORIANO DE SALVADOR
3584	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANTA CRUZ

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES NO E-MEC	NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR
3585	FACULDADE SANTA CRUZ
3675	SINAL FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
3774	FACULDADE SÃO TOMAZ DE AQUINO
3835	UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DO MARANHÃO
3866	FACULDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
3878	FACULDADE DECISION DE NEGÓCIOS
3978	FACULDADE DE TECNOLOGIA PENTÁGONO
4042	FACULDADE JK BRASÍLIA - RECANTO DAS EMAS
4167	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA FUPESP
4173	FACULDADE JK DE TECNOLOGIA
4329	FACULDADE DO CENTRO EDUCACIONAL MINEIRO - FACEM
4355	FACULDADES INTEGRADAS OSWALDO CRUZ
4398	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE GOIANA
4416	FACULDADE JK - UNIDADE I - GAMA
4629	FACULDADE INNOVARE
4669	FACULDADE DELTA
4725	FACULDADE DE TECNOLOGIA EGÍDIO JOSÉ DA SILVA
4740	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DO ALTO PARANAÍBA
4773	FACULDADE IBS
4836	FACULDADE DE EDUCAÇÃO ACRIANA EUCLIDES DA CUNHA
5019	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DA ZONA OESTE
5046	FACULDADE POLIS DAS ARTES
5054	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO SERTÃO DO PAJEÚ
5204	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ANTONINO FREIRE - ISEAF
5591	FACULDADES INTEGRADAS CAMÕES
11593	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA AMAZÔNIA
12410	INSTITUTO SUPERIOR DO MINISTERIO PUBLICO
12533	FACULDADE DOM BOSCO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
12547	FACITEN - FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS DE NATAL
13784	FACULDADE DO PLANALTO CENTRAL

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES NO E-MEC	NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR
13812	ESCOLA SUPERIOR ABERTA DO BRASIL
14095	FACULDADE DE TECNOLOGIA FUTURO
15873	FACULDADE ITAQUÁ
16964	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE HORIZONTE
17269	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E INOVAÇÃO PERSONA
17322	FACULDADE ABERTA DO TOCANTINS
17783	FACULDADE DE MEDIAÇÃO ÍVIA CORNELI
17830	FACULDADE CATÓLICA DE ABAETETUBA
18039	FACULDADE CAPACITAR
18065	CISNE - FACULDADE DE QUIXADÁ
18167	FACULDADE CEPEP
18620	FACULDADE DA CONSTRUÇÃO E DO TRABALHO
18681	FACULDADE VERBO EDUCACIONAL
18799	FACULDADE ITATAIA
19197	FACULDADE NIP DE CIÊNCIAS APLICADAS
19198	FACULDADE DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE GOIÁS
19214	FACULDADE NORTE E NORDESTE DO BRASIL
19321	FACULDADES VALE DO PIANCÓ
19371	FACULDADE ADELINA MOURA - FAADEMA
19554	FACULDADE PETRUS
19952	FACULDADE DE GESTAO E NEGOCIOS DE CACHOEIRINHA
20122	FACULDADE DOMUS SAPIENS
20494	FACULDADE AUTÔNOMA DO BRASIL - MACEIÓ
20584	FACULDADE SANTANA
20586	FACULDADE VAN GOGH
20663	FACULDADE INNOVATE DE ANÁPOLIS
20685	FACULDADE HOSPITAL SÃO PAULO DE MURIAÉ
20975	FACULDADE NOVO HORIZONTE
21165	FACULDADE EASE BRASIL
21310	FACULDADE FARUS
21362	FACULDADE CENTRO OESTE CATANDUVAS

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES NO E-MEC	NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR
21459	FACULDADE DOM BOSCO DE MARINGA
21485	FACULDADE DE ENSINO PASCHOAL DANTAS
21505	FACULDADE PRISMA DE APUCARANA
21514	FACULDADE DO SERTÃO DO SÃO FRANCISCO
21574	FACULDADE EGAS MONIZ
21811	FACULDADE PAIVA ANDRADE
21857	FACULDADE TECNOLÓGICA DE LIMOEIRO DO NORTE: LADISLAU PEREIRA
21891	FACULDADE DO SERTÃO DO ARARIPE
22098	FACULDADE ISMD
22173	FACULDADE - UNINORTE BARCARENA
22174	FACULDADE - UNINORTE ALTAMIRA
22433	FACULDADES FAMEP UNIDADE PARNAÍBA - PI
22452	FACULDADE ATITUDE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA
22470	FACULDADE UNIVERSALIS
22472	FACULDADE ARQUIDIOCESANA DE PIRAPORA
22742	FACULDADE MASTER DO PARÁ - FAMAP TUCUMÃ
22811	COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE PALMAS
23025	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR BRASILEIRA - FACULDADE FEBRAS
23066	FACULDADE METROPOLITANA DE DIAS D'ÁVILA
23109	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CHAPECÓ
23383	FACULDADE NACIONAL
23733	FACULDADE RIO GUARIBAS
23875	FACULDADE INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR
23984	FACULDADE DO AMAZONAS
24405	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA
25392	FACULDADE G8
25450	FACULDADES INTEGRADAS DO SUL DE MINAS - FISMINAS
25714	FACULDADE FIZAP
25745	FUNDAÇÃO FACULDADE PARA AS ARTES, EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES NO E-MEC	NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR
25776	L2 LABOR
25907	CENAC - CENTRO DE ENSINO NACIONAL
25988	FACULDADE PHYSIO CURSOS
26288	FACULDADE DO CENTRO DE MEDIADORES
26377	FACULDADE FAVENORTE DE ESPINOSA
26559	FACULDADE IPC

(DOU nº 131, 10.07.2024 – Seção 1, p.18)

PORTARIA INEP N° 329, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre o Conceito Enade referente ao ano de 2023, estabelece os aspectos gerais de cálculo, os procedimentos de manifestação das Instituições de Educação Superior sobre os insumos de cálculo e a divulgação dos resultados desse indicador.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - Inep, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 11.204, de 21 de setembro de 2022, e considerando os termos da Lei n° 10.861, de 14 de abril de 2004, do Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017, da Portaria MEC n° 840, de 24 de agosto de 2018, da Portaria MEC n° 41, de 20 de janeiro de 2022, da Portaria MEC n° 124, de 31 de janeiro de 2023, e do Edital Inep n° 37, de 25 de maio de 2023, resolve:

Art. 1° Esta Portaria dispõe sobre o Conceito Enade referente ao ano de 2023, os aspectos gerais de cálculo, os procedimentos de manifestação das Instituições de Educação Superior sobre os insumos de cálculo e a divulgação de resultados do referido indicador.

Art. 2° O Conceito Enade será calculado em conformidade com a metodologia descrita em sua respectiva Nota Técnica, elaborada pela Diretoria de Avaliação da Educação Superior (Daes) do Inep, aprovada pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - Conaes, e tornada pública no Portal do Inep.

Parágrafo único. O Conceito Enade será calculado a partir de insumos oriundos do desempenho dos estudantes no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade, edição de 2023.

Art. 3° Os insumos que sustentam o cálculo do Conceito Enade serão divulgados às Instituições de Educação Superior (IES), em caráter restrito, por meio do Módulo de Manifestações do Sistema e-MEC, em única etapa:

I - a partir do dia 29 de agosto de 2024, dentro do período de 10 (dez) dias corridos, estarão disponíveis para manifestações das IES os insumos subsidiários ao cálculo do Conceito Enade referentes a:

- a) Área de enquadramento do curso no Enade 2023;
- b) Quantidade de estudantes concluintes inscritos no Enade 2023;
- c) Quantidade de estudantes participantes com resultados válidos no Enade 2023 para fins de avaliação; e

d) Desempenho médio obtido por curso no Enade 2023 nas questões de Formação Geral e nas questões do Componente Específico da prova.

Art. 4º As IES, por meio de seus Procuradores Educacionais Institucionais, poderão manifestar-se sobre os insumos de cálculo do Conceito Enade somente dentro do período regulamentar desta etapa.

§ 1º As manifestações referidas no caput deste artigo deverão ser apresentadas pelas IES exclusivamente por meio do Módulo de Manifestações do Sistema e-MEC.

§ 2º A ausência de manifestação das IES nos termos estabelecidos neste artigo presumirá aceitação plena dos insumos subsidiários ao cálculo do Conceito Enade.

Art. 5º Os insumos divulgados no Sistema e-MEC para ciência e manifestações das IES poderão ser alterados para fins de cálculo do Conceito Enade, em decorrência dos resultados das análises das manifestações das IES de que trata o art. 4º desta Portaria.

Art. 6º O Inep divulgará o resultado final do Conceito Enade a partir de 24 de setembro de 2024.

§ 1º Os resultados do Conceito Enade serão divulgados pelo Inep associados aos respectivos códigos de curso utilizados no processo de inscrição dos estudantes no Enade, para todos os cursos com resultados válidos para fins de avaliação, obedecidas as restrições descritas na respectiva Nota Técnica.

§ 2º Após a divulgação oficial do Conceito Enade, seus resultados passam a ser considerados estatísticas oficiais da educação superior, não sendo possível realizar qualquer alteração nos dados em decorrência de solicitações das IES.

Art. 7º Os casos omissos serão tratados pela Diretoria de Avaliação da Educação Superior do Inep.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL FERNANDO PALACIOS DA CUNHA E MELO

(DOU nº 166, 28.08.2024 – Seção 1, p.48)

PORTARIA INEP Nº 493, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o Cronograma do Censo da Educação Superior 2024.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no exercício de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 6º do Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008, no art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e na Portaria nº 794, de 23 de agosto de 2013, alterada pela Portaria nº 984, de 18 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes datas e os respectivos responsáveis para as etapas e atividades do processo de realização do Censo da Educação Superior 2024, a ser realizado em todo território nacional, via Internet, por meio do Sistema Censup, no endereço eletrônico: <http://censosuperior.inep.gov.br/censosuperior/>, por todas as Instituições de Educação Superior (IES), sejam elas Federais, Estaduais, Municipais, Privadas, Comunitárias ou Especiais, que ofertam cursos de graduação e cursos sequenciais de formação específica:

§ 1º Atualização do Cadastro do Recenseador Institucional (RI) das Instituições de Educação Superior, com início em 21/01/2025;

§ 2º Coleta dos dados do Censo da Educação Superior, tendo como referência o ano letivo de 2024, no período de 03/02/2025 a 13/06/2025, abrangendo as seguintes atividades:

I - Conferência dos dados cadastrais carregados do Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior (Cadastro e-MEC) para o sistema Censup e solicitação de ajustes:

a) Data Inicial: 03/02/2025;

b) Data Final: 31/03/2025.

II - Preenchimento dos dados censitários e verificação de erros finalizada sem pendências:

a) Data Inicial: 03/02/2025;

b) Data Final: 04/04/2025.

III - Conferência, ajustes e envio das justificativas dos relatórios de consistência:

a) Data Inicial: 06/03/2025;

b) Data Final: 17/04/2025.

IV - Análise e resposta às justificativas dos relatórios de consistência pelo Inep:

a) Data Inicial: 22/04/2025;

b) Data Final: 13/05/2025.

V - Verificação dos dados declarados pelas IES.

a) Data Inicial: 13/05/2025;

b) Data Final: 06/06/2025.

VI - Ajustes dos dados com base nas orientações do Inep nas atividades previstas nos incisos IV e V deste parágrafo e período final para fechamento do Censo para a IES não ser notificada nos termos do § 3º:

a) Data Inicial: 13/05/2025;

b) Data Final: 13/06/2025.

§ 3º Notificação, via publicação no Diário Oficial da União - DOU, das IES que não fecharam o Censo:

a) Data Inicial: 16/06/2025;

b) Data Final: 20/06/2025.

§ 4º Consolidação e homologação dos dados pelo Inep e período final de fechamento do Censo para as IES não serem inativadas no sistema Censup:

a) Data Inicial: 23/06/2025;

b) Data Final: 04/07/2025.

§ 5º Inativação no Sistema Censup em 07/07/2025 das IES que não fecharam o Censo até o dia 04/07/2025, e publicação da relação dessas IES no DOU a partir dessa data.

§ 6º Preparação dos dados do Censo da Educação Superior:

a) Data Inicial: 07/07/2025;

b) Data Final: 22/08/2025.

§ 7º Divulgação do Censo da Educação Superior em 26/08/2025.

Art. 2º Durante todo o período de coleta do Censo da Educação Superior, estabelecido no art. 1º, § 2º, o Censup ficará aberto para preenchimento e ajustes nos dados, exceto, se houver necessidade de manutenção nesse Sistema.

Art. 3º Fica estabelecido, em 25 de julho de 2025, a realização de divulgação institucional sobre a importância do Censo da Educação Superior para as políticas educacionais, bem como mobilização dos parceiros com vistas a estimular reflexões de forma a conscientizar as IES a respeito da importância de declarar seus dados no Sistema do Censo da Educação Superior - Censup, com atenção e cuidado, verificando os relatórios gerados nesse Sistema, e ajustando os dados declarados, sempre que necessário, com o objetivo de divulgar informações da educação superior de qualidade e que retratem com precisão a realidade deste nível de ensino no País.

Art. 4º O Representante legal e o Recenseador Institucional da IES são os responsáveis pelas etapas de que tratam os §§ 1º e 2º, incisos I, II, III, V e VI, e 4º.

Art. 5º O Inep é o responsável pelas etapas de que tratam os §§ 2º, incisos IV e V, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º.

Art. 6º Os dados cadastrais sobre instituições e cursos de graduação e sequenciais de formação específica serão obtidos do Sistema e-MEC e constituirão a base de dados para a coleta do Censo da Educação Superior 2024, de acordo com o art. 103 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como os parágrafos § 1º a 3º do art. 18 da Portaria nº 21, de 21 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 245, de 22 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. As IES deverão avaliar e solicitar ajustes nas informações carregadas do Sistema e-MEC para o Censup durante a etapa prevista no art. 1º, § 2º, inciso I. A avaliação dos dados deve considerar as telas de dados cadastrais e os relatórios disponibilizados no Censup.

Art. 7º O representante legal da IES é responsável pela exatidão e fidedignidade das informações prestadas ao Censo da Educação Superior, conforme o Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008, e se refere ao representante legal da mantenedora ou ao dirigente principal da IES, ambos cadastrados no Sistema e-MEC.

Art. 8º O Recenseador Institucional (RI), indicado pelo representante legal da IES, por meio de ofício, é o representante oficial da Instituição de Educação Superior junto ao Inep, sendo responsável por:

I - responder os questionários eletrônicos do Censup;

II - verificar e corrigir as possíveis inconsistências nos dados declarados;

III - responder, no limite de suas atribuições, a questionamentos do Inep referentes ao Censo da Educação Superior, observando o cronograma estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 9º A responsabilidade pela alteração do RI, cadastrado no Sistema, é do representante legal da IES. As alterações de RI podem ser realizadas a qualquer tempo, diretamente no Censup, cujo cadastro deverá conter os seguintes dados do Recenseador Institucional:

I - número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - data de nascimento;

III - nome;

IV - telefones de contato (celular e comercial);

V - endereços eletrônicos para envio de correspondência;

VI - o código e nome da IES; e

VII - ofício indicando o RI.

§ 1º O ofício com as informações do RI, definidas nos incisos I a VI deste artigo, deverá ser assinado pelo representante legal da IES e anexado no Censup junto ao cadastro do RI.

§ 2º O acesso do RI ao Censup estará disponível após a validação dos dados pelo Inep.

Art. 10 Todas as pessoas que auxiliam o RI no preenchimento do Censo deverão estar cadastradas como auxiliares no Censup.

Parágrafo único. O RI, após ser desbloqueado, deverá cadastrar, no Censup, os auxiliares que irão ajudá-lo no preenchimento do Censo de 2024.

Art. 11 Para o Censo da Educação Superior, o RI e seus auxiliares deverão ter como referência a documentação administrativa e/ou outra pertinente que comprove os dados informados ao Censo.

Art. 12 Os recenseadores e auxiliares institucionais, bem como os dirigentes principais e representantes legais deverão manter seus cadastros de e-mails e telefones atualizados nos Sistemas Censup e e-MEC, respectivamente, para receberem os comunicados do Inep.

Art. 13 No período estabelecido no art. 1º, § 2º, inciso V, será realizada verificação in loco ou por videoconferência das informações preenchidas no Censo em instituições de educação superior selecionadas a partir de critérios definidos pelo Inep, com intuito de melhorar a qualidade das informações declaradas.

Art. 14 As IES que não tiveram cursos em funcionamento no ano de 2024, mas que declararam alunos cursando e/ou com matrícula trancada no Censo de 2023, deverão entrar em contato com a Coordenação-Geral do Censo da Educação Superior, por meio do e-mail censosuperior@inep.gov.br, para receberem orientação sobre o preenchimento do Censo da Educação Superior de 2024.

Art. 15 As IES que, até a data final de que trata o art. 1º, § 2º, inciso VI, alínea b, não tiverem finalizado o preenchimento do Censo 2024, com o fechamento do sistema Censup, serão notificadas por meio de publicação no Diário Oficial da União no período de que trata o art. 1º, § 3º.

Art. 16 A relação das IES que não preencherem o Censo de 2024 e não apresentarem justificativa para o não preenchimento até a data final de que trata o art. 1º, § 4º, alínea b, será publicada no Diário Oficial da União e encaminhada para a Secretaria de Educação Superior (Sesu), para a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) e para a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec) do Ministério da Educação, bem como para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), e para a Diretoria de Avaliação da Educação Superior (Daes/Inep), para providências cabíveis nos termos do art. 4º da Portaria MEC nº 794, de 23 de agosto de 2013.

Art. 17 Ficam assegurados o sigilo e a proteção de dados pessoais apurados no Censo da Educação Superior, os quais serão utilizados exclusivamente para fins estatísticos.

Art. 18 Após a divulgação prevista no art. 1º, § 7º, as informações do Censo de 2024 passam a figurar como estatísticas oficiais da educação superior, não sendo possível realizar qualquer alteração nos dados.

Art. 19 Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Inep.

Art. 20 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL FERNANDO PALACIOS DA CUNHA E MELO

(DOU nº 227, 26.11.2024 – Seção 1, p.31)

PORTARIA INEP N° 500, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD), o Conceito Preliminar de Curso (CPC) e o Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC) referentes ao ano de 2023, estabelece os aspectos gerais de cálculo, os procedimentos de manifestação das Instituições de Educação Superior sobre os insumos de cálculo e a divulgação dos resultados desses indicadores.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - Inep, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 11.204, de 21 de setembro de 2022, e considerando os termos da Lei n° 10.861, de 14 de abril de 2004, do Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017, da Portaria MEC n° 840, de 24 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1° Esta Portaria dispõe sobre o Indicador de Desempenhos Observado e Esperado (IDD), o Conceito Preliminar de Curso (CPC) e o Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC) referentes ao ano de 2023, os aspectos gerais de cálculo, os procedimentos de manifestação das Instituições de Educação Superior sobre os insumos de cálculo e a divulgação de resultados dos referidos indicadores.

Art. 2° IDD, CPC e IGC serão calculados de forma interdependente e em conformidade com as metodologias descritas em suas respectivas Notas Técnicas, elaboradas pela Diretoria de Avaliação da Educação Superior (Daes) do Inep, aprovadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - Conaes, e tornadas públicas no Portal do Inep.

§ 1° Os indicadores referidos no caput serão calculados a partir de insumos oriundos das seguintes fontes:

I - Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade: desempenho dos estudantes e Questionário do Estudante (percepção dos discentes sobre as condições oferecidas para o processo formativo), aplicados no ano de 2023;

II - Exame Nacional do Ensino Médio - Enem: desempenho dos estudantes - edições 2009 a 2023;

III - Censo da Educação Superior: informações sobre o corpo docente e o número de matrículas na graduação, constantes no Censo de 2023; e

IV - Avaliação dos programas de pós-graduação stricto sensu da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes: conceito(s) vigentes e número de matrículas (matriculados e titulados em 2023), conforme base de dados oficial encaminhada pela Capes ao Inep.

Art. 3º Os insumos que sustentam o cálculo do IDD, do CPC e do IGC serão divulgados às IES, em caráter restrito, por meio do Módulo de Manifestações do Sistema e-MEC, em única etapa:

I - A partir do dia 27 novembro de 2024, dentro do período de 10 (dez) dias corridos a contar da data de divulgação no Sistema e-MEC, serão divulgados os insumos subsidiários ao cálculo do IDD, CPC e IGC referentes a:

a) Quantidade de estudantes concluintes participantes do Enade 2023 com nota do Enem considerada no cálculo do Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado - IDD;

b) Quantidade de estudantes que responderam ao Questionário do Estudante do Enade 2023;

c) Média das respostas obtidas do Questionário do Estudante do Enade 2023 sobre infraestrutura, organização didático-pedagógica e oportunidades de ampliação da formação acadêmica e profissional, consideradas no cálculo do Conceito Preliminar de Curso - CPC;

d) Corpo docente e número de matrículas na graduação, considerando o ano do ciclo avaliativo do Enade em 2023;

e) Conceito da Capes para os programas de pós-graduação stricto sensu em funcionamento em 2023; e

f) Quantidade de matriculados e titulados dos programas de pós-graduação stricto sensu em 2023, nos termos previstos na Portaria Capes nº 3 de 2 de janeiro de 2023, alterada pelas Portarias Capes nº 262, de 20 de agosto de 2024, nº 96, de 4 de abril de 2024 e nº 57, de 20 de fevereiro de 2024, e no Manual de Coleta de Dados: conceitos e Orientações da Capes.

Art. 4º As IES, por meio de seus Procuradores Educacionais Institucionais, poderão manifestar-se sobre os insumos de cálculo do IDD, do CPC e do IGC somente dentro do período regulamentar desta etapa.

§ 1º As manifestações referidas no caput deste artigo deverão ser apresentadas pelas IES exclusivamente por meio do Módulo de Manifestações do Sistema e-MEC.

§ 2º Os períodos específicos para as manifestações das IES serão estabelecidos pelo Inep a partir da data prevista no inciso I do art. 4º desta Portaria.

§ 3º O Inep comunicará oficialmente às IES sobre a abertura do referido período de manifestações.

§ 4º A ausência de manifestação das IES nos termos estabelecidos neste artigo presumirá aceitação plena dos insumos subsidiários ao cálculo do IDD, do CPC e do IGC.

Art. 5º Os insumos divulgados no Sistema e-MEC para ciência e manifestações das IES poderão ser alterados para fins de cálculo do IDD, do CPC e do IGC, em decorrência dos resultados das análises das manifestações das IES de que trata o art. 4º desta Portaria.

Art. 6º O Inep divulgará o resultado final do IDD, CPC e IGC a partir de 04 de fevereiro de 2025.

§ 1º Os resultados do IDD, CPC e IGC serão divulgados pelo Inep associados aos respectivos códigos de curso e de instituição utilizados no processo de inscrição dos estudantes no Enade, para todos os cursos e instituições com resultados válidos para fins de avaliação, obedecidas as restrições descritas na respectiva Notas Técnica.

§ 2º Após a divulgação oficial do IDD, do CPC e do IGC, seus resultados passam a ser considerados estatísticas oficiais da educação superior, não sendo possível realizar qualquer alteração nos dados em decorrência de solicitações das Instituições de Educação Superior.

Art. 7º Os casos omissos serão tratados pela Diretoria de Avaliação da Educação Superior do Inep.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL FERNANDO PALACIOS DA CUNHA E MELO

(DOU nº 227, 26.11.2024 – Seção 1, p.32)

PORTARIA MS Nº 4.164, DE 3 DE JUNHO DE 2024

Estabelece as competências do facilitador e instituição de educação superior na oferta de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu pelo Projeto Mais Médicos para o Brasil e dispõe sobre os critérios para concessão e o pagamento de bolsa formação facilitador.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e o artigo 16, §1º da Portaria Interministerial MS/MEC nº 604, de 16 de maio de 2023, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta portaria estabelece as competências do facilitador e da instituição de educação superior na oferta de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu pelo Projeto Mais Médicos para o Brasil e dispõe sobre os critérios para concessão e o pagamento de bolsa-formação facilitador.

Parágrafo único. A concessão de bolsa-formação facilitador tem por objetivo subsidiar e assegurar instrumentos para o processo de expansão da formação e aperfeiçoamento de médicos para a atenção primária em saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se facilitador o profissional responsável pela orientação acadêmica e pelo planejamento das atividades de ensino nas plataformas das instituições de ensino ofertantes.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao facilitador:

I - exercer com zelo e dedicação as ações de formação ou capacitação;

II - observar as leis vigentes, assim como as normas regulamentares, e manter-se atualizado acerca de protocolos, fluxos e diretrizes clínicas estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS, das três esferas de gestão;

III - participar de formação ou capacitação em Educação a Distância - EaD, específica para o desempenho de sua função, e de encontros pedagógicos sempre que for demandado pela instituição de educação superior;

IV - cumprir os prazos constantes no calendário estabelecido pela instituição de educação superior;

V - manter acesso diário ao ambiente virtual de aprendizagem - AVA para monitoramento, motivação dos profissionais estudantes e esclarecimentos de dúvidas quanto ao desenvolvimento do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Medicina de Família e Comunidade, na modalidade EaD;

VI - orientar os profissionais estudantes por meio das ferramentas de interação - fórum de orientação, chat, webconferência, utilizando-se, sempre, de linguagem objetiva, indicando leituras que contribuam para a pesquisa, além de, impreterivelmente, encaminhar feedback às dúvidas, questionamentos e envios das etapas pertinentes ao desenvolvimento do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Medicina de Família e Comunidade, na modalidade EaD;

VII - acompanhar diariamente as atividades fóruns e desafios; checar diariamente e-mails e mensagens; acompanhar as atividades somativas e formativas dos módulos, conforme os parâmetros e critérios estabelecidos pelo curso, elaborando comentários detalhados de acordo com o conteúdo do curso;

VIII - monitorar diariamente os relatórios de atividades em desenvolvimento, os relatórios de acesso ao curso e o boletim de notas dos profissionais estudantes;

IX - realizar busca ativa dos profissionais estudantes em caso de não-acesso à plataforma do curso, ou de atraso no envio das atividades, por período pré estabelecido pela instituição de educação superior;

X - conduzir as atividades síncronas semanais previstas, conforme orientações emanadas da instituição de educação superior;

XI - promover encontros virtuais com os profissionais estudantes por meio dos recursos tecnológicos, sempre que necessário;

XII - responder com presteza e cordialidade aos questionamentos recebidos dos profissionais estudantes, coordenadores ou equipes de gestão, em consonância com os prazos estabelecidos pela instituição de educação superior;

XIII - atuar nas atividades de Pesquisa, Inovação e Apoio Pedagógico relacionadas ao Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Medicina de Família e Comunidade;

XIV - comunicar-se com equipe do curso e da Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde - UNA-SUS mantendo interação constante, incluindo o coordenador do Curso e demais atores; e

XV - orientar todo o processo de desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC dos alunos do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Medicina de Família e Comunidade.

Art. 4º Compete às instituições de ensino:

I - acompanhar e monitorar as atividades desempenhadas pelo facilitador; e

II - encaminhar à UNA-SUS, por meio de sistema de informação a ser indicado:

a) os dados do profissional ingressante no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Medicina de Família e Comunidade do Projeto Mais Médicos para o Brasil - PMMB; e

b) relatório mensal, até o quinto dia útil do mês subsequente, que ateste a frequência e o desempenho satisfatório ou insatisfatório dos profissionais selecionados no Processo Seletivo Simplificado para as atividades de Pesquisa, Inovação e Apoio Pedagógico relacionadas ao Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Medicina de Família e Comunidade do Projeto Mais Médicos para o Brasil - PMMB.

Art. 5º Compete à UNA-SUS a consolidação dos dados e relatórios encaminhados pela instituição de educação superior e o envio mensal à Coordenação-Geral de Provimento Profissional do Departamento de Apoio à Gestão da Atenção Primária da Secretaria de Atenção Primária à Saúde para pagamento da bolsa-formação facilitador.

CAPÍTULO III DA BOLSA-FORMAÇÃO FACILITADOR

Art. 6º A bolsa-formação facilitador será concedida aos médicos que exerçam a função de facilitador para o curso de pós-graduação lato sensu em medicina de família e comunidade ofertado pelas instituições de ensino superior que integram a Rede do Sistema UNA-SUS no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil - PMMB.

§ 1º A oferta do curso de pós-graduação de que trata este artigo com o pagamento, pelo Ministério da Saúde, da bolsa-formação aos facilitadores respectivos pressupõe a adesão pela instituição de educação superior às regras desta Portaria.

§ 2º A bolsa-formação facilitador será concedida pelo prazo de vinte e quatro meses, condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I - obter êxito quanto à efetiva ocupação em uma das vagas ofertadas no Processo Seletivo Simplificado para a Seleção de Facilitadores para as atividades de Pesquisa, Inovação e Apoio Pedagógico no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Medicina de Família e Comunidade do Projeto Mais Médicos para o Brasil - PMMB;

II - participar, efetivamente, das atividades propostas pela instituição de educação superior, as quais são requisito obrigatório para sua permanência na função de facilitador; e

III - obter avaliação mensal de desempenho satisfatório, conforme parecer da instituição de educação superior a que estiver vinculado, para o exercício das atividades de facilitador em Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Medicina de Família e Comunidade oferecido pelo Projeto Mais Médicos para o Brasil – PMMB.

§ 3º À Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, no exercício das atribuições de Secretaria Executiva da UNA-SUS, compete publicar os editais de seleção para facilitador que trata o inciso I do § 2º.

§ 4º As atividades de formação de que trata o inciso II do § 2º compõem a carga horária das ações de facilitador prevista no edital de seleção.

§ 5º Os critérios para a concessão e manutenção das bolsas ofertadas, bem como a divulgação da quantidade de vagas, considerará o disposto nesta Portaria e o teor dos editais específicos, observando-se a existência de recursos orçamentários do Ministério da Saúde.

Art. 7º A bolsa-formação facilitador será paga nos seguintes valores, conforme o quantitativo de turmas e alunos acompanhados e a carga horária semanal:

I - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais): uma turma com doze alunos acompanhados e carga horária de vinte horas semanais;

II - R\$ 8.000,00 (oito mil reais): duas turmas simultâneas, com vinte e quatro alunos acompanhados e carga horária de trinta e cinco horas semanais; e

III - R\$ 12.000,00 (doze mil reais) considerando atividades em três turmas simultâneas, com trinta e seis estudantes acompanhados no total e carga horária de cinquenta horas semanais.

Parágrafo único. Será devido o pagamento integral mensal da bolsa-formação apenas aos que iniciarem o exercício de suas atribuições até o dia 14 do mês de referência, não havendo o pagamento de valores parciais, proporcionais ou acumulados se ultrapassado esse dia.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O pagamento da bolsa-formação facilitador ocorrerá mensalmente em conta corrente de instituição financeira a ser indicada pelo Ministério da Saúde.

§ 1º O médico deverá cientificar a instituição de educação superior sobre os dados bancários para depósito da bolsa-formação facilitador.

§ 2º Não é cabível a indicação de conta conjunta, conta poupança ou conta salário.

Art. 9º O pagamento da bolsa-formação facilitador será efetuado até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao mês em que as ações formativas exigidas pela instituição de educação superior foram realizadas.

Art. 10. O profissional será desligado de suas atividades, com o conseqüente cancelamento do pagamento da bolsa-formação facilitador, quando informado pela instituição de educação superior ao Ministério da Saúde, observado o devido processo legal, nas seguintes hipóteses:

I - término do compromisso firmado com a Instituição e a não renovação;

II - não cumprimento, de forma satisfatória, das atribuições, obrigações e deveres preconizados na Ficha de Cadastramento/Termo de Compromisso e Termo de Aceite;

III - desempenho insatisfatório do Facilitador, com prejuízo no andamento do Curso, segundo avaliação e monitoramento periódicos;

IV - desrespeito e falta de urbanidade para com o corpo discente e demais colaboradores do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Medicina de Família e Comunidade da UNA-SUS;

V - ao receber mais de uma advertência formal da Coordenação do Curso;

VI - interesse do próprio facilitador, desde que seja comunicado à Coordenação do Curso com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 11. Os valores apurados como recebidos indevidamente a título de bolsa-formação facilitador pelo médico deverão ser restituídos ao erário, acrescidos de juros e atualização monetária, conforme o caso.

Art. 12. Os recursos financeiros federais para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos do Ministério da Saúde, devendo onerar a funcional programática 10.301.5119.21BG.0001 - Formação e Provisão de Profissionais para a Atenção Primária à Saúde - Plano Orçamentário - 0001 - Programa Mais Médicos.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

(DOU nº 115, 18.06.2024 – Seção 1, p.101)

PORTARIA MS Nº 4.934, DE 26 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a oferta de cursos para Formação de Preceptores para Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade e estabelece os critérios para concessão de bolsa-formação preceptoria em Medicina de Família e Comunidade aos médicos participantes do curso de especialização em preceptoria.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em atendimento a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre:

I - a oferta de cursos para Formação de Preceptores para Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade; e

II - os critérios para concessão de bolsa-formação preceptoria em Medicina de Família e Comunidade.

Parágrafo único. A bolsa-formação preceptoria em Medicina de Família e Comunidade tem por objetivo subsidiar e assegurar instrumentos para o processo de expansão de vagas de Residência em Medicina de Família e Comunidade.

Art. 2º As ações formativas de preceptoria para Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade contemplam cursos de especialização em preceptoria ofertados pelo Ministério da Saúde na forma desta Portaria.

Parágrafo único. O Ministério da Saúde, por intermédio da Secretaria de Atenção Primária à Saúde e da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, poderá firmar acordos, contratos, convênios, termos de execução descentralizada - TED, termos de ajuste ou outros instrumentos correlatos com instituições colaboradoras habilitadas para a execução dos cursos de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º Compete à Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde e à Secretaria de Atenção Primária à Saúde definir o conteúdo e as metodologias pedagógicas das atividades formativas em articulação com as instituições colaboradoras.

Art. 4º Compete às instituições colaboradoras, sob a supervisão do Ministério da Saúde:

I - desenvolvimento das atividades formativas;

II - monitoramento e acompanhamento das atividades pedagógicas;

III - efetuar a matrícula dos médicos residentes que participarem dos cursos de especialização em preceptoria;

IV - realizar o envio de relatório mensal à Secretaria de Atenção Primária à Saúde, até o quinto dia útil, que ateste a frequência e o desempenho satisfatório ou insatisfatório dos matriculados no curso de especialização em preceptoria; e

V - emissão dos certificados de conclusão dos cursos.

Parágrafo único. A permanência e a certificação de conclusão dos cursos ficarão condicionadas à frequência e ao desempenho satisfatórios, avaliados pelas instituições colaboradoras.

Art. 5º O curso de especialização em preceptoria será ofertado aos médicos:

I - residentes que participem de Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade; ou

II - egressos de Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade que sejam residentes em programas de ano adicional ou de alguma área de atuação da Medicina de Família e Comunidade.

§ 1º Para os incisos I e II serão considerados os programas autorizados pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM.

§ 2º Os cursos de especialização em preceptoria serão precedidos de edital para seleção dos candidatos para ingresso, considerando os critérios e quantitativo de vagas definidos pelo Ministério da Saúde.

§ 3º Os médicos residentes de que dispõe o caput devem comprovar, no ato da matrícula, que possuem registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES e no Sistema da Comissão Nacional de Residência Médica - SisCNRM.

Art. 6º Aos médicos residentes que participarem dos cursos de especialização em preceptoria, com prazo de duração de dois anos, será concedida bolsa-formação preceptoria em Medicina de Família e Comunidade.

Art. 7º A bolsa-formação preceptoria em Medicina de Família e Comunidade terá o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para os participantes do curso de especialização em preceptoria.

Parágrafo único. Será devido o pagamento integral mensal da bolsa-formação preceptoria em Medicina de Família e Comunidade apenas aos que iniciarem o exercício de

suas atividades no curso até o dia 14 do mês de referência, não havendo o pagamento de valores parciais, proporcionais ou acumulados se ultrapassado esse dia.

Art. 8º O pagamento da bolsa-formação preceptoria em Medicina de Família e Comunidade ocorrerá mensalmente, pelo prazo máximo de vinte e quatro meses, em conta corrente de instituição financeira a ser indicada pelo Ministério da Saúde.

§ 1º O médico deverá cientificar a instituição colaboradora sobre os dados bancários para depósito da bolsa-formação preceptoria em Medicina de Família e Comunidade.

§ 2º Não é cabível a indicação de conta conjunta, conta poupança ou conta salário.

Art. 9º O pagamento da bolsa-formação preceptoria em Medicina de Família e Comunidade será efetuado pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao mês em que as ações formativas forem realizadas pelas instituições colaboradoras.

Art. 10. Os médicos residentes que concluírem a residência antes da conclusão do curso de especialização em preceptoria, poderão permanecer desenvolvendo as ações formativas do curso e receber a bolsa-formação preceptoria em Medicina de Família e Comunidade.

Art. 11. O pagamento da bolsa-formação preceptoria em Medicina de Família e Comunidade poderá ser suspenso temporariamente em caso de descumprimento dos critérios exigidos nesta Portaria ou no regulamento do curso.

Parágrafo único. Ressalvadas as hipóteses de desligamento de que trata o art. 13 desta Portaria, o pagamento da bolsa-formação será reestabelecido havendo a regularização da desconformidade que gerou a suspensão.

Art. 12. Os valores apurados como recebidos indevidamente a título de bolsa-formação preceptoria em Medicina de Família e Comunidade deverão ser restituídos ao erário, com atualização monetária, pelo participante do curso de especialização em preceptoria.

Art. 13. O participante do curso de especialização em preceptoria será desligado de suas atividades, com o conseqüente cancelamento da bolsa, quando informado pela instituição colaboradora ao Ministério da Saúde, observado o devido processo legal, nas seguintes hipóteses:

I - frequência e desempenho insatisfatórios, segundo avaliação e monitoramento periódicos realizados pelas instituições colaboradoras;

II - desrespeito e falta de urbanidade para com os outros discentes, o corpo docente e demais apoiadores do curso de formação de preceptores; ou

III - desistência do próprio cursista comunicada à coordenação do curso.

Art. 14. O residente de que trata o inciso I do art. 5º que for desligado de Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade, por desistência ou reprovação, poderá continuar realizando as atividades formativas do curso de especialização em preceptoria, mas não receberá a bolsa-formação preceptoria em Medicina de Família e Comunidade.

Art. 15. A instituição colaboradora deverá comunicar à Secretaria de Atenção Primária à Saúde a desistência de participantes do curso de especialização em preceptoria, o mais breve possível, a fim de evitar pagamentos indevidos.

Art. 16. Para o pagamento das bolsas de que trata esta Portaria, serão utilizados recursos orçamentários oriundos do Ministério da Saúde, devendo onerar a funcional programática 10.301.5119.21BG.0001 - Formação e Provisão de Profissionais para a Atenção Primária à Saúde - Plano Orçamentário - 0002 - Programa Mais Médicos.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA VERÔNICA TRINDADE LIMA

(DOU nº 145, 30.07.2024 – Seção 1, p.109)



2024
Ensino Superior
**LEGISLAÇÃO
ATUALIZADA**

5. Instrução Normativa

5.1. Ministério da Educação

5.1.1. Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

5.1. Ministério da Educação

5.1.1. Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

Instrução Normativa Capes nº 1, de 1º de outubro de 2024

Estabelece os limites quantitativos, os parâmetros de cálculo e os procedimentos para concessão e pagamento de bolsas no Sistema Universidade Aberta do Brasil, regulamentadas pela Portaria Capes nº 309, de 27 de setembro de 2024.

(DOU nº 191, 02.10.2024 – Seção 1, p.82) NT

Instrução Normativa Capes nº 2, de 3 de outubro de 2024

Estabelece diretrizes gerais para a implementação de processos híbridos de ensino e aprendizagem na Pós-Graduação stricto sensu presencial.

(DOU nº 236, 09.12.2024 – Seção 1, p.83) 446

INSTRUÇÃO NORMATIVA CAPES Nº 2, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Estabelece diretrizes gerais para a implementação de processos híbridos de ensino e aprendizagem na Pós-Graduação stricto sensu presencial.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da CAPES, aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, Anexo I, art. 33, incisos II e IX, considerando o constante dos autos do processo nº 23038.006357/2024-55, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o uso de processos híbridos de ensino e aprendizagem nos Programas de Pós-graduação stricto sensu (PPG) ofertados na modalidade presencial, observados os documentos de área de avaliação e a autonomia universitária.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, os processos híbridos de ensino e aprendizagem constituem-se de um conjunto integrado de atividades mediadas por metodologias participativas, inovadoras e tecnologias educacionais.

§1º A operacionalização dos processos híbridos de ensino e aprendizagem, no âmbito dessa Instrução Normativa, envolve a combinação de ações presenciais com atividades remotas.

§2º Os processos híbridos de ensino e aprendizagem não caracterizam uma modalidade de ensino específica, mas partem de um conjunto de procedimentos metodológicos que englobam a interação entre ambientes presenciais e digitais para potencializar as diversas atividades acadêmicas realizadas no percurso formativo.

Art. 3º É vedado:

I - o emprego de atividades remotas assíncronas para o cômputo de carga horária didática.

II - a oferta de disciplinas ou o percurso formativo de forma completamente remota.

Art. 4º A implementação de processos híbridos de ensino e aprendizagem nos PPG tem por premissas:

I - estimular a colaboração em pesquisa e orientação acadêmica;

II - compartilhar conteúdos e recursos educacionais entre os PPG e as instituições de ensino e pesquisa, nacionais ou internacionais;

III - possibilitar a interação contínua entre docentes e discentes;

IV - facilitar a composição das bancas examinadoras; e

V - fortalecer a interação síncrona entre comunidades científicas em diferentes localidades.

Art. 5º Os processos híbridos de ensino e aprendizagem podem compreender atividades acadêmicas que sejam previstas nos regimentos dos PPG e nos normativos das instituições de ensino e pesquisa, tais como e sem prejuízo de outras:

I - aulas e seminários síncronos que utilizem ambientes virtuais de aprendizagem;

II - estudos de caso, leituras dirigidas e debates realizados em plataformas digitais;

III - atividades redacionais e produção de artigos científicos com suporte de ferramentas colaborativas online;

IV - orientação de pesquisas temáticas e disciplinares através de encontros virtuais síncronos;

V - organização de grupos de estudo que integrem participantes de diferentes IES nacionais ou internacionais;

VI - práticas laboratoriais adaptadas para ambientes digitais ou remotos, com o uso de simulações e outros recursos tecnológicos; e

VII - banca de qualificação e de defesa de dissertação, de tese ou de outra modalidade de trabalho de conclusão de curso, com a possibilidade de participação remota de avaliadores.

Parágrafo único. Os experimentos de laboratório, trabalhos de campo, vivências e oportunidades regulares de convivência e troca de experiências como cursos, palestras, atividades de extensão e seminários serão realizados preferencialmente de forma presencial.

Art. 6º As instituições de ensino e pesquisa devem assegurar que todos os procedimentos metodológicos que se enquadrem nesta Instrução Normativa estejam devidamente incorporados à proposta do curso, ao regulamento e às normas que regem o Programa.

Parágrafo único. Para a implementação de processos híbridos de ensino e aprendizagem as instituições de ensino e pesquisa são responsáveis por garantir a infraestrutura

necessária a docentes e discentes, de forma a assegurar a acessibilidade e a qualidade das atividades.

Art. 7º Caso sejam utilizados pelos PPG, os processos híbridos de ensino e aprendizagem serão objeto de apreciação durante a Avaliação de Entrada e de Permanência, conforme as particularidades de cada área de avaliação e os critérios estabelecidos nas regulamentações vigentes.

Art. 8º Os casos omissos e as dúvidas na execução desta Instrução Normativa serão dirimidos pela Diretoria de Avaliação da Capes (DAV).

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

ANTONIO GOMES DE SOUZA FILHO

(DOU nº 236, 09.12.2024 – Seção 1, p.83)



2024
Ensino Superior
**LEGISLAÇÃO
ATUALIZADA**

6. Editais

6.1. Ministério da Educação

6.1.1. Gabinete do Ministro

6.1.2. Secretaria da Educação Superior – SESu

6.1.3. Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes

6.1.4. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep

6.1. Ministério da Educação

6.1.1 Gabinete do Ministro

Edital MEC nº 1, de 7 de fevereiro de 2024

Altera edital nº 1/2023, que trata da chamada pública para seleção de propostas para autorização de funcionamento de cursos de medicina.

(DOU nº 28, 08.02.2024 – Seção 3, p.33) 460

Edital MEC nº 3, de 4 de abril de 2024

Alteração do edital nº 1/2023, que trata da chamada pública para seleção De propostas para autorização de funcionamento de cursos de medicina no âmbito do programa mais médicos.

(DOU nº 66, 05.04.2024 – Seção 3, p.38) 485

Edital MEC nº 5, de 30 de abril de 2024

Torna pública a realização de chamamento público para habilitação de instituição de educação superior mantida por mantenedora de unidade hospitalar para autorização de funcionamento de curso de graduação em Medicina, conforme estabelecido neste Edital.

(DOU nº 83, 30.04.2024 – Seção 3, p.32)486

Edital MEC nº 5, de 30 de abril de 2024 *Retificação

Retificação do Edital nº 5/2024, que torna pública a realização de chamamento público para habilitação de instituição de educação superior mantida por mantenedora de unidade hospitalar para autorização de funcionamento de curso de graduação em Medicina.

(DOU nº 86, 06.05.2024 – Seção 3, p.25)496

Edital MEC nº 7, de 3 de julho de 2024

Torna pública as alterações a seguir no Edital nº 1, de 4 de outubro de 2023.

(DOU nº 127, 04.07.2024 – Seção 3, p.35) 497

6.1.2 Secretaria da Educação Superior – SESu/MEC

Edital SESu nº 1, de 8 de janeiro de 2024

Altera o Edital nº 14, de 31 de outubro 2023, que tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos à adesão, à renovação da adesão e à emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo do Prouni referente ao primeiro semestre de 2024.

(DOU nº 06, 09.01.2024 – Seção 3, p.30) 500

Edital SESu nº 2, de 16 de janeiro de 2024

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao primeiro semestre de 2024.

(DOU nº 12-A, 17.01.2024 – Seção 3 – Extra A, p.1) 501

Edital SESu nº 3, de 31 de janeiro de 2024

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos à complementação das inscrições postergadas de processos seletivos anteriores para o primeiro semestre de 2024.

(DOU nº 24, 02.02.2024 – Seção 3, p.49) 510

Edital SESu nº 5, de 31 de janeiro de 2024

Altera Edital nº 2, de 16 de janeiro de 2024, o qual tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni.

(DOU nº 23, 01.02.2024 – Seção 3, p.23)..... 513

Edital SESu nº 9, de 4 de março de 2024

Altera Cronograma do processo seletivo do PROUNI referente ao primeiro semestre de 2024.

(DOU nº 44, 05.03.2024 – Seção 3, p.31) 514

Edital SESu nº 10, de 6 de março de 2024

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao primeiro semestre de 2024.

(DOU nº 46, 07.03.2024 – Seção 3, p.37) 516

Edital SESu nº 12, de 16 de abril de 2024

Torna público o período para a atualização das bolsas do Programa Universidade para Todos - Prouni pelas instituições de educação superior participantes do Programa, referente ao primeiro semestre de 2024.

(DOU nº 76, 19.04.2024 – Seção 3, p.30) 534

Edital SESu nº 13, de 25 de abril de 2024

Tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao primeiro semestre de 2024.

(DOU nº 81, 26.04.2024 – Seção 3, p.27)..... 535

Edital SESu nº 14, de 6 de maio de 2024

Torna pública a reabertura do período para a atualização das bolsas do Programa Universidade para Todos - Prouni pelas instituições de educação superior participantes do Programa, referente ao primeiro semestre de 2024, de que tratou o Edital nº 12, de 16 de abril de 2024, publicado na edição nº 76 do Diário Oficial da União, de 19 de abril de 2024, Seção 3, página 30, em razão do Estado de Calamidade Pública em municípios do Rio Grande do Sul.

(DOU nº 87-A, 07.05.2024 – Seção 3 – Extra A, p.1).....536

Edital SESu nº 16, de 22 de maio de 2024

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos à adesão, à renovação da adesão e à emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2024.

(DOU nº 99, 23.05.2024 – Seção 3, p.40)..... 537

Edital SESu nº 17, de 27 de maio de 2024

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo de emissão do Termo de Participação pelas mantenedoras de instituições de ensino superior ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2024.

(DOU nº 102, 28.05.2024 – Seção 3, p.56)..... 548

Edital SESu nº 18, de 3 de junho de 2024

Retificação do cronograma relativos à adesão, à renovação da adesão e à emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo do PROUNI referente ao segundo semestre de 2024.

(DOU nº 104-A, 03.06.2024 – Seção 3 – Extra A, p.1) 555

Edital SESu nº 19, de 12 de junho de 2024

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo de oferta e ocupação de vagas remanescentes do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao primeiro semestre de 2024.

(DOU nº 112, 13.06.2024 – Seção 3, p.31).....557

Edital SESu nº 21, de 11 de julho de 2024

Altera Edital nº 19/2024, o qual tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo de oferta e ocupação de vagas remanescentes do FIES referente ao primeiro semestre de 2024.

(DOU nº 133, 12.07.2024 – Seção 3, p.36)..... 578

Edital SESu nº 22, de 16 de julho de 2024

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2024.

(DOU nº 136, 17.07.2024 – Seção 3, p.30).....579

Edital SESu nº 23, de 22 de julho de 2024

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos à complementação das inscrições postergadas do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies para o segundo semestre de 2024.

(DOU nº 141, 24.07.2024 – Seção 3, p.34).....580

Edital SESu nº 25, de 20 de agosto de 2024

Altera Edital nº 22, de 16 de julho de 2024, o qual tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2024.

(DOU nº 161, 21.08.2024 – Seção 3, p.26).....581

Edital SESu nº 26, de 20 de agosto de 2024

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2024.

(DOU nº 161, 21.08.2024 – Seção 3, p.26).....583

Edital SESu nº 28, de 30 de outubro de 2024

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo de oferta de vagas remanescentes do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2024.

(DOU nº 211, 31.10.2024 – Seção 3, p.65).....584

Edital SESu nº 32, de 22 de novembro de 2024

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo para ocupação das vagas remanescentes do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2024.

(DOU nº 226, 25.11.2024 – Seção 3, p.69).....585

Edital SESu nº 33, de 27 de novembro de 2024

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo para ocupação das vagas remanescentes do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2024.

(DOU nº 229, 28.11.2024 – Seção 3, p.41).....586

6.1.3. Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes

Edital Capes nº 15, de 28 de junho de 2024

Torna público o Edital para seleção de propostas de Novação no âmbito da Portaria 287/2023, que instituiu a Política de Novação para bolsistas e ex-bolsistas no exterior. (DOU nº 123, 28.06.2024 – Seção 3, p.99)..... NT

Edital Capes nº 15, de 28 de junho de 2024 *Alterado

Torna público a alteração do cronograma do Edital nº 15/2024 de seleção propostas de Novação no âmbito da Portaria 287/2023, que instituiu a Política de Novação para bolsistas e exbolsistas no exterior, publicado em 28 de junho de 2024. (DOU nº 17, 24.01.2025 – Seção 3, p.60) NT

Edital Capes nº 30, de 6 de novembro de 2024

Prorroga Edital nº 30/2023 - Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE), publicado no DOU de 06/11/2023, seção 3, página 52. (DOU nº 8, 11.01.2024 – Seção 3, p.55) NT

6.1.4. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep

Edital Inep nº 1, de 2 de janeiro de 2024

Torna público o presente Edital de Chamada Pública e convida para candidatura os interessados em compor o Cadastro de Elaboradores e Revisores de Itens da Educação Superior (Ceres) do Banco Nacional de Itens (BNI) da Educação Superior, visando subsidiar a elaboração das provas do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) - 2024. (DOU nº 03, 04.01.2024 – Seção 3, p.54)..... NT

Edital Inep nº 1, de 2 de janeiro de 2024 *Retificação

Retifica Edital nº 1, de 2 de janeiro de 2024, publicado no DOU de 04 de janeiro de 2024, Seção 3, página 54, que torna pública a abertura das inscrições para seleção de colaboradores para elaboração e revisão de itens do ENADE 2024. (DOU nº 10, 15.01.2024 – Seção 3, p.52)..... NT

Edital Inep nº 2, de 16 de janeiro de 2024

Torna pública a realização da 1ª Etapa do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida), edição 2024/1. (DOU nº 12, 17.01.2024 – Seção 3, p.33) NT

Edital Inep nº 9, de 21 de fevereiro de 2024

Complementa edital que trata da 1ª etapa do Revalida 2024/1.

(DOU nº 36, 22.02.2024 – Seção 3, p.46)..... NT

Edital Inep nº 10, de 22 de fevereiro de 2024

Torna pública a abertura de inscrições para seleção e credenciamento de colaboradores interessados em compor o Banco de Colaboradores do Banco Nacional de Itens - BC-BNI do Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb e para os processos nas áreas definidas em seu escopo.

(DOU nº 37, 23.02.2024 – Seção 3, p.66) NT

Edital Inep nº 18, de 8 de março de 2024

Torna pública a realização do Encceja Nacional 2024.

(DOU nº 48, 11.03.2024 – Seção 3, p.37) NT

Edital Inep nº 51, de 10 de maio de 2024

Torna pública a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2024.

(DOU nº 91, 13.05.2024 – Seção 3, p.28)..... NT

Edital Inep nº 53, de 10 de maio de 2024

Torna pública a reabertura da inscrição do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja) exclusivamente para os participantes residentes no Estado do Rio Grande do Sul.

(DOU nº 91, 13.05.2024 – Seção 3, p.28)..... NT

Edital Inep nº 60, de 23 de maio de 2024

Torna pública a realização da 2ª etapa do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida) edição 2024/1.

(DOU nº 100, 24.05.2024 – Seção 3, p.43)..... NT

Edital Inep nº 60, de 23 de maio de 2024 *Retificação

Ratificação do Edital nº 60, de 23 de maio de 2024 que trata da realização da 2ª etapa do Revalida 2024/1

(DOU nº 105, 04.06.2024 – Seção 3, p.53)..... NT

Edital Inep nº 60, de 23 de maio de 2024 *Retificação

Retificação Edital nº 60, de 23 de maio de 2024 (Revalida 2024-1) NT

(DOU nº 190, 01.10.2024 – Seção 3, p.58)..... NT

Edital Inep nº 71, de 28 de maio de 2024

Altera o Edital Inep nº 60, de 23 de maio de 2024, aprovação na 2ª Etapa do Revalida 2024/1

(DOU nº 103, 29.05.2024 – Seção 3, p.61) NT

Edital Inep nº 94, de 18 de junho de 2024

Torna pública a realização do Encceja Nacional PPL 2024, destinado às Pessoas Privadas de Liberdade e aos Jovens sob Medida Socioeducativa que inclua privação de Liberdade.

(DOU nº 116, 19.06.2024 – Seção 3, p.68) NT

Edital Inep nº 94, de 18 de junho de 2024 *Retificação

Retificação do Edital 94, de 18 de junho de 2024, diretrizes, os procedimentos, os prazos e os demais aspectos relativos à realização Encceja Nacional PPL 2024, destinado às Pessoas Privadas de Liberdade e aos Jovens sob Medida Socioeducativa que inclua privação de Liberdade.

(DOU nº 222, 18.11.2024 – Seção 3, p.51) NT

Edital Inep nº 96, de 19 de junho de 2024

Regulamentar os critérios para o credenciamento de instituições interessadas em tornarem-se Postos Aplicadores do exame para obtenção do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras).

(DOU nº 118, 21.06.2024 – Seção 3, p.51) NT

Edital Inep nº 101, de 21 de junho de 2024

Tornar pública a abertura das inscrições para os interessados em compor a Rede Nacional de Certificadores (RNC), para execução de atividades de certificação dos procedimentos de aplicação do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) no ano de 2024.

(DOU nº 119, 24.06.2024 – Seção 3, p.42) NT

Edital Inep nº 102, de 21 de junho de 2024

Torna pública a realização da 1ª Etapa do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida), edição 2024/2.

(DOU nº 118-A, 21.06.2024 – Seção 3 – Extra, p.1) NT

Edital Inep nº 102, de 21 de junho de 2024 *Retificação

Retificação Edital nº 102, de 21 de junho de 2024, que torna pública a realização da 1ª Etapa do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por

Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida), edição 2024/2.
(DOU nº 138, 19.07.2024 – Seção 3, p.49) NT

Edital Inep nº 102, de 21 de junho de 2024 *Retificação

Retificação Edital nº 102, de 21 de junho de 2024, torna pública a realização da 1ª Etapa do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida), edição 2024/2.
(DOU nº 163, 23.08.2024 – Seção 3, p.41)..... NT

Edital Inep nº 115, de 9 de julho de 2024

Torna pública a realização do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos para brasileiros residentes no Exterior e para Jovens e Adultos submetidos a Penas Privativas de Liberdade (PPL) no Exterior (Encceja Exterior 2024).
(DOU nº 131, 10.07.2024 – Seção 3, p.68)..... NT

Edital Inep nº 115, de 9 de julho de 2024 *Retificação

Retificação do Edital nº 115, de 9 de julho de 2024, na data de divulgação dos resultados do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos para brasileiros residentes no Exterior e para Jovens e Adultos submetidos a Penas Privativas de Liberdade (PPL) no Exterior (Encceja Exterior 2024).
(DOU nº 225, 22.11.2024 – Seção 3, p.45) NT

Edital Inep nº 116, de 9 de julho de 2024

Aprovado na 1ª Etapa do Revalida 2024/2 o participante que alcançar, no mínimo, 86,659 dos 150 pontos, conforme pontuação máxima definida no item 3.2 do Edital Inep nº 102, de 21 de junho de 2024, não havendo possibilidade de arredondamento de notas.
(DOU nº 131, 10.07.2024 – Seção 3, p.72)..... NT

Edital Inep nº 120, de 16 de julho de 2024

Torna pública a realização do Exame para obtenção do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) 2024/2.
(DOU nº 136, 17.07.2024 – Seção 3, p.43)..... NT

Edital Inep nº 121, de 18 de julho de 2024

Torna pública a abertura de inscrições para seleção e credenciamento de colaboradores interessados em compor o Banco de Colaboradores do Banco Nacional de Itens - BC-BNI do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM.
(DOU nº 138, 19.07.2024 – Seção 3, p.44)..... NT

Edital Inep nº 124, de 20 de julho de 2024

Tornar públicas as diretrizes, os procedimentos, os prazos e os demais aspectos relativos à realização da edição de 2024 do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade).

(DOU nº 139-A, 22.07.2024 – Seção 3 – Extra A, p.1)..... 587

Edital Inep nº 124, de 20 de julho de 2024 *Retificação

Retificação do Edital nº 124, de 20 de julho de 2024, que torna públicas as diretrizes, os procedimentos, os prazos e os demais aspectos relativos à realização da edição de 2024.

(DOU nº 178, 13.09.2024 – Seção 3, p.55)665

Edital Inep nº 124, de 20 de julho de 2024 *Retificação

Retificação do Edital nº 124, de 20 de julho de 2024, que torna públicas as diretrizes, os procedimentos, os prazos e os demais aspectos relativos à realização da edição de 2024 do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade).

(DOU nº 179-A, 16.09.2024 – Seção 3 – Extra A, p.1) 669

Edital Inep nº 124, de 20 de julho de 2024 *Retificação

Retificação do Edital nº 124, de 20 de julho de 2024, que trata das diretrizes, os procedimentos, os prazos e os demais aspectos relativos à realização da edição de 2024 do Enade.

(DOU nº 204, 21.10.2024 – Seção 3, p.35) 672

Edital Inep nº 124, de 20 de julho de 2024 *Retificação

Retificação do Edital nº 124, de 20 de julho de 2024, os procedimentos, os prazos e os demais aspectos relativos à realização da edição de 2024 do Enade.

(DOU nº 221-A, 14.11.2024 – Seção 3 – Extra A, p.1)..... 673

Edital Inep nº 157, de 19 de agosto de 2024

Torna pública as regras especiais para aqueles que participarão do Exame Nacional do Ensino Médio na condição de Pessoas Privadas de Liberdade e de jovens sob medida socioeducativa que inclua privação de liberdade (Enem PPL) 2024.

(DOU nº 161, 21.08.2024 – Seção 3, p.42) NT

Edital Inep nº 205, de 15 de outubro de 2024

Torna pública a realização da 2ª Etapa do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida) edição 2024/2.

(DOU nº 201, 16.10.2024 – Seção 3, p.47) NT

Edital Inep nº 224, de 12 de novembro de 2024

Complementa o Edital, que trata da 2ª etapa do Revalida 2024/2.

(DOU nº 220, 13.11.2024 – Seção 3, p.48) NT

Edital Inep nº 233, de 6 de dezembro de 2024

Torna pública a realização do Exame para obtenção do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) 2025/1.

(DOU nº 241, 16.12.2024 – Seção 3, p.58) NT

EDITAL MEC Nº 1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024

ALTERAÇÃO DO EDITAL Nº 1/2023, QUE TRATA DA CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE MEDICINA

NO ÂMBITO DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS

O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC, por intermédio da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento no art. 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, torna pública as alterações a seguir no Edital nº 1, de 4 de outubro de 2023:

"2. DAS REGIÕES DE SAÚDE E DO TERMO DE ADESÃO AO CHAMAMENTO PÚBLICO

.....

2.4 Os cursos autorizados com fundamento neste Edital deverão contar com estrutura de equipamentos públicos e de programas de saúde condizente com o número de vagas autorizadas quando do início de suas atividades e para a continuidade de seu funcionamento.

2.4.1 A verificação de que o curso autorizado com fundamento neste Edital funciona sem estrutura de equipamentos públicos e de programas de saúde condizentes com a proposta selecionada configurará hipótese de inexecução da proposta, aplicáveis as penalidades previstas no item 16 deste Edital." (NR)

.....

"5. DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE

.....

5.2.3 Mantenedora que possua penalidade aplicada ao curso de Medicina de alguma de suas mantidas nos últimos 6 (seis) anos, tendo como referência a data de publicação deste Edital.

5.3 Cada grupo educacional poderá ter apenas 1 (uma) mantenedora apresentando proposta por unidade territorial.

5.3.1 Para os fins deste Edital considera-se como mantenedoras pertencentes ao mesmo grupo educacional:

a) aquelas que, mesmo tendo personalidade jurídica própria, estejam sob direção, controle ou administração de uma mesma pessoa física ou jurídica; ou

b) integrem o mesmo grupo econômico, na qualidade de controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

5.3.2 A mantenedora que integrar grupo educacional deve declará-lo quando da apresentação da proposta, sob pena de eliminação da proposta.

5.3.3 A apresentação de proposta por mais de uma mantenedora do mesmo grupo educacional em uma determinada unidade territorial ensejará a eliminação de todas as propostas advindas dos integrantes do grupo educacional naquela unidade territorial.

5.4 Cada mantenedora poderá apresentar até 2 (duas) propostas, independentemente do tipo de ato autorizativo mencionado no item 3.1 deste Edital.

5.4.1 Cada mantenedora poderá apresentar uma única proposta para cada uma das unidades territoriais previstas no Anexo I.

5.5 A mantenedora que possuir IES já credenciada para oferta de cursos na modalidade presencial no município para o qual deseja concorrer deverá apresentar proposta de autorização de curso de graduação em Medicina, nos termos do item 3.1.1, e a mantida deverá atender aos seguintes requisitos:

a) possuir ato autorizativo institucional válido na data de publicação deste Edital;

b) possuir CI igual ou maior que 3, tendo como referência a data de publicação deste Edital;

c) não possuir penalidade aplicada de caráter institucional ou em cursos da área de saúde, nos últimos 3 (três) anos, tendo como referência a data de publicação deste Edital; e

d) não possuir medida de supervisão vigente de caráter institucional ou em cursos da área de saúde, tendo como referência a data de publicação deste Edital.

5.6 A mantenedora que não possuir IES credenciada para oferta de cursos na modalidade presencial no município para o qual deseja concorrer deverá propor o credenciamento de IES para oferta de cursos na modalidade presencial em município da unidade territorial ou o credenciamento de campus fora de sede, nos termos dos itens 3.1.2 e 3.1.3.

5.6.1 Nos casos de pedido de credenciamento de campus fora de sede, a universidade ou centro universitário em expansão deverá cumprir, além das exigências regulatórias aplicáveis a esse tipo de ato autorizativo, o disposto no item 5.5, alíneas "a", "c" e "d".

5.6.1.1 Nos casos de pedido de credenciamento de campus fora de sede, a universidade ou centro universitário em expansão deverá possuir CI igual ou maior que 4.

5.7 Para os fins deste Edital, não será considerado o conceito institucional decorrente da oferta de cursos na modalidade a distância - CI-EAD.

5.8 Para os fins deste Edital, considera-se medida de supervisão o conjunto de medidas aplicadas pela SERES compreendendo: a instauração de procedimento saneador; a instauração de procedimento sancionador; determinação de medida cautelar; e a aplicação de penalidade.

5.8.1 Não será considerada supervisão vigente aquela na qual tenha havido revogação das medidas cautelares, até a data de publicação deste Edital, ainda que o processo não esteja arquivado." (NR)

"6. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE

.....

6.7 As propostas se limitarão necessariamente a 60 (sessenta) vagas anuais por curso.

....." (NR)

"9. ANÁLISE DA EXPERIÊNCIA REGULATÓRIA DA MANTENEDORA

.....

9.2.1 Não será considerado para efeito de pontuação:

a) IES credenciada para oferta exclusiva de cursos na modalidade a distância ou polos de Educação a Distância - EAD;

b) o CI-EAD da IES;

c) IES que possua penalidade aplicada de caráter institucional ou em cursos da área de saúde, nos últimos 3 (três) anos, tendo como referência a data de publicação deste Edital; e

d) IES que possua medida de supervisão institucional vigente, tendo como referência a data de publicação do Edital, ou em cursos da área de saúde.

.....

9.4.1 A mantenedora de IES poderá indicar até 1 (uma) de suas IES, dentre aquelas indicadas na forma do item 9.2, para ser considerada na avaliação deste quesito, conforme as seguintes opções:

a) IES credenciada para oferta de cursos na modalidade presencial no município para o qual concorre e que apresente CI igual ou maior que 4; ou

b) IES credenciada para oferta de cursos na modalidade presencial e localizada na unidade territorial para a qual concorre e que apresente CI igual ou maior que 4.

.....
9.5.1 A mantenedora de IES poderá indicar até 1 (um) curso de Medicina ofertada por IES indicada forma do item 9.2 e que apresente Conceito de Curso - CC igual ou maior que 4.

.....
9.6.1 A mantenedora de IES poderá indicar até 3 (três) cursos na área da saúde, dentre aqueles ofertados pelas IES indicadas na forma do item 9.2, que apresentem CC igual ou maior que 4.

.....
9.7.1 A mantenedora de IES poderá indicar até 3 (três) Programas de Pós-Graduação stricto sensu, com níveis de Mestrado e/ou Doutorado, na grande área Ciências da Saúde conforme Tabela de Áreas de Conhecimento/Avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, dentre aqueles ofertados pelas IES indicadas na forma do item 9.2, avaliados pela Capes e reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC.

9.7.2 Para efeito de pontuação, serão considerados Programas de Pós-Graduação stricto sensu, avaliados pela Capes e reconhecidos pelo MEC, na área de avaliação interdisciplinar, com níveis de Mestrado e/ou Doutorado, desde que na área básica de Saúde e Biológicas.

.....
9.8.1 A mantenedora de IES poderá indicar até 10 (dez) Programas de Residência Médica, dentre aqueles ofertados pelas IES indicadas na forma do item 9.2, que sejam reconhecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica.

.....
9.12

9.12.1 Para efeito de pontuação da experiência regulatória da mantenedora de IES quanto ao item 9.7 (Programas de Mestrado e/ou Doutorado na área de saúde) serão

consideradas as avaliações da Capes e os reconhecimentos formalizados pelo MEC até o último dia de prazo de atualização no Cadastro e-MEC constante do calendário do item 11." (NR)

"10. DOS PROCEDIMENTOS

.....
10.1.2.1 Atualizar seus dados no e-MEC, conforme o caso;

..... " (NR)

"11. DOS PRAZOS

ATIVIDADE	DATA/PERÍODO PREVISTO
Atualização de dados no Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior - Cadastro e-MEC	De 05/10/2023 a 05/04/2024
Cadastramento das propostas	De 08/04/2024 a 05/07/2024
Saneamento documental	De 21/08/2024 a 30/08/2024
Divulgação do resultado preliminar	05/12/2024
Interposição de recurso ao resultado preliminar	De 06/12/2024 a 19/12/2024
Divulgação e homologação do resultado final	18/03/2025

..... " (NR)

"14. DA GARANTIA

14.1 As mantenedoras declaradas vencedoras deverão apresentar Garantia de Execução no valor total de 10% (dez por cento) do Plano de Infraestrutura da Instituição de Educação Superior que deverá cobrir todos os investimentos a serem realizados durante os primeiros 6 (seis) anos de funcionamento do curso.

..... " (NR)

"15. DA VALIDAÇÃO REGULATÓRIA

.....
15.5.1 Caso a condição prevista no item 15.5 não seja satisfeita em até 6 (seis) meses da data de publicação da homologação do resultado final a proposta vencedora será considerada eliminada, observando-se o disposto no 10.4.7." (NR)

"19. DOS ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS E DAS IMPUGNAÇÕES

19.2 As impugnações administrativas ao Edital poderão ser protocoladas até o início do prazo para o cadastramento das propostas previsto no item 11." (NR)

"ANEXO I

MUNICÍPIOS PRÉ-SELECIONADOS, UNIDADE TERRITORIAL E BONIFICAÇÕES

UNIDADE TERRITORIAL 4: BAHIA

REGIÃO DE SAÚDE	CÓDIGO DA REGIÃO DE SAÚDE	MUNICÍPIO	CÓDIGO DO MUNICÍPIO	INEDITISMO	IPD	BÔNUS PELO IPD
BRUMADO	29003	Aracatu	290200	Sim	Média alta	1,05
		Barra da Estiva	290280	Sim	Média alta	1,05
		Boquira	290410	Sim	Alta	1,08
		Brumado	290460	Não	Baixa	1
		Caturama	290755	Sim	Média alta	1,05
		Contendas do Sincorá	290880	Sim	Baixa	1
		Dom Basílio	291010	Sim	Média baixa	1,03
		Érico Cardoso	290050	Sim	Média alta	1,05
		Guajeru	291165	Sim	Média baixa	1,03
		Ibicoara	291220	Sim	Alta	1,08
		Ibipitanga	291250	Sim	Média alta	1,05
		Ituaçu	291720	Sim	Alta	1,08
		Jussiape	291860	Sim	Média baixa	1,03
		Livramento de Nossa Senhora	291950	Sim	Média baixa	1,03

(continua)

(continuação)

REGIÃO DE SAÚDE	CÓDIGO DA REGIÃO DE SAÚDE	MUNICÍPIO	CÓDIGO DO MUNICÍPIO	INEDITISMO	IPD	BÔNUS PELO IPD
BRUMADO	29003	Macaúbas	291980	Sim	Média alta	1,05
		Malhada de Pedras	292030	Sim	Alta	1,08
		Paramirim	292360	Sim	Baixa	1
		Rio de Contas	292670	Sim	Média alta	1,05
		Rio do Pires	292690	Sim	Alta	1,08
		Tanhaçu	293100	Sim	Média alta	1,05

.....

UNIDADE TERRITORIAL 5: CEARÁ

.....

REGIÃO DE SAÚDE	CÓDIGO DA REGIÃO DE SAÚDE	MUNICÍPIO	CÓDIGO DO MUNICÍPIO	INEDITISMO	IPD	BÔNUS PELO IPD
15ª REGIAO CRATEUS	23015	Ararendá	230125	Sim	Alta	1,08
		Crateús	230410	Não	Média baixa	1,03
		Independência	230560	Sim	Alta	1,08
		Ipaporanga	230565	Sim	Alta	1,08
		Ipueiras	230590	Sim	Alta	1,08
		Monsenhor Tabosa	230860	Sim	Alta	1,08
		Nova Russas	230930	Sim	Média alta	1,05
		Novo Oriente	230940	Sim	Média alta	1,05
		Poranga	231100	Sim	Alta	1,08
		Quiterianópolis	231126	Sim	Alta	1,08
		Tamboril	231320	Sim	Média baixa	1,03

(continua)

(continuação)

REGIÃO DE SAÚDE	CÓDIGO DA REGIÃO DE SAÚDE	MUNICÍPIO	CÓDIGO DO MUNICÍPIO	INEDITISMO	IPD	BÔNUS PELO IPD
20ª REGIAO CRATO	23020	Altaneira	230060	Sim	Média baixa	1,03
		Antonina do Norte	230080	Sim	Média alta	1,05
		Araripe	230130	Sim	Média alta	1,05
		Assaré	230160	Sim	Média alta	1,05
		Campos Sales	230270	Sim	Média alta	1,05
		Crato	230420	Não	Baixa	1
		Farias Brito	230430	Sim	Média baixa	1,03
		Nova Olinda	230920	Sim	Média alta	1,05
		Potengi	231120	Sim	Média baixa	1,03
		Salitre	231195	Sim	Alta	1,08
		Santana do Cariri	231210	Sim	Média alta	1,05
		Tarrafas	231325	Sim	Média alta	1,05
		Várzea Alegre	231400	Sim	Média alta	1,05

.....
UNIDADE TERRITORIAL 17: RIO DE JANEIRO
.....

REGIÃO DE SAÚDE	CÓDIGO DA REGIÃO DE SAÚDE	MUNICÍPIO	CÓDIGO DO MUNICÍPIO	INEDITISMO	IPD	BÔNUS PELO IPD
BAIXADA LITORAL-NEA	33002	Araruama	330020	Não	Baixa	1
		Armação dos Búzios	330023	Sim	Baixa	1
		Arraial do Cabo	330025	Sim	Baixa	1
		Cabo Frio	330070	Sim	Baixa	1
		Casimiro de Abreu	330130	Sim	Média baixa	1,03
		Iguaba Grande	330187	Sim	Baixa	1
		Rio das Ostras	330452	Sim	Baixa	1
		São Pedro da Aldeia	330520	Sim	Média baixa	1,03
Saquarema	330550	Sim	Baixa	1		

.....

UNIDADE TERRITORIAL 22: SANTA CATARINA

.....

REGIÃO DE SAÚDE	CÓDIGO DA REGIÃO DE SAÚDE	MUNICÍPIO	CÓDIGO DO MUNICÍPIO	INEDITISMO	IPD	BÔNUS PELO IPD
ALTO URUGUAI CATARINENSE	42010	Alto Bela Vista	420075	Sim	Média baixa	1,03
		Arabutã	420127	Sim	Baixa	1
		Concórdia	420430	Não	Baixa	1
		Ipira	420760	Sim	Baixa	1
		Ipumirim	420770	Sim	Média baixa	1,03
		Irani	420780	Sim	Média alta	1,05
		Itá	420800	Sim	Baixa	1
		Lindóia do Sul	420985	Sim	Média baixa	1,03
		Peritiba	421260	Sim	Baixa	1

(continua)

(continuação)

REGIÃO DE SAÚDE	CÓDIGO DA REGIÃO DE SAÚDE	MUNICÍPIO	CÓDIGO DO MUNICÍPIO	INEDITISMO	IPD	BÔNUS PELO IPD
ALTO URUGUAI CATARINENSE	42010	Piratuba	421310	Sim	Média alta	1,05
		Presidente Castello Branco	421390	Sim	Alta	1,08
		Seara	421750	Sim	Baixa	1
		Xavantina	421960	Sim	Média baixa	1,03

....." (NR)

"ANEXO II

ANÁLISE DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA MANTENEDORA

.....

Quadro 3 do Anexo II - Demonstrações Financeiras Padronizadas

CONTA	DESCRIÇÃO	VALORES EM R\$		
		31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022
1	Ativo Total			
1.01	Ativo Circulante			
1.01.01	Caixa e Equivalentes de Caixa			
1.01.02	Aplicações Financeiras			
1.01.02.01	Aplicações Financeiras Avaliadas a Valor Justo			
1.01.02.01.01	Títulos para Negociação			
1.01.02.01.02	Títulos Disponíveis para Venda			
1.01.02.02	Aplicações Financeiras Avaliadas ao Custo Amortizado			
1.01.02.02.01	Títulos Mantidos até o Vencimento			
1.01.03	Contas a Receber			
1.01.03.01	Clientes			
1.01.03.02	Outras Contas a Receber			
1.01.04	Estoques			

(continua)

(continuação)

CONTA	DESCRIÇÃO	VALORES EM R\$		
		31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022
1.01.05	Ativos Biológicos			
1.01.06	Tributos a Recuperar			
1.01.06.01	Tributos Correntes a Recuperar			
1.01.07	Despesas Antecipadas			
1.01.08	Outros Ativos Circulantes			
1.01.08.01	Ativos Não-Correntes a Venda			
1.01.08.02	Ativos de Operações Descontinuadas			
1.01.08.03	Outros			
1.01.08.03.01	Adiantamentos			
1.01.08.03.02	Demais Contas a Receber			
1.01.08.03.03	Dividendos a receber			
1.02	Ativo Não Circulante			
1.02.01	Ativo Realizável a Longo Prazo			
1.02.01.01	Aplicações Financeiras Avaliadas a Valor Justo			
1.02.01.01.01	Títulos para Negociação			
1.02.01.01.02	Títulos Disponíveis para Venda			
1.02.01.02	Aplicações Financeiras Avaliadas ao Custo Amortizado			
1.02.01.02.01	Títulos Mantidos até o Vencimento			
1.02.01.03	Contas a Receber			
1.02.01.03.01	Clientes			
1.02.01.03.02	Outras Contas a Receber			
1.02.01.04	Estoques			
1.02.01.05	Ativos Biológicos			
1.02.01.06	Tributos Diferidos			
1.02.01.06.01	Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos			
1.02.01.07	Despesas Antecipadas			

(continua)

(continuação)

CONTA	DESCRIÇÃO	VALORES EM R\$		
		31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022
1.02.01.08	Créditos com Partes Relacionadas			
1.02.01.08.01	Créditos com Coligadas			
1.02.01.08.03	Créditos com Controladores			
1.02.01.08.04	Créditos com Outras Partes Relacionadas			
1.02.01.09	Outros Ativos Não Circulantes			
1.02.01.09.01	Ativos Não-Correntes a Venda			
1.02.01.09.02	Ativos de Operações Descontinuadas			
1.02.01.09.03	Adiantamentos			
1.02.01.09.04	Tributos a Recuperar			
1.02.01.09.05	Depósitos Judiciais			
1.02.01.09.06	Garantia para Provisões Previdenciárias, Trabalhistas e Cíveis			
1.02.01.09.07	Demais Contas a Receber			
1.02.01.09.08	Contas a receber pela venda de Ativos			
1.02.02	Investimentos			
1.02.02.01	Participações Societárias			
1.02.02.01.01	Participações em Coligadas			
1.02.02.01.04	Outras Participações Societárias			
1.02.02.02	Propriedades para Investimento			
1.02.03	Imobilizado			
1.02.03.01	Imobilizado em Operação			
1.02.03.02	Imobilizado Arrendado			
1.02.03.03	Imobilizado em Andamento			
1.02.04	Intangível			
1.02.04.01	Intangíveis			
1.02.04.01.01	Contrato de Concessão			
1.02.04.02	Goodwill			

CONTA	DESCRIÇÃO	VALORES EM R\$		
		31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022
2	Passivo Total			
2.01	Passivo Circulante			
2.01.01	Obrigações Sociais e Trabalhistas			
2.01.01.01	Obrigações Sociais			
2.01.01.02	Obrigações Trabalhistas			
2.01.02	Fornecedores			
2.01.02.01	Fornecedores Nacionais			
2.01.02.02	Fornecedores Estrangeiros			
2.01.03	Obrigações Fiscais			
2.01.03.01	Obrigações Fiscais Federais			
2.01.03.01.01	Imposto de Renda e Contri- buição Social a Pagar			
2.01.03.01.02	Tributos a Pagar			
2.01.03.01.03	Impostos e Contribuições Parcelados			
2.01.03.02	Obrigações Fiscais Estaduais			
2.01.03.03	Obrigações Fiscais Municipais			
2.01.04	Empréstimos e Financiamentos			
2.01.04.01	Empréstimos e Financiamentos			
2.01.04.01.01	Em Moeda Nacional			
2.01.04.01.02	Em Moeda Estrangeira			
2.01.04.02	Debêntures			
2.01.04.03	Financiamento por Arrenda- mento Financeiro			
2.01.05	Outras Obrigações			
2.01.05.01	Passivos com Partes Relacionadas			
2.01.05.01.01	Débitos com Coligadas			
2.01.05.01.03	Débitos com Controladores			

(continua)

(continuação)

CONTA	DESCRIÇÃO	VALORES EM R\$		
		31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022
2.01.05.01.04	Débitos com Outras Partes Relacionadas			
2.01.05.02	Outros			
2.01.05.02.01	Dividendos e Juros sobre capital próprio a pagar			
2.01.05.02.02	Dividendo Mínimo Obrigatório a Pagar			
2.01.05.02.03	Obrigações por Pagamentos BasEADos em Ações			
2.01.05.02.04	Dividendos a Pagar			
2.01.05.02.05	Contas a Pagar - Aquisições			
2.01.05.02.06	Adiantamentos de Clientes			
2.01.05.02.07	Demais contas a Pagar			
2.01.05.02.08	Fornecedores confirming			
2.01.06	Provisões			
2.01.06.01	Provisões Fiscais Previdenciárias Trabalhistas e Cíveis			
2.01.06.01.01	Provisões Fiscais			
2.01.06.01.02	Provisões Previdenciárias e Trabalhistas			
2.01.06.01.03	Provisões para Benefícios a Empregados			
2.01.06.01.04	Provisões Cíveis			
2.01.06.02	Outras Provisões			
2.01.06.02.01	Provisões para Garantias			
2.01.06.02.02	Provisões para Reestruturação			
2.01.06.02.03	Provisões para Passivos Ambientais e de Desativação			
2.01.07	Passivos sobre Ativos Não-Correntes a Venda e Descontinuados			
2.01.07.01	Passivos sobre Ativos Não-Correntes a Venda			

(continua)

(continuação)

CONTA	DESCRIÇÃO	VALORES EM R\$		
		31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022
2.01.07.02	Passivos sobre Ativos de Operações Descontinuadas			
2.02	Passivo Não Circulante			
2.02.01	Empréstimos e Financiamentos			
2.02.01.01	Empréstimos e Financiamentos			
2.02.01.01.01	Em Moeda Nacional			
2.02.01.01.02	Em Moeda Estrangeira			
2.02.01.02	Debêntures			
2.02.01.03	Financiamento por Arrendamento Financeiro			
2.02.02	Outras Obrigações			
2.02.02.01	Passivos com Partes Relacionadas			
2.02.02.01.01	Débitos com Coligadas			
2.02.02.01.03	Débitos com Controladores			
2.02.02.01.04	Débitos com Outras Partes Relacionadas			
2.02.02.02	Outros			
2.02.02.02.01	Obrigações por Pagamentos BasEADos em Ações			
2.02.02.02.02	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital			
2.02.02.02.03	Impostos e Contribuições Parcelados			
2.02.02.02.04	Contas a Pagar - Aquisições			
2.02.02.02.05	Demais Contas a Pagar			
2.02.03	Tributos Diferidos			
2.02.03.01	Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos			
2.02.04	Provisões			

(continua)

(continuação)

CONTA	DESCRIÇÃO	VALORES EM R\$		
		31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022
2.02.04.01	Provisões Fiscais Previdenciárias Trabalhistas e Cíveis			
2.02.04.01.01	Provisões Fiscais			
2.02.04.01.02	Provisões Previdenciárias e Trabalhistas			
2.02.04.01.03	Provisões para Benefícios a Empregados			
2.02.04.01.04	Provisões Cíveis			
2.02.04.02	Outras Provisões			
2.02.04.02.01	Provisões para Garantias			
2.02.04.02.02	Provisões para Reestruturação			
2.02.04.02.03	Provisões para Passivos Ambientais e de Desativação			
2.02.05	Passivos sobre Ativos Não-Correntes a Venda e Descontinuados			
2.02.05.01	Passivos sobre Ativos Não-Correntes a Venda			
2.02.05.02	Passivos sobre Ativos de Operações Descontinuadas			
2.02.06	Lucros e Receitas a Apropriar			
2.02.06.01	Lucros a Apropriar			
2.02.06.02	Receitas a Apropriar			
2.02.06.03	Subvenções de Investimento a Apropriar			
2.03	Patrimônio Líquido Consolidado			
2.03.01	Capital Social Realizado			
2.03.02	Reservas de Capital			
2.03.02.01	Ágio na Emissão de Ações			
2.03.02.02	Reserva Especial de Ágio na Incorporação			

(continua)

(continuação)

CONTA	DESCRIÇÃO	VALORES EM R\$		
		31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022
2.03.02.03	Alienação de Bônus de Subscrição			
2.03.02.04	Opções Outorgadas			
2.03.02.05	Ações em Tesouraria			
2.03.02.06	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital			
2.03.02.07	Reserva de Capital			
2.03.03	Reservas de Reavaliação			
2.03.04	Reservas de Lucros			
2.03.04.01	Reserva Legal			
2.03.04.02	Reserva Estatutária			
2.03.04.03	Reserva para Contingências			
2.03.04.04	Reserva de Lucros a Realizar			
2.03.04.05	Reserva de Retenção de Lucros			
2.03.04.06	Reserva Especial para Dividendos Não Distribuídos			
2.03.04.07	Reserva de Incentivos Fiscais			
2.03.04.08	Dividendo Adicional Proposto			
2.03.04.09	Ações em Tesouraria			
2.03.05	Lucros/Prejuízos Acumulados			
2.03.06	Ajustes de Avaliação Patrimonial			
2.03.07	Ajustes Acumulados de Conversão			
2.03.08	Outros Resultados Abrangentes			
2.03.09	Participação dos Acionistas Não Controladores			

CONTA	DESCRIÇÃO	VALORES EM R\$		
		01/01/2020 A 31/12/2020	01/01/2021 A 31/12/2021	01/01/2022 A 31/12/2022
3.01	Receita de Venda de Bens e/ ou Serviços			
3.02	Custo dos Bens e/ou Servi- ços Vendidos			
3.03	Resultado Bruto			
3.04	Despesas/Receitas Operacionais			
3.04.01	Despesas com Vendas			
3.04.02	Despesas Gerais e Administrativas			
3.04.03	Perdas pela Não Recupera- bilidade de Ativos			
3.04.04	Outras Receitas Operacionais			
3.04.05	Outras Despesas Operacionais			
3.04.06	Resultado de Equivalência Patrimonial			
3.04.07	Resultado da Venda de Ativos			
3.05	Resultado Antes do Resul- tado Financeiro e dos Tributos			
3.06	Resultado Financeiro			
3.06.01	Receitas Financeiras			
3.06.01.01	Rendimentos de Aplicações Financeiras			
3.06.01.02	Outras Receitas Financeiras			
3.06.02	Despesas Financeiras			
3.06.02.01	Encargos finance- iros de empréstimos e financiamentos			

(continua)

(continuação)

CONTA	DESCRIÇÃO	VALORES EM R\$		
		01/01/2020 A 31/12/2020	01/01/2021 A 31/12/2021	01/01/2022 A 31/12/2022
3.06.02.02	Tarifas Bancárias			
3.06.02.03	Outras despesas financeiras			
3.07	Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro			
3.08	Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro			
3.08.01	Corrente			
3.08.02	Diferido			
3.09	Resultado Líquido das Operações Continuadas			
3.10	Resultado Líquido de Operações Descontinuadas			
3.10.01	Lucro/Prejuízo Líquido das Operações Descontinuadas			
3.10.02	Ganhos/Perdas Líquidas sobre Ativos de Operações Descontinuadas			
3.11	Lucro/Prejuízo Consolidado do Período			
3.11.01	Atribuído a Sócios da Empresa Controladora			
3.11.02	Atribuído a Sócios Não Controladores			
3.99	Lucro por Ação - (Reais / Ação)			
3.99.01	Lucro Básico por Ação			
3.99.01.01	ON			
3.99.02	Lucro Diluído por Ação			
3.99.02.01	ON			

(continuação)

CONTA	DESCRIÇÃO	VALORES EM R\$		
		01/01/2020 A 31/12/2020	01/01/2021 A 31/12/2021	01/01/2022 A 31/12/2022
6.01	Caixa Líquido Atividades Operacionais			
6.01.01	Caixa Gerado nas Operações			
6.01.01.01	Lucro Antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social			
6.01.01.02	Depreciação e Amortização			
6.01.01.03	Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa			
6.01.01.04	Provisão (Reversão) para Perdas Tributárias, Trabalhistas e Cíveis			
6.01.01.05	Provisão para Perdas dos Estoques			
6.01.01.06	Encargos Financeiros de Empréstimos, Debêntures e Prêmios por Antecipação			
6.01.01.07	Encargos Financeiros de Aquisição			
6.01.01.08	Rendimento de Títulos e Valores Mobiliários			
6.01.01.09	Outorga de Opções de Ações			
6.01.01.10	Resultado na Venda ou Baixa de Ativos Não Circulantes			
6.01.02	Variações nos Ativos e Passivos			
6.01.02.01	(Aumento) em Contas a Receber			
6.01.02.02	(Aumento) Redução nos Estoques			
6.01.02.03	(Aumento) Redução em Adiantamentos			

(continua)

(continuação)

CONTA	DESCRIÇÃO	VALORES EM R\$		
		01/01/2020 A 31/12/2020	01/01/2021 A 31/12/2021	01/01/2022 A 31/12/2022
6.01.02.04	(Aumento) Redução em Tributos a Recuperar			
6.01.02.05	(Aumento) Redução em Depósitos Judiciais			
6.01.02.06	(Aumento) Redução nos Demais Ativos			
6.01.02.07	Aumento (Redução) em Fornecedores			
6.01.02.08	Aumento (Redução) em Obrigações Sociais e Trabalhistas			
6.01.02.09	Aumento (Redução) em Obrigações Fiscais			
6.01.02.10	Aumento em Adiantamento de Clientes			
6.01.02.11	(Redução) em Impostos e Contribuições Parcelados			
6.01.02.12	(Redução) em Provisão para Perdas Tributárias, Trabalhistas e Cíveis			
6.01.02.13	Aumento (Redução) nas Demais Contas a Pagar			
6.01.03	Outros			
6.01.03.01	Imposto de Renda e Contribuição Social Pagos			
6.01.03.02	Juros de Empréstimos, Debêntures e Prêmio			
6.02	Caixa Líquido Atividades de Investimento			
6.02.01	Resgate (Aplicação) de Títulos e Valores Mobiliários			
6.02.02	Adições de Imobilizado			
6.02.03	Adições de Intangível			

(continua)

(continuação)

CONTA	DESCRIÇÃO	VALORES EM R\$		
		01/01/2020 A 31/12/2020	01/01/2021 A 31/12/2021	01/01/2022 A 31/12/2022
6.02.04	Contas a Pagar Aquisição			
6.02.05	Caixa Proveniente de Adquirida			
6.02.06	Recebimento pela Alienação de Ativo Não Circulante			
6.02.07	Contas a receber de ex-proprietários			
6.03	Caixa Líquido Atividades de Financiamento			
6.03.01	Alienações (Aquisições) de Ações em Tesouraria			
6.03.02	Aumento de Capital Líquido dos Custos de Emissão			
6.03.04	Contratação de Empréstimos e Financiamentos			
6.03.05	Pagamentos de Empréstimos e Financiamentos			
6.03.06	Pagamento de Dividendos aos Acionistas			
6.04	Variação Cambial s/ Caixa e Equivalentes			
6.05	Aumento (Redução) de Caixa e Equivalentes			
6.05.01	Saldo Inicial de Caixa e Equivalentes			
6.05.02	Saldo Final de Caixa e Equivalentes			

....." (NR)

"ANEXO III

ANÁLISE DO MÉRITO DAS PROPOSTAS

.....

P3.13 - Espaço de Convivência

Existência de espaço de convivência aos estudantes que contemple espaço de alimentação e descanso de dimensões adequadas ao número de vagas ofertadas.

.....

PLANO DE CONTRAPARTIDA À ESTRUTURA DE SERVIÇOS, AÇÕES E PROGRAMAS DE SAÚDE DO SUS (P4)

.....

5. Haverá pontuação adicional (0,3) para proposta cuja sede do curso esteja localizada em município classificado como de alta ou média-alta necessidade, nos termos do Anexo I.

....." (NR)

"ANEXO IV

ANÁLISE DA EXPERIÊNCIA REGULATÓRIA

Pontuação dos quesitos da análise da experiência regulatória

ITEM	QUESITO	CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA NO QUESITO
Experiência regulatória da mantenedora de IES	Quesito M1 - Conceito Institucional e localização da IES	IES no município onde será instalada a sede do curso: CI 4 = 1,2 e CI 5 = 1,5 IES na unidade territorial onde será instalada a sede do curso: CI 4 = 0,7 e CI 5 = 1,0 - Até o limite de 1 IES	1,5
	Quesito M2 - Curso de Medicina	Oferta de curso de Medicina: CC 4 = 1,0 e CC 5 = 1,5 - Até o limite de 1 curso	1,5
	Quesito M3 - Cursos na área da saúde	Oferta de cursos na área de saúde: CC 4 = 0,4 e CC 5 = 0,6 - Até o limite de 3 cursos	1,8
	Quesito M4 - Programas de Mestrado e/ou Doutorado na área de saúde	Oferta de Programas de Mestrado na área de saúde: 0,3 Oferta de Programas de Doutorado na área de saúde: 0,5 - Até o limite de 3 programas	1,5
	Quesito M5 - Programas de Residência Médica	Oferta de Programa de Residência Médica: 0,4 - Até o limite de 10 programas	4,0

....." (NR)

"ANEXO V

.....

2.3 O município e o Gestor Local de Saúde declaram ainda, para todos os fins legais e sujeitando-se seus representantes a responsabilização civil, administrativa e penal em caso de declaração inverídica ou omissão de informações, que, na região de saúde em que se localiza o município, existem e, caso necessários à execução da proposta vencedora, encontram-se disponíveis nas redes de atenção à saúde do SUS equipamentos públicos adequados e suficientes para a oferta do curso de Medicina, incluindo, no mínimo, os seguintes serviços, ações e programas: a) atenção básica; b) urgência e emergência; c) atenção psicossocial; d) atenção ambulatorial especializada e hospitalar; e e) vigilância em saúde.

.....

3.3 Ao se comprometer com o fiel cumprimento da proposta por ela apresentada e declarada vencedora no Chamamento Público 2023, a Mantenedora se compromete com a efetivação do Projeto Pedagógico de Curso de Graduação em Medicina; Programa de Formação e Desenvolvimento da Docência em Saúde; Plano de Infraestrutura da Instituição de Educação Superior; Plano de Contrapartida à Estrutura de Serviços, Ações e Programas de Saúde do Sistema Único de Saúde; e Plano de Implantação de Residência Médica e o Plano de Oferta de Bolsas para Alunos, inclusive, quando houver necessidade de melhoria indicada pelo Ministério da Educação.

.....

3.5.1 A reordenação da oferta de cursos de Medicina e de vagas de Residência Médica e a estrutura de serviços de saúde pode ser efetivada mediante a celebração de Contrato Organizativo da Ação Pública Ensino-Saúde - Coapes com o Gestor Local de Saúde, previsto no art. 12 da Lei nº 12.871, de 2013.

....." (NR)

Ficam revogados os seguintes itens do Edital nº 1, de 4 de outubro de 2023:

I - alínea "c" do item 9.4.1; e

II - item 9.4.2.

A versão consolidada do Edital nº 1, de 4 de outubro de 2023, será disponibilizada no portal do Ministério da Educação.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Ministro de Estado da Educação

VITOR MONTEIRO

Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior substituto

(DOU nº 28, 08.02.2024 – Seção 3, p.33)

EDITAL MEC Nº 3, DE 4 DE ABRIL 2024

ALTERAÇÃO DO EDITAL Nº 1/2023, QUE TRATA DA CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE MEDICINA NO ÂMBITO DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS

O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC, por intermédio da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento no art. 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, torna pública a alteração a seguir no Edital nº 1, de 4 de outubro de 2023:

"5. DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE

.....

5.8.1 Não será considerada supervisão vigente aquela na qual tenha havido revogação das medidas cautelares até a data limite para a apresentação das propostas, ainda que o processo não esteja arquivado." (NR)

A versão consolidada do Edital nº 1, de 4 de outubro de 2023, será disponibilizada no portal do Ministério da Educação.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Ministro de Estado da Educação

MARTA WENDEL ABRAMO

Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior

(DOU nº 66, 05.04.2024 – Seção 3, p.38)

EDITAL MEC Nº 5, DE 30 ABRIL DE 2024

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA HABILITAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR MANTIDA POR MANTENEDORA DE UNIDADE HOSPITALAR PARA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA

O Ministério da Educação - MEC, por intermédio da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento no art. 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, bem como no art. 3º da Portaria nº 650, de 5 de abril de 2023, torna pública a realização de chamamento público para habilitação de instituição de educação superior mantida por mantenedora de unidade hospitalar para autorização de funcionamento de curso de graduação em Medicina, conforme estabelecido neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A habilitação de instituição de educação superior mantida por mantenedora de unidade hospitalar para autorização de funcionamento de curso de graduação em Medicina será regida por este Edital e executada pelo Ministério da Educação - MEC, por meio da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, nos termos do art. 3º, § 5º, da Lei nº 12.871, 22 de outubro de 2013, e da Portaria nº 650, de 5 de abril de 2023.

1.2. O presente Edital destina-se à habilitação de instituição de educação superior credenciada no MEC e mantida por mantenedora de unidade hospitalar para autorização de funcionamento de curso de graduação em Medicina.

1.3. A habilitação de que trata o item 1.2 conferirá à instituição de educação superior já credenciada a possibilidade de solicitar o protocolo regular de autorização de curso de Medicina perante o MEC.

1.4. Para a participação neste Edital, é necessário que tanto a unidade hospitalar quanto a Instituição de Educação Superior credenciada no MEC que pleiteiam a autorização do curso de Medicina sejam mantidas pela mesma mantenedora, sob o mesmo número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, e estejam sediadas no mesmo município.

2. DOS REQUISITOS REFERENTES À UNIDADE HOSPITALAR

2.1. Para habilitação, a unidade hospitalar deverá dispor de:

a) residência médica em, no mínimo, 10 (dez) especialidades de residências médicas, sendo ao menos 3 (três) nas especialidades prioritárias: Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ginecologia-Obstetrícia, Pediatria, Anestesiologia e Medicina de Família e Comunidade;

b) ao menos uma das seguintes certificações:

I - certificação da excelência da qualidade de seus serviços, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, no Decreto 8.242, de 23 de maio de 2014, Portaria nº 936/GM/MS, de 27 de abril de 2011, comprovado pelo Ministério da Saúde - MS; ou

II - certificação da unidade hospitalar como hospital de ensino constante da Portaria Interministerial MEC/MS nº 285, de 24 de março de 2015 ou normativo posterior que venha a substituí-la.

c) convênio ou instrumento congênere, firmado com a rede de atenção à saúde do Sistema Único de Saúde - SUS do município da federação onde se localiza a unidade hospitalar, comprovando a disponibilidade de equipamentos públicos adequados e suficientes para a oferta de curso de graduação em Medicina com, no mínimo, serviços, ações e programas de atenção básica, urgência e emergência, atenção psicossocial, atenção ambulatorial especializada e hospitalar e vigilância em saúde;

d) número de leitos SUS disponíveis maior ou igual a cinco por vaga autorizada;

e) número de vagas a serem autorizadas por equipe de atenção básica menor ou igual a três;

f) leitos de urgência e emergência ou pronto-socorro;

g) inexistência de compartilhamento dos leitos reservados para o curso de Medicina com outras utilizações acadêmicas; e

h) mais de quatrocentos leitos próprios.

2.1.1. A unidade hospitalar deverá atender ao disposto na alínea "a" do item 2.1 por ocasião da habilitação, devendo prever em seu projeto pedagógico do curso de graduação em Medicina o Plano de implantação de residências médicas nas áreas prioritárias de forma a ofertar as seis especialidades prioritárias até o sexto ano do funcionamento do curso de graduação em Medicina.

2.1.2. Caso os equipamentos públicos ou leitos SUS do município em que se localiza a unidade hospitalar não sejam suficientes para comportar o curso de graduação de Medicina, a mantenedora poderá apresentar convênio ou instrumento congênere firmado com gestores locais do SUS de outros municípios da mesma região de saúde,

comprometendo-se a disponibilizar a infraestrutura local para a oferta do curso, com vistas a satisfazer o disposto nas alíneas "c" e "d" do item 2.1.

2.2. Para a satisfação das exigências constantes do item 2.1, a unidade hospitalar não poderá compartilhar os leitos reservados para o curso de Medicina com outras utilizações acadêmicas, ficando vedado ainda extinguir convênios e/ou outros instrumentos congêneres porventura já firmados com instituições de educação superior públicas para cumprimento das exigências deste Edital.

2.3. As informações necessárias à avaliação da estrutura de equipamentos e programas de saúde serão disponibilizadas pelo Ministério da Saúde, mediante consulta a ser realizada pela SERES em até trinta dias do recebimento da inscrição no processo de habilitação.

2.3.1. A análise das informações do item 2.3 será baseada na estrutura de equipamentos públicos e nos programas de saúde existentes no município de oferta do curso ou, conforme o caso, na sua região de saúde, na data da informação prestada pelo Ministério da Saúde, independentemente de suas alterações posteriores.

2.4. A unidade hospitalar que não atender ao disposto no item 2.1, de acordo com os dados apresentados pela própria unidade hospitalar e validados pelos dados do Ministério da Saúde, terá a sua inscrição de habilitação indeferida.

3. DOS REQUISITOS REFERENTES À INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

3.1. A Instituição de Educação Superior deverá atender, cumulativamente, na data de inscrição no processo de habilitação, aos seguintes requisitos:

- a) fazer parte do Sistema Federal de Ensino;
- b) possuir ato autorizativo institucional válido;
- c) possuir Índice Geral de Cursos - IGC vigente igual ou maior que quatro, caso existente;
- d) possuir Conceito Institucional - CI igual ou maior que quatro;
- e) não ter sido sujeita à aplicação de penalidade de natureza institucional nos últimos três anos;
- f) não possuir penalidade aplicada de caráter institucional ou em cursos da área de saúde, nos últimos três anos; e
- g) não possuir medida de supervisão ativa de caráter institucional ou em cursos da área de saúde.

4. DOS PROCEDIMENTOS PARA HABILITAÇÃO

4.1. A inscrição neste processo de habilitação deverá ser realizada pelo representante legal da mantenedora, exclusivamente por meio de plataforma eletrônica MM-Avaliação disponibilizada pelo MEC.

4.2. Para inscrição, o representante legal deverá acessar o endereço <https://avaliacao-maismedicos.mec.gov.br/> e inserir os documentos solicitados no item 5 deste Edital nos respectivos campos.

4.3. Após a inserção dos documentos e conclusão da inscrição, será gerado o número de inscrição do processo de habilitação.

4.3.1. Uma vez concluído o processo de habilitação e gerado número de inscrição, esse processo seguirá para a fase de análise, não sendo possível, portanto, a sua edição.

4.3.1.1. A SERES não processará pedidos de inscrição de habilitação concomitantes para a mesma unidade hospitalar.

4.4. A SERES poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos e/ou demais declarações às mantenedoras, que terão até dez dias úteis para saneamento da documentação solicitada, sob pena de indeferimento da inscrição no processo de habilitação.

4.5. As informações declaradas e os documentos anexados são de inteira responsabilidade da mantenedora, dispondo a SERES do direito de indeferir o processo de habilitação da mantenedora que enviar a documentação de forma incompleta ou insuficiente, ou que forneça informações comprovadamente inverídicas ou errôneas.

4.6. Somente serão considerados neste Edital, os processos devidamente inscritos, com o respectivo número de inscrição, na plataforma eletrônica MM-Avaliação e com a documentação completa.

4.7. A SERES não se responsabilizará por cadastramento não concretizado por motivos de ordem técnica dos sistemas informatizados e de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. As análises serão realizadas pela Diretoria de Política Regulatória da SERES, baseando-se, conforme a matéria, em pareceres produzidos por integrantes do corpo técnico da SERES, por especialistas contratados ou por comissões nomeadas pelo MEC.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Deverão ser anexados na plataforma eletrônica MM-Avaliação disponibilizada pelo MEC os seguintes documentos:

a) atos constitutivos da mantenedora, devidamente registrados no órgão competente, que atestem sua existência e capacidade jurídica, na forma da legislação civil;

b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

c) certidões de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal;

d) certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

e) comprovante de oferta de Programas de Residência Médica credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM em, no mínimo, dez especialidades, sendo ao menos três nas especialidades prioritárias: Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ginecologia-Obstetrícia, Pediatria, Anestesiologia e Medicina de Família e Comunidade;

f) ao menos uma das seguintes certificações:

i) certificação da excelência da qualidade de seus serviços, nos termos da Lei nº 12.101, de 2009, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e da Portaria nº 936/GM/MS, de 2011, comprovada pelo Ministério da Saúde; ou

ii) certificação da unidade hospitalar como hospital de ensino constantes da Portaria Interministerial MEC/MS nº 285, de 2015 ou normativo posterior que venha a substituí-la;

g) convênios ou instrumentos congêneres, firmados com a rede de atenção à saúde do SUS para oferta de curso de graduação de Medicina, de acordo com o disposto nas alíneas "c" e "d" do item 2.1 e item 2.1.1, conforme o caso; e

h) declaração assinada pelo dirigente máximo da unidade hospitalar e pelo(s) gestor(es) local(is) do SUS responsável(is) pela estrutura de equipamentos públicos e programas de saúde existentes no município de oferta do curso ou, conforme o caso, na sua região de saúde, atestando que não haverá compartilhamento dos leitos reservados para o curso.

6. DOS PRAZOS

6.1. As instituições de ensino que reunirem os requisitos previstos neste Edital poderão solicitar sua habilitação até um ano após a data de publicação deste Edital, podendo esse prazo ser prorrogado a critério da Administração Pública.

6.2. O processo de habilitação seguirá o seguinte cronograma:]

	ATIVIDADE	DATA/PERÍODO PREVISTO
1	Atualização dos dados do representante legal da mantenedora no Sistema e-MEC (caso necessário)	30 de abril de 2024 a 14 de abril de 2025
2	Inscrição da habilitação na plataforma eletrônica MM-Avaliação disponibilizada pelo MEC	30 de maio de 2024 a 29 de abril 2025
3	Divulgação pela SERES do resultado preliminar da habilitação	Até 90 dias após a submissão da inscrição no processo de habilitação
4	Interposição, por parte da instituição de educação superior, de recurso ao resultado da habilitação	Até 10 dias úteis a partir da data de divulgação do resultado preliminar
5	Publicação pela SERES do resultado final no Diário Oficial da União - DOU	Até 30 dias da data de interposição do recurso
6	Protocolo, por parte da instituição de educação superior, do pedido de autorização de curso de Medicina no sistema e-MEC	Até 45 dias da data de publicação do resultado final no Diário Oficial da União

7. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1. O resultado preliminar da habilitação será divulgado na página da SERES no Portal do MEC, e a homologação do resultado final será publicada no Diário Oficial da União.

7.2. A partir da data de divulgação do resultado preliminar da habilitação, a mantenedora poderá apresentar recurso à SERES, em até dez dias úteis.

7.3. Os recursos deverão ser dirigidos à SERES e deverão ser anexados exclusivamente na plataforma eletrônica MM-Avaliação.

7.4. Não serão considerados recursos protocolados fora da plataforma eletrônica MM-Avaliação.

7.5. Os recursos serão decididos pela SERES que homologará o resultado da habilitação.

7.5.1. A análise do recurso se baseará, conforme a matéria, em pareceres produzidos por integrantes do corpo técnico da SERES, por especialistas contratados ou por comissões nomeadas pelo MEC.

7.6. As mantidas deverão protocolar, em até quarenta e cinco dias do resultado final da habilitação, processo de autorização do curso de graduação em Medicina no sistema e-MEC, de acordo com as orientações emitidas pela SERES.

8. DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE CURSO DE MEDICINA

8.1. O fato de uma instituição de educação superior ter sido habilitada para o protocolo de processo de autorização de curso de Medicina no MEC não enseja a garantia de autorização do curso.

8.2. A instituição de educação superior habilitada nos termos deste Edital deverá protocolar processo de autorização de curso de Medicina no Sistema e-MEC, que seguirá o fluxo regular dos processos regulatórios dentro desta SERES, passando por todas as etapas.

8.3. O projeto pedagógico do curso de graduação em Medicina deve prever, obrigatoriamente, os seguintes itens:

a) Plano de Contrapartida à estrutura de serviços, ações e programas de saúde do SUS, contendo: i) os investimentos que serão realizados nos equipamentos e programas de saúde do município, com vistas à melhoria do processo de ensino-aprendizagem, dos cenários de prática no SUS e da qualidade da assistência à população dadas as necessidades locais; ii) a previsão de investimento na rede SUS para os próximos seis anos, equivalente a 10% do faturamento anual bruto do curso de Medicina; iii) cronograma de desembolso, a ser iniciado a partir do início do funcionamento do curso;

b) Plano de Oferta de Bolsas para alunos do curso de graduação em Medicina, com base em critérios socioeconômicos, em conformidade com o § 1º do art. 1º da Lei nº 11.096, de 2005, e em critérios étnico-raciais, que contemplem as populações pretas e pardas, indígenas, quilombolas; e de inclusão, que contemplem as pessoas com deficiência, devendo ser adotadas como condições de manutenção das bolsas as mesmas regras previstas para os bolsistas do Programa Universidade para Todos - ProUni, nos termos dos arts. 5º, 10 e 16 da Portaria Normativa nº 19, de 20 de novembro de 2008;

c) Carga Horária mínima de 10% da parte prática do curso que seja realizada dentro da estrutura da unidade hospitalar. Essa carga horária pode incluir estágios curriculares ou atividades de extensão, proporcionando aos alunos a oportunidade de vivenciar e compreender as necessidades sociais de saúde dentro do ambiente hospitalar; e

d) Plano de implantação de residências médicas nas áreas prioritárias de forma a ter as seis especialidades prioritárias até o sexto ano do funcionamento do curso de graduação

em Medicina, caso a unidade hospitalar não disponha dessa quantidade de especialidades prioritárias momento da habilitação.

8.3.1. O Plano de Oferta de Bolsas, indicado no item "b", para alunos do curso de graduação em Medicina deve abranger ao menos 10% das vagas em cada ano de oferta do curso de Medicina, e nesse quantitativo não devem ser consideradas as que venham a ser oferecidas pela adesão da Instituição de Ensino Superior - IES ao Programa Universidade para Todos - ProUni.

8.3.2. O não cumprimento de quaisquer dos itens citados no item 8.3. ensejará no indeferimento do processo de autorização.

8.4. Embora a unidade hospitalar deva dispor de ao menos três residências médicas para o processo de habilitação, conforme alínea "a" do item 2.1, esta deverá ter no mínimo seis especialidades prioritárias até o sexto ano do funcionamento do curso de graduação em Medicina, de acordo com o Plano de Implantação de Programas de Residência Médica, disposto na alínea "i" do item 5 deste Edital.

8.5. Não será deferido o pedido de autorização de funcionamento do curso de Medicina que apresente Conceito de Curso - CC inferior a quatro, bem como com qualquer dimensão inferior a três, ou que não tenham atendidos a todos os requisitos legais e normativos elencados no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação de Medicina do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

9. DAS VAGAS

9.1. O número de vagas dos cursos autorizados por este Edital dependerá da estrutura de equipamentos e programas disponíveis na unidade hospitalar de que trata este Edital e da estrutura de equipamentos públicos e programas de saúde do SUS no município de oferta do curso ou, conforme o caso, na sua região de saúde, considerando o disposto no item 2.3 deste Edital.

9.2. Para fins deste Edital, considerar-se-á o número mínimo de oitenta vagas e o número máximo de cem vagas por instituição habilitada.

10. DOS ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS E DAS IMPUGNAÇÕES

10.1. Pedidos de esclarecimentos e informações sobre este Edital deverão ser dirigidos à Coordenação-Geral de Suporte à Política Regulatória e de Gestão dos Processos de Chamamento Público, por meio do e-mail cgcpdireg@mec.gov.br.

10.2. As impugnações administrativas ao Edital poderão ser protocoladas em até dez dias antes do início do prazo de abertura da inscrição da habilitação na plataforma eletrônica MM-Avaliação.

11. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES DO CURSO DE MEDICINA

11.1. O início das atividades do curso decorrente de habilitação deverá ocorrer no prazo mínimo três meses e no prazo máximo de doze meses da publicação do ato autorizativo.

11.2. A publicação do respectivo ato de autorização do curso é condição necessária para o início da sua oferta.

11.3. Para os efeitos deste Edital, considera-se como início das atividades do curso o efetivo início das aulas.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A divulgação do resultado da habilitação não confere à instituição de educação superior direito à autorização do curso, que deverá ser submetido ao procedimento previsto no item 8 deste Edital.

12.2. Este Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.3. É de responsabilidade da mantenedora e da instituição de educação superior o acompanhamento dos procedimentos estabelecidos neste Edital por meio da página eletrônica da SERES, disponível no Portal do MEC, em <https://www.gov.br/mec/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/secretarias/secretaria-de-regulacao-e-supervisao-da-educacao-superior>, e de suas eventuais alterações por meio do Diário Oficial da União.

12.4. A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea pela mantenedora ensejará a sua inabilitação, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais eventualmente cabíveis.

12.5. Para todos os efeitos do presente Edital, deverá ser considerado o horário oficial de Brasília/DF.

12.6. Cabe à SERES a resolução de casos omissos e situações não previstas neste Edital.

12.7. Os prazos indicados neste Edital poderão ser alterados ou prorrogados a critério da SERES, não sendo considerados em nenhuma hipótese os feriados locais para fins de sua prorrogação.

12.8. Sob nenhuma hipótese serão recebidos documentos apresentados fora do prazo ou protocolados fora da plataforma eletrônica.

12.9. Eventual controvérsia surgida durante a execução do presente Edital poderá ser dirimida administrativamente perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da

Administração Federal da Advocacia-Geral da União e, se inviável, posteriormente perante o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Ministro de Estado da Educação

MARTA WENDEL ABRAMO

Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior

(DOU nº 83, 30.04.2024 – Seção 3, p.32)

RETIFICAÇÃO EDITAL MEC N° 5, DE 30 DE ABRIL DE 2024

Edital n° 5/2024 - Retificação n° 1

No Edital n° 5/2024, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 30 de abril de 2024, Seção 3, páginas 32 a 33, que torna pública a realização de chamamento público para habilitação de instituição de educação superior mantida por mantenedora de unidade hospitalar para autorização de funcionamento de curso de graduação em Medicina, retificam-se:

no subitem 2.1, Onde se lê: "I - certificação da excelência da qualidade de seus serviços, nos termos da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, no Decreto 8.242, de 23 de maio de 2014, Portaria n° 936/GM/MS, de 27 de abril de 2011, comprovado pelo Ministério da Saúde - MS; ou",

Leia-se: "I - certificação da excelência da qualidade de seus serviços, nos termos da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, ou da Lei Complementar n° 187, de 16 de dezembro de 2021, do Decreto n° 11.791, de 21 de novembro de 2023, e da Portaria n° 936/GM/MS, de 27 de abril de 2011, comprovado pelo Ministério da Saúde - MS; ou"; e no subitem 5.1,

Onde se lê: "i) certificação da excelência da qualidade de seus serviços, nos termos da Lei n° 12.101, de 2009, do Decreto n° 8.242, de 23 de maio de 2014, e da Portaria n° 936/GM/MS, de 2011, comprovada pelo Ministério da Saúde; ou",

Leia-se: "i) certificação da excelência da qualidade de seus serviços, nos termos da Lei n° 12.101, de 2009, ou da Lei Complementar n° 187, de 2021, do Decreto n° 11.791, de 2023, e da Portaria n° 936/GM/MS, de 2011, comprovada pelo Ministério da Saúde; ou".

(DOU n° 86, 06.05.2024 – Seção 3, p.25)

EDITAL MEC Nº 7, DE 3 DE JULHO DE 2024

ALTERAÇÃO DO EDITAL Nº 1, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023, QUE TRATA DA CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE MEDICINA NO ÂMBITO DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS.

O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC, por intermédio da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento no art. 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e em razão do estado de calamidade pública e situação de emergência no Rio Grande do Sul, torna pública as alterações a seguir no Edital nº 1, de 4 de outubro de 2023, cujos itens e subitens passam a vigorar com as seguintes alterações:

"4.

4.1.2. Análise da Capacidade Econômico-Financeira da Mantenedora: etapa eliminatória, realizada conforme os termos do item 7 e Anexo II deste Edital.

..... " (NR)

"10.

.....

10.1.1.1. A plataforma eletrônica disponibilizada pelo Ministério da Educação para submissão de propostas pode ser acessada por meio do sítio eletrônico MM Avaliação (mec.gov.br).

.....

10.2.2.1.1. Proposta para autorização de curso de graduação em Medicina para IES credenciada para oferta de cursos na modalidade presencial e em funcionamento regular no município para o qual concorre:

..... " (NR)

"11.

ATIVIDADE	DATA/PERÍODO PREVISTO
Atualização de dados no Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior - Cadastro e-MEC	5 de outubro de 2023 a 5 de abril de 2024
Cadastramento das propostas	8 de abril de 2024 a 4 outubro de 2024
Saneamento documental	21 de novembro de 2024 a 2 de dezembro de 2024
Divulgação do resultado preliminar dos itens 1.1.1 e 4.1.2 do Edital	31 de janeiro de 2025
Interposição de recurso ao resultado preliminar dos itens 4.1.1 e 4.1.2 do Edital	3 de fevereiro de 2025 a 14 de fevereiro de 2025
Divulgação do julgamento do recurso dos itens 4.1.1 e 4.1.2 do Edital	14 de março de 2025
Divulgação do resultado preliminar dos itens 4.1.3 e 4.1.4	28 de março de 2025
Interposição de recurso ao resultado preliminar dos itens 4.1.3 e 4.1.4	31 de março de 2025 a 11 de abril de 2025
Divulgação do julgamento do recurso e homologação do resultado final do Edital	30 de maio de 2025

....." (NR)

"13.

.....

13.2.1. As propostas eliminadas nos termos dos itens 4.1.1 e 4.1.2, após decisão recursal, não seguirão para as etapas seguintes.

.....

13.12. A interposição de recurso aos itens 4.1.3 e 4.1.4. poderá resultar na diminuição de nota no certame após a reanálise solicitada, nos termos do art. 64 da Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999." (NR)

Ficam revogados os seguintes itens do Edital n° 1, de 4 de outubro de 2023:

I - item 6.3;

II - item 7.8; e

II - item 8.3.

A versão consolidada do Edital nº 1, de 4 de outubro de 2023, será disponibilizada no portal do Ministério da Educação.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Ministro de Estado da Educação

MARTA WENDEL ABRAMO

Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior

(DOU nº 127, 04.07.2024 – Seção 3, p.35)

EDITAL SESU N° 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2024

PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS – PROUNI

PROCESSO SELETIVO DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2024

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, e com fundamento na Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º O Edital nº 14, de 31 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de novembro de 2023, edição nº 210, Seção 3, páginas 28 e 29, o qual tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos à adesão, à renovação da adesão e à emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao primeiro semestre de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.4.

.....

2.4.2. Fica reaberto o período para retificação, pelas mantenedoras, dos Termos de Adesão, de renovação da adesão e dos Termos Aditivos ao Prouni, o qual deverá ocorrer extritamente no período de 9 de janeiro de 2024 até as 23 horas e 59 minutos do dia 11 de janeiro de 2024." (N.R.)

Art. 2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE PIRES DE CARVALHO

(DOU nº 06, 09.01.2024 – Seção 3, p.30)

EDITAL SESU Nº 2, DE 16 DE JANEIRO DE 2024

PROCESSO SELETIVO - PRIMEIRO SEMESTRE DE 2024

PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS - PROUNI

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, e tendo em vista o disposto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 2 de janeiro de 2015, torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao primeiro semestre de 2024.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. As inscrições para o processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao primeiro semestre de 2024 serão efetuadas em uma única etapa, exclusivamente pela internet, por meio da página do Prouni, no endereço eletrônico <https://accessunico.mec.gov.br/prouni>, no período de 29 de janeiro de 2024 até as 23 horas e 59 minutos de 1º de fevereiro de 2024, observado o horário oficial de Brasília-DF.

1.2. Somente poderá se inscrever no processo seletivo do Prouni referente ao primeiro semestre de 2024 o CANDIDATO que tenha participado da edição de 2022 ou de 2023 do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem e que, cumulativamente, tenha obtido nota igual ou superior a 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos na média das cinco provas do Enem e nota acima de zero na prova de redação, conforme disposto na Portaria MEC nº 391, de 7 de fevereiro de 2002, e não tenha participado do referido Exame na condição de "treineiro", conforme disposto no item 2.4.2 do Edital INEP nº 30, de 5 de maio de 2023.

1.2.1. Para fins de classificação e eventual pré-seleção no processo seletivo de que trata este Edital, será utilizada a edição do Enem em que o estudante obteve a melhor média de notas conforme o disposto no subitem 1.2.

1.2.2. A obtenção de média mínima de notas no Enem e de observância do limite de renda pelo CANDIDATO para concorrer às bolsas de estudo do Prouni constituem apenas critérios para a inscrição aos seus processos seletivos, estando a concessão da bolsa de estudo obrigatoriamente condicionada à classificação, eventual pré-seleção e comprovação do atendimento das condições legais dispostas na legislação do Programa, nos termos do § 1º do art. 2º e do art. 3º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005.

1.3. Observado o disposto nos subitens 1.2 e 1.2.1 deste Edital, o CANDIDATO deverá atender a pelo menos uma das condições a seguir:

I - tenha cursado:

- a) o ensino médio integralmente em escola da rede pública;
- b) o ensino médio integralmente em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;
- c) o ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;
- d) o ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista parcial da respectiva instituição ou sem a condição de bolsista; e
- e) o ensino médio integralmente em instituição privada, na condição de bolsista parcial da respectiva instituição ou sem a condição de bolsista;

II - seja pessoa com deficiência, na forma prevista na legislação; e

III - seja professor da rede pública de ensino, exclusivamente para os cursos de licenciatura e pedagogia, destinados à formação do magistério da educação básica, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005.

1.3.1. O CANDIDATO que atenda somente à condição disposta no inciso III do caput poderá se inscrever apenas a bolsas do Prouni nos cursos de licenciatura e pedagogia destinados à formação do magistério da educação básica e deverá comprovar a condição de professor da rede pública de ensino, no efetivo exercício do magistério da educação básica e integrando o quadro de pessoal permanente da instituição pública.

1.3.2. Para os fins do disposto neste Edital, e em observância ao § 1º-A do art. 7º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2 de janeiro de 2015, considera-se pessoa com deficiência o CANDIDATO que atenda aos parâmetros e padrões analíticos internacionais estabelecidos pela Linha de Corte do Grupo de Washington de Estatísticas sobre Deficiência, que compreende os indivíduos que respondam ter "Muita dificuldade" ou "Não consegue de modo algum" em uma ou mais questões apresentadas no questionário do último Censo referente ao tema.

1.4. A inscrição no processo seletivo do Prouni condiciona-se ao cumprimento dos requisitos de renda estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, podendo o CANDIDATO se inscrever às bolsas:

I - integrais, no caso em que a renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo; ou

II - parciais, no caso em que a renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos.

1.4.1. Os limites de renda de que trata o subitem 1.4 deste Edital não se aplicam aos CANDIDATOS referidos no inciso III do subitem 1.3, no caso especificado em seu respectivo subitem 1.3.1.

1.5. Para efetuar sua inscrição por meio da página do Prouni na internet, no endereço eletrônico <https://accessunico.mec.gov.br/prouni>, o CANDIDATO deverá, obrigatoriamente:

I - efetuar seu cadastro no (Login Único) do governo federal e criar uma conta gov.br, meio de acesso digital do usuário aos serviços públicos digitais, caso seja o seu primeiro acesso nessa plataforma de acesso digital, ou inserir o seu número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) e senha, caso já possua uma conta gov.br;

II - informar endereço de e-mail e número de telefone válidos, aos quais o Ministério da Educação - MEC ou as instituições de ensino poderão, a seu critério, enviar comunicados periódicos referentes aos prazos e resultados do processo seletivo do Prouni, e demais informações julgadas pertinentes;

III - preencher dados cadastrais próprios e referentes ao grupo familiar; e

IV - selecionar, em ordem de preferência, até 2 (duas) opções de instituição, local de oferta, curso, turno, tipo de bolsa e modalidade de concorrência dentre as disponíveis conforme sua renda familiar bruta mensal per capita e a adequação aos critérios referidos nos artigos 3º e 6º da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2015.

1.5.1. Nos termos o inciso IV do subitem 1.5, o CANDIDATO deverá optar por concorrer:

I - às bolsas destinadas à ampla concorrência; ou

II - às bolsas destinadas à implementação de políticas afirmativas referentes:

a) às pessoas com deficiência, observado o disposto na alínea (a) do inciso II, § 1º e § 1º-A do art. 7º da Lei nº 11.096, de 2005; ou

b) aos autodeclarados indígenas, pardos ou pretos, conforme o disposto na alínea (b) do inciso II e § 1º do art. 7º da Lei nº 11.096, de 2005.

1.5.2. A inscrição do CANDIDATO no processo seletivo do Prouni implica em concordância expressa e irrevogável com o disposto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 2015, neste Edital, e no Termo de Adesão da instituição para a qual se inscreveu, bem como o consentimento na utilização e divulgação de suas notas no Enem e das informações

prestadas no referido Exame, inclusive aquelas constantes do questionário socioeconômico, assim como os dados referentes à sua inscrição no Prouni.

1.6. Compete exclusivamente ao CANDIDATO certificar-se de que cumpre os requisitos legais estabelecidos para concorrer às vagas para as quais pretende se inscrever no processo seletivo de que trata este Edital.

2. DAS CHAMADAS

2.1. O processo seletivo do Prouni será constituído de 2 (duas) chamadas sucessivas.

3. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

3.1. Os resultados com a lista dos CANDIDATOS pré-selecionados, em consonância com o disposto nos arts. 12 e 13 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2015, estarão disponíveis na página do Prouni na internet, no endereço eletrônico <https://acessounico.mec.gov.br/prouni>, nas seguintes datas:

Primeira chamada: 6 de fevereiro de 2024.

Segunda chamada: 27 de fevereiro de 2024.

3.2. O CANDIDATO poderá consultar o resultado das chamadas na página eletrônica do Prouni na internet, referida no subitem 3.1, e nas instituições para as quais efetuou sua inscrição.

3.3. O CANDIDATO será pré-selecionado na ordem de sua classificação, nos termos do art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2015, observado o limite de vagas disponíveis por curso, turno e local de oferta da instituição, bem como a modalidade de concorrência constante do subitem 1.5.1 que tenha escolhido na inscrição.

3.3.1. A classificação observará a modalidade de concorrência escolhida na inscrição pelo CANDIDATO nos termos do subitem 1.5.1, por curso, turno, local de oferta, instituição, e dentro de cada modalidade deverá ser obedecida a ordem decrescente das notas referidas nos subitens 1.2 e 1.2.1, e priorizada a seguinte ordem:

I - professor da rede pública de ensino, exclusivamente para os cursos de licenciatura e pedagogia destinados à formação do magistério da educação básica, se for o caso e se houver inscritos nessa situação;

II - estudante que tenha cursado o ensino médio integralmente em escola da rede pública;

III - estudante que tenha cursado o ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;

IV - estudante que tenha cursado o ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista parcial da respectiva instituição ou sem a condição de bolsista;

V - estudante que tenha cursado o ensino médio integralmente em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição; e

VI - estudante que tenha cursado o ensino médio integralmente em instituição privada, na condição de bolsista parcial da respectiva instituição ou sem a condição de bolsista.

3.3.2. O CANDIDATO referido no inciso I do subitem 3.3.1 somente poderá se beneficiar da ordem de classificação e pré-seleção, desde que sua inscrição seja exclusivamente para os cursos de licenciatura e pedagogia destinados à formação do magistério da educação básica, observados os demais critérios constantes do art. 3º do Decreto nº 5.493, de 2005.

4. DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES E EVENTUAL PROCESSO SELETIVO PRÓPRIO DAS INSTITUIÇÕES

4.1. O CANDIDATO pré-selecionado deverá proceder à entrega da documentação pertinente na Instituição de Ensino Superior - IES para a qual foi pré-selecionado, para o fim de comprovação das informações prestadas em sua inscrição e eventual participação em processo seletivo próprio da instituição, quando for o caso, nas seguintes datas:

Primeira chamada: 6 a 20 de fevereiro de 2024.

Segunda chamada: 27 de fevereiro a 7 de março de 2024.

4.1.1. A entrega da documentação de que trata o subitem 4.1 poderá ser realizada por comparecimento à respectiva IES ou por encaminhamento por meio virtual/eletrônico.

4.2. A instituição deverá disponibilizar em suas páginas eletrônicas na internet campo específico para o encaminhamento por meio virtual/eletrônico da documentação do CANDIDATO, nos termos do subitem 4.1.1, observadas as demais regras constantes deste item 4.

4.2.1. Em caso de impossibilidade de disponibilização de acesso para encaminhamento por meio virtual/eletrônico da documentação de que trata este item 4, a instituição deverá disponibilizar seus colaboradores para que recebam a documentação fisicamente nos

locais de oferta de curso em que houver CANDIDATOS pré-selecionados, nos horários de funcionamento regulares da instituição.

4.3. A instituição deverá emitir documento de comprovação de entrega da documentação ao recebê-la do CANDIDATO pré-selecionado, nos termos do Anexo I da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2015, e entregá-lo ao CANDIDATO de acordo com o meio utilizado para o seu recebimento, seja físico ou virtual/eletrônico.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do CANDIDATO a observância:

I - do local, data, horário de atendimento, meio virtual/eletrônico para envio de documentação, se for o caso, e demais procedimentos estabelecidos pela IES para a aferição das informações; e

II - do local, data e horário de aplicação de processo seletivo próprio pela IES, se for o caso.

4.4.1. O local referido no inciso I do item 4.4 deverá corresponder ao local de oferta constante do Termo de Adesão/Termo aditivo assinado pela IES, por meio de sua mantenedora.

4.4.1.1. No caso de alteração de endereço de local de oferta após assinatura do Termo de Adesão/Termo Aditivo, as IES deverão comunicar o novo local de atendimento aos CANDIDATOS pré-selecionados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da divulgação dos resultados das chamadas regulares.

4.4.2. As IES que optarem por efetuar processo próprio de seleção deverão comunicar formalmente aos CANDIDATOS pré-selecionados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da divulgação dos resultados das chamadas regulares, sobre sua natureza e os critérios de aprovação, os quais não poderão ser mais rigorosos do que aqueles aplicados aos estudantes selecionados em seus processos seletivos regulares, vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa.

5. DO REGISTRO NO SISPROUNI E DA EMISSÃO DOS TERMOS PELAS INSTITUIÇÕES

5.1. O registro da aprovação ou reprovação dos CANDIDATOS no Sistema Informatizado do Prouni - Sisprouni e a emissão dos respectivos Termos de Concessão de Bolsa ou Termos de Reprovação pelas IES deverão ser realizados nas seguintes datas:

Primeira chamada: 6 a 23 de fevereiro de 2024.

Segunda chamada: 27 de fevereiro a 11 de março de 2024.

5.2. O Sisprouni ficará disponível para lançamento, pelas IES, do registro da aprovação ou da reprovação dos CANDIDATOS até às 23 horas e 59 minutos do último dia de cada chamada, observado o horário oficial de Brasília-DF.

6. DA LISTA DE ESPERA DO PROUNI

6.1. Para participar da lista de espera do Prouni, o CANDIDATO deverá manifestar seu interesse por meio da página do Prouni na internet, no endereço eletrônico <https://accessou-nico.mec.gov.br/prouni>, nos dias 14 e 15 de março de 2024.

6.2. A lista de espera estará disponível no Sisprouni para consulta pelas IES e pelos CANDIDATOS no dia 18 de março de 2024.

6.3. Os CANDIDATOS que tenham manifestado interesse em participar da lista de espera do Prouni deverão comparecer às IES e entregar a documentação pertinente ou encaminhá-la por meio virtual/eletrônico para comprovação das informações prestadas na inscrição e participação em eventual processo seletivo próprio da instituição, quando for o caso, no período de 19 a 27 de março de 2024.

6.3.1. A entrega da documentação pelos CANDIDATOS que manifestaram o interesse em participar da lista de espera deverá observar o disposto no item 4 deste Edital, quando for o caso.

6.4. O registro no Sisprouni da aprovação ou reprovação do CANDIDATO pré-selecionado em lista de espera do Prouni e a emissão do respectivo Termo de Concessão de Bolsa ou Termo de Reprovação deverão ser realizados pelas IES no período de 28 de março a 11 de abril de 2024.

6.4.1. O processo de conferência das informações dos CANDIDATOS que tenham manifestado interesse em participar da lista de espera do Prouni observará a ordem de classificação, conforme o disposto no caput do art. 23 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2015, e a existência de bolsas disponíveis.

6.5. É de exclusiva responsabilidade da IES divulgar a lista de espera do Prouni a todo o corpo discente, inclusive mediante afixação em locais de grande circulação de CANDIDATOS e em suas páginas eletrônicas na internet.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. É de exclusiva responsabilidade do CANDIDATO a observância dos:

I - prazos estabelecidos neste Edital, bem como o acompanhamento de eventuais alterações por meio da página do Prouni na internet, no endereço eletrônico <https://accessou-nico.mec.gov.br/prouni> ou pela Central de Atendimento do MEC (0800 616161);

II - os requisitos e os documentos exigidos para a comprovação das informações prestadas na inscrição, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2015.

7.2. Eventuais comunicados do Ministério da Educação acerca do processo seletivo do Prouni têm caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade do CANDIDATO de se manter informado acerca dos prazos e procedimentos referidos no subitem 7.1.

7.3. O Ministério da Educação não se responsabilizará por:

I - inscrição não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores de terceiros, óbices estranhos à administração, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, procedimentos indevidos, bem como outros fatores externos que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do CANDIDATO acompanhar a situação de sua inscrição, inclusive, certificar-se de que realizou todos os procedimentos necessários à sua efetivação;

II - inscrição via internet realizada ou alterada por terceiros por meio da coleta de informações do CANDIDATO mediante engenharia social ou informações publicadas em sites que não sejam do MEC; e

III - impedimento de acesso à conta gov.br do CANDIDATO.

7.3.1. Nos termos do inciso II do subitem 7.3, compete exclusivamente ao CANDIDATO a responsabilidade pela guarda e sigilo de sua senha para inscrição e participação no processo seletivo de que trata este Edital.

7.3.2. Nos termos do inciso III do subitem 7.3, compete exclusivamente ao CANDIDATO a manutenção da sua conta no Portal gov.br, inclusive cadastro, recuperação de senha e outros procedimentos correlatos.

7.4. O CANDIDATO não deverá compartilhar sua senha e dados cadastrais com outras pessoas ou realizar qualquer outra ação que possa comprometer a segurança de sua inscrição.

7.5. A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea pelo CANDIDATO, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o encerramento da bolsa de estudo do Prouni, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

7.6. A Secretaria de Educação Superior, nos termos do disposto no art. 2º do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, inclusive por meio da sua Diretoria de Políticas e Programas de Educação Superior, poderá proceder à alteração do cronograma informado neste Edital por meio de ato normativo próprio, caso seja necessário.

7.7. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE PIRES DE CARVALHO

(DOU nº 12-A, 17.01.2024 – Seção 3 – Extra A, p.1)

EDITAL SESU N° 3, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIES

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere os §§ 1º e 2º do art. 29 da Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018, torna público o cronograma e demais procedimentos relativos à complementação das inscrições postergadas de processos seletivos anteriores para o primeiro semestre de 2024.

1. PERÍODO PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE COMPLEMENTAÇÃO DAS INSCRIÇÕES POSTERGADAS DE SEMESTRES SELETIVOS ANTERIORES PARA O PRIMEIRO SEMESTRE DE 2024

1.1. Os ESTUDANTES que tenham inscrição com conclusão postergada para o primeiro semestre de 2024 referentes aos processos seletivos do primeiro ou do segundo semestres de 2023 do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies deverão proceder à complementação da inscrição no FiesSeleção no período de 7 de fevereiro de 2024 até as 23 horas e 59 minutos de 9 de fevereiro de 2024, observado o horário oficial de Brasília/DF, a qual estará condicionada ao atendimento dos demais requisitos, prazos e procedimentos para concessão do financiamento, nos termos dos normativos vigentes do Fies.

2. PROCEDIMENTOS POSTERIORES À COMPLEMENTAÇÃO DA INSCRIÇÃO POSTERGADA

2.1. Após a complementação da inscrição de que trata o item 1.1, o ESTUDANTE deverá:

I - validar suas informações em até 5 (cinco) dias úteis na Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento - CPSA da instituição de ensino superior - IES, por meio da entrega física ou digital/eletrônica de documentação exigida, contados a partir do dia imediatamente subsequente ao da complementação da sua inscrição no Fies; e

II - validar suas informações em um agente financeiro em até 10 (dez) dias, contados a partir do terceiro dia útil imediatamente subsequente à data da validação da inscrição pela CPSA, por meio da entrega física ou digital/eletrônica de documentação exigida, e especificada nos normativos vigentes para fins de contratação e, uma vez aprovada pelo agente financeiro, formalizar a contratação do financiamento.

2.2. A ausência de realização dos procedimentos de que trata os itens 1.1 e 2.1 pelo ESTUDANTE com inscrição postergada para sua conclusão no primeiro semestre de 2024, nos prazos determinados, resultará no vencimento de sua inscrição e consequente perda do direito à vaga reservada.

2.3. O local de oferta da CPSA da IES, no caso de entrega física dos documentos no procedimento referido no inciso I do subitem 2.1, deverá corresponder ao local de oferta constante do Termo de Participação assinado pela IES, por meio de sua mantenedora.

2.4. No caso de alteração de endereço de local de oferta da CPSA constante do Cadastro e-MEC após assinatura do Termo de Participação, as IES deverão comunicar formalmente aos ESTUDANTES com inscrições postergadas o novo endereço de atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do primeiro dia da divulgação do período de que trata o item 1.1, inclusive informando meio digital/eletrônico para a realização dos referidos procedimentos, sob pena de instauração de processo administrativo para apurar as responsabilidades da IES quanto ao cumprimento da legislação do Fies.

2.5. O prazo previsto no inciso II do subitem 2.1 deste Edital:

I - não será interrompido ou suspenso nos finais de semana ou feriados; e

II - será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente subsequente, caso o seu vencimento ocorra em final de semana ou feriado nacional.

2.6. Caso haja anuência da IES e do agente financeiro referente aos atos de suas respectivas competências, poderão ser realizados procedimentos por meio digital/eletrônico, nos termos dos normativos do Fies, ficando o ESTUDANTE dispensado de comparecimento presencial para a assinatura de documentos referentes ao contrato de financiamento, sem prejuízo de revisão futura do ato, com a repetição ou complementação dos atos praticados por meio digital.

2.7. Ficará dispensada a apresentação pelo ESTUDANTE junto ao agente financeiro do Documento de Regularidade de Inscrição - DRI, nos termos dos atos normativos do Fies, valendo-se o agente financeiro das informações e dos dados disponíveis nos sistemas eletrônicos para processos de conferência e integridade necessários.

2.8. No caso em que o agente financeiro e as IES por meio de suas CPSAs, não realizem atendimento presencial, deverão disponibilizar meio digital e sistema eletrônico apropriado para envio de documentação e interação com os ESTUDANTES nas hipóteses necessárias e autorizadas pelos normativos do Fies.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. É de exclusiva responsabilidade do ESTUDANTE observar:

I - os prazos e os procedimentos estabelecidos neste Edital e nos demais atos normativos do Fies, assim como suas eventuais alterações, divulgadas eletronicamente, no endereço <https://acessounico.mec.gov.br/fies>, ou pela Central de Atendimento do MEC (0800 616161); e

II - os requisitos e os documentos exigidos para a contratação do financiamento, previstos no normativo vigente no período da contratação.

3.2. O ESTUDANTE responderá administrativa, civil e penalmente pela veracidade e pela autenticidade das informações por ele prestadas em sua inscrição e no momento da comprovação das informações junto à CPSA e ao agente financeiro, incluídos os dados socioeconômicos pessoais e dos componentes do seu grupo familiar, e dos documentos que as comprovam.

3.3. Eventuais comunicados do MEC sobre os procedimentos referidos neste Edital têm caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade do ESTUDANTE de se manter informado acerca dos prazos, das regras e dos procedimentos.

3.4. As condições, as regras e os procedimentos de financiamento pelo Fies, para os ESTUDANTES que tenham inscrições postergadas para conclusão no primeiro semestre de 2024 serão os vigentes na data de contratação do financiamento, nos termos das disposições legais constantes da Lei nº 10.260, de 2001, e nos demais normativos do Fies.

3.5. A Secretaria de Educação Superior, nos termos do disposto na Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018, inclusive por meio da sua Diretoria de Políticas e Programas de Educação Superior, poderá proceder à alteração do cronograma informado neste Edital por meio de ato normativo próprio, caso seja necessário.

3.6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA

(DOU nº 24, 02.02.2024 – Seção 3, p.49)

EDITAL SESU N° 5, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS - PROUNI

PROCESSO SELETIVO DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2024

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, e com fundamento na Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º O Edital nº 2, de 16 de janeiro de 2024, publicado em Edição Extra nº 12-A no Diário Oficial da União do dia 17 de janeiro de 2024, Seção 3, páginas 1 e 2, o qual tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao primeiro semestre de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"1.

1.1. As inscrições para o processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao primeiro semestre de 2024 serão efetuadas em uma única etapa, exclusivamente pela internet, por meio da página do Prouni, no endereço eletrônico <https://acessounico.mec.gov.br/prouni>, no período de 29 de janeiro de 2024 até as 23 horas e 59 minutos de 2 de fevereiro de 2024, observado o horário oficial de Brasília-DF.

....." (N.R.)

Art. 2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA

(DOU nº 23, 01.02.2024 – Seção 3, p.23)

EDITAL SESU Nº 9, DE 4 DE MARÇO DE 2024

PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS - PROUNI PROCESSO SELETIVO DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2024

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, e com fundamento na Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º O Edital nº 2, de 16 de janeiro de 2024, publicado em Edição Extra nº 12-A no Diário Oficial da União do dia 17 de janeiro de 2024, Seção 3, páginas 1 e 2, o qual tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao primeiro semestre de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.

3.1.

Primeira chamada:

Segunda chamada: 2 de março de 2024.

.....

....." (N.R.)

"4.

4.1.

Primeira chamada:

Segunda chamada: 2 a 12 de março de 2024.

.....

....." (N.R.)

"5.

5.1.

Primeira chamada:

Segunda chamada: 2 a 15 de março de 2024.

....." (N.R.)

"6.

6.1. Para participar da lista de espera do Prouni, o CANDIDATO deverá manifestar seu interesse por meio da página do Prouni na internet, no endereço eletrônico <https://accessunico.mec.gov.br/prouni>, nos dias 18 e 19 de março de 2024.

6.2. A lista de espera estará disponível no Sisprouni para consulta pelas IES e pelos CANDIDATOS no dia 22 de março de 2024.

6.3. Os CANDIDATOS que tenham manifestado interesse em participar da lista de espera do Prouni deverão comparecer às IES e entregar a documentação pertinente ou encaminhá-la por meio virtual/eletrônico para comprovação das informações prestadas na inscrição e participação em eventual processo seletivo próprio da instituição, quando for o caso, no período de 23 de março a 4 de abril de 2024.

6.3.1.

6.4. O registro no Sisprouni da aprovação ou reprovação do CANDIDATO pré-selecionado em lista de espera do Prouni e a emissão do respectivo Termo de Concessão de Bolsa ou Termo de Reprovação deverão ser realizados pelas IES no período de 5 a 19 de abril de 2024.

.....

....." (N.R.)

Art. 2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA

(DOU nº 44, 05.03.2024 – Seção 3, p.31)

EDITAL SESU Nº 10, DE 6 DE MARÇO DE 2024

FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIESPROCESSO SELETIVO - PRIMEIRO SEMESTRE DE 2024

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere os incisos II a VI do art. 5º e os §§ 1º e 2º do art. 29 da Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018, torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao primeiro semestre de 2024.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Este Edital dispõe sobre o processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao primeiro semestre de 2024, e tratará sobre as regras e os procedimentos de:

I - inscrição;

II - classificação;

III - pré-seleção;

IV - participação em lista de espera;

V - complementação da inscrição;

VI - comparecimento dos CANDIDATOS pré-selecionados à Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento - CPSA das Instituições de Educação Superior - IES; e

VII - comparecimento dos CANDIDATOS ao agente financeiro após a realização dos procedimentos junto à CPSA das IES.

1.2. A classificação e a pré-seleção de CANDIDATOS a que se refere o subitem 1.1 deste Edital dar-se-ão por meio de processo seletivo realizado em sistema informatizado próprio, denominado Sistema de Seleção do Fies - FiesSeleção, gerenciado pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - SESu/MEC.

1.2.1. A classificação e a pré-seleção de que trata o subitem 1.2. independe de aprovação em processo seletivo próprio da instituição para a qual o CANDIDATO pleiteia uma vaga.

1.3. A inscrição, a classificação, a pré-seleção, a participação em lista de espera e a complementação da inscrição pelo CANDIDATO pré-selecionado, por meio do Fies-Seleção, constituem procedimentos que asseguram apenas a expectativa de direito à vaga para a qual o CANDIDATO se inscreveu, observadas as regras de classificação e

pré-seleção dispostas nos itens 3 e 4, estando a contratação do financiamento condicionada ao cumprimento das demais regras e dos procedimentos constantes deste Edital e dos demais normativos vigentes do Fies.

1.4. No processo seletivo de que trata este Edital, será reservada 50% (cinquenta por cento) das vagas para os CANDIDATOS com renda familiar per capita de até 0,5 (meio) salário-mínimo inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, denominadas "vagas Fies Social".

1.4.1. O CANDIDATO de que trata o subitem 1.4 será identificado automaticamente pelo FiesSeleção, a partir de base de dados do CadÚnico fornecida ao Ministério da Educação - MEC pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS.

1.4.1.1. A base de dados referida no subitem 1.4.1. corresponde à situação do Cadastro na data de 10 de fevereiro de 2024.

1.5. O CANDIDATO com renda familiar per capita de até 0,5 (meio) salário-mínimo inscrito no CadÚnico, identificado na forma do subitem 1.4.1, poderá solicitar a contratação de financiamento de até 100% (cem por cento) dos encargos educacionais cobrados pela IES, observados os valores máximos e mínimos estabelecidos pelo CG-Fies, nos termos do art. 4º-B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

2. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

2.1. As inscrições dos CANDIDATOS interessados em participar do processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2024 deverão ser efetuadas, exclusivamente pela internet, por meio do FiesSeleção, disponível para acesso no Portal Acesso Único do MEC, no endereço eletrônico <https://accessunico.mec.gov.br/fies>.

2.1.1. O FiesSeleção ficará disponível para inscrição dos CANDIDATOS no período de 12 de março de 2024 até as 23 horas e 59 minutos do dia 15 de março de 2024, observado o horário oficial de Brasília/DF.

2.2. Ao acessar o Portal Acesso Único do MEC para realizar a inscrição, o CANDIDATO deverá:

I - efetuar seu cadastro no "Login Único" do governo federal e criar uma conta gov.br, meio de acesso digital do usuário aos serviços públicos digitais, caso seja o seu primeiro acesso nessa plataforma de acesso digital; ou

II - inserir o seu número de Cadastro de Pessoa Física - CPF e senha, caso já possua uma conta gov.br.

2.2.1. Após realizar o procedimento informado no inciso I do subitem 2.2, o CANDIDATO será retornado ao FiesSeleção para proceder conforme o disposto no inciso II do subitem 2.2.

2.3. Poderá se inscrever no processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2024 o CANDIDATO que, cumulativamente, atenda às seguintes condições:

I - tenha participado do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem a partir da edição de 2010, com nota no Exame válida até o momento anterior à abertura das inscrições prevista neste Edital, e tenha obtido média aritmética das notas nas 5 (cinco) provas igual ou superior a 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos, e nota na prova de redação superior a 0 (zero), assim como não tenha participado no referido Exame como "treineiro"; e

II - possua renda familiar mensal bruta per capita de até 3 (três) salários mínimos.

2.4. A obtenção de média mínima de notas no Enem e de observância ao limite de renda nos termos do subitem 2.3 constituem apenas critérios para a inscrição aos processos seletivos do Fies, estando a realização dos demais procedimentos tendentes à contratação do financiamento do programa, obrigatoriamente condicionados à classificação e eventual pré-seleção do CANDIDATO, observado o disposto neste Edital e nos demais atos que regulamentam o Fies.

2.5. O CANDIDATO que tenha inscrição com conclusão postergada de processos seletivos anteriores somente poderá concluir a inscrição no processo seletivo de que trata este Edital após concordar com o cancelamento da inscrição postergada.

2.6. Ao realizar sua inscrição no processo seletivo do Fies do primeiro semestre de 2024, o CANDIDATO deverá obrigatoriamente informar:

I - correio eletrônico (e-mail) pessoal válido;

II - os nomes dos membros do seu grupo familiar, o número de registro no CPF dos membros do seu grupo familiar com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos, as respectivas datas de nascimento consoante constam do referido Cadastro de Pessoa Física e, se for o caso, a renda bruta mensal de cada componente do grupo familiar;

III - até 3 (três) opções de curso/turno/local de oferta/IES entre as disponíveis para inscrição, no mesmo Grupo de Preferência ou em Grupos de Preferência distintos, indicando a ordem de prioridade entre as suas opções;

IV - demais exigências solicitadas no âmbito do FiesSeleção.

2.6.1. Entende-se por Grupo de Preferência o agrupamento de cursos/turnos/locais de oferta/IES que compartilham as seguintes características:

a) estão localizados em uma mesma mesorregião;

b) possuem o mesmo conceito atribuído pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes;

c) estão classificados em uma mesma área detalhada, conforme Classificação Internacional Normalizada da Educação Adaptada para Cursos de Graduação e Sequenciais de Formação Específica - Cine Brasil.

2.6.2. Para realizar a inscrição na sua opção de curso, o CANDIDATO deverá:

I - indicar o estado, município e nomenclatura do curso, podendo ainda indicar, alternativamente, o conceito do curso e a IES; e

II - selecionar o curso/turno/local de oferta/IES de sua preferência.

2.6.3. O CANDIDATO deverá realizar o procedimento de que trata o subitem 2.6.2 para cada uma de suas opções de curso/turno/local de oferta/IES, podendo as opções serem realizadas para Grupos de Preferência distintos.

2.6.4. O CANDIDATO concorrerá às vagas do Grupo de Preferência, distribuídas pela SESu/MEC na forma do item 7 deste Edital, observado o limite das vagas ofertadas no curso/turno/local de oferta/IES de sua preferência, definido no Termo de Participação da mantenedora, sendo:

I - 50% (cinquenta por cento) das vagas Fies Social, reservadas para CANDIDATO com renda familiar per capita de até 0,5 (meio) salário-mínimo inscrito no CadÚnico, identificado na forma do subitem 1.4.1; e

II - 50% (cinquenta por cento) das vagas para os demais CANDIDATOS.

2.6.5. A inscrição do CANDIDATO com renda familiar per capita de até 0,5 (meio) salário-mínimo inscrito no CadÚnico, identificado na forma do subitem 1.4.1, será realizada no âmbito das vagas Fies Social.

2.7. Durante o período de inscrição, o CANDIDATO poderá alterar as suas opções de curso/turno/local de oferta/IES, bem como efetuar o seu cancelamento.

2.7.1. Nos termos do disposto no subitem 2.7, caso o CANDIDATO altere ou cancele a inscrição após ter sido finalizada, deverá proceder novamente à conclusão da inscrição alterada ou efetuar nova inscrição, sob pena de sua inscrição não ser considerada válida.

2.8. Para fins do disposto nos subitens 2.7 e 2.7.1, a classificação e a pré-seleção no presente processo seletivo serão efetuadas com base na última alteração realizada e confirmada pelo CANDIDATO no FiesSeleção no período de inscrição.

2.9. Compete exclusivamente ao CANDIDATO certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos para concorrer no processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2024, observadas as vedações previstas neste Edital, nos demais normativos do Fies e nas Resoluções do Comitê-Gestor do Fies - CG-Fies.

2.10. Os cursos para os quais a instituição informou em seus Termos de Participação que não haverá realização de processo seletivo no primeiro semestre de 2024 para ingresso de candidatos no período inicial estarão disponíveis somente para CANDIDATOS veteranos, ou seja, que estejam vinculados ao curso da instituição em razão de já o estar cursando desde semestre(s) anterior(es).

2.10.1. O CANDIDATO que for ingressante (calouro) no período inicial do curso no primeiro semestre de 2024 e se inscrever para os cursos informados no subitem 2.10, caso seja pré-selecionado, terá sua inscrição rejeitada pela CPSA da IES em razão da impossibilidade de continuação da inscrição e por prestação de informação inverídica no ato da inscrição.

2.11. A inscrição dos CANDIDATOS no processo seletivo do Fies implica:

I - a concordância expressa e irrevogável com o disposto neste Edital e nos demais atos normativos do Fies;

II - o consentimento para a utilização e a divulgação de suas notas no Enem e das informações prestadas no Exame, inclusive aquelas constantes do questionário socioeconômico, dos dados relacionados ao seu CPF no Censo da Educação Superior e à sua participação no processo seletivo do Fies de que trata este Edital, observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; e

III - na responsabilidade das informações prestadas junto ao CadÚnico, no caso do CANDIDATO identificado na forma do subitem 1.4.1.

2.12. O MEC não se responsabilizará por:

I - inscrição via internet não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, por procedimento indevido, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do CANDIDATO acompanhar a situação de sua inscrição, devendo inclusive certificar-se de que sua inscrição consta finalizada após as alterações realizadas;

II - inscrição via internet realizada ou alterada por terceiros por meio da coleta de informações do CANDIDATO mediante engenharia social ou informações publicadas em sites que não sejam do MEC;

III - falta, erro ou não divulgação de informações por parte das IES participantes; e

IV - ausência ou inconsistência de informações em relação à base de dados do CadÚnico.

2.12.1. Nos termos do inciso II do subitem 2.12, compete exclusivamente ao CANDIDATO a responsabilidade pela guarda e pelo sigilo de sua senha para inscrição e participação no processo seletivo de que trata este Edital.

2.12.1.1. O CANDIDATO não deverá compartilhar sua senha e seus dados cadastrais com outras pessoas ou realizar qualquer outra ação que possa comprometer a segurança de sua inscrição.

2.12.2. Entende-se por engenharia social, constante do inciso II do subitem 2.12, os métodos de ataque, geralmente eletrônicos, em que alguém faz uso de persuasão para obter informações de outro indivíduo, as quais podem ser utilizadas para ter acesso não autorizado a computadores ou informações.

2.13. O FiesSeleção disponibilizará ao CANDIDATO, em caráter exclusivamente informativo, a nota de corte para o Grupo de Preferência e modalidade de vaga, a qual será atualizada periodicamente conforme o processamento das inscrições efetuadas, não constituindo qualquer garantia de pré-seleção para a(s) vaga(s) ofertada(s), mas tão somente mera referência de auxílio no monitoramento de sua inscrição.

3. DA CLASSIFICAÇÃO

3.1. A classificação no processo seletivo do Fies no primeiro semestre de 2024 será realizada conforme a modalidade de vaga referente à inscrição do CANDIDATO, de acordo com os incisos I e II do subitem 2.6.4 deste Edital.

3.2. Observado o disposto no subitem 3.1, a classificação ocorrerá no Grupo de Preferência e modalidade de vaga para o qual os CANDIDATOS se inscreveram, respeitando a sequência disposta no § 6º do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001, e a ordem decrescente das notas obtidas pelos CANDIDATOS no Enem, de acordo com o seguinte:

I - vagas Fies Social:

a) CANDIDATOS que não tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil;

b) CANDIDATOS que não tenham concluído o ensino superior e tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado;

c) CANDIDATOS que já tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil; e

d) CANDIDATOS que já tenham concluído o ensino superior e tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado;

II - vagas para os demais CANDIDATOS:

a) CANDIDATOS que não tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil;

b) CANDIDATOS que não tenham concluído o ensino superior e tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado;

c) CANDIDATOS que já tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil; e

d) CANDIDATOS que já tenham concluído o ensino superior e tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado.

3.3. A nota de que trata o subitem 3.2 será igual à média aritmética das notas obtidas nas 5 (cinco) provas do Enem em cuja edição o CANDIDATO tenha obtido a maior média.

3.3.1. No caso de notas idênticas obtidas pelos CANDIDATOS de que trata o subitem 3.2, o desempate será efetuado em observância à seguinte ordem de critérios:

I - maior nota obtida na redação;

II - maior nota obtida na prova de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;

III - maior nota obtida na prova de Matemática e suas Tecnologias;

IV - maior nota obtida na prova de Ciências da Natureza e suas Tecnologias; e

V - maior nota obtida na prova de Ciências Humanas e suas Tecnologias.

3.4. Será vedada a concessão de novo financiamento do Fies, nos termos do § 6º do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001, a candidato:

I - que não tenha quitado o financiamento anterior pelo Fies ou pelo Programa de Crédito Educativo de que trata a Lei nº 8.436, de 25 de junho de 1992; ou

II - que se encontre em período de utilização do financiamento.

3.4.1. Entende-se por não quitado o financiamento do Fies anteriormente usufruído pelo CANDIDATO e que ainda se encontre em fase de amortização ou de execução.

4. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO - PRÉ-SELEÇÃO

4.1. O processo seletivo do Fies de que trata este Edital será constituído de chamada única e de lista de espera.

4.2. O resultado da pré-seleção na chamada única será divulgado no dia 21 de março de 2024.

4.3. O CANDIDATO será pré-selecionado em apenas uma de suas opções de curso/turno/local de oferta/IES realizadas na inscrição, respeitada a ordem de prioridade informada.

4.4. Considerado o disposto no subitem 2.6.4, a pré-seleção ocorrerá de acordo com a modalidade de vaga, observado o limite de vagas disponíveis no Grupo de Preferência e aquelas ofertadas no curso/turno/local de oferta/IES, conforme definido no Termo de Participação da mantenedora.

4.4.1. Caso a oferta no curso/turno/local de oferta/IES seja de apenas 1 (uma) vaga, será priorizada a pré-seleção do CANDIDATO inscrito às vagas de que trata o inciso I do subitem 2.6.4.

4.5. No período entre a pré-seleção do CANDIDATO e o prazo para a complementação de suas informações no FiesSeleção, caso ocorra a situação prevista no inciso II do subitem 4.1 e no subitem 4.2 do Edital SESu nº 18, de 27 de novembro de 2023, ocasionando a exclusão da vaga objeto da pré-seleção, o CANDIDATO poderá ser pré-selecionado na melhor opção disponível, desde que haja vaga em alguma das demais opções de curso/turno/local de oferta/IES que tenha indicado em sua inscrição, respeitada a ordem de prioridade.

4.6. O CANDIDATO pré-selecionado identificado como ingressante que seja reprovado por não formação de turma no período inicial do curso continuará concorrendo no processo seletivo, em lista de espera, podendo ser pré-selecionado na hipótese de existência de vaga em alguma das suas outras opções, respeitada a prioridade indicada quando da inscrição.

4.7. A pré-seleção do CANDIDATO na chamada única assegura apenas a expectativa de direito a uma das vagas para as quais se inscreveu neste processo seletivo do Fies, estando a contratação do financiamento condicionada à observância das regras constantes deste Edital e dos demais normativos do Fies.

5. DAS ETAPAS COMPLEMENTARES APÓS A PRÉ-SELEÇÃO NO FIESSELEÇÃO

5.1. Os CANDIDATOS pré-selecionados, nos termos do item 4 deste Edital, deverão acessar o FiesSeleção, no endereço eletrônico <https://accessunico.mec.gov.br/fies>, e complementar sua inscrição no referido sistema, no período de 22 de março de 2024 até as 23 horas e 59 minutos de 26 de março de 2024, observado o horário oficial de Brasília/DF.

5.2. No período da complementação da inscrição, o CANDIDATO pré-selecionado à vaga Fies Social poderá solicitar a contratação de financiamento de até 100% (cem por cento) dos encargos educacionais cobrados pela IES, observados os valores máximos e mínimos estabelecidos pelo CG-Fies, nos termos do art. 4º-B da Lei nº 10.260, de 2001.

5.3. Após a complementação da inscrição, o CANDIDATO pré-selecionado deverá:

I - validar suas informações em até 5 (cinco) dias úteis na CPSA da IES, por meio da entrega física ou digital/eletrônica de documentação exigida, contados a partir do dia imediatamente subsequente ao da complementação da sua inscrição no Fies; e

II - validar suas informações em um agente financeiro em até 10 (dez) dias, contados a partir do terceiro dia útil imediatamente subsequente à data da validação da inscrição pela CPSA, por meio da entrega física ou digital/eletrônica de documentação exigida, e especificada nos normativos vigentes para fins de contratação e, uma vez aprovada pelo agente financeiro, formalizar a contratação do financiamento.

5.3.1. O CANDIDATO pré-selecionado à vaga Fies Social, fica dispensado da comprovação da renda familiar junto à CPSA, devendo comparecer à Comissão para validação das demais informações no prazo referido no inciso I do subitem 5.3.

5.4. O local de oferta da CPSA da IES, no caso de entrega física dos documentos no procedimento referido no inciso I do subitem 5.3, deverá corresponder ao local de oferta constante do Termo de Participação assinado pela IES, por meio de sua mantenedora.

5.4.1. No caso de alteração de endereço de local de oferta da CPSA constante do Cadastro e-MEC após assinatura do Termo de Participação, as IES deverão comunicar formalmente aos CANDIDATOS pré-selecionados o novo endereço de atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da divulgação dos resultados da chamada regular e da lista de espera, inclusive informando meio digital/eletrônico para a realização dos referidos procedimentos, sob pena de instauração de processo administrativo para apurar as responsabilidades da IES quanto ao cumprimento da legislação do Fies.

5.5. O prazo para comparecimento ao agente financeiro previsto no inciso II do subitem 5.3 deste Edital:

I - não será interrompido ou suspenso nos finais de semana ou feriados; e

II - será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente subsequente, caso o seu vencimento ocorra em final de semana ou feriado nacional.

5.6. Caso haja anuência da IES e do agente financeiro, os atos de suas respectivas competências poderão ser realizados por meio digital/eletrônico, nos termos dos normativos do Fies, ficando o CANDIDATO dispensado de comparecimento presencial para a assinatura

de documentos referentes ao contrato de financiamento, sem prejuízo de revisão futura do ato, com a repetição ou complementação dos atos praticados por meio digital.

5.6.1. Ficará dispensada a apresentação do Documento de Regularidade de Inscrição - DRI pelo CANDIDATO junto ao agente financeiro, nos termos dos atos normativos do Fies, valendo-se o agente financeiro das informações e dos dados disponíveis nos sistemas eletrônicos para processos de conferência e integridade necessários.

5.6.2. No caso em que o agente financeiro e as IES, por meio de suas CPSAs, não realizem atendimento presencial, deverão disponibilizar meio digital e/ou sistema eletrônico apropriado para envio de documentação e interação com os CANDIDATOS nas hipóteses necessárias e autorizadas pelos normativos do Fies.

5.7. A ausência de realização dos procedimentos de que trata o subitem 5.3 pelo CANDIDATO pré-selecionado, nos prazos determinados, resultará no vencimento de sua inscrição para que se proceda à pré-seleção dos demais candidatos em lista de espera, na modalidade de vagas e ordem de classificação, observada a existência de vagas disponíveis no Grupo de Preferência e no curso/turno/local de oferta/IES.

6. DA LISTA DE ESPERA DO FIES

6.1. Os CANDIDATOS não pré-selecionados na chamada única deste processo seletivo do Fies constarão automaticamente de lista de espera a ser utilizada para fins de preenchimento das vagas eventualmente não ocupadas, observada a modalidade de vaga e a ordem de classificação nos termos do disposto no item 3 deste Edital.

6.2. A eventual pré-seleção dos CANDIDATOS participantes da lista de espera ocorrerá no período de 28 de março de 2024 até as 23 horas e 59 minutos de 30 de abril de 2024, observado o horário oficial de Brasília/DF.

6.3. Os CANDIDATOS constantes da lista de espera do Fies deverão acompanhar o resultado de eventual pré-seleção por meio do FiesSeleção, observadas as regras, os procedimentos e os prazos previstos nos itens 4 e 5 deste Edital.

6.3.1. Os CANDIDATOS pré-selecionados na lista de espera, nos termos dos subitens 6.1 e 6.2 deste Edital, deverão acessar o FiesSeleção, no endereço eletrônico <https://aces-sounico.mec.gov.br/fies>, e complementar sua inscrição para contratação do financiamento no referido sistema, no período de 3 (três) dias úteis, contados do dia subsequente ao da pré-seleção.

6.4. O CANDIDATO pré-selecionado identificado como ingressante que seja reprovado por não formação de turma no período inicial do curso continuará concorrendo em

lista de espera, podendo ser pré-selecionado na hipótese de existência de vaga em alguma das suas outras opções, respeitada a prioridade indicada quando da inscrição.

6.4.1. A reprovação por não formação de turma no período inicial de curso do CANDIDATO ingressante não constituirá impedimento à manutenção na lista de espera e eventual pré-seleção de candidato que tenha indicado, em sua inscrição, estar matriculado em período distinto do inicial.

6.5. A participação do CANDIDATO na lista de espera assegura apenas a expectativa de direito de ser pré-selecionado às vagas para as quais se inscreveu neste processo seletivo do Fies, estando a pré-seleção condicionada à disponibilidade de vaga no Grupo de Preferência e no curso/turno/local de oferta/IES, observada a modalidade de vaga.

6.6. A ausência de realização pelo CANDIDATO pré-selecionado dos procedimentos junto à CPSA e ao agente financeiro, de que trata o subitem 5.3, nos prazos determinados, resultará no vencimento de sua inscrição para que se proceda à pré-seleção dos demais candidatos em lista de espera, na modalidade de vaga e ordem de classificação, observada a existência de vagas disponíveis no Grupo de Preferência e no curso/turno/local de oferta/IES.

7. DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO DAS VAGAS PELA SESU/MEC

7.1. Os procedimentos para seleção das vagas no âmbito do processo seletivo do Fies no primeiro semestre de 2024 observará:

I - as informações prestadas pelas mantenedoras de IES nos Termos de Participação, de acordo com o disposto no item 2 do Edital nº 18, de 2023;

II - os critérios estabelecidos no item 4 do Edital nº 18, de 2023;

III - o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM da mesorregião, calculado a partir da média dos IDHMs dos municípios que a compõem, conforme estudos desenvolvidos pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento do Brasil - PnudBrasil, pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea e pela Fundação João Pinheiro;

IV - a Área detalhada, conforme definição da Cine Brasil; e

V - o detalhamento dos critérios para seleção e desempate, que consta do Anexo I deste Edital.

7.2. Tendo por base o critério de oferta concretizada nos cursos de Medicina, nos termos do subitem 4.1, inciso III, do Edital nº 18, de 2023, serão disponibilizadas todas

as vagas que forem ofertadas nesse curso, observados os limites definidos no Termo de Participação de cada mantenedora.

7.3. A seleção das vagas no âmbito do processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2024 priorizará, em cada Grupo de Preferência, primeiramente, todos os cursos com conceito cinco; posteriormente, os cursos com conceito quatro e, após, havendo vagas, os cursos com conceito três, obtidos no âmbito do Sinaes.

8. DA REDISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

8.1. As vagas selecionadas e não ocupadas no decorrer do processo seletivo de que trata este Edital, em grupos da área detalhada da Cine Brasil cujo número de classificados seja menor que a quantidade de vagas disponibilizadas no momento da pré-seleção ou durante o prazo de convocação de lista de espera, poderão ser redistribuídas entre as demais Áreas Detalhadas, conforme o disposto no Anexo II deste Edital.

8.1.1. A redistribuição das vagas deverá observar os seguintes procedimentos:

I - vencimento das inscrições dos candidatos pré-selecionados no Fies cujos prazos de complementação de inscrição, de comparecimento à CPSA ou de comparecimento ao agente financeiro se esgotaram;

II - identificação das inscrições dos candidatos pré-selecionados no Fies que foram canceladas;

III - identificação dos Grupos de Preferência cujo número de classificados seja menor que a quantidade de vagas disponibilizadas, computadas as vagas excedentes;

IV - identificação dos Grupos de Preferência cujo número de classificados seja maior que a quantidade de vagas disponibilizadas, computado o espaço disponível de outros Grupos em cada curso/turno/local de oferta/IES para a redistribuição das vagas excedentes, nos termos do inciso III deste subitem; e

V - redistribuição das vagas excedentes, considerando o disposto nos incisos III e IV deste subitem, em conformidade com as regras estipuladas no Anexo II deste Edital.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os financiamentos decorrentes das vagas ofertadas no processo seletivo do Fies de que trata este Edital deverão ser contratados somente no primeiro semestre de 2024.

9.1.1. Excepcionalmente, nos casos em que a matrícula do CANDIDATO pré-selecionado for incompatível com o período letivo da IES, o que pode resultar em sua reprovação por faltas, observados os prazos e procedimentos definidos neste Edital e atendidas as condições de financiamento apuradas pela CPSA, essa Comissão deverá registrar a referida

inscrição no sistema SisFies para sua conclusão no semestre ou ano letivo seguinte, considerada a organização dos ciclos acadêmicos adotada para o respectivo curso/turno/local de oferta/IES.

9.1.2. Na hipótese prevista no subitem 9.1.1 deste Edital, a conclusão da inscrição no FiesSeleção deverá ocorrer em períodos identificados nos Editais dos processos seletivos do segundo semestre de 2024 ou no primeiro semestre de 2025 e estará condicionada ao atendimento dos demais requisitos, prazos e procedimentos para concessão do financiamento, nos termos dos normativos vigentes do Fies, no momento da contratação.

9.2. Em caso de erros ou da existência de óbices operacionais por parte da IES, da CPSA, do agente financeiro ou dos gestores do Fies, que resultem em prejuízo ao CANDIDATO inscrito ou na perda de prazo, a SESu/MEC ou o agente operador do Fies, a depender do momento em que o erro ou óbice operacional for identificado, poderão adotar as providências necessárias à prorrogação dos respectivos prazos, nos termos dos normativos vigentes do Fies, após o recebimento e a avaliação das justificativas apresentadas pela parte interessada e, se for o caso, a autorização da SESu/MEC sobre a existência de vagas.

9.2.1. Para fins do disposto no subitem 9.2, a parte interessada deverá comunicar o erro ou a existência de óbice operacional até o dia 30 de junho de 2024, sob pena de perda do direito de contratação do financiamento pelo Fies.

9.3. Não haverá cobrança de taxa de inscrição dos CANDIDATOS às vagas ofertadas neste processo seletivo do Fies.

9.4. As IES participantes deverão:

I - disponibilizar acesso gratuito à internet em cada local de oferta para a inscrição de CANDIDATOS ao processo seletivo do Fies de que trata este Edital;

II - divulgar, em suas páginas eletrônicas na internet e mediante afixação em local de grande circulação de estudantes, a relação dos estudantes pré-selecionados e demais CANDIDATOS em lista de espera por cursos e turnos de cada local de oferta, observado o disposto na Lei nº 13.709, de 2018.

9.5. É de exclusiva responsabilidade do CANDIDATO observar:

I - os prazos e os procedimentos estabelecidos neste Edital e nos demais atos normativos do Fies, assim como suas eventuais alterações, divulgadas eletronicamente, no endereço <https://acessounico.mec.gov.br/fies>, ou pela Central de Atendimento do MEC (0800 616161); e

II - os requisitos e os documentos exigidos para a contratação do financiamento, previstos no normativo vigente no período da contratação.

9.6. O CANDIDATO responderá administrativa, civil e penalmente pela veracidade e pela autenticidade das informações por ele prestadas em sua inscrição e no momento da comprovação das informações junto à CPSA e ao agente financeiro, incluídos os dados socioeconômicos pessoais e dos componentes do seu grupo familiar, e dos documentos que as comprovam.

9.7. Eventuais comunicados do MEC sobre o processo seletivo do Fies de que trata este Edital têm caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade do CANDIDATO de se manter informado acerca dos prazos, das regras e dos procedimentos.

9.8. As condições, as regras e os procedimentos de financiamento pelo Fies, para os CANDIDATOS pré-selecionados no processo seletivo de que trata este Edital, serão os vigentes na data de contratação do financiamento, nos termos das disposições legais constantes da Lei nº 10.260, de 2001, e nos demais normativos do Fies.

9.9. A Secretaria de Educação Superior, nos termos do disposto na Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018, inclusive por meio da sua Diretoria de Políticas e Programas de Educação Superior, poderá proceder à alteração do cronograma informado neste Edital por meio de ato normativo próprio, caso seja necessário.

9.10. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA

ANEXO I

DETALHAMENTO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS VAGAS E DE DESEMPATE

Considerando os critérios constantes do item 7 deste Edital, a seleção de vagas pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - SESu/MEC dar-se-á observada a seguinte sequência:

1) Tendo por base o critério de disponibilidade orçamentária e financeira do Fies, nos termos do inciso I do subitem 4.1 do Edital nº 18, de 2023, e de acordo com as deliberações do CG-Fies e do Plano Trienal do programa, define-se o número total de vagas iniciais a serem ofertadas no processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2024.

2) Tendo por base o critério de oferta concretizada nos cursos de Medicina, nos termos do subitem 4.1, inciso III, do Edital nº 18, de 2023, disponibiliza-se todas as vagas que forem ofertadas nesse curso, observados os limites definidos no Termo de Participação de cada mantenedora, deduzindo a oferta em Medicina do número total de vagas iniciais a serem ofertadas referidas no item 1, observada a reserva de vagas prevista no subitem 2.6.4.

3) Tendo por base o total de inscritos nos processos seletivos do Fies do ano de 2023, calcula-se o Coeficiente de Demanda por Financiamento Estudantil - CDFE, dividindo-se o total de inscritos em cada mesorregião pelo total geral de inscritos.

4) Calcula-se o Coeficiente Final da Mesorregião - CFM, pela multiplicação do CDFE pelo peso respectivo da mesorregião, de modo que a soma dos coeficientes das mesorregiões seja igual a 1, cálculo expresso na equação $CFM = CDFE \times \text{Peso}$ referente ao Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM, observando os valores da tabela a seguir:

Faixas IDHM Pesos

Muito baixo - 0 a 0,499 1,3

Baixo - 0,500 a 0,599 1,2

Médio - 0,600 a 0,699 1,1

Alto - 0,700 a 0,799 0,9

Muito alto - a partir de 0,800 0,7

4.1) Para os cálculos do CFM e CDFE, serão consideradas somente as mesorregiões em que houver oferta de vagas pelas mantenedoras para o processo seletivo do primeiro semestre de 2024, conforme os seus Termos de Participação.

5) Calcula-se o número de vagas a serem ofertadas por mesorregião, por meio da multiplicação do CFM pela quantidade total de vagas disponibilizadas, deduzidas as vagas referentes ao item 2 deste Anexo I.

6) Uma vez calculado o número de vagas da mesorregião, computa-se a quantidade de vagas destinadas às áreas prioritárias, que corresponderá a 60% do total das vagas da mesorregião, divididas entre os subgrupos a seguir, nos seguintes percentuais:

Áreas Prioritárias:

Engenharias, Ciências Físicas e Computação e TIC
50%
Área Detalhada e Curso
Mineração e extração
Engenharia química e de processos
Materiais
Engenharia e profissões correlatas sem definição precisa
Produção e processos de fabricação
Programas interdisciplinares abrangendo engenharia, produção e construção
Eletricidade e energia
Produção de software
Soluções computacionais para domínios específicos
Física
Eletrônica e automação
Infraestrutura e gestão de TIC
Desenvolvimento de sistemas que integram software e hardware
Gestão e desenvolvimento de sistemas de informação
Ciência da computação

Educação
35%
Área Detalhada e Curso
Formação de professores em áreas específicas (exceto Letras)
Formação de professores sem áreas específicas
Formação de professores de educação infantil
Formação de professores de letras

Saúde
15%
Área Detalhada e Curso
Saúde pública e saúde coletiva
Farmácia
Odontologia
Enfermagem
Tecnologia de diagnóstico e tratamento médico
Medicina e terapia tradicional e complementar
Promoção, prevenção, terapia e reabilitação

7) Aplicados os procedimentos de seleção definidos nos itens anteriores, calcula-se o número de vagas a serem selecionadas por área detalhada, observando-se os critérios descritos no subitem 7.3.

7.1 O cálculo do número de vagas destinadas a cada área detalhada, tanto nas áreas prioritárias quanto nas não-prioritárias, será feito com base na demanda por financiamento do Fies no ano de 2023.

8) Após a definição do número de vagas por grupo de área detalhada, realiza-se a divisão de acordo com o seguinte:

I - 50% (cinquenta por cento) das vagas são reservadas para CANDIDATO com renda familiar per capita de até 0,5 (meio) salário-mínimo inscrito no CadÚnico, identificado na forma do subitem 1.4.1 deste Edital; e

II - 50% (cinquenta por cento) das vagas a serem destinadas para os demais CANDIDATOS.

8.1) Sempre que o resultado da divisão do número de vagas por grupo de área detalhada resultar em decimais, será adotado o número inteiro imediatamente superior para o inciso I do item 8 deste Anexo.

9) A relação completa das nomenclaturas dos cursos do Cadastro e-MEC e a sua classificação nas áreas detalhadas da Cine Brasil constarão no Portal Acesso Único do MEC, no endereço eletrônico <https://acessounico.mec.gov.br/fies>.

ANEXO II

CRITÉRIOS DE REDISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Considerando os critérios constantes do item 8 deste Edital, a redistribuição das vagas em Grupo de Preferência cujo número de classificados seja menor que a quantidade de vagas disponibilizadas no referido Grupo dar-se-á, no momento da pré-seleção ou durante o prazo de convocação de lista de espera, observada a sequência descrita no item supracitado, em conformidade com os seguintes procedimentos:

1) Primeiramente na área prioritária e, após, na área não prioritária:

I - nos subgrupos dos Grupos de Preferência destinados ao Fies Social, verificar se há existência de subgrupo em que a demanda seja menor que a quantidade de vagas disponibilizadas e subgrupo com demanda além das vagas disponibilizadas e, após, redistribuir as vagas não demandadas proporcionalmente à demanda não atendida;

II - após o procedimento do inciso I deste item, caso ainda restem vagas não ocupadas, reservar o saldo, para redistribuição nos subgrupos não Fies Social, na forma do inciso III;

III - nos subgrupos do Grupo de Preferência não destinados ao Fies Social, verificar se há subgrupo em que a demanda seja menor que a quantidade de vagas disponibilizadas e subgrupo com demanda além das vagas disponibilizadas, somar o saldo calculado no inciso II com a quantidade de vagas restantes nestes subgrupos e redistribuir o montante de vagas não demandadas proporcionalmente à demanda não atendida;

2) Aplicar o procedimento descrito no item 1 em cada um dos grupos de Conceito Sinaes, respeitando a ordem decrescente.

3) Após os procedimentos realizados nos itens 1 e 2, caso sobrem vagas não ocupadas na mesorregião, acumular e redistribuir na forma do Anexo I.

4) Prevalecendo o que for menor, o Grupo de Preferência de destino poderá receber até o limite:

I - do número de vagas ofertadas pelas mantenedoras nos Termos de Participação em todos os cursos que compõem aquele Grupo de Preferência; e

II - do número de candidatos classificados no processo seletivo regular ou em lista de espera, se for o caso, no Grupo de Preferência.

5) Considerados a sequência constante do item 1 e os limites dispostos no item 2, não havendo vagas disponíveis para serem redistribuídas igualmente entre todos os Grupos de Preferência, serão priorizados os grupos de preferência com maior número de candidatos inscritos.

(DOU nº 46, 07.03.2024 – Seção 3, p.37)

EDITAL SESU N° 12, DE 16 DE ABRIL DE 2024

PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS - PROUNI

PRIMEIRO SEMESTRE DE 2024

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, considerando o disposto no caput do art. 2º do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, e no inciso I do art. 3º da Portaria Normativa MEC nº 19, de 20 de novembro de 2008, torna público o período para a atualização das bolsas do Programa Universidade para Todos - Prouni pelas instituições de educação superior participantes do Programa, referente ao primeiro semestre de 2024.

1. As instituições de educação superior participantes do Prouni deverão efetuar os procedimentos para a atualização semestral das bolsas já concedidas, no período de 22 de abril de 2024 até as 23 horas e 59 minutos do dia 3 de maio de 2024, observado o horário de Brasília-DF.

2. Os procedimentos de atualização de que trata o item 1 deste Edital, assim como os demais procedimentos previstos no art. 3º da Portaria Normativa MEC nº 19, de 19 de novembro de 2008, deverão ser realizados no Sistema Informatizado do Prouni - SISPROUNI, disponível no endereço eletrônico <http://prouni.mec.gov.br/prouni2006/login/default.asp>, mediante a utilização de Certificação Digital emitida no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA

(DOU nº 76, 19.04.2024 – Seção 3, p.30)

EDITAL SESU N° 13, DE 25 DE ABRIL DE 2024

PROCESSO SELETIVO - PRIMEIRO SEMESTRE DE 2024 FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIES

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere os §§ 1º e 2º do art. 29 da Portaria MEC n° 209, de 7 de março de 2018, e tendo em vista o disposto na Lei n° 10.260, de 12 de julho de 2001, e no subitem 9.9 do Edital SESU n° 10, de 6 de março de 2024, resolve:

Art. 1º O Edital n° 10, de 6 de março de 2024, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de março de 2024, edição n° 46, Seção 3, páginas 37 a 39, o qual tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao primeiro semestre de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"6.

.....

6.2. A eventual pré-seleção dos CANDIDATOS participantes da lista de espera ocorrerá no período de 28 de março de 2024 até as 23 horas e 59 minutos de 17 de maio de 2024, observado o horário oficial de Brasília/DF.

....." (N.R.)

Art. 2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA

(DOU n° 81, 26.04.2024 – Seção 3, p.27)

EDITAL SESU Nº 14, DE 6 DE MAIO DE 2024

PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS - PROUNI PRIMEIRO SEMESTRE DE 2024

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, considerando o disposto no caput do art. 2º do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, e no inciso I do art. 3º da Portaria Normativa MEC nº 19, de 20 de novembro de 2008, torna pública a reabertura do período para a atualização das bolsas do Programa Universidade para Todos - Prouni pelas instituições de educação superior participantes do Programa, referente ao primeiro semestre de 2024, de que tratou o Edital nº 12, de 16 de abril de 2024, publicado na edição nº 76 do Diário Oficial da União, de 19 de abril de 2024, Seção 3, página 30, em razão do Estado de Calamidade Pública em municípios do Rio Grande do Sul.

1. O Sistema Informatizado do Prouni - SISPROUNI ficará disponível, no período de 7 de maio de 2024 até as 23 horas e 59 minutos do dia 10 de maio de 2024, para que todas as instituições de educação superior participantes do Prouni efetuem os procedimentos para a atualização semestral das bolsas já concedidas, observado o horário de Brasília-DF.

2. Os procedimentos de atualização de que trata o item 1 deste Edital, assim como os demais procedimentos previstos no art. 3º da Portaria Normativa MEC nº 19, de 19 de novembro de 2008, deverão ser realizados no endereço eletrônico <http://prouni.mec.gov.br/prouni2006/login/default.asp>, mediante a utilização de Certificação Digital emitida no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA

(DOU nº 87-A, 07.05.2024 – Seção 3 – Extra A, p.1)

EDITAL SESU N° 16, DE 22 DE MAIO DE 2024

PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS - ProuniPROCESSO SELETIVO - SEGUNDO SEMESTRE DE 2024

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, e com fundamento na Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, alterada pela Lei nº 14.350, de 25 de maio de 2022, torna público o cronograma e demais procedimentos relativos à adesão, à renovação da adesão e à emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2024.

1. DA FORMALIZAÇÃO DA ADESÃO, DA RENOVAÇÃO DA ADESÃO E DA EMISSÃO DE TERMO ADITIVO AO Prouni

1.1. A adesão, a renovação da adesão e a emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referentes ao segundo semestre de 2024 pelas mantenedoras de instituições de educação superior - IES obedecerão ao disposto na Portaria Normativa MEC nº 18, de 6 de novembro de 2014, com as alterações introduzidas pela Portaria MEC nº 422, de 14 de junho de 2022.

1.1.1. A adesão, a renovação da adesão e a emissão de Termo Aditivo ao Prouni serão facultadas somente às mantenedoras que:

I - não possuam registros no Cadin, em observância ao disposto no art. 15 da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002; e

II - comprovarem a quitação de tributos e contribuições federais administrados pela SRFB, conforme disposto na Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005.

1.2. A adesão ao Prouni de mantenedoras que tenham Termo de Adesão vencido poderá ser renovada e será efetuada, obrigatoriamente, com todas as instituições privadas de ensino superior por elas mantidas, devendo garantir as proporcionalidades de bolsas do Prouni por alunos pagantes em cada local de oferta, curso e turno conforme a modalidade de oferta de bolsas informada no referido Termo.

1.3. O cálculo do número de bolsas a serem ofertadas em cada IES, local de oferta, curso e turno será efetuado mediante a aplicação das informações referentes a todos os processos seletivos de que tenha participado no âmbito do Prouni.

1.4. No caso de mantenedora que possua mais de uma IES e/ou mais de um local de oferta de cursos, deverá ser firmado Termo de Adesão, renovação da adesão e a emissão

de Termo Aditivo específico para cada local de oferta, inclusive aqueles criados após sua adesão ao Programa, abrangendo todos os cursos e turnos, observado o disposto neste Edital.

1.5. Para fins de adesão ao Prouni, de renovação da adesão e de emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo do Programa, o Ministério da Educação considerará as informações constantes no Cadastro e-MEC de instituições e cursos superiores do MEC, devendo cada IES, por meio de sua respectiva mantenedora, assegurar a regularidade das informações constantes do referido Cadastro e-MEC e, se for o caso, proceder à alteração cabível em momento anterior ao prazo de conclusão da adesão.

1.5.1. Serão consideradas as decisões proferidas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do MEC - Seres/MEC em processos administrativos regulatórios e de supervisão que impactem nas informações constantes do Cadastro e-MEC, inclusive no que se refere ao número de vagas autorizadas por curso, turno e local de oferta da IES.

1.6. As entidades beneficentes de assistência social que atuem no ensino superior poderão, mediante assinatura de Termo de Adesão, de renovação da adesão ou de Termo Aditivo, adotar as regras do Prouni contidas na Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, comprometendo-se pelo prazo de vigência do Termo de Adesão, e respeitado o disposto nos artigos 3º, 5º, 7º e 10-A da Lei nº 11.096, de 2005, ao atendimento das condições previstas na legislação específica para entidades beneficentes que atuem na área de educação.

1.7. As mantenedoras de IES que tenham adesão ao Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior - Proies, nos termos do art. 13 da Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, devem aderir ao Prouni com oferta exclusiva de bolsas obrigatórias integrais.

1.8. Todos os procedimentos operacionais referentes ao Prouni serão efetuados exclusivamente por meio do Sistema Informatizado do Prouni - Sisprouni.

2. DO CRONOGRAMA

2.1. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM ADERIR OU RENOVAR A ADESÃO AO PROUNI

2.1.1. A manifestação de interesse pelas mantenedoras de IES em aderir ou renovar a adesão ao Prouni ocorrerá no período de 27 de maio de 2024 até as 23 horas e 59 minutos do dia 3 de junho de 2024.

2.1.2. Para os fins do disposto neste subitem, a manifestação de interesse em aderir ao Prouni é procedimento obrigatório para a primeira adesão ao Programa, para a renovação de Termos de Adesão expirados nos termos dos §§ 1º e 1º-A do art. 5º e do art. 11-A da Lei nº 11.096, de 2005, bem como para nova adesão de mantenedoras desvinculadas.

2.2. PERÍODO PARA ADESÃO OU RENOVAÇÃO DE ADESÃO AO PROUNI

2.2.1. A adesão ou renovação da adesão ao Prouni ocorrerá no período de 27 de maio de 2024 até as 23 horas e 59 minutos do dia 21 de junho de 2024.

2.2.2. Para os fins do disposto neste subitem, o período de adesão ou renovação da adesão ao Prouni compreende a primeira adesão ao Programa, a renovação de Termos de Adesão expirados nos termos dos §§ 1º e 1º-A do art. 5º e do art. 11-A da Lei nº 11.096, de 2005, bem como a nova adesão de mantenedoras desvinculadas.

2.2.3. A nova adesão das IES desvinculadas por descumprimento da Lei nº 11.128, de 2005, alterada pela Lei nº 14.350, de 2022, após regular processo administrativo, nos termos do § 4º do art. 13 da Portaria Normativa MEC nº 18, de 2014, observado ainda o § 3º do seu art. 14, será facultada somente às mantenedoras que comprovem a quitação de tributos e contribuições federais administrados pela SRFB e estejam regulares no Cadin.

2.2.4. Para o cumprimento do disposto no inciso II do subitem 1.1.1 e no subitem 2.2.3, a mantenedora deverá proceder ao carregamento, no Sisprouni, em formato Portable Document Format - PDF, da certidão de regularidade fiscal expedida conjuntamente pela SRFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitidos no âmbito do disposto na Portaria nº 358, de 5 de setembro de 2014, do Ministério da Economia.

2.2.5. A certidão a que se refere o subitem 2.2.4 deverá ter validade que abranja, imprescindivelmente, a data de 21 de junho de 2024.

2.3. PERÍODO PARA EMISSÃO DE TERMO ADITIVO AO PROUNI

2.3.1. A emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo do Prouni referente ao segundo semestre de 2024 ocorrerá no período de 27 de maio de 2024 até as 23 horas e 59 minutos do dia 21 de junho de 2024.

2.3.2. O deferimento da participação da mantenedora e suas IES no processo seletivo do Prouni referente ao segundo semestre de 2024 estará condicionado à comprovação, até a data de 21 de junho de 2024, de:

I - quitação de tributos e contribuições federais perante a Fazenda Nacional, nos termos do disposto na Lei nº 11.128, de 2005; e

II - inexistência de registro da mantenedora no Cadin, nos termos do disposto no art. 15 da Lei nº 11.096, de 2005, e no art. 6º, II, da Lei nº 10.522, de 2002.

2.4. PERÍODO PARA A RETIFICAÇÃO DOS TERMOS DE ADESÃO, DE RENOVAÇÃO DE ADESÃO E ADITIVO AO PROUNI

2.4.1. A retificação, pelas mantenedoras, dos Termos de Adesão, de renovação da adesão e dos Termos Aditivos ao Prouni ocorrerá no período de 24 de junho de 2024 até as 23 horas e 59 minutos do dia 28 de junho de 2024.

3. DO CÁLCULO DO NÚMERO DE BOLSAS

3.1. Os Termos de Adesão, de renovação da adesão ou de Termos Aditivos informarão o número de bolsas a serem ofertadas para cada curso e turno pelas IES participantes do processo seletivo referente ao segundo semestre de 2024, conforme disposto na Lei nº 11.096, de 2005, e regulamentação em vigor.

3.1.1. Para as instituições com fins lucrativos ou sem fins lucrativos não beneficentes, o número de bolsas obrigatórias a serem ofertadas em cada curso e turno será calculado conforme especificado a seguir:

I - no caso das instituições que optarem pela modalidade de oferta de bolsas especificada no caput do art. 5º da Lei nº 11.096, de 2005:

a) para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de Termo Aditivo referente ao ano de 2005, por intermédio das fórmulas:

$I = (W \div 9) + [(X + E) \div 10,7] - Y$, no caso das instituições que em 2005 optaram pela regra especificada no inciso I do § 5º do art. 5º da Lei nº 11.096, de 2005.

ou

$I = (W \div 19) + [(X + E) \div 10,7] - Y$, no caso das instituições que em 2005 optaram pela regra especificada no inciso II do § 5º do art. 5º da Lei nº 11.096, de 2005.

b) para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de Termo Aditivo referente aos anos de 2006 a 2023, por intermédio da fórmula:

$$I = [(X + E) \div 10,7] - Y$$

c) para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de Termo Aditivo referente ao ano de 2024, por intermédio da fórmula:

$$I = E \div 10,7$$

II - no caso das instituições que optarem pela modalidade de oferta de bolsas especificada no § 4º do art. 5º da Lei nº 11.096, de 2005:

a) para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de Termo Aditivo referente ao ano de 2005, por intermédio das fórmulas:

$I = (W \div 9) + [(X + E) \div 22] - Z$, para o cálculo do número de bolsas integrais, no caso das instituições que, em 2005, optaram pela regra especificada no inciso I do § 5º do art. 5º da Lei nº 11.096, de 2005.

ou

$I = (W \div 19) + [(X + E) \div 22] - Z$, para o cálculo do número de bolsas integrais, no caso das instituições que, em 2005, optaram pela regra especificada no inciso II do § 5º do art. 5º da Lei nº 11.096, de 2005.

e

$P = V \div (SM \div 2)$, para o cálculo do número de bolsas parciais, conforme as equações:

$$V = R - VI - VP$$

$$R = A \times 10\% + (B + C) \times 8,5\%$$

$$VI = (Z + I) \times SM$$

$$VP = K \times (SM \div 2)$$

b) para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de Termo Aditivo referente aos anos de 2006 a 2023, por intermédio das fórmulas:

$I = [(X + E) \div 22] - Z$, para o cálculo do número de bolsas integrais,

e

$P = V \div (SM \div 2)$, para o cálculo do número de bolsas parciais, conforme as equações:

$$V = R - VI - VP$$

$$R = (B + C) \times 8,5\%$$

$$VI = (Z + I) \times SM$$

$$VP = K \times (SM \div 2)$$

c) para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de Termo Aditivo referente ano de 2024, por intermédio das fórmulas:

$I = E \div 22$, para o cálculo do número de bolsas integrais,

e

$P = V \div (SM \div 2)$, para o cálculo do número de bolsas parciais, conforme as equações:

$$V = R - VI - VP$$

$$R = C \times 8,5\%$$

$$VI = (Z + I) \times SM$$

$$VP = K \times (SM \div 2)$$

3.1.2. Para o atendimento do disposto no subitem 1.6 deste Edital, as entidades beneficentes de assistência social deverão conceder, anualmente, bolsas de estudo na proporção de 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 5 (cinco) alunos pagantes, sendo que para o cumprimento dessa proporção, poderão ofertar, em substituição, bolsas de estudo parciais, observadas as seguintes condições:

I - no mínimo, 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) alunos pagantes; e

II - bolsas de estudo parciais com 50% (cinquenta por cento) de gratuidade, para o alcance do número mínimo exigido, mantida a equivalência de 2 (duas) bolsas de estudo parciais para cada 1 (uma) bolsa de estudo integral.

3.1.2.1. Para as instituições beneficentes de assistência social, o número de bolsas obrigatórias integrais a serem ofertadas será calculado conforme disposto no caput do art. 21 da Lei Complementar nº 187, de 2021:

I - para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de Termo Aditivo referente ao ano de 2005, por intermédio da fórmula:

$$I = [(W + X + E) \div 9] - Z$$

II - para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de Termo Aditivo referente aos anos de 2006 a 2023, por intermédio da fórmula:

$$I = [(X + E) \div 5] - Z$$

III - para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de termo aditivo referente ao ano de 2024, por intermédio da fórmula:

$$I = E \div 5$$

IV - alternativamente, as entidades beneficentes de assistência social poderão ofertar, em substituição, bolsas de estudo parciais, observadas as seguintes condições:

$$Cl \geq [(X + E) \div 9] - Z, e$$

$$C2 = (I - C1) \times 2$$

Onde, $C1 \geq$ arredondamento $[(X + E) \div 9] - Z$, corresponde a no mínimo, 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) alunos pagantes; e

$C2 = (I - C1) \times 2$, corresponde a bolsas de estudo parciais com 50% (cinquenta por cento) de gratuidade, para o alcance do número mínimo exigido, mantida a equivalência de 2 (duas) bolsas de estudo parciais para cada 1 (uma) bolsa de estudo integral.

$CT = C1 + C2$, corresponde ao número total de bolsas integrais e parciais a serem ofertadas.

3.1.3. Excepcionalmente, para as instituições beneficentes de assistência social, em observância ao disposto no § 3º do art. 21 da Lei Complementar nº 187, de 2021, que assim optarem, o número de bolsas obrigatórias integrais a serem ofertadas será calculado:

I - para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de Termo Aditivo referente ao ano de 2005, por intermédio da fórmula:

$$I = [(W + X + E) \div 9] - Z$$

II - para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de Termo Aditivo referente aos anos de 2006 a 2023, por intermédio da fórmula:

$$I = [(X + E) \div 9] - Z$$

III - para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de termo aditivo referente ao ano de 2024, por intermédio da fórmula:

$$I = E \div 9$$

3.1.4. As variáveis mencionadas nas fórmulas referidas nos subitens 3.1.1. a 3.1.3 significam:

I = número total de bolsas integrais obrigatórias a serem ofertadas no processo seletivo referente ao segundo semestre de 2024;

W = número de estudantes ingressantes no segundo semestre de 2005 regularmente pagantes e matriculados ao final do segundo semestre de 2023;

X = número de estudantes ingressantes nos segundos semestres de 2006 a 2023 regularmente pagantes e matriculados ao final do segundo semestre de 2023;

E = número estimado de estudantes ingressantes regularmente pagantes no segundo semestre de 2024;

Y = número de bolsas integrais obrigatórias adicionadas à metade do número de bolsas parciais obrigatórias. São consideradas as bolsas em utilização, suspensas e pendentes de regularização (apenas para bolsistas beneficiados em segundos semestres e observados os incisos I e II do subitem 3.1.6). No caso das instituições que tiverem optado, na adesão referente ao ano de 2005, pela regra especificada no inciso II do § 5º do art. 5º da Lei nº 11.096, de 2005, a variável Y somente considerará as bolsas parciais concedidas a partir do ano de 2006;

Z = número de bolsas integrais obrigatórias em utilização ou suspensas concedidas em segundos semestres (apenas para bolsistas beneficiados em segundos semestres e pendentes de regularização, observado os incisos I e II do subitem 3.1.6);

P = número de bolsas parciais de 50% obrigatórias a serem ofertadas no processo seletivo referente ao segundo semestre de 2024;

V = valor da receita base disponível estimada para oferta de bolsas parciais de 50% no processo seletivo referente ao segundo semestre de 2024;

SM = semestralidade média = mensalidade média estimada para o segundo semestre de 2024 multiplicada por 6;

R = receita base para o cálculo do número de bolsas integrais e parciais a serem ofertadas no processo seletivo referente ao segundo semestre de 2024;

VI = valor correspondente às bolsas integrais obrigatórias em utilização, suspensas e pendentes de regularização, concedidas em segundos semestres (apenas para bolsistas beneficiados em segundos semestres e observados os incisos I e II do subitem 3.1.6) e às bolsas integrais a serem ofertadas no segundo semestre de 2024;

VP = valor correspondente às bolsas parciais obrigatórias de 50% em utilização, suspensas e pendentes de regularização, concedidas em segundos semestres (apenas para bolsistas beneficiados em segundos semestres e observados os incisos I e II do subitem 3.1.6);

A = $W \times SM$ = receita correspondente aos estudantes ingressantes no primeiro semestre de 2005 regularmente pagantes e matriculados ao final do segundo semestre de 2023;

B = $X \times SM$ = receita correspondente aos estudantes ingressantes nos segundos semestres de 2006 a 2023 regularmente pagantes e matriculados ao final do segundo semestre de 2023;

C = $E \times SM$ = receita correspondente à previsão de estudantes ingressantes regularmente pagantes no segundo semestre de 2024;

K = número de bolsas parciais obrigatórias de 50% em utilização, suspensas e pendentes de regularização, concedidas nos segundos semestres de 2006 a 2023 (apenas para bolsistas beneficiados nos segundos semestres e observados os incisos I e II do subitem 3.1.6).

C1 = número de bolsas integrais na composição;

C2 = número de bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento) na composição;

CT = número total de bolsas integrais e parciais de 50% (cinquenta por cento) na composição.

3.1.5. No caso das IES participantes que efetuarem alteração na modalidade de oferta de bolsas, o cálculo do número de bolsas a serem ofertadas em cada curso e turno será efetuado mediante a aplicação da nova modalidade a todos os processos seletivos de que tenham participado, retroativamente, salvo para o processo seletivo referente ao segundo semestre de 2005, ao qual será aplicada a modalidade originalmente utilizada.

3.1.6. Para efeito do cálculo do número de bolsas a serem ofertadas, não serão deduzidas do número de bolsas a serem ofertadas no processo seletivo referente ao segundo semestre de 2024:

I - as bolsas adicionais geradas por transferência de turno, desde que no mesmo curso da mesma IES, exclusivamente no caso dos bolsistas que tiverem ingressado no Prouni anteriormente à adesão ao turno de destino da transferência; e

II - as bolsas liberadas em transferência pela IES de origem cujo recebimento pela IES de destino não tenha sido regularmente efetuado por ocasião da assinatura do Termo de Adesão ou Termo Aditivo.

3.1.7. Caso o cálculo especificado nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do subitem 3.1.1 resulte em número negativo de bolsas integrais a serem ofertadas, este será considerado igual a zero para fins do cálculo subsequente do número de bolsas parciais a serem ofertadas.

3.1.8. A mantenedora da IES deverá considerar nas bolsas ofertadas por meio do processo seletivo do Prouni todos os encargos educacionais praticados pela IES, inclusive a matrícula e aqueles referentes às disciplinas cursadas em virtude de reprovação ou de adaptação curricular, observados os requisitos de desempenho acadêmico do bolsista.

4. DA PERMUTA DE BOLSAS DO PROUNI

4.1. A permuta de bolsas entre cursos e turnos, quando prevista no termo de adesão, está restrita a um quinto das bolsas oferecidas para cada curso e turno, e o número de

bolsas resultantes da permuta não pode ser superior ou inferior a este limite, para cada curso ou turno.

4.2. A permuta de bolsas deverá ser realizada no período indicado no item 2.4.1 deste Edital.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A execução dos procedimentos referidos neste Edital e todos os demais procedimentos disponíveis no Sisprouni devem ser certificados digitalmente e têm validade jurídica para todos os fins de direito, na forma da legislação vigente e enseja a responsabilidade pessoal dos agentes executores nas esferas administrativa, civil e penal.

5.2. O Ministério da Educação não se responsabilizará por problemas de ordem técnica de terceiros, estranhos à administração, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, procedimentos indevidos, bem como outros fatores externos que impossibilitem a transferência de dados com conseqüente impossibilidade de acesso ao sistema do Prouni e que resultem na inviabilidade de execução de procedimentos pela mantenedora.

5.3. É de exclusiva responsabilidade das mantenedoras divulgar em suas IES e respectivos locais de oferta, mediante afixação em local de grande circulação de estudantes, e em seu sítio eletrônico na internet, o Termo de Adesão, de Renovação de Adesão ou Aditivo, os editais divulgados pela SESu, os editais próprios, o inteiro teor deste Edital e as informações sobre oferta e ocupação de bolsas a cada processo seletivo, nos termos das alíneas "b" e "c" do inciso I do art. 8º da Portaria Normativa MEC nº 18, de 2014.

5.4. A instituição participante do processo seletivo de que trata este Edital deverá disponibilizar acesso virtual aos estudantes pré-selecionados para o encaminhamento da documentação para análise da instituição e emissão do respectivo Termo de Concessão de Bolsa ou Termo de Reprovação, ou disponibilizar colaboradores da instituição, para que receba a documentação fisicamente nos locais de oferta em que houver estudantes pré-selecionados, nos horários de funcionamento regulares da instituição.

5.4.1. Ao receber virtualmente a documentação do estudante pré-selecionado, conforme dispõe o subitem 5.4, a instituição deverá emitir virtualmente documento de comprovação de entrega da documentação, nos termos do Anexo I da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2 de janeiro de 2015.

5.5. As informações eventualmente publicadas em editais das instituições participantes e em suas páginas eletrônicas na internet deverão estar em estrita conformidade com o disposto na Portaria Normativa MEC nº 18, de 2014, e no Termo de Adesão, Renovação de Adesão ou Aditivo emitidos pela mantenedora.

5.6. A mantenedora e suas respectivas IES deverão cumprir fielmente as obrigações constantes do Termo de Adesão, de Renovação de Adesão ou Termo Aditivo, bem como o disposto na Lei nº 11.096, de 2005, na Lei nº 11.128, de 2005, e no Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, e demais normas do Programa.

5.7. Os horários dispostos neste Edital obedecerão ao horário oficial de Brasília -DF.

5.8. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA

(DOU nº 99, 23.05.2024 – Seção 3, p.40)

EDITAL SESU Nº 17, DE 27 DE MAIO DE 2024

FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIES

PROCESSO SELETIVO - SEGUNDO SEMESTRE DE 2024

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere os §§ 1º e 2º do art. 29 da Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018, torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo de emissão do Termo de Participação pelas mantenedoras de instituições de ensino superior ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2024.

1. DA PARTICIPAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR NO PROCESSO SELETIVO DO FIES NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2024

1.1. Ficam habilitadas a assinar o Termo de Participação para oferta de vagas no processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies no segundo semestre de 2024 somente as mantenedoras de instituições de ensino superior - IES que possuam Termo de Adesão ao Fies e ao Fundo Garantidor do Fies - FG-Fies, destinado à concessão de financiamento aos candidatos, de acordo com o disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018, e demais normas do programa.

1.2. Todos os procedimentos necessários à assinatura e emissão do Termo de Participação deverão ser realizados exclusivamente por meio do Sistema Informatizado do Fies - Sisfies, no módulo FiesOferta, disponível no endereço eletrônico <http://fiesgestao.mec.gov.br/>.

1.2.1. O acesso ao módulo FiesOferta ocorrerá por meio do cadastro no "Login Único" do governo federal, sendo que as mantenedoras, por seus representantes legais e colaboradores que ainda não disponham dessa modalidade de acesso digital nessa plataforma, deverão efetuar seu cadastro no "Login Único" e criar uma conta gov.br.

1.2.2. O Termo de Participação deverá ser assinado eletronicamente pelo representante legal da mantenedora, utilizando assinatura eletrônica disponibilizada no módulo FiesOferta, de acordo com o perfil de acesso identificado e exigido.

1.3. Serão utilizadas as informações constantes do Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores do Ministério da Educação - Cadastro e-MEC, competindo às mantenedoras assegurar a regularidade das informações que dele constam, bem como a compatibilidade dessas com as informações constantes do FiesOferta, para emissão do Termo de Participação.

1.3.1. Caso ocorram alterações das informações e condições constantes no Termo de Participação durante o processo seletivo de que trata este Edital, inclusive decorrentes de troca de manutença da IES, de extinção de curso, turno ou local de oferta ou de alteração de local de oferta, o representante legal da mantenedora deverá comunicar tal fato por meio da funcionalidade "Comunicar Alterações" disponível no FiesOferta.

1.3.2. Os atos vinculados às vagas disponibilizadas no turno, no curso, na IES ou na mantenedora em que ocorreram alterações das informações e condições constantes do Termo de Participação ficarão suspensos, inclusive a pré-seleção de candidatos, permanecendo sua eventual correção ou a realização de atos complementares na impossibilidade de correção sob a responsabilidade das IES, por meio de suas mantenedoras.

1.3.3. Serão consideradas as decisões proferidas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do MEC - Seres/MEC em processos administrativos regulatórios e de supervisão que impactem nas informações constantes do Cadastro e-MEC, inclusive no que se refere ao número de vagas autorizadas por curso, turno e local de oferta da IES.

1.4 Somente poderão ser ofertadas vagas no processo seletivo do Fies no segundo semestre de 2024 em cursos superiores com avaliação positiva, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001, e do art. 4º da Portaria nº 209, de 2018.

1.4.1 O disposto no § 3º do art. 4º da Portaria MEC nº 209, de 2018, aplica-se somente aos cursos de Medicina.

2. DA PROPOSTA DE VAGAS PARA EMISSÃO DO TERMO DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A mantenedora que desejar que suas IES participem do processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2024 para a oferta de vagas em cursos de graduação deverá obrigatoriamente preencher, para cada curso, turno e local de oferta, no período de 29 de maio de 2024 até as 23h59min do dia 6 de junho de 2024, as seguintes informações:

I - os valores das semestralidades escolares de cada um dos períodos/semestres que compõem o curso, considerando a grade cheia, indicando:

a) o valor bruto fixado com base na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999; e

b) o valor fixado, observados todos os descontos aplicados pela IES, regulares ou temporários, de caráter coletivo, ou decorrentes de convênios com instituições públicas ou privadas, incluídos os descontos concedidos devido ao pagamento pontual, respeitada a proporcionalidade da carga horária, nos termos da Lei nº 10.260, de 2001, sua regulamentação e dos regulamentos do Comitê Gestor do Fies - CG-Fies pertinentes;

c) valores específicos iguais ou inferiores ao valor que determina a alínea "b" deste inciso, para os candidatos que concorrerem às vagas destinadas ao Fies Social, de que trata o parágrafo único do art. 36 da Portaria MEC nº 209, de 2018, ou que atendam condições específicas determinadas pela instituição;

II - a forma de reajuste, estabelecida pela IES, do valor total do curso financiado pelo Fies para todo o período do curso, nos termos definidos pelo CG-Fies e observado o disposto na Lei nº 10.260, de 2001, e sua regulamentação;

III - a realização de processo seletivo próprio para formação de turma em período inicial do curso; e

IV - a proposta do número de vagas por curso, turno, local de oferta e IES a serem ofertadas por meio do processo seletivo do Fies.

2.1.1. As informações acerca dos valores das semestralidades escolares do curso, nos termos da alínea "a" e "b" do inciso I do subitem 2.1, serão utilizadas como parâmetro para contratação do financiamento dos candidatos pré-selecionados no processo seletivo do Fies de que trata este Edital.

2.1.2. Os valores de que tratam a alínea "c" do inciso I do subitem 2.1, dar-se-á de acordo com o disposto no art. 4º-A da Lei nº 10.260, de 2001, e do § 2º-A do art. 33 da Portaria MEC nº 209, de 2018, caso em que a instituição poderá praticar valores de encargos educacionais diferenciados a menor em favor dos estudantes financiados pelo Fies, inclusive daqueles de que trata o art. 48-A da referida Portaria ou dos que atendam condições específicas determinadas pela instituição.

2.1.2.1. A eventual prática de valores de encargos educacionais diferenciados a menor em favor dos estudantes de que trata o art. 48-A da Portaria nº 209, de 2018, ou aqueles que atendam condições específicas determinadas pela instituição, de que trata o subitem 2.1.2, não resulta na obrigatoriedade da instituição de ensino estendê-la aos demais estudantes financiados que não preencherem os respectivos requisitos.

2.1.3. A forma de reajuste de que trata o inciso II do subitem 2.1, estipulada no momento da contratação do financiamento do curso pelo estudante com o Fies, terá por base o índice de preço oficial definido pelo CG-Fies, e obedecerá ao percentual estabelecido pela IES, incidente sobre o referido índice de preço oficial, que vigorará durante todo o contrato, e a ela não se aplicará a planilha de custo a que se refere o § 3º do art. 1º da Lei nº 9.870, de 1999.

2.2. A mantenedora, ao apresentar proposta de vagas para suas IES, nos termos do inciso IV do subitem 2.1, deverá observar o seguinte:

I - caso informe que haverá a realização de processo seletivo próprio para ingresso de candidatos em período inicial dos cursos no segundo semestre de 2024, poderá ofertar vagas tanto aos candidatos em período inicial de cursos como aos demais candidatos já matriculados na IES por meio de processo seletivo anterior (veteranos); e

II - caso informe que não haverá a realização de processo seletivo próprio para ingresso de candidatos em período inicial dos cursos no segundo semestre de 2024, somente poderá ofertar vagas aos candidatos já matriculados na IES por meio de processo seletivo anterior (veteranos).

2.3. As mantenedoras de instituições interessadas em emitir Termo de Participação ao processo seletivo de que trata este Edital deverão observar a oferta mínima de 6 (seis) vagas por curso/turno/local de oferta em que informarem que haverá oferta de vagas.

2.4. A proposta do número de vagas a serem ofertadas, nos termos do inciso IV do subitem 2.1, deverá considerar:

I - o número de vagas anuais ofertadas, conforme distribuição por curso e turno no Cadastro e-MEC;

II - o número de matriculados na condição de ingressante que tenham contratado o financiamento pelo Fies no primeiro semestre de 2024;

III - a estimativa do número de matrícula dos estudantes ingressantes no segundo semestre de 2024; e

IV - o número de estudantes que tiveram sua inscrição postergada para o segundo semestre de 2024, caso sua condição seja de ingressante.

2.4.1. Observado o disposto no subitem 2.4, deverão ser respeitados os seguintes percentuais de acordo com o conceito do curso obtido no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes:

I - para os cursos de Medicina:

a) até 100% do número de vagas para cursos com conceito cinco;

b) até 100% do número de vagas para cursos com conceito quatro;

c) até 100% do número de vagas para cursos com conceito três; e

d) até 25% do número de vagas para cursos cujos atos regulatórios mais recentes sejam "Autorização";

II - para os demais cursos:

- a) até 100% do número de vagas para cursos com conceito cinco;
- b) até 40% do número de vagas para cursos com conceito quatro; e
- c) até 30% do número de vagas para cursos com conceito três.

2.5. A mantenedora poderá declarar, indicando a quantidade de vagas, se concorda em receber maior número de candidatos para além dos limites informados na alínea "d" do inciso I e nas alíneas "b" e "c" do inciso II do subitem 2.4.1, obedecido, em qualquer caso, o limite de vagas totais anuais do curso constante de seu ato autorizativo.

2.6. Na hipótese da utilização da prerrogativa do subitem 2.5, as vagas adicionais serão desconsideradas para fins da distribuição de vagas pela Secretaria de Educação Superior do MEC - SESu/MEC, nos termos do item 4, mas serão consideradas para fins de ocupação de vagas no processo seletivo de que trata este Edital.

2.7. A mantenedora poderá indicar colaboradores para preenchimento das informações relativas aos valores das semestralidades e à proposta do número de vagas a serem ofertadas.

3. DA RETIFICAÇÃO DOS TERMOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A retificação dos Termos de Participação pelas mantenedoras de IES, referidos no item 2 deste Edital, ocorrerá no período de 7 de junho de 2024 até as 23h59min do dia 13 de junho de 2024.

4. DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO DE VAGAS PELA SESU/MEC

4.1. As propostas do número de vagas a serem ofertadas no âmbito do processo seletivo do Fies, nos termos do inciso IV do subitem 2.1, serão submetidas à aprovação da SESu/MEC, que adotará os critérios de seleção:

I - disponibilidade orçamentária e financeira do Fies, observadas as deliberações do CG-Fies sobre a questão;

II - medidas adotadas pela Seres/MEC, pela SESu/MEC ou pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, registradas no Sisfies, que impactem no número de vagas autorizadas no Cadastro e-MEC ou no número de vagas ofertadas pela IES em cada curso, turno e local de oferta;

III - oferta concretizada nos cursos de Medicina;

IV - demanda social apurada por mesorregião;

V - conceito do curso obtido no âmbito do Sinaes;

VI - oferta prioritizada para os cursos da área detalhada Cine Brasil, como Engenharias, Ciências Físicas e Computação e TIC, Educação e Saúde.

4.2. Na seleção das vagas de que trata o subitem 4.1, 50% das vagas serão reservadas para estudantes com renda familiar per capita de até 0,5 (meio) salário-mínimo inscritos no CadÚnico, cuja situação cadastral esteja ativa.

4.2.1. Será aplicada tanto à reserva de vagas ofertadas no âmbito do Fies Social como às vagas destinadas aos demais estudantes em ampla concorrência, percentual para preenchimento por estudantes autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas e por pessoas com deficiência, de acordo com a proporção da população na unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.3. Serão excluídas do processo seletivo de que trata este Edital as vagas ofertadas em cursos que constituam objeto de medidas adotadas pela Seres/MEC, pela SESu/MEC ou pelo FNDE, nos termos do inciso II do subitem 4.1.

4.4. Em relação à oferta concretizada nos cursos de Medicina, de que trata o inciso III do subitem 4.1, serão disponibilizadas todas as vagas que forem ofertadas nesse curso, observados os limites definidos no Termo de Participação de cada mantenedora.

4.5. Demais critérios e detalhamento de seleção das vagas e de desempate constarão do Edital SESu que tratará do cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Fies do segundo semestre de 2024.

4.6. Para fins de seleção das vagas pela SESu/MEC, será considerado o conceito mais recente do curso obtido no Sinaes, conforme o disposto no item 1.4 deste Edital.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. As mantenedoras participantes do processo seletivo do Fies de que trata este Edital deverão:

I - garantir a disponibilidade das vagas ofertadas, nos termos do inciso IV subitem 2.1, incluindo as indicadas no subitem 2.5, para matrícula dos candidatos pré-selecionados no referido processo seletivo, inclusive de novos ingressantes;

II - abster-se de condicionar a matrícula do candidato pré-selecionado no processo seletivo do Fies à sua participação e aprovação em processo seletivo próprio da IES, nos termos do caput do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001;

III - abster-se de cobrar quaisquer tipos de taxas relativas aos processos seletivos realizados no âmbito do Fies;

IV - disponibilizar acesso gratuito à internet para a inscrição de candidatos ao processo seletivo do Fies, em horários pré-definidos por cada IES;

V - divulgar, em suas páginas eletrônicas na internet e mediante afixação em local de grande circulação de candidatos, a relação de vagas selecionadas pela SESu/MEC para cada curso e turno de cada local de oferta da IES, e o inteiro teor deste Edital SESu;

VI - manter os membros da Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento do Fies - CPSA disponíveis e aptos a efetuarem todos os procedimentos de validação das inscrições dos candidatos pré-selecionados pelo Sistema de Seleção do Fies - FiesSeleção;

VII - disponibilizar meio digital e sistema eletrônico apropriado para envio de documentação e interação com os estudantes nas hipóteses necessárias e autorizadas pelo normativo do Fies; e

VIII - cumprir fielmente as obrigações constantes do Termo de Adesão e do Termo de Participação, deste Edital SESu, e das demais normas que dispõem sobre o Fies.

5.2. A execução de todos os procedimentos referentes ao processo seletivo do Fies tem validade para todos os fins de direito e enseja a responsabilidade pessoal dos agentes executores, nas esferas administrativa, civil e penal.

5.3. Os horários dispostos neste Edital obedecerão ao horário oficial de Brasília -DF.

5.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA

(DOU nº 102, 28.05.2024 – Seção 3, p.56)

EDITAL SESU N° 18, DE 3 DE JUNHO DE 2024

PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS - PROUNI

PROCESSO SELETIVO - SEGUNDO SEMESTRE DE 2024

O SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, e com fundamento na Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º O Edital nº 16, de 22 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de maio de 2024, edição nº 99, Seção 3, páginas 40 e 41, o qual tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos à adesão, à renovação da adesão e à emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.

.....
.....

2.1.1. A manifestação de interesse pelas mantenedoras de IES em aderir ou renovar a adesão ao Prouni ocorrerá no período de 27 de maio de 2024 até as 23 horas e 59 minutos do dia 5 de junho de 2024.

.....

2.2.1. A adesão ou renovação da adesão ao Prouni ocorrerá no período de 27 de maio de 2024 até as 23 horas e 59 minutos do dia 25 de junho de 2024.

.....

2.2.5. A certidão a que se refere o subitem 2.2.4 deverá ter validade que abranja, imprescindivelmente, a data de 25 de junho de 2024.

.....

2.3.1. A emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo do Prouni referente ao segundo semestre de 2024 ocorrerá no período de 27 de maio de 2024 até as 23 horas e 59 minutos do dia 25 de junho de 2024.

2.3.2. O deferimento da participação da mantenedora e suas IES no processo seletivo do Prouni referente ao segundo semestre de 2024 estará condicionado à comprovação, até a data de 25 de junho de 2024, de:

.....
2.4.1. A retificação, pelas mantenedoras, dos Termos de Adesão, de renovação da adesão e dos Termos Aditivos ao Prouni ocorrerá no período de 27 de junho de 2024 até as 23 horas e 59 minutos do dia 2 de julho de 2024.

..... " (N.R.)

Art. 2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA

(DOU nº 104-A, 03.06.2024 – Seção 3 – Extra A, p.1)

EDITAL SESU Nº 19, DE 12 DE JUNHO DE 2024

PROCESSO DE OFERTA E OCUPAÇÃO DE VAGAS REMANESCENTES DO FIES REFERENTE AO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2024

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere os incisos II a VI do art. 5º e os §§ 1º, 2º e 5º do art. 29 da Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018, e observado o disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo de oferta e ocupação de vagas remanescentes do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao primeiro semestre de 2024.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Este Edital trata do processo de oferta e ocupação das vagas remanescentes do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao primeiro semestre de 2024 e disporá sobre as regras e os procedimentos de:

I - oferta de vagas pelas instituições de ensino superior - IES por meio de emissão de Termo de Participação por suas respectivas mantenedoras;

II - retificação dos Termos de Participação emitidos pelas mantenedoras;

III - distribuição das vagas pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - SESu/MEC;

IV - inscrição dos CANDIDATOS;

V - classificação dos CANDIDATOS inscritos;

VI - eventual pré-seleção dos CANDIDATOS inscritos, de acordo com suas respectivas classificações e observado o número de vagas ofertadas no curso/turno/local de oferta/ IES;

VII - participação dos CANDIDATOS em lista de espera;

VIII - comparecimento dos CANDIDATOS à Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento - CPSA das IES; e

IX - comparecimento dos CANDIDATOS ao agente financeiro após a realização dos procedimentos junto à CPSA das IES.

1.2. A oferta de vagas remanescentes do Fies de que trata este Edital será destinada exclusivamente aos estudantes com matrícula ativa no primeiro semestre de 2024 no

curso/turno/local de oferta/IES para o qual se inscreverem, devendo obrigatoriamente estar em situação de "cursando" no momento da inscrição ou que tenham cursado o referido semestre com aproveitamento em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas, caso o semestre letivo já tenha se encerrado.

1.2.1. A ocupação de vagas remanescentes do Fies referente ao primeiro semestre de 2024 não será postergada para semestres posteriores, em razão da obrigatoriedade de atendimento ao disposto no subitem 1.2 deste Edital.

1.3. No processo seletivo de que trata este edital, os CANDIDATOS com renda familiar per capita de até 0,5 (meio) salário-mínimo inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, terão prioridade na classificação para ocupação das vagas remanescentes.

1.3.1. O CANDIDATO de que trata o subitem 1.3 será identificado automaticamente pelo Sistema de Seleção do Fies - FiesSeleção, a partir de base de dados do CadÚnico fornecida ao Ministério da Educação - MEC pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS.

1.3.1.1. A base de dados referida no subitem 1.3.1. corresponde à situação do Cadastro na data de 11 de maio de 2024.

1.3.2. A consulta à base de dados do CadÚnico, disponibilizada pelo MDS, será realizada a partir do Cadastro de Pessoa Física - CPF do CANDIDATO no momento da inscrição no processo seletivo de que trata este Edital.

1.3.2.1. Nos termos do subitem 1.3.2, caso não seja identificado o número do CPF do CANDIDATO na base de dados do CadÚnico, sua inscrição não será considerada para inscrição às vagas destinadas aos estudantes com renda familiar per capita de até 0,5 (meio) salário-mínimo inscritos no CadÚnico.

1.3.3. O CANDIDATO com renda familiar per capita de até 0,5 (meio) salário-mínimo inscrito no CadÚnico, identificado na forma do subitem 1.3.1, poderá solicitar a contratação de financiamento de até 100% (cem por cento) dos encargos educacionais cobrados pela IES, observados os valores máximos e mínimos estabelecidos pelo CG-Fies, nos termos do art. 4º-B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

2. DO PROCESSO DE OFERTA DE VAGAS REMANESCENTES DO FIES REFERENTE AO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2024

2.1. Ficam habilitadas a assinar o Termo de Participação ao processo de oferta e ocupação de vagas remanescentes do Fies referente ao primeiro semestre de 2024 somente as mantenedoras de IES que tenham Termo de Adesão ao Fies e ao Fundo Garantidor do

Fies - FG-Fies válidos, destinados à concessão de financiamento aos estudantes, de acordo com o disposto na Lei nº 10.260, de 2001, na Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018, e demais normas do Fies.

2.1.1. A habilitação para assinar o Termo de Participação de que trata o item 2.1, independe da participação e oferta de vagas pela mantenedora no processo seletivo regular do Fies no primeiro semestre de 2024.

2.1.2. A oferta de vagas remanescentes do Fies de que trata este Edital será destinada exclusivamente aos estudantes com matrícula ativa no primeiro semestre de 2024 no curso/local de oferta/IES para o qual se inscreverem, devendo obrigatoriamente estar em situação de "cursando" no momento da inscrição ou que tenham cursado o referido semestre com aproveitamento em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas, caso o semestre letivo já tenha se encerrado.

2.2. Todos os procedimentos necessários à assinatura e emissão do Termo de Participação deverão ser realizados exclusivamente por meio do Sistema Informatizado do Fies - Sisfies, no módulo FiesOferta, disponível no endereço eletrônico <http://fiesgestao.mec.gov.br/>.

2.2.1. O acesso ao módulo FiesOferta ocorrerá por meio do cadastro no "Login Único" do governo federal, sendo que a mantenedora, por seus representantes legais e colaboradores, que ainda não disponha dessa modalidade de acesso digital nessa plataforma, deverá efetuar seu cadastro no "Login Único" e criar uma conta "gov.br".

2.2.2. O Termo de Participação deverá ser assinado eletronicamente pelo representante legal da mantenedora, utilizando assinatura eletrônica disponibilizada no módulo FiesOferta, de acordo com o perfil de acesso identificado e exigido.

2.3. Serão utilizadas as informações constantes do Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores do Ministério da Educação - Cadastro e-MEC, competindo às mantenedoras assegurar a regularidade das informações que dele constam, bem como a compatibilidade dessas com as informações constantes do FiesOferta, para emissão do Termo de Participação.

2.3.1. Caso ocorram alterações das informações e condições constantes no Termo de Participação durante o processo de oferta e ocupação das vagas remanescentes de que trata este Edital, inclusive decorrentes de troca de manutenção da IES, de extinção de curso, turno ou local de oferta ou de alteração de local de oferta, o representante legal da mantenedora deverá comunicar tal fato por meio da funcionalidade "Comunicar Alterações" disponível no módulo FiesOferta.

2.3.2. Os atos vinculados às vagas disponibilizadas no turno, no curso, na IES ou na mantenedora em que ocorrerem alterações das informações e condições constantes do Termo de Participação ficarão suspensos, inclusive a pré-seleção de CANDIDATOS, permanecendo sua eventual correção ou a realização de atos complementares, na impossibilidade de correção, sob a responsabilidade das IES, por meio de suas mantenedoras.

2.3.3. Serão consideradas as decisões proferidas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do MEC - Seres/MEC em processos regulatórios e de supervisão que impactem nas informações constantes do Cadastro e-MEC, inclusive no que se refere ao número de vagas autorizadas por curso, turno e local de oferta da IES.

2.4. Somente poderão ser ofertadas vagas, nos termos deste Edital, em cursos superiores com avaliação positiva, nos termos da Lei nº 10.260, de 2001, e do art. 4º da Portaria MEC nº 209, de 2018.

3. DA PROPOSTA DE VAGAS PARA EMISSÃO DO TERMO DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A mantenedora que desejar que suas IES participem do processo de oferta e ocupação das vagas remanescentes do Fies de que trata este Edital deverá, obrigatoriamente, preencher para cada curso, turno e local de oferta, no período de 17 de junho de 2024 até as 23 horas e 59 minutos do dia 20 de junho de 2024, as seguintes informações:

I - os valores das semestralidades escolares de cada um dos períodos/semestres que compõem o curso, considerando a grade cheia, indicando:

a) o valor bruto fixado com base na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999; e

b) o valor fixado, observados todos os descontos aplicados pela IES, regulares ou temporários, de caráter coletivo, ou decorrentes de convênios com instituições públicas ou privadas, incluídos os descontos concedidos devido ao pagamento pontual, respeitada a proporcionalidade da carga horária, nos termos da Lei nº 10.260, de 2001, e sua regulamentação, e dos regulamentos do Comitê Gestor do Fies - CG-Fies pertinentes;

II - a forma de reajuste, estabelecida pela IES, do valor total do curso financiado pelo Fies para todo o período do curso, nos termos definidos pelo CG-Fies e observado o disposto na Lei nº 10.260, de 2001, e sua regulamentação;

3.1.1. As informações acerca dos valores das semestralidades escolares do curso, nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso I do subitem 3.1, serão utilizadas como parâmetro para contratação do financiamento pelos CANDIDATOS pré-selecionados no processo seletivo do Fies de que trata este Edital.

3.1.2. A forma de reajuste de que trata o inciso II do subitem 3.1, estipulada no momento da contratação do financiamento do curso pelo estudante com o Fies, terá por base o

índice de preço oficial definido pelo CG-Fies, e obedecerá ao percentual estabelecido pela IES, incidente sobre o referido índice de preço oficial, que vigorará durante todo o contrato, e a ela não se aplicará a planilha de custo a que se refere o § 3º do art. 1º da Lei nº 9.870, de 1999.

3.1.3. Os valores das semestralidades informados pelas mantenedoras que tenham emitido Termo de Participação para oferta de vagas no processo seletivo regular do Fies no primeiro semestre de 2024 não poderão ser alterados, permanecendo os valores das semestralidades já informados.

3.2. A mantenedora, ao preencher as informações para emissão do Termo de Participação para oferta de vagas remanescentes do Fies referente ao primeiro semestre de 2024, deverá obrigatoriamente informar, para cada um de seus cursos/turnos/locais de oferta/IES:

a) se tem estudantes com matrícula ativa no primeiro semestre de 2024 e cursando regularmente o referido curso, ou que tenham cursado o referido semestre com aproveitamento em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas, caso o semestre letivo já tenha se encerrado;

b) o número de vagas que deseja disponibilizar no processo seletivo de que trata este Edital;

3.2.1. Somente serão ofertadas vagas remanescentes do Fies referente ao primeiro semestre de 2024 para cursos/turnos/locais de oferta/IES em que a mantenedora tenha informado ter estudantes com matrícula ativa no primeiro semestre de 2024 e cursando regularmente o referido curso ou que tenham cursado o referido semestre com aproveitamento em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas, caso o semestre letivo já tenha se encerrado.

3.3. Ao assinar o Termo de Participação, de acordo com o disposto neste Edital, a mantenedora declara estar ciente de que:

I - as vagas remanescentes do Fies referente ao primeiro semestre de 2024 serão destinadas exclusivamente aos estudantes com matrícula ativa no primeiro semestre de 2024 no curso/turno/local de oferta/IES para o qual se inscreverem, devendo obrigatoriamente estar em situação de "cursando" no momento da inscrição ou que tenham cursado o referido semestre com aproveitamento em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas, caso o semestre letivo já tenha se encerrado;

II - a ocupação de vagas remanescentes do Fies referente ao primeiro semestre de 2024 não será postergada para semestres posteriores, de acordo com o disposto no subitem 1.2.1 deste Edital.

3.3.1. Nos termos do item 3.3, a IES, por meio de sua CPSA, ao proceder à comprovação das informações prestadas pelo CANDIDATO, deverá rejeitar a inscrição que não atenda ao disposto no seu inciso I.

3.4. A mantenedora poderá indicar colaboradores para preenchimento das informações requeridas pelo Sistema, nos termos deste Edital.

4 DA RETIFICAÇÃO DOS TERMOS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A retificação dos Termos de Participação pelas mantenedoras de IES, referidos no item 3 deste Edital, ocorrerá no período de 21 de junho de 2024 até as 23 horas e 59 minutos do dia 25 de junho de 2024.

5. DOS CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS PELA SESU/MEC

5.1. A partir das informações prestadas pelas mantenedoras de IES em seus Termos de Participação, de acordo com o disposto no item 3 deste Edital, a distribuição de vagas será realizada pela SESu/MEC observando os seguintes critérios:

I - disponibilidade orçamentária e financeira do Fies, observadas as deliberações do CG-Fies acerca do plano trienal do programa, estando a oferta de vagas circunscritas àquelas não ocupadas no processo seletivo regular do Fies referente ao primeiro semestre de 2024;

II - medidas adotadas pela Seres/MEC, pela SESu/MEC ou pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, registradas no Sisfies, que impactem no número de vagas autorizadas no Cadastro e-MEC ou no número de vagas ofertadas pela IES em cada curso, turno e local de oferta;

III - oferta concretizada nos cursos de Medicina;

IV - oferta priorizada para os cursos de licenciatura;

V - área detalhada da Classificação Internacional Normalizada da Educação Adaptada para Cursos de Graduação e Sequenciais (Cine Brasil);

VI - conceito do curso obtido no âmbito do Sinaes;

VII - oferta priorizada para os cursos com conceitos quatro e cinco, obtidos no âmbito do Sinaes;

VIII - demanda por financiamento estudantil, apurada por mesorregião, conforme inscrição no processo seletivo de ocupação das vagas remanescentes; e

IX - mesorregiões identificadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, tendo em conta o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM da

mesorregião, calculado a partir da média dos IDHMs dos municípios que a compõem, conforme estudos desenvolvidos pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento do Brasil - PnudBrasil, pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea e pela Fundação João Pinheiro.

5.2. Serão excluídas do processo seletivo de que trata este Edital as vagas ofertadas em cursos que constituam objeto de medidas adotadas pela Seres/MEC, pela SESu/MEC ou pelo FNDE, nos termos do inciso II do subitem 5.1.

5.3. Em relação à oferta concretizada nos cursos de Medicina, de que trata o inciso III do subitem 5.1, serão disponibilizadas todas as vagas que forem ofertadas nesse curso, observados os limites definidos no Termo de Participação de cada mantenedora.

5.4. Somente serão ocupadas no processo seletivo do Fies as vagas em curso, turno e local de oferta com avaliação positiva obtida no âmbito do Sinaes, nos termos da Lei nº 10.260, de 2001, e do art. 4º da Portaria MEC nº 209, de 2018.

5.5. O detalhamento dos critérios para distribuição e desempate das vagas a serem ofertadas consta do Anexo I deste Edital.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS MANTENEDORAS DE IES PARTICIPANTES DO PROCESSO SELETIVO

6.1. As mantenedoras de IES participantes do processo seletivo do Fies de que trata este Edital deverão:

I - garantir que os CANDIDATOS pré-selecionados estejam devidamente matriculados e cursando regularmente os cursos para os quais se inscreveram ou caso o período letivo referente ao primeiro semestre de 2024 já tenha se encerrado que tenham tido aproveitamento em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas;

II - abster-se de cobrar quaisquer tipos de taxas relativas aos processos seletivos realizados no âmbito do Fies;

III - disponibilizar acesso gratuito à internet para a inscrição de estudantes no processo seletivo do Fies, em horários pré-definidos pelas IES;

IV - divulgar, em suas páginas eletrônicas na internet e mediante afixação em local de grande circulação de estudantes, sua participação no processo de oferta e ocupação de vagas remanescentes, a relação de cursos e turnos de cada local de oferta da IES e o inteiro teor dos editais SESu que tratam do processo de oferta e ocupação de vagas remanescentes do Fies referente ao primeiro semestre de 2024.

V - manter os membros da CPSA disponíveis e aptos a efetuarem todos os procedimentos de validação das inscrições dos estudantes pré-selecionados pelo FiesSeleção;

VI - disponibilizar meio digital e sistema eletrônico apropriado para envio de documentação e interação com os estudantes nas hipóteses necessárias e autorizadas pelo normativo do Fies; e

VII - cumprir fielmente as obrigações constantes do Termo de Adesão e do Termo de Participação, dos editais SESu que tratam do processo de oferta e ocupação de vagas remanescentes do Fies referente ao primeiro semestre de 2024, e das demais normas que dispõem sobre o Fies.

6.2. A execução de todos os procedimentos referentes ao processo de oferta e ocupação das vagas remanescentes do Fies referente ao primeiro semestre de 2024 tem validade para todos os fins de direito e enseja a responsabilidade pessoal dos agentes executores, nas esferas administrativa, civil e penal.

7. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS NO PROCESSO SELETIVO DE OCUPAÇÃO DAS VAGAS REMANESCENTES DO FIES REFERENTE AO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2024

7.1. As inscrições dos CANDIDATOS interessados em participar do processo seletivo de ocupação das vagas remanescentes do Fies referente ao primeiro semestre de 2024 deverão ser efetuadas exclusivamente pela internet, por meio do sistema de Seleção do Fies - FiesSeleção, disponível para acesso no Portal Acesso Único do MEC, no endereço eletrônico <https://accessounico.mec.gov.br/fies>.

7.1.1. O sistema ficará disponível para inscrição dos CANDIDATOS no período de 27 de junho de 2024 até as 23 horas e 59 minutos de 1º de julho de 2024, observado o horário oficial de Brasília/DF.

7.2. Ao acessar o Portal Acesso Único do MEC para realizar a inscrição, o CANDIDATO deverá:

I - efetuar seu cadastro no "Login Único" do governo federal e criar uma conta "gov.br", meio de acesso digital do usuário aos serviços públicos digitais, caso seja o seu primeiro acesso nessa plataforma de acesso digital; ou

II - inserir o seu número de Cadastro de Pessoa Física - CPF e senha, caso já possua uma conta "gov.br".

7.2.1. Após realizar o procedimento informado no inciso I do subitem 7.2, o CANDIDATO será reencaminhado ao FiesSeleção para proceder conforme o disposto no inciso II do subitem 7.2.

7.3. Poderá se inscrever no processo seletivo de ocupação das vagas remanescentes do Fies referente ao primeiro semestre de 2024 o CANDIDATO que, cumulativamente, atenda às seguintes condições:

I - tenha participado do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem a partir da edição de 2010, com nota no Exame válida até o momento anterior à abertura das inscrições prevista neste Edital, tenha obtido média aritmética das notas nas 5 (cinco) provas igual ou superior a 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos e nota na prova de redação superior a 0 (zero), assim como não tenha participado do referido Exame como "treineiro";

II - possua renda familiar mensal bruta per capita de até 3 (três) salários mínimos; e

III - possua matrícula ativa no primeiro semestre de 2024 no curso/turno/local de oferta/IES para o qual optar por se inscrever, devendo obrigatoriamente estar em situação de "cursando" no momento da inscrição ou que tenha cursado o referido semestre com aproveitamento em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas, caso o semestre letivo já tenha se encerrado.

7.3.1. A obtenção de média mínima de notas no Enem e a observância ao limite de renda nos termos do subitem 7.3. constituem apenas critérios para a inscrição aos processos seletivos do Fies, estando a realização dos demais procedimentos tendentes à contratação do financiamento do programa obrigatoriamente condicionados à classificação e eventual pré-seleção do CANDIDATO e à comprovação pela CPSA da IES em que possui matrícula ativa no curso/turno/local de oferta/IES para o qual optar por se inscrever, observado o disposto neste Edital e nos demais atos que regulamentam o Fies.

7.4. O CANDIDATO que tenha inscrição com conclusão postergada de processos seletivos anteriores somente poderá realizar sua inscrição no processo seletivo de que trata este Edital após concordar com o cancelamento da inscrição postergada.

7.5. O CANDIDATO que se inscreva para o processo de ocupação das vagas remanescentes do Fies referente ao primeiro semestre de 2024, nos termos deste Edital, e que não atenda ao disposto no inciso III do subitem 7.3, terá sua inscrição reprovada pela CPSA da IES.

7.6. Para efetuar sua inscrição no processo seletivo de ocupação das vagas remanescentes do Fies referente ao primeiro semestre de 2024, o CANDIDATO deverá obrigatoriamente informar:

I - correio eletrônico (e-mail) pessoal válido;

II - os nomes dos membros do seu grupo familiar, observado o disposto no artigo 50 da Portaria MEC nº 209, de 2018, o número de registro no CPF dos membros do seu

grupo familiar com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos, as respectivas datas de nascimento consoante constam do Cadastro de Pessoa Física e, caso possuam, a renda bruta mensal de cada componente do grupo familiar;

III - demais exigências solicitadas no âmbito do FiesSeleção.

7.6.1. A inscrição deverá ser realizada única e exclusivamente para o curso/turno/local de oferta/IES em que o CANDIDATO possua matrícula ativa no primeiro semestre de 2024, devendo obrigatoriamente estar em situação de "cursando" no momento da inscrição ou que tenha cursado o referido primeiro semestre de 2024 com aproveitamento em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas, caso esse semestre letivo já tenha se encerrado.

7.7. Durante o período de inscrição, o CANDIDATO poderá alterar as informações declaradas na inscrição, bem como efetuar o seu cancelamento.

7.7.1. No caso em que o CANDIDATO opte por alterar a sua opção de curso/turno/local de oferta/IES, deverá sempre declarar que sua inscrição é destinada a curso para o qual possua matrícula ativa no primeiro semestre de 2024, devendo obrigatoriamente estar em situação de "cursando" no momento da inscrição ou que tenha cursado o referido semestre com aproveitamento em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas, caso o semestre letivo já tenha se encerrado.

7.7.2. Nos termos do disposto nos subitens 7.7 e 7.7.1, caso o CANDIDATO altere a inscrição após ter sido finalizada, deverá proceder novamente à finalização da inscrição alterada, sob pena de sua inscrição não ser considerada válida.

7.8. Para fins do disposto nos subitens 7.7, 7.7.1 e 7.7.2, a classificação e a pré-seleção no presente processo seletivo serão efetuadas com base na última alteração realizada e confirmada pelo CANDIDATO no FiesSeleção no período de inscrição, devendo ainda observar todas as regras e os procedimentos constantes do item 7 e de seus subitens deste Edital.

7.9. Compete exclusivamente ao CANDIDATO certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos para concorrer ao processo seletivo de ocupação das vagas remanescentes do Fies, observadas as vedações previstas neste Edital, nos demais normativos do Fies e nas Resoluções do Comitê-Gestor do Fies - CG-Fies.

7.10. A inscrição dos CANDIDATOS no processo seletivo do Fies implica:

I - a concordância expressa e irrevogável com o disposto neste Edital e nos demais atos normativos do Fies; e

II - o consentimento para a utilização e a divulgação de suas notas no Enem e das informações prestadas no Exame, inclusive aquelas constantes do questionário socioeconômico,

dos dados relacionados ao seu CPF no Censo da Educação Superior e à sua participação no processo seletivo do Fies de que trata este Edital.

7.11. O MEC não se responsabilizará por:

I - inscrição via internet não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, procedimento indevido, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do CANDIDATO acompanhar a situação de sua inscrição, devendo, inclusive, certificar-se de que sua inscrição seja finalizada após as alterações realizadas;

II - inscrição via internet realizada ou alterada por terceiros por meio da coleta de informações do CANDIDATO mediante engenharia social ou informações publicadas em sites que não sejam do MEC; e

III - falta, erro ou não divulgação de informações por parte das IES participantes.

7.11.1. Nos termos do inciso II do subitem 7.11, compete exclusivamente ao CANDIDATO a responsabilidade pela guarda e pelo sigilo de sua senha para inscrição e participação no processo seletivo de que trata este Edital.

7.11.1.1. O CANDIDATO não deverá compartilhar sua senha e seus dados cadastrais com outras pessoas ou realizar qualquer outra ação que possa comprometer a segurança de sua inscrição.

7.11.2. Entende-se por engenharia social, constante do inciso II do subitem 7.11, os métodos de ataque, geralmente eletrônicos, em que alguém faz uso de persuasão para obter informações de outro indivíduo, as quais podem ser utilizadas para ter acesso não autorizado a computadores ou informações.

8. DA CLASSIFICAÇÃO

8.1. A classificação no processo seletivo de ocupação das vagas remanescentes do Fies ocorrerá exclusivamente na Área Detalhada, conforme Classificação Internacional Normalizada da Educação Adaptada para Cursos de Graduação e Sequenciais de Formação Específica - Cine Brasil, para a qual os CANDIDATOS se inscreveram, respeitando a ordem decrescente das notas obtidas no Enem, observada a sequência disposta no § 6º do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001, e de acordo com a seguinte ordem de priorização:

I - CANDIDATOS com renda familiar per capita de até 0,5 (meio) salário-mínimo inscritos no CadÚnico:

a) que não tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil;

b) que não tenham concluído o ensino superior e tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado;

c) que já tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil; e

d) que já tenham concluído o ensino superior e tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado;

II - demais CANDIDATOS:

a) que não tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil;

b) que não tenham concluído o ensino superior e tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado;

c) que já tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil; e

d) que já tenham concluído o ensino superior e tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado.

8.2. A nota de que trata o subitem 8.1 será igual à média aritmética das notas obtidas nas 5 (cinco) provas do Enem em cuja edição o CANDIDATO tenha obtido a maior média.

8.2.1. No caso de notas idênticas obtidas pelos CANDIDATOS de que trata o subitem 8.1, o desempate será efetuado em observância à seguinte ordem de critérios:

I - maior nota obtida na redação;

II - maior nota obtida na prova de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;

III - maior nota obtida na prova de Matemática e suas Tecnologias;

IV - maior nota obtida na prova de Ciências da Natureza e suas Tecnologias; e

V - maior nota obtida na prova de Ciências Humanas e suas Tecnologias.

8.3. Será vedada a concessão de novo financiamento do Fies, nos termos do § 6º do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001, a CANDIDATO:

I - que não tenha quitado o financiamento anterior pelo Fies ou pelo Programa de Crédito Educativo de que trata a Lei nº 8.436, de 25 de junho de 1992; ou

II - que se encontre em período de utilização do financiamento.

8.3.1. Entende-se por não quitado o financiamento anterior o contrato que ainda se encontre em fase de amortização ou de execução.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO - ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO E PRÉ-SELEÇÃO

9.1. O resultado da ordem de classificação e da pré-seleção referente ao processo seletivo do Fies de que trata este Edital será divulgado no dia 4 de julho de 2024 e será constituído de chamada única e de lista de espera.

9.2. O CANDIDATO será pré-selecionado na ordem de sua classificação, nos termos do item 8 deste Edital, observado o limite de vagas disponíveis no curso/turno/local de oferta/IES para o qual se inscreveu, conforme definido no Termo de Participação da mantenedora, e as vagas disponibilizadas na Área Detalhada a qual o referido curso integra.

9.3. A pré-seleção do CANDIDATO na chamada única assegura apenas a expectativa de direito à vaga para a qual se inscreveu neste processo seletivo do Fies, estando a contratação do financiamento condicionada à observância das regras constantes deste Edital e dos demais normativos do Fies.

10. DAS ETAPAS COMPLEMENTARES APÓS A PRÉ-SELEÇÃO NO FIESSELEÇÃO

10.1. Os CANDIDATOS pré-selecionados, nos termos do item 9 deste Edital, deverão comparecer à CPSA da IES para proceder à validação das informações declaradas no ato da inscrição, por meio da entrega física ou digital da documentação exigida, no período de 5 a 8 de julho de 2024, em horário de atendimento da IES.

10.2. Após o comparecimento à CPSA da IES, os CANDIDATOS deverão validar suas informações em um agente financeiro em até 10 (dez) dias, contados do terceiro dia útil imediatamente subsequente à data da validação da inscrição pela CPSA, por meio da entrega física ou digital da documentação exigida e especificada nos normativos vigentes para fins de contratação e, uma vez aprovada pelo agente financeiro, formalizar a contratação do financiamento.

10.2.1. O CANDIDATO com renda familiar per capita de até 0,5 (meio) salário-mínimo inscrito no CadÚnico, que for pré-selecionado, fica dispensado da comprovação da renda familiar junto à CPSA, devendo comparecer à Comissão para validação das demais informações no prazo referido no subitem 10.1.

10.2.2. Caso a CPSA da IES identifique discrepância entre as informações prestadas pelo CANDIDATO de que trata o subitem 10.2.1, referente à renda declarada, poderá exigir a apresentação de documentação complementar.

10.3. O local de oferta da CPSA da IES, no caso de entrega física dos documentos no procedimento referido no subitem 10.1, deverá corresponder ao local de oferta constante do Termo de Participação assinado pela IES, por meio de sua mantenedora.

10.3.1. No caso de alteração de endereço de local de oferta da CPSA constante do Cadastro e-MEC após assinatura do Termo de Participação, as IES deverão comunicar formalmente aos CANDIDATOS pré-selecionados o novo endereço de atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da divulgação do resultado da chamada única e lista de espera, inclusive informando meio digital para a realização dos referidos procedimentos, sob pena de instauração de processo administrativo para apurar as responsabilidades da IES quanto ao cumprimento da legislação do Fies.

10.4. Caso haja anuência da IES e do agente financeiro referente aos atos de suas respectivas competências, eles poderão ser realizados por meio digital, nos termos dos normativos do Fies, ficando o CANDIDATO dispensado de comparecimento presencial para a assinatura de documentos referentes ao contrato de financiamento, sem prejuízo de revisão futura do ato, com a repetição ou complementação dos atos praticados por meio digital.

10.4.1. Ficará dispensada a apresentação pelo CANDIDATO junto ao agente financeiro do Documento de Regularidade de Inscrição - DRI, nos termos dos atos normativos do Fies, valendo-se o agente financeiro das informações e dos dados disponíveis nos sistemas eletrônicos para processos de conferência e integridade necessários.

10.4.2. No caso em que o agente financeiro e as IES, por meio de suas CPSAs, não realizem atendimento presencial, deverão disponibilizar meio digital e sistema eletrônico apropriado para envio de documentação e interação com os CANDIDATOS nas hipóteses necessárias e autorizadas pelos normativos do Fies.

10.5. A ausência de realização dos procedimentos de que trata o subitem 10.1 e 10.2 pelo CANDIDATO pré-selecionado, nos prazos determinados, resultará no vencimento de sua inscrição para que se proceda à pré-seleção dos demais CANDIDATOS em lista de espera, na ordem de classificação, observada a existência de vagas disponíveis no curso/turno/local de oferta/IES.

10.6. Todos os atos referentes ao processo de ocupação das vagas remanescentes, os quais compreendem a inscrição, a classificação, a pré-seleção, a participação em lista de espera e a complementação da inscrição pelo CANDIDATO, por meio do FiesSeleção, constituem procedimentos que asseguram apenas a expectativa de direito à vaga para a qual o CANDIDATO se inscreveu, observadas as regras de classificação e pré-seleção dispostas neste Edital, estando a contratação do financiamento condicionada ao cumprimento das

regras e dos procedimentos constantes deste Edital e dos demais normativos vigentes do Fies.

11. DA LISTA DE ESPERA DO FIES

11.1. Os CANDIDATOS não pré-selecionados na chamada única deste processo seletivo do Fies constarão automaticamente de lista de espera a ser utilizada para fins de preenchimento das vagas eventualmente não ocupadas, observada a ordem de classificação nos termos do disposto no item 8 deste Edital.

11.2. A eventual pré-seleção dos CANDIDATOS participantes da lista de espera ocorrerá no dia 15 de julho de 2024.

11.3. Os CANDIDATOS constantes da lista de espera do Fies deverão acompanhar o resultado de eventual pré-seleção por meio do FiesSeleção, observadas as regras, os procedimentos e os prazos previstos neste Edital.

11.3.1. Os CANDIDATOS pré-selecionados na lista de espera, nos termos dos itens 11.1 e 11.2 deste Edital, deverão comparecer à CPSA da IES para fins de validação das informações declaradas no ato da inscrição, por meio da entrega física ou digital da documentação, no período de 2 (dois) dias úteis, contados do dia subsequente ao da pré-seleção.

11.3.2. Após o comparecimento à CPSA da IES, os CANDIDATOS deverão validar suas informações em um agente financeiro em até 10 (dez) dias, contados a partir do terceiro dia útil da data da validação da inscrição pela CPSA, por meio da entrega física ou digital da documentação exigida e especificada nos normativos vigentes para fins de contratação e, uma vez aprovada pelo agente financeiro, formalizar a contratação do financiamento.

11.4. A participação do CANDIDATO na lista de espera assegura apenas a expectativa de direito de ser pré-selecionado à vaga para a qual se inscreveu neste processo seletivo do Fies, estando a pré-seleção condicionada à disponibilidade de vaga no curso/turno/local de oferta/IES até o prazo previsto no subitem 11.2 deste Edital, bem como a observância das demais regras do programa.

12. DA REDISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

12.1. As vagas distribuídas e não ocupadas no decorrer do processo seletivo de que trata este Edital, em cursos da Área Detalhada da Cine Brasil cujo número de classificados seja menor que a quantidade de vagas disponibilizadas no momento da pré-seleção ou durante o prazo de convocação de lista de espera poderão ser redistribuídas entre as demais Áreas Detalhadas, conforme o disposto no Anexo II deste Edital.

12.1.1. A redistribuição deverá observar a seguinte sequência de procedimentos:

I - vencimento das inscrições dos CANDIDATOS pré-selecionados cujos prazos de complementação de inscrição, de comparecimento à CPSA ou de comparecimento ao agente financeiro se esgotaram;

II - identificação das inscrições dos CANDIDATOS pré-selecionados que foram canceladas;

III - identificação da Área Detalhada cujo número de classificados seja menor que a quantidade de vagas disponibilizadas, computadas as vagas excedentes;

IV - identificação das Áreas Detalhadas cujo número de classificados seja maior que a quantidade de vagas disponibilizadas, computado o espaço disponível de outras Áreas Detalhadas em cada curso/turno/local de oferta/IES para a redistribuição das vagas excedentes, nos termos do inciso III deste subitem; e

V - redistribuição das vagas excedentes entre as Áreas identificadas, nos termos dos incisos III e IV deste subitem, em conformidade com as regras estipuladas no Anexo II deste Edital.

13. DO SEMESTRE DE CONTRATAÇÃO DO FINANCIAMENTO

13.1. Os financiamentos decorrentes das vagas ofertadas no processo seletivo de que trata este Edital deverão ser contratados somente no primeiro semestre de 2024, considerando que os CANDIDATOS inscritos deverão obrigatoriamente estar matriculados e em situação de "cursando" o curso/turno/local de oferta/IES para o qual se inscreveram ou que tenham cursado o referido semestre com aproveitamento em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas, caso o semestre letivo já tenha se encerrado.

13.1.1. A ocupação de vagas remanescentes do Fies referente ao primeiro semestre de 2024 não será postergada para semestres posteriores, em decorrência da destinação exclusiva de vagas aos CANDIDATOS com matrícula ativa no primeiro semestre de 2024 no curso/turno/local de oferta/IES para o qual se inscreverem, devendo obrigatoriamente estar em situação de "cursando" no momento da inscrição ou que tenham cursado o referido semestre com aproveitamento em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas, caso o semestre letivo já tenha se encerrado.

13.1.2. A CPSA da instituição, ao proceder à comprovação das informações prestadas pelo CANDIDATO, deverá rejeitar a inscrição do estudante que não atender ao disposto no subitem 1.2, inciso III do subitem 7.3, e demais regras constantes deste Edital.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Em caso de erros ou da existência de óbices operacionais por parte da IES, da CPSA, do agente financeiro ou dos gestores do Fies que resultem em prejuízo ao CANDIDATO

inscrito ou na perda de prazo, a SESu/MEC ou o agente operador do Fies, a depender do momento em que o erro ou óbice operacional for identificado, poderão adotar as providências necessárias à prorrogação dos respectivos prazos, nos termos dos normativos vigentes do Fies, após o recebimento e a avaliação das justificativas apresentadas pela parte interessada e, se for o caso, a autorização da SESu/MEC sobre a existência de vagas.

14.1.1. Para fins do disposto no subitem 14.1, a parte interessada deverá comunicar o erro ou a existência de óbice operacional até o dia 31 de julho de 2024, sob pena de perda do direito de contratação do financiamento pelo Fies.

14.2. É de exclusiva responsabilidade do CANDIDATO observar:

I - os prazos e os procedimentos estabelecidos neste Edital e nos demais atos normativos do Fies, assim como suas eventuais alterações, divulgadas eletronicamente no Portal Acesso Único do MEC, no endereço <https://accessunico.mec.gov.br/fies>, ou pela Central de Atendimento do MEC (0800 616161); e

II - os requisitos e os documentos exigidos para a contratação do financiamento, previstos no normativo vigente no período da contratação.

14.2.1. O CANDIDATO responderá administrativa, civil e penalmente pela veracidade e pela autenticidade:

I - das informações por ele prestadas em sua inscrição e no momento da comprovação das informações junto à CPSA e ao agente financeiro, incluídos os dados socioeconômicos pessoais e dos componentes do seu grupo familiar, e dos documentos que as comprovam; e

II - da condição de estudante com matrícula ativa no curso/turno/local de oferta/IES para o qual se inscreva, devendo obrigatoriamente estar em situação de "cursando" no momento da inscrição ou que tenha cursado o referido semestre com aproveitamento em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas, caso o semestre letivo já tenha se encerrado.

14.3. As IES participantes deverão observar as regras dispostas no subitem 6.1 deste Edital, inclusive quanto à ausência de cobrança de taxas para inscrição ao processo de ocupação de vagas remanescentes do Fies, bem como a obrigatoriedade de disponibilizar acesso gratuito à internet em cada local de oferta para a inscrição de CANDIDATOS ao processo seletivo do Fies de que trata este Edital.

14.4. Eventuais comunicados do MEC sobre o processo seletivo do Fies de que trata este Edital têm caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade do CANDIDATO de se manter informado acerca dos prazos, das regras e dos procedimentos.

14.5. As condições, as regras e os procedimentos de financiamento pelo Fies, para os CANDIDATOS pré-selecionados no processo seletivo de que trata este Edital, serão os vigentes na data de contratação do financiamento, nos termos das disposições legais constantes da Lei nº 10.260, de 2001, alterada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017, e nos demais normativos do Fies.

14.6. A Secretaria de Educação Superior, nos termos do disposto na Portaria MEC nº 209, de 2018, inclusive por meio da sua Diretoria de Políticas e Programas de Educação Superior, poderá proceder à alteração do cronograma informado neste Edital por meio de ato normativo próprio, caso haja necessidade.

14.7. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA

ANEXO I

DETALHAMENTO DOS CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS FIES

Considerando os critérios constantes do item 5 deste Edital, a seleção de vagas pela SESu/MEC no Fies dar-se-á observada a seguinte sequência:

1) Observar a disponibilidade orçamentária e financeira do Fies, de acordo com as deliberações do CG-Fies e do plano trienal do programa, estando a oferta de vagas circunscritas àquelas não ocupadas no processo seletivo regular do Fies referente ao primeiro semestre de 2024.

2) Tendo por base o critério de oferta concretizada nos cursos de Medicina, nos termos do inciso III do subitem 5.1, deste Edital, disponibilizar todas as vagas que forem ofertadas nesse curso, observados os limites definidos no Termo de Participação de cada mantenedora, deduzindo a oferta em Medicina do número total de vagas disponibilizadas.

3) Tendo por base o total de inscritos no processo seletivo de ocupação das vagas remanescentes, calcular o Coeficiente de Demanda por Financiamento Estudantil - CDFE, dividindo o total de inscritos em cada mesorregião pelo total geral de inscritos.

4) Calcular o Coeficiente Final da Mesorregião - CFM, pela multiplicação do CDFE pelo peso respectivo da mesorregião, de modo que a soma dos coeficientes das mesorregiões seja igual a 1, cálculo expresso na equação $CFM = CDFE \times \text{Peso}$ referente ao Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM, observando os valores da tabela a seguir:

FAIXAS IDHM	PESOS
Muito baixo - 0 a 0,499	1,3
Baixo - 0,500 a 0,599	1,2
Médio - 0,600 a 0,699	1,1
Alto - 0,700 a 0,799	0,9
Muito alto - a partir de 0,800	0,7

4.1) Para os cálculos do CFM e CDFE, serão consideradas somente as mesorregiões em que houver oferta de vagas nos Termos de Participação e inscritos no processo remanescente.

5) Calcular o número de vagas a serem ofertadas por mesorregião, tendo por base o critério de demanda social apurada por mesorregião, nos termos do inciso IX, do item 5.1 deste Edital, descontadas as vagas disponibilizadas nos termos do item 2 deste Anexo I, pela multiplicação do CFM pela quantidade total de vagas restantes disponibilizadas.

6) Reservar 40% das vagas de cada mesorregião para o grau acadêmico licenciatura da Área Específica da Educação (código 11) da classificação da Cine Brasil, e 60% das vagas para as demais Áreas Específicas da Cine Brasil, calculadas conforme o item 5.

7) Considerando as reservas previstas no item 6, calcular a quantidade de vagas por conceito de curso, observando os percentuais a seguir:

CONCEITO DOS CURSOS QUE COMPÕEM A SUBÁREA DE CONHECIMENTO NO ÂMBITO DO SINAES	PERCENTUAL
Cinco	35%
Quatro	30%
Três	25%
Cursos cujos atos regulatórios mais recentes sejam "Autorização"	10%

7.1 Na hipótese de o número de vagas por conceito ser insuficiente para o cumprimento dos percentuais previstos no item 7, redistribuir as vagas para cursos com o maior conceito possível, observando a disponibilidade de vagas ofertadas.

8) Tanto para as vagas da Área Específica da Educação (código 11) quanto para as vagas destinadas às demais Áreas Específicas, o número de vagas finais reservadas para cada Área Detalhada corresponderá ao coeficiente obtido pela divisão do número de inscritos para a respectiva Área Detalhada pelo número total de inscritos para a Área Específica.

9) A relação completa das nomenclaturas dos cursos do Cadastro e-MEC e a sua classificação nas Áreas Detalhadas da Cine Brasil constarão no sítio eletrônico do Fies.

ANEXO II

CRITÉRIOS DE REDISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Considerando os critérios constantes do item 12 deste Edital, a redistribuição das vagas nas Áreas Detalhadas da Cine Brasil, cujo número de classificados seja menor que a quantidade de vagas disponibilizadas no momento da pré-seleção ou durante o prazo de convocação de lista de espera, deverá observar a sequência descrita no item supracitado, em conformidade com os seguintes critérios:

1) As vagas da Área Detalhada Cine Brasil, curso e conceito do curso e mesorregião cujo número de classificados seja menor que a quantidade de vagas disponibilizadas serão redistribuídas na seguinte ordem:

I - em igual quantidade para os cursos do grau acadêmico licenciatura da Área Específica da Educação (código 11) da Cine Brasil com conceito 5 (cinco) da mesorregião;

II - alcançados os limites definidos no item 2 deste Anexo, para as Áreas Detalhadas descritas no inciso I e, havendo vagas disponíveis, em igual quantidade:

a) com conceito 5 (cinco) de Área Específica diferente da Educação nos graus de bacharelado e tecnólogo;

b) com conceito 4 (quatro) de grau acadêmico licenciatura da Área Específica da Educação (código 11);

c) com conceito 4 (quatro) de Área Específica diferente da Educação nos graus de bacharelado e tecnólogo;

d) com conceito 3 (três) de grau acadêmico licenciatura da Área Específica da Educação (código 11);

e) com conceito 3 (três) de Área Específica diferente da Educação nos graus de bacharelado e tecnólogo;

f) compostos por cursos autorizados de grau acadêmico licenciatura da Área Específica da Educação (código 11); e

g) compostos por cursos autorizados de Área Específica diferente da Educação nos graus de bacharelado e tecnólogo; e

III - alcançados os limites definidos no item 2 para as Áreas Detalhadas descritas no inciso II e havendo vagas disponíveis em outras mesorregiões, aplicar-se-á, para referidas vagas, o critério de seleção descrito no item 5 do Anexo I deste Edital.

2) Prevalecendo o que for menor, a Área Detalhada de destino poderá receber até o limite:

I - do número de vagas ofertadas pelas mantenedoras nos Termos de Participação em todos os cursos que compõem aquela Área Detalhada; e

II - do número de candidatos classificados na chamada única ou em lista de espera, se for o caso.

3) Considerados a sequência constante do item 1 e os limites dispostos no item 2, não havendo vagas disponíveis para serem redistribuídas igualmente entre todas as Áreas Detalhadas, serão priorizadas as Áreas Detalhadas com maior número de candidatos classificados.

(DOU nº 112, 13.06.2024 – Seção 3, p.31)

EDITAL SESU N° 21, DE 11 DE JULHO DE 2024

FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIES

PROCESSO DE OFERTA E OCUPAÇÃO DE VAGAS REMANESCENTES DO FIES
REFERENTE AO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2024

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere os §§ 1º, 2º e 5º do art. 29 da Portaria MEC n° 209, de 7 de março de 2018, e tendo em vista o disposto na Lei n° 10.260, de 12 de julho de 2001, e no subitem 14.6 do Edital SESU n° 19, de 12 de junho de 2024, resolve:

Art. 1º O Edital n° 19, de 12 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de junho de 2024, edição n° 112, Seção 3, páginas 31 a 33, o qual tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo de oferta e ocupação de vagas remanescentes do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao primeiro semestre de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"11

.....

11.2. A eventual pré-seleção dos CANDIDATOS participantes da lista de espera ocorrerá até o dia 19 de julho de 2024.

....." (N.R.)

Art. 2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA

(DOU n° 133, 12.07.2024 – Seção 3, p.36)

EDITAL SESU Nº 22, DE 16 DE JULHO DE 2024

OBJETO: Processo Seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni, referente ao segundo semestre de 2024 PROCESSO SEI/MEC Nº 23000.032004/2021-95

O Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação - SESu/MEC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2024.

Período de inscrições: de 23 de julho de 2024 até as 23 horas e 59 minutos de 26 de julho de 2024, observado o horário oficial de Brasília-DF.

A íntegra do Edital nº 22, de 16 de julho de 2024, contendo o cronograma completo e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Prouni referente ao segundo semestre de 2024 encontra-se disponível no endereço eletrônico: <https://prouniportal.mec.gov.br/legislacao/144-legislacao-2024>

ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA

Secretário de Educação Superior

(DOU nº 136, 17.07.2024 – Seção 3, p.30)

EDITAL SESU N° 23, DE 22 DE JULHO DE 2024

OBJETO: Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos à complementação das inscrições postergadas do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies para o segundo semestre de 2024. PROCESSO SEI/MEC N° 23000.005194/2024-11

O Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação - SESu/MEC, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 1° e 2° do art. 29 da Portaria MEC n° 209, de 7 de março de 2018, torna público o cronograma e demais procedimentos relativos à complementação das inscrições postergadas do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies para o segundo semestre de 2024.

Período: os estudantes que tenham inscrição com conclusão postergada para o segundo semestre de 2024, referentes aos processos seletivos do segundo semestre de 2023 ou do primeiro semestre de 2024 do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, deverão proceder à complementação da inscrição no FiesSeleção no período de 31 de julho até as 23 horas e 59 minutos de 2 de agosto de 2024, observado o horário oficial de Brasília/DF, a qual estará condicionada ao atendimento dos demais requisitos, prazos e procedimentos para concessão do financiamento, nos termos dos normativos vigentes do Fies.

A íntegra do Edital n° 23, de 22 de julho de 2024, contendo o cronograma completo e demais procedimentos relativos ao processo de complementação das inscrições postergadas dos processos seletivos do segundo semestre de 2023 ou do primeiro semestre de 2024 do Fies para sua conclusão no segundo semestre de 2024 encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://portalfies.mec.gov.br/?pagina=legislacao>

ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA

(DOU n° 141, 24.07.2024 – Seção 3, p.34)

EDITAL SESU N° 25, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS - PROUNI

PROCESSO SELETIVO - SEGUNDO SEMESTRE DE 2024

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, e com fundamento na Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º O Edital nº 22, de 16 de julho de 2024, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de julho de 2024, Seção 3, página 30, o qual tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.

3.1.

Primeira chamada:

Segunda chamada: 23 de agosto de 2024.

.....

....." (N.R.)

"4.

4.1.

Primeira chamada:

Segunda chamada: 23 de agosto a 4 de setembro de 2024.

.....

....." (N.R.)

"5.

5.1.

Primeira chamada:

Segunda chamada: 23 de agosto a 6 de setembro de 2024.

....." (N.R.)

"6.

6.1. Para participar da lista de espera do Prouni, o CANDIDATO deverá manifestar seu interesse por meio da página do Prouni na internet, no endereço eletrônico <https://acessounico.mec.gov.br/prouni>, nos dias 11 e 12 de setembro de 2024.

6.2. A lista de espera estará disponível no Sisprouni para consulta pelas IES e pelos CANDIDATOS no dia 17 de setembro de 2024.

6.3. Os CANDIDATOS que tenham manifestado interesse em participar da lista de espera do Prouni deverão comparecer às IES e entregar a documentação pertinente ou encaminhá-la por meio virtual/eletrônico para comprovação das informações prestadas na inscrição e participação em eventual processo seletivo próprio da instituição, quando for o caso, no período de 17 a 26 de setembro de 2024.

6.3.1.

6.4. O registro no Sisprouni da aprovação ou reprovação do CANDIDATO pré-selecionado em lista de espera do Prouni e a emissão do respectivo Termo de Concessão de Bolsa ou Termo de Reprovação deverão ser realizados pelas IES no período de 27 de setembro a 11 de outubro de 2024.

.....

....." (N.R.)

Art. 2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON SANTANA DE CARVALHO

(DOU nº 161, 21.08.2024 – Seção 3, p.26)

EDITAL SESU N° 26, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

OBJETO: Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2024. Processo SEI/MEC n° 23000.005194/2024-11.

O Secretário de Educação Superior substituto do Ministério da Educação - SESu/MEC, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II a VI do art. 5° e os §§ 1° e 2° do art. 29 da Portaria MEC n° 209, de 7 de março de 2018, torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2024.

Período: O FiesSeleção ficará disponível para inscrição pelos CANDIDATOS no processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2024 no período de 22 de agosto até as 23 horas e 59 minutos do dia 27 de agosto de 2024, observado o horário oficial de Brasília/DF.

A íntegra do Edital n° 26, de 20 de agosto de 2024, contendo o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Fies no segundo semestre de 2024 encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://portalfies.mec.gov.br/?pagina=legislacao>.

ADILSON SANTANA DE CARVALHO

(DOU n° 161, 21.08.2024 – Seção 3, p.26)

EDITAL SESU N° 28, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo de oferta de vagas remanescentes do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2024.

PROCESSO SEI/MEC N° 23000.032651/2023-69

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere os incisos II a VI do art. 5º e os §§ 1º, 2º e 5º do art. 29 da Portaria MEC n° 209, de 7 de março de 2018, e observado o disposto na Lei n° 10.260, de 12 de julho de 2001, torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo de oferta de vagas remanescentes do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2024.

Período: A mantenedora que desejar que suas instituições de ensino superior participem do processo de oferta das vagas remanescentes do Fies de que trata este Edital deverá, obrigatoriamente, preencher as informações requeridas para cada curso, turno e local de oferta, por meio do Sistema Informatizado do Fies - Sisfies, no módulo FiesOferta, disponível no endereço eletrônico <http://fiesgestao.mec.gov.br/>, no período de 31 de outubro de 2024 até as 23 horas e 59 minutos do dia 6 de novembro de 2024, observado o horário oficial de Brasília/DF.

A íntegra do Edital n° 28, de 30 de outubro de 2024, contendo o cronograma completo e demais procedimentos relativos ao processo de oferta de vagas remanescentes do Fies referente ao segundo semestre de 2024 encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://portalfies.mec.gov.br/?pagina=legislacao>.

ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA

(DOU n° 211, 31.10.2024 – Seção 3, p.65)

EDITAL SESU N° 32, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo para ocupação das vagas remanescentes do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2024. PROCESSO SEI/MEC N° 23000.032651/2023-69

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere os incisos II a VI do art. 5° e os §§ 1°, 2° e 5° do art. 29 da Portaria MEC n° 209, de 7 de março de 2018, e observado o disposto na Lei n° 10.260, de 12 de julho de 2001, torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo para ocupação das vagas remanescentes do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2024.

Período: O FiesSeleção ficará disponível para inscrição dos CANDIDATOS no período de 25 de novembro de 2024 até as 23 horas e 59 minutos de 29 de novembro de 2024, observado o horário oficial de Brasília/DF.

A íntegra do Edital n° 32, de 22 de novembro de 2024, contendo o cronograma completo e demais procedimentos relativos ao processo seletivo para ocupação das vagas remanescentes do referente ao segundo semestre de 2024 encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://portalbies.mec.gov.br/?pagina=legislacao>.

ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA

Secretário de Educação Superior

(DOU n° 226, 25.11.2024 – Seção 3, p.69)

EDITAL SESU Nº 33, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

OBJETO: Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo para ocupação das vagas remanescentes do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2024.

PROCESSO SEI/MEC Nº 23000.032651/2023-69

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere os incisos II a VI do art. 5º e os §§ 1º, 2º e 5º do art. 29 da Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018, e observado o disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, altera o período de inscrição relativo ao processo seletivo para ocupação de vagas remanescentes do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2024, tornado público por meio do Edital nº 32, de 22 de novembro de 2024, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de novembro de 2024, edição nº 226, Seção 3, página 39.

Período: O FiesSeleção ficará disponível para inscrição dos CANDIDATOS no período de 25 de novembro de 2024 até as 23 horas e 59 minutos de 2 de dezembro de 2024, observado o horário oficial de Brasília/DF.

A íntegra do Edital nº 33, de 27 de novembro de 2024, contendo a alteração do período de inscrição ao processo seletivo para ocupação de vagas remanescentes do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2024 encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://portalbies.mec.gov.br/?pagina=legislacao>.

ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA

Secretário de Educação Superior

(DOU nº 229, 28.11.2024 – Seção 3, p.41)

EDITAL INEP Nº 124, DE 20 DE JULHO DE 2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no exercício de sua competência prevista no art. 22, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 5º e no art. 8º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e considerando o art. 7º, inciso I, item "b", do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como a Portaria Normativa nº 840, de 28 de agosto de 2018, a Portaria MEC nº 610, de 27 de junho de 2024, e a Portaria MEC nº 611, de 27 de junho de 2024, resolve tornar públicas as diretrizes, os procedimentos, os prazos e os demais aspectos relativos à realização da edição de 2024 do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este Edital dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos, os prazos e os demais aspectos relativos ao Enade 2024, nesta edição aplicado exclusivamente aos cursos de licenciaturas (Enade das Licenciaturas), a serem cumpridos pelo Inep, pelas Instituições de Educação Superior (IES) e pelos estudantes habilitados para o Exame.

1.2 O Enade das Licenciaturas cumprirá os seguintes cronogramas, conforme horário de Brasília-DF:

1.2.1 Cronograma para aplicação da Avaliação Teórica (AT):

AÇÃO	RESPONSÁVEL	PERÍODO
I - Verificação de informações no Cadastro e-MEC relativas aos cursos e às IES	Procurador educacional institucional (PI) e coordenador de curso	22 a 26 julho de 2024
II - Verificação do acesso autenticado ao Sistema Enade	PI e coordenador de curso	22 a 26 julho de 2024
III - Enquadramento automático de curso com base no rótulo da Classificação Internacional Normalizada da Educação Adaptada para Cursos de Graduação e Sequenciais de Formação Específica do Brasil (Cine Brasil) atribuído no Cadastro e-MEC	Inep	22 de julho de 2024

(continua)

(continuação)

AÇÃO	RESPONSÁVEL	PERÍODO
IV - Enquadramento dos cursos sem rótulo da Cine Brasil registrado no Cadastro e-MEC	PI	23 de julho a 9 de agosto de 2024
V - Verificação do enquadramento automático	PI	23 de julho a 9 de agosto de 2024
VI - Registro de declarações de não enquadramento de curso	PI	23 de julho a 9 de agosto de 2024
VII - Inscrição dos estudantes ingressantes e concluintes habilitados	Coordenador de curso	23 de julho a 9 de agosto de 2024
VIII - Alteração do município de prova do estudante vinculado a curso oferecido na modalidade de Educação a Distância (EaD)	Coordenador de curso	23 de julho a 31 de agosto de 2024
IX - Retificação de ações relativas ao enquadramento e às inscrições de estudantes	PI e coordenador de curso	10 a 31 de agosto de 2024
X - Alteração do município de prova dos estudantes em mobilidade acadêmica	Coordenador de curso	23 de julho a 31 de agosto de 2024
XI - Preenchimento do cadastro pelos estudantes concluintes habilitados	Estudante	2 de setembro a 23 de novembro de 2024
XII - Preenchimento do Questionário do Estudante	Estudante	2 de setembro a 23 de novembro de 2024
XIII - Solicitação de tratamento pelo nome social dos concluintes habilitados	Estudante	2 a 8 de setembro de 2024
XIV - Solicitação de atendimento especializado dos concluintes habilitados	Estudante	2 a 8 de setembro de 2024

(continua)

(continuação)

AÇÃO	RESPONSÁVEL	PERÍODO
XV - Resultado da solicitação de atendimento especializado dos estudantes concluintes habilitados	Inep	16 de setembro de 2024
XVI - Recurso da solicitação de atendimento especializado dos concluintes habilitados	Estudante	16 a 20 de setembro de 2024
XVII - Resultado do recurso da solicitação de atendimento especializado dos estudantes concluintes habilitados	Inep	30 de setembro de 2024
XVIII - Indicação do curso pelo estudante concluinte habilitado com mais de uma inscrição	Estudante	2 a 16 de setembro de 2024
XIX - Divulgação dos locais de prova no Sistema Enade	Inep	4 a 24 de novembro de 2024
XX - Aplicação da prova	Inep	24 de novembro de 2024
XXI - Preenchimento do Questionário do Coordenador de Curso	Coordenador de curso	25 de novembro a 06 de dezembro de 2024
XXII - Registro de presença na Prova pela IES	Coordenador do curso	28 de novembro de 2024 a 6 de janeiro de 2025
XXIII - Divulgação dos mapas das provas objetivas	Inep	Até 20 de dezembro de 2024
XXIV - Divulgação da relação de estudantes em situação regular na AT do Enade 2024	Inep	7 de janeiro de 2025
XXV - Registro de Declaração de Responsabilidade da IES	Coordenador de curso	A partir de 8 de janeiro de 2025
XXVI - Solicitação de dispensa de participação na prova pelo estudante	Estudante	8 de janeiro de 2025 a 7 de fevereiro de 2025

(continua)

(continuação)

AÇÃO	RESPONSÁVEL	PERÍODO
XXVII - Solicitação de dispensa de participação na prova pela IES	Coordenador de curso	8 de janeiro de 2025 a 7 de fevereiro de 2025
XXVIII - Análise e deliberação, por parte da IES, das solicitações de dispensa dos estudantes	Coordenador de curso	8 de janeiro de 2025 a 17 de fevereiro de 2025
XXIX - Análise e deliberação, pelo Inep, das solicitações de dispensa da IES	Inep	8 de janeiro de 2025 a 17 de fevereiro de 2025
XXX - Recurso das solicitações de dispensa do estudante indeferidas pela IES	Estudante	18 de fevereiro a 4 de março de 2025
XXXI - Recurso das solicitações de dispensa da IES indeferidas pelo Inep	Coordenador de curso	18 de fevereiro a 4 de março de 2025
XXXII - Resultado dos recursos das solicitações de dispensa do estudante e da IES	Inep	Até 19 de março de 2025
XXXIII - Definição da base de estudantes com resultados válidos para fins de cálculo dos Indicadores de Qualidade da Educação Superior	Inep	4 de março de 2025
XXXIV - Divulgação do resultado parcial do desempenho dos estudantes - pontuação das questões objetivas)	Inep	A partir de 20 de março de 2025
XXXV - Divulgação dos gabaritos das provas objetivas (itens públicos)	Inep	Até 30 de abril de 2025
XXXVI- Divulgação dos cadernos de provas objetivas - itens públicos	Inep	Até 30 de abril de 2025

(continua)

(continuação)

AÇÃO	RESPONSÁVEL	PERÍODO
XXXVII - Divulgação do resultado geral do desempenho dos estudantes na AT (questões objetivas e discursiva)	Inep	Até 12 de setembro de 2025
XXXVIII - Divulgação dos resultados: Boletim de Desempenho Individual do Estudante; Microdados; Relatórios; Conceito Enade	Inep	A partir de 1º de setembro de 2025
XXXIX - Regularização da AT do Enade 2024 por ato do Inep	Inep	1º de agosto de 2025

1.2.2 Cronograma para realização da Avaliação da Prática (AP):

a) 1º período de AP: segundo semestre de 2024

AÇÃO	RESPONSÁVEL	PERÍODO
I - Preenchimento de declaração de existência de estudantes habilitados para AP	Coordenador de curso	16 de setembro a 15 de novembro de 2024
II - Cadastro de orientadores de estágio	Coordenador de curso	16 de setembro a 15 de novembro de 2024
III - Cadastro de supervisores de estágio	Coordenador de curso	16 de setembro a 15 de novembro de 2024
IV- Preenchimento dos dados pessoais dos supervisores de estágio	Supervisor de estágio	16 de setembro a 15 de novembro de 2024
V- Inscrição de estudantes habilitados para AP	Coordenador de curso	16 de setembro a 15 de novembro de 2024
VI - Preenchimento do Questionário do Estudante	Estudante	16 de setembro a 23 de novembro de 2024
VII - Preenchimento do Questionário de AP pelo Estudante	Estudante (AP)	16 de setembro a 3 de dezembro de 2024
VIII - Capacitação para supervisores de estágio sobre a AP	Inep	16 de setembro e 29 de novembro de 2024

(continua)

(continuação)

AÇÃO	RESPONSÁVEL	PERÍODO
IX - Capacitação para orientadores de estágio sobre a AP	Inep	16 de setembro e 29 de novembro de 2024
X - Preenchimento do Instrumento de AP pelo supervisor de estágio	Supervisor de Estágio (AP)	23 de setembro a 10 de dezembro de 2024
XI - Preenchimento do Questionário de AP pelo orientador de estágio	Orientador de Estágio	23 de setembro a 20 de dezembro de 2024
XII - Divulgação da relação de estudantes em situação regular na AP do Enade 2024 - 1º período	Inep	07 de janeiro de 2025
XIII - Registro de Declaração de Responsabilidade da IES	Coordenador de curso	a partir de 08 de janeiro de 2025
XIV - Pagamento do Auxílio de Avaliação Educacional (AAE) aos professores supervisores que realizaram a AP no primeiro período	Inep	a partir de 10 de fevereiro de 2025
XV - Regularização, por ato do Inep, na Avaliação Prática do Enade 2024 - 1º período	Inep	01 de agosto de 2025

b) 2º período de AP: primeiro semestre de 2025

AÇÃO	RESPONSÁVEL	PERÍODO
I - Preenchimento de declaração de existência de estudantes habilitados para AP	Coordenador de curso	3 de fevereiro a 4 de abril de 2025
II - Cadastro de orientadores de estágio	Coordenador de curso	3 de fevereiro a 4 de abril de 2025
III - Cadastro de supervisores de estágio	Coordenador de curso	3 de fevereiro a 4 de abril de 2025
IV - Preenchimento dos dados pessoais dos supervisores de estágio	Supervisor de estágio	3 de fevereiro a 4 de abril de 2025

(continua)

(continuação)

AÇÃO	RESPONSÁVEL	PERÍODO
V - Inscrição de estudantes habilitados para AP	Coordenador de curso	3 de fevereiro a 4 de abril de 2025
VI - Preenchimento do Questionário do Estudante	Estudante	3 de fevereiro a 31 de maio de 2025
VII - Preenchimento do Questionário de AP pelo Estudante	Estudante (AP)	3 de fevereiro a 3 de julho de 2025
VIII - Capacitação para supervisores de estágio sobre a AP	Inep	3 de fevereiro e 10 de julho de 2025
IX - Capacitação para Orientadores de estágio sobre a AP	Inep	3 de fevereiro e 10 de julho de 2025
X - Preenchimento do Instrumento de AP pelo Supervisor de Estágio	Supervisor de Estágio (AP)	10 de fevereiro a 10 de julho de 2025
XI - Preenchimento do Questionário de AP pelo Orientador de Estágio	Orientador de Estágio (AP)	10 de fevereiro a 25 de julho de 2025
XII - Divulgação da relação de estudantes em situação regular na AP do Enade 2024 - 2º período	Inep	17 de julho de 2025
XIII - Registro de Declaração de Responsabilidade da IES	Coordenador de curso	A partir de 18 de julho de 2025
XIV - Regularização, por ato do Inep, na Avaliação Prática do Enade 2024 - 2º período	Inep	1º de agosto de 2025
XV - Pagamento do AAE aos professores supervisores que realizaram a AP no segundo período	Inep	A partir de 10 de setembro de 2025

1.3 A aplicação das provas do Enade das Licenciaturas ocorrerá no dia 24 de novembro de 2024 e seguirá o horário de Brasília-DF, conforme descrito a seguir:

Abertura dos portões	12h
Fechamento dos portões	13h
Início da prova	13h30
Término da prova	18h

1.4 As provas do Enade serão aplicadas por Instituição Aplicadora contratada pelo Inep em todos os estados e no Distrito Federal.

1.5 O Enade das Licenciaturas avaliará cursos, por intermédio do desempenho dos estudantes, vinculados às áreas definidas pela Portaria MEC nº 611, de 27 de junho de 2024.

1.6 O Enade das Licenciaturas será realizado pelo Inep, sob a orientação da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes), e contará com o apoio técnico de Comissões Assessoras de Área (CAA), considerando as Áreas de Avaliação do Enade de que trata o item 4 deste Edital.

1.7 O Enade é componente curricular obrigatório, conforme determina o § 5º do art. 5º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e o § 1º do art. 39 da Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, sendo o ateste, pelo Inep, da situação regular do estudante no Exame condição necessária para a conclusão do curso de graduação.

1.8 É de responsabilidade da IES e dos estudantes habilitados acompanhar a divulgação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Enade das Licenciaturas que forem publicados no Diário Oficial da União, informados no Portal do Inep e/ou no Sistema Enade.

1.9 É de responsabilidade da IES informar ao estudante habilitado sobre sua inscrição no Enade das Licenciaturas.

1.10 O Sistema Enade estará disponível no endereço <enade.inep.gov.br>.

1.10.1 As ações de estudantes, coordenadores de curso, orientadores de estágio, supervisores de estágio e procuradores educacionais institucionais deverão ocorrer em ambiente de acesso restrito no Sistema Enade, por meio de autenticação, com o uso de login e senha pessoal e intransferível.

1.10.1.1 Será utilizado como login e senha no Sistema Enade o Login Único.

1.10.1.2 O Login Único é um meio de acesso digital do usuário aos serviços públicos digitais que garante a identificação de cada cidadão que acessa os serviços digitais do governo. No entanto, o Inep não tem gestão sobre este cadastro. Em caso de dificuldades para criação ou recuperação de senha no Portal Gov.br, o usuário deve entrar em contato

com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, responsável pelo Portal Gov.br.

1.10.2 Antes de efetuar qualquer ação, os atores indicados no item 1.10.1 deverão ler este Edital, os anexos e os atos normativos nele mencionados, para tomarem ciência de todas as condições neles estabelecidas e certificarem-se de que preenchem todos os requisitos para o Enade das Licenciaturas.

1.10.3 Atos ou omissões dos atores mencionados neste Edital que permitam a terceiros o acesso ao Sistema Enade, com utilização de seu login e senha, configuram-se como irregularidade passível de sanções previstas na legislação vigente.

2. DOS OBJETIVOS

2.1 O Enade das Licenciaturas avaliará os cursos e a IES a partir do desempenho dos estudantes, com os seguintes objetivos:

I. aferir o desempenho dos estudantes em prova teórica e suas percepções sobre o processo formativo da graduação;

II. avaliar, com fins diagnósticos, os conhecimentos, as competências e as habilidades práticas desenvolvidas pelos estudantes na graduação, bem como levantar informações a respeito das características, condições e atividades práticas realizadas.

2.2 Os resultados dos estudantes no Enade servirão para a produção de informações subsidiárias às ações de indução da qualidade da educação superior no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes).

2.3 Os resultados da prova do Enade serão utilizados para fins de cálculo dos Indicadores de Qualidade da Educação Superior, conforme definido pela Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018.

2.4 Os resultados da AP serão utilizados para fins diagnósticos, não integrando os indicadores voltados à supervisão e à regulação da Educação Superior.

3. DA ESTRUTURA DO EXAME

3.1 O Enade das Licenciaturas será composto por dois processos avaliativos: AT e AP.

3.2 O Enade das Licenciaturas abrangerá a aplicação dos seguintes instrumentos:

3.2.1 Prova teórica: destinada a aferir o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares nacionais do respectivo curso de graduação, suas habilidades para ajustamento às exigências decorrentes da evolução do conhecimento e suas competências para compreender temas exteriores ao

âmbito específico de sua profissão, ligados à realidade brasileira e mundial e a outras áreas do conhecimento.

3.2.2 Questionário de AP do Estudante: destinado à avaliação de conhecimentos, competências e habilidades práticas, e aplicado durante os estágios supervisionados obrigatórios previstos nas diretrizes curriculares nacionais.

3.2.3 Questionário do Estudante: destinado a coletar informações que permitam caracterizar o perfil dos estudantes e o contexto de seus processos formativos, as quais são relevantes para a compreensão dos resultados teóricos e práticos dos estudantes no Enade e para subsidiar os processos de avaliação dos cursos de graduação e das IES.

3.2.4 Questionário de AP pelo Orientador de Estágio: destinado a avaliar as contribuições do estágio para o percurso formativo do estudante, assim como as condições de acompanhamento do estágio supervisionado.

3.2.5 Instrumento de AP pelo Supervisor de Estágio: destinado a avaliar a atuação do licenciando durante a regência de classe de uma aula observada, bem como coletar informações a respeito das características e das condições de trabalho do docente, de supervisão do estágio.

3.2.6 Questionário de Percepção de Prova: destinado a coletar informações que permitam aferir a percepção dos estudantes em relação à prova, auxiliando, também, na compreensão dos resultados dos estudantes no Enade.

3.2.7 Questionário do Coordenador de Curso: destinado a levantar informações que permitam caracterizar o perfil do coordenador de curso e o contexto dos processos formativos, auxiliando também na compreensão dos resultados dos estudantes no Enade.

3.3 Os instrumentos previstos nos itens 3.2.1, 3.2.2 e 3.2.3 são de caráter obrigatório, configurarão a efetiva participação no Exame e serão objeto de verificação no processo de atribuição de regularidade dos estudantes perante o Enade das Licenciaturas.

3.4 As provas do Enade serão elaboradas com base nos conteúdos previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais, em dispositivos normativos e em legislações de regulamentação do exercício profissional vigentes e atinentes às Áreas de Avaliação.

3.5 As Matrizes de Referência de cada Área de Avaliação da prova do Enade das Licenciaturas, publicadas em regulamentação específica, são definidas pelo Inep em conjunto com as CAA e estabelecem o perfil, as competências e os objetos de conhecimento que serão avaliados no Exame.

3.6 As provas do Enade das Licenciaturas, em cada uma de suas Áreas de Avaliação, serão elaboradas com itens provenientes do Banco Nacional de Itens da Educação Superior,

tendo como fundamento o disposto nas Matrizes de Referência publicadas pelo Inep no Diário Oficial da União e no Portal do Inep.

3.7 As provas do Enade das Licenciaturas, com duração total de 4 (quatro) horas e 30 (trinta) minutos, serão compostas por uma parte de Formação Geral Docente, comum aos cursos de todas as áreas, e uma de Componente Específico, próprio de cada Área de Avaliação das Licenciaturas.

3.7.1 A parte de Formação Geral Docente, que compreende os conteúdos transversais pedagógicos comuns a todas as áreas que serão avaliadas, terá 27 (vinte e sete) questões de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

3.7.2 A parte de Componente Específico de cada Área de Avaliação das Licenciaturas terá 37 (trinta e sete) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 36 (trinta e seis) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

3.7.2.1 A questão discursiva do Componente Específico, além de abordar aspectos envolvendo situações-problema e estudos de caso afeitos aos objetos do conhecimento da área, também avaliará aspectos como clareza, coerência, coesão, estratégias argumentativas, vocabulário e gramática adequados à norma padrão da língua portuguesa.

3.7.3 O modelo de prova teórica do Enade das Licenciaturas adotará a metodologia de Blocos Incompletos Balanceados (BIB), para viabilizar maior cobertura das matrizes de referência, testagem de itens para edições futuras, comparabilidade entre edições e a definição de padrões mínimos de desempenho.

3.7.4 A adoção da metodologia ensejará a divulgação dos cadernos de prova e gabaritos (itens públicos) somente após a conclusão das análises dos resultados, omitidos os itens selecionados para edições futuras.

3.7.5 Serão divulgados, após a aplicação das provas, os Mapas das Provas Objetivas, para conferência das temáticas contempladas (perfis, competências e objetos de conhecimento).

3.8 No âmbito do Enade das Licenciaturas, o Inep aferirá, com objetivo diagnóstico, as competências práticas dos estudantes, a partir de uma avaliação aplicada durante a realização dos estágios supervisionados obrigatórios realizados em escolas de Educação Básica, públicas ou privadas, com foco no período em que o estudante assume a regência de classe, denominada AP.

3.8.1 No caso de curso cujo estágio supervisionado tenha mais de um momento de realização de atividades de regência de classe, o estudante deverá ser preferencialmente inscrito para avaliação no último momento de regência planejada ou em outro período de regência determinado pelo coordenador de curso.

3.8.2 O estudante deverá ser inscrito na AP uma única vez por curso, ainda que realize estágio supervisionado com atividade de regência de classe por mais de uma vez no decorrer de sua graduação.

3.9 A AP envolverá a participação de Orientadores e Supervisores de Estágios, sendo que, no âmbito do Enade das Licenciaturas, entende-se por:

3.9.1 Orientador de estágio: o docente da IES responsável pelo acompanhamento do estágio supervisionado obrigatório no curso de graduação do estudante, cadastrado pelo Coordenador de Curso no Sistema Enade.

3.9.2 Supervisor de estágio: o docente da escola de educação básica em que o estudante realiza o estágio supervisionado obrigatório, atuante na área de conhecimento do curso de graduação do estudante e cadastrado pelo Coordenador de Curso no Sistema Enade.

3.9.3 O professor supervisor atuará como avaliador externo do Inep no processo da AP.

3.9.4 O processo de avaliação realizado pelo professor supervisor conclui-se com o preenchimento do instrumento descrito no item 3.2.5, no período estipulado no item 1.2.2, que deverá ser acessado por meio do Sistema Enade.

3.9.5 O professor supervisor receberá o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por avaliação realizada com o devido e completo preenchimento do instrumento descrito no item 3.2.5, até o limite de R\$ 1.000,00 (mil reais por semestre).

3.9.6 O pagamento ocorrerá por meio de AAE, conforme os períodos descritos no item 1.2.2.

3.9.7 O professor supervisor deverá preencher, diretamente no Sistema Enade, no período estipulado no item 1.2.2, formulário com seus dados pessoais e informações bancárias para que possa receber o AAE.

3.9.8 O professor supervisor terá acesso a funcionalidade no Sistema Enade que permitirá pesquisar os estudantes a ele vinculados no processo avaliativo.

3.9.9 O professor supervisor será cadastrado pelo coordenador de curso dos estudantes supervisionados.

3.9.10 O processo de avaliação realizado pelo professor orientador conclui-se com o preenchimento do instrumento descrito no item 3.2.4, no período estabelecido no item 1.2.2.

3.9.11 O professor orientador deverá acessar seu questionário de avaliação por meio do Sistema Enade.

3.9.12 Antes de efetuar qualquer ação, os orientadores e supervisores de estágio deverão ler este Edital, os anexos e os atos normativos nele mencionados, para tomarem ciência de todas as condições neles estabelecidas e certificarem-se de que preenchem todos os requisitos relativos ao Enade das Licenciaturas.

3.9.13 O processo de AP realizado pelo estudante é de caráter obrigatório e conclui-se com o preenchimento do instrumento descrito no item 3.2.2, no período estabelecido no item 1.2.2, sendo objeto de verificação no processo de atribuição de regularidade do estudante.

4. DOS CURSOS AVALIADOS

4.1 O Enade das Licenciaturas será aplicado para fins de avaliação de desempenho dos estudantes dos cursos vinculados às Áreas de Avaliação relacionadas abaixo, com a devida correspondência de grau acadêmico conferido e rótulo da Classificação Internacional Normalizada da Educação adaptada para os cursos de graduação e sequenciais do Brasil (Cine Brasil) vinculados a cada Área de Avaliação do Enade:

ÁREA DE AVALIAÇÃO DO ENADE 2024	GRAU DO CURSO	CÓDIGO DO RÓTULO - CINE BRASIL	NOME DO RÓTULO - CINE BRASIL
Artes Visuais	Licenciatura	0114A02	Artes visuais formação de professor
Ciências Biológicas	Licenciatura	0114B01	Biologia formação de professor
Ciências Sociais	Licenciatura	0114C03	Ciências sociais formação de professor
Computação	Licenciatura	0114C05	Computação formação de professor
Educação Física	Licenciatura	0114E03	Educação física formação de professor
Filosofia	Licenciatura	0114F01	Filosofia formação de professor

(continua)

(continuação)

ÁREA DE AVALIAÇÃO DO ENADE 2024	GRAU DO CURSO	CÓDIGO DO RÓTULO - CINE BRASIL	NOME DO RÓTULO - CINE BRASIL
Física	Licenciatura	0114F02	Física formação de professor
Geografia	Licenciatura	0114G01	Geografia formação de professor
História	Licenciatura	0114H01	História formação de professor
Letras Português	Licenciatura	0115L13	Letras português formação de professor
Letras Português e espanhol	Licenciatura	0115L12	Letras português espanhol formação de professor
Letras Português e inglês	Licenciatura	0115L15	Letras português inglês formação de professor
Letras Inglês	Licenciatura	0115L04	Letras inglês formação de professor
Matemática	Licenciatura	0114M01	Matemática formação de professor
Música	Licenciatura	0114M02	Música formação de professor
Pedagogia	Licenciatura	0113P01	Pedagogia
Química	Licenciatura	0114Q01	Química formação de professor

4.2 Os desempenhos dos estudantes serão avaliados na prova do Enade das Licenciaturas, com base nas Matrizes de Referência publicadas pelo Inep, previstas nos itens 3.4 a 3.7 deste Edital.

5. DOS ESTUDANTES HABILITADOS

5.1 Deverão ser inscritos no Enade das Licenciaturas todos os estudantes ingressantes e concluintes habilitados de cursos de licenciatura vinculados às Áreas de Avaliação previstas no item 4.1 deste Edital, que atendam aos critérios de habilitação.

5.1.1 Consideram-se estudantes habilitados para a AT:

a) ingressantes: aqueles que tenham iniciado o respectivo curso no ano de 2024, estejam devidamente matriculados e tenham de 0 a 25% da carga horária mínima do currículo do curso integralizada até o último dia do período de retificação de inscrições do Enade das Licenciaturas;

b) concluintes de cursos de licenciatura: aqueles que tenham integralizado 80% ou mais da carga horária mínima do currículo do curso definido pela IES e não tenham colado grau até o último dia do período de retificação de inscrições do Enade das Licenciaturas; ou aqueles com previsão de integralização de 100% da carga horária do curso até julho de 2025.

5.1.2 Consideram-se estudantes habilitados à AP os estudantes dos cursos das áreas de licenciatura elencadas no item 4.1 deste Edital que, no âmbito do estágio supervisionado obrigatório, estejam realizando ou que iniciem a regência de classe na Educação Básica durante o período das inscrições na AP e até o final do mês julho de 2025.

5.1.3 Excepcionalmente para os casos de estudantes vinculados a sedes ou polos de apoio presencial de cursos no estado do Rio Grande do Sul que tiveram calendário acadêmico afetado em decorrência de calamidade pública provocada pelas recentes enchentes e desastres climáticos, bem como os casos de estudantes vinculados a IES públicas que tiveram calendário acadêmico afetado em decorrência da paralisação de docentes e de técnicos, serão considerados os seguintes prazos e critérios específicos:

I - O estudante que teria condição de colar grau até 31 de agosto de 2024, mas teve o calendário acadêmico afetado pelos motivos elencados no item 5.1.3 e tem nova previsão de colar grau até 31 de outubro de 2024 é considerado como não habilitado ao Enade das Licenciaturas, estando automaticamente em situação regular junto ao Exame, devendo tal situação ser registrada em seu histórico escolar, nos termos do § 2º do art. 58 da Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018.

5.1.4 Os estudantes não habilitados nos termos dos itens 5.1.3 e 5.1.4 devem ter registrados no histórico escolar os termos do inciso I, § 2º, do art. 58 da Portaria MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018.

5.2 Os estudantes habilitados à AT e à AP deverão ser inscritos pelas IES nos períodos definidos no item 1.2.2 deste Edital.

5.3 Os critérios de habilitação tanto para a AT quanto para a AP também se aplicam aos estudantes de cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados, de cursos de segunda licenciatura e de cursos do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (Parfor), desde que os referidos cursos tenham sido enquadrados nos termos do item 4.1 deste Edital.

5.4 Os estudantes que já tenham cumprido, no âmbito do estágio obrigatório, todos os períodos de regência de classe na Educação Básica antes do início das inscrições da AP do Enade das Licenciaturas serão considerados não habilitados e não deverão ser inscritos na AP nesta edição do Exame, nos termos do § 5º do art. 5º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

5.5 O estudante habilitado para o Enade das Licenciaturas deverá ser inscrito na Avaliação Teórica, pela IES, independentemente de haver registro de sua participação em edições anteriores do Exame.

5.6 Serão considerados em situação irregular no Enade das Licenciaturas os estudantes habilitados para a AT e/ou para a AP que não forem inscritos por suas respectivas IES no período estabelecido no item 1.2.2 deste Edital ou que forem devidamente inscritos e deixarem de cumprir as obrigações previstas.

5.7 O estudante de cursos avaliados pelo Enade das Licenciaturas que colar grau até o último dia do período de retificação de inscrições desta edição do Exame é considerado como não habilitado a esta edição do Enade, estando automaticamente em situação regular no Exame, devendo tal situação ser registrada em seu histórico escolar, nos termos do § 2º do art. 58 da Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018.

5.8 O estudante de cursos avaliados pelo Enade das Licenciaturas que estiver afastado, sem vínculo com a IES ou com matrícula trancada até o último dia do período de retificação das inscrições desta edição do Exame é considerado como não habilitado ao Enade das Licenciaturas, estando automaticamente dispensado desta edição do Exame, devendo tal situação, quando pertinente, ser registrada em seu histórico escolar, nos termos do inciso I do § 2º do art. 58 da Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018.

5.9 Para a definição da habilitação dos estudantes transferidos de outra IES, ingressantes ou concluintes, deverá ser considerada como a data de início da graduação aquela da matrícula no primeiro curso, desde que o curso original pertença à mesma Área de Avaliação do Enade do curso em que o estudante está sendo inscrito no Enade das Licenciaturas.

5.10 Os estudantes ingressantes habilitados, devidamente inscritos pelas IES, ficarão dispensados da participação no Enade das Licenciaturas, tendo sua situação regular atribuída pelo Inep.

5.11 Os estudantes habilitados para a AT e/ou para a AP, devidamente inscritos pelas IES, ficam convocados para participação no Enade das Licenciaturas, nos termos, prazos e regras deste Edital, tendo sua situação regular atribuída conforme item 6 deste Edital.

5.12 O estudante concluinte habilitado, devidamente inscrito pelas IES, de curso oferecido na modalidade de Educação a Distância (EaD) que esteja vinculado a polo de apoio presencial localizado no exterior será dispensado de participação na prova do Enade das Licenciaturas, por ato do Inep, no Sistema Enade, permanecendo a obrigatoriedade de sua participação mediante preenchimento do Questionário do Estudante.

5.13 Os casos em que forem constatadas diferenças entre as informações apresentadas no processo de inscrições do Enade das Licenciaturas e outras bases oficiais da administração pública federal serão encaminhados para análise e adoção das medidas cabíveis pelo Ministério da Educação.

6. DA SITUAÇÃO REGULAR DO ESTUDANTE

6.1 Os estudantes habilitados terão sua situação regular no Enade das Licenciaturas divulgada pelo Inep, no Sistema Enade <enade.inep.gov.br>, em relatório específico, conforme os itens 1.2 e 6.5 deste Edital.

6.2 A situação regular do estudante habilitado inscrito no Enade das Licenciaturas será atribuída mediante uma das seguintes ocorrências:

6.2.1 Para o estudante habilitado exclusivamente para a AT: preenchimento do Questionário do Estudante e participação na prova, atestada pela assinatura da lista de presença, nos termos do item 14.4.2.

6.2.2 Para o estudante habilitado exclusivamente para a AP: preenchimento do Questionário do Estudante e do Instrumento de AP.

6.2.3 Para o estudante habilitado tanto para a AT quanto para a AP: preenchimento do Questionário do Estudante, participação na prova, atestada pela assinatura da lista de presença, nos termos do item 14.4.2, e o preenchimento do Instrumento de AP.

6.2.4 Por intermédio de dispensa de prova, quando do cumprimento dos demais requisitos previstos para a atribuição da situação regular perante esta edição do Exame, nos termos deste Edital.

6.2.5 Por intermédio de dispensa integral da AT (prova e Questionário do Estudante) por ato do Inep ou por registro de Declaração de Responsabilidade da IES, quando do cumprimento dos demais requisitos previstos para a atribuição da situação regular perante esta edição do Exame, nos termos deste Edital.

6.2.6 Por intermédio de dispensa integral da AP por ato do Inep (Instrumento de AP e Questionário do Estudante) ou por registro de Declaração de Responsabilidade da IES, quando do cumprimento dos demais requisitos previstos para a atribuição da situação regular perante esta edição do Exame, nos termos deste Edital.

6.2.7 Por intermédio de dispensa integral no Enade (AT e AP) por ato do Inep, conforme item 1.2.2.

6.3 Os estudantes que não cumprirem as obrigações previstas para a configuração da situação regular perante esta edição do Exame, nos termos deste Edital, ficarão em situação irregular no Enade das Licenciaturas.

6.4 A regularização da situação de estudantes que ficarem em condição irregular no Enade das Licenciaturas ocorrerá conforme o item 20 deste Edital.

6.5 A situação regular dos estudantes atribuída pelo Inep será atestada por meio do Relatório de Estudantes em Situação Regular no Enade das Licenciaturas, a ser disponibilizado à IES no Sistema Enade.

6.5.1 Alternativamente, a regularidade dos estudantes habilitados à AT poderá ser verificada pela própria IES, conforme item 1.2, ação "Registro de presença na Prova pela IES", mediante os seguintes procedimentos:

6.5.1.1 O estudante inscrito na AT que sair com o espaço para anotação das questões, documento que contém um código alfanumérico de confirmação de presença no Exame, conforme previsto pelo item 16.1.29 deste Edital, poderá entregá-lo ao coordenador de curso, de forma voluntária, no mesmo dia da prova, após a aplicação, ou em qualquer outro dia posterior;

6.5.1.2 O coordenador de curso poderá registrar a presença do estudante na prova por meio da validação, junto ao Sistema Enade, do código alfanumérico constante no Rascunho do Cartão-Resposta;

6.5.1.3 O coordenador de curso deverá verificar se o estudante foi eliminado da prova do Enade das Licenciaturas por meio das informações da funcionalidade "Registro de Presença" do Sistema Enade. Conforme o item 17, participantes eliminados da prova são considerados irregulares junto ao Exame e não poderão ter a presença atestada pela IES;

6.5.1.4 O coordenador de curso deverá verificar se o estudante preencheu totalmente o Questionário do Estudante, por meio das informações disponíveis nas funcionalidades "Pesquisar presença registrada" e/ou "Consulta de inscritos" do Sistema Enade.

6.5.1.5 Caso o estudante tenha sido dispensado da realização da prova pelo Inep, o coordenador deverá verificar se houve preenchimento total do Questionário do Estudante, para a verificação da regularidade;

6.5.2 Nos casos em que o estudante é habilitado para a AP, o coordenador de curso deverá verificar junto ao Sistema Enade se houve o preenchimento completo pelo estudante do Questionário do Estudante e do Instrumento de AP.

6.5.3 Mediante a presença registrada pela IES no Sistema Enade e a confirmação do preenchimento do Questionário do Estudante, assim como do Instrumento de AP, quando da habilitação para tal avaliação, a instituição possuirá os elementos necessários para considerar a situação do estudante regular no Exame e poderá realizar a colação de grau e a expedição de diploma, caso o estudante já tenha integralizado 100% dos demais componentes curriculares obrigatórios do curso e não possua outras pendências;

6.5.4 O Inep não disponibilizará, por quaisquer outros meios, o código alfanumérico impresso no espaço para anotação das questões;

6.5.5 Caso o estudante participe da prova, mas não saia com o espaço para anotação das questões ou opte por não entregar o impresso à instituição, e tenha preenchido o Questionário do Estudante, será necessário aguardar a divulgação da regularidade no Enade das Licenciaturas, conforme previsto no item 1.2 deste Edital.

6.5.5 O espaço para anotação das questões deverá ser guardado, impresso ou de forma digital, pela instituição, pelo prazo mínimo de um ano, para averiguação de eventuais inconsistências;

6.5.6 Após a divulgação do Relatório de Estudantes em Situação Regular junto ao Enade das Licenciaturas, poderão ser realizadas auditorias, por parte do Inep, com o objetivo de assegurar que foram cumpridos todos os requisitos para a regularidade dos estudantes atribuídas pelas IES.

6.6 No histórico escolar do estudante, ficará registrada a situação regular em relação à obrigação de sua participação no Enade das Licenciaturas, nos termos do § 1º do art. 58 da Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018.

6.7 A ausência de ateste da situação regular do estudante no Enade das Licenciaturas, por meio de relatório específico disponibilizado no Sistema Enade, impossibilita a colação de grau do estudante, em decorrência da não conclusão do curso por ausência de cumprimento de componente curricular obrigatório, conforme previsto no § 5º do art. 5º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

7. DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS E DO ACESSO DOS REPRESENTANTES DA IES AO SISTEMA ENADE

7.1 Todos os dados cadastrais da IES e dos cursos constantes no Sistema Enade são provenientes do Cadastro e-MEC, mantido pelo Sistema e-MEC, incluindo os endereços dos cursos, os dados do PI e do coordenador de curso.

7.1.1 Os dados relativos às escolas de Educação Básica onde serão realizadas as atividades de estágio supervisionado obrigatório dos estudantes avaliados são provenientes das bases do Censo da Educação Básica.

7.1.2 O PI e o coordenador de curso devem verificar se os dados da IES e dos cursos estão atualizados no Cadastro e-MEC, no período previsto no item 1.2 deste Edital, tendo em vista que esses dados definirão os acessos de ambos ao Sistema Enade e os locais de prova dos estudantes.

7.1.3 Os dados relativos às IES e aos cursos, provenientes do Cadastro e-MEC, serão armazenados nas bases de dados do Enade, refletindo as informações existentes no início do enquadramento de cursos para o Enade das Licenciaturas ou atualizadas posteriormente pela IES até o final do período de retificação das inscrições, previsto no item 1.2 deste Edital.

7.1.3.1 Os dados das IES e dos cursos serão congelados na base de dados do Enade, para fins de alimentação de relatórios relativos à edição do Enade, sendo utilizadas, inclusive, para consultas futuras no Sistema Enade e divulgação dos Indicadores da Qualidade da Educação Superior.

7.2 O PI e o coordenador de curso deverão verificar seus acessos ao Sistema Enade no endereço <enade.inep.gov.br>, por meio de autenticação no Portal Gov.br, no endereço <sso.acesso.gov.br>, conforme o item 1.2 deste Edital.

7.2.1 A senha de acesso ao Sistema Enade é individual e intransferível, podendo ser alterada a qualquer tempo no endereço <sso.acesso.gov.br>. Caberá exclusivamente ao PI e ao coordenador de curso toda a responsabilidade pela guarda em segurança da senha e pelo seu uso indevido.

7.3 O Inep não se responsabiliza por dificuldades de acesso ao Sistema Enade em decorrência de inconsistências nas informações do curso e/ou da IES no Cadastro e-MEC, no Portal Gov.br ou por quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, problemas de senha, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido da IES, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7.4 A não observância dos períodos de verificação de informações cadastrais da IES e dos cursos, bem como de acesso do PI e do coordenador de curso, poderá ensejar responsabilização da IES quanto à situação do enquadramento e/ou das inscrições no Sistema Enade.

8. DO ENQUADRAMENTO DOS CURSOS

8.1 Considera-se enquadramento de curso neste Edital o processo pelo qual cada curso é vinculado à respectiva Área de Avaliação do Enade das Licenciaturas, tomando-se como referência seu rótulo Cine Brasil registrado no Cadastro e-MEC, seu projeto pedagógico e as Matrizes de Referência publicadas pelo Inep.

8.1.1 O enquadramento de curso será possível somente para aqueles que estiverem com a condição de funcionamento como "ativo" ou "em extinção", não sendo possível o enquadramento de curso que esteja com a condição de funcionamento como "extinto".

8.2 Os cursos que possuem rótulo da Cine Brasil vinculado ao Cadastro e-MEC foram objeto de manifestação em relação à classificação atribuída pela Comissão Técnica de Classificação de Cursos (CTCC).

8.2.1 Caso a IES entenda ser necessária a mudança no rótulo da Cine Brasil vinculado a quaisquer de seus cursos, deverá apresentar recurso junto à CTCC, nos termos da normativa vigente.

8.2.2 Havendo alteração do rótulo da Cine Brasil vinculado ao curso após a realização do enquadramento automático pelo Inep, a IES poderá realizar alteração do enquadramento no Sistema Enade, desde que essa informação conste no Cadastro e-MEC e seja devidamente refletida no Sistema Enade.

8.3 O enquadramento dos cursos nas respectivas Áreas de Avaliação do Enade 2024 será realizado automaticamente pelo Inep, usando a correspondência entre o rótulo da Cine Brasil do curso registrado no Cadastro e-MEC e as respectivas Áreas de Avaliação do Enade, conforme disposto no item 4 deste Edital.

8.3.1 Após a data prevista para o enquadramento automático de curso, em caso de transferência de cursos entre IES ou unificação de IES, devidamente efetivada no Cadastro e-MEC, o PI da IES que recebe o curso deverá acionar funcionalidade específica do Sistema Enade para que a nova situação cadastral seja atualizada na base de dados congelada de cursos e IES do Enade.

8.3.1.1 Todos os dados cadastrais da IES e cursos constantes no Sistema Enade são de proveniência do Cadastro e-MEC, mantido pelo Sistema e-MEC, incluindo o endereço dos cursos presenciais e dos cursos oferecidos na modalidade de Educação a Distância

(EaD), com seus respectivos polos, cabendo à IES atualizar todas as informações inseridas no Cadastro e-MEC, uma vez que esses dados definirão os locais de prova dos estudantes.

8.3.1.2 Todos os dados das IES e cursos são congelados no momento do enquadramento do curso. Sendo assim, eventuais alterações no Cadastro e-MEC precisam ser atualizadas pelo PI no Sistema Enade.

8.3.1.3 Eventuais alterações de endereço do curso realizadas no Cadastro e-MEC após o período previsto na ação I do item 1.2 deste Edital deverão ser atualizadas posteriormente também no Sistema Enade, pela funcionalidade "Atualizar Endereço", até o final do período de retificação do enquadramento, por ação direta do PI, nos termos do item 1.2 deste Edital.

8.3.2 A ausência de informações cadastrais do curso ou da IES junto ao Cadastro e-MEC não será impeditiva para a consecução do enquadramento automático, com exceção da informação relativa ao rótulo Cine Brasil, que, juntamente com o grau acadêmico, tem a função de indicar o perfil de egresso do curso.

8.3.3 Os cursos que possuem mais de um endereço registrado no Cadastro e-MEC serão enquadrados automaticamente, considerando-se, para fins de definição do local de prova dos estudantes, o primeiro endereço disponível no Cadastro e-MEC.

8.3.3.1 Cabe ao PI confirmar se o endereço vinculado ao curso no Sistema Enade no momento do enquadramento automático realizado pelo Inep está correto, até o final do período de retificação do enquadramento, nos termos do item 1.2 deste Edital.

8.3.3.1.1 Cursos que não possuem endereço cadastrado ou que o(s) tenha(m) desatualizado(s) no Cadastro e-MEC, no momento do enquadramento automático realizado pelo Inep, deverão ter essa informação atualizada no Sistema e-MEC pelo PI até o penúltimo dia do período de retificação do enquadramento, nos termos do item 1.2 deste Edital. As informações registradas previstas no item 7.1.3 estarão disponíveis para ação de atualização no Sistema Enade a partir do dia subsequente ao da realização da atualização no Cadastro e-MEC.

8.3.3.1.2 No dia subsequente à atualização do endereço de curso no Cadastro e-MEC, o PI deverá atualizar o(s) endereço(s) do curso no Sistema Enade, por meio da funcionalidade "Atualizar endereço" existente na tela de visualização das informações do curso, até o último dia do período de retificação do enquadramento, nos termos do item 1.2 deste Edital.

8.3.4 No caso de curso oferecido na modalidade EaD, os locais de prova de seus estudantes concluintes habilitados serão definidos a partir das informações do polo de apoio presencial indicado pelo coordenador de curso na inscrição do estudante, dentre aqueles

registrados no Sistema Enade, com base no Cadastro e-MEC, no momento do enquadramento do curso ou em decorrência de ação do PI.

8.3.5 O endereço do curso que estiver registrado no Sistema Enade, em decorrência do enquadramento automático ou de ação do PI, no encerramento do período de retificação do enquadramento, será considerado para fins de definição do local de prova.

8.3.6 O curso enquadrado automaticamente pelo Inep poderá ser desenquadrado pela IES, por intermédio do PI, caso seja avaliado que não há consonância entre seu projeto pedagógico e a Matriz de Referência relativa à Área de Avaliação do Enade a qual o curso foi vinculado.

8.3.6.1 O desenquadramento do curso, nos termos do item 8.3.6 deste Edital, deverá ocorrer até o último dia do período de retificação de enquadramento, conforme prazo definido no item 1.2 deste Edital, mediante registro de declaração justificada de não enquadramento do curso no Sistema Enade.

8.3.6.2 O registro de declaração de não enquadramento poderá ser desfeito pelo PI até o último dia do período de retificação de enquadramento, conforme prazo definido no item 1.2 deste Edital, e o curso poderá ser reenquadrado na Área de Avaliação do Enade 2024 relativa a seu rótulo da Cine Brasil vinculado ao curso no Cadastro e-MEC, nos termos do item 4 deste Edital.

8.3.6.3 Cursos com rótulo da Cine Brasil registrado no Cadastro e-MEC não poderão ser enquadrados em Áreas de Avaliação do Enade 2024 de forma diferente daquelas definidas no item 4 deste Edital.

8.4 Os cursos sem informação de rótulo da Cine Brasil registrado no Cadastro e-MEC no período de enquadramento automático realizado pelo Inep, mas que pertençam a uma das Áreas de Avaliação definidas no item 4 deste Edital devem passar pela análise dos respectivos coordenadores de curso e receber o devido tratamento no Sistema Enade, por intermédio do PI, até o final do período de retificação do enquadramento, definido no item 1.2 deste Edital.

8.4.1 Para o curso sem informação de rótulo da Cine Brasil registrado no Cadastro e-MEC que possua projeto pedagógico em consonância com uma das Matrizes de Referência publicadas no Portal do Inep para o Enade 2024 e que não tenha sido enquadrado automaticamente pelo Inep, o PI deverá proceder com o enquadramento individual do curso na Área de Avaliação do Enade pertinente até o final do período de retificação do enquadramento, definido no item 1.2 deste Edital.

8.4.2 Para o curso que não possua projeto pedagógico em consonância com uma das Matrizes de Referência publicadas no Portal do Inep para o Enade 2024, o PI deverá

registrar declaração de não enquadramento no Sistema Enade, apresentando a devida justificativa e documentação comprobatória até o final do período de retificação do enquadramento, definido no item 1.2 deste Edital.

8.4.3 Os cursos classificados como Área Básica de Ingresso (ABI) não serão enquadrados de forma automática pelo Inep e não deverão ser enquadrados manualmente pelo PI, visto que não conferem grau acadêmico licenciado, estando fora do âmbito de avaliação do Enade das Licenciaturas.

8.5 É de responsabilidade da IES, por intermédio do PI, verificar e garantir que todos os cursos vinculados às Áreas de Avaliação do Enade 2024 estejam devidamente enquadrados.

8.5.1 É obrigatório o enquadramento de todos os cursos da IES vinculados às Áreas de Avaliação do Enade 2024, independentemente de o curso possuir ou não estudantes ingressantes ou concluintes habilitados.

8.5.2 Antes de verificar o enquadramento automático ou realizar enquadramento de curso, a IES, por meio do PI, deverá tomar ciência deste Edital, de seus anexos e dos atos normativos neles mencionados, disponíveis no Portal do Inep <<https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/enade>>, para cumprimento das obrigações da IES relativas ao Enade 2024.

8.5.3 A verificação do enquadramento automático, a realização de enquadramento de cursos ou o registro de declaração de não enquadramento implicará, por parte da IES, por meio do PI, ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá ser alegado desconhecimento.

8.6 O Inep não se responsabiliza pela definição de locais de prova fora do município de oferta do curso em decorrência de inconsistências nas informações do curso no Cadastro e-MEC ou por omissão da IES em relação aos procedimentos previstos nos itens 8 e 9 deste Edital.

8.7 Poderá ensejar responsabilização da IES a não observância do período de enquadramento por procedimento indevido ou omissão da IES, falhas de comunicação, problemas de senha no Portal Gov.br, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, inclusive os decorrentes de quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos.

8.8 Todos os casos de cursos vinculados às Áreas de Avaliação do Enade 2024, nos termos do item 4 deste Edital, não enquadrados por ato ou omissão da IES serão reportados ao órgão do Ministério da Educação responsável pela regulação e supervisão da Educação Superior, sem prejuízos de outras medidas cabíveis, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

9. DAS INSCRIÇÕES DE ESTUDANTES E DOS CADASTROS DE PROFESSORES ORIENTADORES E SUPERVISORES

9.1 Haverá procedimentos específicos para inscrição de estudantes habilitados para a AT e para a AP.

9.2 Na inscrição para a AT, a IES, por intermédio do coordenador de curso, deverá inscrever todos os estudantes ingressantes e concluintes habilitados, nos termos do item 5 deste Edital.

9.3 Na inscrição para a AP, a IES, por intermédio do coordenador de curso, deverá cadastrar os professores orientadores e supervisores, bem como as escolas de realização dos estágios obrigatórios, e posteriormente inscrever os estudantes habilitados, nos termos do item 5 deste Edital.

9.4 Antes de efetuar as inscrições dos estudantes habilitados e o cadastro de orientadores e supervisores de estágio, a IES, por intermédio do coordenador de curso, deverá tomar ciência deste Edital, de seus anexos e dos atos normativos neles mencionados, disponíveis no Portal do Inep <<https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/enade>>, para conhecimento e cumprimento das obrigações da IES relativas ao Enade das Licenciaturas.

9.5 Antes da inscrição, os coordenadores de todos os cursos enquadrados deverão declarar, no Sistema Enade, a existência ou inexistência de estudantes habilitados tanto para a AT quanto para a APAP.

9.5.1 As funcionalidades para inscrição e cadastro serão habilitadas no Sistema Enade somente após a declaração de existência de estudantes habilitados.

9.5.2 O coordenador de curso poderá alterar as informações constantes nas declarações de existência de estudantes habilitados até o fim do período de retificação de inscrições, conforme os itens 1.2 e 1.2.2 deste Edital.

9.5.3 Caso o coordenador de curso necessite alterar a declaração de existência para inexistência de estudante habilitado, seja para ingressantes, concluintes ou para a AP, as inscrições realizadas indevidamente deverão ser excluídas antes da alteração da declaração.

9.6 O Sistema Enade permitirá dois procedimentos para a realização das inscrições de estudantes para a AT:

9.6.1 Individual: destinado à ação direta do coordenador de curso, por meio de digitação das informações de cada estudante habilitado, no Sistema Enade, sendo realizada uma inscrição a cada ação de preenchimento de informações.

9.6.2 Em lote: destinado à ação direta do coordenador de curso, por meio de importação de arquivo de dados, no Sistema Enade, nos termos dos leiautes estabelecidos no Anexo I deste Edital, sendo possível a realização de múltiplas inscrições a cada ação de importação de arquivo.

9.7 O Sistema Enade permitirá dois procedimentos para a realização das inscrições de estudantes para a AP:

9.7.1 Individual: destinado à ação direta do coordenador de curso, por meio de digitação das informações de cada professor orientador, professor supervisor, escola de realização do estágio e inscrição de estudante habilitado no Sistema Enade, sendo realizada uma inscrição a cada ação de preenchimento de informações.

9.7.2 Em lote: destinado à ação direta do coordenador de curso, por meio de importação de arquivos de dados no Sistema Enade, nos termos dos leiautes estabelecidos nos Anexos II, III e IV deste Edital, sendo possível a realização de múltiplos cadastros a cada ação de importação de arquivo.

9.8 Para realizar a inscrição do estudante habilitado, tanto na AT quanto na AP, a IES deverá:

9.8.1 Informar o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do estudante habilitado, documento obrigatório para a efetivação da inscrição;

9.8.1.1 Os dados de identificação do estudante inscrito no Enade das Licenciaturas serão provenientes do CPF, administrado pela Receita Federal.

9.8.1.2 Os dados pessoais informados devem ser iguais aos dados cadastrados na Receita Federal, para não inviabilizar a correspondência entre as informações. Antes de realizar a inscrição do estudante, recomenda-se verificar a correspondência dessas informações pessoais e, se for o caso, solicitar ao estudante que as atualize na Receita Federal.

9.8.2 Informar os dados acadêmicos do estudante solicitados no Sistema Enade ou no layout dos arquivos de inscrição em lote.

9.8.2.2 A criação de arquivo para a importação dos dados de inscrição de estudantes habilitados à AT e à AP do Enade 2024 deverá seguir rigorosamente a estrutura de arquivo de dados (layouts) correspondente ao tipo de inscrição a ser realizada.

9.8.2.3 A seleção e a carga do arquivo para processamento em lote não asseguram a inscrição dos estudantes, tendo em vista a possibilidade de interrupção da comunicação eletrônica, o que torna indispensável o acompanhamento do processamento do arquivo importado e a conferência da lista de estudantes inscritos, conforme o item 1.2 deste Edital.

9.8.2.4 Os arquivos remetidos pelo Sistema Enade para fins de inscrição de estudantes habilitados passarão por análise de estrutura e conteúdo, com o objetivo de verificar a qualidade das informações apresentadas, sendo indicada a situação de processamento do arquivo na mesma funcionalidade utilizada para a realização do upload do arquivo.

9.8.2.4.1 Após realizadas todas as verificações pertinentes e não sendo observadas inconsistências em relação às regras definidas neste Edital, as inscrições dos estudantes serão registradas junto ao Enade 2024.

9.8.2.4.2 Após o processamento de arquivo que culmine na realização de inscrições dos estudantes habilitados informados, poderá ser emitido relatório de "erros ou advertências", apontando informações com possíveis inconsistências não impeditivas para o registro da inscrição, que serão objeto de análise do coordenador de curso e, quando necessário, de correção na funcionalidade de pesquisa e alteração de dados das inscrições.

9.8.2.4.3 Caso seja identificada alguma inconsistência em relação às regras definidas neste Edital, nenhuma inscrição será registrada junto ao Enade das Licenciaturas em decorrência do arquivo processado, cabendo análise e correção do coordenador de curso sobre as informações apontadas em relatório de "erros ou advertências", disponibilizado na mesma funcionalidade de realização do upload do arquivo, antes de remeter uma nova versão do arquivo ou um novo arquivo de inscrições em lote para o mesmo curso.

9.9 A inscrição de estudante habilitado implicará, por parte da IES e do coordenador de curso, ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá ser alegado desconhecimento.

9.10 As inscrições dos estudantes habilitados à AT e à AP, incluindo o cadastro de professores orientadores e supervisores, são de responsabilidade da IES, por ação direta do coordenador de curso, a serem realizadas no Sistema Enade, nos prazos estabelecidos nos itens 1.2 e 1.2.2 deste Edital, conforme art. 47 da Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018.

9.11 Realizado o cadastramento pelo coordenador de curso, os professores orientadores e supervisores de estágio passarão a ter acesso ao Sistema Enade para monitoramento e execução das ações relacionadas aos estudantes a eles vinculados.

9.12 Em seu primeiro acesso, os supervisores de estágio deverão informar, no Sistema Enade, para fins de pagamento do AAE, os seguintes dados:

- a) confirmar nome/nome social;
- b) confirmar o número de seu CPF;
- c) informar endereço de e-mail único e válido;

- d) informar número de telefone fixo ou celular válido;
- e) informar se é pessoa com deficiência;
- f) informar se é servidor público ativo ou não;
- g) informar número de PIS/PASEP;
- h) dados bancários (código do banco, agência, número da conta) de titularidade do supervisor;
- i) raça/cor;
- j) estado civil;
- k) grau de instrução;
- l) país de nascimento;
- m) nacionalidade;
- n) país de residência;
- o) CEP;
- p) endereço;
- q) declaração de contribuição previdenciária.

9.12.1 Por ocasião do pagamento do AAE, será efetuada a retenção de tributos e contribuições sociais sobre ele incidentes, nos termos da legislação tributária e previdenciária vigente.

9.13 Antes de preencher o cadastro, o supervisor deverá criar senha de acesso para o Sistema Enade no Portal Gov.br, no endereço <ss0.acesso.gov.br>, que deverá ser memorizada e/ou anotada em local seguro.

9.14 Os dados pessoais informados devem ser iguais aos dados cadastrados na Receita Federal, para não inviabilizar a correspondência entre as informações. Antes de realizar o cadastro, o supervisor deverá verificar a correspondência dessas informações pessoais e, se for o caso, atualizá-las na Receita Federal.

9.15 O supervisor deverá atentar-se em preencher corretamente as informações prestadas no cadastro, em especial as referentes aos dados bancários, para que não haja atraso ou impedimento no pagamento do AAE.

9.15.1 O Inep não se responsabiliza pelo não pagamento do AAE decorrente do erro no preenchimento das informações pessoais ou dados bancários pelo supervisor.

9.16 O supervisor é responsável por preencher corretamente as informações prestadas no cadastro e verificar se o cadastro foi concluído com sucesso.

9.17 No ato da realização da inscrição para a AT do estudante concluinte, será vinculado à respectiva inscrição um endereço para fins de definição do local de prova do estudante.

9.17.1 No caso de estudante concluinte, habilitado para a AT, vinculado a curso oferecido na modalidade presencial, será definido como seu município de realização de prova aquele correspondente ao endereço do curso registrado no Sistema Enade, selecionado para fins de uso na operacionalização do Enade das Licenciaturas.

9.17.2 No caso de estudante concluinte, habilitado para a AT, vinculado a curso oferecido na modalidade EaD, o coordenador de curso deverá indicar o polo de apoio presencial a que o estudante estiver vinculado, sendo definido como seu município de realização de prova aquele correspondente ao de seu polo de apoio presencial.

9.17.2.1 Os estudantes habilitados à AT vinculados a cursos oferecidos na modalidade EaD poderão realizar prova em seu município de residência, desde que haja previsão de aplicação de prova no referido município.

9.17.2.2 A lista de municípios com previsão de aplicação da prova do Enade das Licenciaturas será definida a partir dos endereços de oferta dos cursos registrados no Sistema Enade, provenientes do Cadastro e-MEC, em decorrência das ações de enquadramento de curso, de atualização dinâmica até o encerramento do período previsto no item 1.2 deste Edital para esse tipo de ação.

9.17.2.3 A indicação ou alteração do município de prova para viabilizar o disposto no item 9.7.2.1 será realizada pelo coordenador de curso, diretamente no Sistema Enade, durante o período de inscrições e de retificação de inscrições, conforme item 1.2 deste Edital.

9.17.3 O estudante concluinte habilitado para AT, devidamente inscrito pela IES, que estiver em atividade curricular obrigatória fora do município ou do Distrito Federal, onde está a sede de funcionamento do curso ou do polo de apoio presencial a que esteja vinculado na data de aplicação da prova, em instituição conveniada com a IES de origem, poderá realizar a prova no mesmo município onde estiver cumprindo a respectiva atividade curricular, desde que esteja prevista aplicação de prova neste município.

9.17.3.1 O convênio de mobilidade acadêmica com a IES de origem pode ser realizado com outras IES, empresas, laboratórios, institutos de pesquisa, escolas ou outras instituições relevantes para o processo formativo do graduando.

9.17.3.2 A alteração de município para realização da AT também se justifica quando a atividade curricular obrigatória for a realização de estágio supervisionado obrigatório em atividade de regência, a ser avaliado no âmbito da AP.

9.17.3.3 No caso de estudante concluinte habilitado para AT, conforme o item 5.1.1 alínea "b", o coordenador de curso deverá realizar a alteração do município de prova, em funcionalidade própria do Sistema Enade, no período previsto no item 1.2 deste Edital.

9.17.3.4 No caso de mobilidade acadêmica em local não contemplado para a aplicação do Exame, o estudante concluinte habilitado poderá solicitar dispensa da AT do Enade 2024, sem prejuízo da obrigação de preencher o Questionário do Estudante.

9.18 É de inteira responsabilidade das IES notificar os estudantes habilitados sobre sua inscrição no Enade 2024 e as decorrentes obrigações dos estudantes.

9.19 Após a realização das inscrições, o coordenador de curso deverá acompanhar as ações a serem realizadas pelos estudantes inscritos vinculados ao curso sob sua coordenação, no Sistema Enade, conforme o item 10 deste Edital.

9.19.1 O Inep disponibilizará funcionalidade no Sistema Enade que permitirá ao coordenador de curso o acompanhamento das ações dos estudantes, conforme o item 10 deste Edital.

9.19.2 Caso o estudante inscrito não realize quaisquer das ações previstas, é de responsabilidade da IES contatá-lo para a efetivação de cada etapa.

9.20 Não será permitida a realização de inscrição condicional ou fora dos prazos, conforme item 1.2 deste Edital.

9.21 O estudante habilitado poderá identificar sua inscrição no Exame ou a ausência dela a partir do primeiro acesso ao Sistema Enade.

9.21.1 Caso o estudante habilitado não identifique sua inscrição, deverá solicitar esclarecimentos e devidas providências ao coordenador do curso a que estiver vinculado, dentro dos períodos para inscrições e retificação de inscrições.

9.21.2 Os estudantes habilitados à AT e/ou à AP poderão realizar as ações previstas no item 10 deste Edital somente após a efetivação de sua inscrição pelo coordenador de curso, conforme item 1.2 deste Edital.

9.22 A veracidade e a fidedignidade das informações apresentadas no processo de inscrição, conforme item 9.5 deste Edital, são de responsabilidade exclusiva da IES, sendo a omissão ou o registro de informação incorreta configurados como negligência e/ou ação irregular da IES, passíveis de sanções previstas na legislação vigente.

9.23 O Inep não se responsabiliza por inscrição de estudante não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido da IES, problemas de senha no Portal Gov.br, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade da IES acompanhar a situação da inscrição.

10. DO PREENCHIMENTO DO CADASTRO PELO ESTUDANTE

10.1 O cadastro do estudante deve ser realizado pelo endereço <enade.inep.gov.br >, no período previsto no item 1.2 deste Edital.

10.1.1 Tanto os estudantes habilitados para a AT quanto para a AP deverão preencher o cadastro.

10.2 Antes de preencher o cadastro, o estudante deverá criar senha de acesso para o Sistema Enade no Portal Gov.br, no endereço <sso.ingresso.gov.br>, que deverá ser memorizada e/ou anotada em local seguro. Ela será solicitada para:

- a) confirmar ciência e aceitação das condições e regras estabelecidas no Edital;
- b) preencher o cadastro;
- c) solicitar atendimento especializado para a prova, quando necessário;
- d) solicitar tratamento pelo nome social, quando necessário;
- e) alterar dados cadastrais, durante o período de cadastro, conforme item 1.2 deste Edital;
- f) acompanhar a situação de sua inscrição;
- g) preencher o Questionário do Estudante;
- h) consultar e imprimir o Cartão de Confirmação da Inscrição;
- i) solicitar dispensa da prova, se necessário;
- j) realizar a AP;
- k) acessar o Boletim de Desempenho Individual.

10.2.1 A senha é pessoal, intransferível e de responsabilidade do estudante.

10.2.2 O estudante que esquecer a senha cadastrada terá a opção de recuperá-la pelo endereço <sso.ingresso.gov.br>.

10.3 No cadastro, o estudante deverá:

10.3.1 Informar o número de seu CPF.

10.3.1.1 Os dados pessoais informados devem ser iguais aos dados cadastrados na Receita Federal, para não inviabilizar a correspondência entre as informações. Antes de realizar o cadastro, o estudante deverá verificar a correspondência dessas informações pessoais e, se for o caso, atualizá-las na Receita Federal.

10.3.1.2 A alteração do nome civil cadastrado na Receita Federal após o período de preenchimento do cadastro não refletirá nos materiais de aplicação que serão impressos com o dado informado no preenchimento do cadastro. A visualização da alteração estará disponível no sistema Enade após a divulgação dos resultados.

10.3.1.3 O estudante poderá optar por informar ou não o nome do pai que consta em seus documentos.

10.3.2 Informar um endereço de e-mail único e válido e um número de telefone fixo ou celular válido;

10.3.2.1 O Inep poderá utilizar o e-mail cadastrado para enviar ao estudante informações relativas ao Exame. No entanto, todas as informações referentes ao cadastro do estudante estarão disponíveis para consulta no Sistema Enade, no endereço <enade.inep.gov.br>.

10.3.2.2 O Inep não se responsabiliza pelo envio de informações a terceiros decorrente de cadastramento indevido de e-mail e/ou telefone pelo estudante.

10.3.3 Solicitar, se necessário, atendimento especializado e/ou tratamento pelo nome social, de acordo com as opções descritas no item 11 deste Edital e no período previsto no item 1.2 deste Edital.

10.4 Os estudantes inscritos como concluintes habilitados para a AT e vinculados a mais de um curso de graduação deverão, no período previsto no item 1.2 deste Edital, indicar o curso para sua participação no Enade 2024, por meio do preenchimento do Questionário do Estudante e da realização da prova.

10.4.1 Após o término do período previsto para a indicação do curso, alterações não serão possíveis.

10.4.2 Os estudantes que não realizarem a indicação do curso, deverão realizá-la antes de preencher o Questionário do Estudante, conforme o item 1.2 deste Edital, e, no local de aplicação, responder à prova correspondente ao curso indicado.

10.4.3 Os estudantes inscritos como habilitados para a AP e vinculados a mais de um curso de graduação deverão preencher os respectivos instrumentos avaliativos de cada um dos cursos em que estejam realizando as atividades de estágio.

10.5 O estudante habilitado que não identificar sua inscrição no Sistema Enade poderá solicitar esclarecimentos e devidas providências ao(s) coordenador(es) do curso a que esteja vinculado, nos prazos previstos para inscrição e retificação, conforme o item 1.2 deste Edital.

10.6 O preenchimento do cadastro pelos estudantes habilitados inscritos caracteriza ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderão alegar desconhecimento.

10.7 O estudante é responsável por preencher corretamente as informações prestadas no cadastro, inserir os documentos solicitados e verificar se o cadastro foi concluído com sucesso.

10.8 O estudante que prestar qualquer informação falsa ou inexata durante o cadastro ou que não satisfizer todas as condições estabelecidas neste Edital e nos demais instrumentos normativos será eliminado do Exame a qualquer tempo.

10.9 O Inep não se responsabiliza por cadastro não recebido por quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, problemas de senha no Portal Gov.br, procedimento indevido do estudante e/ou outros, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

11. DOS ATENDIMENTOS

11.1 O Inep, nos termos da legislação, assegurará o(s) recurso(s) de acessibilidade e/ou tratamento pelo nome social para estudantes que o(s) requeiram, desde que comprovem a necessidade.

11.2 O estudante habilitado para a AT que necessitar de Atendimento Especializado deverá, no período estabelecido no item 1.2 deste Edital, no Sistema Enade:

11.2.1 Informar a(s) condição(ões) que motiva(m) a sua solicitação: baixa visão, cegueira, visão monocular, deficiência física, deficiência auditiva, surdez, deficiência intelectual (mental), surdocegueira, dislexia, déficit de atenção, transtorno do espectro autista, discalculia, gestante, lactante, idoso e/ou pessoa com outra condição específica.

11.2.1.1 O estudante que solicitar atendimento para cegueira, surdocegueira, baixa visão, visão monocular e/ou outra condição específica e tiver sua solicitação confirmada pelo Inep poderá ser acompanhado por cão-guia e utilizar material próprio: máquina de

escrever em braile, lâmina overlay, reglete, punção, sorobã ou cubarítimo, caneta de ponta grossa, tiposcópio, assinador, óculos especiais, lupa, telelupa, luminária, tábuas de apoio, multiplano, plano inclinado, medidor de glicose e bomba de insulina. Os recursos serão vistoriados pelo coordenador.

11.2.1.2 O estudante que solicitar Atendimento para deficiência auditiva, surdez ou surdocegueira deverá indicar o uso do aparelho auditivo ou implante coclear na solicitação de Atendimento.

11.2.1.3 O estudante que solicitar Atendimento para transtorno do espectro autista e tiver sua solicitação confirmada pelo Inep poderá utilizar caneta transparente com tinta colorida para proceder a marcações em seu caderno de prova. No entanto, o Cartão-Resposta deverá ser preenchido com caneta transparente de tinta preta, sob pena de inviabilizar a leitura óptica e a correção de suas respostas.

11.2.1.4 A estudante que solicitar atendimento para lactante deverá, no dia de realização do Exame, levar um acompanhante adulto, conforme art. 5º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e art. 3º da Lei nº 13.872, de 17 de setembro de 2019, que ficará em sala reservada e será responsável pela guarda do lactente, ou seja, a estudante lactante não poderá ter acesso à sala de prova acompanhada do lactente (a criança).

11.2.1.4.1 O acompanhante da estudante lactante não poderá ter acesso à sala de prova e deverá cumprir os itens 16.1.8 a 16.1.12 deste Edital, além de ser submetido à revista eletrônica por meio do uso do detector de metais.

11.2.1.4.2 Durante a aplicação da prova, qualquer contato entre a estudante lactante e o respectivo acompanhante deverá ser presenciado por um fiscal.

11.2.1.4.3 Não será permitida a entrada do lactente e do acompanhante após o fechamento dos portões.

11.2.2 Solicitar o recurso de acessibilidade de que necessita, de acordo com as opções apresentadas:

a) prova em braile - prova escrita em sistema tátil, braile, e destinada a estudantes que tenham familiaridade com esse sistema de escrita;

b) tradutor-intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) - profissional capacitado para utilizar a Língua Brasileira de Sinais na tradução das orientações gerais do Exame, atendendo a dúvidas específicas de compreensão da língua portuguesa escrita, sem fazer a tradução integral da prova;

c) prova com letra ampliada - prova impressa com letra em tamanho 18 e imagens ampliadas, acompanhada de Cartão-Resposta com letra em tamanho 18;

d) prova com letra superampliada - prova impressa com letra em tamanho 24 e imagens ampliadas, acompanhada de Cartão-Resposta com letra em tamanho 18;

e) guia-intérprete - profissional capacitado para mediar a interação entre o estudante surdocego, a prova e os demais colaboradores envolvidos na aplicação do Exame. É permitida a tradução integral da prova;

f) auxílio para leitura - profissional capacitado para realizar a leitura de textos e descrição de imagens;

g) auxílio para transcrição - profissional capacitado para transcrever as respostas da prova objetiva e discursiva;

h) leitura labial - profissional capacitado na comunicação oralizada de pessoas com deficiência auditiva ou surdas que não se comunicam por Libras;

i) tempo adicional - tempo adicional de 60 minutos no dia de aplicação do Exame, concedido caso o documento e/ou declaração seja aprovada;

j) calculadora - recurso fornecido pelo Inep, caso o documento comprobatório seja aprovado;

k) sala de fácil acesso - sala com acessibilidade facilitada para utilização por pessoas com mobilidade reduzida;

l) apoio para pernas e pés - objeto para apoiar pernas e pés;

m) mesa para cadeira de rodas - mesa acessível para cadeira de rodas;

n) mesa e cadeira sem braços - mesa separada da cadeira (sem braços).

11.2.3 Inserir documento legível, em língua portuguesa, que comprove a condição que motiva a solicitação de atendimento, para ser considerado válido para análise, no qual devem conter:

a) nome completo do estudante;

b) diagnóstico com a descrição da condição que motivou a solicitação e/ou o código correspondente à Classificação Internacional de Doença (CID 10). Os casos específicos serão tratados conforme os itens 11.2.3.1 e 11.2.3.2;

c) assinatura e identificação do profissional competente, com respectivo registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), no Ministério da Saúde (RMS) ou em órgão competente.

11.2.3.1 O estudante com transtorno funcional específico (dislexia, discalculia e/ou déficit de atenção) poderá anexar declaração ou parecer, com seu nome completo, com a descrição do transtorno emitida e assinada por entidade ou profissional habilitado na área da saúde ou similar e com a identificação da entidade e do profissional declarante.

11.2.3.2 A estudante lactante deverá anexar a certidão de nascimento do lactente (criança) com idade inferior ou igual a 1 ano no dia de aplicação da prova ou documento comprobatório que ateste a gestação da estudante, conforme item 11.2.3 deste Edital.

11.2.3.3 O documento do estudante que solicitar tempo adicional deverá conter, além do estabelecido no item 11.2.3 deste Edital, a descrição da necessidade de tempo adicional para a realização do Exame, conforme condição, característica ou diagnóstico do estudante, de acordo com a legislação vigente para concessão de tempo adicional citada no item 11.4 deste Edital, exceto para a estudante lactante, que deverá atender ao disposto no item 11.2.3.2.

11.3 O resultado da análise do documento comprobatório de que trata o item 11.2.3 deste Edital deverá ser consultado pelo endereço <enade.inep.gov.br>, conforme o item 1.2 deste Edital.

11.3.1 Em caso de reprovação da documentação anexada, o estudante poderá solicitar recurso, durante o período previsto no item 1.2 deste Edital, pelo endereço <enade.inep.gov.br>. O estudante deverá inserir novo documento que comprove a necessidade do atendimento especializado.

11.3.1.1 O resultado do recurso da solicitação de atendimento especializado deverá ser consultado no endereço <enade.inep.gov.br>, conforme o item 1.2 deste Edital.

11.4 Se o documento, a declaração ou o parecer que motivou a solicitação de tempo adicional for aceito, o estudante terá direito ao tempo adicional de 60 (sessenta) minutos no Exame, desde que o solicite no Sistema Enade, de acordo com o disposto nos Decretos nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, e nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, e nas Leis nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, nº 13.146, de 6 de julho de 2015, nº 14.126, de 22 de março de 2021, e nº 13.872, de setembro de 2019.

11.4.1 Não será concedido tempo adicional à estudante lactante com solicitação aprovada que não compareça com o lactente e o acompanhante adulto no local de prova, no dia de realização do Exame, ainda que este recurso tenha sido solicitado no período previsto no item 1.2 deste Edital.

11.4.2 O estudante com o documento, a declaração ou o parecer que motivou a solicitação de atendimento especializado reprovado terá os recursos de acessibilidade solicitados no Sistema Enade, exceto o direito ao tempo adicional e à calculadora.

11.5 O tratamento pelo nome social é destinado à pessoa que se identifica e quer ser reconhecida socialmente em consonância com sua identidade de gênero, nos termos do Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016.

11.5.1 O estudante que desejar tratamento pelo nome social deverá cadastrá-lo na Receita Federal e assinalar, durante o período previsto no item 1.2 deste Edital, a opção correspondente à utilização de nome social.

11.5.1.1 O nome social cadastrado na Receita Federal não poderá ser alterado no sistema Enade. Antes de preencher o cadastro, o estudante deverá verificar a correspondência dessas informações pessoais e, se for o caso, atualizá-las na Receita Federal.

11.5.1.2 A alteração do nome social cadastrado na Receita Federal após o período previsto no item 1.2 deste Edital não refletirá nos materiais da aplicação que serão impressos com o nome informado no ato da inscrição.

11.6 O Inep não se responsabiliza pelo não recebimento da documentação por quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e/ou procedimento indevido do estudante, problemas de senha no Portal Gov.br, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. É de responsabilidade do estudante acompanhar a solicitação de atendimento.

11.7 Toda a documentação de que trata o item 11 deve ser anexada e enviada em formato PDF, PNG ou JPG, com o tamanho máximo de 2MB.

11.8 Não será aceita documentação ou solicitação de atendimento especializado e/ou tratamento pelo nome social fora do Sistema Enade e/ou do período, conforme o item 1.2 deste Edital, mesmo em conformidade com os itens 11.2.3 e 11.5.1, exceto para casos previstos no item 11.11 deste Edital.

11.9 O estudante deverá prestar informações exatas e fidedignas no Sistema Enade quanto à condição que motiva a solicitação de tratamento pelo nome social, atendimento e/ou de recurso de acessibilidade, sob pena de responder por crime contra a fé pública e ser eliminado do Exame a qualquer tempo.

11.10 O Inep tem o direito de exigir, a qualquer momento, documentos adicionais que atestem a condição que motiva a solicitação de atendimento especializado e/ou tratamento pelo nome social.

11.11 O estudante que necessitar de recurso de acessibilidade não previsto no item 11.2.2 ou de atendimento especializado devido a acidentes ou casos fortuitos após o período previsto no item 1.2 deste Edital deverá solicitá-lo via Central de Atendimento 0800 616161, em até 10 (dez) dias antes da aplicação do Exame.

11.11.1 São considerados casos fortuitos as situações em que a condição que enseja o atendimento ocorra em data posterior ao período de solicitação de atendimento previsto no item 1.2 deste Edital.

11.11.2 O Inep analisará a situação e, se houver a disponibilidade para o atendimento, o recurso será disponibilizado. Em caso de indisponibilidade de atendimento com a necessidade comprovada, o estudante deverá solicitar dispensa de prova, conforme item 20 deste Edital.

12. DO QUESTIONÁRIO DO ESTUDANTE

12.1 O Questionário do Estudante tem por objetivo levantar informações que permitam caracterizar o perfil dos estudantes e o contexto de seus processos formativos, as quais são relevantes para a compreensão dos seus resultados tanto na AT quanto na AP do Enade e para subsidiar os processos de avaliação de cursos de graduação de IES.

12.2 O Questionário do Estudante, instrumento de caráter obrigatório, deverá ser preenchido completamente pelos estudantes habilitados inscritos para AT e para AP, exclusivamente no Sistema Enade, no endereço <enade.inep.gov.br>, conforme os itens 1.2 e 1.2.2 deste Edital.

12.2.1 As respostas ao Questionário do Estudante serão analisadas pelo Inep e agregadas por curso de graduação, preservando-se o sigilo da identidade dos respondentes.

12.2.2 Não será permitido o preenchimento do Questionário do Estudante fora do Sistema Enade, conforme o item 1.2 deste Edital.

12.3 O preenchimento completo do Questionário do Estudante configura-se como um dos elementos para a caracterização da efetiva participação do estudante no Exame, conforme o § 1º do art. 41 da Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, sendo objeto de análise no processo de sua situação no Enade das Licenciaturas.

12.4 O preenchimento do Questionário do Estudante é de responsabilidade do estudante habilitado inscrito, sendo indevida a interferência de terceiros nas respostas.

12.4.1 Os estudantes inscritos para a AT na condição de ingressantes AT estão dispensados do preenchimento do Questionário do Estudante.

12.4.2 A interferência na autonomia do estudante no preenchimento do Questionário é considerada uma irregularidade, conforme disposto no art. 1º da Portaria nº 1.442, de 9 de dezembro de 2016. Quem interferir na autonomia do estudante durante o preenchimento do Questionário do Estudante estará sujeito às sanções civis, administrativas e/ou penais cabíveis.

12.5 Para os estudantes habilitados para a AT, o preenchimento completo do Questionário do Estudante é requisito necessário para a visualização do local da prova, que estará disponível para consulta no Sistema Enade, no endereço <enade.inep.gov.br>.

12.5.1 Após o encerramento do período para preenchimento do Questionário do Estudante, o Inep disponibilizará acesso ao Cartão de Confirmação de Inscrição aos estudantes habilitados para a AT devidamente inscritos que realizaram o preenchimento do Questionário, conforme o item 1.2 deste Edital.

12.5.2 O Inep poderá, a qualquer tempo, até o dia de aplicação da prova, disponibilizar o acesso ao Cartão de Confirmação de Inscrição aos estudantes concluintes devidamente inscritos que não preencheram o Questionário do Estudante, com vistas a viabilizar a presença destes em seus respectivos locais de prova.

12.5.2.1 O Inep não disponibilizará o Cartão de Confirmação da Inscrição após o dia de aplicação da prova.

12.6 O Inep não se responsabiliza pelo não recebimento das respostas do Questionário do Estudante por quaisquer motivos de ordem técnica de aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do estudante, problemas de senha no Portal Gov.br, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade dos estudantes e da IES acompanhar a situação do preenchimento desse instrumento.

13. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PROVA

13.1 A prova do Enade das Licenciaturas será aplicada em todos os estados, nos municípios de oferta dos cursos, e no Distrito Federal, onde haja estudante inscrito com base nas informações provenientes do Cadastro e-MEC e do processo de inscrições.

13.1.1 A definição do local de prova de cada estudante seguirá o disposto no item 9.1.7 deste Edital.

13.2 O Inep não se responsabiliza pela definição de locais de prova fora do município onde ocorre a oferta do curso ou do Distrito Federal, em decorrência de inconsistências nas informações da IES ou do curso no Cadastro e-MEC ou por omissão da IES em relação aos procedimentos previstos nos itens 7 e 8 deste Edital.

13.2.1 Ao Inep reserva-se o direito de acrescentar, suprimir ou substituir municípios de aplicação, visando à garantia das condições logísticas e de segurança para a aplicação da prova. Nesses casos, o estudante será realocado para município próximo que atenda às condições logísticas ou será dispensado da realização de prova pelo Inep.

13.3 O local de prova do estudante será informado no Cartão de Confirmação da Inscrição, que será disponibilizado no endereço <enade.inep.gov.br>, conforme o item 1.2 deste Edital.

13.3.1 É de responsabilidade do estudante habilitado para AT acessar o Cartão de Confirmação da Inscrição e acompanhar a divulgação do seu local de prova pelo endereço <enade.inep.gov.br>.

13.4 O Inep não se responsabiliza por Cartão de Confirmação não consultado por quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do estudante, problemas de senha no Portal Gov.br e/ou outros fatores que impossibilitem a consulta aos dados do local de prova do estudante.

13.4.1 É recomendado que o estudante leve o Cartão de Confirmação da Inscrição no dia de aplicação da prova.

14. DOS HORÁRIOS

14.1 No dia de realização da prova, os portões de acesso aos locais de aplicação serão abertos às 12h e fechados às 13h (horário de Brasília-DF).

14.2 É proibida a entrada do estudante no local de prova após o fechamento dos portões.

14.3 O acesso à sala de prova será permitido, dentro do horário estabelecido neste Edital, com a apresentação de documento de identificação com foto válido, conforme itens 15.1 ou 15.2.

14.4 A aplicação da prova terá início às 13h30 e término às 18h, horário de Brasília-DF, em todos os estados e no Distrito Federal.

14.4.1 A aplicação da prova para o estudante com solicitação de tempo adicional aprovada terá início às 13h30 e término às 19h, horário de Brasília-DF, em todos os estados e no Distrito Federal.

14.4.2 O tempo mínimo de permanência na sala de aplicação da prova é de 2 (duas) horas, sendo permitida a assinatura da lista de presença somente após transcorrido esse tempo.

14.5 Todas as salas de prova terão um marcador para acompanhamento do tempo de prova.

14.5.1 Não haverá prorrogação do tempo previsto para a realização da prova ou para o preenchimento do Cartão-Resposta em razão de afastamento do estudante da sala de prova, de avisos e de procedimentos a serem seguidos durante a aplicação.

15. DA IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE NA PROVA

15.1 Para a participação de brasileiro, é obrigatória a apresentação de documento válido de identificação oficial e original com foto, emitido por órgãos brasileiros. Consideram-se documentos válidos para identificação do estudante brasileiro:

a) Cédulas de Identidade expedidas por Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar e Polícia Federal;

b) Identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por lei tenha validade como documento de identidade;

c) Passaporte;

d) Carteira Nacional de Habilitação, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

e) Carteira de Trabalho e Previdência Social emitida após 27 de janeiro de 1997;

f) Documentos digitais com foto (e-Título, CNH digital, RG digital e CIN digital) apresentados nos respectivos aplicativos oficiais ou no aplicativo Gov.br.

15.2 Para a participação de estrangeiro, é obrigatória a apresentação de um dos documentos de identificação oficial e original com foto descritos a seguir:

a) Passaporte;

b) Identidade expedida pelo Ministério da Justiça para estrangeiros, inclusive aqueles reconhecidos como refugiados, em consonância com a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997;

c) Carteira de Registro Nacional Migratório, de que trata a Portaria nº 11.264, de 24 de janeiro de 2020;

d) Documento Provisório de Registro Nacional Migratório, de que trata a Portaria nº 11.264, de 24 de janeiro de 2020;

e) Cédula de identidade civil ou documento estrangeiro equivalente, emitido por Estado parte ou associado ao Mercosul, nos termos do Acordo sobre Documentos de Viagem dos Estados Partes do Mercosul e Estados Associados.

15.3. Não serão aceitos documentos de identificação que não estejam listados nos itens 15.1 e 15.2, como: boletim de ocorrência; protocolos; Certificado de Dispensa de Incorporação; Certificado de Reservista; Certidão de Nascimento; Certidão de Casamento; Título Eleitoral (versão impressa); Carteira Nacional de Habilitação em modelo anterior à Lei nº 9.503, de 1997; Carteira de Estudante; Registro Administrativo de Nascimento Indígena (Rani); crachás e identidade funcional de qualquer natureza; cópias de documentos válidos, mesmo que autenticadas; ou documentos digitais não citados na alínea "f" do item 15.1 e/ou apresentados fora de seus aplicativos oficiais ou que não apresentem foto; documentos estrangeiros emitidos por Estado parte ou associado ao Mercosul não listados no Acordo sobre Documentos de Viagem dos Estados Partes do Mercosul e Estados Associados.

15.4 O estudante que apresentar a via original do documento oficial de identificação danificado, ilegível, com foto com fisionomia diferente que não permita a completa identificação dos seus caracteres essenciais ou de sua assinatura poderá prestar a prova, desde que se submeta à identificação especial, que compreende a coleta de informações pessoais.

15.5 Caso o estudante esteja utilizando máscara de proteção à covid-19, será necessária a sua retirada durante o processo de identificação.

15.6 O estudante não poderá permanecer no local de aplicação da prova, assim entendido como as dependências físicas onde será realizado o Exame, sem documento de identificação válido, conforme itens 15.1 ou 15.2 deste Edital.

15.6.1 Caso o estudante precise aguardar o recebimento de documento válido listado nos itens 15.1 ou 15.2, deverá fazê-lo fora do local de prova.

15.7 Ao Inep reserva-se o direito de efetuar procedimentos adicionais de identificação no dia de aplicação da prova.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO ESTUDANTE

16.1 São obrigações do estudante do Enade das Licenciaturas:

16.1.1 Certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no Exame.

16.1.2 Certificar-se de todas as informações e regras constantes neste Edital e das demais orientações que estarão disponíveis no endereço <<https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/enade>>.

16.1.3 Guardar sua senha de acesso ao Sistema Enade.

16.1.4 Certificar-se, com antecedência, pelo endereço <enade.inep.gov.br>, da confirmação de sua inscrição, do preenchimento do cadastro, do Questionário do Estudante e do local onde realizará a prova.

16.1.5 Chegar ao local de prova indicado no Cartão de Confirmação da Inscrição às 12h (horário de Brasília-DF).

16.1.6 Apresentar-se no local de aplicação da prova com documento de identificação válido, conforme os itens 15.1 ou 15.2 deste Edital, sob pena de ser impedido de realizar o Exame.

16.1.6.1 O estudante que comparecer ao local de aplicação da prova sem documento válido deverá aguardar fora do local de aplicação até que receba um dos documentos listados nos itens 15.1 ou 15.2 deste Edital.

16.1.6.2 A estudante lactante que comparecer ao local de aplicação das provas sem o acompanhante adulto, que será o responsável pela guarda do lactente, deverá aguardar fora do local de aplicação até a chegada do acompanhante.

16.1.7 Apresentar-se na porta de sua sala de prova até as 13h (horário de Brasília-DF) para procedimentos de identificação.

16.1.8 Guardar, antes de entrar na sala de prova, em envelope porta-objetos, o Cartão de Confirmação da Inscrição, o telefone celular e quaisquer outros equipamentos eletrônicos desligados, além de outros pertences não permitidos, citados no item 16.1.10.

16.1.9 Manter os equipamentos eletrônicos, como celular, tablet, pulseiras e relógios inteligentes com todos os aplicativos, funções e sistemas desativados e desligados, incluindo alarmes, no envelope porta-objetos lacrado e identificado, desde o ingresso na sala de prova até a saída definitiva do local de prova.

16.1.10 Não portar, fora do envelope porta-objetos fornecido pelo chefe de sala, ao ingressar na sala de prova, Cartão de Confirmação da Inscrição, bulas, óculos escuros e artigos de chapelaria, como boné, chapéu, viseira, gorro ou similares, caneta de material não transparente, lápis, lapiseira, borracha, régua, corretivo, livro, manuais, impressos, anotações, protetor auricular, relógio de qualquer tipo e quaisquer dispositivos eletrônicos, como garrafa/copo digital, cigarro eletrônico, telefone celular, smartphone, tablet, wearable tech, máquina calculadora, agenda eletrônica e/ou similares, Ipod®, gravador, pen drive, mp3 e/ou similar, alarme, chave com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fone de ouvido e/ou qualquer transmissor, gravador e/ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens, bem como quaisquer outros materiais estranhos à realização da prova.

16.1.11 Não portar armas de qualquer espécie, exceto para os casos previstos no art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Caso o estudante apresente autorização de porte de armas, deverá informar ao Chefe de sala, que o direcionará à coordenação para prestar o Exame em sala extra.

16.1.12 Manter, debaixo da carteira, o envelope porta-objetos, lacrado e identificado, desde o ingresso na sala de prova até a saída definitiva do local de prova.

16.1.13 Cumprir as determinações deste Edital e do chefe de sala.

16.1.14 Submeter-se a nova identificação para retorno à sala de prova quando for ao banheiro antes das 13h (horário de Brasília-DF), mesmo tendo realizado a identificação anteriormente.

16.1.15 Aguardar na sala de prova, das 13h às 13h30 (horário de Brasília-DF), até que seja autorizado o início do Exame, cumprindo as determinações do Chefe de Sala.

16.1.15.1 A ida ao banheiro a partir das 13h (horário de Brasília-DF) será permitida ao estudante, desde que este seja acompanhado pelo fiscal.

16.1.16 Fechar a prova e deixá-la com a capa para cima antes de se ausentar da sala durante a aplicação.

16.1.17 Permitir que o lanche e/ou medicamentos sejam vistoriados pelo chefe de sala.

16.1.18 Permitir que artigos como véu, quipá, burca e outros sejam vistoriados pelo coordenador, de forma reservada.

16.1.19 Permitir que os materiais próprios, como máquina de escrever em braile, lâmina overlay, reglete, punção, sorobã ou cubaritmo, caneta de ponta grossa, tiposcópio, assinador, óculos especiais, lupa, telelupa, luminária, tábuas de apoio, multiplano, plano inclinado e caneta fabricada em material transparente com tinta colorida, sejam vistoriados pelo coordenador, assim como quaisquer outros materiais que se fizerem necessários.

16.1.20 Iniciar a prova somente após a autorização do Chefe de sala, ler e conferir todas as instruções contidas na capa do Caderno de Prova, inclusive a Área de Avaliação, curso e seu nome no Cartão-Resposta e nos demais documentos do Exame.

16.1.21 Destacar, antes de iniciar a prova e quando autorizado pelo chefe de sala, o Cartão-Resposta do Caderno de Prova.

16.1.21.1 O chefe de sala não substituirá o Cartão-Resposta em caso de procedimento indevido do estudante.

16.1.22 Fazer anotações relativas às suas respostas apenas no Cartão-Resposta, no Caderno de Prova e no espaço próprio para anotações das questões, após a autorização do chefe de sala.

16.1.23 Verificar se o Caderno de Prova contém os seus dados, os dados do curso, a quantidade de questões indicadas no Cartão-Resposta e/ou qualquer defeito gráfico que impossibilite a resolução das questões da prova e reportar ao chefe de sala, qualquer ocorrência desse tipo para que sejam tomadas as providências cabíveis.

16.1.24 Assinar, nos espaços designados, o Cartão-Resposta, a Lista de Presença e os demais documentos do Exame.

16.1.25 Permanecer na sala de aplicação da prova até as 15h30 (horário de Brasília-DF) para cumprimento das formalidades de identificação e registro de presença, conforme o item 14.4.2 deste Edital.

16.1.26 Transcrever as respostas das questões com caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente, no respectivo Cartão-Resposta, de acordo com as instruções contidas nesse instrumento, sob pena de inviabilizar a leitura óptica e a correção de suas respostas.

16.1.27 Não destacar nenhuma página ou parte do Caderno de Prova.

16.1.28 Entregar ao chefe de sala o Caderno de Provas e o Cartão-Resposta ao deixar em definitivo a sala de prova.

16.1.29 Não se ausentar da sala de prova com o material de aplicação, exceto o espaço próprio para anotações das questões, desde que decorridas 2 horas de provas, e, deixe a sala em definitivo.

16.1.30 Não utilizar o banheiro do local de aplicação após o término de sua prova e a saída definitiva da sala de prova.

16.1.31 Não estabelecer ou tentar estabelecer qualquer tipo de comunicação interna ou externa referente ao conteúdo da prova.

16.1.32 Não registrar ou divulgar, por imagem, vídeo ou som, a realização da prova ou qualquer material utilizado no Exame.

16.1.33 Não levar e/ou ingerir bebidas alcoólicas e/ou utilizar drogas ilícitas e/ou cigarro, inclusive eletrônico, bem como outros produtos derivados do tabaco, no local de provas, conforme Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e Decreto nº 8.262, de 31 de maio de 2014.

16.1.34 Submeter-se à identificação especial, conforme item 15.4 deste Edital, se for o caso.

16.1.35 Submeter-se à revista eletrônica nos locais de prova, a qualquer momento, por meio do uso de detector de metais.

17. DAS ELIMINAÇÕES DO ESTUDANTE

17.1 Será eliminado da prova do Enade, a qualquer momento e sem prejuízo de demais penalidades previstas em lei, o estudante que:

17.1.1 Prestar, em qualquer documento e/ou no Sistema Enade, declaração falsa ou inexata.

17.1.2 Permanecer no local de prova sem documento de identificação válido, conforme itens 15.1 ou 15.2 deste Edital.

17.1.3 Desrespeitar e/ou descumprir as orientações da equipe de aplicação e as regras contidas neste Edital, bem como perturbar, de qualquer modo, a ordem no local de prova.

17.1.4 Comunicar-se ou tentar comunicar-se, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma, com qualquer pessoa que não seja da equipe de aplicação, a partir das 13h (horário de Brasília-DF).

17.1.5 Utilizar, ou tentar utilizar, meio fraudulento em benefício próprio ou de terceiros em qualquer etapa do Exame.

17.1.6 Utilizar livros, notas, papéis ou impressos durante a aplicação do Exame.

17.1.7 Registrar ou divulgar, por imagem, vídeo ou som, a realização da prova ou qualquer material utilizado na aplicação do Exame.

17.1.8 Levar e/ou ingerir bebidas alcoólicas e/ou utilizar drogas ilícitas e/ou cigarro, inclusive eletrônico, bem como outros produtos derivados do tabaco, no local de prova, conforme Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e Decreto nº 8.262, de 31 de maio de 2014.

17.1.9 Ausentar-se da sala de prova, a partir das 13h (horário de Brasília-DF), sem o acompanhamento de um fiscal.

17.1.10 Ausentar-se da sala de prova, em definitivo, antes de decorridas duas horas do início da prova.

17.1.11 Recusar-se, injustificadamente, a qualquer momento, a:

17.1.11.1 Ser submetido à revista eletrônica;

17.1.11.2 Ter seus objetos vistoriados eletronicamente;

17.1.11.3 Ter os artigos religiosos, como véu, quipá, burca e outros, vistoriados pelo coordenador;

17.1.11.4 Ter seu lanche e/ou medicamentos vistoriados pelo chefe de sala.

17.1.12 Não permitir que os materiais próprios, como máquina de escrever em braile, lâmina overlay, reglete, punção, sorobã ou cubarítimo, caneta de ponta grossa, tiposcópio, assinador, óculos especiais, lupa, telelupa, luminária, tábuas de apoio, multiplano, plano inclinado, caneta fabricada em material transparente com tinta colorida, sejam vistoriados pelo coordenador.

17.1.13 Não aguardar na sala de prova, das 13h às 13h30 (horário de Brasília-DF), para procedimentos de segurança, exceto para a ida ao banheiro acompanhado por um fiscal.

17.1.14 Iniciar a prova antes das 13h30 (horário de Brasília-DF) ou da autorização do chefe de sala.

17.1.15 Violar quaisquer das vedações constantes dos itens 11.2.1.4.1 e 11.2.1.4.2 deste Edital.

17.1.16 Portar, fora do envelope porta-objetos fornecido pelo Chefe de sala, ao ingressar na sala de prova, Cartão de Confirmação da Inscrição, bulas, óculos escuros e artigos de chapelaria, como boné, chapéu, viseira, gorro ou similares, caneta de material não transparente, lápis, lapiseira, borracha, régua, corretivo, livros, manuais, impressos, anotações, protetor auricular, relógio de qualquer tipo e quaisquer dispositivos eletrônicos, como garrafa/copo digital, cigarro eletrônico, telefone celular, smartphone, tablet, wearable tech, máquina calculadora, agenda eletrônica e/ou similares, Ipod®, gravador, pen drive, mp3 e/ou similar, alarme, chave com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fone de ouvido e/ou qualquer transmissor, gravador e/ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens, bem como quaisquer outros materiais estranhos à realização da prova.

17.1.17 Portar armas de qualquer espécie, exceto para os casos previstos no art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

17.1.18 Não mantiver aparelhos eletrônicos desligados, debaixo da carteira, no envelope porta-objetos lacrado e identificado, desde o ingresso na sala de prova até a saída definitiva da sala de prova. Se o aparelho eletrônico, ainda que dentro do envelope porta-objetos, emitir qualquer tipo de som, como toque ou alarme, o estudante será eliminado do Exame.

17.1.19 Realizar anotações no Caderno de Prova, no Cartão-Resposta, no espaço próprio para anotações das questões e nos demais documentos do Exame antes de autorizado o início da prova pelo chefe de sala.

17.1.20 Realizar anotações em objetos, partes do corpo ou qualquer documento que não seja o Cartão-Resposta, no espaço próprio para anotações das questões, e o Caderno de Prova.

17.1.22 Destacar página ou parte de página do Caderno de Prova.

17.1.23 Ausentar-se da sala com o Caderno de Prova, Cartão-Resposta ou qualquer material de aplicação, com exceção do espaço próprio para anotações das questões desde que decorridas 2 horas de provas, ao deixar em definitivo a sala de prova.

17.1.24 Recusar-se a entregar ao chefe de sala o Cartão-Resposta e o Caderno de Provas após decorridas 4h30 horas de prova, exceto nas salas com tempo adicional, que atenderão ao disposto no item 14.4.1 deste Edital.

17.1.25 Recusar-se, injustificadamente, a realizar a identificação especial, conforme item 15.4 deste Edital.

17.1.26 Cometer, no local de provas, qualquer crime previsto no Código Penal Brasileiro.

17.2 O estudante eliminado do Exame, conforme o item 17 deste Edital, estará em situação irregular no Enade das Licenciaturas.

18. DA AVALIAÇÃO DA PRÁTICA

18.1 A AP será realizada em momentos sucessivos, considerando a seguinte sequência: pelo estudante, pelo supervisor de estágio e pelo orientador de estágio.

18.2 Todos os instrumentos da AP serão disponibilizados aos respondentes por meio do Sistema Enade e seu preenchimento ocorrerá conforme o fluxo a seguir:

18.2.1 O estudante deverá alinhar com o supervisor de estágio a data específica para uma aula na qual realizará a regência de classe, que deverá ser avaliada pelo supervisor.

18.2.1.2 O estudante preencherá, no prazo de até 10 dias corridos antes da aula a ser avaliada pelo supervisor, o formulário denominado Questionário de AP do Estudante, disponibilizado no Sistema Enade, pelo qual deverá:

i. prestar informações sobre as atividades desenvolvidas durante o estágio supervisionado, as atividades de observação e de regência de aulas que realizou no período, sua percepção sobre o estágio e perspectivas profissionais; e

ii. preencher o plano da aula que será avaliada pelo supervisor de estágio, conforme os campos disponibilizados no Sistema Enade.

18.2.1.3 A aula a ser ministrada pelo estudante e avaliada pelo supervisor deverá ter duração mínima de 1 (uma) hora-aula.

18.2.1.4 Antes do início da aula, o estudante deverá entregar ao supervisor de estágio uma cópia do plano da aula a ser avaliada. O documento deve ser idêntico ao cadastrado no Sistema Enade.

18.2.2 O professor supervisor, após o preenchimento do Questionário de AP pelo estudante, deverá:

i. acessar o Sistema Enade para tomar conhecimento do Instrumento de AP;

ii. assistir a aula ministrada pelo estudante e realizar a AP de regência de aula, na data previamente acordada, com base no plano de aula apresentado pelo estudante, no qual anotará a pontuação pertinente, conforme orientações do Inep;

iii. preencher o formulário denominado Instrumento de AP pelo supervisor de estágio, via Sistema Enade, no prazo de 10 dias corridos após a data da aula observada e avaliada, pelo qual deverá:

a) fornecer informações sobre sua formação docente, condições de trabalho na escola e condições do local de atuação; e

b) registrar a avaliação da atuação do estudante, com base nas informações trazidas do formulário do estudante, do plano da aula avaliada e da atuação do estudante, conforme orientações do Inep, e lançar as notas da AP, indicando as habilidades demonstradas e a serem desenvolvidas.

18.2.3 O Professor Orientador, após a conclusão do preenchimento do Instrumento de AP pelo professor supervisor, deverá preencher o formulário contextual denominado Questionário de AP pelo Orientador de Estágio, no qual informará:

i. sobre sua experiência nesta função, sobre as condições de acompanhamento e orientação de estágio na IES; e

ii. sobre as atividades de estágio realizadas pelo estudante, bem como as contribuições do estágio para o percurso formativo do estudante.

18.3 A pontuação lançada no Instrumento de AP pelo Supervisor será considerada o resultado da avaliação externa da AP acerca das competências e habilidades desenvolvidas pelos estudantes.

18.4 As demais informações prestadas pelo estudante e pelos professores supervisores e orientadores de estágio serão tratadas para fins contextuais, visando a compreensão dos resultados.

18.5 O preenchimento de cada um dos instrumentos é de responsabilidade individual de cada um dos seus respondentes, sendo indevida a interferência de terceiros nas respostas, bem como a interferência entre os três respondentes.

18.6 Orientadores e supervisores de estágio deverão realizar capacitação online, disponibilizada pelo Inep, para a compreensão da AP, seus instrumentos avaliativos e ferramentas.

18.7 As capacitações são obrigatórias e devem ser realizadas antes das atividades da AP.

18.8 As capacitações ocorrerão de maneira assíncrona, por meio do acesso a materiais, mídias e atividades específicas oferecidas em Ambiente Virtual de Aprendizagem.

19. DA CORREÇÃO DA PROVA TEÓRICA

19.1 Para fins de correção da prova do Enade das Licenciaturas, serão consideradas:

19.1.1 Somente as respostas efetivamente marcadas no Cartão-Resposta, sem emendas ou rasuras, com caneta esferográfica de tinta preta fabricada em material transparente, de acordo com as instruções apresentadas, sob pena da impossibilidade de leitura óptica do Cartão-Resposta.

19.1.2 A resposta da questão discursiva deverá ser apresentada no espaço específico da questão, dentro do limite máximo de 30 linhas, sendo desconsiderada a parte do texto que ultrapasse o espaço destinado à resposta, com caneta esferográfica de tinta preta fabricada em material transparente.

19.2 Os rascunhos e as marcações assinaladas no Caderno de Prova e no espaço próprio para anotações das questões não serão considerados para fins de correção.

19.3 A resposta à questão discursiva que apresente impropérios, desenhos e outras formas propositais de anulação, bem como que desrespeite os princípios dos direitos humanos, será desconsiderada.

19.4 As notas do Enade das Licenciaturas relativas à prova serão informadas em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

19.4.1 O cálculo da nota do Enade das Licenciaturas será descrito em nota técnica específica, publicada posteriormente no Portal do Inep.

20. DA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DO ESTUDANTE

20.1. A regularização da situação de estudantes que ficarem na condição irregular no Enade das Licenciaturas ocorrerá por um dos seguintes processos, segundo sua pertinência:

20.1.1 Dispensa de prova, quando o estudante não comparecer ao local de aplicação de prova designado pelo Inep, desde que o estudante tenha cumprido os demais requisitos obrigatórios para a obtenção de regularidade no Enade 2024, conforme Anexos V e VI deste Edital.

20.1.1.1 O estudante que esteja com uma das doenças infectocontagiosas listadas no item 20.1.1.1.1 no dia da aplicação da prova não deverá comparecer ao local de aplicação para realizar o Exame e deverá solicitar dispensa de prova.

20.1.1.1.1 São doenças infectocontagiosas para fins de solicitação de dispensa de prova do Enade 2024: tuberculose, coqueluche, difteria, doença Invasiva por *Haemophilus Influenza*, doença meningocócica e outras meningites, varíola, varíola dos macacos (monkeypox) influenza humana A e B, poliomielite por poliovírus selvagem, sarampo, rubéola, varicela e covid-19.

20.1.1.2 Para a análise da dispensa, o estudante deverá inserir documento no sistema Enade, conforme Anexo VI deste Edital.

20.1.2 Declaração de responsabilidade da IES, quando a ação ou omissão da IES comprometer a participação do estudante na prova ou na AP ou resultar em inscrição indevida no âmbito do Enade das Licenciaturas.

20.1.2.1 Quando se tratar de estudante concluinte habilitado para a AT inscrito junto ao Enade 2024, a IES deverá, por intermédio do coordenador de curso, apresentar Declaração de Responsabilidade quando o estudante:

- a) não for inscrito no período previsto neste Edital;
- b) não for informado sobre sua inscrição no Enade;
- c) não tiver sua solicitação de dispensa analisada pela IES;
- d) não tiver indicação correta do polo de apoio presencial para estudantes de cursos oferecidos em EaD; ou
- e) não tiver seu município de prova alterado em decorrência de mobilidade acadêmica, além de outras situações que inviabilizem integralmente a participação do estudante por ato ou omissão da IES.

20.1.2.2 Quando se tratar de estudante habilitado para AP no Enade 2024, a IES deverá, por intermédio do coordenador de curso, apresentar Declaração de Responsabilidade quando o estudante:

- a) não for inscrito na AP no período previsto neste Edital;
- b) não for informado sobre sua inscrição na AP do Enade das Licenciaturas;
- c) tiver vinculação equivocada de orientador de estágio, supervisor de estágio ou de escola de Educação Básica, impossibilitando o processo avaliativo.

20.1.2.3 Quando se tratar de estudante não habilitado para o Enade das Licenciaturas e for indevidamente inscrito para essa edição do Exame, seja na AT ou na AP, a IES deverá, por intermédio do coordenador de curso, apresentar Declaração de Responsabilidade referente a estudante não habilitado inscrito indevidamente.

20.1.3 Ato do Inep, quando, por qualquer razão, o estudante permanecer irregular depois de finalizados os processos de regularização por dispensa de prova ou declaração de responsabilidade da IES.

20.2 A regularização do estudante concluinte habilitado para a AT, devidamente inscrito pela IES, por meio da Dispensa de Prova, ocorrerá por iniciativa do estudante ou da IES, a depender da natureza do motivo, nos períodos previstos no item 1.2 deste Edital, exclusivamente por meio do Sistema Enade.

20.2.1 Caberá exclusivamente ao estudante em situação irregular apresentar solicitação formal de dispensa da prova no Sistema Enade, quando a motivação da ausência na prova for ocorrência devida de ordem pessoal ou de compromissos profissionais.

20.2.1.1 A IES não poderá apresentar solicitações de dispensa decorrentes dos motivos de ausência dispostos no item 20.2.1 deste Edital, sob pena de indeferimento e impossibilidade de registro de solicitação ou interposição de recurso pelo estudante.

20.2.1.2 A análise de solicitações de dispensa referidas no item 20.2.1, devidamente registradas no Sistema Enade, será de responsabilidade da IES, por intermédio do coordenador de curso, que deverá apresentar deliberação justificada e documentos subsidiários, quando necessário.

20.2.1.3 A ausência de deliberação da IES, ante a solicitação de dispensa devidamente registrada pelo estudante no Sistema Enade, após o término do período previsto no item 1.2 deste Edital, caracterizar-se-á como omissão da IES, passível de sanções previstas nos dispositivos legais vigentes, ocorrência que será reportada ao órgão do Ministério da Educação responsável pela regulação e supervisão da Educação Superior.

20.2.1.4 O estudante que não tiver sua solicitação de dispensa analisada pela IES poderá interpor recurso ao Inep, pelo Sistema Enade, conforme o item 1.2 deste Edital.

20.2.1.5 O estudante inscrito como concluinte em mais de um curso de graduação que não comparecer ao local de prova indicado pelo Inep, caso opte por solicitar dispensa de prova e possua motivo aplicável a mais de um curso, deverá registrar solicitação separada para cada inscrição.

20.2.2 Caberá exclusivamente à IES, por ação direta do coordenador de curso, apresentar solicitação formal de dispensa da prova do estudante em situação irregular, no Sistema Enade, quando a motivação da ausência for decorrente de compromissos acadêmicos vinculados ao curso avaliado pelo Enade 2024.

20.2.2.1 Os estudantes não poderão apresentar solicitação de dispensa decorrente dos motivos de ausência dispostos no item 20.2.2 deste Edital, sob pena de indeferimento e impossibilidade de registro de solicitação ou interposição de recurso pela IES.

20.2.2.2 A análise de solicitações de dispensa referidas no item 20.2.2, devidamente registradas no Sistema Enade, será de responsabilidade do Inep, que deverá apresentar deliberação justificada e documentos subsidiários, quando necessário.

20.2.3 A solicitação de dispensa de que tratam os itens 20.2.1 e 20.2.2 deverá conter, obrigatoriamente, cópia digitalizada do documento original ou cópia autenticada que comprove o motivo da ausência no local de prova do Enade 2024, conforme Anexo VI deste Edital.

20.2.3.1 Os documentos comprobatórios deverão ser digitalizados, exclusivamente em formato PDF, com tamanho máximo de 2MB, e inseridos no Sistema Enade, quando do registro da solicitação de dispensa.

20.2.4 Será permitido o registro de somente uma solicitação de dispensa de prova por código de inscrição, independentemente de a solicitação de dispensa ser oriunda de estudantes distintos.

20.2.5 Os critérios para o deferimento das solicitações de dispensa estão disponíveis nos Anexos V e VI deste Edital.

20.2.6 Não serão consideradas solicitações de dispensa apresentadas fora do Sistema Enade e/ou do período, conforme item 1.2 deste Edital.

20.2.7 Não serão aceitas solicitações de dispensa que descumpram o estabelecido neste Edital.

20.2.8 Os estudantes e a IES são responsáveis pela veracidade das informações apresentadas.

20.2.8.1 O Inep poderá realizar auditoria no Sistema Enade com a finalidade de verificar a conformidade das solicitações de dispensa de prova apresentadas pelos estudantes e das deliberações da IES em relação ao estabelecido neste Edital.

20.2.8.2 Os casos de solicitações de dispensa que apresentarem indícios de irregularidades, documentos falsos e/ou documentos rasurados serão reportados às autoridades competentes para investigação, sem prejuízos de outras medidas cabíveis, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

20.2.8.3 Os casos de solicitações de dispensa deferidas pela IES que apresentarem indícios de irregularidades, documentos falsos e/ou documentos rasurados serão reportados às autoridades competentes para investigação e ao Ministério da Educação para a adoção de medidas de regulação e supervisão, sem prejuízos de outras medidas cabíveis, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

20.2.9 Os estudantes com pedido de dispensa deferido farão parte automaticamente do relatório de estudantes em situação regular no Enade 2024, desde que não possuam pendências em relação ao Questionário do Estudante e à AP.

20.2.10 Para as solicitações de dispensa de prova indeferidas pela IES, indeferidas pelo Inep ou sem deliberação da IES caberá interposição de recurso ao Inep, exclusivamente por meio do Sistema Enade, conforme o item 1.2 deste Edital.

20.2.10.1 Os recursos deverão ser interpostos pelos mesmos requerentes que apresentaram a solicitação de dispensa indeferida ou não analisada, conforme o item 19.2 deste Edital.

20.2.11 Os estudantes eliminados do Exame não poderão registrar solicitação de dispensa de prova, no Sistema Enade, junto a nenhuma de suas inscrições realizadas para o Enade 2024.

20.3 A regularização do estudante por meio de Declaração de Responsabilidade da IES, para fins de reparação de seu ato ou omissão, ocorrerá mediante registro no Sistema Enade, por ação direta e exclusiva do coordenador de curso, conforme o item 1.2 deste Edital.

20.3.1 Essa via de regularização da situação do estudante no Enade 2024 deverá ser utilizada somente nos casos previstos no item 20.1.2 deste Edital.

20.3.2 O estudante declarado pela IES como não habilitado, portanto, indevidamente inscrito no Enade 2024, deixará de ser considerado como inscrito nesta edição do Exame, não fazendo parte do relatório de estudantes em situação regular no Enade 2024, mesmo que tenha sido configurada sua efetiva participação nos termos deste Edital.

20.3.2.1 Os efeitos da Declaração de Responsabilidade da IES por inscrição do estudante não habilitado somente terão valor para fins de cálculo dos Indicadores de Qualidade da Educação Superior - edição 2024, para as declarações registradas no Sistema Enade até a data de definição da base de estudantes com resultados válidos indicada no item 1.2 deste Edital.

20.3.2.2 Os recursos públicos destinados à operacionalização do Enade 2024, envolvendo os processos de produção, distribuição e correção de prova, relativos a estudantes inscritos indevidamente pela IES, poderão ser objeto de ressarcimento ao erário.

20.3.3 Todos os casos de omissão de inscrição de estudantes habilitados, efetivação de inscrição de estudantes não habilitados e atos que comprometam a participação do estudante no Enade 2024 serão reportados ao órgão do Ministério da Educação responsável pela regulação e supervisão da Educação Superior, sem prejuízos de outras medidas cabíveis, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

20.4 Os estudantes em situação irregular no Enade 2024 que, por qualquer razão, permanecerem em situação irregular depois de finalizados os processos de regularização por dispensa de prova ou declaração de responsabilidade da IES terão sua regularidade atribuída por ato do Inep, conforme item 1.2 deste Edital.

20.5 A veracidade e a fidedignidade das informações apresentadas nos processos de regularização, previstos nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.3, são de exclusiva responsabilidade de seus declarantes, sejam estudantes ou representantes de IES.

20.6 O Inep não se responsabiliza por solicitação de dispensa, interposição de recurso ou Declaração de Responsabilidade da IES não registrada no Sistema Enade devido a quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do estudante ou coordenador de curso, problemas de senha no Portal Gov.br, e/ou por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. É de responsabilidade do solicitante acompanhar a situação de sua solicitação de dispensa.

20.7 Os casos omissos ou com indícios de irregularidade serão analisados e julgados pelo Inep, dando-se os devidos encaminhamentos aos órgãos competentes para a aplicação das medidas administrativas, civis ou penais cabíveis.

21. DOS RESULTADOS

21.1 Os gabaritos das provas objetivas (itens públicos) serão divulgados no Portal do Inep, no endereço <<https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/enade>>, conforme item 1.2 deste Edital.

21.2 Os resultados do Enade das Licenciaturas serão disponibilizados conforme item 1.2 deste Edital.

21.2.1 Os resultados de desempenho individuais e identificados no Enade das Licenciaturas serão disponibilizados ao estudante no Sistema Enade, por meio do Boletim de Desempenho do Estudante, conforme disposto no § 9º do art. 5º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

21.2.2 Os resultados de cursos, IES e Áreas de Avaliação serão disponibilizados para consulta pública no Diário Oficial da União, no Sistema Enade, no Sistema e-MEC e/ou no Portal do Inep, no endereço <<https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/enade>> na forma de conceitos, relatórios de curso, relatórios de IES, relatórios síntese de Área de Avaliação e microdados, no meio de divulgação pertinente ao tipo de informação divulgada.

21.2.3 A divulgação dos resultados do Exame e de seus produtos será associada aos códigos de cursos e IES utilizados no ato de inscrição dos estudantes no Enade das Licenciaturas, nos termos deste Edital.

21.2.4 O resultado do estudante eliminado não será divulgado mesmo que este tenha realizado a prova.

21.2.5 Os resultados individuais do estudante não serão divulgados por outros meios de publicação ou instrumentos diferentes dos explicitados neste Edital.

21.2.6 Somente o estudante poderá autorizar a utilização de seus resultados para fins de publicidade e premiação, entre outros.

21.2.7 A utilização dos resultados individuais do estudante para fins de seleção, classificação e/ou premiação não é de responsabilidade do Inep.

21.2.8 Não serão utilizados para fins da avaliação realizada por meio do Enade, bem como para a produção dos decorrentes indicadores educacionais, os resultados de estudantes envolvidos com os seguintes tipos de ocorrência relativas ao Enade 2024:

- a) incidente no local de prova que impeça a finalização da prova pelo estudante ou comprometa o seu desempenho;
- b) impossibilidade da leitura do Cartão-Resposta do estudante;
- c) impossibilidade de correção das respostas do estudante registradas no Cartão-Resposta; ou
- d) extravio de material administrativo na sua operação logística.

22. DA APURAÇÃO DE ATOS IRREGULARES DA IES

22.1 Configuram-se como atos irregulares da IES:

22.1.1 Não inscrever os estudantes habilitados a participarem do Enade 2024 nos prazos estipulados no item 1.2 deste Edital.

22.1.2 Manipular a inscrição dos estudantes, de forma a alterar artificialmente os resultados do Enade 2024.

22.1.3 Interferir na autonomia do estudante no preenchimento do Questionário do Estudante e/ou no preenchimento do Instrumento de AP.

22.1.4 Deixar de informar ao estudante sobre sua condição de inscrito no Enade 2024.

22.1.5 Deixar de informar ao estudante inscrito sobre a existência deste Edital.

22.1.6 Realizar ou deixar de realizar qualquer ação que possa alterar artificialmente os resultados do Enade 2024.

22.1.7 Divulgar o resultado individual obtido pelo estudante, com sua identificação nominal, sem o registro de seu consentimento expresso.

22.1.7.1 O documento que registrar o consentimento do estudante para acesso a seu resultado individual deverá conter a destinação do uso das informações de desempenho acessadas, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

22.1.8 Colar grau do estudante concluinte habilitado sem a verificação dos requisitos de regularidade junto ao Enade.

22.2 Os atos previstos no item 22.1 deste Edital poderão ser relatados pelos estudantes diretamente ao Inep para apuração, com a devida documentação comprobatória, pelo Fale Conosco disponibilizado no Portal do Inep.

22.3 Diante da existência de indícios dos atos definidos no item 21.2.1 deste Edital, serão reportadas ao órgão do Ministério da Educação responsável pela regulação e supervisão da Educação Superior, nos termos dos normativos vigentes, sem prejuízos de outras medidas administrativas, civis ou penais cabíveis.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 O Inep não fornecerá atestados, certificados ou certidões relativas à classificação, nota ou comparecimento dos estudantes à prova, exceto em relação ao disposto no item 20.1.1 deste Edital.

23.2 O Inep não se responsabiliza pela guarda, perda, extravio ou dano, durante a realização da prova, dos documentos de identificação ou de quaisquer aparelhos eletrônicos ou pertences do estudante.

23.3 O presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do Inep, por motivo de interesse público ou exigência legal, ou em razão de pandemias, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente.

23.4 O estudante não poderá realizar a prova teórica fora dos espaços físicos, das datas e dos horários definidos pelo Inep.

23.5 O estudante que alegar indisposição ou problemas de saúde durante a aplicação da prova teórica e não concluir a prova ou precisar ausentar-se do local de prova não poderá retornar à sala de prova para concluir o Exame.

23.6 O não comparecimento ao local de prova na data e no horário informado pelo Inep caracterizará ausência do estudante, não havendo segunda oportunidade para a realização da prova.

23.7 O Inep não enviará qualquer tipo de correspondência à residência do estudante para informar dados referentes a inscrição, local de prova e resultado do estudante. O estudante deverá, obrigatoriamente, acessar o Sistema Enade e consultar os dados, sendo o único responsável por esse procedimento.

23.8 Os dados pessoais coletados por meio de sistemas informatizados e instrumentos vinculados à aplicação de prova serão utilizados para:

23.8.1 Identificação do usuário ao Sistema Enade e demais sistemas utilizados na operacionalização do Enade 2024 para acesso restrito e autenticação e registro de suas ações nos referidos sistemas.

23.8.2 A produção de informações educacionais, subsidiárias às ações de indução da qualidade da Educação Superior, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) e na definição de políticas públicas para a área da educação.

23.8.3 A produção e divulgação de microdados anonimizados, conforme disposto na LGPD de sinopse estatística.

23.8.4 O cálculo dos Indicadores de Qualidade da Educação Superior, conforme definido pela Portaria Normativa MEC n° 840, de 24 de agosto de 2018.

23.8.5 A produção de documentos e relatórios de desempenho das Áreas de Avaliação do Enade, dos cursos de graduação e da IES avaliados pelo Enade 2024, sendo apresentados dados agrupados de forma a preservar a identidade dos estudantes e de seus dados pessoais, em consonância com o disposto na LGPD.

23.8.6 A produção de documento de desempenho dos estudantes avaliados pelo Enade 2024, com divulgação nos termos da Lei do Sinaes e em consonância com o disposto na LGPD.

23.9 Os dados pessoais de estudantes serão compartilhados com a Instituição Aplicadora para fins de ensalamento, de atendimento dos estudantes nos locais de prova, de processamento de seus resultados e produção de documentos de desempenho de Área de Avaliação, de cursos de graduação e de IES, em consonância com o disposto no artigo 26, inciso IV, da LGPD.

23.10 Os dados pessoais de estudante, coordenador de curso, PI, professores orientadores e professores supervisores e demais atores envolvidos com o Enade 2024 poderão ser compartilhados com as autoridades competentes diante da identificação de indícios de fraudes ou demais crimes para as devidas apurações, conforme previsto no artigo 26, inciso V, da LGPD.

23.11 Os dados pessoais coletados no âmbito do Enade 2024 serão armazenados, após seu tratamento no decorrer da operacionalização dessa edição do Exame, para viabilizar futuros estudos e pesquisas educacionais a serem realizadas no âmbito do Inep ou por pesquisadores externos com projeto de pesquisa acadêmica ou científica aprovado pelo Instituto.

23.12 Os casos omissos e as eventuais dúvidas referentes a este Edital serão resolvidos e esclarecidos pelo Inep.

MANUEL FERNANDO PALACIOS DA CUNHA E MELO

ANEXO I

ARQUIVOS DE LAYOUT PARA PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÕES EM LOTE DE ESTUDANTES INGRESSANTES E CONCLUINTES NA AVALIAÇÃO TEÓRICA (PROVA) DO ENADE 2024

ARQUIVO:	ENADE2411101_N92_BR_[DATA_GERAÇÃO]_[CO_CURSO]_[ORIGEM][SEQ_GERAL].TXT			
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO:	xx/xx/2024			
DESCRIÇÃO:	Arquivo TXT contendo as inscrições de estudantes ingressantes do curso no Exame			
ESTRUTURA:	Arquivo TXT formatado em colunas separadas por ponto e vírgula ";"			
ORIGEM/DESTINO:	IES / Inep			
FILTROS:	Todos os estudantes com inscrição de ingressante do curso no Enade.			
FORMATO DO CONTEÚDO DO ARQUIVO				
Nº	NOME DO CAMPO	TIPO/TAMANHO	OBRIG	DESCRIÇÃO E EXEMPLO CONTEÚDO
1	CO_PROJETO	NUMÉRICO(7)	S	Código do projeto: 2 dígitos do ano + 1 dígito de edição do projeto + 2 dígitos do programa + 2 dígitos da etapa. Ex.: 2411101 (Enade)
2	TP_ORIGEM	CHAR(1)	S	Indica a origem dos dados. No caso da IES, o valor a ser usado é "E", sendo o único valor aceito na composição do arquivo para <i>upload</i> pela IES.

(continua)

(continuação)

FORMATO DO CONTEÚDO DO ARQUIVO				
Nº	NOME DO CAMPO	TIPO/ TAMANHO	OBRIG	DESCRIÇÃO E EXEMPLO CONTEÚDO
3	CO_IES	NUMÉRICO (14)	S	Código de identificação da IES
4	CO_CURSO	NUMÉRICO (14)	S	Código do curso da IES
5	NU_CPF	VARCHAR (11)	S	Número do CPF do estudante
6	NU_ANO_FIM_ENSINO_MEDIO	NUMÉRICO (4)	S	Ano de conclusão do ensino médio
7	CO_TURNO_GRADUACAO	NUMÉRICO (1)	S	Turno da graduação do estudante. Aceita os valores: 1 - Matutino; 2 - Vespertino; 3 - Integral; 4 - Noturno
8	NU_PERCENTUAL_INTEGRALIZACAO	FLOAT (5.1)	S	Aceita valores entre 0 e 100 com uma casa decimal (o ponto deve ser usado como separador de casa decimal)
9	NU_ANO_INICIO_GRADUACAO	NUMÉRICO (4)	S	Ano no formato AAAA. Ex.: 2024
10	NU_SEMESTRE_INICIO_GRADUACAO	NUMÉRICO (1)	S	Semestre de ingresso no curso. Valores aceitos: 1 para primeiro semestre e 2 para segundo semestre

(continua)

(continuação)

FORMATO DO NOME DO ARQUIVO				
Nº	NOME DO CAMPO	TIPO/ TAMANHO	OBRIG	DESCRIÇÃO E EXEMPLO CONTEÚDO
1	NO_PROGRAMA	VARCHAR (20)	S	FIXO Nome do Programa
2	CO_PROJETO	VARCHAR (7)	S	Código do projeto: 2 dígitos do ano + 1 dígito de edição do projeto + 2 dígitos do programa + 2 dígitos da etapa. Para 2024 - 2411101
3	IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO	VARCHAR (3)	S	Código do arquivo. FIXO: N92
4	UF	VARCHAR (2)	S	FIXO BR
5	DATA DE GERAÇÃO	VARCHAR (10)	S	Data de geração do arquivo no formato DDMMAAAA
6	CO_CURSO	VARCHAR (14)	S	Código do curso
7	ORIGEM	VARCHAR (2)	S	Ente responsável pela geração do arquivo. E - IES
8	SEQUENCIA GERAL	VARCHAR (3)	S	Número de arquivos importados pelo coordenador do curso para o Exame. Preencher com zeros à esquerda
Exemplo nome:		ENADE2411101_N92_BR_04062024_COCURSO_E001.TXT		

ARQUIVO:	ENADE2411101_N99_BR_[DATA_GERAÇÃO]_[CO_CURSO]_[ORIGEM][SEQ_GERAL].TXT
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO:	xx/xx/2024
DESCRIÇÃO:	Arquivo TXT contendo as inscrições de estudantes concluintes do curso no Exame.
ESTRUTURA:	Arquivo TXT formatado em colunas separadas por ponto e vírgula ";"
ORIGEM/DESTINO:	IES / Inep
FILTROS:	Todos os estudantes com inscrição de concluintes do curso no Enade

FORMATO DO CONTEÚDO DO ARQUIVO

Nº	NOME DO CAMPO	TIPO/TAMANHO	OBRIG	DESCRIÇÃO E EXEMPLO CONTEÚDO
1	CO_PROJETO	NUMÉRICO(7)	S	Código do projeto: 2 dígitos do ano + 1 dígito de edição do projeto + 2 dígitos do programa + 2 dígitos da etapa. Ex.: 2411101 (Enade)
2	TP_ORIGEM	CHAR(1)	S	Indica a origem dos dados. No caso da IES, o valor a ser usado é "E", sendo o único valor aceito na composição do arquivo parauploadpela IES.
3	CO_IES	NUMÉRICO (14)	S	Código de identificação da IES
4	CO_CURSO	NUMÉRICO (14)	S	Código do curso da IES
5	NU_CPF	VAR-CHAR(11)	S	Número do CPF do estudante sem pontos e traço
6	NU_ANO_FIM_ENSINO_MEDIO	NUMÉRICO (4)	S	Ano de conclusão do ensino médio no formato AAAA

(continua)

(continuação)

FORMATO DO CONTEÚDO DO ARQUIVO				
Nº	NOME DO CAMPO	TIPO/ TAMANHO	OBRIG	DESCRIÇÃO E EXEMPLO CONTEÚDO
7	CO_TURNO_ GRADUACAO	NUMÉRICO (1)	S	Turno da graduação do estudante. Aceita os valores: 1 - Matutino; 2 - Vespertino; 3 - Integral; 4 - Noturno
8	NU_PERCEN- TUAL_INTEGRA- LIZACAO	FLOAT(5.2)	S	Aceita valores entre 0 e 100 com uma casa decimal (ponto deve ser usado como separador de casa decimal) e se refere ao percentual atual de integralização de carga horária do curso
9	NU_ANO_FOR- MATURA	NUMÉ- RICO(4)	S	Ano no formato AAAA. Ex.: 2024. Refere-se ao ano em que o estudante integrará 100% de carga horária do curso
10	NU_SEMESTRE_ FORMATURA	NUMÉ- RICO(1)	S	Semestre de formatura do concluinte. Valores aceitos: 1 para primeiro semestre e 2 para segundo semestre. Refere-se ao semestre em que o estudante integrará 100% de carga horária do curso
11	NU_ANO_ INICIO_GRADU- ACAO	NUMÉRICO (4)	S	Ano de início da graduação no formato AAAA. Ex.: 2024.

(continua)

(continuação)

FORMATO DO CONTEÚDO DO ARQUIVO				
Nº	NOME DO CAMPO	TIPO/ TAMANHO	OBRIG	DESCRIÇÃO E EXEMPLO CONTEÚDO
12	IN_MUNICIPIO_ POLO_EXTERIOR	NUMÉRICO (1)	S	Aceita apenas o valor 0 ou 1. Para cursos EaD com município de polo no exterior, deve ser informado o valor 1. Para cursos presenciais e EaD com polo no Brasil, deve ser informado o valor 0.
13	CO_MUNICIPIO_ POLO	NUMÉRICO (7)	N	Código de município do polo de apoio presencial a que o estudante de curso ofertado na modalidade EaD estiver vinculado, conforme tabela do IBGE. Esse campo é obrigatório apenas para cursos EaD quando o campo IN_MUNICIPIO_POLO_EXTERIOR for igual a 0. Para curso presencial, esse campo não deve ser informado.
FORMATO DO NOME DO ARQUIVO				
Nº	NOME DO CAMPO	TIPO/ TAMANHO	OBRIG	DESCRIÇÃO E EXEMPLO CONTEÚDO
1	NO_PROGRAMA	VAR- CHAR(20)	S	FIXO Nome do Programa: ENADE

(continua)

(continuação)

FORMATO DO CONTEÚDO DO ARQUIVO				
Nº	NOME DO CAMPO	TIPO/ TAMANHO	OBRIG	DESCRIÇÃO E EXEMPLO CONTEÚDO
2	CO_PROJETO	VARCHAR(7)	S	Código do projeto: 2 dígitos do ano + 1 dígito de edição do projeto + 2 dígitos do programa + 2 dígitos da etapa. Para 2024 - 2411101
3	IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO	VARCHAR(3)	S	Código do arquivo. FIXO: N99
4	UF	VARCHAR(2)	S	FIXO BR
5	DATA DE GERAÇÃO	VAR- CHAR(10)	S	Data de geração do arquivo no formato DDMMAAAA
6	CO_CURSO	VAR- CHAR(14)	S	Código do curso
7	ORIGEM	VARCHAR(2)	S	Ente responsável pela geração do arquivo. E - IES
8	SEQUENCIA GERAL	VARCHAR(3)	S	Número de arquivos importados pelo coordenador do curso para o Exame. Preencher com zeros a esquerda
Exemplo nome:		ENADE2411101_N99_BR_04062024_COCURSO_E001.TXT		

(continua)

ANEXO II
ARQUIVOS DE LAYOUT PARA PROCEDIMENTO DE CADASTRO EM LOTE DE
PROFESSORES ORIENTADORES NO ENADE 2024

ARQUIVO:	ENADE2411101_N990_BR_[DATA_GERAÇÃO]_[CO_CURSO]_[ORIGEM][SEQ_GERAL].TXT			
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO:	xx/xx/2024			
DESCRIÇÃO:	Arquivo TXT contendo as inscrições de estudantes concluintes do curso no Exame.			
ESTRUTURA:	Arquivo TXT formatado em colunas separadas por ponto e vírgula ";"			
ORIGEM/DESTINO:	IES / Inep			
FILTROS:	Todos os Orientadores de Estágio do(s) Estudante(s) Habilitado(s) para Avaliação da Prática			
FORMATO DO CONTEÚDO DO ARQUIVO				
Nº	NOME DO CAMPO	TIPO/ TAMANHO	OBRIG	DESCRIÇÃO E EXEMPLO CONTEÚDO
1	CO_PROJETO	NUMÉRICO (7)	S	Código do projeto: 2 dígitos do ano + 1 dígito de edição do projeto + 2 dígitos do programa + 2 dígitos da etapa. Ex.: 2411101 (Enade)

(continua)

(continuação)

FORMATO DO CONTEÚDO DO ARQUIVO				
Nº	NOME DO CAMPO	TIPO/ TAMANHO	OBRIG	DESCRIÇÃO E EXEMPLO CONTEÚDO
2	TP_PERIODO	NUMÉRICO (1)	S	Indica o período da Avaliação da Prática na edição vigente. 1 = 1º Período segundo semestre de 2024 2 = 2º Período primeiro semestre de 2025
3	TP_ORIGEM	CHAR(1)	S	Indica a origem dos dados. No caso da IES, o valor a ser usado é "E", sendo o único valor aceito na composição do arquivo para upload pela IES.
4	CO_IES	NUMÉRICO (14)	S	Código de identificação da IES
5	CO_CURSO	NUMÉRICO (14)	S	Código do curso da IES
6	NU_CPF_ORIENTADOR	VAR- CHAR(11)	S	Número do CPF do orientador sem pontos e traço

(continua)

ANEXO III

ARQUIVOS DE LAYOUT PARA PROCEDIMENTO DE CADASTRO EM LOTE DE PROFESSORES SUPERVISORES NO ENADE 2024

ARQUIVO:	ENADE2411101_N99S_BR_[DATA_GERAÇÃO]_[CO_CURSO]_[ORIGEM][SEQ_GERAL].TXT			
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO:	xx/xx/2024			
DESCRIÇÃO:	Arquivo TXT contendo as inscrições de estudantes concluintes do curso no Exame.			
ESTRUTURA:	Arquivo TXT formatado em colunas separadas por ponto e vírgula ";"			
ORIGEM/DESTINO:	IES / Inep			
FILTROS:	Todos os Supervisores de Estágio do(s) Estudante(s) Habilitado(s) para Avaliação da Prática			
FORMATO DO CONTEÚDO DO ARQUIVO				
Nº	NOME DO CAMPO	TIPO/ TAMANHO	OBRIG	DESCRIÇÃO E EXEMPLO CONTEÚDO
1	CO_PROJETO	NUMÉRICO(7)	S	Código do projeto: 2 dígitos do ano + 1 dígito de edição do projeto + 2 dígitos do programa + 2 dígitos da etapa. Ex.: 2411101 (Enade)

(continua)

(continuação)

FORMATO DO CONTEÚDO DO ARQUIVO				
Nº	NOME DO CAMPO	TIPO/ TAMANHO	OBRIG	DESCRIÇÃO E EXEMPLO CONTEÚDO
2	TP_PERIODO	NUMÉRICO (1)	S	Indica o período da Avaliação da Prática na edição vigente. 1 = 1º Período segundo semestre de 2024 2 = 2º Período primeiro semestre de 2025
3	TP_ORIGEM	CHAR(1)	S	Indica a origem dos dados. No caso da IES, o valor a ser usado é "E", sendo o único valor aceito na composição do arquivo para upload pela IES.
4	CO_IES	NUMÉRICO (14)	S	Código de identificação da IES
5	CO_CURSO	NUMÉRICO (14)	S	Código do curso da IES
6	NU_CPF_SUPERVISOR	NUMÉRICO (11)	S	Número do CPF do supervisor do estudante sem pontos e traço
7	CO_ENTIDADE	NÚMÉRICO (8)	S	Código da escola da educação básica, onde o estudante está realizando o estágio obrigatório supervisionado

ANEXO IV

ARQUIVOS DE LAYOUT PARA PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÕES EM LOTE DE ESTUDANTES NA AVALIAÇÃO DA PRÁTICA DO ENADE 2024

ARQUIVO:	ENADE2411101_N99AP_BR_[DATA_GERAÇÃO]_[CO_CURSO]_[ORIGEM][SEQ_GERAL].TXT			
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO:	xx/xx/2024			
DESCRIÇÃO:	Arquivo TXT contendo as inscrições de estudantes concluintes do curso no Exame.			
ESTRUTURA:	Arquivo TXT formatado em colunas separadas por ponto e vírgula ";"			
ORIGEM/DESTINO:	IES / Inep			
FILTROS:	Todos os estudantes habilitados para Avaliação da Prática			
FORMATO DO CONTEÚDO DO ARQUIVO				
Nº	NOME DO CAMPO	TIPO/TAMANHO	OBRIG	DESCRIÇÃO E EXEMPLO CONTEÚDO
1	CO_PROJETO	NUMÉRICO (7)	S	Código do projeto: 2 dígitos do ano + 1 dígito de edição do projeto + 2 dígitos do programa + 2 dígitos da etapa.Ex.: 2411101 (Enade)
2	TP_PERIODO	NUMÉRICO (1)	S	Indica o período da Avaliação da Prática na edição vigente. 1 = 1º Período segundo semestre de 2024 2 = 2º Período primeiro semestre de 2025

(continua)

(continuação)

FORMATO DO CONTEÚDO DO ARQUIVO				
Nº	NOME DO CAMPO	TIPO/ TAMANHO	OBRIG	DESCRIÇÃO E EXEMPLO CONTEÚDO
3	TP_ORIGEM	CHAR (1)	S	Indica a origem dos dados. No caso da IES, o valor a ser usado é "E", sendo o único valor aceito na composição do arquivo para upload pela IES.
4	CO_IES	NUMÉRICO (14)	S	Código de identificação da IES
5	CO_CURSO	NUMÉRICO (14)	S	Código do curso da IES
6	NU_CPF_ESTU- DANTE	VARCHAR (11)	S	Número do CPF do estudante sem pontos e traço
7	NU_ANO_FIM_ ENSINO_MEDIO	NUMÉRICO (4)	S	Ano de conclusão do ensino médio no formato AAAA
8	CO_TURNO_ GRADUACAO	NUMÉRICO (1)	S	Turno da graduação do estudante. Aceita os valores: 1 - Matutino; 2 - Vespertino; 3 - Integral; 4 - Noturno
9	NU_PERCEN- TUAL_INTEGRA- LIZACAO	FLOAT (5.2)	S	Aceita valores entre 0 e 100 com uma casa decimal (ponto deve ser usado como separador de casa decimal) e se refere ao percentual atual de integralização de carga horária do curso
10	NU_ANO_ INICIO_GRADU- ACAO	NUMÉRICO (4)	S	Ano de início da graduação no formato AAAA. Ex.: 2024.

(continua)

(continuação)

FORMATO DO CONTEÚDO DO ARQUIVO				
Nº	NOME DO CAMPO	TIPO/ TAMANHO	OBRIG	DESCRIÇÃO E EXEMPLO CONTEÚDO
11	IN_MUNICIPIO_POLO_EXTERIOR	NUMÉRICO (1)	S	Aceita apenas o valor 0 ou 1. Para cursos EaD com município de polo no exterior, deve ser informado o valor 1. Para cursos presenciais e EaD com polo no Brasil, deve ser informado o valor 0.
12	CO_MUNICIPIO_POLO	NUMÉRICO (7)	N	Código de município do polo de apoio presencial a que o estudante de curso ofertado na modalidade EaD estiver vinculado, conforme tabela do IBGE. Esse campo é obrigatório apenas para cursos EaD quando o campo IN_MUNICIPIO_POLO_EXTERIOR for igual a 0. Para curso presencial, esse campo não deve ser informado.
13	NU_CPF_ORIENTADOR	NUMÉRICO (11)	S	Número do CPF do orientador do estudante sem pontos e traço
14	NU_CPF_SUPERVISOR	NUMÉRICO (11)	S	Número do CPF do supervisor do estudante sem pontos e traço
15	CO_ENTIDADE	NÚMÉRICO (8)	S	Código da escola da educação básica, onde o estudante está realizando o estágio obrigatório supervisionado

ANEXO V

PROCESSOS PARA REGULARIZAÇÃO DO ESTUDANTE IRREGULAR NO ENADE 2024

AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL
Dispensa de prova	<p>Processo destinado aos casos em que o estudante não compareceu ao local de aplicação de prova designado pelo Inep.</p> <p><i>Atenção: o estudante com dispensa da prova do Enade deferida terá situação regular frente aos requisitos da Avaliação da Prática (AP) somente se tiver finalizado o preenchimento do Questionário do Estudante no período previsto em edital.</i></p>	<p>Estudante, nos casos de:</p> <p>I - ocorrências de ordem pessoal;</p> <p>II - compromissos profissionais.</p> <p>Coordenador de curso (IES), nos casos de:</p> <p>I - compromissos acadêmicos vinculados ao curso avaliado pelo Enade.</p>
		<p>Inep, nos casos de:</p> <p>I - ocorrências envolvendo a operacionalização do Enade que impossibilitem a verificação do registro de presença do estudante no local de prova.</p>
Declaração de Responsabilidade da IES (Avaliação Teórica - AT)	<p>Processo destinado aos casos em que o estudante habilitado à AT:</p> <p>a) não foi inscrito pela IES no período previsto neste Edital;</p> <p>b) deixou de ser informado pela IES sobre sua inscrição no Enade 2024;</p> <p>c) não teve sua solicitação de dispensa para o Enade 2024 analisada pela IES;</p> <p>d) não teve indicação correta do polo de apoio presencial junto à sua inscrição no Enade 2024;</p> <p>e) não teve seu município de prova alterado em decorrência de mobilidade acadêmica; ou</p> <p>f) foi inscrito indevidamente pela IES no Enade 2024.</p>	Coordenador de curso (IES)

(continua)

(continuação)

AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL
Declaração de Responsabilidade da IES (AP)	Processo destinado aos casos em que o estudante habilitado à AP: a) não for inscrito na AP no período previsto neste Edital; b) não for informado sobre sua inscrição na AP do Enade das Licenciaturas c) tiver vinculação equivocada de orientador de estágio, supervisor de estágio ou de escola de Educação Básica, impossibilitando o processo avaliativo.	Coordenador de curso (IES)
Ato do Inep	Ação destinada à regularização da situação dos estudantes que permanecerem em situação irregular no Enade 2024 em decorrência do não cumprimento de um ou mais critérios para configuração da situação regular perante essa edição do Exame.	Inep

ANEXO VI

CRITÉRIOS PARA DEFERIMENTO DE DISPENSA DE PROVA - ENADE 2024

Solicitações de dispensa de prova por iniciativa do Estudante

I - Ocorrências de ordem pessoal:

a) Acidentes - Apresentação de boletim de ocorrência policial contendo relato de acidente de trânsito relativo à colisão ou atropelamento que impossibilite o deslocamento até o local de prova no dia da aplicação do Enade 2024, antes das 13h, horário de Brasília-DF, com envolvimento direto do estudante. Serão aceitos somente boletins de ocorrência registrados até o dia 24 de novembro de 2024.

b) Assalto - Apresentação de boletim de ocorrência policial relatando situação de assalto no dia da aplicação da prova do Enade 2024, antes das 13h, horário de Brasília-DF, com envolvimento direto do estudante na condição de vítima. Serão aceitos somente boletins de ocorrência registrados até o dia 24 de novembro de 2024.

c) Casamento - Apresentação de certidão de casamento do estudante (registro civil), ocorrido em até 9 (nove) dias de antecedência da data de aplicação da prova do Enade 2024.

d) Extravio, perda, furto ou roubo de documento de identificação - Apresentação de boletim de ocorrência comprovando extravio, perda, furto ou roubo de documento de identificação na data de aplicação da prova do Enade 2024. Serão aceitos somente boletins de ocorrência registrados até o dia 24 de novembro de 2024.

e) Luto - Apresentação de certidão de óbito, ocorrido em até 9 (nove) dias de antecedência da data de aplicação da prova do Enade 2024, de cônjuge, companheiro, dependente devidamente qualificado ou de qualquer parente do estudante, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na linha colateral até terceiro grau. Compreendem-se como parentes até o terceiro grau: ascendentes - pais(s), avó(s) e bisavó(s); descendentes - filho(s), neto(s) e bisneto(s); Colaterais - irmão(s), tios e sobrinhos; e afins - cônjuge, sogro(s), cunhado(s), avós do cônjuge, sobrinhos e bisavós do cônjuge, madrasta, padrasto e enteado(s). Caso necessário, o estudante deverá incluir, além da certidão de óbito, outra(s) certidão(ões) que comprove(m) o vínculo familiar.

f) Acompanhamento de cônjuge ou companheiro(a) transferido(a) de município por seu empregador - Apresentação de documento, expedido por autoridade constituída, que comprove a efetiva transferência de cônjuge ou companheiro(a) para exercício profissional ou de cargo eletivo em município diferente do anteriormente alocado, após o encerramento do período de retificação das inscrições do Enade 2024, ou efetiva transferência de cônjuge ou companheiro(a) para exercício profissional no exterior.

g) Saúde - Apresentação de atestado médico ou odontológico que justifique a impossibilidade de comparecimento à prova e abarque o dia da aplicação da prova do Enade 2024, com carimbo contendo o número de registro profissional do médico (CRM ou RMS) ou dentista (CRO) e sua assinatura. Também será aceito atestado de acompanhamento de familiar (cônjuge, companheiro, pais, filhos, padrasto, madrasta, enteado, avô e/ou avó) ou dependente legal devidamente qualificado, carimbado e assinado por médico ou dentista. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou sem carimbo e/ou assinatura de médico ou dentista. Serão aceitos atestados com assinatura manuscrita ou digital, desde que contenham o número do registro profissional.

h) Maternidade - Apresentação de atestado médico especificando a condição de licença-maternidade da estudante, com carimbo contendo o número de registro profissional (CRM ou RMS) e a assinatura do médico, além da indicação expressa do período de licença que abarque o dia da aplicação da prova do Enade 2024 ou a certidão de nascimento da criança que comprove que seu nascimento ocorreu 120 dias antes da data de aplicação da prova do Enade 2024. Igualmente será concedida licença-maternidade para os casos de adoção, devidamente documentada. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou sem carimbo e/ou assinatura de médico ou dentista.

i) Paternidade - Apresentação de certidão de nascimento ou de adoção de filho que comprove a ocorrência do fato até 20 (vinte) dias antes da data de aplicação da prova do Enade 2024.

j) Atividade acadêmica em outro curso de graduação ou pós-graduação - Documento da Instituição de Ensino Superior que comprove que o estudante estava em atividade acadêmica ou participação em processo seletivo para outro curso de graduação ou pós-graduação, ou estava em desenvolvimento de atividade curricular em outro curso de graduação ou pós-graduação no dia da aplicação da prova do Enade 2024.

k) Concurso público ou processo seletivo de trabalho - Apresentação de documento e/ou declaração que comprove o comparecimento do estudante a concurso público ou a processo seletivo de trabalho no dia da aplicação da prova do Enade 2024, devendo esse documento estar em papel timbrado ou equivalente, com a devida assinatura do representante da realizadora do concurso ou do empregador. No caso de declarações de empresas, o documento deverá conter carimbo com os dados do CNPJ e o nome do declarante. Não serão aceitos comprovantes de inscrição. Serão aceitos documentos com assinatura manuscrita ou digital.

l) Intercâmbio não vinculado ao curso avaliado - Apresentação de documento da instituição de ensino estrangeira contendo o nome completo do estudante, seus dados pessoais e o período do curso (início e fim), que comprove a realização de intercâmbio internacional não vinculado ao curso avaliado no dia da aplicação da prova do Enade 2024.

m) Privação de liberdade - Apresentação de documento assinado por autoridade competente que comprove que o estudante estava privado de liberdade no dia da aplicação da prova do Enade 2024.

II - Compromissos profissionais:

a. Trabalho - apresentação de declaração de exercício de atividade profissional no dia da aplicação da prova do Enade 2024, com identificação do empregador responsável pela declaração, devendo esse documento estar em papel timbrado ou equivalente, com

a devida assinatura do empregador e carimbo contendo os dados do CNPJ da empresa. Caso o estudante seja dono/sócio de empresa, deve ser anexada declaração do próprio estudante contendo justificativa da necessidade de trabalho no dia da prova e o contrato social da empresa que comprove a posse/sociedade do estudante na empresa. Caso o estudante seja microempreendedor individual, deverá ser anexado o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CMEI), juntamente com documento contendo justificativa da necessidade de trabalho.

Solicitações de dispensa de prova por iniciativa da IES

I - Compromissos acadêmicos vinculados ao curso avaliado pelo Enade:

a. Intercâmbio internacional vinculado à IES - Apresentação de documento com identificação do coordenador de curso e/ou responsável pela declaração, devendo esse documento estar em papel timbrado ou equivalente, com a devida assinatura do declarante e os dados da IES, e comprovar a impossibilidade do comparecimento do estudante à aplicação da prova do Enade 2024, por encontrar-se em intercâmbio internacional vinculado ao curso avaliado. A declaração deverá conter o nome completo do estudante, seus dados pessoais e o período do curso (início e fim).

(DOU nº 139-A, 22.07.2024 – Seção 3 – Extra A, p.1)

RETIFICAÇÃO DO EDITAL INEP N° 124, 20 DE JULHO 2024

O Edital n° 124, de 20 de julho de 2024, que torna públicas as diretrizes, os procedimentos, os prazos e os demais aspectos relativos à realização da edição de 2024 do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), publicado no DOU de 22 de julho de 2024, Seção 3 Extra A, páginas 1 a 13, passa a vigorar com as seguintes alterações:

No item 1, DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, onde se lê:

1.2.2 Cronograma para realização da Avaliação da Prática (AP):

a) 1º período de AP: segundo semestre de 2024

XV - Regularização, por ato do Inep, na Avaliação Prática do Enade 2024 - 1º período	Inep	01 de agosto de 2025
--	------	----------------------

b) 2º período de AP: primeiro semestre de 2025

XIV - Regularização, por ato do Inep, na Avaliação Prática do Enade 2024 - 2º período	Inep	1º de agosto de 2025
---	------	----------------------

Leia-se:

1.2.2 Cronograma para realização da Avaliação da Prática (AP):

a) 1º período de AP: segundo semestre de 2024

XV - Regularização, por ato da IES, na Avaliação da Prática do Enade 2024 - 1º período	Coordenador de curso	a partir de 1º de agosto de 2025
--	----------------------	----------------------------------

b) 2º período de AP: primeiro semestre de 2025

XIV - Regularização, por ato da IES, na Avaliação da Prática do Enade 2024 - 2º período	Coordenador de curso	a partir de 1º de agosto de 2025
---	----------------------	----------------------------------

No item 3, DA ESTRUTURA DO EXAME, onde se lê:

3.7.2.1 A questão discursiva do Componente Específico, além de abordar aspectos envolvendo situações-problema e estudos de caso afeitos aos objetos do conhecimento da área, também avaliará aspectos como clareza, coerência, coesão, estratégias argumentativas, vocabulário e gramática adequados à norma padrão da língua portuguesa.

Leia-se:

3.7.2.1 A questão discursiva do Componente Específico, além de abordar aspectos envolvendo situações-problema e estudos de caso afeitos aos objetos do conhecimento da área, também avaliará aspectos como clareza, coerência, coesão, estratégias argumentativas, vocabulário e gramática adequados à norma padrão da língua portuguesa e, ainda, da língua espanhola ou inglesa, no caso das áreas de Letras Português e espanhol, Letras Português e inglês e Letras Inglês.

No item 6, DA SITUAÇÃO REGULAR DO ESTUDANTE, onde se lê:

6.5.5 Caso o estudante participe da prova, mas não saia com o espaço para anotação das questões ou opte por não entregar o impresso à instituição, e tenha preenchido o Questionário do Estudante, será necessário aguardar a divulgação da regularidade no Enade das Licenciaturas, conforme previsto no item 1.2 deste Edital.

6.5.5 O espaço para anotação das questões deverá ser guardado, impresso ou de forma digital, pela instituição, pelo prazo mínimo de um ano, para averiguação de eventuais inconsistências;

Leia-se:

6.5.5 Caso o estudante participe da prova, mas não saia com o espaço para anotação das questões ou opte por não entregar o impresso à instituição, e tenha preenchido o Questionário do Estudante, será necessário aguardar a divulgação da regularidade no Enade das Licenciaturas, conforme previsto no item 1.2 deste Edital.

6.5.5.1 O espaço para anotação das questões deverá ser guardado, impresso ou de forma digital, pela instituição, pelo prazo mínimo de um ano, para averiguação de eventuais inconsistências;

No item 16, DAS OBRIGAÇÕES DO ESTUDANTE, onde se lê:

16.1.20 Iniciar a prova somente após a autorização do Chefe de sala, ler e conferir todas as instruções contidas na capa do Caderno de Prova, inclusive a Área de Avaliação, curso e seu nome no Cartão-Resposta e nos demais documentos do Exame.

(...)

16.1.22 Fazer anotações relativas às suas respostas apenas no Cartão-Resposta, no Caderno de Prova e no espaço próprio para anotações das questões, após a autorização do chefe de sala.

(...)

16.1.29 Não se ausentar da sala de prova com o material de aplicação, exceto o espaço próprio para anotações das questões, desde que decorridas 2 horas de provas, e, deixe a sala em definitivo.

Leia-se:

16.1.20 Iniciar a prova somente após a autorização do Chefe de sala, ler e conferir todas as instruções contidas na capa do Caderno de Prova, inclusive a Área de Avaliação, curso e seu nome no Cartão-Resposta e nos demais documentos do Exame e confirmar se o número do Caderno de Prova é igual ao registrado no Cartão-Resposta e no espaço próprio para anotações das questões.

(...)

16.1.22 Fazer anotações relativas às suas respostas das questões de múltipla escolha apenas no Cartão-Resposta, no Caderno de Prova e no espaço próprio para anotações das questões, após a autorização do chefe de sala.

(...)

16.1.29 Não se ausentar da sala de prova com o material de aplicação, exceto com o espaço próprio para anotações das questões, desde que deixe a sala em definitivo nos últimos 30 minutos que antecedem o término da prova.

No item 17, DAS ELIMINAÇÕES DO ESTUDANTE, onde se lê:

17.1.20 Realizar anotações em objetos, partes do corpo ou qualquer documento que não seja o Cartão-Resposta, no espaço próprio para anotações das questões, e o Caderno de Prova.

(...)

17.1.23 Ausentar-se da sala com o Caderno de Prova, Cartão-Resposta ou qualquer material de aplicação, com exceção do espaço próprio para anotações das questões desde que decorridas 2 horas de provas, ao deixar em definitivo a sala de prova.

Leia-se:

17.1.20 Realizar anotações em objetos, partes do corpo ou qualquer documento que não seja o Cartão-Resposta, o espaço próprio para anotações das questões, e o Caderno de Prova. É vedada qualquer anotação no espaço próprio para anotações das questões para além da marcação das alternativas de resposta escolhidas.

(...)

17.1.23 Ausentar-se da sala com o Caderno de Prova, Cartão-Resposta ou qualquer material de aplicação, com exceção do espaço próprio para anotações das questões, desde que decorridas 4 horas de provas, ao deixar em definitivo a sala de prova.

No item 20, DA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DO ESTUDANTE, onde se lê:

20.1.3 Ato do Inep, quando, por qualquer razão, o estudante permanecer irregular depois de finalizados os processos de regularização por dispensa de prova ou declaração de responsabilidade da IES.

(...)

20.4 Os estudantes em situação irregular no Enade 2024 que, por qualquer razão, permanecerem em situação irregular depois de finalizados os processos de regularização por dispensa de prova ou declaração de responsabilidade da IES terão sua regularidade atribuída por ato do Inep, conforme item 1.2 deste Edital.

Leia-se:

20.1.3 Ato do Inep, quando, por qualquer razão, o estudante permanecer irregular na Avaliação Teórica depois de finalizados os processos de regularização por dispensa de prova ou declaração de responsabilidade da IES.

(...)

20.4 Os estudantes concluintes habilitados para a AT no Enade 2024 que, por qualquer razão, permanecerem em situação irregular depois de finalizados os processos de regularização por dispensa de prova ou declaração de responsabilidade da IES terão sua regularidade atribuída por ato do Inep, conforme item 1.2 deste Edital.

20.4.1 Os estudantes habilitados e devidamente inscritos para a AP no Enade 2024 que concluírem 100% da carga horária do estágio supervisionado obrigatório, mas não preencherem o Questionário da AP do Estudante e/ou o Questionário do Estudante, deverão ter a situação regularizada por ato da IES, por ação direta do coordenador de curso junto ao Sistema Enade, no período previsto no item 1.2.2 deste Edital.

Ficam mantidas as demais disposições do Edital nº 124, de 20 de julho de 2024.

MANUEL FERNANDO PALACIOS DA CUNHA E MELO

Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP

(DOU nº 178, 13.09.2024 – Seção 3, p.55)

RETIFICAÇÃO DO EDITAL INEP Nº 124, DE 20 DE JULHO DE 2024

O Edital nº 124, de 20 de julho de 2024, que torna públicas as diretrizes, os procedimentos, os prazos e os demais aspectos relativos à realização da edição de 2024 do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), publicado no DOU de 22 de julho de 2024, Seção 3 Extra A, páginas 1 a 13, passa a vigorar com as seguintes alterações:

No item 1, DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, onde se lê:

1.2.2 Cronograma para realização da Avaliação da Prática (AP):

a) 1º período de AP: segundo semestre de 2024

AÇÃO	RESPONSÁVEL	PERÍODO
I - Preenchimento de declaração de existência de estudantes habilitados para AP	Coordenador de curso	16 de setembro a 15 de novembro de 2024
II - Cadastro de orientadores de estágio	Coordenador de curso	16 de setembro a 15 de novembro de 2024
III - Cadastro de supervisores de estágio	Coordenador de curso	16 de setembro a 15 de novembro de 202
IV- Preenchimento dos dados pessoais dos supervisores de estágio	Supervisor de estágio	16 de setembro a 15 de novembro de 2024
V- Inscrição de estudantes habilitados para AP	Coordenador de curso	16 de setembro a 15 de novembro de 2024
VI - Preenchimento do Questionário do Estudante	Estudante	16 de setembro a 23 de novembro de 2024
VII - Preenchimento do Questionário de AP pelo Estudante	Estudante (AP)	16 de setembro a 3 de dezembro de 2024
VIII - Capacitação para supervisores de estágio sobre a AP	Inep	16 de setembro e 29 de novembro de 2024
IX - Capacitação para orientadores de estágio sobre a AP	Inep	16 de setembro e 29 de novembro de 2024

Leia-se:

1.2.2 Cronograma para realização da Avaliação da Prática (AP):

a) 1º período de AP: segundo semestre de 2024

AÇÃO	RESPONSÁVEL	PERÍODO
I - Preenchimento de declaração de existência de estudantes habilitados para AP	Coordenador de curso	23 de setembro a 15 de novembro de 2024
II - Cadastro de orientadores de estágio	Coordenador de curso	23 de setembro a 15 de novembro de 2024
III - Cadastro de supervisores de estágio	Coordenador de curso	23 de setembro a 15 de novembro de 2024
IV- Preenchimento dos dados pessoais dos supervisores de estágio	Supervisor de estágio	23 de setembro a 15 de novembro de 2024
V- - Inscrição de estudantes habilitados para AP	Coordenador de curso	23 de setembro a 15 de novembro de 2024
VI - Preenchimento do Questionário do Estudante	Estudante	23 de setembro a 23 de novembro de 2024
VII - Preenchimento do Questionário de AP pelo Estudante	Estudante (AP)	23 de setembro a 3 de dezembro de 2024
VIII - Capacitação para supervisores de estágio sobre a AP	Inep	23 de setembro e 29 de novembro de 2024
IX - Capacitação para orientadores de estágio sobre a AP	Inep	23 de setembro e 29 de novembro de 2024

No item 18, DA AVALIAÇÃO DA PRÁTICA, onde se lê:

18.2.1.3 A aula a ser ministrada pelo estudante e avaliada pelo supervisor deverá ter duração mínima de 1 (uma) hora-aula.

Leia-se:

18.2.1.3 A aula a ser ministrada pelo estudante e avaliada pelo supervisor deverá ter duração mínima de 1 (uma) hora-aula.

18.2.1.3.1 O Coordenador Pedagógico, ou na sua ausência o Diretor da Escola, poderá acompanhar a observação da regência de classe do estagiário, no âmbito da Avaliação da Prática.

Ficam mantidas as demais disposições do Edital n° 124, de 20 de julho de 2024 e sua retificação.

(DOU n° 179-A, 16.09.2024 – Seção 3 – Extra A, p.1)

RETIFICAÇÃO INEP EDITAL N° 124, DE 20 DE JULHO DE 2024

O Edital n° 124, de 20 de julho de 2024, que torna públicas as diretrizes, os procedimentos, os prazos e os demais aspectos relativos à realização da edição de 2024 do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), publicado no DOU de 22 de julho de 2024, Seção 3 Extra A, páginas 1 a 13, passa a vigorar com a seguinte alteração:

No item 6, DA SITUAÇÃO REGULAR DO ESTUDANTE, onde se lê:

6.5.2 Nos casos em que o estudante é habilitado para a AP, o coordenador de curso deverá verificar junto ao Sistema Enade se houve o preenchimento completo pelo estudante do Questionário do Estudante e do Instrumento de AP.

Leia-se:

6.5.2 Alternativamente, a regularidade dos estudantes habilitados à AP poderá ser verificada pela própria IES, mediante confirmação, junto ao Sistema Enade, do preenchimento completo pelo estudante do Questionário do Estudante e do Instrumento de AP.

Ficam mantidas as demais disposições do Edital n° 124, de 20 de julho de 2024 e suas retificações.

(DOU n° 204, 21.10.2024 – Seção 3, p.35)

RETIFICAÇÃO DO EDITAL N° 124, DE 20 DE JULHO DE 2024

O Edital n° 124, de 20 de julho de 2024, que torna públicas as diretrizes, os procedimentos, os prazos e os demais aspectos relativos à realização da edição de 2024 do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), publicado no DOU de 22 de julho de 2024, Seção 3 Extra A, páginas 1 a 13, e RETIFICADO no DOU de 16 de setembro de 2024, Edição: 179-A, Seção 3 - Extra A, passa a vigorar com as seguintes alterações:

No item 1, DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, onde se lê:

1.2.2 Cronograma para realização da Avaliação da Prática (AP):

a) 1º período de AP: segundo semestre de 2024

AÇÃO	RESPONSÁVEL	PERÍODO
I - Preenchimento de declaração de existência de estudantes habilitados para AP	Coordenador de curso	23 de setembro a 15 de novembro de 2024
II - Cadastro de orientadores de estágio	Coordenador de curso	23 de setembro a 15 de novembro de 2024
III - Cadastro de supervisores de estágio	Coordenador de curso	23 de setembro a 15 de novembro de 2024
IV- Preenchimento dos dados pessoais dos supervisores de estágio	Supervisor de estágio	23 de setembro a 15 de novembro de 2024
V- - Inscrição de estudantes habilitados para AP	Coordenador de curso	23 de setembro a 15 de novembro de 2024

AÇÃO	RESPONSÁVEL	PERÍODO
VI - Preenchimento do Questionário do Estudante	Estudante	23 de setembro a 23 de novembro de 2024
VII - Preenchimento do Questionário de AP pelo Estudante	Estudante (AP)	23 de setembro a 3 de dezembro de 2024
VIII - Capacitação para supervisores de estágio sobre a AP	Inep	23 de setembro e 29 de novembro de 2024
IX - Capacitação para orientadores de estágio sobre a AP	Inep	23 de setembro e 29 de novembro de 2024
X - Preenchimento do Instrumento de AP pelo supervisor de estágio	Supervisor de estágio (AP)	23 de setembro a 10 de dezembro de 2024
XI - Preenchimento do Questionário de AP pelo orientador de estágio	Orientador de estágio	23 de setembro a 20 de dezembro de 2024

Leia-se:

1.2.2 Cronograma para realização da Avaliação da Prática (AP):

a) 1º período de AP: segundo semestre de 2024

AÇÃO	RESPONSÁVEL	PERÍODO
I - Preenchimento de declaração de existência de estudantes habilitados para AP	Coordenador de curso	23 de setembro a 23 de novembro de 2024
II - Cadastro de orientadores de estágio	Coordenador de curso	23 de setembro a 23 de novembro de 2024
III - Cadastro de supervisores de estágio	Coordenador de curso	23 de setembro a 23 de novembro de 2024
IV - Preenchimento dos dados pessoais dos supervisores de estágio (contatos)	Supervisor de estágio	12 de novembro a 15 de dezembro de 2024
V - Inscrição de estudantes habilitados para AP	Coordenador de curso	23 de setembro a 23 de novembro de 2024
VI - Preenchimento do Questionário do Estudante	Estudante	23 de setembro a 23 de novembro de 2024
VII - Preenchimento do Questionário de AP pelo Estudante	Estudante (AP)	23 de setembro a 5 de dezembro de 2024
VIII - Capacitação para supervisores de estágio sobre a AP	Inep	23 de setembro a 15 de dezembro de 2024
IX - Capacitação para orientadores de estágio sobre a AP	Inep	23 de setembro a 23 de dezembro de 2024

(continua)

(continuação)

AÇÃO	RESPONSÁVEL	PERÍODO
X - Preenchimento do Instrumento de AP pelo supervisor de estágio	Supervisor de estágio (AP)	23 de setembro a 15 de dezembro de 2024
XI - Preenchimento do Questionário de AP pelo orientador de estágio	Orientador de estágio	23 de setembro a 23 de dezembro de 2024
XII - Preenchimento dos dados pessoais dos supervisores de estágio (dados bancários e Declaração INSS)	Supervisor de estágio	02 de janeiro a 31 de março de 2025

Ficam mantidas as demais disposições do Edital nº 124, de 20 de julho de 2024 e demais retificações não mencionadas no cabeçalho.

(DOU nº 221-A, 14.11.2024 – Seção 3 – Extra A, p.1)



2024
Ensino Superior
**LEGISLAÇÃO
ATUALIZADA**

7. Despachos

7.1. Ministério da Educação

7.1.1. Gabinete do Ministro

7.1.2. Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – Seres/MEC

7.1. Ministério da Educação

7.1.1. Gabinete do Ministro

Despacho MEC s/nº, de 25 de março de 2024

Homologação do Parecer CNE/CES nº 432/2023, favorável à aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, bacharelado. (DOU nº 60, 27.03.2024 – Seção 1, p.23)..... NT

Despacho MEC s/nº, de 10 de maio de 2024

Homologação Parecer CNE/CP 11-2024 - reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão do estado de calamidade pública causado pelos eventos climáticos no estado do Rio Grande do Sul. (DOU nº 91, 13.05.2024 – Seção 1, p.52)..... 679

Despacho MEC s/nº, de 23 de maio de 2024

Homologação do Parecer CNE/CP nº 4/2024, que votou favoravelmente à aprovação das DCN para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica (cursos de licenciatura, de formação pedagógica para graduados não licenciados e de segunda licenciatura). (DOU nº 101, 27.05.2024 – Seção 1, p.49)..... NT

7.1.2. Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – Seres/MEC

Despacho Seres nº 1, de 3 de julho de 2024

Torna público os procedimentos e prazos para renovação de reconhecimento de cursos de graduação, tomando como referência os resultados do ciclo avaliativo - ano de 2022. (DOU nº 128, 05.07.2024 – Seção 1, p.99)..... 680

DESPACHO MEC/SN° DE 10 DE MAIO DE 2024

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e do Parecer nº 375/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 9 de maio de 2024, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, homologo o Parecer CNE/CP nº 11/2024, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, que votou favoravelmente à reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão do estado de calamidade pública causado pelos eventos climáticos no estado do Rio Grande do Sul, bem como o Projeto de Resolução a ele anexado, conforme consta do Processo nº 23001.000477/2024-66, ficando ressalvado o § 1º do art. 19 do referido Projeto, dispositivo que fica vetado, pelos fundamentos do item 29 do Parecer nº 375/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Ministro

(DOU nº 91, 13.05.2024 – Seção 1, p.52)

DESPACHO SERES/MEC Nº 1, DE 3 DE JULHO DE 2024

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições previstas no Decreto nº 11.342 de 1º de janeiro de 2023, acolhendo integralmente a Nota Técnica nº 22/2024/CGRERCES/DIREG/SERES/MEC, torna público os procedimentos e prazos para renovação de reconhecimento de cursos de graduação, tomando como referência os resultados do ciclo avaliativo - ano de 2022, conforme anexo deste Despacho.

MARTA ABRAMO

ANEXO

NOTA TÉCNICA Nº 22/2024/CGRERCES/DIREG/SERES/SERES

PROCESSO Nº 23000.027196/2024-61

INTERESSADO: INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - IES PERTENCENTE AO SISTEMA FEDERAL DE ENSINO

ASSUNTO

Sistematiza parâmetros e procedimentos para renovação de reconhecimento de cursos superiores, nas modalidades presencial e a distância, tomando como referência os resultados do ciclo avaliativo, divulgado por meio do Conceito Preliminar de Curso - CPC 2022, em conformidade com o Decreto Federal nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e com a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03 de setembro de 2018.

SUMÁRIO EXECUTIVO

A presente Nota Técnica sistematiza parâmetros e procedimentos adotados para a expedição de ato regulatório de renovação de reconhecimento de cursos superiores, nas modalidades presencial e a distância, inseridos no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES - ano referência 2022, cujo resultado alcançado no Conceito Preliminar de Curso, foi divulgado neste ano de 2024, conforme disposto no Decreto Federal nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03 de setembro de 2018.

ANÁLISE

I - DO CICLO REGULATÓRIO DE UM CURSO SUPERIOR

A oferta de curso superior é condicionada à emissão prévia de ato autorizativo por parte do Ministério da Educação ^(M) - MEC. Os atos autorizativos emitidos pelo MEC para os cursos de educação superior são, em ordem cronológica: autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento. A legislação nacional preceitua que tais atos serão emitidos por prazo determinado, devendo ser periodicamente renovados, após regular avaliação.

Assim sendo, uma instituição de educação superior regularmente credenciada ou uma entidade em fase de credenciamento deverá, respeitadas as prerrogativas de autonomia das universidades e centros universitários, solicitar ao MEC autorização para funcionamento de seus cursos.

Uma vez publicado o ato de autorização, o curso poderá ser regularmente ofertado. No período entre 50 (cinquenta) e 75% (setenta e cinco por cento) do prazo previsto para a integralização da carga horária, a Instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento de curso.

Superadas essas duas fases iniciais, de entrada no Sistema Federal de Ensino, um curso passará, então, por renovações periódicas de seu reconhecimento.

Com o advento da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, a renovação de reconhecimento dos cursos passou a ser vinculada à periodicidade trienal de aplicação do ENADE, do qual decorre o ciclo avaliativo, no qual todos os cursos superiores do sistema federal de ensino se inserem.

As avaliações do referido ciclo são orientadas por indicadores de qualidade expedidos periodicamente pelo INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira -, em cumprimento à Lei nº 10.861, 14 de abril de 2004, na forma da Portaria Normativa MEC nº 840, republicada em 31 de agosto de 2018. Os indicadores de qualidade serão expressos numa escala de cinco níveis, em que os níveis iguais ou superiores a 3 (três) indicam qualidade satisfatória.

O indicador de qualidade para os cursos, calculado pelo INEP com base nos resultados do ENADE e demais insumos constantes das bases de dados do MEC, segundo metodologia própria, aprovada pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES -, atendidos os parâmetros da Lei nº 10.861, de 2004, é o denominado Conceito Preliminar de Curso - CPC -, instituído pela Portaria Normativa MEC nº 4, de 05 de agosto de 2008.

O CPC será calculado no ano seguinte ao da realização do ENADE de cada área, com base na avaliação de desempenho de estudantes, corpo docente, infraestrutura, recursos didático-pedagógicos e demais insumos, conforme orientação técnica aprovada pela CONAES.

A aplicação do ENADE para os cursos da edição de 2022, foi definida conforme a Portaria MEC nº 41, de 20 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União - DOU - de 21/01/2022.

No ciclo avaliativo do SINAES, os cursos superiores de graduação dividem-se em três grupos, tomando-se como base a área de conhecimento, no caso dos bacharelados e licenciaturas, e os eixos tecnológicos, no caso dos Cursos Superiores de Tecnologia - CST.

A Portaria MEC nº 41, de 20 de janeiro de 2022, estabeleceu o regulamento do ENADE, edição 2022, e elencou os cursos vinculados às áreas que foram objeto da avaliação naquele ciclo, referente ao Ano III do ciclo avaliativo previsto pelo art. 40 da Portaria Normativa MEC nº 840, de 24/08/2018, a saber:

- ÁREAS RELATIVAS AO GRAU DE BACHAREL:	- ÁREAS RELATIVAS AO GRAU DE TECNÓLOGO:
a) Administração; b) Administração Pública; c) Ciências Contábeis; d) Ciências Econômicas;	a) Tecnologia em Comércio Exterior; b) Tecnologia em Design de Interiores; c) Tecnologia em Design Gráfico; d) Tecnologia em Design de Moda;
e) Comunicação Social (Jornalismo); f) Comunicação Social (Publicidade e Propaganda); g) Direito; h) Psicologia; i) Relações Internacionais;	e) Tecnologia em Gastronomia; f) Tecnologia em Gestão Comercial; g) Tecnologia em Gestão da Qualidade; h) Tecnologia em Gestão Pública; i) Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos;
j) Secretariado Executivo; k) Serviço Social; l) Teologia; e m) Turismo	j) Tecnologia em Gestão Financeira; k) Tecnologia em Logística; l) Tecnologia em Marketing; e m) Tecnologia em Processos Gerenciais

A presente Nota Técnica contempla, assim, os procedimentos de renovação de reconhecimento para os cursos citados na referida Portaria Normativa MEC nº 840/2018, Ano III ⁽²⁾, composto, em síntese, pelos cursos que fazem parte das seguintes áreas/eixos:

Cursos de bacharelado nas áreas de conhecimento de Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas e áreas afins;

Cursos Superiores de Tecnologia nas áreas de Gestão e Negócios, Apoio Escolar, Hospitalidade e Lazer, Produção Cultural e Design e

pelos cursos com resultado o CPC referente ao ano de 2022, divulgado pelo INEP, em 02 de abril de 2024.

II - PARÂMETROS E PROCEDIMENTOS PARA RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO

Uma vez calculado e divulgado o CPC pelo INEP, compete ao MEC, órgão regulador do Sistema Federal de Ensino, dar as consequências previstas na legislação educacional para tal indicador, notadamente o disposto nos arts. 37 a 42 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Assim sendo, apresentam-se agora os parâmetros e procedimentos para a renovação de reconhecimento dos cursos cujo indicador, ano referência 2022, foi divulgado em 2024, para o denominado Ano III.

Ressalta-se que, embora tenham sido divulgados os resultados do CPC 2022 para todos os cursos e instituições com resultados válidos para fins de avaliação, somente se enquadram nos parâmetros de renovação de reconhecimento definidos na presente Nota Técnica aqueles cursos que se encontravam reconhecidos no Cadastro e-MEC em 31 de dezembro de 2022.

Os cursos reconhecidos em momento posterior a 31 de dezembro de 2022 terão os atos renovados somente no próximo ciclo.

Os cursos que tiveram aplicação do ENADE 2022, que não têm ato ou processo de reconhecimento e que possuem data de início anterior a 2017, serão considerados como irregulares por ato vencido, conforme disposto no art. 48 do Decreto nº 9.235/2017, até que a IES protocole processo para reconhecer ou para extinguir a oferta.

Para os fins desta Nota Técnica, os cursos foram enquadrados nos seguintes grupos: :

Grupo 1 - Cursos já reconhecidos que tenham obtido resultado insatisfatório (CPC < 3) no CPC do ano referência 2022, ou que tenham ficado Sem Conceito (S/C), ou cursos pertencentes ao Ano II não participantes do ENADE 2022 e que não possuam processo de renovação de reconhecimento em trâmite no sistema e-MEC, terão processo aberto de ofício, na seguinte situação:

- O processo de renovação de reconhecimento será aberto, de ofício, pelo Ministério da Educação, e a SERES/MEC notificará a IES - Instituição de Educação Superior para que instrua o pedido de renovação de reconhecimento.

O processo se iniciará na fase de Despacho Saneador, de onde seguirá, obrigatoriamente, para a avaliação in loco junto ao INEP.

Após as fases referentes à avaliação, o processo seguirá para Parecer Final, momento em que a SERES, analisando os elementos que compõem a instrução processual, decidirá acerca do pedido de renovação de reconhecimento.

Obtido conceito insatisfatório na avaliação in loco, a Secretaria poderá determinar a celebração de Protocolo de Compromisso, na forma dos arts. 53 a 56 do Decreto nº 9.235/2017.

Sendo sugerida a celebração de Protocolo de Compromisso, o processo seguirá o fluxo descrito na norma supracitada.

Se houver pedido de Aditamento de Extinção Voluntária em trâmite para o curso, a IES poderá cancelar o processo de renovação de reconhecimento, informando o nº do protocolo e-MEC de extinção.

A IES receberá comunicador, via e-MEC, informando sobre a abertura, de ofício, do processo.

Grupo 2 - Cursos já reconhecidos que tenham obtido resultado satisfatório ($CPC \geq 3$), no CPC do ano referência 2022, e que se enquadrem em uma ou mais das condições: i) cursos que não possuam Conceito de Curso (CC); ii) cursos que tenham passado por alteração de denominação; iii) cursos objeto de replicação de atos autorizativos; iv) cursos objeto de medidas de supervisão que determinem a realização de visita in loco; v) cursos com sinalização que implique na vedação de dispensa de visita, como mudança de endereço sem visita no novo local, terão processo aberto de ofício, na seguinte situação:

- O processo de renovação de reconhecimento será aberto, de ofício, pelo Ministério da Educação, e a SERES/MEC notificará a IES para que instrua o pedido de renovação de reconhecimento.

O processo se iniciará na fase de Despacho Saneador, de onde seguirá, obrigatoriamente, para a avaliação in loco junto ao INEP.

Após a fase de avaliação, o processo seguirá para Parecer Final, momento em que a SERES, analisando os elementos que compõem a instrução processual, decidirá acerca do pedido de renovação de reconhecimento.

Obtido conceito insatisfatório na avaliação in loco, a Secretaria poderá determinar a celebração de Protocolo de Compromisso, na forma dos arts. 53 a 56 do Decreto nº 9.235/2017.

Sendo sugerida a celebração de Protocolo de Compromisso, o processo seguirá o fluxo descrito na norma supracitada.

Se houver pedido de Aditamento de Extinção Voluntária em trâmite para o curso, a IES poderá cancelar o processo de renovação de reconhecimento, informando o nº do protocolo e-MEC de extinção.

A IES receberá comunicador, via e-MEC, informando sobre a abertura, de ofício, do processo.

Grupo 3 - Demais cursos já reconhecidos que tenham obtido resultado satisfatório ($CPC \geq 3$) no CPC do ano referência 2022 não enquadrados nas situações descritas nos parágrafos anteriores, terão processo aberto de ofício, na seguinte situação:

- O processo de renovação de reconhecimento será aberto, de ofício, pelo Ministério da Educação e o ato será expedido, em sequência, sem necessidade de manifestação por parte da IES, dispensada qualquer formalidade.

III - DISPOSIÇÕES FINAIS

III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos casos em que a IES não proceder à instrução processual ou deixar de se manifestar quando suscitada, o processo será cancelado/arquivado, implicando situação de irregularidade do curso em razão de ausência de ato autorizativo válido.

Não será dispensada a visita nos casos de cursos que passaram por aditamento de mudança de local de oferta e que tenham sido visitados apenas no endereço anterior ao aditamento.

A IES poderá cancelar o processo de renovação de reconhecimento, aberto em preenchimento, quando o referido curso, pertencente ao Ano III, possuir processo de extinção voluntária em trâmite.

No caso de cancelamento do processo de renovação de reconhecimento de curso, aberto em preenchimento, por falta de oferta, a IES deverá protocolar pedido de extinção voluntária, no sistema e-MEC, para fins de regularização, impedindo a instauração de procedimento sancionador junto à supervisão.

Os cursos que se enquadram no Grupo 3 da presente Nota Técnica e possuam processos de renovação de reconhecimento em trâmite, tendo em vista a abertura de processos para expedição do mesmo ato com base no CPC, ano referência 2022, poderão ter seus processos antigos arquivados ou concluídos, conforme análise de cada caso.

As IES que se encontram com processo de migração para o Sistema Federal de Ensino em trâmite não terão suas renovações de reconhecimento regidas por esta Nota Técnica, devendo observar o determinado no parecer final do processo de Migração.

As IES que tiveram concluídos seus processos de migração para o Sistema Federal de Ensino terão seus processos de renovação de reconhecimento regidos por esta Nota Técnica, contudo, somente poderão ser dispensados de visita e contemplados pelo disposto no Grupo 3, caso já tenham tido portarias de concessão ou renovação de ato autorizativo emitidas após avaliação in loco pelo MEC em momento posterior à conclusão do processo de migração.

Os processos de renovação de reconhecimento de que trata esta Nota Técnica serão abertos, a critério deste Ministério, e as IES receberão comunicado via Sistema e-MEC sobre a abertura de seus respectivos processos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a maior racionalidade, eficiência e efetividade do fluxo ora apresentado, sugere-se sua imediata adoção e seu encaminhamento para as providências que se fizerem necessárias.

À consideração superior.

JOANA DARC DE CASTRO RIBEIRO

Coordenadora-Geral de Regulação da Educação Superior a Distância

MARILISE ROSA GUIMARÃES

Coordenadora-Geral de Reconhecimento e de Renovação de Reconhecimento de
Cursos de Educação Superior

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete da SERES.

DANIEL DE AQUINO XIMENES

Diretor de Regulação da Educação Superior

De acordo. Emita-se e publique-se.

MARTA ABRAMO

Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior

*(1) Artigo 209 da Constituição Federal c/c art. 46
da Lei 9.394/96.*

*(2) O Artigo 40 da Portaria Normativa MEC nº
840/2018, republicada em 31/08/2018 apresenta
a seguinte nomenclatura: Ano I, Ano II e Ano III.*

(DOU nº 128, 05.07.2024 – Seção 1, p.99)



2024
Ensino Superior
**LEGISLAÇÃO
ATUALIZADA**

8. Índice Remissivo

A

AGRONOMIA

(Ver Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade)

ARQUITETURA E URBANISMO

(Ver Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade)

AVALIAÇÃO

(Ver Regulação, Supervisão e Avaliação)

B

BIOMEDICINA

(Ver também Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade)

BASE NACIONAL COMUM PARA A FORMAÇÃO INICIAL DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA – BNC-FORMAÇÃO

Resolução CNE/CP nº 1, de 2 de janeiro de 2024

Altera o Art. 27 da Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

(DOU nº 3, 04.01.2024 – Seção 1, p.188)155

BOLSAS

(Ver também Programa Nacional de Ensino Técnico em Emprego – Pronatec / Programa Universidade para Todos – ProUni)

Lei nº 14.925, de 17 de julho de 2024

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de conclusão de cursos ou de programas para estudantes e pesquisadores da educação superior, em virtude de parto, de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção; e altera a Lei nº 13.536, de 15 de dezembro de 2017, para disciplinar a prorrogação dos prazos de vigência das bolsas de estudo.

(DOU nº 137, 18.07.2024 – Seção 1, p.1)20

Portaria SETEC nº 12, de 6 de maio de 2024

Autoriza o fomento, por meio da Bolsa-Formação, de cursos de qualificação profissional voltados ao empreendedorismo.

(DOU nº 92, 14.05.2024 – Seção 1, p.42) 348

Portaria MS nº 4.164, de 3 de junho de 2024

Estabelece as competências do facilitador e instituição de educação superior na oferta de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu pelo Projeto Mais Médicos para o Brasil e dispõe sobre os critérios para concessão e o pagamento de bolsa formação facilitador.

(DOU nº 115, 18.06.2024 – Seção 1, p.101)..... 434

Portaria MS nº 4.934, de 26 de junho de 2024

Dispõe sobre a oferta de cursos para Formação de Preceptores para Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade e estabelece os critérios para concessão de bolsa-formação preceptoria em Medicina de Família e Comunidade aos médicos participantes do curso de especialização em preceptoria.

(DOU nº 145, 30.07.2024 – Seção 1, p.109) 440

Edital SESu nº 12, de 16 de abril de 2024

Torna público o período para a atualização das bolsas do Programa Universidade para Todos - Prouni pelas instituições de educação superior participantes do Programa, referente ao primeiro semestre de 2024.

(DOU nº 76, 19.04.2024 – Seção 3, p.30) 534

Edital SESu nº 14, de 6 de maio de 2024

Torna pública a reabertura do período para a atualização das bolsas do Programa Universidade para Todos - Prouni pelas instituições de educação superior participantes do Programa, referente ao primeiro semestre de 2024, de que tratou o Edital nº 12, de 16 de abril de 2024, publicado na edição nº 76 do Diário Oficial da União, de 19 de abril de 2024, Seção 3, página 30, em razão do Estado de Calamidade Pública em municípios do Rio Grande do Sul.

(DOU nº 87-A, 07.05.2024 – Seção 3 – Extra A, p.1).....536

C

CAPES

(Ver Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal De Nível Superior – Capes)

CATÁLOGO NACIONAL DE CURSOS – CNCT

Resolução CNE/CP nº 2, de 4 de abril de 2024

Dispõe sobre a incorporação aos Catálogos Nacionais de Cursos Técnicos (CNCT) e de Cursos Superiores de Tecnologia (CST), de Áreas Tecnológicas aos respectivos Eixos Tecnológicos.

(DOU nº 67, 08.04.2024 – Seção 1, p.22)..... 156

Portaria MEC nº 514 , de 4 de junho de 2024

Aprova a 4ª edição do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia - CNCST e a incorporação de Áreas Tecnológicas aos Eixos Tecnológicos do CNCST e do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT.

(DOU nº 107, 06.06.2024 – Seção 1, p.28)262

Portaria SETEC nº 46, de 31 de outubro de 2024

Dispõe sobre a atualização do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT.

(DOU nº 213, 04.11.2024 – Seção 1, p.45)358

Portaria Seres nº 375, de 30 de julho de 2024

Estabelece regras de transição a partir da aprovação da 4ª edição do extrato do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, por meio da Portaria nº 514, de 4 de junho de 2024.

(DOU nº 152, 08.08.2024 – Seção 1, p.25).....369

Portaria Seres nº 612, de 11 de novembro de 2024

Estabelece regras de transição para adequação ao Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, 4ª edição - 2024, aprovado pela Portaria nº 514, de 4 de junho de 2024.

(DOU nº 219, 12.11.2024 – Seção 1, p.50).....371

CENSO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Portaria Inep nº 285, de 9 de julho de 2024

Torna pública a relação das Instituições de Educação Superior (IES) que não preencheram o Censo da Educação Superior 2023 e não apresentaram justificativa para o não preenchimento.

(DOU nº 131, 10.07.2024 – Seção 1, p.18).....417

Portaria Inep nº 493, de 21 de novembro de 2024

Dispõe sobre o Cronograma do Censo da Educação Superior 2024.

(DOU nº 227, 26.11.2024 – Seção 1, p.31).....426

D

DECRETOS

Decreto nº 12.008, de 29 de abril de 2024

Altera o Decreto nº 9.305, de 13 de março de 2018, que dispõe sobre a composição e as competências do Conselho de Participação do Fundo Garantidor do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies e trata da integralização de cotas do Fundo Garantidor do Fies pela União.

(DOU nº 83, 30.04.2024 – Seção 1, p.1)..... 82

Decreto nº 12.062, de 14 de junho de 2024

Altera o Decreto nº 11.999, de 17 de abril de 2024, que dispõe sobre a Comissão Nacional de Residência Médica e sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de programas de residência médica e das instituições que os ofertem.

(DOU nº 114, 17.06.2024 – Seção 1, p.2)..... 82

Decreto nº 12.236, de 25 de outubro de 2024

Altera o Decreto nº 63.704, de 29 de novembro de 1968, que regulamenta a Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967, que dispõe sobre a prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários.

(DOU nº 209, 29.10.2024 – Seção 1, p.4)..... 98

Decreto nº 12.244, de 8 de novembro de 2024

Altera o Decreto nº 9.305, de 13 de março de 2018, que dispõe sobre a composição e as competências do Conselho de Participação do Fundo Garantidor do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies e trata da integralização de cotas do Fundo Garantidor do Fies pela União.

(DOU nº 219, 12.11.2024 – Seção 1, p.1)..... 99

DIPLOMA

Portaria MEC nº 527, de 6 de junho de 2024

Institui o Grupo de Trabalho do Diploma Digital de Cursos Técnicos para discussão, formulação e acompanhamento da implantação do Diploma Digital de cursos de educação profissional técnica de nível médio nas instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e nas demais instituições pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, de forma voluntária.

(DOU nº 109, 10.06.2024 – Seção 1, p.26)271

Portaria MEC nº 775, de 6 de agosto de 2024

Revoga a Portaria MEC nº 1.717, de 8 de outubro de 2019, que dispõe sobre a autorização para a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica emitir os códigos autenticadores dos diplomas dos concluintes de cursos técnicos de nível médio, ofertados por Instituições Privadas de Ensino Superior - Ipes, com base na Portaria MEC nº 401, de 10 de maio de 2016.

(DOU nº 152, 08.08.2024 – Seção 1, p.22)328

Portaria SETEC nº 10, de 16 de abril de 2024

Estabelece o prazo final para o envio de documentação para emissão de código autenticador de diploma de cursos técnicos de nível médio no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - Sistec, com base na Portaria nº 401 de 10 de maio de 2016.

(DOU nº 75, 18.04.2024 – Seção 1, p.63).....346

Portaria SETEC nº 35, de 8 de agosto de 2024

Institui Comissão Técnica com a finalidade de planejar visitas in loco às Instituições Privadas de Ensino Superior – Ipes que ofertam cursos técnicos autorizados pela Portaria Setec nº 27, de 15 de junho de 2023, assim como às Ipes que têm processos de validação de diplomas de cursos técnicos, no âmbito da Portaria MEC nº 1.717, de 8 de outubro de 2019.

(DOU nº 157, 15.08.2024 – Seção 1, p.19).....353

DIREITO

Portaria Seres nº 682, de 6 de dezembro de 2024

Fica autorizada a ampliação do número de vagas anuais dos cursos de Direito e Medicina para o ano de 2025, exclusivamente para fins do Programa Universidade para Todos - PROUNI.

(DOU nº 236, 09.12.2024 – Seção 1, p.81).....373

DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS

Resolução CNE/CEB nº 2, de 13 de novembro de 2024

Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio - DCNEM.

(DOU nº 221, 14.11.2024 – Seção 1, p.48).....125

Resolução CNE/CP nº 1, de 2 de janeiro de 2024

Altera o Art. 27 da Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

(DOU nº 3, 04.01.2024 – Seção 1, p.188)155

Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024

Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica (cursos de

licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura).

(DOU nº 104, 03.06.2024 – Seção 1, p.26).....167

Resolução CNE/CES nº 1, de 27 de março de 2024

Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, bacharelado.

(DOU nº 61, 28.03.2024 – Seção 1, p.43)..... 191

DOCTORADO

(Ver Pós-Graduação)

E

EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – EAD

Portaria MEC nº 528, de 6 de junho de 2024

Estabelece prazo para criação de novos referenciais de qualidade e marco regulatório para oferta de cursos de graduação na modalidade a distância e procedimentos, em caráter transitório, para processos regulatórios de instituições de ensino superior e cursos de graduação na modalidade a distância - EaD.

(DOU nº 108-D, 07.06.2024 – Seção 1 – Extra D, p.1)..... 274

EDUCAÇÃO BÁSICA

Lei nº 14.986, de 25 de setembro de 2024

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir a obrigatoriedade de abordagens fundamentadas nas experiências e nas perspectivas femininas nos conteúdos curriculares do ensino fundamental e médio; e institui a Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História no âmbito das escolas de educação básica do País.

(DOU nº 187, 26.09.2024 – Seção 1, p.3) 36

Lei nº 15.017, de 12 de novembro de 2024

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a publicização de dados e microdados coletados nos censos da educação básica e superior e nos respectivos exames e sistemas de avaliação. (DOU nº 220, 13.11.2024 – Seção 1, p.8) 43

Resolução CNE/CP nº 1, de 2 de janeiro de 2024

Altera o Art. 27 da Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação). (DOU nº 3, 04.01.2024 – Seção 1, p.188)155

Resolução CNE/CP nº 3, de 13 de maio de 2024

Define diretrizes orientadoras aos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, para a retomada segura das aulas na Educação Básica e na Educação Superior em razão do estado de calamidade pública causado pelos eventos climáticos no estado do Rio Grande do Sul. (DOU nº 92, 14.05.2024 – Seção 1, p.41).....160

Portaria MEC nº 641, de de julho de 2024

Ficam divulgadas, na forma dos Anexos I e II, as relações dos nomes a serem considerados para escolha e nomeação dos membros da Câmara de Educação Básica e da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE. (DOU nº 133, 12.07.2024 – Seção 2, p.19)..... 303

Portaria SETEC nº 39, de 17 de setembro de 2024

Institui Comissão Técnica, com a finalidade de discutir e de propor encaminhamentos para a elaboração de Apresentação de Proposta de Curso Novo – APCN do Mestrado Profissional em Docência na Educação Profissional e Tecnológica – ProfDocênciaEPT, no âmbito da Política Nacional de Formação de Profissionais para a EPT e do Programa Profissional para Professores da Educação Básica – ProEB. (DOU nº 186, 25.09.2024 – Seção 1, p.27)..... 355

EDUCAÇÃO FÍSICA

(Ver Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade)

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Decreto nº 11.985, de 9 de abril de 2024

Institui Grupo de Trabalho Interinstitucional com a finalidade de produzir subsídios para a Política Nacional de Educação Profissional e Tecnológica.

(DOU nº 69, 10.04.2024 – Seção 1, p.3)..... 59

Portaria MEC nº 527, de 6 de junho de 2024

Institui o Grupo de Trabalho do Diploma Digital de Cursos Técnicos para discussão, formulação e acompanhamento da implantação do Diploma Digital de cursos de educação profissional técnica de nível médio nas instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e nas demais instituições pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, de forma voluntária.

(DOU nº 109, 10.06.2024 – Seção 1, p.26)271

Portaria MEC nº 554, de 13 de junho de 2024

Ficam designados os seguintes membros para compor o Grupo de Trabalho Interinstitucional com a finalidade de produzir subsídios para a Política Nacional de Educação Profissional e Tecnológica.

(DOU nº 114, 17.06.2024 – Seção 2, p.24) 284

Portaria MEC nº 775, de 6 de agosto de 2024

Revoga a Portaria MEC nº 1.717, de 8 de outubro de 2019, que dispõe sobre a autorização para a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica emitir os códigos autenticadores dos diplomas dos concluintes de cursos técnicos de nível médio, ofertados por Instituições Privadas de Ensino Superior - Ipes, com base na Portaria MEC nº 401, de 10 de maio de 2016.

(DOU nº 152, 08.08.2024 – Seção 1, p.22)328

Portaria SETEC nº 10, de 16 de abril de 2024

Estabelece o prazo final para o envio de documentação para emissão de código autenticador de diploma de cursos técnicos de nível médio no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - Sistec, com base na Portaria nº 401 de 10 de maio de 2016.

(DOU nº 75, 18.04.2024 – Seção 1, p.63).....346

Portaria SETEC nº 39, de 17 de setembro de 2024

Institui Comissão Técnica, com a finalidade de discutir e de propor encaminhamentos para a elaboração de Apresentação de Proposta de Curso Novo – APCN do Mestrado Profissional em Docência na Educação Profissional e Tecnológica – ProfDocênciaEPT,

no âmbito da Política Nacional de Formação de Profissionais para a EPT e do Programa Profissional para Professores da Educação Básica – ProEB.

(DOU nº 186, 25.09.2024 – Seção 1, p.27)..... 355

Portaria Inep nº 56, de 4 de março de 2024

Institui a Comissão de Especialistas Médicos na Área de Saúde Mental, para subsidiar o processo de aperfeiçoamento dos instrumentos da avaliação da educação profissional médica sob responsabilidade da Daes - Inep.

(DOU nº 44, 05.03.2024 – Seção 1, p.20)..... 412

E-MEC

(Ver Sistema e-MEC)

ENADE

(Ver Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade)

EXAME NACIONAL DE DESEMPENHO DOS ESTUDANTES – ENADE

Portaria MEC nº 610, de 27 de junho de 2024

Institui o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes para os cursos de licenciatura - Enade das Licenciaturas, altera a Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018, que dispõe sobre os procedimentos de competência do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep referentes à avaliação de Instituições de Educação Superior, de cursos de graduação e de desempenho acadêmico de estudantes, e institui o novo ciclo avaliativo do Enade.

(DOU nº 124, 01.07.2024 – Seção 1, p.152).....294

Portaria MEC nº 611, de 27 de junho de 2024

Dispõe sobre o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade 2024.

(DOU nº 124, 01.07.2024 – Seção 1, p.153).....298

Portaria Inep nº 329, de 27 de agosto de 2024

Dispõe sobre o Conceito Enade referente ao ano de 2023, estabelece os aspectos gerais de cálculo, os procedimentos de manifestação das Instituições de Educação Superior sobre os insumos de cálculo e a divulgação dos resultados desse indicador.

(DOU nº 166, 28.08.2024 – Seção 1, p.48).....423

Edital Inep nº 124, de 20 de julho de 2024

Tornar públicas as diretrizes, os procedimentos, os prazos e os demais aspectos relativos à realização da edição de 2024 do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade).

(DOU nº 139-A, 22.07.2024 – Seção 3 – Extra A, p.1)..... 587

Edital Inep nº 124, de 20 de julho de 2024 *Retificação

Retificação do Edital nº 124, de 20 de julho de 2024, que torna públicas as diretrizes, os procedimentos, os prazos e os demais aspectos relativos à realização da edição de 2024 do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade).

(DOU nº 179-A, 16.09.2024 – Seção 3 – Extra A, p.1)..... 669

Edital Inep nº 124, de 20 de julho de 2024 *Retificação

Retificação do Edital nº 124, de 20 de julho de 2024, que trata das diretrizes, os procedimentos, os prazos e os demais aspectos relativos à realização da edição de 2024 do Enade.

(DOU nº 204, 21.10.2024 – Seção 3, p.35) 672

Edital Inep nº 124, de 20 de julho de 2024 *Retificação

Retificação do Edital nº 124, de 20 de julho de 2024, os procedimentos, os prazos e os demais aspectos relativos à realização da edição de 2024 do Enade.

(DOU nº 221-A, 14.11.2024 – Seção 3 – Extra A, p.1)..... 673

F

FARMÁCIA

(Ver também Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade)

Decreto nº 12.236, de 25 de outubro de 2024

Altera o Decreto nº 63.704, de 29 de novembro de 1968, que regulamenta a Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967, que dispõe sobre a prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários.

(DOU nº 209, 29.10.2024 – Seção 1, p.4)..... 98

FIES

(Ver Fundo de Financiamento Estudantil – Fies)

FONOAUDIOLOGIA

(Ver também Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade)

Resolução CFFA nº 749, de 25 de outubro de 2024

Dispõe sobre os modelos de certificado e do histórico escolar emitidos por cursos de especialização, com vistas à pontuação para obtenção e renovação de Título de Especialista, no âmbito do Conselho Federal de Fonoaudiologia.

(DOU nº 236, 09.12.2024 – Seção 1, p.238)..... 119

FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL – FIES

Decreto nº 12.008, de 29 de abril de 2024

Altera o Decreto nº 9.305, de 13 de março de 2018, que dispõe sobre a composição e as competências do Conselho de Participação do Fundo Garantidor do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies e trata da integralização de cotas do Fundo Garantidor do Fies pela União.

(DOU nº 83, 30.04.2024 – Seção 1, p.1)..... 82

Decreto nº 12.244, de 8 de novembro de 2024

Altera o Decreto nº 9.305, de 13 de março de 2018, que dispõe sobre a composição e as competências do Conselho de Participação do Fundo Garantidor do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies e trata da integralização de cotas do Fundo Garantidor do Fies pela União.

(DOU nº 219, 12.11.2024 – Seção 1, p.1)..... 99

Resolução FNDE nº 58, de 8 de fevereiro de 2024

Institui o "Fies Social".

(DOU nº 32, 16.02.2024 – Seção 1, p.29)..... 198

Resolução FNDE nº 59, de 23 de maio de 2024

Altera a Resolução nº 55, de 6 de novembro de 2023, que dispõe sobre a renegociação de dívidas relativas à cobrança de créditos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), nos termos do § 4º do artigo 5º-A, da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

(DOU nº 103, 29.05.2024 – Seção 1, p.64)..... 200

Resolução FNDE nº 60, de 30 de agosto de 2024

Altera a Resolução nº 55, de 6 de novembro de 2023, que dispõe sobre a renegociação de dívidas relativas à cobrança de créditos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), nos termos do § 4º do artigo 5º-A, da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

(DOU nº 168-B, 30.08.2024 – Seção 1 Extra B, p.1) 201

Portaria MEC nº 167, de 1º de março de 2024

Altera a Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, a partir do primeiro semestre de 2018.

(DOU nº 43, 04.03.2024 – Seção 1, p.22) 242

Portaria MEC nº 839, de 20 de agosto de 2024

Altera a Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, a partir do primeiro semestre de 2018.

(DOU nº 161-A, 21.08.2024 – Seção 1 – Extra A, p.1) 329

Edital SESu nº 10, de 6 de março de 2024

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao primeiro semestre de 2024.

(DOU nº 46, 07.03.2024 – Seção 3, p.37) 516

Edital SESu nº 13, de 25 de abril de 2024

Tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao primeiro semestre de 2024.

(DOU nº 81, 26.04.2024 – Seção 3, p.27) 535

Edital SESu nº 17, de 27 de maio de 2024

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo de emissão do Termo de Participação pelas mantenedoras de instituições de ensino superior ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2024.

(DOU nº 102, 28.05.2024 – Seção 3, p.56) 548

Edital SESu nº 19, de 12 de junho de 2024

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo de oferta e ocupação de vagas remanescentes do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao primeiro semestre de 2024.

(DOU nº 112, 13.06.2024 – Seção 3, p.31) 557

Edital SESu nº 21, de 11 de julho de 2024

Altera Edital nº 19/2024, o qual tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo de oferta e ocupação de vagas remanescentes do FIES referente ao primeiro semestre de 2024.

(DOU nº 133, 12.07.2024 – Seção 3, p.36)..... 578

Edital SESu nº 23, de 22 de julho de 2024

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos à complementação das inscrições postergadas do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies para o segundo semestre de 2024.

(DOU nº 141, 24.07.2024 – Seção 3, p.34).....580

Edital SESu nº 26, de 20 de agosto de 2024

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2024.

(DOU nº 161, 21.08.2024 – Seção 3, p.26).....583

Edital SESu nº 28, de 30 de outubro de 2024

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo de oferta de vagas remanescentes do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2024.

(DOU nº 211, 31.10.2024 – Seção 3, p.65)..... 584

Edital SESu nº 32, de 22 de novembro de 2024

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo para ocupação das vagas remanescentes do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2024.

(DOU nº 226, 25.11.2024 – Seção 3, p.69)..... 585

Edital SESu nº 33, de 27 de novembro de 2024

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo para ocupação das vagas remanescentes do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2024.

(DOU nº 229, 28.11.2024 – Seção 3, p.41).....586

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE

Portaria FNDE nº 392, de 9 de maio de 2024

Regulamenta o processo administrativo eletrônico e o Sistema informatizado para a gestão e o trâmite de processos administrativos eletrônicos no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

(DOU nº 94, 16.05.2024 – Seção 1, p.22)..... 397

I

INDICADOR DE DIFERENÇA ENTRE OS DESEMPENHOS OBSERVADO E ESPERADO – IDD

(Ver Indicadores de Qualidade da Educação Superior)

INDICADORES DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Portaria Inep nº 500, de 25 de novembro de 2024

Dispõe sobre o Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD), o Conceito Preliminar de Curso (CPC) e o Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC) referentes ao ano de 2023, estabelece os aspectos gerais de cálculo, os procedimentos de manifestação das Instituições de Educação Superior sobre os insumos de cálculo e a divulgação dos resultados desses indicadores.

(DOU nº 227, 26.11.2024 – Seção 1, p.32)..... 431

ÍNDICE GERAL DE CURSOS – IGC

(Ver Indicadores de Qualidade da Educação Superior)

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP

Portaria MEC nº 157, de 27 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre o acesso e uso às bases de dados compartilhadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

(DOU nº 41, 29.02.2024 – Seção 1, p.22)..... 237

Portaria MEC nº 610, de 27 de junho de 2024

Institui o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes para os cursos de licenciatura - Enade das Licenciaturas, altera a Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018, que dispõe sobre os procedimentos de competência do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep referentes à avaliação de Instituições de Educação Superior, de cursos de graduação e de desempenho acadêmico de estudantes, e institui o novo ciclo avaliativo do Enade.

(DOU nº 124, 01.07.2024 – Seção 1, p.152).....294

Portaria Inep nº 56, de 4 de março de 2024

Institui a Comissão de Especialistas Médicos na Área de Saúde Mental, para subsidiar o processo de aperfeiçoamento dos instrumentos da avaliação da educação profissional médica sob responsabilidade da Daes - Inep.

(DOU nº 44, 05.03.2024 – Seção 1, p.20)..... 412

L

LEI DE ACESSIBILIDADE

(Ver acessibilidade)

LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a fim de definir diretrizes para o ensino médio, e as Leis nºs 14.818, de 16 de janeiro de 2024, 12.711, de 29 de agosto de 2012, 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 14.640, de 31 de julho de 2023.

(DOU nº 147, 01.08.2024 – Seção 1, p.5) 24

Lei nº 14.952, de 6 de agosto de 2024

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a fim de estabelecer regime escolar especial para atendimento a educandos nas situações que especifica.

(DOU nº 151, 07.08.2024 – Seção 1, p.1)..... 35

Lei nº 14.986, de 25 de setembro de 2024

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir a obrigatoriedade de abordagens fundamentadas nas experiências e nas perspectivas femininas nos conteúdos curriculares do ensino fundamental e médio; e institui a Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História no âmbito das escolas de educação básica do País.

(DOU nº 187, 26.09.2024 – Seção 1, p.3) 36

Lei nº 15.001, de 16 de outubro de 2024

Altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e 10.973, de 2 de dezembro de 2004, para estabelecer requisitos mínimos de transparência pública e controle social em matéria educacional.

(DOU nº 202, 17.10.2024 – Seção 1, p.3)..... 39

Lei nº 15.017, de 12 de novembro de 2024

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a publicização de dados e microdados coletados nos censos da educação básica e superior e nos respectivos exames e sistemas de avaliação.

(DOU nº 220, 13.11.2024 – Seção 1, p.8) 43

M

MEDICINA

(Ver também Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade)

Decreto nº 12.236, de 25 de outubro de 2024

Altera o Decreto nº 63.704, de 29 de novembro de 1968, que regulamenta a Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967, que dispõe sobre a prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários.

(DOU nº 209, 29.10.2024 – Seção 1, p.4)..... 98

Portaria Normativa MEC nº 2, de 1º de fevereiro de 2013 *Retificação

Retificação no art. 5º da PN 2/2013, que trata do padrão decisório para os pedidos de autorização dos cursos de graduação em medicina.

(DOU nº 250, 31.12.2024 – Seção 1, p.772) 236

Portaria Seres nº 682, de 6 de dezembro de 2024

Fica autorizada a ampliação do número de vagas anuais dos cursos de Direito e Medicina para o ano de 2025, exclusivamente para fins do Programa Universidade para Todos - PROUNI.

(DOU nº 236, 09.12.2024 – Seção 1, p.81)..... 373

Portaria MS nº 4.934, de 26 de junho de 2024

Dispõe sobre a oferta de cursos para Formação de Preceptores para Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade e estabelece os critérios para concessão de bolsa-formação preceptoria em Medicina de Família e Comunidade aos médicos participantes do curso de especialização em preceptoria.

(DOU nº 145, 30.07.2024 – Seção 1, p.109) 440

Edital MEC nº 1, de 7 de fevereiro de 2024

Altera edital nº 1/2023, que trata da chamada pública para seleção de propostas para autorização de funcionamento de cursos de medicina.

(DOU nº 28, 08.02.2024 – Seção 3, p.33) 460

Edital MEC nº 3, de 4 de abril de 2024

Alteração do edital nº 1/2023, que trata da chamada pública para seleção De propostas para autorização de funcionamento de cursos de medicina no âmbito do programa mais médicos.

(DOU nº 66, 05.04.2024 – Seção 3, p.38) 485

Edital MEC nº 5, de 30 de abril de 2024

Torna pública a realização de chamamento público para habilitação de instituição de educação superior mantida por mantenedora de unidade hospitalar para autorização de funcionamento de curso de graduação em Medicina, conforme estabelecido neste Edital.

(DOU nº 83, 30.04.2024 – Seção 3, p.32) 486

Edital MEC nº 5, de 30 de abril de 2024 *Retificação

Retificação do Edital nº 5/2024, que torna pública a realização de chamamento público para habilitação de instituição de educação superior mantida por mantenedora de unidade hospitalar para autorização de funcionamento de curso de graduação em Medicina.

(DOU nº 86, 06.05.2024 – Seção 3, p.25) 496

MEDICINA VETERINÁRIA

(Ver também Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade)

MESTRADO

(Ver Pós-Graduação)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria MEC nº 223, de 13 de março de 2024

Instituir Grupo de Trabalho - GT, de caráter interno ao Ministério da Educação - MEC e às entidades vinculadas, com a finalidade de estruturar e propor plano de ação para elaboração da política nacional de educação superior, contemplando as atividades de regulação, supervisão e avaliação das Instituições de Educação Superior - IES e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação, nas modalidades presencial e a distância, no Sistema Federal de Ensino.

(DOU nº 52, 15.03.2024 – Seção 1, p.17) 244

Portaria MEC nº 255, de 27 de março de 2024

Dispõe sobre a elaboração e tramitação de propostas de atos normativos e expedientes sujeitos à apreciação do Ministro de Estado da Educação, bem como sobre a tramitação de proposições legislativas e expedientes parlamentares e federativos no âmbito do Ministério da Educação.

(DOU nº 62, 01.04.2024 – Seção 1, p.63)..... 248

Portaria MEC nº 255, de 27 de março de 2024 *Retificação

Dispõe sobre a elaboração e tramitação de propostas de atos normativos e expedientes sujeitos à apreciação do Ministro de Estado da Educação, bem como sobre a tramitação de proposições legislativas e expedientes parlamentares e federativos no âmbito do Ministério da Educação.

(DOU nº 67, 08.04.2024 – Seção 1, p.22)..... 259

Portaria MEC nº 350, de 15 de abril de 2024

Institui Grupo de Trabalho para subsidiar a criação e a implementação da Universidade Indígena no âmbito do Ministério da Educação.

(DOU nº 74, 17.04.2024 – Seção 1, p.19)..... 260

Portaria MEC nº 881, de 30 de agosto de 2024

Institui o Comitê Gestor do Plano de Dados Abertos do Ministério da Educação - CGDA/MEC para a elaboração do Plano de Dados Abertos - PDA, biênio 2024-2026.

(DOU nº 170, 03.09.2024 – Seção 1, p.44)..... 334

Portaria MEC/SE nº 1.014, de 12 de novembro de 2024

Fica instituído Grupo de Trabalho - GT, no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de implementar o Plano de Ação para elaboração da Política Nacional de Educação Superior.

(DOU nº 221, 14.11.2024 – Seção 2, p.17) 336

N

NUTRIÇÃO

(Ver Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade)

O

ODONTOLOGIA

(Ver também Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade)

Decreto nº 12.236, de 25 de outubro de 2024

Altera o Decreto nº 63.704, de 29 de novembro de 1968, que regulamenta a Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967, que dispõe sobre a prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários.

(DOU nº 209, 29.10.2024 – Seção 1, p.4)..... 98

P

PADRÃO DECISÓRIO

Portaria Normativa MEC nº 2, de 1º de fevereiro de 2013 *Retificação

Retificação no art. 5º da PN 2/2013, que trata do padrão decisório para os pedidos de autorização dos cursos de graduação em medicina.

(DOU nº 250, 31.12.2024 – Seção 1, p.772) 236

PÓS-GRADUAÇÃO

Portaria MEC nº 223, de 13 de março de 2024

Instituir Grupo de Trabalho - GT, de caráter interno ao Ministério da Educação - MEC e às entidades vinculadas, com a finalidade de estruturar e propor plano de ação para elaboração da política nacional de educação superior, contemplando as atividades de regulação, supervisão e avaliação das Instituições de Educação Superior - IES e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação, nas modalidades presencial e a distância, no Sistema Federal de Ensino.

(DOU nº 52, 15.03.2024 – Seção 1, p.17) 244

Portaria Capes nº 3, de 2 de janeiro de 2024 *Republicada

Estabelece o Calendário de atividades da avaliação da pós-graduação stricto sensu para o ano de 2024.

(DOU nº 5, 08.01.2024 – Seção 1, p.20)..... 374

Portaria Capes nº 78, de 8 de março de 2024

Dispõe sobre a oferta de programa de pós-graduação stricto sensu em forma associativa.

(DOU nº 49, 12.03.2024 – Seção 1, p.64) 379

Portaria Capes nº 360, de 28 de novembro de 2024

Altera os prazos de tramitação do calendário de inclusão e exclusão de IES em programa de pós-graduação stricto sensu em forma associativa e de solicitação de mudança de forma de atuação de singular para o ano de 2024.

(DOU nº 231, 02.12.2024 – Seção 1, p.109) 391

Portaria Capes nº 379, de 17 de dezembro de 2024

Estabelece o calendário do processo de Avaliação de Permanência 2021-2024 e das atividades da avaliação da pós-graduação stricto sensu para o ano de 2025.

(DOU nº 243, 18.12.2024 – Seção 1, p.51)392

Portaria MS nº 4.164, de 3 de junho de 2024

Estabelece as competências do facilitador e instituição de educação superior na oferta de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu pelo Projeto Mais Médicos para o Brasil e dispõe sobre os critérios para concessão e o pagamento de bolsa formação facilitador.

(DOU nº 115, 18.06.2024 – Seção 1, p.101)..... 434

PROCESSO SELETIVO

Edital SESu nº 1, de 8 de janeiro de 2024

Altera o Edital nº 14, de 31 de outubro 2023, que tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos à adesão, à renovação da adesão e à emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo do Prouni referente ao primeiro semestre de 2024.

(DOU nº 06, 09.01.2024 – Seção 3, p.30) 500

Edital SESu nº 2, de 16 de janeiro de 2024

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao primeiro semestre de 2024.

(DOU nº 12-A, 17.01.2024 – Seção 3 – Extra A, p.1) 501

Edital SESu nº 3, de 31 de janeiro de 2024

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos à complementação das inscrições postergadas de processos seletivos anteriores para o primeiro semestre de 2024.

(DOU nº 24, 02.02.2024 – Seção 3, p.49) 510

Edital SESu nº 5, de 31 de janeiro de 2024

Altera Edital nº 2, de 16 de janeiro de 2024, o qual tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni.

(DOU nº 23, 01.02.2024 – Seção 3, p.23)513

Edital SESu nº 9, de 4 de março de 2024

Altera Cronograma do processo seletivo do PROUNI referente ao primeiro semestre de 2024.

(DOU nº 44, 05.03.2024 – Seção 3, p.31)514

Edital SESu nº 10, de 6 de março de 2024

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao primeiro semestre de 2024.

(DOU nº 46, 07.03.2024 – Seção 3, p.37) 516

Edital SESu nº 13, de 25 de abril de 2024

Tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao primeiro semestre de 2024. (DOU nº 81, 26.04.2024 – Seção 3, p.27)..... 535

Edital SESu nº 16, de 22 de maio de 2024

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos à adesão, à renovação da adesão e à emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2024. (DOU nº 99, 23.05.2024 – Seção 3, p.40)..... 537

Edital SESu nº 17, de 27 de maio de 2024

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo de emissão do Termo de Participação pelas mantenedoras de instituições de ensino superior ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2024. (DOU nº 102, 28.05.2024 – Seção 3, p.56)..... 548

Edital SESu nº 18, de 3 de junho de 2024

Retificação do cronograma relativos à adesão, à renovação da adesão e à emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo do PROUNI referente ao segundo semestre de 2024. (DOU nº 104-A, 03.06.2024 – Seção 3 – Extra A, p.1) 555

Edital SESu nº 22, de 16 de julho de 2024

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2024. (DOU nº 136, 17.07.2024 – Seção 3, p.30)..... 579

Edital SESu nº 25, de 20 de agosto de 2024

Altera Edital nº 22, de 16 de julho de 2024, o qual tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2024. (DOU nº 161, 21.08.2024 – Seção 3, p.26)..... 581

Edital SESu nº 26, de 20 de agosto de 2024

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2024. (DOU nº 161, 21.08.2024 – Seção 3, p.26).....583

Edital SESu nº 32, de 22 de novembro de 2024

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo para ocupação das vagas remanescentes do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2024. (DOU nº 226, 25.11.2024 – Seção 3, p.69).....585

Edital SESu nº 33, de 27 de novembro de 2024

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo para ocupação das vagas remanescentes do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2024. (DOU nº 229, 28.11.2024 – Seção 3, p.41).....586

PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS – PROUNI

Portaria Seres nº 682, de 6 de dezembro de 2024

Fica autorizada a ampliação do número de vagas anuais dos cursos de Direito e Medicina para o ano de 2025, exclusivamente para fins do Programa Universidade para Todos - PROUNI. (DOU nº 236, 09.12.2024 – Seção 1, p.81).....373

Edital SESu nº 1, de 8 de janeiro de 2024

Altera o Edital nº 14, de 31 de outubro 2023, que tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos à adesão, à renovação da adesão e à emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo do Prouni referente ao primeiro semestre de 2024. (DOU nº 06, 09.01.2024 – Seção 3, p.30).....500

Edital SESu nº 2, de 16 de janeiro de 2024

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao primeiro semestre de 2024. (DOU nº 12-A, 17.01.2024 – Seção 3 – Extra A, p.1)501

Edital SESu nº 5, de 31 de janeiro de 2024

Altera Edital nº 2, de 16 de janeiro de 2024, o qual tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni.

(DOU nº 23, 01.02.2024 – Seção 3, p.23).....513

Edital SESu nº 9, de 4 de março de 2024

Altera Cronograma do processo seletivo do PROUNI referente ao primeiro semestre de 2024.

(DOU nº 44, 05.03.2024 – Seção 3, p.31)514

Edital SESu nº 12, de 16 de abril de 2024

Torna público o período para a atualização das bolsas do Programa Universidade para Todos - Prouni pelas instituições de educação superior participantes do Programa, referente ao primeiro semestre de 2024.

(DOU nº 76, 19.04.2024 – Seção 3, p.30) 534

Edital SESu nº 14, de 6 de maio de 2024

Torna pública a reabertura do período para a atualização das bolsas do Programa Universidade para Todos - Prouni pelas instituições de educação superior participantes do Programa, referente ao primeiro semestre de 2024, de que tratou o Edital nº 12, de 16 de abril de 2024, publicado na edição nº 76 do Diário Oficial da União, de 19 de abril de 2024, Seção 3, página 30, em razão do Estado de Calamidade Pública em municípios do Rio Grande do Sul.

(DOU nº 87-A, 07.05.2024 – Seção 3 – Extra A, p.1).....536

Edital SESu nº 16, de 22 de maio de 2024

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos à adesão, à renovação da adesão e à emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2024.

(DOU nº 99, 23.05.2024 – Seção 3, p.40)..... 537

Edital SESu nº 18, de 3 de junho de 2024

Retificação do cronograma relativos à adesão, à renovação da adesão e à emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo do PROUNI referente ao segundo semestre de 2024.

(DOU nº 104-A, 03.06.2024 – Seção 3 – Extra A, p.1)555

Edital SESu nº 25, de 20 de agosto de 2024

Altera Edital nº 22, de 16 de julho de 2024, o qual tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2024.

(DOU nº 161, 21.08.2024 – Seção 3, p.26).....581

PSICOLOGIA

Resolução CFP nº 9, de 18 de julho de 2024

Regulamenta o exercício profissional da Psicologia mediado por Tecnologias Digitais da Informação e da Comunicação (TDICs) em território nacional e revoga as Resolução CFP nº 11, de 11 de maio de 2018, e Resolução CFP nº 04, de 26 de março de 2020.

(DOU nº 145, 30.07.2024 – Seção 1, p.167)..... 121

R

REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO

Decreto nº 11.999, de 17 de abril de 2024

Dispõe sobre a Comissão Nacional de Residência Médica e sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de programas de residência médica e das instituições que os ofertem.

(DOU nº 75, 18.04.2024 – Seção 1, p.5) 64

Decreto nº 12.062, de 14 de junho de 2024

Altera o Decreto nº 11.999, de 17 de abril de 2024, que dispõe sobre a Comissão Nacional de Residência Médica e sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de programas de residência médica e das instituições que os ofertem.

(DOU nº 114, 17.06.2024 – Seção 1, p.2)..... 82

Portaria MEC nº 223, de 13 de março de 2024

Instituir Grupo de Trabalho - GT, de caráter interno ao Ministério da Educação - MEC e às entidades vinculadas, com a finalidade de estruturar e propor plano de ação para elaboração da política nacional de educação superior, contemplando as atividades de regulação, supervisão e avaliação das Instituições de Educação Superior - IES e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação, nas modalidades presencial e a distância, no Sistema Federal de Ensino.

(DOU nº 52, 15.03.2024 – Seção 1, p.17)244

RESIDÊNCIA MÉDICA

Decreto nº 11.999, de 17 de abril de 2024

Dispõe sobre a Comissão Nacional de Residência Médica e sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de programas de residência médica e das instituições que os ofertem.

(DOU nº 75, 18.04.2024 – Seção 1, p.5) 64

Decreto nº 12.062, de 14 de junho de 2024

Altera o Decreto nº 11.999, de 17 de abril de 2024, que dispõe sobre a Comissão Nacional de Residência Médica e sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de programas de residência médica e das instituições que os ofertem.

(DOU nº 114, 17.06.2024 – Seção 1, p.2)..... 82

S

SISTEMA E-MEC

Portaria Seres nº 294, de 3 de julho de 2024

Altera a Portaria MEC nº 2.164, de 27 de dezembro de 2023, que trata do calendário anual de abertura do protocolo de ingresso e conclusão de processos regulatórios no Sistema e-MEC para 2024.

(DOU nº 127, 04.07.2024 – Seção 1, p.67)362

SUPERVISÃO

(Ver Regulação, Supervisão e Avaliação)

T

TECNOLOGIAS

Resolução CONFEF nº 542, de 5 de agosto de 2024

Regulamenta os serviços de atividades físicas e do desporto prestados por Profissional de Educação Física à distância através dos meios de tecnologia da informação e da comunicação.

(DOU nº 155, 13.08.2024 – Seção 1, p.125) 112

Resolução CFP nº 9, de 18 de julho de 2024

Regulamenta o exercício profissional da Psicologia mediado por Tecnologias Digitais da Informação e da Comunicação (TDICs) em território nacional e revoga as Resolução CFP nº 11, de 11 de maio de 2018, e Resolução CFP nº 04, de 26 de março de 2020.

(DOU nº 145, 30.07.2024 – Seção 1, p.167) 121

Resolução CNE/CP nº 2, de 4 de abril de 2024

Dispõe sobre a incorporação aos Catálogos Nacionais de Cursos Técnicos (CNCT) e de Cursos Superiores de Tecnologia (CST), de Áreas Tecnológicas aos respectivos Eixos Tecnológicos.

(DOU nº 67, 08.04.2024 – Seção 1, p.22) 156

Portaria MEC nº 514 , de 4 de junho de 2024

Aprova a 4ª edição do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia - CNCST e a incorporação de Áreas Tecnológicas aos Eixos Tecnológicos do CNCST e do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT.

(DOU nº 107, 06.06.2024 – Seção 1, p.28)262

Portaria Seres nº 375, de 30 de julho de 2024

Estabelece regras de transição a partir da aprovação da 4ª edição do extrato do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, por meio da Portaria nº 514, de 4 de junho de 2024.

(DOU nº 152, 08.08.2024 – Seção 1, p.25).....369

Portaria Seres nº 612, de 11 de novembro de 2024

Estabelece regras de transição para adequação ao Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, 4ª edição - 2024, aprovado pela Portaria nº 514, de 4 de junho de 2024.

(DOU nº 219, 12.11.2024 – Seção 1, p.50).....371

TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIO

(Ver Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade)

TECNOLOGIA EM ESTÉTICA E COSMÉTICA

(Ver Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade)

TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL

(Ver Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade)

TECNOLOGIA EM GESTÃO HOSPITALAR

(Ver Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade)

TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA

(Ver Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade)

TECNOLOGIA EM SEGURANÇA NO TRABALHO

(Ver Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade)

TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

Lei nº 14.992, de 3 de outubro de 2024

Altera a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, para estabelecer medidas que favoreçam a inserção de pessoas com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho.

(DOU nº 193, 04.10.2024 – Seção 1, p.4) 37

Z

ZOOTECNIA

(Ver também Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade)



2024
Ensino Superior
**LEGISLAÇÃO
ATUALIZADA**

Anexo

Conselhos Profissionais

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS

📍 SCN Quadra 02 Bloco D - Torre B Conjunto 1302 – Centro Empresarial Liberty Mall

Asa Norte – Brasília/ DF CEP: 70.712-903

☎ (61) 2103-9000

🌐 <http://www.amb.com.br> | ✉ atendimento@amb.com.br

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

📍 SEPS, Quadra 702/902, Conj. B, 2º Andar - Edifício General Alencastro

Asa Sul – Brasília/DF CEP: 70.390-025

☎ (61) 3204-9500

🌐 www.caubr.gov.br | ✉ atendimento@caubr.gov.br

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

📍 SAUS Quadra 05 Lote 01 Bloco M

Asa Sul, Brasília – DF CEP: 70.070-939

☎ (61) 2193-9600

🌐 www.oab.org.br | ✉ imprensa@oab.org.br

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

📍 SAUS Quadra 01 Bloco L – Ed. Conselho Federal de Administração

Asa Sul – Brasília/DF CEP: 70.070-932

☎ (61) 3218-1800

🌐 www.cfa.org.br | ✉ cfa@cfa.org.br

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

📍 SRTVN – Ed. Brasília Rádio Center - Salas 1079

Asa Norte – Brasília/DF CEP: 70.719-900

☎ (61) 3328-2896

🌐 www.cfb.org.br | ✉ cfb@cfb.org.br

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

📍 SBS Quadra 2 Lote 3, Bloco Q – Centro Empresarial João Carlos Saad

Asa Sul – Brasília/DF CEP: 70.070-120

☎ (61) 3328-2404

🌐 www.cfbio.gov.br | ✉ cfbio@cfbio.gov.br

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

📍 SCS Quadra 07 Bloco A nº 100 – Edifício Torre do Pátio Brasil - Salas 806/808

Asa Sul – Brasília/DF CEP: 70.307-901

☎ (61) 3327-3128

🌐 <https://cfbm.gov.br/> | ✉ cfbm@cfbiomedicina.gov.br

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

📍 SAUS Quadra 05 Lote 03 Bloco J – Edifício CFC

Asa Sul – Brasília/DF CEP: 70.070-920

☎ (61) 3314-9600

🌐 www.cfc.org.br | ✉ cfc@cfc.org.br

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

📍 SCS Quadra 02 Bloco B – 12º andar sala 1201 – Ed. Palácio do Comércio

Asa Sul – Brasília/DF CEP: 70.318-900

☎ (61) 3208-1800 / 3202-3009

🌐 www.cofecon.gov.br | ✉ cofecon@cofecon.gov.br

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

📍 Av. República do Chile, 230 – 19º Andar

Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.031-170

☎ (21) 2526-7179 / 2252-6275

🌐 www.confef.org.br | ✉ confef@confef.org.br

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

📍 CLN 304 Lote 9 Bloco E

Asa Norte – Brasília/DF CEP:70.736-550

☎ (61) 3329-5800 / 3326-7880

🌐 <http://www.cofen.gov.br> | ✉ cnq@cofen.gov.br

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

📍 SEPN 508 Bloco A – Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho

Asa Norte – Brasília/DF CEP:70.740-541

☎ (61) 2105-3700

🌐 www.confefa.org.br | ✉ presidencia@confefa.org.br

CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

📍 Avenida Rio Branco, 277, Gr. 909
Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP:20.040-904
☎ (21) 2262-1709 / 2220-1058 (Fax)
🌐 www.confef.org.br | ✉ confef@confef.org.br

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

📍 SHIN QI 15 Lote L
Lago Sul – Brasília/DF CEP: 71.635-615
☎ (61) 3878-8700
🌐 www.cff.org.br | ✉ comunicacao@cff.org.br

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

📍 SIA Trecho 17, 810 – Parque Ferroviário
Brasília/DF CEP: 71.200-260
☎ (61) 3035-7120
🌐 www.coffito.gov.br | ✉ coffito@coffito.gov.br

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

📍 SHN Quadra 2, Bloco F, Ed. Executive Tower, Salas 901/911
Asa Norte – Brasília/DF CEP: 70.702-906
☎ (61) 3323-5065 / 3321-7258
🌐 www.fonoaudiologia.org.br | ✉ fono@fonoaudiologia.org.br

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

📍 SGAS 616, Conjunto D, Lote 115, L2 Sul
Asa Sul – Brasília/DF CEP: 70.200-760
☎ (61) 3445-5900
🌐 www.portalmedico.org.br | ✉ cfm@portalmedico.org.br

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

📍 SIA Trecho 06 Lotes 130/140
Brasília/DF CEP: 71.205-060
☎ (61) 2106-0400
🌐 www.cfmv.gov.br | ✉ cfmv@cfmv.gov.br

CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA

📍 Rua Álvaro Alvim n° 48, Sala 1014

Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.031-010

🌐 <http://cofem.org.br> | ✉ cofem.museologia@gmail.com / cofem@cofem.org.br

CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO

📍 SRTVS Quadra 701 Bloco 2 – Centro Empresarial Assis Chateaubriand - Sala 301

Asa Sul – Brasília/DF CEP: 70.340-906

☎ (61) 3225-6027

🌐 www.cfn.org.br | ✉ contato@cfn.org.br

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

📍 SHIN CA-07 Lote 2 - Centro de Atividades do Setor Habitações Individuais

Lago Norte – Brasília/DF CEP: 71.503-507

☎ (61) 3033-4499 / 3033-4469

🌐 <https://website.cfo.org.br> | ✉ cfo@cfo.org.br

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

📍 SAF Sul Quadra 2 Bloco B – Térreo Sala 104 – Edifício Via Office

Asa Sul – Brasília/DF CEP: 70.070-600

☎ (61) 2109-0100

🌐 www.cfp.org.br | ✉ ouvidoria@cfp.org.br

CONSELHO FEDERAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS

📍 SCS Quadra 2 Bloco C – Edifício Serra Dourada - Sala 107

Asa Sul – Brasília/DF CEP: 70.317-900

☎ (61) 3224-3183

🌐 www.conferp.org.br | ✉ conferp@conferp.org.br

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

📍 SCS Quadra 09 – Bloco A – Edifício Parque Cidade Corporate Torre B – sala 901/905

Asa Sul – Brasília/DF CEP: 70.308-200

☎ (61) 2099-3300

🌐 www.cfq.org.br | ✉ ouvidoria@cfq.org.br

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

📍 SCS Quadra 6 Bloco E – Complexo Brasil 21 – 20º andar – sala 2001

Asa Sul – Brasília/DF CEP: 70.322-915

☎ (61) 3223-1652 / 3223-2420

🌐 www.cfess.org.br | ✉ cfess@cfess.org.br / comunicacao@cfess.org.br

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

📍 SBS, Quadra 2, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14 andar, salas 1401 a 1406

Brasília/DF CEP: 70.070-120

☎ (21) 2533-5675 / (61) 3225-3663

🌐 www.confere.org.br | ✉ confere@confere.org.br

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

📍 SIBS, Quadra 02, Conjunto A, Lote nº 03

Núcleo Bandeirante – Brasília/DF CEP: 71.736-201

☎ (61) 3326-9374 / 3051-6500

🌐 www.conter.gov.br | ✉ conter.radiologia.oficial@gmail.com

ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL

📍 Rua do Comércio nº 632, 2º andar

Centro – Maceió/AL CEP: 57.020-000

☎ (82) 3336-5155 / 99983-1884

🌐 www.ombcf.org.br | ✉ ombcf@hotmail.com

SOCIEDADE BRASILEIRA DE FÍSICA

📍 Rua do Matão, travessa R, 187 – Edifício Sede

Cidade Universitária – São Paulo/SP CEP: 05.508-090

☎ (11) 3034-0429 / 3034-2864

🌐 www.sbfisica.org.br | ✉ biamattos@sbfisica.org.br





ABMES

Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES)

SHN Quadra 01, Bloco F, Entrada A, Conjunto A, 9º andar
Edifício Vision Work & Live, Asa Norte – Brasília/DF
CEP: 70.701-060

Telefone: (61) 3961-9832
www.abmes.org.br